



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX Nº 160

Brasília - DF, sexta-feira, 17 de agosto de 2012



Sumário

	PÁGINA
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	16
Ministério da Cultura	16
Ministério da Defesa	17
Ministério da Educação	19
Ministério da Fazenda	28
Ministério da Integração Nacional	39
Ministério da Justiça	40
Ministério da Pesca e Aquicultura	47
Ministério da Previdência Social	47
Ministério da Saúde	47
Ministério das Cidades	64
Ministério das Comunicações	64
Ministério de Minas e Energia	69
Ministério do Desenvolvimento Agrário	70
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	71
Ministério do Esporte	71
Ministério do Meio Ambiente	72
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	73
Ministério do Trabalho e Emprego	74
Ministério dos Transportes	76
Conselho Nacional do Ministério Público	76
Ministério Público da União	76
Tribunal de Contas da União	88
Poder Judiciário	100
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	106

Presidência da República

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 360, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições legais, com base no disposto no inciso III do art. 2º do Decreto nº 4.734, de 11 de junho de 2003, tendo em vista o resultado do concurso público de provas e títulos destinado ao provimento de cargos de Procurador Federal de 2ª Categoria, de que trata o Edital CESPE nº 1, de 18 de janeiro de 2010, publicado no DOU de 19 de janeiro de 2010, Seção 3, fls.29-36 e tendo em vista o contido no Edital CESPE nº 29, de 7 de agosto de 2012, publicado no DOU de 8 de agosto de 2012, Seção 3, fls.40/42, que retificou, pelas razões que menciona, o resultado final do concurso público para provimento de cargos efetivos de Procurador Federal de 2ª Categoria, resolve:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Art. 1º Retificar, no Anexo da Portaria nº 2.053/AGU, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2010, Seção 1, págs. 3 a 5, a colocação do candidato aprovado no concurso público para provimento de cargos efetivos de Procurador Federal de 2ª Categoria, Júlio Cesar Pontes Batista, *sub judice*, para a 198ª classificação e nota final para 330,46, e acrescentar uma posição às classificações de 198ª a 220ª.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

PORTARIA Nº 363, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso da competência que lhe confere o art. 4º, incisos I e XVI da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando os resultados do concurso público de provas e títulos destinado ao provimento de cargos de Procurador Federal de 2ª Categoria da respectiva Carreira de Procurador Federal, homologado pela Portaria nº 2.053 - AGU, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2011, Seção 1, págs. 3 a 5, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido do candidato abaixo relacionado que, aprovado no concurso público de provas e títulos destinado ao provimento de cargos de Procurador Federal de 2ª Categoria da respectiva Carreira de Procurador Federal, solicitou a sua colocação no final da relação dos aprovados no referido concurso.

I - LAELSON ALCÂNTARA DE PONTES FILHO (Processo nº 00407.005254/2012-93).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 12, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

Institui Grupo de Trabalho com a finalidade de padronizar procedimentos comuns relativos a convênios e propor modelos de minutas e listas de verificação a serem disponibilizados pela Consultoria-Geral da União.

O **CONSULTOR GERAL DA UNIÃO SUBSTITUTO**, no exercício da titularidade e no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º, do Ato Regimental AGU nº 2, de 27 de setembro de 1997, alterado pelo Ato Regimental nº 5, de 9 de abril de 2009, e

Considerando a necessidade de permanente uniformização do trabalho jurídico consultivo, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com a finalidade de padronizar procedimentos comuns relativos a convênios e propor modelos de minutas e listas de verificação a serem disponibilizados pela Advocacia-Geral da União.

Art. 2º A Comissão de Atualização será composta por 5 (cinco) Membros dos Órgãos da Consultoria-Geral da União, devendo suas atividades serem encerradas em 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Portaria.

§ 1º Caberá ao Consultor-Geral da União a composição do Grupo de Trabalho, bem como a indicação de seu Coordenador.

§ 2º Serão expedidos convites à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, à Procuradoria-Geral Federal e à Procuradoria-Geral do Banco Central, facultando a participação de seus Integrantes no Grupo de Trabalho.

Art. 3º Os trabalhos do grupo de Trabalho serão desenvolvidos, prioritariamente, nos locais de exercício de seus integrantes.

§ 1º As reuniões serão realizadas prioritariamente de forma virtual.

§ 2º O Grupo de Trabalho reunir-se-á, eventualmente, mediante convocação do seu Coordenador, com período e local previamente designados e informados aos seus Membros e respectivas Chefias, quanto aos Órgãos da Consultoria-Geral da União, para fins de suspensão da distribuição do trabalho, no respectivo período de afastamento do local de exercício.

Art. 4º O Grupo de Trabalho disporá de endereço eletrônico de forma a possibilitar o recebimento de sugestões, críticas e colaborações dos demais integrantes das Carreiras da AGU.

Art. 5º Incumbirá ao Departamento de Informações Jurídico-Estratégicas, da Consultoria-Geral da União, fornecer o apoio material e o suporte logístico para a Comissão de Atualização.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON DE CASTRO JUNIOR

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 656, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O **SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008,

Considerando a existência de cargos vagos da Carreira de Procurador Federal e o interesse da Administração em prover referidos cargos;

Considerando que foi prorrogado até 21 de dezembro de 2012 o prazo de validade do concurso público para provimento de cargos de Procurador Federal de 2ª Categoria de que trata o Edital CESPE nº 1, de 18 de janeiro de 2010, publicado no DOU de 19 de janeiro de 2010, Seção 3, págs. 29-36, homologado pela Portaria Nº 2.053/AGU, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2010, Seção 1, págs. 3 a 5;

Considerando que há autorização orçamentária para a nomeação de 27 (vinte e sete) candidatos aprovados no referido concurso público;

Considerando que para totalizar o provimento de 27 cargos as nomeações restantes devem recair sobre candidatos com pedido de final de fila deferido;

Considerando o risco de que o candidato remanejado, a pedido, para o final de fila, seja nomeado e não tome posse, bem como o risco de não haver tempo hábil para que ocorram sucessivas nomeações dentro do prazo de validade do concurso, resolve:

Art. 1º Convocar os candidatos relacionados no Anexo para que manifestem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta Portaria, o interesse em serem nomeados para o cargo de Procurador Federal para o qual foram aprovados em concurso público.

§ 1º A manifestação de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser endereçada ao Procurador-Geral Federal e encaminhada para o e-mail ass-pessoal.pgf@agu.gov.br, ou para o número de fax (61) 2026-8700, dentro do prazo estabelecido, cujo original deverá ser encaminhado à Procuradoria-Geral Federal, exclusivamente via "Encomenda Expressa - SEDEX", da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, em envelope assim endereçado:

CONCURSO DE PROCURADOR FEDERAL - CHAMADA FINAL
Caixa Postal nº 8017 - Agência Sudoeste 10300634
CEP 70673-970
Brasília/DF

§ 2º Entre os candidatos que manifestarem interesse nos termos desta Portaria serão nomeados apenas aqueles necessários a completar o provimento autorizado de 27 (vinte e sete) cargos de Procurador Federal, e com observância rigorosa da respectiva classificação final no certame.



§ 3º Os nomeados serão lotados nos órgãos da Procuradoria-Geral Federal, após a convocação para escolha de vagas de que trata o art. 48 da Instrução Normativa nº 1, de 30 de setembro de 2009.

§ 4º Compete à Coordenação-Geral de Pessoal da Procuradoria-Geral Federal adotar as providências pertinentes à manifestação dos candidatos.

Art. 2º Os candidatos que não se manifestarem nos termos do art. 1º permanecerão na relação das portarias que deferiram a solicitação de que fossem realocados no final da relação dos aprovados no referido concurso, até o prazo final de validade do concurso público para provimento de cargos de Procurador Federal atualmente em curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ROBERTO BASSO

ANEXO

Inscrição	Candidato	CPF	Nota	Classif
10013247	Luciano Silva	075.152.066-75	350,97	49º
10022455	Thales Francisco Amaral Cabral	003.882.355-19	347,45	67º
10030412	Marco Aurelio Nascimento Amado	797.686.445-91	346,24	73º
10001924	Andre Vieira De Lima	050.865.854-30	345,28	80º
10000451	Jucelio Fleury Neto	004.371.251-73	345,14	82º
10010410	Tiago Bona	957.465.950-04	344,15	89º
10019812	Gustavo Chies Cignachi	013.184.440-71	342,12	100º
10003746	Max Paskin Neto	096.007.247-09	338,86	123º
10022397	Raphaella Benetti Da Cunha	071.859.187-90	337,56	134º

RETIFICAÇÃO

No art. 1º da Portaria nº 631, de 7 de agosto de 2012, publicada no DOU de 08.08.2012, Seção 1, págs. 55/56, **onde se lê:** "A Procuradoria Seccional Federal em Duque de Caxias/RJ e a Procuradoria Federal junto à Universidade Federal do Rio de Janeiro prestarão colaboração mútua, sob a coordenação da primeira." **leia-se:** "A Procuradoria Seccional Federal em Duque de Caxias/RJ e a Procuradoria Federal junto à Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro prestarão colaboração mútua, sob a coordenação da primeira."

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 244, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

Revoga as Instruções de Aviação Civil 3127, 2215, 3142, 3139, 3147, 3152 e 145-1001.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XLVI, da mencionada Lei, e considerando o que consta dos processos nºs 60800.208242/2011-17, 60800.175533/2011-11, 60800.175521/2011-97, 60800.175564/2011-72, 60800.175547/2011-35, 60800.208362/2011-14, 60800.175736/2011-16 e 60800.208311/2011-92, deliberados e aprovados na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 14 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Revogar:

I - a Instrução de Aviação Civil 3127, intitulada "Procedimentos para Reparo de Aeronaves Avariadas em Acidente /Incidente Aeronáutico", e a Portaria DAC nº 311/DGAC, de 17 de agosto de 1990, publicada no Diário Oficial de 4 de setembro de 1990, Seção 1, página 16838;

II - a Instrução de Aviação Civil 2215, intitulada "Relação dos Estados Membros da OACI e Marcas de Nacionalidade de Aeronaves", e a Portaria DAC nº 344/DGAC, de 12 de setembro de 1990, publicada no Diário Oficial de 4 de outubro de 1990, Seção 1, página 18925;

III - a Instrução de Aviação Civil 3142, intitulada "Diretrizes de Aeronavegabilidade", e a Portaria DAC nº 126/DGAC, de 11 de fevereiro de 2000, publicada no Diário Oficial de 25 de fevereiro de 2000, Seção 1, página 7;

IV - a Instrução de Aviação Civil 3139, intitulada "Instruções para a Elaboração do Manual Geral de Manutenção (MGM) - Taxis Aéreos Operando Exclusivamente Aeronaves com Configuração Máxima para Passageiros Igual ou Inferior a 9 (Nove) Assentos", e a Portaria DAC nº 585/STE, de 23 de maio de 2000, publicada no Diário Oficial de 13 de junho de 2000, Seção 1, página 11;

V - a Instrução de Aviação Civil 3147, intitulada "*Instructions for Foreign Maintenance Organization Certification*", e a Portaria DAC nº 1636/STE, de 27 de novembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2001, Seção 1, página 191;

VI - a Resolução ANAC nº 91, de 11 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2009, Seção 1, página 148;

VII - a Instrução de Aviação Civil 3152, intitulada "Cadernetas de Célula, de Motor e de Hélice", e a Portaria DAC nº 1340/STE, de 27 de setembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 21 de outubro de 2002, Seção 1, página 13;

VIII - a Instrução de Aviação Civil 145-1001, intitulada "Homologação de Empresas de Manutenção Domésticas", e a Portaria DAC nº 926/STE, de 12 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2005, Seção 1, página 27; e

IX - o artigo 3º da Resolução ANAC nº 97, de 11 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2009, Seção 1, página 149.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 88, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

Outorga concessão para exploração de serviço de transporte aéreo público regular de passageiro, carga e mala postal.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria 536/GC-5, de 18 de agosto de 1999, e considerando o que consta no processo nº 00058.009887/2012-88, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 14 de agosto de 2012, decide:

10003767	Rafael Osvaldo Machado Moura	055.817.669-08	336,31	140º
10010830	Thalita Vaneli Graceli	057.483.347-12	334,86	156º
10029975	Juliana Maria Da Paixao	853.481.121-00	334,69	159º
10012191	Priscilla Mielke Wickert Piva	007.683.870-60	333,94	165º
10033745	Ivan Arantes Junqueira Dantas Filho	212.612.908-01	333,79	168º
10002345	Carollina Rachel Costa Ferreira Tavares	948.156.663-34	332,16	182º
10006302	Marcelo Stival	034.282.719-71	332,07	184º
10001282	Rafael Leite Paulo	036.199.694-26	330,82	193º
10023830	Emmanuel Mascena De Medeiros	054.300.874-67	330,8	194º
10015319	Igor Gimenes Alvarenga Domingues	099.998.837-96	330,66	196º
10013218	Lilian Santana Leal Lima	010.811.035-40	329,32	203º
10019631	Guilherme Ballstaedt Kunert	010.157.200-05	328	212º
10019896	Rafael Angelo Slomp	809.946.950-04	326,99	216º
10017131	Marcelo Felipe Da Costa	312.400.338-18	326,97	217º
10024227	Eugenio De Castro Vieira	656.765.303-59	325,17	229º
10020299	Fabio Lacorte Da Silva	959.894.470-00	321,76	247º
10000964	Fernando Tonding Etges	000.970.700-09	321,36	249º
10009896	Bianca Cobucci Rosiere	885.493.721-53	319,68	256º
10007754	Eduardo Jose Do Carmo	042.516.086-66	317,77	262º
10021834	Carlos Augusto Toniolo Goebel	889.956.400-06	316,7	268º
10006887	Rodrigo Parente Paiva Bentemuller	019.705.513-30	315,88	269º
10012926	Celia Regina Ody Bernardes Carrer	016.133.739-29	313,65	280º
10012297	Laelson Alcantara De Pontes Filho	046.946.774-62	313,01	283º
10013556	Marcos Vinicius Lipiensi	070.517.616-92	301,32	305º

Art. 1º Outorgar, pelo prazo de 10 (dez) anos, concessão para exploração de serviço de transporte aéreo público regular de passageiro, carga e mala postal à sociedade empresária MAIS LINHAS AEREAS S.A., CNPJ nº 12.344.009/0001-07, com sede social em Salvador (BA).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 89, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

Outorga concessão para exploração de serviço de transporte aéreo público regular de passageiro, carga e mala postal.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria 536/GC-5, de 18 de agosto de 1999, e considerando o que consta no processo nº 00058.038774/2012-90, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 14 de agosto de 2012, decide:

Art. 1º Outorgar, pelo prazo de 10 (dez) anos, concessão para exploração de serviço de transporte aéreo público regular de passageiro, carga e mala postal à sociedade empresária MAP TRANSPORTES AÉREOS LTDA., CNPJ nº 10.483.635/0001-40, com sede social em Manaus (AM).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 1.627, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Aprova a Instrução Suplementar - IS nº 21-013 Revisão A

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009 e publicada no D.O.U. nº 180 de 21 de

DILMA VANA ROUSSEFF Presidenta da República GLEISI HELENA HOFFMANN Ministra de Estado Chefe da Casa Civil FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA Diretor-Geral da Imprensa Nacional	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1 Publicação de atos normativos SEÇÃO 2 Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal SEÇÃO 3 Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: 0800 725 6787	JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação ALEXANDRE MIRANDA MACHADO Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO Coordenador de Produção
--	--	---



setembro de 2009, com as alterações posteriores; tendo em vista o disposto no art. 14 da Resolução nº 30, de 30 de maio de 2008, com a redação que lhe foi dada pelo art. 2º da Resolução nº 162, de 20 de julho de 2010, e o disposto no art 18-A da Resolução nº 30, incluído pela Resolução nº 162 em seu art. 3º, e tendo em vista o que consta no processo no 00066.031422/2012-12, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Portaria, a Instrução Suplementar nº 21-013 Revisão A - IS 21-013A, intitulada "Instruções para obtenção de aprovação de instalação de equipamentos GNSS (*Global Navigation Satellite Systems stand alone* para operações VFR e IFR PBN (*Performance-Based Navigation*))".

Parágrafo único. A Instrução de que trata este artigo encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico www2.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia na data de sua publicação.

DINO ISHIKURA

PORTARIA Nº 1.628, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Aprova a Instrução Suplementar - IS nº 39-001 Revisão A

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009 e publicada no D.O.U. nº 180 de 21 de setembro de 2009, com as alterações posteriores; tendo em vista o disposto no art. 14 da Resolução nº 30, de 30 de maio de 2008, com a redação que lhe foi dada pelo art. 2º da Resolução nº 162, de 20 de julho de 2010, e o disposto no art 18-A da Resolução nº 30, incluído pela Resolução nº 162 em seu art. 3º, e tendo em vista o que consta no processo nº 60800.175564/2011-72, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Portaria, a Instrução Suplementar nº 39-001 Revisão A - IS 39-001A, intitulada "Diretrizes de Aeronavegabilidade".

Parágrafo único. A Instrução de que trata este artigo encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico www2.anac.gov.br/transparencia/bps.asp) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico www2.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINO ISHIKURA

PORTARIA Nº 1.629, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Aprova a Instrução Suplementar - IS nº 43.9-003 Revisão A

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009 e publicada no D.O.U. nº 180 de 21 de setembro de 2009, com as alterações posteriores; tendo em vista o disposto no art. 14 da Resolução nº 30, de 30 de maio de 2008, com a redação que lhe foi dada pelo art. 2º da Resolução nº 162, de 20 de julho de 2010, e o disposto no art 18-A da Resolução nº 30, incluído pela Resolução nº 162 em seu art. 3º, e tendo em vista o que consta no processo nº 60800.175736/2011-16, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Portaria, a Instrução Suplementar nº 43.9-003 Revisão A - IS 43.9-003A, intitulada "Cadernetas de Célula, de Motor e de Hélice".

Parágrafo único. A Instrução de que trata este artigo encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico www2.anac.gov.br/transparencia/bps.asp) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico www2.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINO ISHIKURA

PORTARIA Nº 1.630, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Aprova a Instrução Suplementar - IS nº 43.13-004 Revisão A

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009 e publicada no D.O.U. nº 180 de 21 de setembro de 2009, com as alterações posteriores; tendo em vista o disposto no art. 14 da Resolução nº 30, de 30 de maio de 2008, com a redação que lhe foi dada pelo art. 2º da Resolução nº 162, de 20 de julho de 2010, e o disposto no art 18-A da Resolução nº 30, incluído

pela Resolução nº 162 em seu art. 3º, e tendo em vista o que consta no processo nº 60800.175533/2011-11, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Portaria, a Instrução Suplementar nº 43.13-004 Revisão A - IS 43.13-004A, intitulada "Procedimentos para Reparo de Aeronaves Avariadas em Acidente/Incidente Aeronáutico ou Ocorrência de Solo com Avarias Estruturais de Grande Monta".

Parágrafo único. A Instrução de que trata este artigo encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico www2.anac.gov.br/transparencia/bps.asp) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico www2.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINO ISHIKURA

PORTARIA Nº 1.631, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Aprova a Instrução Suplementar - IS nº 135.21-001 Revisão A

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009 e publicada no D.O.U. nº 180 de 21 de setembro de 2009, com as alterações posteriores; tendo em vista o disposto no art. 14 da Resolução nº 30, de 30 de maio de 2008, com a redação que lhe foi dada pelo art. 2º da Resolução nº 162, de 20 de julho de 2010, e o disposto no art 18-A da Resolução nº 30, incluído pela Resolução nº 162 em seu art. 3º, e tendo em vista o que consta no processo nº 60800.175547/2011-35, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Portaria, a Instrução Suplementar nº 135.21-001 Revisão A - IS 135.21-001A, intitulada "Instruções para a Elaboração do Manual Geral de Manutenção (MGM) - Táxis Aéreos Operando Exclusivamente Aeronaves com Configuração Máxima para Passageiros Igual ou Inferior a 9 (Nove) Assentos".

Parágrafo único. A Instrução de que trata este artigo encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico www2.anac.gov.br/transparencia/bps.asp) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico www2.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINO ISHIKURA

PORTARIA Nº 1.632, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Aprova a Instrução Suplementar - IS nº 145-001 Revisão A

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009 e publicada no D.O.U. nº 180 de 21 de setembro de 2009, com as alterações posteriores; tendo em vista o disposto no art. 14 da Resolução nº 30, de 30 de maio de 2008, com a redação que lhe foi dada pelo art. 2º da Resolução nº 162, de 20 de julho de 2010, e o disposto no art 18-A da Resolução nº 30, incluído pela Resolução nº 162 em seu art. 3º, e tendo em vista o que consta no processo nº 60800.208311/2011-92, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Portaria, a Instrução Suplementar nº 145-001 Revisão A - IS 145-001A, intitulada "Certificação de Empresas de Manutenção Domésticas".

Parágrafo único. A Instrução de que trata este artigo encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico www2.anac.gov.br/transparencia/bps.asp) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico www2.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINO ISHIKURA

PORTARIA Nº 1.633, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Aprova a Instrução Suplementar - IS nº 145-002 Revisão A

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009 e publicada no D.O.U. nº 180 de 21 de setembro de 2009, com as alterações posteriores; tendo em vista o disposto no art. 14 da Resolução nº 30, de 30 de maio de 2008, com a redação que lhe foi dada pelo art. 2º da Resolução nº 162, de 20 de julho de 2010, e o disposto no art 18-A da Resolução nº 30, incluído pela Resolução nº 162 em seu art. 3º, e tendo em vista o que consta no processo nº 60800.208362/2011-14, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Portaria, a Instrução Suplementar nº 145-002 Revisão A - IS 145-002A, intitulada "Certificação de Empresa de Manutenção Estrangeira".

Parágrafo único. A Instrução de que trata este artigo encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico www2.anac.gov.br/transparencia/bps.asp) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico www2.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINO ISHIKURA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 1.637, DE 16 DE AGOSTO DE 2012.

Credenciamento de clínica, com base no parágrafo 67.39 do RBAC 67 para realizar exames de saúde periciais para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 1º, 2º e 4º classes.

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL, DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso X do art. 43 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 180, de 21 de setembro de 2009, com base no parágrafo 67.39 do RBAC 67, que autorizam a ANAC a credenciar clínicas para realizarem exames de saúde periciais e emitirem CMA de aeronavegantes, em conformidade com a legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Credenciar a clínica Aeromédica Serviços de Saúde Ltda., CNPJ 13.920.057/0001-50, com validade de 03 (três) anos, a contar da data de publicação desta Portaria, para a realização de Exames de Saúde Periciais de 1º, 2º e 4º classes e para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico, em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo Único - O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WAGNER WILLIAM DE SOUZA MORAES

GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIAS DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria nº 925, de 10 de maio de 2012, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 137 - Operações Aeroagrícolas, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.634 - Ratificar a emissão do Certificado de Operador Aeroagrícola (COA), em favor de KL - AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., em Camaquã - RS; e

Nº 1.635 - Ratificar a emissão do Certificado de Operador Aeroagrícola (COA), em favor de SANA AGRO AÉREA LTDA., em Leme - SP.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

ANTONIO ALESSANDRO MELLO DIAS

PORTARIA Nº 1.636, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Da suspensão do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo.

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria nº 925, de 10 de maio de 2012, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC-119 - Certificação; Operadores Regulares e Não-Regulares, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º- Suspender, cautelarmente, a contar da data da publicação desta portaria, o Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) nº 2005-03-6CFW-01-02 em desfavor da TASI TAXI AÉREO SINOPENSE LTDA, determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo n.º 00058.062097/2012-21, conforme previsto no Art. 45 da lei 9.784/99 e comunicada à interessada no dia 16 de agosto de 2012 por meio do FOP121 n.º 06/2012/GVAG-BR/SSO/ANAC.

ANTÔNIO ALESSANDRO DE MELLO DIAS

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO
DE MERCADO****PORTARIA Nº 1.625, DE 16 DE AGOSTO DE 2012**

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de Táxi Aéreo.

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 60800.028946/2010-27, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária ALP AÉRO TÁXI LTDA., com sede social em Porto Alegre (RS), como empresa exploradora do serviço de transporte aéreo público não-regular na modalidade táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA

PORTARIA Nº 1.626, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de transporte aéreo público regular.

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 536/GC-5, de 18 de agosto de 1999 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00058.032550/2012-74, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária POP LINHAS AÉREAS LTDA., com sede social em Goiânia/GO, como empresa exploradora do serviço de transporte aéreo público regular de passageiro, carga e mala postal, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de concessão pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA INTERMINISTERIAL MAPA/MF/MPOG Nº 766,
DE 16 DE AGOSTO DE 2012**

OS MINISTROS DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 3º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, tendo em vista o amparo previsto pela Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM), de que trata o Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, e o que consta do Processo nº 21000.004858/2012-65, resolve:

Art. 1º Estabelecer os seguintes parâmetros para a concessão de subvenção econômica, na forma de equalização de preços, por meio de leilões públicos a serem realizados pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) e por intermédio dos instrumentos de apoio à comercialização do Prêmio Equalizador Pago ao Produtor Rural e/ou sua cooperativa (PEPRO) e o Prêmio de Escoamento de Produto (PEP), para o trigo em grãos, da safra 2012:

I - participantes dos leilões:
a) no PEPRO: produtores rurais e suas cooperativas;
b) no PEP: indústrias moageiras de trigo e comerciantes de cereais;

II - preços mínimos: vigentes na data de realização dos leilões, aprovados em portaria pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);

III - volume de recursos: até R\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais), limitados às Operações Oficiais de Créditos (OOC), na rubrica Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários;

Art. 2º O Valor Máximo do Prêmio (VMP) deve ser calculado pelo MAPA, com base em uma das fórmulas abaixo:

I- para as operações destinadas às regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste:

VMP = PM - Pmm, onde:

VMP = Valor Máximo do Prêmio de Escoamento;

PM = Preço Mínimo do produto no Estado de produção;

Pmm = Preço médio de mercado do produto no Estado de produção, dos 5 (cinco) últimos dias anteriores à data limite para divulgação do aviso do leilão;

II- para as operações destinadas às demais localidades:

VMP = PM + CMRa - (PI + CMRb), onde:

VMP = Valor Máximo do Prêmio;

PM = Preço Mínimo do produto no Estado de produção;

CMRa = Custo Médio de Remoção do produto do Estado ou da região da produção do trigo em grãos para o Estado ou região geográfica de destino do produto, dos 5 (cinco) últimos dias anteriores à data limite para divulgação do aviso do leilão;

PI = Paridade de Importação CIF no porto brasileiro de importação, expresso em real pela média da taxa de câmbio, dos 5 (cinco) últimos dias anteriores à data limite para divulgação do aviso do leilão;

CMRb = Custo Médio de Remoção do produto no porto brasileiro de importação para o estado ou região geográfica de destino do produto in natura, dos 5 (cinco) últimos dias anteriores à data limite para divulgação do aviso do leilão.

§ 1º Os valores do Pmm, CMRa, PI e CMRb, de que tratam este artigo, devem ser coletados ou elaborados pelo MAPA, indicados na memória de cálculo.

§ 2º O valor para o cálculo do custo médio de remoção terrestre será de até R\$ 0,09 (nove centavos de real) por quilômetro por tonelada; este valor poderá ser substituído pelo valor médio do frete para as regiões de destino, verificados na semana que antecede a divulgação do aviso do leilão, obtidos pelo MAPA.

Art. 3º Na data da realização do leilão, os participantes deverão estar adimplentes junto ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) e possuir cadastro em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf).

Art. 4º O prazo de comprovação de venda pelo produtor rural ou sua cooperativa, observado o período de vigência da safra do produto amparado, é de até 35 (trinta e cinco) dias corridos da data da realização do leilão para as operações de PEPRO e PEP, cabendo ao MAPA estabelecer a data limite em cada leilão.

Art. 5º O prazo máximo para a comprovação da operação para fins de recebimento do prêmio será de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados após a data limite estabelecida para a venda do produto, em cada leilão, cabendo ao MAPA estabelecer o limite para cada operação.

Art. 6º Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

MENDES RIBEIRO FILHO

Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GUIDO MANTEGA

Ministro de Estado da Fazenda

MIRIAM BELCHIOR

Ministro de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 16 de agosto de 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, bem como o que consta do Processo nº 21010.000694/2012-93, resolve:

Autorizar a não interposição de recurso na forma solicitada pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, fundamentado na Informação nº 726/2012/MAPA/AGU/CONJUR/CJPJ/ELG, e no Parecer PROGE/SUMAJ nº MG 348/2012, aprovado pelo Procurador-Geral daquela Empresa, recomendando a apuração de responsabilidades, bem como o estudo da viabilidade de ajuizamento de ação rescisória.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, bem como o que consta do Processo nº 21010.000688/2012-36, resolve:

Autorizar a não interposição de recurso na forma solicitada pela Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB, fundamentado na Informação nº 730/2012/MAPA/AGU/CONJUR/CJPJ/ELG, e no Parecer PROGE/SUMAJ nº MG 350/2012, aprovado pelo Procurador-Geral daquela Empresa, recomendando a apuração de responsabilidades, bem como o estudo da viabilidade de ajuizamento de ação rescisória.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, bem como o que consta do Processo nº 21010.000695/2012-38, resolve:

Autorizar a não interposição de recurso na forma solicitada pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, fundamentado na Informação nº 728/2012/MAPA/AGU/CONJUR/CJPJ/ELG, e no Parecer PROGE/SUMAJ nº TL 370/2012, aprovado pelo Pro-

curador-Geral daquela Empresa, recomendando a apuração de responsabilidades, bem como o estudo da viabilidade de ajuizamento de ação rescisória.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, bem como o que consta do Processo nº 21010.000693/2012-49, resolve:

Autorizar a não interposição de recurso na forma solicitada pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, fundamentado na Informação nº 727/2012/MAPA/AGU/CONJUR/CJPJ/ELG, e no Parecer PROGE/SUMAJ nº MG 373/2012, aprovado pelo Procurador-Geral daquela Empresa, recomendando a apuração de responsabilidades, bem como o estudo da viabilidade de ajuizamento de ação rescisória.

MENDES RIBEIRO FILHO

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**PORTARIA Nº 101, DE 15 DE AGOSTO DE 2012**

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da competência que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o que consta do Processo nº 21000.005235/2012-18, resolve:

Art. 1º Submeter à consulta pública, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Portaria, o Projeto de Instrução Normativa e Anexos que aprovam as Normas de Produção e Comercialização de Material de Propagação de Citros - Citrus spp, Fortunella spp, Poncirus spp e seus híbridos, bem como seus padrões de identidade e de qualidade.

Art. 2º O objetivo da presente consulta pública é permitir a ampla divulgação da proposta de Instrução Normativa constante do art. 1º desta Portaria, visando receber sugestões de órgãos, entidades ou de pessoas físicas interessadas.

Art. 3º As sugestões de que trata o art. 2º, tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas, por escrito, para a CSM/DFIA/SDA, situada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo A, Sala 340, CEP 70.043-900, Brasília - DF, ou para o endereço eletrônico csm@agricultura.gov.br.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DA CUNHA CAVALCANTI JÚNIOR

ANEXO**PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº , DE DE DE 2012.**

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, considerando o disposto na Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, no seu Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004, nas Instruções Normativas nº 9, de 2 de junho de 2005, nº 24, de 16 de dezembro de 2005, e nº 2, de 8 de janeiro de 2010, e o que consta do Processo nº 21000.005235/2012-18, resolve:

Art. 1º Estabelecer as Normas de Produção e Comercialização de Material de Propagação de Citros - Citrus spp, Fortunella spp, Poncirus spp e seus híbridos, bem como seus padrões de identidade e de qualidade, com validade em todo o Território Nacional.

Art. 2º Aprovar os modelos dos formulários conforme os seguintes Anexos: Anexo I - Modelo de Requerimento de Inscrição de Plantas Fornecedoras de Material de Propagação; Anexo II - Modelo de Requerimento de Renovação da Inscrição de Plantas Fornecedoras de Material de Propagação; Anexo III - Modelo de Requerimento de Inscrição de Viveiro; Anexo IV - Modelo de Caracterização do Viveiro para Produção de Muda de Porta-enxerto; Anexo V - Modelo de Caracterização do Viveiro para Produção de Muda Enxertada; Anexo VI - Modelo de Laudo Técnico para Renovação da Inscrição das Plantas Fornecedoras de Material de Propagação; Anexo VII - Modelo de Laudo de Vistoria da Planta Fornecedoradora de Material de Propagação; Anexo VIII - Modelo de Laudo de Vistoria do Viveiro; Anexo IX - Modelo de Certificado de Material de Propagação; Anexo X - Certificado de Mudaz; Anexo XI - Modelo de Termo de Conformidade de Material de Propagação; Anexo XII - Modelo de Termo de Conformidade de Mudaz; Anexo XIII - Modelo de Mapa de Produção e Comercialização de Material de Propagação e Anexo XIV - Modelo de Mapa de Produção e Comercialização de Mudaz.

Art. 3º Aprovar os padrões de produção de sementes de citros conforme constante no Anexo XV.



CAPÍTULO I DA PRODUÇÃO DE SEMENTES

Art. 4º As plantas produtoras de sementes: Planta Básica, Planta Matriz, Jardim Clonal, Planta Fornecedora de Material de Propagação sem Origem Genética Comprovada e Campo de Plantas Fornecedoras de Material de Propagação sem Origem Genética Comprovada deverão ser inscritas no Órgão de Fiscalização.

Parágrafo único. As sementes, de que trata o caput, serão utilizadas exclusivamente para a produção de mudas de porta-enxerto.

Art. 5º Para a inscrição das plantas produtoras de sementes será necessário apresentar:

I - requerimento de inscrição, com as respectivas coordenadas geodésicas (latitude e longitude), no Sistema Geodésico Brasileiro, expressas em graus, minutos e segundos, tomadas no ponto central da área, conforme modelo constante do Anexo I;

II - comprovante de recolhimento da taxa correspondente, quando for o caso;

III - comprovação da origem genética;

IV - contrato com o certificador, quando for o caso;

V - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativa à atividade;

VI - croqui de acesso à propriedade e da localização, conforme o caso, da Planta Básica, Planta Matriz, Jardim Clonal, Planta Fornecedora de Material de Propagação sem Origem Genética Comprovada ou do Campo de Plantas Fornecedoras de Material de Propagação sem Origem Genética Comprovada na propriedade; e

VII - autorização do detentor dos direitos da propriedade intelectual da cultivar, no caso de cultivar protegida no Brasil.

Parágrafo único. O produtor deverá comprovar a origem genética prevista no inciso III do caput, em quantidade compatível com a área a ser inscrita, por meio de cópia dos seguintes documentos:

I - quando se tratar de inscrição de Planta Básica: Atestado de Origem Genética;

II - quando se tratar de inscrição de Planta Matriz:

a) Nota Fiscal de aquisição do material de propagação, em nome do produtor ou do cooperante, quando adquirido de terceiros; e

b) Atestado de Origem Genética do material de propagação oriundo da Planta Básica;

III - quando se tratar de inscrição de Jardim Clonal:

a) Nota Fiscal de aquisição do material de propagação, em nome do produtor ou do cooperante, quando adquirido de terceiros; e

b) Atestado de Origem Genética do material de propagação, quando oriundo de Planta Básica; ou Certificado de Material de Propagação, conforme modelo constante do Anexo IX, quando oriundo de Planta Matriz; ou

IV - quando se tratar de inscrição de Planta Fornecedora de Material de Propagação sem Origem Genética Comprovada ou de Campo de Plantas Fornecedoras de Material de Propagação sem Origem Genética Comprovada: laudo técnico para a validação da identidade da planta, elaborado pelo responsável técnico do produtor ou por especialista, conforme modelo constante da Instrução Normativa nº 2, de 08 de janeiro de 2010.

Art. 6º A inscrição das plantas produtoras de sementes terá validade de 5 (cinco) anos e poderá ser renovada, a partir da primeira inscrição efetuada após a publicação destas normas, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo II;

II - comprovante de recolhimento da taxa correspondente, quando for o caso;

III - contrato com o certificador, quando for o caso;

IV - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativa à atividade;

V - laudo, conforme modelo constante do Anexo VI, emitido pelo responsável técnico do produtor, atestando que o material mantém as características que permitiram sua inscrição; e

VI - autorização do detentor dos direitos da propriedade intelectual da cultivar, no caso de cultivar protegida no Brasil.

Art. 7º A Planta Básica, a Planta Matriz, o Jardim Clonal e a Planta Fornecedora de Material de Propagação sem Origem Genética Comprovada e o Campo de Plantas Fornecedoras de Material de Propagação sem Origem Genética Comprovada deverão ser identificados por etiqueta ou placa contendo as seguintes informações:

I - os dizeres "Planta Básica ou PB - seguido do número do certificado de inscrição" ou "Planta Matriz ou PM - seguido do número do certificado de inscrição" ou "Jardim Clonal ou JC - seguido do número do certificado de inscrição" ou "Planta Fornecedora de Material de Propagação sem Origem Genética Comprovada ou PSOGC - seguido do número do certificado de inscrição" ou "Campo de Plantas Fornecedoras de Material de Propagação sem Origem Genética Comprovada ou CPSOGC - seguido do número do certificado de inscrição"; e

II - nome da espécie, da cultivar copa e, quando for o caso, da cultivar porta-enxerto, obedecida a denominação constante do Cadastro Nacional de Cultivares Registradas - CNCR.

Art. 8º As plantas produtoras de sementes deverão ser vistoriadas pelo responsável técnico do produtor ou do certificador, conforme o caso, mediante a emissão de Laudo de Vistoria conforme modelo constante do Anexo VII, no mínimo, na pré-colheita dos frutos.

Art. 9º A produção de sementes de citros deverá atender aos parâmetros estabelecidos no Anexo XV.

Art. 10. O peso mínimo das amostras de trabalho para as determinações exigidas será de acordo com as regras para análise de sementes em vigor.

Art. 11. As sementes de citros poderão ser comercializadas com base nos resultados de viabilidade obtidos por meio do Teste de Tetrazólio - TZ, conforme metodologias estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único. O Teste de Tetrazólio, quando utilizado, deverá ser claramente indicado por meio da expressão de seu resultado em percentagem de sementes viáveis, tanto na embalagem da semente como no Certificado de Material de Propagação ou Termo de Conformidade de Material de Propagação.

Art. 12. A análise da amostra fiscal será realizada utilizando-se o mesmo teste, Germinação ou Viabilidade, indicado pelo produtor na embalagem das sementes.

CAPÍTULO II DA PRODUÇÃO DE BORBULHAS

Art. 13. As plantas fornecedoras de borbulhas: Planta Básica, Planta Matriz, Borbulheira, Muda Certificada, Planta Fornecedora de Material de Propagação sem Origem Genética Comprovada e Campo de Plantas Fornecedoras de Material de Propagação sem Origem Genética Comprovada deverão ser inscritas junto ao órgão de fiscalização.

§ 1º As plantas fornecedoras de borbulhas deverão ser mantidas em ambiente protegido, que deverá:

I - ser coberto com filme plástico de espessura mínima de 150 (cento e cinquenta) micras;

II - ser protegido nas laterais com tela de malha nas dimensões mínimas de 87 (oitenta e sete) centésimos de milímetro por 30 (trinta) centésimos de milímetro; e

III - possuir antecâmara na entrada, com dimensão mínima de 4,0 m², contendo:

a) pedilúvio interno; e

b) dispositivo para lavagem das mãos.

§ 2º A solicitação de inscrição de Planta Fornecedora de Material de Propagação sem Origem Genética Comprovada e de Campo de Plantas Fornecedoras de Material de Propagação sem Origem Genética Comprovada de cultivares que possuem mantenedor no Registro Nacional de Cultivares - RNC somente poderá ser requerida:

I - para as plantas que já existiam até a data de publicação desta norma; e

II - até 24 (vinte e quatro) meses após a publicação dessa norma.

Art.14. Para a inscrição das plantas fornecedoras de borbulhas será necessário apresentar:

I - requerimento de inscrição, com as respectivas coordenadas geodésicas (latitude e longitude), no Sistema Geodésico Brasileiro, expressas em graus, minutos e segundos, tomadas no ponto central da área, conforme modelo constante do Anexo I;

II - comprovante de recolhimento da taxa correspondente, quando for o caso;

III - comprovação da origem genética;

IV - contrato com o certificador, quando for o caso;

V - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativa à atividade;

VI - roteiro de acesso à propriedade e croqui da área com a localização da Planta Básica, Planta Matriz, Borbulheira, Planta Fornecedora de Material de Propagação sem Origem Genética Comprovada ou do Campo de Plantas Fornecedoras de Material de Propagação sem Origem Genética Comprovada na propriedade, conforme o caso;

VII - laudo técnico que comprove que as plantas fornecedoras de borbulhas foram testadas e examinadas com relação à qualidade fitossanitária, quando previsto pela legislação fitossanitária; e

VIII - autorização do detentor dos direitos da propriedade intelectual, no caso de cultivar protegida no Brasil.

Parágrafo 1º O produtor deverá comprovar a origem genética prevista no inciso III do caput, em quantidade compatível com a área a ser inscrita, por meio de cópia dos seguintes documentos:

I - quando se tratar de inscrição de Planta Básica: Atestado de Origem Genética;

II - quando se tratar de inscrição de Planta Matriz:

a) Nota Fiscal de aquisição do material de propagação, em nome do produtor ou do cooperante, quando adquirido de terceiros; e

b) Atestado de Origem Genética do material de propagação oriundo da Planta Básica;

III - quando se tratar de inscrição de Borbulheira:

a) Nota Fiscal de aquisição do material de propagação, em nome do produtor ou do cooperante, quando adquirido de terceiros; e

b) Atestado de Origem Genética do material de propagação, quando oriundo de Planta Básica; ou Certificado de Material de Propagação, conforme modelo constante do Anexo IX, quando oriundo de Planta Matriz; ou

IV - quando se tratar de inscrição de Planta Fornecedora de Material de Propagação sem Origem Genética Comprovada ou de Campo de Plantas Fornecedoras de Material de Propagação sem Origem Genética Comprovada: laudo técnico para a validação da identidade das plantas, elaborado pelo responsável técnico do produtor ou especialista, conforme modelo constante da Instrução Normativa nº 2/2010.

Parágrafo 2º A inscrição das plantas fornecedoras de borbulhas, quando se tratar de Muda Certificada, obedecerá ao disposto no art. 22.

Art. 15. A inscrição das plantas fornecedoras de borbulhas efetuada após a publicação destas normas terá validade de 5 (cinco) anos e poderá ser renovada, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento de renovação da inscrição, conforme modelo constante do Anexo III;

II - comprovante de recolhimento da taxa correspondente, quando for o caso;

III - contrato com o certificador, quando for o caso;

IV - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativa à atividade;

V - laudo, conforme modelo constante do Anexo VI, emitido pelo responsável técnico do produtor, atestando que o material mantém as características que permitiram sua inscrição;

VI - laudo técnico que comprove que as plantas fornecedoras de borbulhas foram testadas e examinadas com relação à qualidade fitossanitária, quando previsto pela legislação fitossanitária; e

VII - autorização do detentor dos direitos da propriedade intelectual, no caso de cultivar protegida no Brasil.

Parágrafo único. A inscrição de Borbulheira, de Planta Fornecedora de Material de Propagação sem Origem Genética Comprovada e de Campo de Plantas Fornecedoras de Material de Propagação sem Origem Genética Comprovada não poderá ser renovada.

Art. 16. A Planta Básica, a Planta Matriz, a Borbulheira, a Planta Fornecedora de Material de Propagação sem Origem Genética Comprovada e o Campo de Plantas Fornecedoras de Material de Propagação sem Origem Genética Comprovada deverão ser identificados por etiqueta ou placa contendo as seguintes informações:

I - os dizeres "Planta Básica ou PB - seguido do número do certificado de inscrição" ou "Planta Matriz ou PM - seguido do número do certificado de inscrição" ou "Borbulheira ou BORB - seguido do número do certificado de inscrição" ou "Planta Fornecedora de Material de Propagação sem Origem Genética Comprovada ou PSOGC" - seguido do número do certificado de inscrição" ou "Campo de Plantas Fornecedoras de Material de Propagação sem Origem Genética Comprovada ou CPSOGC" - seguido do número do certificado de inscrição"; e

II - nome da espécie, da cultivar copa e, quando for o caso, da cultivar porta-enxerto, obedecida a denominação constante do Cadastro Nacional de Cultivares Registradas - CNCR.

Art. 17. As plantas fornecedoras de borbulhas deverão atender, além do disposto nesta Instrução Normativa, aos requisitos estabelecidos em legislação fitossanitária.

Art. 18. As plantas fornecedoras de borbulhas deverão ser vistoriadas pelo responsável técnico do produtor ou do certificador, conforme o caso, mediante a emissão de Laudo de Vistoria conforme modelo constante do Anexo VII, no mínimo, na pré-coleta das borbulhas.

Art. 19. A identificação das borbulhas para a comercialização dar-se-á por etiqueta ou rótulo, escrita em português, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome ou razão social, CNPJ ou CPF, endereço e número de inscrição do produtor no Registro Nacional de Sementes e Mudanças - RENASEM;

II - a expressão "Borbulha de" seguida do nome comum da espécie, conforme o caso;

III - a palavra "cultivar" seguida do nome da cultivar conforme inscrita no Cadastro Nacional de Cultivares Registradas - CNCR;

IV - a palavra "lote" seguida da identificação do lote; e

V - data da coleta da borbulha.

CAPÍTULO III DA PRODUÇÃO DE MUDAS

Art. 20. As mudas deverão ser produzidas nas seguintes categorias:

I - muda; e

II - muda certificada.

Art. 21. O produtor de mudas deverá solicitar a inscrição do viveiro ao órgão de fiscalização, anualmente, nos seguintes prazos:

I - até 30 (trinta) dias após a emergência das plântulas; ou

II - até 30 (trinta) dias após o plantio da muda do porta-enxerto, quando o mesmo for adquirido de terceiros.

Art. 22. Para inscrever o viveiro o produtor de mudas deverá apresentar os seguintes documentos:

I - requerimento de inscrição, conforme modelo constante do Anexo III;

II - Caracterização do Viveiro com as respectivas coordenadas geodésicas (latitude e longitude), no Sistema Geodésico Brasileiro, expressas em graus, minutos e segundos, tomadas no ponto central do viveiro, conforme modelo constante do Anexo IV, em duas vias;

III - comprovação de origem do material de propagação;

IV - roteiro detalhado de acesso à propriedade onde está localizado o viveiro;

V - croqui do viveiro;

VI - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativa à atividade;

VII - comprovante de recolhimento da taxa correspondente;

VIII - autorização do detentor dos direitos de propriedade intelectual, no caso de cultivar protegida no Brasil; e

IX - contrato com o certificador, quando for o caso.

§ 1º O produtor deverá comprovar a origem do material de propagação utilizado para formação do porta-enxerto, previsto no inciso III do caput, compatível com o número de mudas a serem produzidas, quando da solicitação da inscrição do viveiro, apresentando cópia dos seguintes documentos:

I - para muda produzida a partir de sementes:

a) Nota Fiscal em nome do produtor ou do cooperante, quando adquirida de terceiros; e

b) Atestado de Origem Genética para as sementes oriundas de Planta Básica, ou Certificado de Material de Propagação para as sementes oriundas de Planta Matriz ou de Jardim Clonal certificado, para produção de Muda Certificada e de Muda; ou

c) Termo de Conformidade de Material de Propagação, conforme modelo constante do Anexo XI, para as sementes oriundas de Jardim Clonal não certificado ou de Planta Fornecedora de Material de Propagação sem Origem Genética Comprovada ou de Campo de Plantas Fornecedoras de Material de Propagação sem Origem Genética Comprovada, para produção de Muda;

II - para muda produzida a partir de muda de porta-enxerto adquirida de terceiros:

a) Nota Fiscal em nome do produtor ou do cooperante; e

b) Certificado de Muda, conforme modelo constante do Anexo X, para produção de Muda Certificada ou de Muda; ou

c) Termo de Conformidade de Muda, conforme modelo constante do Anexo XII, para produção de Muda; ou

III - para muda produzida a partir de material de propagação importado, os documentos que permitiram a internalização deste.

§ 2º O produtor deverá comprovar a origem das borbulhas utilizadas para a enxertia, prevista no inciso III do caput, em quantidade compatível com o número de mudas enxertadas, devendo:

I - encaminhar ao órgão de fiscalização, até 30 (trinta) dias após a aquisição das borbulhas, o formulário de caracterização do viveiro com as coordenadas geodésicas (latitude e longitude), no Sistema Geodésico Brasileiro, expressas em graus, minutos e segundos, tomadas no ponto central do viveiro, conforme modelo constante do Anexo V, em duas vias; e

II - manter arquivado, por meio digital ou impresso, à disposição a fiscalização, cópia dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal de aquisição das borbulhas, em nome do produtor ou do cooperante, quando adquiridas de terceiros; e

b) para a produção de Muda Certificada e de Muda:

b.1) Atestado de Origem Genética, para borbulha oriunda de Planta Básica; ou

b.2) Certificado de Material de Propagação, para borbulha oriunda de Planta Matriz ou Borbulheira certificada;

c) para produção de Muda:

c.1) Certificado de Material de Propagação, para borbulha oriunda de Muda Certificada; ou

c.2) Termo de Conformidade de Material de Propagação para borbulha oriunda de Borbulheira não submetida ao processo de certificação ou de Planta Fornecedora de Material de Propagação sem Origem Genética Comprovada ou de Campo de Plantas Fornecedoras de Material de Propagação sem Origem Genética Comprovada.

§ 3º A comprovação da origem do material de propagação prevista no inciso III do caput, quando importado, será feita mediante a apresentação dos documentos que permitiram sua internalização.

§ 4º O produtor de mudas deverá comunicar ao órgão de fiscalização qualquer alteração na inscrição do viveiro, até 30 dias após sua ocorrência, por meio dos formulários de Caracterização de Viveiro para Produção de Porta-Enxerto ou Caracterização de Viveiro para Produção de Muda Enxertada, conforme modelos constantes dos Anexos IV e V, respectivamente, anexando os documentos referentes à alteração.

Art. 23. O viveiro para produção de mudas deverá atender às seguintes exigências:

I - estar sob ambiente protegido, que deverá ser:

a) coberto com filme plástico de espessura mínima de 150 (cento e cinquenta) micras; e

b) protegido nas laterais com tela de malha com abertura de, no máximo, 0,87 x 0,30 (zero vírgula oitenta e sete por zero vírgula trinta) milímetros;

II - possuir bancadas, sobre as quais as mudas deverão ser produzidas, com altura mínima de 40 (quarenta) centímetros, separadas por corredores;

III - ter o piso protegido com uma camada mínima de 5 (cinco) centímetros de espessura de pedra britada, concreto ou material similar; e

IV - possuir antecâmara na entrada, com dimensão mínima de 4,0 m², contendo:

a) pedilúvio interno; e

b) dispositivo para lavagem das mãos.

Art. 24. A produção de mudas deverá atender, além do disposto nesta Instrução Normativa, aos requisitos estabelecidos em legislação fitossanitária.

Art. 25. A área do viveiro destinada à produção de mudas cítricas não poderá ser utilizada simultaneamente para qualquer outra finalidade.

Parágrafo único. As mudas cítricas produzidas no viveiro e que se destinarem à comercialização como plantas ornamentais, poderão permanecer no viveiro, desde que devidamente identificadas como tal.

Art. 26. As mudas no viveiro, durante o processo de produção, deverão estar identificadas individualmente ou em grupo, por placas ou etiquetas, com no mínimo as seguintes informações:

I - nome da espécie e nome da cultivar;

II - nome(s) da(s) cultivar(es) porta-enxerto(s), quando for utilizado(s); e

III - número de mudas.

Parágrafo único. O produtor poderá disponibilizar as informações prevista no caput de outra forma, desde que haja correlação destas com os canteiros.

Seção I Do Porta-Enxerto

Art. 27. As mudas de porta-enxerto deverão ser oriundas de material de propagação de espécies e cultivares inscritas no RNC.

Parágrafo único. As espécies *Citrus aurantium* L. e *Citrus macrophylla* Wester só poderão ser utilizadas como porta-enxerto para os limões verdadeiros [*Citrus limon* (L.) Burm. F.].

Art. 28. As sementes que darão origem aos porta-enxertos destinados à produção de Muda Certificada deverão ser oriundas de Planta Básica ou de Planta Matriz ou de Jardim Clonal certificado.

Art. 29. O viveiro deverá ser vistoriado pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, conforme o caso, mediante a emissão de Laudo de Vistoria de acordo com o modelo constante do Anexo VIII, no mínimo, nas seguintes fases:

I - até 60 dias após a emergência das plântulas, e

II - no pré-transplântio ou na pré-comercialização.

Art. 30. A muda de porta-enxerto deverá:

I - ser oriunda de embrião nucelar;

II - ser constituída de haste única e ereta;

III - ter idade mínima de 4 (quatro) meses, contados a partir da data da semeadura ou após a repicagem quando micropropagada; e

IV - ter diâmetro máximo, medido na altura da enxertia, de 8 (oito) milímetros, quando produzida em recipiente definitivo.

Art. 31. A muda de porta-enxerto poderá ser comercializada desde a fase de pós-emergência até a idade máxima de 8 (oito) meses contados a partir da data da semeadura.

Art. 32. A muda de porta-enxerto poderá ser comercializada em tubete, bandeja, caixa, embalagem definitiva ou na forma de raiz nua.

Parágrafo único. A muda, quando comercializada na forma de raiz nua, deverá obedecer às seguintes exigências:

I - as raízes devem ser envoltas em material não fermentável, que mantenha a umidade; e

II - os fardos poderão conter, no máximo, 100 mudas.

Art. 33. A identificação da muda de porta-enxerto para a comercialização dar-se-á por etiqueta ou rótulo, escrita em português, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome ou razão social, CNPJ ou CPF, endereço e número de inscrição do produtor no RENASEM;

II - a expressão "Muda de" ou "Muda Certificada de" seguida do nome comum da espécie, conforme o caso;

III - a palavra "cultivar" seguida do nome da cultivar conforme inscrita no Cadastro Nacional de Cultivares Registradas - CNCR;

IV - a palavra "lote" seguida da identificação do lote;

V - data da semadura; e



VI - a expressão "muda pé franco".

§ 1º No caso de mudas de uma só cultivar, procedentes de um único viveiro e destinadas a um único comprador, a identificação prevista no caput poderá constar apenas da nota fiscal.

§ 2º No caso de mudas de mais de uma espécie ou cultivar, procedentes de um único viveiro destinadas ao plantio em uma única propriedade, as informações previstas no caput poderão constar da embalagem que as contenha, acrescidas da indicação do número de mudas de cada espécie, cultivar e lote.

Seção II
Da Muda Enxertada

Art. 34. As borbulhas destinadas à produção de Muda Certificada deverão ser oriundas de Planta Básica ou de Planta Matriz ou de Borbulheira certificada.

Art. 35. A enxertia deverá ser feita entre 10 (dez) e 20 (vinte) centímetros de altura, medidos a partir do colo do porta-enxerto.

Parágrafo único. Quando se tratar dos limões verdadeiros [Citrus limon (L.) Burm. F.], a enxertia deverá ser feita entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) centímetros, medidos a partir do colo do porta-enxerto.

Art. 36. O enxerto e o porta-enxerto deverão:

I - constituir haste única e ereta, tolerando-se uma pequena curvatura logo acima do ponto de enxertia de, no máximo, 15º (quinze graus); e

II - apresentar, na fase de comercialização, diferença menor ou igual a 5 (cinco) milímetros entre seus diâmetros, medidos a 5 (cinco) centímetros acima e abaixo do ponto de enxertia.

Parágrafo único. Quando se tratar de tangerinas, a diferença entre os diâmetros do enxerto e do porta-enxerto, referida no inciso II do caput, poderá ser de, no máximo, 1 (um) centímetro.

Art. 37. O viveiro deverá ser vistoriado pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, conforme o caso, mediante a emissão de Laudo de Vistoria de acordo com o modelo constante do Anexo VIII, no mínimo, nas seguintes fases:

I - entre 60 e 80 dias após a enxertia; e

II - na pré-comercialização.

Art. 38. A muda poderá ser comercializada nas seguintes formas:

I - haste única; ou

II - copa formada.

Art. 39. As mudas deverão ter na ocasião da comercialização:

I - tecido amadurecido;

II - ramos íntegros, sem danos físicos;

III - corte do porta-enxerto cicatrizado;

IV - quando se tratar de muda de haste única:

a) idade máxima, contada a partir da data de semeadura do porta-enxerto, de:

a.1) 24 (vinte e quatro) meses quando se tratar de mudas com interenxertia ou oriundas do porta-enxerto Poncirus trifoliata e seus híbridos; ou

a.2) 18 (dezoito) meses, nos demais casos.

b) diâmetro mínimo de 5 (cinco) milímetros, medido a 5 (cinco) centímetros acima do ponto de enxertia; e

c) haste podada, com 30 (trinta) a 60 (sessenta) centímetros, medida a partir do colo da planta; e

V - quando se tratar de muda com copa formada:

a) idade máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contada a partir da data de semeadura do porta-enxerto;

b) haste principal podada com 30 (trinta) a 60 (sessenta) centímetros, medida a partir do colo da planta;

c) diâmetro mínimo de 7 (sete) milímetros, medido a 5 (cinco) centímetros acima do ponto de enxertia; e

d) 3 (três) a 5 (cinco) ramos maduros, que deverão estar radialmente dispostos em torno dos últimos 20 (vinte) centímetros da parte superior da haste.

Parágrafo único. A comercialização de mudas com parâmetros diferentes dos dispostos neste artigo poderá ser efetuada, desde que diretamente entre o produtor das mudas e o usuário, e com o consentimento formal deste.

Art. 40. As mudas, na fase de pré-comercialização, deverão apresentar sistema radicular bem desenvolvido, com no máximo de 5% (cinco por cento) das mudas com raízes defeituosas.

Parágrafo único. Para efeito destas normas entende-se como raiz defeituosa a raiz principal que estiver:

I - enovelada, exceto quando o enovelamento ocorre apenas no fundo do recipiente;

II - retorcida;

III - torta;

IV - quebrada; ou

V - com comprimento inferior a 20 (vinte) centímetros.

Art. 41. A amostragem com o objetivo de verificar a presença de raízes defeituosas será realizada na fase de pré-comercialização mediante a adoção da seguinte metodologia:

I - o viveiro será subdividido em parcelas de, no máximo, 200.000 (duzentas mil) mudas de um mesmo porta-enxerto;

II - cada parcela será subdividida em 4 (quatro) subparcelas;

III - a amostragem será feita em cada subparcela, individualmente, retirando-se um mínimo de 0,1% (zero vírgula um por cento) do total das mudas, mas nunca inferior a 30 (trinta) mudas, que constituirão a amostra a ser analisada, e

IV - a amostragem será realizada, ao acaso, em todo o viveiro.

Art. 42. A determinação do percentual de mudas com raízes defeituosas será realizada visualmente, durante a amostragem das mudas prevista no art. 41, pelo Responsável Técnico ou pelo fiscal, quando se tratar de amostragem para fins de fiscalização.

Parágrafo único. O percentual de mudas com raízes defeituosas deverá ser registrado pelo responsável técnico no Laudo de Vistoria emitido na fase de pré-comercialização.

Art. 43. A subparcela, cujo resultado da análise comprovar a presença de raízes defeituosas acima da tolerância, prevista no art. 40, será condenada e as mudas serão destruídas pelo produtor e registrado no Laudo de Vistoria pelo Responsável Técnico.

Art. 44. O Certificado de Mudas ou o Termo de Conformidade será emitido com base nos resultados da análise visual para verificação do índice de raízes defeituosas, obedecendo aos padrões estabelecidos nestas normas.

Art. 45. As mudas poderão ser comercializadas na forma de raiz nua.

Parágrafo único. Quando comercializadas na forma prevista no caput, as raízes da muda devem ser envoltas em material não fermentável, que mantenha a umidade.

Art. 46. Será permitida a produção de mudas cítricas somente com a utilização de substrato que não contenha solo.

Art. 47. A identificação da muda para a comercialização dar-se-á por etiqueta ou rótulo, escrita em português, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome ou razão social, CNPJ ou CPF, endereço e número de inscrição do produtor no RENASEM;

II - a expressão "Muda de" ou "Muda Certificada de" seguida do nome comum da espécie, conforme o caso;

III - a palavra "lote" seguida da identificação do lote;

IV - a palavra "cultivar" seguida do nome da cultivar conforme inscrita no Cadastro Nacional de Cultivares Registradas - CNCR;

V - a palavra "porta-enxerto" seguida do nome da cultivar conforme inscrita no Cadastro Nacional de Cultivares Registradas - CNCR; e

VI - data da semeadura do porta-enxerto.

§ 1º No caso de mudas de uma só cultivar, procedentes de um único viveiro e destinadas a um único comprador, a identificação prevista no caput poderá constar apenas da nota fiscal.

§ 2º No caso de mudas de mais de uma espécie ou cultivar, procedentes de um único viveiro destinadas ao plantio em uma única propriedade, as informações previstas no caput poderão constar da embalagem que as contenha, acrescidas da indicação do número de mudas de cada espécie, cultivar e lote.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48. O produtor deverá encaminhar ao órgão de fiscalização da Unidade da Federação, semestralmente, o Mapa de Produção e Comercialização de Material de Propagação e o Mapa de Produção e Comercialização de Mudas, conforme modelos constantes dos Anexos XIII e XIV, respectivamente, até as seguintes datas:

I - até 10 de julho do ano em curso, para a produção e comercialização ocorrida no primeiro semestre; e

II - até 10 de janeiro do ano seguinte, para a produção e comercialização ocorrida no segundo semestre.

Art. 49. Fica estabelecido o prazo de 3 (três) anos, a partir da publicação destas normas, para o produtor de muda cítrica, já inscrito no RENASEM, se adequar às exigências estabelecidas no art. 23, sem prejuízo do previsto na legislação fitossanitária vigente.

Art. 50. As inscrições já homologadas das plantas fornecedoras de material de propagação destinadas à produção de sementes e de borbulhas, e dos viveiros, obedecerão às disposições vigentes até a data da publicação desta Instrução Normativa.

Art. 51. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 52. Fica revogada a Portaria MAPA nº 168, de 28 de maio de 1984.

ANEXO I
MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE PLANTAS FORNECEDORAS DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO

O Produtor de Mudas, abaixo identificado, requer a inscrição de:

- ☐ PLANTA BÁSICA ☐ PLANTA MATRIZ
☐ JARDIM CLONAL (exclusivamente para produção de sementes)
☐ BORBULHEIRA (exclusivamente para produção de borbulhas)
☐ PLANTA FORNECEDORA DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO SEM ORIGEM GENÉTICA COMPROVADA
☐ CAMPO DE PLANTAS FORNECEDORAS DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO SEM ORIGEM GENÉTICA COMPROVADA

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR DE MUDAS

NOME:	
CNPJ/CPF:	INSCRIÇÃO NO RENASEM Nº:
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	ENDEREÇO ELETRÔNICO:
MUNICÍPIO/UF:	CEP:

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME:	CREA Nº/VISTO:
CPF:	CREDENCIAMENTO NO RENASEM Nº:
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	ENDEREÇO ELETRÔNICO:
MUNICÍPIO/UF:	CEP:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012012081700007

IDENTIFICAÇÃO DA PLANTA FORNECEDORA DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO

Espécie (nome comum e nome científico):	
Cultivar:	Nº de inscrição no RNC:
Composta por plantas	Estimativa de produção (unidade/ano):
Endereço completo da propriedade onde as plantas estão localizadas:	
Latitude (XX ° YY ? ZZ ")	Longitude (XX ° YY ? ZZ ")

Documentos anexos:

I - comprovante de recolhimento da taxa correspondente, quando for o caso;

II - comprovação da origem genética:

a) quando se tratar de inscrição de Planta Básica: Atestado de Origem Genética;

b) quando se tratar de inscrição de Planta Matriz:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



b.1) nota fiscal de aquisição do material de propagação, em nome do produtor ou do cooperante, quando adquirido de terceiros; e

b.2) Atestado de Origem Genética do material de propagação oriundo da Planta Básica;

c) quando se tratar de inscrição de Jardim Clonal e Borbulheira:

c.1) nota fiscal de aquisição do material de propagação, em nome do produtor ou do cooperante, quando adquirido de terceiros; e

c.2) Atestado de Origem Genética do material de propagação, quando oriundo de Planta Básica; ou Certificado de Material de Propagação, quando oriundo de Planta Matriz;

d) quando se tratar de inscrição de Planta Fornecedora de Material de Propagação sem Origem Genética Comprovada ou de Campo de Plantas Fornecedoras de Material de Propagação sem Origem Genética Comprovada: laudo técnico para a validação da identidade da planta, elaborado pelo responsável técnico do produtor ou especialista;

III - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativa à atividade;

IV - croqui de acesso à propriedade e da localização, conforme o caso, da Planta Básica, Planta Matriz, Jardim Clonal, Borbulheira, Planta Fornecedora de Material de Propagação sem Origem Genética Comprovada ou do Campo de Plantas Fornecedoras de Material de Propagação sem Origem Genética Comprovada na propriedade e;

V - laudo técnico que comprove que as plantas fornecedoras de borbulhas foram testadas e examinadas com relação à qualidade fitossanitária, quando previsto pela legislação fitossanitária;

VI - autorização do detentor dos direitos da propriedade intelectual da cultivar, no caso de cultivar protegida no Brasil; e

VII - contrato com o certificador, quando for o caso;

Nestes Termos, pede deferimento.

- UF,

de

de

Identificação e assinatura do requerente

ANEXO II
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE PLANTAS FORNECEDORAS DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO

O Produtor de Mudas, abaixo identificado, requer a renovação da inscrição de:

☐ PLANTA BÁSICA, inscrita sob o nº _____/_____

☐ PLANTA MATRIZ , inscrita sob o nº _____/_____

☐ JARDIM CLONAL, inscrito sob o nº _____/_____

☐ BORBULHEIRA, inscrita sob o nº _____/_____

☐ PLANTA FORNECEDORA DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO SEM ORIGEM GENÉTICA COMPROVADA, inscrita sob o nº _____/_____

☐ CAMPO DE PLANTAS FORNECEDORAS DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO SEM ORIGEM GENÉTICA COMPROVADA, inscrito sob o nº _____/_____

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR DE MUDAS

NOME:			
CNPJ/CPF:	INSCRIÇÃO NO RENASEM Nº:		
ENDEREÇO:			
TELEFONE:	ENDEREÇO ELETRÔNICO:	CEP:	
MUNICÍPIO/UF:			

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME:			CREA Nº/VISTO:
CPF:	CREDENCIAMENTO NO RENASEM Nº:		
ENDEREÇO:			
TELEFONE:	ENDEREÇO ELETRÔNICO:	CEP:	
MUNICÍPIO/UF:			

IDENTIFICAÇÃO DA PLANTA FORNECEDORA DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO

Espécie (nome comum e nome científico):	
Cultivar:	
Composta por plantas	Estimativa de produção (unidade/ano):
Endereço completo da propriedade onde as plantas estão localizadas:	
Latitude (XX ° YY ? ZZ "):	Longitude (XX ° YY ? ZZ "):

Documentos anexos:

I - comprovante de recolhimento da taxa correspondente, quando for o caso;

II - Laudo emitido pelo Responsável Técnico do produtor, conforme modelo constante do Anexo VI, atestando que o material mantém as características que permitiram sua inscrição;

III - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativa à atividade;

IV - laudo técnico que comprove que as plantas fornecedoras de borbulhas foram testadas e examinadas com relação à qualidade fitossanitária, quando previsto pela legislação fitossanitária;

V - autorização do detentor dos direitos da propriedade intelectual da cultivar, no caso de cultivar protegida no Brasil; e

VI - contrato com o certificador, quando for o caso;

Nestes Termos, pede deferimento.

- UF,

de

de

Identificação e assinatura do requerente

ANEXO III
MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE VIVEIRO

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR DE MUDAS

NOME:			
CNPJ/CPF:	INSCRIÇÃO NO RENASEM Nº:		
ENDEREÇO:			
TELEFONE:	ENDEREÇO ELETRÔNICO:	CEP:	
MUNICÍPIO/UF:			
Endereço, com roteiro de acesso, do local onde os documentos exigidos pela legislação ficarão disponíveis ao órgão de fiscalização, quando estes forem mantidos fora da propriedade sede do processo de produção:			

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME:			CREA Nº/VISTO:
CPF:	CREDENCIAMENTO NO RENASEM Nº:		
ENDEREÇO:			
TELEFONE:	ENDEREÇO ELETRÔNICO:	CEP:	
MUNICÍPIO/UF:			

O Produtor acima identificado, em cumprimento ao que determina a legislação vigente, requer a inscrição de seu(s) viveiro(s) de produção de mudas, anexando para tal:

I - caracterização do viveiro conforme modelo constante do Anexo IV destas Normas, em DUAS vias;

II - comprovação de origem do material de propagação do portaenxerto:

a) para muda produzida a partir de sementes:

a.1) nota fiscal em nome do produtor ou do cooperante, quando adquirida de terceiros; e

a.2) Atestado de Origem Genética para as sementes oriundas de Planta Básica, ou Certificado de Material de Propagação para as sementes oriundas de Planta Matriz ou de Jardim Clonal certificado, para produção de Muda Certificada e de Muda; ou

a.3) Termo de Conformidade para as sementes oriundas de Jardim Clonal não certificado ou de Planta Fornecedora de Material de Propagação sem Origem Genética Comprovada ou de Campo de Planta Fornecedora de Material de Propagação sem Origem Genética Comprovada, para produção de Muda; ou

b) para muda produzida a partir de muda de porta-enxerto adquirida de terceiros:

b.1) nota fiscal em nome do produtor ou do cooperante; e

b.2) Certificado de Muda, para produção de Muda Certificada ou de Muda; ou Termo de Conformidade, para produção de Muda; ou

c) documentos que permitiram a internalização do material de propagação, quando importado;

III - roteiro detalhado de acesso à propriedade onde está localizado o viveiro;

IV - croqui do viveiro;

V - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativa ao projeto técnico de produção das mudas;

VI - comprovante de recolhimento da taxa correspondente;

VII - autorização do detentor dos direitos de propriedade intelectual da cultivar, no caso de cultivar protegida no Brasil; e

VIII - contrato com o certificador, quando for o caso.

Nestes termos, pede deferimento.

_____ - UF, _____ de _____ de _____

Identificação e assinatura do requerente

ANEXO IV
MODELO DE CARACTERIZAÇÃO DO VIVEIRO PARA PRODUÇÃO DE MUDA DE PORTA-ENXERTO

Produtor:				Inscrição no RENASEM nº:				
Cooperante:			Nome da propriedade:			Município/UF:		
Latitude (XX ° YY ? ZZ ")			Longitude (XX ° YY ? ZZ ")			Área do viveiro (ha):		
Categoria a produzir:			Muda Certificada			Muda		
						Safra:		

PORTA-ENXERTO

Nº de ordem	Data da sementeira ou do plantio	Espécie (nome comum)	Espécie (nome científico)	Cultivar	Nº de mudas que pretende produzir
T O T A L					
Observações:					

ORIGEM DO MATERIAL DE PROPAGAÇÃO UTILIZADO PARA FORMAÇÃO DA MUDA DE PORTA-ENXERTO:

PARA MUDA PRODUZIDA A PARTIR DE SEMENTES												
Nº de Ordem	Cultivar	Lote (nº)	Quantidade (kg)	Atestado de Origem Genética		Certificado de Material de Propagação		Termo de Conformidade		Nota Fiscal		Nº da inscrição no RENASEM do produtor das sementes
				Nº	Data	Nº	Data	Nº	Data	Nº	Data	

PARA MUDA PRODUZIDA A PARTIR DE MUDA DE PORTA-ENXERTO ADQUIRIDA DE TERCEIROS										
Nº de Ordem	Cultivar	Lote (nº)	Quantidade (ud)	Certificado de Muda		Termo de Conformidade		Nota Fiscal		Nº da inscrição no RENASEM do produtor das mudas
				Nº	Data	Nº	Data	Nº	Data	

LOCAL E DATA : _____ IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA: _____

PARA USO DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

Considerando o disposto nas normas e padrões para produção e comercialização de material de propagação de citros:

☐	Homologo a inscrição do viveiro referente aos números de ordem:
☐	Denego a inscrição do viveiro referente aos números de ordem:

LOCAL E DATA : _____ IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA: _____

ANEXO V
MODELO DE CARACTERIZAÇÃO DO VIVEIRO PARA MUDA ENXERTADA

Produtor:				Inscrição no RENASEM nº:				
Cooperante:			Nome da propriedade:			Município/UF:		
Latitude (XX ° YY ? ZZ ")			Longitude (XX ° YY ? ZZ ")			Área do viveiro (ha):		
Categoria a produzir:			Muda certificada			Safra:		

PORTA-ENXERTO UTILIZADO			
Espécie (nome comum)	Espécie (nome científico)	Cultivar	Data da sementeira



ENXERTO (s)

Nº de ordem	Data da enxertia	Espécie (nome comum)	Espécie (nome científico)	Cultivar enxertada	Nº de mudas que pretende produzir
T O T A L					
Observações:					

ORIGEM DAS BORBULHAS UTILIZADAS PARA ENXERTIA:

Nº de Ordem	Cultivar enxertada	Lote (nº)	Quantidade (ud)	Atestado de Origem Genética		Certificado de Material de Propagação		Termo de Conformidade		Nota Fiscal		Nº da inscrição no RENASEM do produtor das borbulhas
				Nº	Data	Nº	Data	Nº	Data	Nº	Data	

LOCAL E DATA : IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA:

PARA USO DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

Considerando o disposto nas normas e padrões para produção e comercialização de material de propagação de citros:

Homologo a inscrição do viveiro referente aos números de ordem:

Denego a inscrição do viveiro referente aos números de ordem:

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA:

ANEXO VI
MODELO DE LAUDO TÉCNICO PARA RENOVAÇÃO DA INSCRIÇÃO DAS PLANTAS FORNECEDORAS DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR DE MUDAS

NOME:

CNPJ/CPF:INSCRIÇÃO NO RENASEM Nº:

ENDEREÇO:

TELEFONE:ENDEREÇO ELETRÔNICO:

MUNICÍPIO/UF:CEP:

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME:

CPF:CREDENCIAMENTO NO RENASEM Nº:CREA Nº/VISTO

ENDEREÇO:

TELEFONE:ENDEREÇO ELETRÔNICO:

MUNICÍPIO/UF:CEP:

IDENTIFICAÇÃO DA PLANTA FORNECEDORA DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO:

- ☐ PLANTA BÁSICA, inscrita sob o nº /
- ☐ PLANTA MATRIZ , inscrita sob o nº /
- ☐ JARDIM CLONAL, inscrito sob o nº /
- ☐ BORBULHEIRA, inscrita sob o nº /
- ☐ PLANTA FORNECEDORA DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO SEM ORIGEM GENÉTICA COMPROVADA, inscrita sob o nº /
- ☐ CAMPO DE PLANTAS FORNECEDORAS DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO SEM ORIGEM GENÉTICA COMPROVADA, inscrito sob o nº /

Espécie (nome comum e nome científico):

Cultivar:

Composta por plantasEstimativa de produção (unidade/ano):

Endereço da propriedade onde as plantas estão localizadas:

Latitude (XX ° YY ? ZZ ")Longitude (XX ° YY ? ZZ ")

Atestamos que o material de propagação acima descrito mantém as características originais que permitiram sua inscrição como planta fornecedora de material de propagação.

- UF, de de

assinatura do responsável técnico

ANEXO VII
MODELO DE LAUDO DE VISTORIA DA PLANTA FORNECEDORA DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO Nº:

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome:CREA Nº:

CPF:Credenciamento no RENASEM nº:

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR

NOME:

CNPJ/CPF:Inscrição no RENASEM nº:

Cooperante:

Município/UF:

IDENTIFICAÇÃO DA PLANTA FORNECEDORA DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO:

- ☐ PLANTA BÁSICA, inscrita sob o nº /
- ☐ PLANTA MATRIZ, inscrita sob o nº /
- ☐ JARDIM CLONAL, inscrito sob o nº /

- ☐ BORBULHEIRA, inscrita sob o nº _____/_____
- ☐ PLANTA FORNECEDORA DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO SEM ORIGEM GENÉTICA COMPROVADA, inscrita sob o nº _____/_____
- ☐ CAMPO DE PLANTAS FORNECEDORAS DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO SEM ORIGEM GENÉTICA COMPROVADA, inscrito sob o nº _____/_____

Espécie (nome comum e nome científico):							
Cultivar:							
Composta por plantas							
Endereço da propriedade onde as plantas estão localizadas:							
Latitude (XX ° YY ' ZZ "):	Longitude (XX ° YY ' ZZ "):						
Fase:							
<table><tr><td></td><td>pré-colheita dos frutos</td></tr><tr><td></td><td>pré-coleta das borbulhas</td></tr><tr><td></td><td>Outra (especificar):</td></tr></table>		pré-colheita dos frutos		pré-coleta das borbulhas		Outra (especificar):	
	pré-colheita dos frutos						
	pré-coleta das borbulhas						
	Outra (especificar):						
Estimativa de produção:							
Incidência de pragas:							
Tratamento recomendado:							

Não conformidades encontradas:

Medidas corretivas a serem adotadas:

	Aprovadas	(un)		Condenadas	(un)		Revistoria	(un)
--	-----------	------	--	------------	------	--	------------	------

, de de assinatura do responsável técnico

Ciente,

 de de assinatura do cooperante ou do produtor

ANEXO VIII

MODELO DE LAUDO DE VISTORIA DO VIVEIRO Nº:

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome:	CREA Nº:
CPF:	Credenciamento no RENAME nº:

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR

NOME:	
CNPJ/CPF:	Inscrição no RENAME nº:
Cooperante:	
Município/UF:	

IDENTIFICAÇÃO DO VIVEIRO

Espécie (nome comum e nome científico):	
Endereço do viveiro:	
Latitude (XX ° YY ' ZZ "):	Longitude (XX ° YY ' ZZ "):
CULTIVARES:	
Nome da cultivar	Número de mudas
Total	

Fase da Muda:			Muda enxertada:		
Porta-enxerto:		dias após a emergência da plântulas			dias após a enxertia
		Pré-transplântio			Pré-comercialização
		Pré-comercialização			Outra (citar):
		Outra (cita):			
Incidência de pragas:					
Tratamento recomendado:					

Amostragem para fins de verificação do número de raízes defeituosas (na fase de pré-comercialização da muda enxertada):

	% de raízes defeituosas/subparcela			
	I	II	III	IV
Parcela I				
Parcela II				
Parcela III				
Parcela IV				
Parcela ...				

Não conformidades encontradas:



Medidas corretivas a serem adotadas:

Aprovadas

(un)

Condenadas

(un)

Revistoria

(un)

, de de

assinatura do responsável técnico

Ciente,

, de de

assinatura do cooperante ou produtor

ANEXO IX
MODELO DE CERTIFICADO DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO

Nº:IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR DA MUDA

NOME:			
CNPJ/CPF:		INSCRIÇÃO NO RENASEM Nº:	
ENDEREÇO:			
TELEFONE:	ENDEREÇO ELETRÔNICO:	MUNICÍPIO/UF:	CEP:

IDENTIFICAÇÃO DO CERTIFICADOR

NOME:			
CNPJ/CPF:		CREDENCIAMENTO NO RENASEM Nº:	
ENDEREÇO:			
TELEFONE:	ENDEREÇO ELETRÔNICO:	MUNICÍPIO/UF:	CEP:

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO CERTIFICADOR

NOME:		CREA Nº:	
CPF:		CREDENCIAMENTO NO RENASEM Nº:	
ENDEREÇO:			
TELEFONE:	ENDEREÇO ELETRÔNICO:	MUNICÍPIO/UF:	CEP:

IDENTIFICAÇÃO: ☐ PLANTA MATRIZ ☐ BORBULHEIRA ☐ JARDIM CLONAL ☐ MUDA CERTIFICADA

Espécie:	Cultivar:	Certificado de inscrição no órgão de fiscalização (exceto para Muda Certificada) nº:
----------	-----------	--

DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL DE PROPAGAÇÃO

Tipo de estrutura do material de propagação	Data da coleta	Nº do lote	Representatividade		Sementes Puras (%) *	Germinação (%)*	Viabilidade (% de sementes viáveis)*	Validade do Teste de Germinação (mês/ano)*	Validade do Teste de Viabilidade (mês/ano)*
			Unidade	Quantidade					
* preenchimento obrigatório apenas quando o material de propagação for sementes.									
Observações:									

Certificamos que os materiais de propagação acima discriminados foram produzidos dentro das normas e padrões de certificação estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

, de de

assinatura do responsável técnico do certificador

assinatura do certificador

ANEXO X
MODELO DE CERTIFICADO DE MUDAS Nº:

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR DA MUDA

NOME:			
CNPJ/CPF:		INSCRIÇÃO NO RENASEM Nº:	
ENDEREÇO:			
TELEFONE:	ENDEREÇO ELETRÔNICO:	MUNICÍPIO/UF:	CEP:

IDENTIFICAÇÃO DO CERTIFICADOR

NOME:			
CNPJ/CPF:		CREDENCIAMENTO NO RENASEM Nº:	
ENDEREÇO:			
TELEFONE:	ENDEREÇO ELETRÔNICO:	MUNICÍPIO/UF:	CEP:

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO CERTIFICADOR

NOME:		CREA Nº:	
CPF:		CREDENCIAMENTO NO RENASEM Nº:	
ENDEREÇO:			
TELEFONE:	ENDEREÇO ELETRÔNICO:	MUNICÍPIO/UF:	CEP:

DISCRIMINAÇÃO DA MUDA CERTIFICADA

PORTA-ENXERTO			Data da sementeira do porta-enxerto	ENXERTO			Data da enxertia	Lote	
Espécie		Cultivar		Espécie		Cultivar		Nº	Quantidade de mudas (un)
nome comum	nome científico			nome comum	nome científico				

Certificamos que as mudas acima discriminadas foram produzidas dentro das normas e padrões de certificação estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

de

de

assinatura do responsável técnico do certificador

assinatura do certificador

ANEXO XI
MODELO DE TERMO DE CONFORMIDADE DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO Nº:

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR DA MUDA

NOME:			
CNPJ/CPF:		Inscrição no RENASEM nº:	
ENDEREÇO:			
TELEFONE:	ENDEREÇO ELETRÔNICO:		Município/UF: CEP:

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME:		CREA nº:
CPF:		Credenciamento no RENASEM nº:
ENDEREÇO:		
TELEFONE:	ENDEREÇO ELETRÔNICO:	Município/UF: CEP:

IDENTIFICAÇÃO: ☐ Borbulheira ☐ JARDIM CLONAL
☐ PLANTA FORNECEDORA DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO SEM ORIGEM GENÉTICA COMPROVADA
☐ CAMPO DE PLANTAS FORNECEDORAS DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO SEM ORIGEM GENÉTICA COMPROVADA

Espécie:	Cultivar:	Certificado de inscrição no órgão de fiscalização nº:
----------	-----------	---

DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL DE PROPAGAÇÃO

Tipo de estrutura do material de propagação	Data da coleta	Nº do lote	Representatividade		Sementes Puras (%) *	Germinação (%)*	Viabilidade (% de sementes viáveis)*	Validade do Teste de Germinação (mês/ano)*	Validade do Teste de Viabilidade (mês/ano)*
			Unidade	Quantidade					

* preenchimento obrigatório apenas quando o material de propagação for sementes.
Observações:

Atesto que os materiais acima discriminados foram produzidos de acordo com as normas e os padrões estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

de

de

assinatura do responsável técnico

ANEXO XII
MODELO DE TERMO DE CONFORMIDADE DE MUDAS Nº:

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR DA MUDA

NOME:			
CNPJ/CPF:		Inscrição no RENASEM nº:	
ENDEREÇO:			
TELEFONE:	ENDEREÇO ELETRÔNICO:		Município/UF: CEP:

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME:		CREA nº:
CPF:		Credenciamento no RENASEM nº:
ENDEREÇO:		
TELEFONE:	ENDEREÇO ELETRÔNICO:	Município/UF: CEP:

DISCRIMINAÇÃO DA MUDA

PORTA-ENXERTO			Data da sementeira do porta-enxerto	ENXERTO			Data da enxertia	Lote	
Espécie		Cultivar		Espécie		Cultivar		Nº	Quantidade de mudas (un)
nome comum	nome científico			nome comum	nome científico				

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
DE INSUMOS AGRÍCOLAS

ATO Nº 32, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

Resumo dos pedidos de registro para exportação atendendo aos dispositivos legais do artigo 2º e inciso XV decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002, que regulamenta a lei 7.802, de 11 de julho de 1989.

1- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: Baytan 150 FS
Nome do requerente: Bayer S.A
Número do processo: 21000.005785/2012-29; Protocolo de: 09/07/2012.
País importador: Chile
Indicação de uso: Fungicida
2- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: Decis Forte
Nome do requerente: Bayer Crop Science

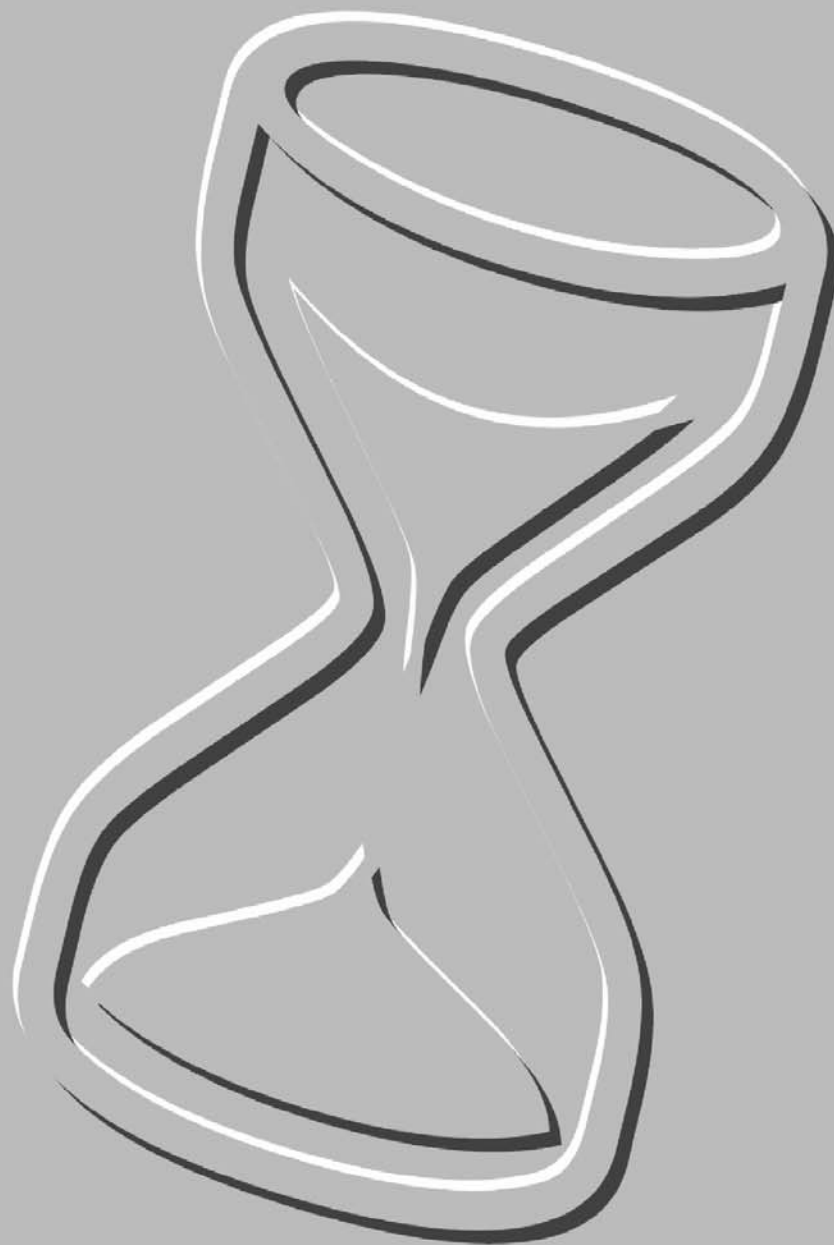
Número do processo: 21000.005946/2012-84; Protocolo de: 12/07/2012.
País importador: Argentina
Indicação de uso: Inseticida
3- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: Apron Maxx
Nome do requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.
Número do processo: 21000.005555/2012-60; Protocolo de: 27/06/2012.
País importador: Uruguai
Indicação de uso: Fungicida
4- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: Maddox
Nome do requerente: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S/A
Número do processo: 21000.006115/2012-20; Protocolo de: 19/07/2012.
País importador: Argentina
Indicação de uso: Herbicida

5- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: Isômero 11EW
Nome do requerente: Bayer S.A
Número do processo: 21000.006130/2012-78; Protocolo de: 19/07/2012.
País importador: Argentina
Indicação de uso: Herbicida
6- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: Credit Full
Nome do requerente: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S/A
Número do processo: 21000.006189/2012-66; Protocolo de: 23/07/2012.
País importador: Argentina
Indicação de uso: Herbicida

LUÍS EDUARDO PACIFICI RANGEL
Coordenador-Geral

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 593, DE 16 DE AGOSTO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.002919/2011-13, de 24 de agosto de 2011, que os produtos e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Digitel S.A Indústria Eletrônica, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 89.547.269/0001-04, atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto 1: Rádio Modem.

Modelos: RÁDIO DBC165MHZ 320K H 2XFXO ETH DC; RÁDIO DBC165MHZ 320K L 2XFXO ETH DC; RÁDIO DBC165MHZ 320K L 2XFXS ETH DC; RÁDIO DBC165MHZ 320K H 2XFXO ETH AC; RÁDIO DBC165MHZ 320K L 2XFXS ETH AC; RÁDIO DBC165MHZ 128K H 2XFXO ETH DC; RÁDIO DBC165MHZ 128K H 2XFXS ETH DC; RÁDIO DBC165MHZ 128K L 2XFXO ETH DC; RÁDIO DBC165MHZ 128K L 2XFXS ETH DC; RÁDIO DBC165MHZ 128K H 2XFXO ETH AC; RÁDIO DBC165MHZ 128K H 2XFXS ETH AC; RÁDIO DBC165MHZ 128K L 2XFXO ETH AC; RÁDIO DBC165MHZ 128K L 2XFXS ETH AC; RÁDIO_DBR-400.4E/50MX H 1+1; RÁDIO_DBR-400.4E/50MX L 1+1; RÁDIO_DBR-400.4E/50MX H 1+0; RÁDIO_DBR-400.4E/50MX L 1+0; RÁDIO_DBR-400.4E/25M H 1+1; RÁDIO_DBR-400.4E/25M L 1+1; RÁDIO_DBR-400.4E/25M H 1+0; RÁDIO_DBR-400.4E/25M L 1+0.

Produto 2: Modem digital.

Modelo: BRIDGE 1PORT ETH+8L EFM.

Produto 3: Circuito impresso com componentes elétricos eletrônicos, montados, para equipamentos de telecomunicações.

Modelo: MÓDULO SWITCH ETH 8X10/100 PARA AMD II.

Produto 4: Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para supervisão de modems.

Modelo: AGENTE DT SNMP/X (PLACA DE GERENCIA COM 2LAN).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
CONSELHO DIRETOR****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 16 DE AGOSTO DE 2012**

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - FNDCT, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, e no Decreto nº 6.938, de 13 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Instrução Normativa nº 01, de 25 de junho de 2010, do Conselho Diretor do FNDCT, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 3º.....

§5º Nos casos de entes integrantes de conta única, serão admitidos como contrapartida financeira os pagamentos aprovados no Plano de Trabalho cuja previsão esteja assegurada na Lei Orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município.....

..... (NR)

Art. 2º A Instrução Normativa nº 01, de 25 de junho de 2010, do Conselho Diretor do FNDCT, será acrescida do art. 44-A:

Art. 44-A. As contas poderão ser julgadas regulares com ressalva quando evidenciarem exclusivamente faltas de natureza formal.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, o Concedente dará quitação ao responsável e lhe determinará, ou a quem lhe haja sucedido, a adoção de medidas necessárias à correção dos procedimentos que deram causa às faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Presidente do Conselho Diretor

Ministério da Cultura**GABINETE DA MINISTRA****PORTARIA Nº 116, DE 16 DE AGOSTO DE 2012**

Altera dispositivos da Portaria nº 51, de 2 de maio de 2012, do Ministério da Cultura.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso da competência prevista no inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, em observância ao disposto nos incisos VI e VII do § 1º e no § 4º do art. 12 do Decreto nº 5.520, de 24 de agosto de 2005, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 10 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Política Cultural, aprovado pela Portaria nº 28, de 19 de março de 2010, e considerando a necessidade de revisão de disposições da Portaria nº 51, de 2 de maio de 2012, de modo a assegurar maior efetividade na participação da sociedade civil na formação do Conselho, resolve:

Art. 1º Os arts. 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 17 da Portaria nº 51, de 2012, do Ministério da Cultura, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10. No período de 14 de maio a 8 de agosto e de 22 a 26 de agosto de 2012, o Ministério da Cultura disponibilizará, em sua página na internet, formulário para o cadastramento de eleitores que participarão dos Fóruns Estaduais Setoriais, conforme as áreas referidas no art. 2º.

....." (NR)

"Art. 11. No período de 9 de agosto a 4 de setembro de 2012, as Comissões Eleitorais de que trata o art. 6º analisarão os cadastros de eleitores e registros de candidaturas referidos no art. 10, somente validando aqueles que preencherem, respectivamente, os requisitos definidos nos arts. 16 e 17 desta Portaria.

....." (NR)

"Art. 12. Aqueles que tiverem seu cadastro de eleitor ou registro de candidatura indeferidos poderão impugnar a respectiva decisão da Comissão Eleitoral até 12 de setembro de 2012.

§ 1º As impugnações deverão ser apreciadas em até cinco dias úteis e, se não houver reconsideração, encaminhadas à Comissão Organizadora Nacional em tempo hábil para decisão final e homologação do cadastro de eleitores e dos registros de candidaturas de delegados estaduais até 21 de setembro de 2012, por ato do presidente da Comissão.

....." (NR)

"Art. 13. A partir de 3 de outubro de 2012, será disponibilizada plataforma virtual na página do Ministério da Cultura na internet, destinada a debates e divulgação de propostas dos candidatos a Delegados Estaduais Setoriais.

....." (NR)

"Art. 14. As reuniões dos Fóruns Estaduais Setoriais para eleição de seus delegados estaduais serão realizadas entre 18 e 23 de outubro de 2012 na plataforma virtual a ser disponibilizada pelo Ministério da Cultura, podendo a Comissão Organizadora Nacional autorizar a realização de fóruns presenciais." (NR)

"Art. 15. Uma vez eleitos, os Delegados Estaduais Setoriais reunir-se-ão nos Fóruns Nacionais Setoriais, a se realizar nos dias 22 e 23 de novembro de 2012, para eleição dos candidatos aos Colegiados Setoriais do CNPC." (NR)

"Art. 17.

b) pelo menos três eleitores da mesma área, cujo cadastro eleitoral venha a ser devidamente validado; e

....." (NR)

Art. 2º Revoga-se o § 1º do art. 17 da Portaria nº 51, de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANNA MARIA BUARQUE DE HOLLANDA

PORTARIA Nº 117, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Altera itens do Manual de Instruções para Contratação e Execução (MICE) das Praças dos Esportes e da Cultura, a serem apoiadas com recursos de financiamento da segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições previstas no inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e, considerando a necessidade de complementar informações e prorrogar prazos estabelecidos por meio da Portaria nº 49, de 18 de maio de 2011, alterada pela Portaria nº 86, de 16 de setembro de 2011, pela Portaria nº 92, de 13 de outubro de 2011, pela Portaria nº 108, de 17 de novembro de 2011, pela Portaria nº 125, de 13 de dezembro de 2011, pela Portaria nº 14, de 28 de fevereiro de 2012, e pela Portaria nº 93, de 5 de julho de 2012, todas do Ministério da Cultura, resolve:

Art. 1º Alterar os itens 4 e 8 do Manual de Instruções para Contratação e Execução (MICE) das Praças dos Esportes e da Cultura, de que trata a Portaria nº 49, de 18 de maio de 2011, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

"4.

4.1.

Descrição Etapa	Prazo
.....	
Início da obra com recurso do repasse	Até 360 dias após a contratação.

4.1.1. O não cumprimento do prazo estabelecido para o início da obra com recurso do repasse, estabelecido no cronograma do item anterior, implicará, automaticamente, no cancelamento da respectiva operação." (NR)

8.1.2.1. A assinatura do Termo de Compromisso poderá ser realizada com condicionante a ser cumprida pelo PROPONENTE até o dia 30 de outubro de 2012 e vinculada à autorização para o início das obras. O não cumprimento do prazo estabelecido neste item implicará, automaticamente, no cancelamento da respectiva operação.

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANNA MARIA BUARQUE DE HOLLANDA

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES**PORTARIA Nº 249, DE 15 DE AGOSTO DE 2012**

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, resolve :

Instituir o Edital Bolsa de Aperfeiçoamento Técnico e Artístico em Música. Edital disponível na página eletrônica da Funarte: www.funarte.gov.br. Processo Nº 01530.001065/2012-99.

ANTONIO GRASSI

PORTARIA Nº 250, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

Edital Bolsa Interações Estéticas - Residências Artísticas Em Pontos de Cultura 2012

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, resolve Instituir a Bolsa Interações Estéticas - Residências Artísticas em Pontos de Cultura. Edital disponível na página eletrônica da Funarte: www.funarte.gov.br.

ANTONIO GRASSI

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL**PORTARIA Nº 112, DE 16 AGOSTO DE 2012**

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 446, de 02 de fevereiro de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a complementação do projeto audiovisual, relacionado abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

05 9868 - Hipólito da Costa Patrono da Imprensa Brasileira

Associação Riograndense de Imprensa - ARI

CNPJ/CPF: 92.963.081/0001-43

Processo: 01400.017505/2005-86

RS - Porto Alegre

Valor complementar aprovado R\$: 42.800,00

Art. 2º Autorizar a mudança de título do projeto audiovisual "Rondon Pacheco Reconhecimento ainda que tardio - Desenvolvimento econômico de Minas Gerais nas décadas de 60 e 70", processo nº: 01400.033699/2011-13, Pronac nº: 11-9379, proponente: Celso Venâncio Teixeira Machado, CNPJ nº: 123.830.586-53, que passa a ser "Algodão entre Espelhos".

Art. 3º Autorizar a mudança de título do projeto audiovisual "Mega Sena (Título Provisorio)", processo nº: 01400.018035/2010-35, Pronac nº: 10-8737, proponente: Faro Multimídia Ltda, CNPJ nº: 02.983.784/0001-40, que passa a ser "Sobre Anões e Cifrões".

Art. 4º Prorrogar o prazo do projeto audiovisual, relacionado no anexo I a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA



ANEXO I

08 0888 - Documentário Indústria da Floresta Uma Experiência Sem Precedentes No Coração da Amazônia
JJ Produções Ltda
CNPJ/CPF: 01.721.290/0001-25
AM - Manaus
Período de captação: 01/01/2012 a 31/08/2012

PORTARIA Nº 113, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 446 de 02 de fevereiro de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar a complementação do projeto audiovisual, relacionado abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

12 4088 - Os múltiplos lugares de Roberto Farias
Jurubeba Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 08.374.600/0001-21
Processo: 01400.011129/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor Complementar em R\$: 7.400,00
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 466, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionado no anexo à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
10 7507 - Cordel e Repente na Escola - Fazer com os Alunos Ossos do Ofício - Confraria das Artes
CNPJ/CPF: 05.286.859/0001-22
DF - Brasília
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 5124 - Semana Cultural na Rede Pública de Ensino - Módulo I
Ossos do Ofício - Confraria das Artes
CNPJ/CPF: 05.286.859/0001-22
DF - Brasília
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 9036 - CARMEN
Associação Lírica da Bahia - ALBA
CNPJ/CPF: 13.324.249/0001-02
BA - Salvador
Período de captação: 01/08/2012 a 31/12/2012
10 12657 - SINFÔNICA NOS BAIRROS
FUNDEC - Fundação de Desenvolvimento Cultural de Sorocaba
CNPJ/CPF: 67.361.691/0001-20
SP - Sorocaba
Período de captação: 01/08/2012 a 31/12/2012
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
06 3793 - Barca dos Livros
Sociedade Amantes da Leitura
CNPJ/CPF: 06.022.478/0001-07
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012

PORTARIA Nº 467, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de Valor em favor dos projetos culturais relacionados no anexo a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
10 2586 - BIBLIOTECA PÚBLICA MÁRIO MARCONDES LOBO
Associação Amigos da Biblioteca Pública do Paraná
CNPJ/CPF: 07.594.285/0001-85
PR - Curitiba
Valor reduzido em R\$: 398.975,00

PORTARIA Nº 468, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do nome dos projetos abaixo relacionados:

PRONAC: 11 7417 - "Muqui, Cidade de Reis", publicada na portaria n. 0563/11 de 28/09/2011, publicada no D.O.U. em 29/09/2011, para "Muqui, Terra de Reis".

Art. 2º - Aprovar a alteração do proponente do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 11 8281 - "Até o sol nascer", portaria de aprovação nº 0616/11 de 26 de outubro de 2011 e publicado no D.O.U. em 27 de outubro de 2011.

Onde se lê: Giuliano de Vargas Candiago
CPF: 784.559.280-34
Leia-se: No Problem Produções Artísticas Ltda
CNPJ: 15.201.428/0001-70

PRONAC: 09 5786 - "Projeto Coral Canário da terra", portaria de aprovação nº 0146/10 de 09 de abril de 2010 e publicado no D.O.U. em 12 de abril de 2010.

Onde se lê: Serviço Social da Indústria
CPF: 03.773.834/0050-06
Leia-se: SESI - Serviço Social da Industria de Uberaba -

MG
CNPJ: 03.773.834/0074-83
PRONAC: 09 5785 - "Projeto Banda Musical Clave de Sol", portaria de aprovação nº 0114/10 de 19 de março de 2010 e publicado no D.O.U. em 22 de março de 2010.

Onde se lê: Serviço Social da Indústria
CPF: 03.773.834/0050-06
Leia-se: SESI - Serviço Social da Industria de Uberaba -

MG
CNPJ: 03.773.834/0074-83
Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

RETIFICAÇÃO

Retificar o nome do proponente do projeto na portaria de aprovação nº 385/12 de 04 de julho de 2012, publicada no D.O.U. em 05 de julho de 2012, Seção 1, referente ao Processo: 01400.010215/2012-31, Projeto "O Pequeno Eyolf" Pronac: 12 3322.

Onde se lê: Frankln de Albuquerque
Leia-se: Franklin de Albuquerque

Ministério da Defesa

CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA

PORTARIA Nº 2.175, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 36-A do Decreto nº 7.364, de 23 de novembro de 2010, com redação dada pelo Decreto nº 7.424, de 5 de janeiro de 2011 e, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 60090.000773/2012-06, resolve:

Art.1º Autorizar a execução dos serviços de construção de quinze bases para instalação terminais de comunicação via satélite (VSAT) pelo Departamento de Defesa do Exército Brasileiro/2ª Companhia de Engenharia de Construção.

Parágrafo único A execução dos serviços deverá seguir fielmente o Plano de Trabalho nº 2015512031601 e será fiscalizada pelo Censipam.

Art. 2º O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no respectivo Plano de Trabalho.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para cobertura das despesas de execução dos serviços conforme previsão constante do Programa de Trabalho.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO GUEDES SOARES

COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL

ATA DA 6.739ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE AGOSTO DE 2012 (TERÇA-FEIRA)

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juízes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO CEZAR BOKEL, SERGIO BEZERRA DE MATOS e NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
25.411/2010, 25.779/2011 e 25.948/2011 do Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves; 26.317/2011 e 26.650/2011 do Exmo. Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel; 26.067/2011, 26.077/2011, 26.157/2011, 26.187/2011 e 25.621/2011 do Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras; 23.272/2008, 23.391/2008, 26.087/2011, 26.140/2011, 26.160/2011, 26.363/2011, 26.371/2011 e 26.405/2011, do Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos e 24.490/2009, 24.499/2009, 25.016/2010, 25.370/2010, 25.521/2010, 25.795/2011, 25.952/2011, 25.963/2011 e 26.582/2011 do Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS
Nº 26.946/2012 - Fato da navegação envolvendo o NM "AFRICAN ORCHID", de bandeira de Antigua e Barbuda, e um clandestino, ocorrido durante a travessia do porto de Abidjan, Costa do Marfim, para o porto de Nechochea, Argentina, em 06 de fevereiro de 2011.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Oleksandr Yer'Omenko (Comandante) e Valery Shpak (Imediato).

Nº 26.895/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo a lancha "OBRIGADO SENHOR V", que rebocava uma embarcação não inscrita, e a lancha "VANESSA VIII", ocorridos no trapiche da ilha das Peças, baía de Paranaguá, Paraná, em 22 de dezembro de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Ivan Xavier Pereira (Condutor inabilitado) e Norberto Hauer Júnior (Condutor).

Nº 27.015/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo o veleiro "PIAZITO COLORADO", ocorridos nas proximidades do Farolete D'Ajuda, Porto Seguro, Bahia, em 25 de novembro de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Luiz Rogério D'Avila (Condutor).

Nº 26.407/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo a moto aquática "KD" e a canoa de madeira "FAMILY", ocorridos na lagoa de Itapocu, Araquari, Santa Catarina, em 29 de maio de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Adriano Pasold (Proprietário/Condutor inabilitado).

Nº 26.756/2012 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "BERTOLINI XXX", atrelado a balsa "BERTOLINI CXXIX", com a embarcação "MINHA CASA MINHA VIDA", não inscrita, ocorrido no rio Amazonas, Itacoatiara, Amazonas, em 01 de maio de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Vivaldo Luis Monteiro da Silva (Comandante) e Valdemar Pedro Caldeira (Condutor).

Nº 26.944/2012 - Acidente da navegação envolvendo o NM "CASTILLO DE AREVALO" com a bóia nº 22 do canal de acesso ao porto de Itaqui, Maranhão, ocorrido em 15 de maio de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Antônio Cabral dos Santos (Comandante).

Nº 25.996/2011 - Fato da navegação envolvendo o NM "RIO GRANDE DO SUL" e um tripulante, ocorrido no Terminal de Carregamento de Grãos - TERMASA, Rio Grande, Rio Grande do Sul, em 15 de abril de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Cassemiro Durajski Filho (Imediato) e Frota de Petroleiros do Sul Ltda., (Proprietária/Armadora).

Nº 26.971/2012 - Acidente da navegação envolvendo o iate "IATE IMPERADOR", ocorrido na praia de Ponta da Areia, baía de São Marcos, São Luís, Maranhão, em 05 de novembro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: José Edson Santos Albuquerque (Condutor).

Nº 26.410/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "DOÑA CARMEN", de bandeira paraguaiá, as barcasas "PANCHITA G-21", "PANCHITA G-13" e outras quatorze barcasas, de bandeiras argentina, paraguaiá e liberiana, ocorridos no rio Paraguai, na localidade de Porto Morrinho, Corumbá, Mato Grosso do Sul, em 08 de maio de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Salustiano Ramon Jara Arevalos (Comandante).

Nº 26.893/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo o NM "NORSUL CRATEUS", ocorridos no rio Amazonas, canal do Pracaúbas, Amapá, em 21 de setembro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Luiz Omar Cardoso Pinheiro (Prático).

JULGAMENTO

EMBARGOS INFRINGENTES

Nº 24.186/2009 - Acidente da navegação envolvendo o NM "BEBEDOURO", de bandeira liberiana, auxiliado pelos Rb "LAGOA PARANAENSE" e "HARRIS", com as lanchas "FABIANA XX" e "FABIANA XXV", ocorrido nas proximidades do armazém 35 do porto de Santos, São Paulo, em 30 de março de 2008.

Embargos Infringentes nº 06/2012, interposto em 29NOV2011. Embargantes: Stipe Stanicic (Chefe de Máquinas) e Silvano Lusetic (Contramestre), Adv. Dr. Nilo Dias de Carvalho Filho (OAB/SP 69.555). Embargada: Procuradoria Especial da Marinha.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão: por maioria nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz-Relator. Conhecer excepcionalmente o embargo infringente interposto por Stipe Stanicic e Silvano Lusetic, negando-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão atacada. O Exmo. Sr. Juiz-Revisor votou por não conhecer dos embargos infringentes devido à preclusão temporal, sendo vencido. O Exmo. Sr. Juiz-Relator foi acompanhado pelos demais Juizes.

As 15h35min os trabalhos foram suspensos, tendo sido reiniciados às 15h42min.

CONTINUAÇÃO DA PAUTA DO DIA COM PREFERÊNCIA DEFERIDA

Nº 25.318/2010 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "LAB 151" com uma das colunas de sustentação da plataforma "ETESCO MILLENNIUM", de bandeira bahamense, ocorrido no campo de Enchova, bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 15 de novembro de 2009.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Gilberto de Souza Nunes (Comandante), Adv. Dr. Pablo Hanna (OAB/RJ 150.061). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência, condenando GILBERTO DE SOUZA NUNES à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, combinado com os artigos 124 e 127 e atenuado pelo art. 139, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/91 e ao pagamento das custas processuais.

Nº 25.496/2010 - Fato da navegação envolvendo a embarcação "BARCA BRASÍLIA" e uma passageira, ocorrido no lago Paranoá, Brasília, Distrito Federal, em 24 de abril de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: José Edmilson Gomes Figueiredo, Adv. Dr. Luiz Freitas Pires de Sabóia (OAB/DF 3.679). Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência e imperícia do representado JOSÉ EDMILSON GOMES FIGUEIREDO, condenando-o à pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fulcro no art. 121, inciso VII, da Lei nº 2.180/54 e custas.

Nº 26.121/2011 - Fato da navegação envolvendo a balça "ESTAMAN 496", em comboio com o Rb "MONTE DOURADO", ocorrido na baía de Marajó, nas proximidades do porto de Vila do Conde, Barcarena, Pará, em 17 de setembro de 2009.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: REICON - Rebelo, Indústria Comércio e Navegação Ltda. (Proprietária/Armadora), Advº Drº Ilana Levy Guimarães (OAB/PA 11.668). Decisão unânime: julgar o fato da navegação tipificado no art. 15, alínea "e" (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, acolhendo a tese da Defesa e exculpando a empresa representada, REICON - Rebelo Indústria, Comércio e Navegação Ltda., arquivando os presentes autos.

Nº 25.376/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo uma canoa sem nome, a lancha "COMTE VÔTE", ambas não inscritas, e uma criança, ocorridos no rio Javari, município de Atalaia do Norte, Amazonas, em 26 de agosto de 2009.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: José Cândido Braga Curina (Condutor), Lucival Gonçalves Albides (Condutor) e Manoel Ivan Reis Batalha (Responsável), Adv. Dr. Wander Tadeu de Souza (OAB/AM 6.714) e Conselho Indígena do Vale do Javari - CIVAJA (Proprietário) - Revel. Decisão: por unanimidade quanto ao mérito e quanto à pena dos 1º, 2º e 3º representados e por maioria quanto à pena do 4º representado, nos termos do voto do Juiz-Relator. Julgar o acidente da navegação constante do art. 14, letra "a" e o fato da navegação constante do art. 15, letra "e", ambos da Lei nº 2.180/54, como decorrentes da imprudência de JOSÉ CÂNDIDO BRAGA CURINA e LUCIVAL GONÇALVES ALBIDES, respectivamente 1º e 2º representados e da negligência de MANOEL IVAN REIS BATALHA e do CONSELHO

INDÍGENA DO VALE DO JAVARI - CIVAJA, respectivamente 3º e 4º representados, aplicando a cada um dos três primeiros representados à pena de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e ao 4º representado à pena de multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), este, proprietário da lancha, com fulcro no art. 121, inciso VII, c/c art. 124, inciso I e § 1º e art. 135, inciso II, todos da Lei 2.186/54. Custas proporcionais na forma da Lei. O Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras votou com o Exmo. Sr. Juiz-Relator, contudo, aplicou ao 4º representado à pena de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), no que foi vencido. Medidas preventivas e de segurança: retirar de tráfego a embarcação "COMTE VÔTE", até que apresente à Autoridade Marítima, condições de navegação segura.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 26.577/2011 - Acidente da navegação envolvendo a LM "AQUILLA", ocorrido no lago Paranoá, Brasília, Distrito Federal, em 17 de julho de 2011.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos como requerido pela PEM, em sua promoção juntada às fls. 42/43, considerando o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "b", da Lei nº 2.180/54, e suas consequências, como de origem indeterminada.

Nº 26.632/2012 - Fato da navegação envolvendo o NM "LAURITA RICKMERS", de bandeira das Ilhas Marshall, ocorrido no fundeadouro do porto de Mosqueiro, baía de Marajó, Belém, Pará, em 07 de julho de 2010.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos como requerido pela PEM, em sua promoção juntada às fls. 109/110, considerando o fato da navegação, previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como mais um daqueles eventos de autoria indeterminada.

Nº 26.357/2011 - Acidente da navegação envolvendo a embarcação "VOYAGER I", ocorrido nas proximidades do Condomínio Porto do Frade, baía da Ribeira, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 02 de julho de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos como requerido pela PEM, (fls. 70/71), pelo acidente previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, em razão do mesmo ter ocorrido em virtude de caso fortuito.

Nº 24.968/2010 - Acidente da navegação envolvendo a embarcação "FRED ANE", ocorrido no furo do Paracuúba, Manaus, Amazonas, em 03 de outubro de 2008.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiar à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, agente da Autoridade Marítima, as infrações aos artigos 16, inciso I, 23, inciso VI, do RLESTA, cometidas por Zenaide Trindade Brasil, proprietária de fato.

Nº 25.597/2011 - Fato da navegação envolvendo uma embarcação sem nome, não inscrita, e dois tripulantes, ocorrido na região de Ilhabela, São Sebastião, São Paulo, em 07 de novembro de 2009.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem não apurada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 25.849/2011 - Acidente da navegação envolvendo a embarcação "FABIANA XXI", ocorrido nas proximidades do armazém nº 35 do porto de Santos, São Paulo, em 16 de agosto de 2009.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 26.163/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo a embarcação "ROSANA" e seu condutor, ocorrido nas proximidades da praia da Barra do Saí, Itapoá, Santa Catarina, em 05 de janeiro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente e o fato da navegação, capitulado no art. 14, alínea "a" e no art. 15, alínea "e", ambos da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 26.181/2011 - Acidente da navegação envolvendo a embarcação "TWIN STARS", ocorrido nas proximidades da praia das Amendoeiras, ilha da Gipóia, baía da ilha Grande, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 04 de dezembro de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 26.233/2011 - Fato da navegação envolvendo uma embarcação sem nome, não inscrita, e uma passageira, ocorrido no rio Contra a Maré, Breves, Pará, em 05 de fevereiro de 2000.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como prescrito por decurso do tempo e mandar arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 26.387/2011 - Fato da navegação envolvendo a ponte de acesso ao cais flutuante do porto de Itacoatiara, localizada no rio Amazonas, Itacoatiara, Amazonas, em 23 de março de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem não apurada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiar à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, agente da Autoridade Marítima, a infração ao art. 26, do RLESTA, cometida pelo proprietário do cais, Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias, Unidade Regional de Itacoatiara.

Nº 26.525/2011 - Acidentes da navegação envolvendo a embarcação "RAFFA III" com objeto submerso, ocorrido nas proximidades da Codrasa, Ladário, Mato Grosso do Sul, em 19 de março de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar os acidentes da navegação capitulados no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem não apurada com precisão, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 26.609/2012 - Fato da navegação envolvendo a embarcação "LEÃO DO MARAJÓ DE BREVES", ocorrido no canal do Carnapijó, Barcarena, Pará, em 26 de novembro de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da ação de pessoas não identificadas, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 26.785/2012 - Acidentes da navegação envolvendo a embarcação "MARI & JANE", quando fundeada na marina Bomfim, Salvador, Bahia, em 31 de agosto de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar os acidentes da navegação capitulados no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem não apurada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiar à Capitania dos Portos da Bahia a infração ao art. 26, do RLESTA, cometida por Ana Carolina de Bastos Franco, proprietária da marina.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Advogada da União, Drª Mônica de Jesus Assumpção.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 16h55min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Em 14 de agosto de 2012.

Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA
Juiz-Presidente

MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Secretário

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS DE 14 DE AGOSTO DE 2012

Nº DO PROCESSO: 23593/2008

RECURSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 00020/2012

DATA: 08/08/2012

RECORRENTE/AUTOR: CHEMBULK SHANGHAI PTE LTD

ADVOGADO: LUIZ ROBERTO LEVEN SIANO

JUIZ(A) RELATOR(A): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO

Totalização:

JUIZ(A)	DISTRIBUÍ- DOS	REDISTRIBUÍ- DOS	TOTAL
MARIA CRISTINA DE O. PADILHA	0		0
MARCELO DAVID GONÇALVES	0		0
SERGIO CEZAR BOKEL	0		0
FERNANDO ALVES LADEIRAS	0		0
SERGIO BEZERRA DE MATOS	0		0
NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO	1		1
Total:	1		1

TERMO DE ENCERRAMENTO

CONTÉM A PRESENTE ATA 1 INQUÉRITO(S)/RECURSO(S) DISTRIBUÍDO(S) POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2012.

Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO
CORREIA
Juiz-Presidente



ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS
DE 15 DE AGOSTO DE 2012

Nº DO PROCESSO: 23593/2008
RECURSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 00021/2012
DATA: 08/08/2012

RECORRENTE/AUTOR: CONTORNO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO: KENNEDY MOURA RAMOS

JUIZ(A) RELATOR(A): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO

Totalização:

JUIZ(A)	Distribuídos	Redistribuídos	Total
MARIA CRISTINA DE O. PADILHA	0		0
MARCELO DAVID GONÇALVES	0		0
SERGIO CEZAR BOKEL	0		0
FERNANDO ALVES LADEIRAS	0		0
SERGIO BEZERRA DE MATOS	0		0
NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO	1		1
Total:	1		1

TERMO DE ENCERRAMENTO

CONTÉM A PRESENTE ATA 1 INQUÉRITO(S)/RECURSO(S) DISTRIBUÍDO(S) POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2012.
Vice-Almirante (RM1)LUIZ AUGUSTO CORREIA
Juiz-Presidente

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA Nº 1.022, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição conferida pelo inciso II do parágrafo único do art. 89 da Constituição e pelo art. 4º, inciso I, do Decreto nº 3.644, de 30 de outubro de 2000, considerando o disposto no art. 25, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e tendo em vista o que consta do Processo nº 23367.000257.2011-79, resolve:

Art. 1º Fica destinada, para fins de reversão voluntária junto ao Instituto Federal do Rio Grande do Sul - IFRS, Campus Osório, uma vaga de Assistente em Administração, observadas as seguintes especificações:

UNIDADE	Instituto Federal do Rio Grande do Sul - IFRS Campus Osório
Quantitativo de vagas para reversão voluntária	01
Código da vaga	0832871
Cargo	Assistente em Administração
Escolaridade	Nível Intermediário

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.023, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de sua atribuição conferida pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o disposto na Portaria nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; o contido no art. 3º do Decreto nº 7.232 e em observância à disciplina do art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Ficam redistribuídos, em conformidade com o Anexo I, à presente Portaria, os cargos e os códigos de vaga a eles referentes, do Ministério da Educação (MEC) para as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES); e, na forma do Anexo II, remanejados os cargos e seus respectivos códigos de vaga das IFES para o Ministério da Educação (MEC).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

ANEXO I

Do MEC para as IFES

Para:	Instituição cedente: MEC
26230 UNIVASF	Cargo: Psicólogo/área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0696089
26231 UFAL	Cargo: Engenheiro/área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0284047
26233 UFC	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0306339
26233 UFC	Cargo: Auditor Código SIAPE: 701009 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0862638
26233 UFC	Cargo: Psicólogo/área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0864506
26233 UFC	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0140415; 0218023

26233 UFC	Cargo: Auxiliar em Administração Código SIAPE: 701405 Nº de vagas: 14 Código de Vaga: 252883; 262613; 262647; 262661; 262759; 315570; 315572; 315584; 324156; 0324180 0324217; 0324231; 0324310; 0324374
26233 UFC	Cargo: Contramestre-Ofício Código SIAPE: 701423 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0222829
26241 UFPR	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0312851
26241 UFPR	Cargo: Bibliotecário-Documentalista Código SIAPE: 701010 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0573365
26241 UFPR	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0223122; 0230769; 0231596
26241 UFPR	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0275667
26241 UFPR	Cargo: Auxiliar em Administração Código SIAPE: 701405 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0324390; 0324409
26242 UFPE	Cargo: Técnico em Arquivo Código SIAPE: 701004 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0237415; 0237768; 0239335
26242 UFPE	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 6 Código de Vaga: 0243903; 0244004; 0284933; 0284934; 0285331; 0285651
26242 UFPE	Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0216684
26242 UFPE	Cargo: Biólogo Código SIAPE: 701011 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0248892
26242 UFPE	Cargo: Contador Código SIAPE: 701015 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0273901
26242 UFPE	Cargo: Engenheiro/área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0284051; 0284055
26242 UFPE	Cargo: Estatístico Código SIAPE: 701033 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0646276
26242 UFPE	Cargo: Jornalista Código SIAPE: 701045 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0255653; 0326338
26242 UFPE	Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0217165; 0217245; 0217690
26242 UFPE	Cargo: Museólogo Código SIAPE: 701052 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0864234
26242 UFPE	Cargo: Nutricionista/Habilitação Código SIAPE: 701055 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0695505; 0864321
26242 UFPE	Cargo: Pedagogo/área Código SIAPE: 701058 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0219546
26242 UFPE	Cargo: Secretário Executivo Código SIAPE: 701076 Nº de vagas: 29 Código de Vaga: 865115; 865116; 875533; 901266; 901267; 901268; 901269;901270; 901271; 901272 0901273; 0901274; 0901275; 0901276; 0901277; 0901278; 0901279; 0901280; 0901281; 0901282 0901283; 0901284; 0901285; 0901286; 0901287; 0901317; 0901320; 0901321; 0901322;
26242 UFPE	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 40 Código de Vaga: 233259; 233331; 233370; 233559; 233582; 233908; 233910; 234272; 234310; 234467 0234522; 0234611; 0234618; 0234686; 0234781; 0234828; 0235080; 0235154; 0235187; 0235220 0235255; 0235257; 0235281; 0235352; 0235367; 0235368; 0235401;0235413; 0235433;0235481 0235502; 0235503; 0235515; 0235526; 0235534; 0235556; 0235557; 0235559; 0235616; 0235887
26242 UFPE	Cargo: Técnico em Audiovisual Código SIAPE: 701221 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0871024
26242 UFPE	Cargo: Técnico em Contabilidade Código SIAPE: 701224 Nº de vagas: 10 Código de Vaga: 0251643; 0264094; 0264773; 0266892; 0266907; 0267226; 0267234; 0267480; 0267590; 0267605
26242 UFPE	Cargo: Técnico em Edificações Código SIAPE: 701228 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 0247720; 0318231; 0319081; 0328667
26242 UFPE	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 48 Código de Vaga: 0290229; 306841; 306842; 306845; 306952; 307005; 313633; 314007; 333549; 333592 0334684; 0335579; 0335630; 0335954; 0336094; 0336144; 0336261; 0336312; 0336477; 0337105 0337715; 0337767; 0338809; 0339774; 0339797; 0339831; 0339905; 0340150; 0340236; 0340294



	0340299; 0340545; 0340600; 0341171; 0341687; 0342342; 0342396; 0342435; 0342476; 0342542 0445789; 0573942; 0597240; 0628999; 0631229; 0631232; 0634691; 0643994		
26242 UFPE	Cargo: Técnico em Nutrição e Dietética Código SIAPE: 701252 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0244891	26272 UFMA	Cargo: Psicólogo/área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0864598; 0864602
26242 UFPE	Cargo: Técnico em Telefonia Código SIAPE: 701265 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0247781; 0247835	26272 UFMA	Cargo: Auxiliar em Administração Código SIAPE: 701405 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0333858
26242 UFPE	Cargo: Auxiliar em Administração Código SIAPE: 701405 Nº de vagas: 105 Código de Vaga: 0324538; 324605; 324630; 324639; 324641; 324648; 324702;0324726; 324733; 324787 0324789; 0324822; 0324884; 0324923; 0324934; 0324939; 0324944; 0324945; 0324954; 0324977 0325001; 0325057; 0325062; 0325082; 0325085; 0325089; 0325090; 0325108; 0325128; 0325132 0325141; 0325154; 0325157; 0325172; 0325177; 0325199; 0325201; 0325204; 0325209; 0325261 0325515; 0325592; 0325744; 0325929; 0325997; 0326014; 0326020; 0326048; 0326049; 0326255 0326332; 0326451; 0326604; 0326686; 0326810; 0326875; 0326895; 0327014; 0327134; 0327151 0327291; 0327471; 0327545; 0327765; 0328182; 0328341; 0328534; 0328582; 0328759; 0328869 0328917; 0329013; 0329032; 0329075; 0329272; 0329298; 0329303; 0329325; 0329355; 0329457 0329495; 0329496; 0329607; 0329612; 0329864; 0329872; 0329892; 0330393; 0330622; 0330707 0330852; 0330872; 0330877; 0330882; 0330893; 0331288; 0331409; 0331511; 0331705; 0332454 0333155; 0333184; 0333561; 0333617; 0333640	26274 UFU	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0672643; 0672651
26244 UFRGS	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0236347	26274 UFU	Cargo: Auxiliar em Administração Código SIAPE: 701405 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0333983; 0334042; 0334089
26244 UFRGS	Cargo: Auxiliar em Administração Código SIAPE: 701405 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0334590	26275 UFAC	Cargo: Antropólogo Código SIAPE: 701002 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0230678
26244 UFRGS	Cargo: Médico Veterinário Código SIAPE: 701048 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0848359	26275 UFAC	Cargo: Arqueólogo Código SIAPE: 701003 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0702495
26246 UFSC	Cargo: Técnico em Contabilidade Código SIAPE: 701224 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0268354	26275 UFAC	Cargo: Arquivista Código SIAPE: 701005 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0288233
26246 UFSC	Cargo: Técnico em Mecânica Código SIAPE: 701245 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0243774	26275 UFAC	Cargo: Biólogo Código SIAPE: 701011 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0324783
26247 UFSM	Cargo: Operador de Câmera de Cinema e Tv Código SIAPE: 701210 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0868914	26275 UFAC	Cargo: Engenheiro/área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0284061; 0284067
26248 UFRPE	Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0015501	26275 UFAC	Cargo: Engenheiro Agrônomo Código SIAPE: 701086 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0225650; 0252114; 0297833
26251 UFT	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0316025	26275 UFAC	Cargo: Técnico em Audiovisual Código SIAPE: 701221 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0871025
26252 UFCG	Cargo: Engenheiro/área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0284058	26275 UFAC	Cargo: Assistente de Aluno Código SIAPE: 701403 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0232300
26255 UFVJM	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0286025	26276 UFMT	Cargo: Tecnólogo-Formação Código SIAPE: 701081 Nº de vagas: 5 Código de Vaga: 0325612; 0326243; 0326991; 0327669; 0331181
26255 UFVJM	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0672635	26276 UFMT	Cargo: Auxiliar em Administração Código SIAPE: 701405 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0334113; 0334126; 0334581
26262 UNIFESP	Cargo: Engenheiro/área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0284060	26276 UFMT	Cargo: Técnico em Eletrônica Código SIAPE: 701830 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0334132
26262 UNIFESP	Cargo: Secretário Executivo Código SIAPE: 701076 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0245737	26276 UFMT	Cargo: Técnico em Telecomunicação Código SIAPE: 701264 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0254065
26262 UNIFESP	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 0235888; 0235903; 0235940; 0235942	26277 UFOP	Cargo: Atendente de Consultório/área Código SIAPE: 701609 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0217982
26262 UNIFESP	Cargo: Auxiliar em Administração Código SIAPE: 701405 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0333647	26278 UFPEL	Cargo: Assistente de Laboratório Código SIAPE: 701437 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0310327
26263 UFLA	Cargo: Contador Código SIAPE: 701015 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0863191	26280 UFSCAR	Cargo: Psicólogo/área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0864603
26263 UFLA	Cargo: Auxiliar de Enfermagem Código SIAPE: 701411 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0219822	26280 UFSCAR	Cargo: Auxiliar de Agropecuária Código SIAPE: 701611 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0217564
26268 UNIR	Cargo: Contador Código SIAPE: 701015 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0900971; 0901004	26282 UFV	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0702188
26268 UNIR	Cargo: Auxiliar em Administração Código SIAPE: 701405 Nº de vagas: 8 Código de Vaga: 0334254; 0334281; 0334365; 0334392; 0334394; 0334433; 0334471; 0334509	26282 UFV	Cargo: Economista Código SIAPE: 701026 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0218402
26269 UNIRIO	Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0224994	26282 UFV	Cargo: Nutricionista/Habilitação Código SIAPE: 701055 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0710081
26272 UFMA	Cargo: Assistente Social Código SIAPE: 701006 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0862495	26285 UFSJ	Cargo: Arquivista Código SIAPE: 701005 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0570731
		26285 UFSJ	Cargo: Engenheiro/área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0284068
		26285 UFSJ	Cargo: Nutricionista/Habilitação Código SIAPE: 701055 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0864317
		26350 UFGD	Cargo: Jornalista Código SIAPE: 701045



	Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0326801
26352 UFABC	Cargo: Biólogo Código SIAPE: 701011 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0863710
26352 UFABC	Cargo: Psicólogo/área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0864641; 0864642
26352 UFABC	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0672707; 0673221
26442 UNILAB	Cargo: Enfermeiro/área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0292567
26442 UNILAB	Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0220825; 0221049

ANEXO II

Das IFES para o MEC

Para:	Instituição cedente:
15000 MEC	26230 UNIVASF Cargo: Arquivista Código SIAPE: 701005 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0863587
	26233 UFC Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0017087
	26233 UFC Cargo: Técnico em Manutenção de Áudio e Vídeo Código SIAPE: 701274 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0224407
	26233 UFC Cargo: Operador de Caldeira Código SIAPE: 701446 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0224003, 0225345 e 0225334
	26240 UFPB Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 2 Código de vaga: 0261027; 0257087
	26240 UFPB Cargo: Arquiteto e Urbanista Código SIAPE: 701004 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0218706
	26240 UFPB Cargo: Bibliotecário-Documentalista Código SIAPE: 701010 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0256353; 0253496
	26240 UFPB Cargo: Contador Código SIAPE: 701015 Nº de vagas: 5 Código de Vaga: 0261094; 0256232; 0256178; 0255306; 0255170
	26240 UFPB Cargo: Jornalista Código SIAPE: 701045 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0255311
	26240 UFPB Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 8 Código de Vaga: 0258819; 0258796; 0258465; 0258464; 0258457; 0258456; 0258289; 0256357;
	26240 UFPB Cargo: Pedagogo/área Código SIAPE: 701058 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0255733
	26240 UFPB Cargo: Psicólogo/área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0257613
	26240 UFPB Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0862197
	26240 UFPB Cargo: Secretário Executivo Código SIAPE: 701076 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0901295; 0901296
	26240 UFPB Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0260809; 0257029

26240 UFPB Cargo: Tecnólogo-Formação Código SIAPE: 701081 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0310251
26240 UFPB Cargo: Zootecnista Código SIAPE: 701085 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0255091
26241 UFPR Cargo: Psicólogo/área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 677210
26241 UFPR Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 264651
26241 UFPR Cargo: Mestre de Edificações e Infraestrutura Código SIAPE: 701208 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0263727 e 0264190
26241 UFPR Cargo: Técnico em Eletrotécnica Código SIAPE: 701230 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 266422
26241 UFPR Cargo: Técnico em Farmácia Código SIAPE: 701238 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 677308
26242 UFPE Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 7 Código de Vaga: 0875606; 0875607; 0875608; 0875609; 0875610, 0875611 e 0875612
26242 UFPE Cargo: Técnico em Microfilmagem Código SIAPE: 701248 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0699366
26244 UFRGS Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0861883
26244 UFRGS Cargo: Técnico em Secretariado Código SIAPE: 701275 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0273361
26244 UFRGS Cargo: Operador de Máquinas de Terraplanagem Código SIAPE: 701455 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0274671
26247 UFSM Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Código de Vaga:0903340
26248 UFRPE Cargo: Economista Código SIAPE: 701026 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0297136
26251 UFT Cargo: Pedagogo/área Código SIAPE: 701058 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0598764
26252 UFCG Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 257446
26262 UNIFESP Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 154799
26262 UNIFESP Cargo: Químico Código SIAPE: 701068 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0673110
26262 UNIFESP Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 0294687, 0295414, 0296246 E 0296821
26263 UFLA Cargo: Secretário Executivo Código SIAPE: 701076 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 306509
26263 UFLA Cargo: Auxiliar de Saúde Código SIAPE: 701412 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 672868
26268 UNIR Cargo: Bibliotecário-Documentalista Código SIAPE: 701010



Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 307331 26268 UNIR Cargo: Engenheiro Agrônomo Código SIAPE: 701086 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 307502 26268 UNIR Cargo: Contramestre-Ofício Código SIAPE: 701423 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 450735 26269 UNIRIO Cargo: Jornalista Código SIAPE: 701045 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 273682 26269 UNIRIO Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 901390 26274 UFU Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 0279283, 0902577, 0902583 e 0902584 26274 UFU Cargo: Técnico em Arquivo Código SIAPE: 701216 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 319775 26274 UFU Cargo: Técnico em Eletromecânica Código SIAPE: 701231 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 322344 26274 UFU Cargo: Técnico em Secretariado Código SIAPE: 701275 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0319458 e 0322243 26274 UFU Cargo: Auxiliar de Enfermagem Código SIAPE: 701411 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0319847 e 0319876 26274 UFU Cargo: Auxiliar de Saúde Código SIAPE: 701412 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 300903 26275 UFAC Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 866001 26275 UFAC Cargo: Tecnólogo-Formação Código SIAPE: 701081 Nº de vagas: 8 Código de Vaga: 0301304; 0301365; 0282070; 0301410; 0301520; 0301056, 0301177 e 0301302 26275 UFAC Cargo: Auxiliar em Administração Código SIAPE: 701405 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 262553 26276 UFMT Cargo: Biólogo Código SIAPE: 701011 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0325019 26276 UFMT Cargo: Biomédico Código SIAPE: 701012 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0326647 26276 UFMT Cargo: Economista Código SIAPE: 701026 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0325111 26276 UFMT Cargo: Físico Código SIAPE: 701037 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0324782 26276 UFMT Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 307306 26276 UFMT Cargo: Fotograrador Código SIAPE: 701432 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0325119 26276 UFMT Cargo: Operador de Estação de Tratam Água-Esgoto Código SIAPE: 701449 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0326159 26278 UFPEL Cargo: Auxiliar de Veterinária e Zootecnia Código SIAPE: 701414 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0329757 26280 UFSCAR
--

Cargo: Produtor Cultural Código SIAPE: 701061 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0900294 26282 UFV Cargo: Engenheiro/área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 337936 26282 UFV Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 478417 26282 UFV Cargo: Engenheiro Agrônomo Código SIAPE: 701086 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 429460 26285 UFSJ Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 900225; 900310 26285 UFSJ Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 232800 26352 UFABC Cargo: Engenheiro/área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0252580 e 0828185 26352 UFABC Cargo: Engenheiro de Segurança do Trabalho Código SIAPE: 701032 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0828506 26352 UFABC Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0233101; 0233008 e 0233101 26352 UFABC Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 805982 26442 UNILAB Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0905887; 0905888 e 0905889

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.136, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, Portaria MP nº 75, de 8 de março de 2012, e a delegação de competência de que trata o art. 6º da Portaria GM/MEC, nº 362 de 10 de abril de 2012, resolve:

Art. 1º Ampliar os limites para as despesas com diárias e passagens constantes do Anexo I da Portaria GM/MEC, nº 362 de 10 de abril de 2012, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

ANEXO I

UG/UO		ACRÉSCIMO (ATÉ DEZ)
150007	CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO/CNE	220.000
150019	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA/SEB	300.000
26104	INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS	200.000
26201	COLEGIO PEDRO II	100.000
26237	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	300.000
26242	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	300.000
26264	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ARIDO	204.394
26267	UNIVERS. FEDERAL DA INTEG. LATINO AMERICANA	100.000
26268	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA	250.000
26278	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	300.000
26291	FUND.COORD. DE APERF. DE PESSOAL NIVEL SUPERIOR	6.000.000
26292	FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO	100.000
26407	INST.FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. GOIANO	100.000
26410	INST.FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO NORTE DE MG	100.000
26412	INST.FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO SUL DE MG	200.000
26413	INST.FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO TRIA. MINEIRO	200.000
26423	INST.FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DE SERGIPE	100.000
26428	INST.FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DE BRASILIA	100.000
26429	INST.FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DE GOIAS	200.000
26437	INST.FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DE RORAIMA	100.000
26440	UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL	300.000
26442	UNIV. DA INTEG. INTERN. DA LUSOF. AFRO-BRASILEIRA	200.000



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 2.021, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das suas atribuições estatutárias, resolve:
Retificar os termos da Portaria GR nº 585, de 5/3/2012, publicada no DOU de 15/3/2012, que homologou resultado para o cargo de Professor Substituto, objeto do Aviso de Seleção nº 02, de 25/1/2012, conforme abaixo:
Onde se lê:

Unidade	Disciplina	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
ICB	Clínica Integrada I; Cariologia e Estomatologia	40h	Professor Adjunto MS-C, nível I	Livea Nancy Bulcão da Silva Costa	1º

Leia-se:

Unidade	Disciplina	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
ICB	Clínica Integrada I; Cariologia e Estomatologia	40h	Professor Assistente MS-B, nível I	Livea Nancy Bulcão da Silva Costa	1º

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

PORTARIA Nº 732, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto de 24 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto no item 10.1 do Edital nº. 45, de 14 de julho de 2011, publicado no DOU nº. 137, de 19 de julho de 2011, resolve:
Prorrogar, por 01 (um) ano, a contar de 14 de setembro de 2012, o prazo de validade do Concurso Público destinado ao provimento de Cargos de Professor da Carreira de Magistério Superior, do Quadro Permanente da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, com o resultado homologado através do Edital nº. 54, de 09 de setembro de 2011, publicado no DOU nº. 177, de 14 de setembro de 2011. (Processo nº. 23402.001062/2011-72)

JULIANELI TOLENTINO DE LIMA

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

Dispor os critérios de implementação e execução do Programa Nacional de Formação Continuada a Distância nas Ações do FNDE (Formação pela Escola), assim como estabelecer os critérios e procedimentos para a concessão e o pagamento de bolsas de estudo no âmbito do Programa de acordo com o estabelecido na Lei nº 11.273/2006. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Constituição Federal de 1988 - arts. 205 e 214; Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006; Decreto 6.094, de 24 de abril de 2007; e Parecer 01/03 do Conselho Nacional de Educação (CNE).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelos arts. 4º, § 2º, e 14 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b"; 5º, caput; e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no D.O.U. de 2 de outubro de 2003, neste ato representado conforme deliberado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do FNDE realizada no dia 31 de maio de 2012, e,

CONSIDERANDO que o direito à educação escolar constitui um dos princípios basilares da consolidação da cidadania, reconhecido em diversos documentos de caráter nacional e internacional;
CONSIDERANDO que o direito à educação, em âmbito nacional, está claramente definido no art. 6º combinado com o artigo 205 da Constituição Federal de 1988 e nos arts. 4º e 5º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e, em âmbito internacional, no art. XXVI da Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948, no art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966 e, mais recentemente, na Declaração Mundial sobre Educação para Todos de Jonathan;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 214, estabelece que o Plano Nacional de Educação deve elevar o nível da qualidade do ensino no país;

CONSIDERANDO que os resultados dos processos de avaliação dos sistemas educacionais indicam a urgente necessidade de investir esforços e recursos para melhorar a qualidade das escolas públicas de Educação Básica;

CONSIDERANDO que os indicadores educacionais evidenciam que a melhoria da qualidade da educação depende, de maneira integrada, tanto de fatores internos quanto externos que impactam o processo ensino-aprendizagem;

CONSIDERANDO a diversidade e a abrangência geográfica dos programas e ações educacionais financiadas com recursos orçamentários do FNDE e a imensa quantidade de gestores e parceiros envolvidos na execução das ações educacionais sob a responsabilidade da Autarquia;

CONSIDERANDO a importância da participação de gestores estaduais, distritais e municipais, assim como dos demais parceiros do FNDE para viabilizar a implementação e execução dos programas e ações orçamentárias da Autarquia;

CONSIDERANDO as diretrizes da política de educação corporativa do FNDE, que estabelece a formação técnico-profissional como ação imprescindível à atuação em parceria como estratégia fundamental de melhoria da gestão dos recursos públicos destinados à educação e do fortalecimento do seu controle social;

CONSIDERANDO a importância da participação dos professores da educação básica das redes estadual, distrital e municipal no processo de formação de gestores que atuam na implementação e execução dos programas e ações educacionais a cargo do FNDE;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar processo de formação continuada de gestores e parceiros para a execução, o monitoramento, a avaliação e o controle social dos programas e ações educacionais sob a responsabilidade orçamentária do FNDE, que abranja o caráter público da educação e a constante busca de sua qualidade social, baseada nos princípios da gestão democrática, reconhecendo a escola como elemento essencial para a inclusão social e a emancipação humana;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e ajustar a normatização dos critérios e do Formação pela Escola e de seu processo de concessão de bolsas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, resolve "ad referendum":

Art. 1º Dispor os critérios para implementação e execução do Programa Nacional de Formação Continuada a Distância nas Ações do FNDE (Formação pela Escola), assim como estabelecer os critérios e os procedimentos para a concessão e o pagamento de bolsas aos professores integrantes das Redes Gestora e de Tutoria do Programa, de acordo com o estabelecido na Lei nº 11.273/2006 e nos termos desta Resolução.

I - DOS OBJETIVOS E DO PÚBLICO-ALVO

Art. 2º O Programa Formação pela Escola consiste de um processo de formação continuada de profissionais que visa a contribuir para o fortalecimento da atuação de agentes e parceiros envolvidos com a execução, o monitoramento, a avaliação, a prestação de contas e o controle das ações e programas educacionais financiados pelo FNDE, por meio da oferta de cursos na modalidade de educação a distância.

Parágrafo único. São objetivos do programa:

I - aprimorar a formação de agentes e parceiros para a correta, eficiente, eficaz e efetiva aplicação dos recursos públicos da Educação;

II - divulgar ações e programas do FNDE; e

III - estimular a participação e o controle sobre o uso dos recursos públicos.

Art. 3º O público-alvo dos cursos do Formação pela Escola é constituído por parceiros que exercem funções na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas das ações e programas educacionais financiados pelo FNDE, bem como por aqueles que realizam o controle sobre o uso dos recursos orçamentários alocados nessas ações e programas, tais como: profissionais de ensino das redes públicas, técnicos e gestores públicos municipais, estaduais e distritais que atuam na Educação Básica.

II - DOS CURSOS E DA REDE DE TUTORIA

Art. 4º O Programa Formação pela Escola oferece cursos de tutoria, competências básicas e temáticos.

§ 1º O curso de tutoria tem por finalidade formar parceiros para constituir a rede de formadores do Programa, ora denominada Rede de Tutoria do Formação pela escola e é dirigido à formação de:

I - formador-multiplicador: pessoa selecionada e indicada pela secretaria de Educação (ou órgão similar), de acordo com as diretrizes do Formação pela Escola, devendo ser servidor da rede pública de ensino ou integrante de órgão ou entidade do ciclo de parceria e, preferencialmente, conhecer o ciclo de gestão dos programas e ações financiados pelo FNDE, a modalidade de educação a distância e ter capacidade para apoiar a coordenação estadual ou distrital, tanto nos processos de gestão e de capacitação dos tutores como na assistência à realização do Programa.

II - tutor do formação: pessoa indicada pelas prefeituras municipais ou pelas secretarias de educação do estado ou do DF e selecionada pela coordenação estadual ou distrital do Programa com base em seu currículo, de acordo com as diretrizes do Formação pela Escola, devendo ser servidor da rede pública de ensino ou integrante de órgão ou entidade do ciclo de parceria e que, preferencialmente, conheça o ciclo de gestão dos programas e ações financiadas pelo FNDE e educação a distância, para que possa ser responsável pela realização dos cursos e pelo acompanhamento técnico e pedagógico dos cursistas durante as fases presencial e a distância.

§ 2º A Rede de Tutoria do Programa deve ainda contar com orientadores, servidores que atuam na secretaria de Educação do estado, do DF ou do município como responsáveis pela gestão das ações e programas do FNDE, cujo papel é o de dar suporte técnico à formação dos tutores.

§ 3º O curso de competências básicas - com o subtítulo "O FNDE e o apoio às políticas públicas para a Educação Básica" - é estruturado em unidades, que visam propiciar ao cursista maior compreensão sobre o sentido e os objetivos dos programas, ações e projetos educacionais financiados pelo FNDE no âmbito das políticas públicas de Educação, bem como sobre as fontes de financiamento e os mecanismos de que a comunidade dispõe para fazer o acompanhamento e o controle social do uso dos recursos destinados à Educação, transferidos pela União aos estados, ao DF e aos municípios.

§ 4º O curso de competências básicas é indispensável na formação dos agentes da rede de tutoria do Programa. Embora não seja pré-requisito para os cursistas fazerem os cursos temáticos, é bastante recomendável que ele seja cursado antes dos demais.

§ 5º Cada um dos cursos temáticos aborda mais detalhadamente uma das diversas ações ou um dos diferentes programas financiados pelo FNDE: seus procedimentos de execução, monitoramento, prestação de contas e controle social, bem como temas relativos às atribuições da Autarquia.

§ 6º O cursista poderá fazer mais de um curso temático simultaneamente, desde que haja vaga disponível.

§ 7º Os cursos ofertados pelo Formação pela Escola terão suas cargas horárias definidas de acordo com as especificidades, a proposta pedagógica do Programa e sua avaliação técnico-pedagógica.

Art. 5º Os cursos do Formação pela Escola poderão ser oferecidos tanto em versão online, com a utilização de ambiente virtual de aprendizagem (AVA), como por meio de suportes físicos (CD-ROM e vídeos).

III - DO MATERIAL DIDÁTICO

Art. 6º O material didático do Programa Formação pela Escola é constituído basicamente por cadernos de estudos e de atividades, assim como outros materiais pedagógicos apresentados tanto na versão online como também em suportes físicos (CD-ROM e vídeos).

§ 1º O caderno de estudo contém informações sobre o funcionamento e a legislação pertinente ao tema abordado, suas características, os aspectos do ciclo de gestão, quando se tratar dos programas e ações financiados por recursos orçamentários do FNDE, bem como conteúdos relativos às atribuições da Autarquia e de seus parceiros.

§ 2º No curso de competências básicas o caderno de estudo traz informações relativas às políticas públicas na área social, particularmente no campo da Educação, suas formas de financiamento e de controle social, e o papel do FNDE nesse processo.

§ 3º O caderno de atividades dos cursos contém exercícios preparados tanto para estimular a relação entre a prática e as reflexões teóricas trazidas pelo texto como para verificar a compreensão e a aprendizagem dos cursistas.

IV - DA AVALIAÇÃO, DA APROVAÇÃO E DA CERTIFICAÇÃO DOS CURSISTAS

Art. 7º A avaliação da aprendizagem dos cursistas do Formação pela Escola será realizada mediante autoavaliação e avaliação do tutor responsável pelo acompanhamento do curso.

§ 1º A autoavaliação do cursista deve centrar-se em sua trajetória no curso, desde o ingresso à conclusão, de modo a possibilitar a aferição sobre sua(s):

- a) atitudes em relação aos estudos;
- b) capacidade de aprendizagem;
- c) contribuição para o desenvolvimento do curso;
- d) compreensão do contexto sócio, político, educacional, cultural e tecnológico;
- e) compreensão e operacionalização das políticas públicas enfocadas no curso;
- f) participação efetiva na execução das políticas públicas educacionais e no controle social.

§ 2º O tutor deve basear sua avaliação no acompanhamento da trajetória do cursista no que diz respeito à participação nas em encontros presenciais, nas atividades propostas, na interação com o tutor e demais cursistas, bem como na realização e entrega do trabalho final.

§ 3º O trabalho final será realizado de acordo com critérios definidos pela coordenação nacional, em regulamento interno.

Art. 8º Serão aprovados os cursistas que, numa escala de 0 a 100, alcançarem aproveitamento maior ou igual a 60% na soma final dos itens do processo de avaliação, a ser lançado do Sistema de Informação do Formação pela Escola (SIFE).

Parágrafo único. A entrega do trabalho final pelo cursista é requisito obrigatório para a aprovação de que trata o caput deste artigo.

Art. 9º Todos os cursistas aprovados receberão comprovante de aprovação. A certificação do curso competências básicas independe da conclusão de qualquer dos cursos temáticos.

V - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

Art. 10 Para concretizar os objetivos preconizados pelo Programa Formação pela Escola, dadas a abrangência e o alcance dos programas e ações educacionais financiados pelo FNDE, torna-se imperativa a sua estruturação na forma de rede de parcerias com entes federados e organizações sociais representativas, de modo a distribuir responsabilidades e decisões entre as três esferas de governo, federal, estadual (ou distrital) e municipal.

§ 1º A rede de parcerias para desenvolver o Programa, tendo em vista os objetivos explicitados no parágrafo único do art. 2º desta Resolução, envolve os seguintes agentes:

- I - o FNDE;
- II - estados e Distrito Federal, representados pela secretaria de educação ou órgão similar;
- III - municípios, representados por sua prefeitura;
- IV - a União Nacional dos Dirigentes Municipais da Educação (Undime); e

V - instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos.

§ 2º As três esferas de governo, trabalhando em rede, devem desenvolver tanto ações compartilhadas como próprias a cada um, de modo a possibilitar a implementação racional e um bom desenvolvimento na gestão do Programa Formação pela Escola.

§ 3º A participação dos entes federados no Programa depende da manifestação de interesse destes, formalizada por meio de adesão manifesta no Plano de Ações Articuladas (PAR), bem como do atendimento aos critérios estabelecidos em resoluções específicas do Conselho Deliberativo do FNDE.

Art. 11 Na esfera federal, a estrutura do Programa conta com uma coordenação nacional e uma equipe técnica, constituída por servidores do FNDE, tendo como função primordial promover as condições necessárias à realização do processo de formação previsto no art. 2º desta Resolução.

§ 1º A Coordenação Nacional será responsável por:

- a) realizar a gestão pedagógica e administrativo-financeira do Programa;
- b) monitorar as atividades de adesão dos entes federados ao programa no Plano de Ações Articuladas (PAR);
- c) promover a articulação da rede e apoiá-la na realização dos processos de formação e capacitação das equipes parceiras;
- d) planejar, executar, monitorar e avaliar os trabalhos desenvolvidos nas unidades federadas pelo Programa Formação pela Escola;
- e) produzir e distribuir o material didático;
- f) gerir o ambiente virtual de aprendizagem (AVA);
- g) hospedar, manter, promover melhorias e administrar o SIFE;

h) definir critérios para a formação de turmas e para a distribuição de vagas;

i) acompanhar e monitorar as solicitações de pagamento aos bolsistas do Programa, encaminhando-as ao Sistema de Gestão de Bolsas (SGB) devidamente homologadas por certificação digital.

§ 2º Cabe ao FNDE prover os recursos financeiros necessários à consecução dos objetivos do Programa Formação pela Escola e viabilizar suas ações.

§ 3º As atividades de que trata esta Resolução ocorrerão por conta de dotação orçamentária consignada anualmente ao FNDE e fica limitada aos valores autorizados em ações específicas, observando-se limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual do Governo Federal, e condicionada aos regramentos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei de Diretrizes Orçamentária e no Plano Plurianual (PPA) da esfera federal e a viabilidade técnica e operacional.

Art. 12 No âmbito dos estados e do DF é imprescindível que o Programa conte com uma coordenação estadual ou distrital apoiada por uma equipe de profissionais de perfil técnico e pedagógico, que exercerá o papel de coordenação e implementação das ações de formação em sua respectiva área de jurisdição.

§ 1º A coordenação estadual ou distrital será exercida por um coordenador-gestor, pessoa indicada pelo secretário de educação do estado ou do Distrito Federal, ou pelo presidente nacional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime) para atuar em todo o território de sua jurisdição, devendo ser servidor público da rede pública de ensino ou colaborador de organização parceria e, preferencialmente, conhecer a modalidade de educação a distância, o ciclo de gestão das ações e programas financiados pelo FNDE e ter capacidade para apoiar a Coordenação Nacional do Formação pela Escola no processo de gestão, organização e capacitação dos tutores e na assistência técnica e pedagógica ao desenvolvimento dos cursos.

§ 2º o coordenador-gestor poderá contar com o apoio de multiplicadores para desempenharem as funções de coordenação adjunta em unidades regionais estratégicas.

§ 3º Cabe à secretaria de educação (ou órgão similar) de cada um dos estados, do DF e dos municípios:

- I - articular os orientadores - técnicos responsáveis pelos programas e ações financiadas pelo FNDE que trabalham na Secretaria, para que deem assistência técnica à Rede de Tutoria do Programa;
- II - indicar os componentes da equipe gestora (estadual, distrital ou municipal) do Programa Formação pela Escola, quais sejam:

- a) coordenador-gestor;
- b) orientador; e
- c) formador-multiplicador.

III - garantir a infraestrutura e o apoio logístico necessários ao alcance dos objetivos do Programa.

IV - Cabe, também, à secretaria de educação (ou órgão similar) de cada um dos estados e do DF firmar Termo de Compromisso, na forma do Anexo I desta resolução, manifestando o interesse de participação e de atuação em parceria com o FNDE, para realização das atividades do Formação pela Escola.

§ 4º No caso do estabelecido no § 3º e seus incisos não ser cumprido pela secretaria de educação (ou órgão similar), o Programa poderá receber o apoio da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), cabendo ao presidente nacional da entidade a indicação do coordenador-gestor e aos presidentes estaduais contribuir com as demais atribuições.

§ 5º À Coordenação Estadual (ou distrital) compete, em sua jurisdição:

- a) realizar a gestão pedagógica e administrativa do Programa no âmbito do estado (ou do Distrito Federal) e apoiar a Coordenação Nacional do Formação pela Escola na elaboração de material didático;
- b) definir o plano de ação para a implementação do Programa, de acordo com diretrizes gerais do programa e com as orientações da Coordenação Nacional;
- c) articular a Rede de Tutoria para atuar em sua jurisdição, promovendo a formação e capacitação dos tutores;
- d) selecionar os candidatos a tutores indicados pelos municípios para atuar nos cursos do Formação pela Escola;
- e) planejar, executar, monitorar e avaliar os cursos (tutoria, competências básicas e módulos temáticos) desenvolvidos nos municípios e nas regionais de ensino;
- f) articular as instituições, unidades parceiras e os agentes, técnicos e especialistas dos programas e ações do FNDE, desenvolvidos no âmbito do Estado, do DF e dos municípios de sua jurisdição para atuar em parceria;
- g) estimular a participação dos municípios no Formação pela Escola;

h) apoiar técnica e institucionalmente os municípios na fase presencial dos cursos;

i) dar suporte aos municípios em relação à utilização do SIFE e monitorar, sistematicamente, a atualização das informações;

j) monitorar a execução das ações do Formação pela Escola pelo estado (ou DF) e pelos municípios, com base no previsto no Plano de Ações Articuladas (PAR);

k) apoiar a pesquisa avaliativa do Programa, propondo reformulações pertinentes;

l) receber e guardar o Termo de Compromisso de que trata o inciso VI do art. 13 e guardar o Termo de Compromisso de que trata o inciso IV, § 3º do artigo 12.

§ 6º Compete ao orientador:

- a) apoiar a coordenação estadual na formação dos multiplicadores e dos tutores;
- b) participar da gestão do Programa, apontando dificuldades, problemas e possíveis soluções;
- c) prestar assistência técnica à coordenação estadual relativamente aos programas e ações do FNDE em cuja execução trabalha;

d) analisar o material didático relativo a sua área de atuação, propondo melhorias e adequações necessárias à consecução dos objetivos do Programa.

Art. 13 No âmbito dos municípios compete a cada prefeitura municipal, por intermédio de sua secretaria de educação:

I - indicar candidatos a tutores, de acordo com as diretrizes gerais do Formação pela Escola;

II - assegurar ao(s) tutor(es) selecionado(s) pela coordenação estadual condições de participação em todas as fases (presencial e a distância) do Curso de Tutoria;

III - garantir condições logísticas para a realização dos cursos, e eventual apoio financeiro aos cursistas, incluindo necessariamente:

- a) local adequado, equipamentos e material necessários para a realização dos encontros presenciais;
- b) computadores com acesso a internet para que o(s) tutor(es) cumpra(m) as atividades da fase a distância; e
- c) deslocamento dos tutores para participarem das atividades de formação.

IV - assegurar ao(s) tutor(es) municipal(is) do Formação pela Escola um mínimo de dez horas de sua carga horária semanal, para que este(s) se dedique(m) ao acompanhamento dos cursistas;

V - estruturar no município condições técnicas e tecnológicas para efetiva realização do Formação pela Escola; e

VI - assegurar que seja firmado Termo de Compromisso, na forma do Anexo I desta resolução, manifestando o interesse de participação e de atuação em parceria com o FNDE, para realização das atividades do Formação pela Escola e encaminhá-lo à coordenação estadual.

VI - DA CONCESSÃO E DOS VALORES DAS BOLSAS

Art. 14 As bolsas a que se refere o art. 1º serão concedidas a servidores dos sistemas públicos de educação básica (estaduais, municipais e do Distrito Federal - DF) que atuem nas redes Gestora e de Tutoria do Formação pela Escola como coordenadores-gestores, formadores-multiplicadores ou tutores do formação.

§ 1º As bolsas serão concedidas por período de vinculação dos bolsistas ao Formação pela Escola.

§ 2º Cada período de vinculação corresponde a um bimestre, com início no primeiro dia do primeiro mês do bimestre de referência e término no último dia do mês subsequente, cabendo ao bolsista durante esse período desempenhar as atividades específicas sob sua responsabilidade, descritas no Capítulo VIII desta Resolução.

§ 3º O bolsista receberá apenas uma bolsa por período de vinculação ao Programa, de acordo com suas responsabilidades e no valor estipulado no art. 16 desta Resolução.

§ 4º Os bolsistas poderão ser vinculados ao Formação pela Escola por até seis períodos em cada exercício, podendo ser vinculados por número menor de períodos ou ter sua vinculação cancelada, desde que justificada.

§ 5º O valor da bolsa concedida ao tutor variará relativamente ao número de turmas em que exerça tutoria a cada período de vinculação, de acordo com o estabelecido no inciso I do art. 16 desta Resolução.

Art. 15 A concessão da bolsa será precedida pela oficialização de Termo de Compromisso com o Programa, efetivada pelo bolsista por intermédio do Sistema de Informação do Formação pela Escola (SIFE), mediante o qual, de acordo com as suas atribuições e dentre outras responsabilidades, compromete-se a:

I - realizar o acompanhamento dos cursistas e dar suporte técnico-pedagógico aos processos de ensino e aprendizagem;

II - apoiar os processos de capacitação dos cursos oferecidos pelo Formação pela Escola;

III - apresentar relatório eletrônico de conclusão de turma, no SIFE;

IV - autorizar o FNDE a proceder ao desconto nos pagamentos subsequentes, nas seguintes situações:

- a) ocorrência de depósitos indevidos;
- b) determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;
- c) constatação de irregularidades na comprovação da atuação do bolsista; ou
- d) constatação de incorreções nas informações cadastrais do bolsista.

V - restituir ao FNDE os valores creditados indevidamente em seu favor, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da notificação, caso inexistir saldo na conta-benefício para efetuar o desconto subsequente de que trata o inciso IV.

Art. 16 O FNDE pagará, a título de bolsa no âmbito do Programa Formação pela Escola, os seguintes valores:

I - ao tutor do formação: R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício da tutoria em uma turma de cursistas no período de vinculação; ou R\$ 900,00 (novecentos reais) pelo exercício da tutoria em duas turmas de cursistas no período de vinculação; ou, ainda, R\$ 1.000,00 (mil reais) pelo exercício da tutoria em três turmas de cursistas no período de vinculação.

II - ao formador-multiplicador: R\$ 1.000,00 (mil reais) por período de vinculação.

III - ao coordenador-gestor: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por período de vinculação.

Parágrafo único. A Coordenação Nacional do Formação pela Escola poderá estabelecer metas de aproveitamento das turmas e diretrizes para o processo de avaliação e concessão das bolsas de que trata o Art. 14.

VII - DAS RESPONSABILIDADES DOS AGENTES PARCEIROS NO PROCESSO DE CONCESSÃO E PAGAMENTO DE BOLSAS

Art. 17 Ao FNDE e às secretarias de educação dos estados e do Distrito Federal, na condição de agentes parceiros do programa, compete:

I - ao FNDE:

- a) elaborar os atos normativos relativos à concessão e ao pagamento de bolsas no âmbito do Programa Formação pela Escola;

b) garantir os recursos orçamentários e financeiros destinados ao pagamento de bolsas;

c) instituir, por portaria, o gestor nacional do programa;

d) orientar e monitorar o cadastramento dos bolsistas no Sistema de Informação do Formação pela Escola (SIFE);

e) monitorar a inclusão do Termo de Compromisso do Bolsista no SIFE;

f) gerar os lotes de pagamento dos bolsistas aptos ao recebimento de suas respectivas bolsas, por intermédio do SIFE, após recebimento de expediente eletrônico dos coordenadores-gestores que ateste a participação efetiva dos bolsistas vinculados ao programa nas atividades do Formação pela Escola;

g) monitorar e homologar, com base nas diretrizes do Formação pela Escola, as solicitações de pagamento efetuadas pelos coordenadores-gestores do Programa e encaminhá-las ao SGB, por meio de certificação digital;

h) efetuar o pagamento das bolsas;

i) validar as substituições de bolsistas efetuadas pelos coordenadores-gestores;

j) suspender ou cancelar o pagamento de bolsa(s), por solicitação do coordenador-gestor ou sempre que ocorrerem situações que justifiquem a medida;

k) efetuar a abertura das contas-benefício destinadas ao crédito dos valores de bolsa;

l) monitorar o pagamento de bolsas junto ao Banco do Brasil S.A.;

m) notificar o bolsista em caso de restituição de valores recebidos indevidamente;

n) acompanhar e comprovar a realização das atividades dos coordenadores-gestores e formadores-multiplicadores no processo de formação e acompanhamento dos tutores.

II - à equipe gestora do Programa Formação pela Escola nas secretarias de educação dos estados e do Distrito Federal ou nas UNDIMES:

a) assegurar o correto cadastramento dos coordenadores-gestores de sua jurisdição no SIFE, bem como acompanhar e homologar as informações cadastrais dos demais bolsistas do programa, mantendo-as mensalmente atualizadas no sistema;

b) assegurar a inserção no SIFE dos Termos de Compromisso dos bolsistas e dos entes federados;

c) acompanhar a execução do plano de trabalho desenvolvido pelo tutor;



d) registrar no SIFE os bolsistas que cumpriram as condições para recebimento das bolsas correspondentes à execução do plano de cada curso, bem como formalizar a solicitação de pagamento de bolsas por expediente eletrônico no referido sistema;

e) solicitar oficialmente à Coordenação Nacional do programa a interrupção ou cancelamento do pagamento da bolsa ou a substituição do beneficiário, quando for o caso;

f) informar tempestivamente à Coordenação Nacional do programa sobre quaisquer anormalidades que possam ocorrer no cumprimento desta Resolução;

g) prestar todo e qualquer esclarecimento sobre a execução dos planos de trabalho, sempre que solicitado pelo FNDE, pelos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com atribuição ou delegação para esse fim, bem como assegurar a disponibilidade de toda a documentação dos bolsistas e cursistas do programa, tais como listas de presença e fichas cadastrais e de avaliação, mantendo-as devidamente arquivadas pelo prazo de vinte anos após o término dos cursos.

VIII - DAS ATRIBUIÇÕES DOS BOLSISTAS

Art. 18 Compete aos integrantes das redes de Gestão e de Tutoria do Formação pela Escola as seguintes responsabilidades:

I - ao coordenador-gestor do programa no âmbito dos estados e do DF:

a) definir o plano de ação para a implementação do programa no âmbito do estado (ou do DF), de acordo com as diretrizes e orientações da Coordenação Nacional;

b) realizar a gestão pedagógica e administrativa do programa e executar todas as ações pertinentes à coordenação em sua jurisdição;

c) estimular a participação dos municípios do estado no Formação pela Escola;

d) selecionar os candidatos a tutores dos cursos oferecidos pelo Formação pela Escola;

e) apoiar, técnica e institucionalmente, os municípios na fase presencial dos cursos;

f) articular os agentes, técnicos e especialistas dos programas e ações do FNDE, desenvolvidos no âmbito do estado, do DF e dos municípios de sua jurisdição;

g) articular a formação da rede de tutoria em seu estado ou DF, garantindo a formação e capacitação dos tutores;

h) dar suporte aos municípios em relação à utilização do SIFE e monitorar sistematicamente a atualização das informações;

i) planejar, executar, monitorar e avaliar os trabalhos desenvolvidos nos municípios;

j) monitorar a execução das ações do Formação pela Escola no âmbito do estado, do DF e dos municípios com base no Plano de Ações Articuladas (PAR);

k) acompanhar e avaliar bolsistas no SIFE;

l) apoiar a pesquisa avaliativa do Formação pela Escola, propondo reformulações pertinentes;

m) fazer-se representar nas reuniões técnicas do programa;

n) orientar o processo de levantamento de demandas e cursos, sistematizá-lo e enviar informações à Coordenação Nacional do Formação pela Escola; e

o) firmar seu próprio Termo de Compromisso no SIFE, para fins de concessão de bolsa.

II - ao formador-multiplicador:

a) promover e divulgar o Programa Formação pela Escola, destacando seus objetivos, critérios de participação e período de inscrição;

b) orientar o levantamento de demandas de cursos no município;

c) elaborar, em conjunto com a coordenação estadual do Programa Formação pela Escola, o cronograma dos cursos a serem ofertados no ano e o plano de acompanhamento pedagógico da Rede de Tutoria do Formação, em consonância com as diretrizes do FNDE;

d) capacitar os tutores nos cursos de tutoria e competências básicas, de acordo com as diretrizes do Programa Formação pela Escola, tanto na fase presencial quanto online;

e) orientar os tutores sobre a execução do cronograma dos cursos que serão ofertados;

f) orientar a elaboração do plano de acompanhamento pedagógico das ações desenvolvidas pelos tutores;

g) coordenar e orientar os tutores dos municípios atendidos pelo Programa Formação pela Escola quanto à disponibilidade e à utilização dos materiais pedagógicos;

h) organizar, em articulação com a coordenação estadual do programa, os encontros presenciais dos cursos de tutoria, indicando a localidade e infraestrutura adequadas à realização dos eventos;

i) promover a socialização e o debate de experiências em relação aos cursos ofertados nos diferentes municípios do estado;

j) avaliar o processo de formação dos cursistas, juntamente com os tutores, apresentando observações sobre os diversos níveis de desenvolvimento do programa;

k) solicitar apoio técnico e pedagógico ao FNDE, sempre que necessário;

l) dar assistência à coordenação estadual e aos tutores no que concerne à realização dos cursos;

m) participar das reuniões técnicas do Programa;

n) manter contato com os municípios e articular sua participação efetiva no Programa;

o) supervisionar todas as fases do processo de formação, buscando a qualidade do Programa;

p) apoiar o coordenador estadual na realização de suas atribuições de coordenação, quando no desempenho da função de coordenação adjunta nas unidades regionais;

q) participar da Rede de Tutoria do Formação pela Escola;

e

r) firmar seu próprio Termo de Compromisso no SIFE, para fins de concessão de bolsa.

III - ao tutor do formação:

a) elaborar cronograma de realização do(s) curso(s) e apresentar para a coordenação estadual;

b) promover e divulgar o Programa Formação pela Escola na comunidade escolar e extraescolar, destacando seus objetivos, critérios de participação e período de inscrição;

c) orientar os interessados no(s) curso(s) sobre os procedimentos de pré-matrícula e de matrícula;

d) comunicar aos inscritos a confirmação da matrícula no(s) curso(s), bem como informar local e horário da realização de encontros presenciais;

e) conhecer o funcionamento e a metodologia do curso, bem como socializar essas informações;

f) indicar aos cursistas o material didático do curso, publicado no sítio do FNDE (www.fnde.gov.br), no link do Formação pela Escola, e orientá-los sobre seu uso, bem como sobre o ambiente virtual de aprendizagem (AVA);

g) organizar, em articulação com a prefeitura e coordenação estadual, os encontros presenciais, indicando localidade e infraestrutura adequadas à realização dos eventos;

h) promover a socialização e o debate de experiências em relação aos cursos, reforçando sempre a autonomia dos cursistas na busca de soluções criativas e pertinentes a sua realidade;

i) elaborar plano de acompanhamento pedagógico dos cursistas;

j) acompanhar técnica e pedagogicamente o processo de formação dos cursistas;

k) orientar as atividades presenciais e a distância dos cursistas;

l) elaborar e enviar para a coordenação estadual do Formação pela Escola os documentos de acompanhamento das atividades dos cursistas sob sua orientação, sempre que solicitado;

m) controlar a frequência dos cursistas nos momentos presenciais, receber e avaliar as atividades, dentro do prazo definido no cronograma de execução do curso, lançando os resultados no SIFE, disponível no sítio do FNDE;

n) informar alterações em seus dados cadastrais e eventuais mudanças nas condições que lhe garantiram inscrição e permanência no curso de formação da rede de tutoria;

o) coletar os dados cadastrais dos cursistas sob sua orientação, bem como informar alterações em tais dados, repassando as informações à secretaria de Educação ou ao coordenador-gestor do Programa;

p) selecionar entre os trabalhos finais dos cursistas os mais significativos, para serem encaminhados à equipe gestora estadual do Formação pela Escola, para divulgação ampla;

q) realizar a avaliação do processo de formação dos cursistas, nos diversos níveis do programa;

r) participar da gestão do programa, identificando dificuldades, problemas e possíveis soluções;

s) solicitar apoio técnico e pedagógico à equipe gestora estadual do Formação pela Escola, sempre que necessário;

t) receber e distribuir o material-didático quando necessário;

u) contribuir com a implementação e fomentar a avaliação institucional do Programa para possíveis correções de curso e fluxo de atendimento; e

v) firmar seu próprio Termo de Compromisso no SIFE.

IX - DA ABERTURA E MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS-BENEFÍCIO E DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

Art. 19 As contas-benefício destinadas ao depósito do valor das bolsas serão abertas pelo FNDE em agência do Banco do Brasil S.A. indicada pelo bolsista entre aquelas cadastradas no SGB.

§ 1º As contas-benefício abertas pelo FNDE ficarão bloqueadas para movimentação até que o bolsista compareça à agência bancária e proceda à entrega e chancela dos documentos necessários à sua movimentação, como também efetue o cadastramento da senha pessoal e retire o cartão magnético destinado ao saque dos valores depositados a título de bolsa.

§ 2º As contas-benefício de que trata esta Resolução são isentas do pagamento de tarifas bancárias sobre sua manutenção e movimentação, conforme previsto no Acordo de Cooperação Mútua firmado entre o FNDE e o Banco do Brasil S.A.

§ 3º A isenção de tarifas a que se refere o parágrafo anterior abrange o fornecimento de um único cartão magnético, a realização de saques e a consulta de saldos e extratos da conta-benefício.

§ 4º Os saques e as consultas a saldos e extratos deverão ocorrer exclusivamente por meio de cartão magnético, nos terminais de autoatendimento do Banco do Brasil S.A. ou de seus correspondentes bancários, mediante a utilização de senha pessoal e intransferível, não se obrigando o Banco a fornecer talonário de cheques aos bolsistas, podendo ainda restringir o número de saques e de consultas a saldos e extratos.

§ 5º Excepcionalmente, quando os múltiplos de valores estabelecidos para saques nos terminais de autoatendimento forem incompatíveis com os valores dos saques a serem efetuados, o banco acatará saques nos caixas convencionais mantidos em suas agências bancárias.

§ 6º O bolsista que efetuar a movimentação de sua conta-benefício em desacordo com o estabelecido nesta Resolução, ou solicitar a emissão de segunda via do cartão magnético, ficará sujeito ao pagamento das correspondentes tarifas bancárias.

§ 7º Os créditos não sacados pelos bolsistas no prazo de dois anos da data do respectivo depósito serão revertidos pelo Banco do Brasil S.A. em favor do FNDE, que não se obrigará a novo pagamento sem que haja solicitação formal do beneficiário, acompanhada da competente justificativa e da anuência dos gestores estadual e nacional do Programa.

§ 8º É facultado ao FNDE, observadas as condições estabelecidas no inciso IV do Art. 15 desta Resolução, estornar ou bloquear, conforme o caso, valores creditados na conta benefício do bolsista, mediante solicitação direta ao Banco do Brasil S.A. ou proceder aos descontos nos pagamentos futuros.

§ 9º Inexistindo saldo suficiente na conta-benefício do bolsista para efetivar o estorno ou o bloqueio de que trata o parágrafo anterior e não havendo previsão de pagamento a ser efetuado, o bolsista ficará obrigado a restituir os recursos ao FNDE, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da notificação, na forma prevista no Art. 23 desta Resolução.

§ 10. Sendo identificadas incorreções nos dados cadastrais da conta-benefício, é facultado ao FNDE adotar providências junto ao Banco do Brasil S.A. visando a regularização da situação, independentemente de autorização do bolsista.

Art. 20 As bolsas serão pagas pelo FNDE diretamente ao beneficiário, por meio de crédito em conta-benefício aberta especificamente para esse fim.

Art. 21 Para que o FNDE proceda ao pagamento da bolsa é indispensável que:

I - o bolsista tenha participado do curso de formação de tutores;

II - o coordenador-gestor do Programa informe bimestralmente no SIFE, por aprovação, os bolsistas aptos a receberem os pagamentos;

III - o gestor nacional do programa homologue no SIFE e encaminhe ao SGB, por certificação digital, os lotes de bolsistas aptos a receber os pagamentos.

§ 1º O pagamento das bolsas aos tutores ocorrerá em uma única parcela, após o registro da finalização do curso sob sua responsabilidade no SIFE.

§ 2º Os formadores-multiplicadores farão jus ao recebimento da bolsa no caso da realização das atividades do curso de tutoria, e no desempenho de atividades relacionadas ao ciclo de programação dos cursos e ao acompanhamento técnico e pedagógico dos tutores e no desempenho de atividades da coordenação estadual do Programa nos processos de capacitação das turmas, desde que o cumprimento das atividades previstas seja comprovado pelas coordenações estadual e nacional.

§ 3º Os coordenadores-gestores receberão uma bolsa por período de vinculação, atestada pela Coordenação Nacional, mediante desempenho das atividades gerenciais do Programa, da articulação, da gestão técnica e financeira, da formação da rede de tutoria e do monitoramento de todos os processos de execução das ações.

§ 4º Para o recebimento da bolsa, durante seu período de vinculação ao programa, os bolsistas deverão permanecer em exercício, mantendo vínculo com a rede pública (estadual, distrital ou municipal) de ensino.

§ 5º O bolsista poderá vincular-se a outro programa de formação que conceda bolsas e seja regido pela Lei nº 11.273/2006, porém receberá somente a de maior valor monetário.

X - DA SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS E REVERSÃO DE VALORES

Art. 22. Fica autorizada a suspensão ou o cancelamento do pagamento de bolsa quando:

I - houver a substituição do bolsista ou o cancelamento de sua participação no programa;

II - for verificada irregularidade no exercício das atribuições do bolsista;

III - for constatada incorreção nas informações cadastrais do bolsista;

IV - for comprovado o não cumprimento das obrigações atribuídas aos bolsistas;

V - for constado o acúmulo indevido de benefícios.

Art. 23. As devoluções de valores decorrentes de pagamento efetuado pelo FNDE a título de bolsa, independente do fato gerador que lhes deram origem, deverão ser efetuadas em agência do Banco do Brasil S.A., mediante a utilização de Guia de Recolhimento da União (GRU), disponível no sítio eletrônico www.fnde.gov.br (no link GRU), na qual deverão ser indicados o nome e o CPF do bolsista, e ainda:

I - se a devolução ocorrer no mesmo ano do pagamento das bolsas e este não for decorrente de Restos a Pagar inscritos pelo FNDE, deverão ser utilizados os códigos 153173 no campo "Unidade Gestora"; 15253 no campo "Gestão"; 66666-1 no campo "Código de Recolhimento"; o código 212198009 no campo "Número de Referência"; e, ainda, mês e ano a que se refere a bolsa a ser devolvida no campo "Competência";

II - se a devolução for decorrente de Restos a Pagar inscritos pelo FNDE ou de pagamentos de bolsas ocorridos em anos anteriores ao da emissão da GRU, deverão ser utilizados os códigos 153173 no campo "Unidade Gestora"; 15253 no campo "Gestão"; 28850-0 no campo "Código de Recolhimento"; o código 212198009 no campo "Número de Referência"; e, ainda, mês e ano a que se refere a bolsa a ser devolvida, no campo "Competência".

Parágrafo único. Para fins do disposto nos incisos I e II deste artigo, considera-se ano de pagamento aquele em que a bolsa foi creditada na conta-benefício do bolsista.

XI - DA FISCALIZAÇÃO E DENÚNCIA

Art. 24. A fiscalização relativa ao pagamento de bolsas no âmbito do Programa Formação pela Escola é de competência do FNDE, dos estados, do Distrito Federal e dos órgãos de controle interno e externo da União, mediante a realização de auditorias, de inspeção e de análise documental.

Art. 25. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá denunciar irregularidades identificadas no pagamento de bolsas no âmbito do Programa Formação pela Escola, por meio de expediente formal que conterá, necessariamente:

I - exposição sumária do ato ou fato censurável que possibilite sua perfeita determinação;

II - identificação do responsável pela prática da irregularidade, bem como a data do ocorrido.

§ 1º Quando a denúncia for apresentada por pessoa física, deverão ser fornecidos o nome legível e o endereço para resposta ou esclarecimento de dúvidas.

§ 2º Quando o denunciante for pessoa jurídica (partido político, associação civil, entidade sindical etc.), deverá encaminhar cópia de documento que ateste sua constituição jurídica e fornecer, além dos elementos referidos no §1º deste artigo, o endereço da sede da representante.

§ 3º As denúncias encaminhadas ao FNDE deverão ser dirigidas à Ouvidoria do FNDE, no seguinte endereço:

I - se por via postal:

Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE - Brasília, DF - CEP 70070-929;

II - se por meio eletrônico, ouvidoria@fnde.gov.br.

Art. 26. Ficam aprovados os Anexos I e II desta Resolução.

Art. 27. Ficam revogadas as Resoluções CD/FNDE nº 4 e nº 5 de 9 de fevereiro de 2011.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

ANEXO I

PROGRAMA NACIONAL DE FORMAÇÃO CONTINUADA A DISTÂNCIA NAS AÇÕES DO FNDE "FORMAÇÃO PELA ESCOLA"

TERMO DE COMPROMISSO

_____, (Nome do Prefeito(a) _____, residente e domiciliado (a) no (a) _____ (Rua/Avenida/nº/Bairro/Cidade/UF) _____, Portador(a) do CPF nº _____ Carteira de Identidade _____ (Nº, órgão expedidor - UF) _____, Prefeito(a) Municipal de _____ (Município - UF) _____,

oficializa, junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, a adesão ao Programa Nacional de Formação Continuada a Distância nas Ações do FNDE (Formação pela Escola).

Nestes termos, o município, em contrapartida, se responsabiliza em garantir as condições necessárias para implementação do citado programa, conforme descrição abaixo:

a) Estruturar no município mecanismos para realização do Formação pela Escola;

b) indicar, conforme perfil especificado pela Coordenação Nacional do Programa, 3 (três) candidatos para a função de Tutor a ser selecionado pela Coordenação Estadual;

c) garantir ao tutor selecionado a participação efetiva no Curso de Tutoria oferecido no âmbito do Programa, pela Coordenação Estadual, particularmente em sua fase presencial, responsabilizando-se pelo transporte do mesmo;

d) propiciar as condições necessárias, devidamente explicitadas na Resolução, ao desenvolvimento das atividades de tutoria, responsável pela articulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação do Programa no município, assegurando que tal atuação seja executada em conformidade com as diretrizes e objetivos do Programa;

e) assegurar ao tutor a liberação parcial de sua carga horária de trabalho (pelo menos 10 horas semanais), para que o mesmo se dedique à execução do Programa;

f) assegurar a permanência em pelo menos 2 dois anos do tutor capacitado no programa, com assinatura de termo de compromisso;

g) Inserir no PAR do Município a demanda pelo Programa Formação pela Escola; e

h) declarar estar ciente dos termos da Resolução do Programa.

_____, ____/____/____.

Local Data

Assinatura do(a) Prefeito(a)

ANEXO II

PROGRAMA NACIONAL DE FORMAÇÃO CONTINUADA A DISTÂNCIA NAS AÇÕES DO FNDE "FORMAÇÃO PELA ESCOLA"

TERMO DE COMPROMISSO DO BOLSISTA

Lei nº 11.273/2006

De acordo com os termos estabelecidos nas normas do Programa Formação pela Escola, desenvolvido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e as Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, eu _____ (Nome) _____,

nascido em _____, portador do CPF nº _____, da Carteira de Identidade nº _____, expedida em _____, por _____ (órgão expedidor) _____, morador no _____ (Logradouro, número, complemento, bairro) _____, CEP _____, telefones residencial (0_) _____ e comercial (0_) _____, e-mail _____,

confirmo estar em condições de participar do Programa desempenhando o papel de () coordenador-gestor, () formador-multiplicador, () tutor do formação. Além disso, comprometo-me a:

- fornecer os documentos comprobatórios dos requisitos para inscrição e permanência no Programa sempre que solicitado;

- dedicar-me com afinco às atividades do Formação pela Escola, conforme competências específicas definidas nos normativos do Programa;

- informar alterações em meus dados cadastrais bem como mudanças nas condições que apresentei para a inscrição e permanência no Programa; e

- não acumular mais de uma bolsa de estudo e pesquisa regida pela Lei nº 11.273/2006.

Estou ciente de que, para fazer jus ao recebimento da bolsa de estudo e pesquisa destinada ao coordenador-gestor, formador-multiplicador ou tutor do formação devo realizar com dedicação e eficiência todas as atribuições previstas, entre as quais se destacam, em consonância com a função que assinaei acima:

COORDENADOR-GESTOR:

a) definir o plano de ação para a implementação do programa no âmbito do estado (ou do DF), de acordo com as diretrizes e orientações da Coordenação Nacional;

b) realizar a gestão pedagógica e administrativa do programa e executar todas as ações pertinentes à coordenação em sua jurisdição;

c) estimular a participação dos municípios do estado no Formação pela Escola;

d) selecionar os candidatos a tutores dos cursos oferecidos pelo Formação pela Escola;

e) apoiar, técnica e institucionalmente, os municípios na fase presencial dos cursos;

f) articular os agentes, técnicos e especialistas dos programas e ações do FNDE, desenvolvidos no âmbito do estado, do DF e dos municípios de sua jurisdição;

g) articular a formação da rede de tutoria em seu estado ou DF, garantindo a formação e capacitação dos tutores;

h) dar suporte aos municípios em relação à utilização do SIFE e monitorar sistematicamente a atualização das informações;

i) planejar, executar, monitorar e avaliar os trabalhos desenvolvidos nos municípios;

j) monitorar a execução das ações do Formação pela Escola no âmbito do estado, do DF e dos municípios com base no Plano de Ações Articuladas (PAR);

k) acompanhar e avaliar bolsistas no SIFE;

l) apoiar a pesquisa avaliativa do Formação pela Escola, propondo reformulações pertinentes;

m) fazer-se representar nas reuniões técnicas do programa;

n) orientar o processo de levantamento de demandas e cursos, sistematizá-lo e enviar informações à Coordenação Nacional do Formação pela Escola; e

o) firmar seu próprio Termo de Compromisso no SIFE, para fins de concessão de bolsa.

MULTIPLICADOR-FORMADOR:

a) promover e divulgar o Programa Formação pela Escola, destacando seus objetivos, critérios de participação e período de inscrição;

b) orientar o levantamento de demandas de cursos no município;

c) elaborar, em conjunto com a coordenação estadual do Programa Formação pela Escola, o cronograma dos cursos a serem ofertados no ano e o plano de acompanhamento pedagógico da Rede de Tutoria do Formação, em consonância com as diretrizes do FNDE;

d) capacitar os tutores nos cursos de tutoria e competências básicas, de acordo com as diretrizes do Programa Formação pela Escola, tanto na fase presencial quanto online;

e) orientar os tutores sobre a execução do cronograma dos cursos que serão ofertados;

f) orientar a elaboração do plano de acompanhamento pedagógico das ações desenvolvidas pelos tutores;

g) coordenar e orientar os tutores dos municípios atendidos pelo Programa Formação pela Escola quanto à disponibilidade e à utilização dos materiais pedagógicos;

h) organizar, em articulação com a coordenação estadual do programa, os encontros presenciais dos cursos de tutoria, indicando a localidade e infraestrutura adequadas à realização dos eventos;

i) promover a socialização e o debate de experiências em relação aos cursos ofertados nos diferentes municípios do estado;

j) avaliar o processo de formação dos cursistas, juntamente com os tutores, apresentando observações sobre os diversos níveis de desenvolvimento do programa;

k) solicitar apoio técnico e pedagógico ao FNDE, sempre que necessário;

l) dar assistência à coordenação estadual e aos tutores no que concerne à realização dos cursos;

m) participar das reuniões técnicas do Programa;

n) manter contato com os municípios e articular sua participação efetiva no Programa;

o) supervisionar todas as fases do processo de formação, buscando a qualidade do Programa;

p) apoiar o coordenador estadual na realização de suas atribuições de coordenação, quando no desempenho da função de coordenação adjunta nas unidades regionais;

q) participar da Rede de Tutoria do Formação pela Escola;

e r) firmar seu próprio Termo de Compromisso no SIFE, para fins de concessão de bolsa.

TUTOR DO FORMAÇÃO:

a) elaborar cronograma de realização do(s) curso(s) e apresentar para a coordenação estadual;

b) promover e divulgar o Programa Formação pela Escola na comunidade escolar e extraescolar, destacando seus objetivos, critérios de participação e período de inscrição;

b) orientar os interessados no(s) curso(s) sobre os procedimentos de pré-matrícula e de matrícula;

c) comunicar aos inscritos a confirmação da matrícula no(s) curso(s), bem como informar local e horário da realização de encontros presenciais;

d) conhecer o funcionamento e a metodologia do curso, bem como socializar essas informações;

e) indicar aos cursistas o material didático do curso, publicado no sítio do FNDE (www.fnde.gov.br), no link do Formação pela Escola, e orientá-los sobre seu uso, bem como sobre o ambiente virtual de aprendizagem (AVA);

f) organizar, em articulação com a prefeitura e coordenação estadual, os encontros presenciais, indicando localidade e infraestrutura adequadas à realização dos eventos;

g) promover a socialização e o debate de experiências em relação aos cursos, reforçando sempre a autonomia dos cursistas na busca de soluções criativas e pertinentes a sua realidade;

i) elaborar plano de acompanhamento pedagógico dos cursistas;

h) acompanhar técnica e pedagogicamente o processo de formação dos cursistas;

j) orientar as atividades presenciais e a distância dos cursistas;

k) elaborar e enviar para a coordenação estadual do Formação pela Escola os documentos de acompanhamento das atividades dos cursistas sob sua orientação, sempre que solicitado;

l) controlar a frequência dos cursistas nos momentos presenciais, receber e avaliar as atividades, dentro do prazo definido no cronograma de execução do curso, lançando os resultados no SIFE, disponível no sítio do FNDE;

m) informar alterações em seus dados cadastrais e eventuais mudanças nas condições que lhe garantiram inscrição e permanência no curso de formação da rede de tutoria;

n) coletar os dados cadastrais dos cursistas sob sua orientação, bem como informar alterações em tais dados, repassando as informações à secretaria de Educação ou ao coordenador-gestor do Programa;

o) selecionar entre os trabalhos finais dos cursistas os mais significativos, para serem encaminhados à equipe gestora estadual do Formação pela Escola, para divulgação ampla;

p) realizar a avaliação do processo de formação dos cursistas, nos diversos níveis do programa;

q) participar da gestão do programa, identificando dificuldades, problemas e possíveis soluções;

r) solicitar apoio técnico e pedagógico à equipe gestora estadual do Formação pela Escola, sempre que necessário;

s) receber e distribuir o material-didático quando necessário;

t) contribuir com a implementação e fomentar a avaliação institucional do Programa para possíveis correções de curso e fluxo de atendimento; e

u) firmar seu próprio Termo de Compromisso no SIFE.

DIRETORIA FINANCEIRA

PORTARIA Nº 114, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

A DIRETORA FINANCEIRA DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria FNDE nº 255/2011, publicada no Diário Oficial da União de 08 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto no inciso II, do art.52, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º. Promover, na forma do anexo a esta Portaria, a modificação da modalidade de aplicação de dotação da Unidade Orçamentária 26298-FNDE, constante da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012 - Lei Orçamentária Anual de 2012, tendo em vista a necessidade de adequação da programação orçamentária do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme justificativa constante no Processo nº 23034.019341/2012-17.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GINA CLAUDIA LOUBACH



ANEXO

ÓRGÃO: 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO									
UNIDADE: 26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR (R\$)
REDUÇÃO									
12.847	2030.0509	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica	F	3	2	90	0	112	2.000.000,00
	2030.0509.0124	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Custeio, Equipamento e Material Permanente - No Estado do Rio Grande do Norte							
REDUÇÃO									
12.847	2030.0509	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica	F	4	2	90	0	112	20.482.274,00
	2030.0509.0124	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Custeio, Equipamento e Material Permanente - No Estado do Rio Grande do Norte							
ACRÉSCIMO									
12.847	2030.0509	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica	F	3	2	40	0	112	2.000.000,00
	2030.0509.0124	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Custeio, Equipamento e Material Permanente - No Estado do Rio Grande do Norte							
ACRÉSCIMO									
12.847	2030.0509	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica	F	4	2	40	0	112	20.482.274,00
	2030.0509.0124	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Custeio, Equipamento e Material Permanente - No Estado do Rio Grande do Norte							

PORTARIA Nº 115, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

A DIRETORA FINANCEIRA DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria FNDE nº 255/2011, publicada no Diário Oficial da União de 08 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto no inciso II, do art.52, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, resolve:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA CONJUNTA Nº 53, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 12 de julho de 2012 e pelos fundamentos da Informação nº 25/2012-CGLNES/GAB/SE-Su/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos a Fundação de Apoio ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Pelotas - FUNCEFET-PELOTAS, CNPJ nº 02.321.624/0001-36, como Fundação de Apoio ao Instituto Federal de Educação e Ciência Sul-rio-grandense, processo nº 23000.012140/2011-97.

Art. 2º. A validade do credenciamento fica condicionada à apresentação, em 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Portaria, de ata, extrato de ata ou resolução do Conselho Máximo da instituição apoiada indicando mais da metade dos membros do órgão deliberativo superior da fundação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMARO HENRIQUE PESSOA LINS
Secretário de Educação Superior

CARLOS AFONSO NOBRE
Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento

PORTARIA CONJUNTA Nº 54, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 12 de julho de 2012 e pelos fundamentos da Informação nº 26/2012-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação Médica do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 94.391.901/0001-03, para atuar como Fundação de Apoio à Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, processo nº 23000.007763/2012-29.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMARO HENRIQUE PESSOA LINS
Secretário de Educação Superior

CARLOS AFONSO NOBRE
Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento

PORTARIA CONJUNTA Nº 55, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 12 de julho de 2012 e pelos fundamentos da Informação nº 27/2012-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Educação, Cultura e Desenvolvimento Tecnológico - FUNDETEC, CNPJ nº 04.850.938/0001-51, para atuar como Fundação de Apoio ao Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí - IFPI, processo nº 23000.008245/2012-22.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMARO HENRIQUE PESSOA LINS
Secretário de Educação Superior

CARLOS AFONSO NOBRE
Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento

PORTARIA CONJUNTA Nº 56, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 12 de julho de 2012 e pelos fundamentos da Informação nº 28/2012-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE - FADE, CNPJ nº 11.735.586/0001-59, para atuar como Fundação de Apoio à Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, processo nº 23000.003746/2012-12.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMARO HENRIQUE PESSOA LINS
Secretário de Educação Superior

CARLOS AFONSO NOBRE
Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento

PORTARIA CONJUNTA Nº 57, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de

Art. 1º. Promover, na forma do anexo a esta Portaria, a modificação da modalidade de aplicação de dotação da Unidade Orçamentária 26298-FNDE, constante da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012 - Lei Orçamentária Anual de 2012, tendo em vista a necessidade de adequação da programação orçamentária do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme justificativa constante no Processo nº 23034.019340/2012-64.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GINA CLAUDIA LOUBACH

ANEXO

ORGÃO: 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO									
UNIDADE: 26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR (R\$)
REDUÇÃO									
12.847	2030.0509	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica	F	4	2	90	0	112	12.037.788,00
	2030.0509.0001	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Nacional							
REDUÇÃO									
12.847	2030.0509	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica	F	4	2	40	0	112	16.180.153,00
	2030.0509.0001	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Nacional							
ACRÉSCIMO									
12.847	2030.0509	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica	F	4	2	30	0	112	12.037.788,00
	2030.0509.0001	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Nacional							
ACRÉSCIMO									
12.847	2030.0509	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica	F	4	2	30	0	112	16.180.153,00
	2030.0509.0001	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Nacional							

suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 12 de julho de 2012 e pelos fundamentos da Informação nº 29/2012-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FA-DURPE, CNPJ nº 08.961.997/0001-58, para atuar como Fundação de Apoio à Fundação Joaquim Nabuco - FUNDAJ, processo nº 23000.009428/2012-65.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMARO HENRIQUE PESSOA LINS
Secretário de Educação Superior

CARLOS AFONSO NOBRE
Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento

PORTARIA CONJUNTA Nº 58, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 12 de julho de 2012 e pelos fundamentos da Informação nº 30/2012-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP, CNPJ nº 18.720.938/0001-41, para atuar como Fundação de Apoio ao Instituto Tecnológico da Aeronáutica - ITA, processo nº 23000.005635/2012-41.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMARO HENRIQUE PESSOA LINS
Secretário de Educação Superior

CARLOS AFONSO NOBRE
Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento

PORTARIA CONJUNTA Nº 59, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 12 de julho de 2012 e pelos fundamentos da Informação nº 31/2012-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP, CNPJ nº 18.720.938/0001-41, para atuar como Fundação de Apoio ao Instituto de Fomento e Coordenação Industrial - IFI, processo nº 23000.006119/2012-33.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMARO HENRIQUE PESSOA LINS
Secretário de Educação Superior

CARLOS AFONSO NOBRE
Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa
e Desenvolvimento

PORTARIA CONJUNTA Nº 60, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MC-TI apresentadas na reunião ordinária de 12 de julho de 2012 e pelos fundamentos da Informação nº 32/2012-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP, CNPJ nº 18.720.938/0001-41, para atuar como Fundação de Apoio ao Instituto de Estudos Avançados - IEAv, processo nº 23000.005657/2012-19.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMARO HENRIQUE PESSOA LINS
Secretário de Educação Superior

CARLOS AFONSO NOBRE
Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa
e Desenvolvimento

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 92, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

O Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor;

1) Considerando o que consta no processo nº 23075.017712/2012-31, que aponta irregularidades pela inexecução total ou parcial do contrato, decorrente do Pregão nº 257/2010, decorrente do processo acima citado, bem como o disposto no Artigo 86 a 88 da Lei 8.666/93;

2) Considerando que a contratada foi notificada na forma da Lei e não havendo manifestação por parte da empresa, resolve:

Aplicar à empresa ELETRO-ACÚSTICA INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA., CNPJ Nº 10.455.711/0001-04, com sede na Rua da Carioca, 37, Centro - Rio de Janeiro/RJ, CEP20050-008, com fulcro no artigo 87 e seus incisos II e III da Lei 8666/93, o que segue:

1) Multa no valor de R\$ 6.487,07 (Seis mil quatrocentos e oitenta e sete reais e sete centavos), correspondente a 20% do valor empenhado;

2) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e será descredenciado no Sicaf, ou sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta lei, pelo período de 02 (dois) anos.

PAULO ROBERTO ROCHA KRÜGER

PORTARIA Nº 93, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

O Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor;

1) Considerando o que consta no processo nº 23075.004794/2012-54, que aponta irregularidades pela inexecução total ou parcial do contrato, decorrente do Pregão nº 143/2011, decorrente do processo acima citado, bem como o disposto no Artigo 86 a 88 da Lei 8.666/93;

2) Considerando que a contratada foi notificada na forma da Lei e não havendo manifestação por parte da empresa, resolve:

Aplicar à empresa VANESSA APARECIDA GOGOLA, CNPJ Nº 11.997.650/0001-70, com sede na Rua José Loureiro, 115, Lj 13, Centro, Curitiba/PR, CEP 80010-000, com fulcro no artigo 87 e seus incisos II e III da Lei 8666/93, o que segue:

1) Multa no valor de R\$ 74,50 (Setenta e quatro reais e cinquenta centavos), correspondente a 20% do valor empenhado;

2) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e será descredenciado no Sicaf, ou sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta lei, pelo período de 02 (dois) anos.

PAULO ROBERTO ROCHA KRÜGER

PORTARIA Nº 94, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

O Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor;

1) Considerando o que consta no processo nº 23075.028164/2012-75, que aponta irregularidades pela inexecução total ou parcial do contrato, decorrente do Pregão nº 60/2011, decorrente do processo acima citado, bem como o disposto no Artigo 86 a 88 da Lei 8.666/93;

2) Considerando que a contratada foi notificada na forma da Lei e não havendo manifestação por parte da empresa, resolve:

Aplicar à empresa EPI - EMPRESA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA., CNPJ Nº 03.642.587/0001-20, com sede a Avenida da Indústrias, 389, sala 21, São João - Porto Alegre, RS CEP 90200-280, com fulcro no artigo 87 e seus incisos II e III da Lei 8666/93, o que segue:

1) Multa no valor de R\$ 402,00 (Quatrocentos e dois reais), correspondente a 10% do valor empenhado;

2) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e será descredenciado no Sicaf, ou sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta lei, pelo período de 02 (dois) anos.

PAULO ROBERTO ROCHA KRÜGER

PORTARIA Nº 95, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

O Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor;

1) Considerando o que consta no processo nº 23075.020560/2012-54, que aponta irregularidades pela inexecução total ou parcial do contrato, decorrente do Pregão nº 27/2011, decorrente do processo acima citado, bem como o disposto no Artigo 86 a 88 da Lei 8.666/93;

2) Considerando que a contratada foi notificada na forma da Lei e não havendo manifestação por parte da empresa, resolve: Aplicar à empresa GLOBO TEK INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA., CNPJ Nº 11.395.806/0001-42, com sede a Avenida 85, nº 1760, Qd G20, Lt 11E, sala 24, Galeria Marista Center Mall, Setor Marista Goiânia/GO CEP 74160-010, com fulcro no artigo 87 e seus incisos II e III da Lei 8666/93, o que segue:

1) Multa no valor de R\$ 470,04 (Quatrocentos e setenta reais e quatro centavos), correspondente a 20% do valor empenhado;

2) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e será descredenciado no Sicaf, ou sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta lei, pelo período de 02 (dois) anos.

PAULO ROBERTO ROCHA KRÜGER

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

PORTARIA Nº 1.067, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 25.08.2012, a validade do Concurso Público destinado ao provimento do cargo de Professor Assistente para a Área de Economia Política, homologado através do Edital nº 107, de 22.08.2011, publicado no DOU de 25.11.2011.

PEDRO ANGELO ALMEIDA ABREU

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 284, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 20 e 25 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, na Lei nº 11.974, de 6 de julho de 2009, e no Decreto nº 7.366, de 25 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a integralização adicional de cotas do Fundo Garantidor da Habitação - FGHab, em moeda corrente, de que trata a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, no montante de R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

PORTARIA Nº 287, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

Constitui o Comitê Interno do Projeto Esplanada Sustentável - CIPES no âmbito do Ministério da Fazenda e define suas atribuições.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 244, de 6 de junho de 2012, da Ministra de Estado do

Planejamento, Orçamento e Gestão, da Ministra de Estado do Meio Ambiente, do Ministro de Estado de Minas e Energia e da Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, resolve:

Art. 1º Fica constituído o Comitê Interno do Projeto Esplanada Sustentável - CIPES, com o objetivo de supervisionar as atividades relacionadas ao Projeto Esplanada Sustentável - PES no âmbito deste Ministério.

Art. 2º Ficam designados como membros integrantes do CIPES:

I - o Secretário Executivo, que o presidirá;

II - o Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA; e

III - Líder do Projeto, a ser designado em ato do Secretário Executivo.

Art. 3º São atribuições do CIPES:

I - aprovar o diagnóstico (avaliação inicial), elaborado pelo Grupo Técnico do Projeto Esplanada Sustentável - GTPES;

II - participar de reuniões de acompanhamento do Projeto;

III - supervisionar o preenchimento dos dados coletados pelo GTPES;

IV - gerenciar o programa nas entidades descentralizadas, quando houver;

V - acompanhar as ações e metas, incluindo aspectos socioambientais e de redução de desperdício; e

VI - identificar a destinação para a aplicação dos recursos recebidos em virtude das economias obtidas, nos termos do inciso II da Cláusula Nona do Termo de Adesão ao PES.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

DESPACHO DO MINISTRO

Em 15 de agosto de 2012

Processo nº: 17944.001412 /2011-71

Interessado: Município de Blumenau (SC).

Assunto: Concessão de Garantia, pela República Federativa do Brasil, para Operação de Crédito Externo a ser celebrada entre o Município de Blumenau (SC) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até USD 59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, com vistas ao financiamento parcial do "Programa Mobilidade Sustentável de Blumenau".

Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, observadas as condições da Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações posteriores, do Senado Federal, considerando a permissão contida na Resolução nº 33, de 8 de agosto de 2012 (publicada no Diário Oficial da União de 9 de agosto de 2012), da mesma Casa Legislativa, e no uso da competência que me confere o art. 6º, do Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a celebração do Contrato de Garantia, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, notadamente a formalização de contrato de contragarantia, bem como as demais formalidades de praxe.

GUIDO MANTEGA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS COLEGIADO

DECISÃO DO DE 10 DE JULHO DE .2012

PARTICIPANTES
MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE

OTÁVIO YAZBEK- DIRETOR

ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES- DIRETOR

LUCIANA PIRES DIAS- DIRETORA

OTAVIO YAZBEK- DIRETOR

APRECIACÃO DE NOVA PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS SP2007/0140 - ALPES CCTVM LTDA. E OUTROS
Reg. nº 7427/10
Relator: DOZ

Trata-se de apreciação de nova proposta de Termo de Compromisso apresentada por Alpes Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Alpes Corretora") e Reginaldo Alves dos Santos, acusados no âmbito do Processo Administrativo Sancionador SP2007/0140, instaurado pela Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários - SMI.

Alpes Corretora foi acusada de permitir, de forma reiterada, o registro de ordens de operações no mercado de valores mobiliários, no período de 06.05.03 a 25.02.04, sem a correta identificação do cliente que as emitiu (infração ao disposto no §2º do art. 6º da Instrução CVM 387/03).

Reginaldo Alves dos Santos, na qualidade de diretor responsável pelo cumprimento da Instrução CVM 387/03 à época dos fatos, foi acusado de não ter empregado o devido cuidado e diligência que dele se exigia no exercício de suas funções para coibir o reiterado registro de ordens de operação no mercado de valores mobiliários, no período de 06.05.03 a 25.02.04, sem a correta identificação do cliente que as emitiu (infração ao disposto no art. 4º, parágrafo único, da Instrução CVM 387/03).

Em reunião de 28.06.11, o Colegiado deliberou a rejeição da proposta de celebração de termo de compromisso apresentada, acompanhando o entendimento consubstanciado no parecer do Comitê de Termo de Compromisso.

Os proponentes apresentaram nova proposta em que se comprometem a pagar à CVM o valor de R\$ 240.000,00 cada um, totalizando o montante de R\$ 480.000,00.



O Colegiado deliberou aceitar a nova proposta de Termo de Compromisso apresentada em conjunto por Alpes Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. e Reginaldo Alves dos Santos, por considerar que a obrigação assumida é proporcional às infrações imputadas aos indiciados.

O Colegiado ressaltou que a redação do Termo de Compromisso deverá qualificar os pagamentos a serem efetuados como "condição para celebração do termo de compromisso" e fixou, ainda, o prazo de dez dias, a contar da publicação do Termo no Diário Oficial da União, para o cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas, e o prazo de trinta dias para a assinatura do Termo, contado da comunicação da presente decisão aos proponentes. A Superintendência Administrativo-Financeira - SAD foi designada como responsável por atestar o cumprimento da obrigação assumida pelos proponentes.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2012.
SOLANGE MARIA DA ROCHA RODRIGUES
Coordenadora da Secretaria Executiva

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS
CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.508, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir desta data, e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
FONTES AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE SIMPLES
CNPJ: 16.549.480/0001-84

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS
SANCIONADORES
COORDENAÇÃO DE CONTROLE
DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 21/06

Acusados:

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Tostes
Célio Antonio da Silva
Chao En Ming
Investware Tecnologia e Marketing S/C Ltda.
José Carlos Lopes Xavier de Oliveira
Livia Toshie Suguita Chao
Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A.
(atual BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM)
MMC Corretora de Commodities Ltda.
Octávio Werneck de Andrada Tostes
Paulo Lins Furtado
Solidez CCTVM Ltda.

Ementa: realização de operações fraudulentas e de práticas não equitativas no mercado de valores mobiliários - absolvições, multas e inabilitação temporária. Falta de diligência no exercício das funções de administrador e de gestor de fundos de investimentos - absolvições.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, decidiu:

1.Preliminarmente, rejeitar a arguição de prescrição da pretensão de ação punitiva da CVM relativa aos acusados Investware, Solidez CCTVM Ltda., Chao En Ming e Livia Toshie Suguita Chao.

2.No mérito:

2.1.Absolver a Solidez CCTVM Ltda. da imputação de, na qualidade de Intermediária, realizar operações fraudulentas descritas na alínea c, inciso II, e vedadas pelo inciso I, todos da Instrução CVM nº 08/79;

2.2.Aplicar à Solidez CCTVM Ltda., na qualidade de Intermediária, a penalidade de multa pecuniária de R\$ 3.768.637,50, pela realização de práticas não equitativas, descritas na alínea d, do inciso II, e vedadas pelo inciso I, todos da Instrução CVM nº 08/79;

2.3.Absolver a Solidez CCTVM Ltda. da imputação de falta de diligência no exercício da função de gestora de fundos, em infração ao inciso IV, do art.57, da Instrução CVM nº 302/99;

2.4.Absolver Livia Toshie Suguita Chao, na qualidade de diretora da Solidez CCTVM Ltda., da imputação de não ter atuado com a devida diligência na gestão de Fundos, em infração ao inciso IV, do art. 57, da Instrução CVM nº 302/99;

2.5.Absolver Chao En Ming, na qualidade de diretor da Solidez CCTVM Ltda., da imputação de realização de operações fraudulentas, descritas na alínea c, do inciso II, e vedadas pelo item I, todos da Instrução CVM nº 08/79;

2.6.Aplicar ao acusado Chao En Ming a penalidade de inabilitação temporária, pelo período de 10 anos, pelo uso de práticas não equitativas em nome próprio e na qualidade de diretor da Solidez CCTVM Ltda.

2.7.Absolver Chao En Ming, na qualidade de diretor da Solidez CCTVM Ltda., da imputação de não ter atuado com a devida diligência na gestão de Fundos.

2.8.Aplicar ao acusado Antônio Carlos Ribeiro de Andrada Tostes, na qualidade de gestor de Fundos e colaborador da Solidez CCTVM Ltda., a penalidade de multa pecuniária de R\$ 2.261.182,50, pela realização de práticas não equitativas no mercado de valores mobiliários;

2.9.Absolver a Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A. (atual BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM) e José Carlos Lopes Xavier de Oliveira da imputação de falta de diligência no exercício de suas funções de administradores de Fundos;

2.10.Aplicar ao acusado Célio Antonio da Silva a penalidade de multa pecuniária de R\$ 1.852.050,00 pela realização de práticas não equitativas no mercado de valores mobiliários;

2.11.Aplicar ao acusado Paulo Lins Furtado a penalidade de multa pecuniária de R\$ 272.700,00 pela realização de práticas não equitativas no mercado de valores mobiliários;

2.12.Aplicar ao acusado Octávio Werneck de Andrada Tostes a penalidade de multa pecuniária de R\$ 2.176.020,00 pela realização de práticas não equitativas no mercado de valores mobiliários;

2.13.Extinguir a punibilidade da MMC Corretora de Commodities Ltda. no que se refere à imputação de realização de práticas não equitativas no mercado de valores mobiliários, em face do fato de a sociedade ter sido extinta em 09.01.2006; e

2.14.Aplicar à Investware Tecnologia e Marketing S/C Ltda. a penalidade de multa pecuniária de R\$ 106.050,00 pela realização de práticas não equitativas no mercado de valores mobiliários.

O Colegiado determinou, ainda, o encaminhamento da decisão do presente processo à PREVIC (antiga Secretaria da Previdência Complementar) para apuração de eventuais irregularidades envolvendo a FACEB.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538, de 05 de março de 2008, prazo esse, ao qual, de acordo com a orientação fixada pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, poderá ser aplicado o disposto no art. 191 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro para recorrer quando os litisconsórcios tiverem diferentes procuradores.

Proferiram defesa oral os advogados Carlos Damiani, representando os acusados Chao En Ming, Livia Toshie Suguita Chao e Solidez CCTVM Ltda.; e Luis Hermano Spalding, representando José Carlos Lopes Xavier de Oliveira e Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A. (atual BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM).

O advogado José Maurício Ferreira Mourão, representante do acusado Octávio Werneck de Andrada Tostes, presente à Sessão, declinou do seu direito de defesa oral.

Presente a Procuradora-federal Julia Sotto Mayor Wellisch, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Ana Dolores Moura Carneiro de Novaes, Relatora, Luciana Dias, Roberto Tadeu Antunes Fernandes e Otavio Yazbek, que presidiu a Sessão.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 2012.
ANA DOLORES MOURA CARNEIRO DE
NOVAES
Diretora-Relatora

OTAVIO YAZBEK
Presidente da Sessão de Julgamento

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO, DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES - CVM

I - Marcação de Sessão de Julgamento: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05/03/2008, comunicamos que serão realizadas as seguintes Sessões de Julgamento de Processo Administrativo Sancionador, nas datas, horários e local abaixo mencionados.

Ficam desde já convocados os indiciados e seus representantes, ou advogados, devidamente constituídos nos autos, para, querendo, comparecer à Sessão de Julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de suas defesas.

Eventuais alterações na presente pauta serão objeto de publicação no Diário Oficial da União.

PAS CVM Nº RJ2011/2789 - Frank Sadayoshi Iamamoto
Data: 28/08/2012 - terça-feira
Horário: 15h

Relator: Diretor Roberto Tadeu Antunes Fernandes
Procuradora: Milla de Aguiar Vasconcellos Ribeiro
Local: Rua Sete de Setembro, 111, 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Objeto do processo: infração ao art. 155, § 4º, da Lei nº 6.404/76 e ao art.13, § 1º, da Instrução CVM nº 358/02, pela utilização de informações privilegiadas em negociações de ações de emissão do Banco Panamericano S.A.

ACUSADO	ADVOGADO
Frank Sadayoshi Yamamoto	Erik Frederico Oioli

PAS CVM Nº RJ2012/130 - CEMIG Telecomunicações S.A.

Data: 28/08/2012 - terça-feira

Horário: 15h

Relator: Diretor Roberto Tadeu Antunes Fernandes

Procuradora: Luciana Silva Alves

Local: Rua Sete de Setembro, 111, 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Objeto do processo: infração ao art. 9º, §1º, II; 10 e 12 da Instrução CVM nº 481/09, pelo não envio de proposta da administração referente à AGO de 29.04.11, contendo as informações referidas nesses dispositivos.

ACUSADO	ADVOGADO
Luiz Fernando Rolla	Aline Lucinda de Carvalho

PAS CVM Nº RJ2011/10821 - FAE Administração e Participações S.A.

Data: 28/08/2012 - terça-feira

Horário: 15h

Relator: Diretor Roberto Tadeu Antunes Fernandes

Procurador: Raul Souto

Local: Rua Sete de Setembro, 111, 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Objeto do processo: infração ao art. 9º, III e §1º, II, e ao art. 11 da Instrução CVM nº 481/09, combinados com o art. 45 da Instrução CVM nº 480/09, pelo não envio de proposta da administração referente à AGO de 28.04.11, contendo as informações referidas nesses dispositivos.

ACUSADO	ADVOGADO
Cristiane Freitas Bezerra Lima	Adriana Santana Reis de Almeida

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2012
RITA DE CÁSSIA MENDES
Chefe

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA
FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 16 de Agosto de 2012

Nº 155 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar o seguinte Protocolos ICMS celebrado entre as Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados indicadas em seu respectivo texto:

PROTOCOLO ICMS 103, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes.

Os Estados de Espírito Santo, Minas Gerais, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Nas operações interestaduais com as mercadorias listadas no Anexo Único deste protocolo, destinadas aos Estados de Espírito Santo, Minas Gerais, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS relativo às operações subsequentes.

§ 1º. O disposto no caput aplica-se também em relação ao imposto devido pela diferença entre a alíquota interna e a interestadual, na hipótese de entrada, em estabelecimento de contribuinte, decorrente de operação interestadual de mercadoria destinada a uso ou consumo.

§ 2º Nas operações com as mercadorias de que trata o caput realizadas entre os Estados de Minas Gerais e Rio Grande do Sul aplicam-se as disposições contidas no Protocolo ICMS 96/09, de 23 de julho de 2009.

§ 3º O disposto no caput aplica-se às remessas da mercadoria constante do item IV do Anexo Único, quando originária do Estado de Minas Gerais, a partir de 1º de janeiro de 2013.

Cláusula segunda O disposto neste protocolo não se aplica: I - às transferências promovidas pelo industrial, ou pelo importador, às mercadorias por ele diretamente importadas, para outro estabelecimento da mesma pessoa jurídica, exceto varejista;

II - às operações que destinem mercadorias a estabelecimento industrial para emprego em processo de industrialização como matéria-prima, produto intermediário ou material de embalagem;

III - às operações que destinem mercadorias a sujeito passivo por substituição que seja fabricante da mesma mercadoria;

§ 1º Na hipótese desta cláusula, a sujeição passiva por substituição tributária caberá ao estabelecimento destinatário, devendo tal circunstância ser indicada no campo "Informações Complementares" do respectivo documento fiscal.

§ 2º Na hipótese de saída interestadual em transferência com destino a estabelecimento distribuidor, atacadista ou depósito, o disposto no inciso I somente se aplica se o estabelecimento destinatário operar exclusivamente com mercadorias recebidas em transferência do remetente.

Cláusula terceira A base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço a consumidor constante na legislação do Estado de destino da mercadoria para suas operações internas com produto mencionado no Anexo Único deste protocolo.

§ 1º Em substituição ao valor de que trata o caput, a legislação do Estado de destino da mercadoria poderá fixar a base de cálculo do imposto como sendo o preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada ("MVA Ajustada"), calculado segundo a fórmula "MVA ajustada = [(1+ MVA ST original) x (1 - ALQ inter) / (1- ALQ intra)] -1", onde:

I - "MVA ST original" é a margem de valor agregado prevista na legislação do Estado do destinatário para suas operações internas com produto mencionado no Anexo Único deste protocolo.

II - "ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituto da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias listadas no Anexo Único.

§ 2º Na hipótese de a "ALQ intra" ser inferior à "ALQ inter", deverá ser aplicada a "MVA - ST original", sem o ajuste previsto no § 1º.

§ 3º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente a essas parcelas será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos nesta cláusula.

Cláusula quarta O imposto a ser retido pelo sujeito passivo por substituição será calculado mediante a aplicação da alíquota vigente para as operações internas na unidade federada de destino, sobre a base cálculo prevista neste protocolo, deduzindo-se, do valor obtido, o imposto devido pela operação própria do remetente.

Cláusula quinta O imposto retido pelo sujeito passivo por substituição regulamente inscrito no cadastro de contribuintes na unidade federada de destino será recolhido até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da remessa da mercadoria, mediante Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, na forma doConvênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, ou documento de arrecadação do Estado de destino.

Cláusula sexta Fica condicionada a aplicação deste Protocolo à mercadoria para a qual exista previsão da substituição tributária na legislação interna do Estado signatário de destino.

Parágrafo único. Os Estados signatários acordam em adequar as margens de valor agregado ajustadas para equalizar a carga tributária em razão da diferença entre a efetiva tributação da operação própria e a alíquota interna na unidade federada destinatária, com relação às entradas de mercadorias provenientes de outras unidades da Federação.

Cláusula sétima Este protocolo poderá ser denunciado, em conjunto ou isoladamente, pelos signatários, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula oitava Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir da data prevista em decreto do Poder Executivo do Estado destinatário.

Espírito Santo - Maurício César Duque; Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima; Paraná - Luiz Carlos Haully; Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier; Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa

ANEXO ÚNICO

- I. APERITIVOS, AMARGOS, BITTER E SIMILARES
- II. BATIDA E SIMILARES
- III. BEBIDA ICE
- IV. CACHAÇA
- V. CATUABA
- VI. CONHAQUE, BRANDY E SIMILARES
- VII. COOLER
- VIII. GIN
- IX. JURUBEBA E SIMILARES
- X. LICORES E SIMILARES
- XI. PISCO
- XII. RUN
- XIII. SAQUE
- XIV. STEINHAEGER
- XV. TEQUILA
- XVI. UÍSQUE
- XVII. VERMUTE E SIMILARES
- XVIII. VODKA
- XIX. DERIVADOS DE VODKA
- XX. ARAK
- XXI. AGUARDENTE VÍNICA / GRAPPA
- XXII. SIDRA E SIMILARES
- XXIII. SANGRIAS E COQUETÉIS
- XXIV. VINHOS

Publica o Credenciamento de Empresa Fabricante - Convertedora de Bobina de Papel para uso em equipamento ECF.

Nº 156 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 5º do Regimento deste Conselho, e em cumprimento ao disposto no art. 11 do Ato COTEPE ICMS 4/10, de 11 de março de 2010, publica o credenciamento da empresa fabricante - convertedora a seguir identificada para fabricação de bobinas de papel para uso em equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF:

DENOMINAÇÃO	ENDEREÇO	CNPJ	INSC. ESTADUAL
CLEAR INDÚSTRIA DE PAPÉIS LTDA	Rua Rubi, nº 170, Bairro São Joaquim, Contagem, MG, CEP 32.113-270	03.790.761/0001-82	062.079331.00-07

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF Nº s.

Nº 157 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Connect Soft Serviços Ltda ME	03.609.246/0001-53	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL3062012, nome: Shopcash, versão: 7.0.0.0, código MD-5: D71D367259BF85EED1106948763BA2EF *caixa70
Solusoft Informática Ltda	03.362.995/0001-29	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL3332012, nome: SGACUP, versão: 6.06, código MD-5: 1a2ec92e751074ee94bccc80dd1d74b * cupom
Archanjo & Máximo Informática Ltda	71.175.178/0001-11	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL3372012, nome: LogPDV, versão: 2013, código MD-5: EC7B77A9311059154505CEF60E9ADC6E *PDV

2. Fundação Educacional Serra dos Órgãos - FESO

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
MAKW Produtos e Serviços de Informática Ltda	11.668.945/0001-00	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FSO0512012, nome: MAKW, versão: 3.026, código MD-5: 8b7f64a32191fb9c7cebb346f3bd0ca

3. Centro Universitário Filadélfia - UNIFIL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
ADF - Informática e Automação Comercial Ltda	15.146.535/0001-42	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IFL0402012, nome: SOTIS, versão: 4.0, código MD-5: 909A4F564E2A472B1613EBE00EFC6F68

Habilitação a exercer a atividade de distribuição e revenda de ECF.

Nº 158 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto na cláusula décima sétima do Convênio ICMS 09/09, de 03 de abril de 2009, torna público que estão habilitados a exercer a atividade de distribuição e revenda de equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF) os seguintes estabelecimentos:

DENOMINAÇÃO	CNPJ	ENDEREÇO
RESTEQ RESOLVE TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS LTDA	13.917.412/0001-32	Av. Marques de Itu, 408 - CJ55 Vila Buarque São Paulo-SP CEP: 01.223-000
MARCO TÚLIO MEIRELES GONTIJO 92058515153	13.712.731/0001-01	Rua S-5, nº 700, Qd. 18, Lt. 06-09, Apt. 402 - Setor Bela Vista Goiânia-GO CEP: 74.823-460

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF Nº s.

Nº 159 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria-Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Oz Technology Comercio Exportação e Importação e Serviços de Informática Ltda - Me	05.312.516/0001-95	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL3152012, nome: E-Poc2, versão: 2.4, código MD-5: 2B19CAA2748528756424C82EF38068D6*StartGtk
Geraldo João da Silva ME	10.493.367/0001-48	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL3292012, nome: GTECH-PAF, versão: 1.2, código MD-5: 3DC2295C47AD1AFDDB74E45C24EEEDA3 *GTECH-PAF
Zanthus SA Comércio e Serviços	50.245.869/0001-74	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL3342012, nome: Venda Fácil Zanthus, versão: 1.1, código MD-5: 537FC3BAEC86DFDE11C8D80F34FCFCB61 *W_PAF



2. Faculdade Idez - i10

EMPRESA DESENVOLVEDORA EC5 INFORMÁTICA LTDA	CNPJ 09.178.730/0001-51	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número i100762012, nome: EC5, versão: 8.15.01.01/WRJ, código MD-5: 3b2f9890d9bc4c7f16gef1e9f9d7426d *Execut\WRJ\EC5App
--	----------------------------	---

3. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS

EMPRESA DESENVOLVEDORA Wesa Tecnologia em Software Ltda	CNPJ 01.121.616/0001-83	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PRS0382012, nome: WesaPdv, versão: 3.1.5R7, código MD-5: a90a9f6c2ebb37b3557e97a3288de369
--	----------------------------	---

4. Universidade Vale do Rio Doce - UNIVALE

EMPRESA DESENVOLVEDORA J.M.Cantuario ME	CNPJ 07.220.268/0001-88	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PPF0202012, nome: JMC PAF - Controle Gerencial Loja, versão: 4.64, código MD-5: a4f5ed163dc19876bc01714c78be10b3
--	----------------------------	--

5. Fundação São Paulo - PSP

EMPRESA DESENVOLVEDORA Frigo-Data Informatica Ltda	CNPJ 02.081.499/0001-34	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PSP0402012, nome: GDW, versão: 2.0.2.3, código MD-5: 799f446c7aab285560de065d1b420b4d
Linx Sistemas e Consultoria Ltda	54.517.628/0001-98	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PSP0412012, nome: COMMERCE, versão: 201208-IPE, código MD-5: 3675F964996E844EFC24E6F99F5619C1

6. Universidade Federal de Góias- UFG

EMPRESA DESENVOLVEDORA Feedback Comércio e Assessoria em Informática Ltda	CNPJ 01.450.499/0001-00	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UFG0102012, nome: PDV, versão: 1.5, código MD-5: 494cb3e9d73477dc9b95754a59bdb256*venda
--	----------------------------	---

7.Universidade do Sul de Santa Catarina - UNS

EMPRESA DESENVOLVEDORA Silbeck Informatica Ltda ME	CNPJ 00.204.957/0001-50	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UNS0222012, nome: PAFESTOQUE, versão: 2.0.1.2, código MD-5: 2d8c96bf5df21468a397e9d602231e47
Silbeck Informatica Ltda ME	00.204.957/0001-50	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UNS0232012, nome: PAFHOTEL, versão: 2.0.1.2, código MD-5: e12dd8d2b1d921c41e227fc8a0481bc34
Highsoft Sistemas Ltda	02.994.444/0001-15	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UNS0242012, nome: HSPAFECE, versão: 3.2.4.0, código MD-5: 42ccd2a3cbff6d8655d55c4ee1b7a7f3

8.Universidade Potiguar - UNP

EMPRESA DESENVOLVEDORA Rackel de Freitas Sousa Microempresa	CNPJ 08.490.295/0001-33	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: UNP0592012 , nome: GCOMPDV, versão: 1.0.0.0, código: MD-5: 123b893d933c393137c9cf8700ea87aa* GComPDV
--	----------------------------	---

9. Universidade Luterana do Brasil - ULB

EMPRESA DESENVOLVEDORA Info World Tecnologia e Informática Ltda	CNPJ 00.959.246/0001-95	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número ULB0062012, nome: AUTOMAFACIL PDV, versão: 4.0.0, código MD-5: 6cc5133c0f5d969e51ad3a41752d199c
--	----------------------------	---

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA
FINANCEIRO NACIONAL

ATA DA 342ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO,
REALIZADA EM 30 E 31 DE JULHO DE 2012

Ata da 342ª Sessão Pública de Julgamento, realizada nos dias 30 e 31 de julho de 2012, cuja Pauta foi publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2012, Seção 1, pags. 17 e 18, com divulgação nessas mesmas datas via Internet (www.bcb.gov.br/crsfn).

1 - LOCAL E HORÁRIO: no 5º Subsolo, sala sem número, torre 2, do Edifício-sede do Banco Central do Brasil, no Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B - Brasília (DF), às 9h30.

2 - Trabalhos - Abriu-se a sessão às 9h36, que foi suspensa às 21h25; no dia seguinte, os trabalhos foram reiniciados às 10h02 e encerrados às 18h48, sob condução do Presidente, Conselheiro Esteves Pedro Colnago Júnior, tendo como Secretário-Executivo o Dr. Marcos Martins de Souza e presente(s) o(s) Dr. Euler Barros Ferreira Lopes, Dra. Luciana Moreira e o Dr. Walter Santos, Procuradores representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

3 - Quorum - Presentes os Conselheiros Arnaldo Penteado Laudisto, Celso Luiz Rocha Serra Filho, Esteves Pedro Colnago Júnior, Francisco Satiro de Souza Junior, Gilberto Frussa, José Alexandre Buaiz Neto, José Augusto Mattos da Gama, Margareth Noda, Marília Terezinha de Castro Valente, Nelson Alves de Aguiar Júnior, Ricardo Belizão de Faria Senra e Waldir Quintiliano da Silva.

4 - Distribuição de Recursos

4.1 - Recursos a serem devolvidos à Secretaria Executiva - Foi distribuída relação dos Recursos que, em situação de análise, estavam em poder dos Srs. Conselheiros e da PGFN.

4.2 - Recurso(s) sorteado(s) para relator:

Recurso 12507 - RJ-2007-14515 - Recorrente: CVM. Recorrido(s): OHL Concessões S. L. Unipersonal e Julián Nuñez Olias. Relator: Nelson Alves de Aguiar Junior.

Recurso 12519 - IA-2005-1 - I - Recorrentes: Banco Santos S.A.-masa falida, Álvaro Zucheli Cabral, Antônio Rubens de Almeida Neto, Carlos Eduardo Guerra de Figueiredo, Carlos Endre Pavel, Edemar Cid Ferreira, Eliseu José Petrone, Fernando de Assis Pereira, Francisco Sérgio Ribeiro Bahia, Marcelo Bernardini, Márcio Daher, Mário Arcângelo Martinelli, Raffi Ohanes Dokuzian e Santos Asset Management Ltda. Recorrida: CVM - Recorrente: CVM. Recorridos: Ricardo Ferreira de Souza e Silva e Rodrigo Rodrigues de Cid Ferreira. Relator: Francisco Satiro de Souza Junior.

Recurso 12521 - RJ-2008-2468 - Recorrente: Luiz Ademair Corrêa da Costa. Recorrida: CVM. Relator: Arnaldo Penteado Laudisto.

Recurso 12655 - 0601321790 - I - Recorrentes: Cooperativa de Crédito Rural de Volta Redonda Ltda.-CREDIAÇO, Lídia Maria Bellas Fragoso, Sonia Mara Robles Olivetti, Edson Reinaldo Morisco, Francisco Nanami Tamaki, José Raguzino Correa da Silva e Masatake Takenaka. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Nelci Belmont e Makoto Shinagawa. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 12665-CS - 0601322434 - I - Recorrente: Consórcio Fiorelli Administração de Bens S/C Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Celso Luiz Rocha Serra Filho.

Recurso 12955 - RJ-2008-9947 - I - Recorrente: Francisco Asclépio Barroso Aguiar. Recorrida: CVM - I - Recorrente: CVM. Recorridos: Clube Pepo de Investimentos e Francisco Asclépio Barroso Aguiar. Relator: José Alexandre Buaiz Neto.

Recurso 13232 - RJ-2009-2146 - Recorrente: Ramiro Augusto Nunes. Recorrida: CVM. Relator: Gilberto Frussa.

4.3 - Recurso(s) sorteado(s) para novo relator, tendo em vista o impedimento dos conselheiros anteriores, nos termos do art. 15, § 3º do Regimento Interno do CRSFN, aprovado pelo Decreto nº 1.935, de 20 de junho de 1996.

Recurso 12074-MI - 0601344529 - Recorrente: Aventis Pharma Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Celso Luiz Rocha Serra Filho.

Recurso 12101-MI - 0601333447 - Recorrente: JCDecaux Salvador S.A. Recorrido: Bacen. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

5 - Julgamento - Foi realizado o julgamento dos seguintes recursos constantes da Pauta de início aludida, nestes termos:

5.1 - Recurso 5381 - 0101116446 - Pedido de revisão - Peticionário: Bacen - Recorrente: CEC Internacional S.A. Pedido conhecido e provido, dando-se pela tempestividade do apelo por decorrência de verificação de anterior erro material - Prosseguimento do exame da matéria - Recurso conhecido e improvido - Multa pecuniária no valor equivalente a US\$ 1.889.487,87. Base Legal da penalidade: Decreto 23.258/33, art. 6º.

Recurso 9261 - 0301186587 - Recorrentes: Banco ABC Brasil S.A. e Alfredo Neves Penteado Moraes. Recursos providos - Arquivamento. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 4.595/64, art. 44, § 1º. Recorrido: Bacen. Assunto: Câmbio - Transferência de recursos ao exterior sem autorização prévia do Banco Central do Brasil.

Recurso 11424 - RJ-2006-4776 - Recorrente: Tito Botelho Martins Júnior. Recurso improvido - Multa pecuniária no valor de R\$ 500.000,00. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 6.385/76, art. 11, inc. II. Recorrida: CVM. Assunto: Mercado de Valores Mobiliários - Empréstimo - Não-divulgação de Fato Relevante.

Recurso 11746 - 06/0169 - I - Recorrentes: José Roberto Latréquia e SP Assessoria e Participações S/C LTDA. - Recursos improvidos - Multa pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 e R\$ 100.000,00, respectivamente. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 6.385/76, art. 11, inc. II. II. Recorrida: CVM - II- Recorrente: CVM.

Recorridos: Intra S.A. Corretora de Câmbio e Valores e João Augusto Pereira de Queiroz. Recurso improvido - Arquivamento. Assunto: Mercado de Valores Mobiliários - Realização de operação fraudulenta.

Recurso 11832 - 24/04 - I - Recorrente: Banco Santander (Brasil) S.A.(atual denominação de Banco Santander S.A.) - Recurso provido - Arquivamento. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Banco Santander (Brasil) S.A.(atual denominação de Banco Santander S.A.), Antônio Mota de Sousa Horta Osório, Aurélio Velo Vallejo, Gustavo Adolfo Funcia Murgel, José Eduardo Nepomuceno Martins, Luiz Carlos Vaini, Miguel de Campos Pereira de Bragança, Noberto Margarido Tortorelli, Oswaldo Luis Grossi Dias e Walter Oti Shinomata - Recurso improvido - Arquivamento. Assunto: Mercado de Valores Mobiliários - Incorporação de companhia controlada - Utilização de indevido método de cálculo na determinação das relações de substituição das ações dos acionistas não-controladores da incorporada - Inobservância do dever de diligência.

Recurso 11834 - RJ-2007-1079 - Recorrente/Recorrido: Fábio de Oliveira Barbosa. Recorrente/Recorrida: CVM - I - Recurso Voluntário: Fábio de Oliveira Barbosa - Recurso improvido - Multa pecuniária no valor de R\$ 100.000,00. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 6.385/76, art. 11, inc. II - II - Recurso de Ofício: Fábio de Oliveira Barbosa - Recurso improvido - Arquivamento. Assunto: Mercado de Valores Mobiliários - Divulgação de Fato Relevante - Intempestividade - Omissão.

Recurso 11895 - 0601325966 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Seamport Importação e Exportação Ltda. Recurso improvido - Arquivamento. Assunto: Câmbio - Realização de operação ilegítima - Prestação de declaração falsa em contrato de importação.

Recurso 11967 - RJ-2005-98 - Recorrente: CVM. Recorridos: JP Morgan Securities INC., Alfredo Domingos Gutierrez, Carlos Eduardo Kinder Lins e Silva, Júlio Lambertson Rabello, Luis Felipe Brandão dos Santos, Mário da Silveira Teixeira Júnior, Paulo Reinaldo Rochet, Rafael David Nazario, Robert Addy Sewel e Roger Agnelli. Recurso improvido - Arquivamento. Assunto: Mercado de Valores Mobiliários - Aquisição, por companhia aberta, de ações de sua própria emissão pertencentes a acionista controlador.

Recurso 11968 - 07/4476 - Recorrente: CVM. Recorrida: Felícia Leigh Bellows. Recurso improvido - Arquivamento. Assunto: Mercado de Valores Mobiliários - Membro de conselho de administração - Inobservância do dever de diligência - Abuso de poder - Desvio de finalidade.

Recurso 11976 - 0401273623 - Recorrentes: Natália Fátima Faria - Recurso parcialmente provido - Proibição, por 3 (três) anos, de praticar atividade de auditoria externa em instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 6.385/76, art. 11, inc. VII; FF Marketing, Treinamento e Auditoria Independente S/C - Recurso

parcialmente provido - Multa pecuniária no valor de R\$ 100.000,00. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 6.385/76, art. 11, inc. II. Recorrido: Bacen. Assunto: Auditoria Independente - Emissão de pareceres sem ressalvas.

Recurso 12360 - RJ-2007-13207 - Recorrentes: Carlos Roberto Corá e Felipe Wiesbauer Corá - Recursos improvidos - Multa pecuniária individual no valor de R\$ 500.000,00; Rancho Belo Indústria e Comércio Ltda. (atual denominação de Diferencial Agrícola Ltda.) - Recurso improvido - Multas pecuniárias nos valores de R\$ 500.000,00 e R\$ 100.000,00. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 6.385/76, art. 11, inc. II. Recorrida: CVM. Assunto: Mercado de Valores Mobiliários - Emissão pública sem prévio registro na CVM - Oferta pública de distribuição de contrato de investimento coletivo por entidade não habilitada.

Recurso 12362 - 0201139087 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Tanari Industrial Ltda. Recurso improvido - Arquivamento. Assunto: Câmbio - Realização de operação ilegítima - Prestação de declaração falsa em contrato de importação.

Recurso 12454 - 070137310 - Recorrentes: Ayanna Tenório Torres de Jesus, José Roberto Salgado, Kátia Rabello e Plauto Gouvêa - Recursos improvidos - Inabilitação, por 2 (dois), 2 (dois), 3 (três) e 1 (um) ano(s), respectivamente, para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência em instituições financeiras na área de fiscalização do Banco Central do Brasil. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 4.595/64, art. 44, § 4º; Banco Rural S.A. - Recurso improvido - Multa pecuniária no valor de R\$ 200.000,00. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 4.595/64, art. 44, § 2º. Recorrido: Bacen. Assunto: Instituição financeira - Recolhimento compulsório sobre o saldo de depósitos a prazo - Diminuição da base de cálculo por meio de simulação - Caracterização de infração de natureza grave.

Recurso 13181-RB - 0501318673 - Recorrentes: Banco Rural S.A. Recurso improvido - Recomposição da base de cálculo do recolhimento compulsório e do encaixe obrigatório sobre recursos a prazo para fins de inclusão, nos valores informados à autarquia supervisora, do montante dos CDBs transferidos ao Banco. Base legal da(s) determinação(ões): Circular Bacen nº 3.091/02, alterada pelas Circulares Bacen 3.127/02 e 3.262/04; Banco Simples S.A. Recurso improvido - Recomposição da base de cálculo do recolhimento compulsório e do encaixe obrigatório sobre recursos a prazo para fins de exclusão, nos valores informados à autarquia supervisora, do montante dos CDBs transferidos ao Banco. Base legal da(s) determinação(ões): Circular Bacen nº 3.091/02, alterada pelas Circulares Bacen 3.127/02 e 3.262/04. Recorrido: Bacen. Assunto: Instituição financeira - Recolhimento compulsório sobre o saldo de depósitos a prazo - Não-inclusão de valores devidos na base de cálculo.

Recurso 13306 - 0901456379 - Recorrente: Fernando dos Santos Dionísio. Recorrido: Bacen. Relator: Nelson Alves de Aguiar Junior. Assunto: Capitais brasileiros no exterior - Prestação de informações fora do prazo legal. Recurso improvido - Multa pecuniária no valor de R\$ 2.500,00. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 4.595/64, art. 44, § 2º.

5.2 - CÂMBIO - IMPORTAÇÃO - LEI 10.755/03 - (Com redação dada pela Lei 11.196/05 e regulamentação pela Circular 3.308/06):

5.2.1 - RECURSOS VOLUNTÁRIOS E DE OFÍCIO IMPROVIDOS - Irregularidades caracterizadas - Multa Adequada aos Limites da Legislação Vigente:

Recurso 12191-MI - 0601334118 - Recorrente/Recorrida: Al-paseda do Brasil Ltda. R Multa pecuniária no valor de R\$ 8.840,18. Recorrente/Recorrido: Bacen.

Recurso 13292-MI - 0901441805 - Recorrente/Recorrida: Indústria Química do Estado de Goiás S.A. - IQUEGO. Multa pecuniária no valor de R\$ 32.901,44. Recorrente/Recorrido: Bacen.

5.2.2 - RECURSOS VOLUNTÁRIOS IMPROVIDOS - Irregularidades configuradas - Multa Adequada aos Limites da Legislação Vigente:

Recurso 11664-MI - 0601332998 - Recorrente: Target Importação Exportação e Representações Ltda. Multa pecuniária no valor de R\$ 147.302,74. Recorrido: Bacen.

Recurso 12112-MI - 0601347186 - Recorrente: Keiper do Brasil Ltda. Multa pecuniária no valor de R\$ 33.542,74. Recorrido: Bacen.

Recurso 12137-MI - 0601332357 - Recorrente: Franz Schneider do Brasil Ltda. Multa pecuniária no valor de R\$ 22.136,04. Recorrido: Bacen.

Recurso 12143-MI - 0601333751 - Recorrente: C. F. Gomma Brasil Ltda. Multa pecuniária no valor de R\$ 32.502,60. Recorrido: Bacen.

Recurso 12193-MI - 0601332885 - Recorrente: Khamel Representações, Importação e Exportação Ltda. Multa pecuniária no valor de R\$ 12.459,20. Recorrido: Bacen.

Recurso 12245-MI - 0601333692 - Recorrente: Quintas e Quintas Condutores Elétricos do Brasil S.A. Multa pecuniária no valor de R\$ 9.072,63. Recorrido: Bacen. Relator: José Alexandre Buaiz Neto.

Recurso 12752-MI - 0901440971 - Recorrente: Aroana Comércio Exportação Importação Ltda. Multa pecuniária no valor de R\$ 2.576,55. Recorrido: Bacen.

5.2.3 - RECURSO DE OFÍCIO IMPROVIDO - Prescrição parcial da pretensão punitiva -Arquivamento do processo quanto à matéria objeto de subida compulsória:

Recurso 12457-MI - 0701366835 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Commar Comércio Internacional Ltda.

5.2.5 - RECURSOS DE OFÍCIO IMPROVIDOS - Pagamentos efetuados dentro do prazo legal - Arquivamento do processo quanto à matéria objeto de subida compulsória:

Recurso 12518-MI - 0601333350 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Elsys Equipamentos Eletrônicos Ltda.

Recurso 13291-MI - 0901441220 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Centroprojeto do Brasil S.A.

5.2.5 - RECURSO DE OFÍCIO IMPROVIDO - Pagamento efetuado dentro do prazo legal - Valor insuficiente, nos termos regulamentares, para aplicação de multa - Arquivamento do processo quanto à matéria objeto de subida compulsória:

Recurso 12486-MI - 0601332504 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Flórida S/A. Importação, Exportação e Comércio.

5.2.6 - RECURSO DE OFÍCIO IMPROVIDO - Saldos em aberto já baixados - Arquivamento do processo quanto à matéria objeto de subida compulsória:

Recurso 13314-MI - 0601332822 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Hy-Line do Brasil Ltda.

6 - Recursos retirados de pauta:

a) a pedido

a.1) da PGFN:

Recurso 13132 - 0701368117 - I - Recorrentes: Diretriz Corretora de Câmbio Ltda e José Luiz Azor Gomes. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrido: Leandro Motta. Relator: José Alexandre Buaiz Neto.

a.2) do Conselheiro José Alexandre Buaiz Neto:

Recurso 11390 - 0401237849 - Recorrente: Togni S.A. Materiais Refratários. Recorrido: Bacen. Relator: José Alexandre Buaiz Neto.

a.3) do Conselheiro José Augusto Mattos da Gama:

Recurso 11944 - 0301229621 - I - Recorrentes: Wagner Soares Foschiani, Ademar Lins de Albuquerque e Paulo Roberto Peli. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrido: Mihailo Zlatkovic. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

a.4) por requerimento de advogada(s)/advogado(s)/parte(s):

Recurso 9900 - 0301193619 - Recorrente: Usimar Componentes Automotivos S.A. Recorrido: Bacen. Relator: Celso Luiz Rocha Serra Filho.

a.5) por decorrência do encerramento da sessão:

Recurso 12120 - 0601328661 - Recorrente: Bacen. Recorrido: Roberto de Arruda e Silva. Relator: José Alexandre Buaiz Neto.

Recurso 12506 - 07/1404 - Recorrentes: Armando César Hess de Souza e Márcio Luiz Bertoldi. Recorrida: CVM. Relator: Celso Luiz Rocha Serra Filho.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 342ª (trecentésima quinquagésima segunda) Sessão Pública de Julgamento, às 18h48, pelo Presidente, Conselheiro Esteves Pedro Colnago Júnior, que lavrou e assinou esta Ata, depois de lida e aprovada pelos integrantes deste Órgão Colegiado.

Brasília, 31 de julho de 2012.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JÚNIOR
Presidente

GILBERTO FRUSSA
Vice-Presidente

MARCOS MARTINS DE SOUZA
Secretário Executivo

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS

1ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 198, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721117/2012-79 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face ao pagamento dos tributos, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca HYUNDAI, modelo AZERA 3.3 V6, cor prata, ano de fabricação 2009, chassi KMHFC41DBAA489051, desembarcado através da Declaração de Importação nº 09/1678497-0, de 27/11/2009, pela Alfândega do Porto de Vitória - ES, de propriedade de KYONG LIM CHOI, CPF 757.481.771-53, para SUNG HOON BAE, CPF 874.602.628-20.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUÍS EMÍLIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 75, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

Declara a inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 37, inciso II e art. 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, decide:

Art. 1º Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa IVANISE KIECHALOSKI, CNPJ 74.748.500/0001-42, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ, conforme processo administrativo nº 10166.726833/2012-15.

JOEL MIYAZAKI

2ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAPÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Declara a EXCLUSÃO do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional do contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAPÁ - AP, usando da competência atribuída no artigo 224, inciso IV, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, de acordo com o disposto nos artigos 31, inciso VII e 29, § 1º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores, declara:

Art. 1º Excluído do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, com data-efeito de 01/01/2008, o contribuinte EVANDRO M. COSTA XAVIER ME, C.N.P.J. 08.769.593/0001-67, conforme processo nº 10235.721271/2012-44, pela falta de escrituração, no livro-caixa, da movimentação financeira, inclusive bancária.

Art. 2º Os efeitos da exclusão obedecem ao disposto no § 1º do artigo 29 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e legislações posteriores.

Art. 3º Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de ciência deste Ato, apresentar por escrito suas contestações, relativamente ao procedimento acima, através de manifestação de inconformidade dirigida à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Belém - PA, assegurados, portanto, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação no prazo estipulado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

ALBERTO SHINTA KURODA

3ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOBRAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI). Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS, nos casos autorizados pelos diplomas legais e normativos a seguir citados.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOBRAL/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 302, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o teor da MME nº 112, de 8 de março de 2012 (DOU de 12/03/2012, secção 1, página 94), que aprova o enquadramento da Central Geradora Eólica, denominada EOL Ventos Tianguá, de titularidade da empresa Nova Ventos de Tianguá Energias Renováveis S/A, CNPJ 12.773.911/0001-30, e, considerando ainda, o contido no processo administrativo nº 13312.720.799/2012-24, DECLARA:



Art. 1º HABILITADA a pessoa jurídica NOVA VENTOS DE TIANGUÁ ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A, CNPJ nº 12.773.911/0001-30, estabelecida na Rodovia BR 222, S/N, Km 342, zona rural, Tianguá - CE, para operar no Regime Especial de Incentivos Para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura - REIDI, de que trata a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, artigos 1º ao 5º, regulamentada pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO MARCELINO VASCONCELOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI). Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS, nos casos autorizados pelos diplomas legais e normativos a seguir citados.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOBRAL/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 302, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o teor da MME nº 112, de 8 de março de 2012 (DOU de 12/03/2012, seção 1, página 94), que aprova o enquadramento da Central Geradora Eólica, denominada EOL Ventos Tianguá Norte, de titularidade da empresa Nova Ventos de Tianguá Norte Energias Renováveis S/A, CNPJ 12.773.953/0001-71, e, considerando ainda, o contido no processo administrativo nº 13312.720.800/2012-11, DECLARA:

Art. 1º HABILITADA a pessoa jurídica NOVA VENTOS DE TIANGUÁ NORTE ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A, CNPJ nº 12.773.953/0001-71, estabelecida na Rodovia BR 222, S/N, Km 341, zona rural, Tianguá - CE, para operar no Regime Especial de Incentivos Para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura - REIDI, de que trata a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, artigos 1º ao 5º, regulamentada pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO MARCELINO VASCONCELOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUAZEIRO DO NORTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Declara cancelada inscrição efetuada no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), referente à pessoa física que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUAZEIRO DO NORTE - CE, no uso da competência de que trata o artigo 302, inciso IX, do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (DOU de 17.5.2012), e de acordo com o disposto nos artigos 30, inciso I, e 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010 (DOU de 14.6.2010), e considerando o que consta do processo administrativo nº 10315.721101/2012-70, declara:

Art. 1.º. CANCELADA, de ofício, a inscrição no CPF efetuada sob n.º 600.154.583-93, tendo em vista que seu titular, Sr. José Erinaldo Oliveira Costa, também é detentor da inscrição nº 431.754.144-00, que permanecerá ativa.

Art. 2.º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ERISON FURTADO MATIAS

4ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Reconhecimento do Direito à Redução do IRPJ à pessoa jurídica

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pelo art. 32 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 e nova redação dada pelo art. 11 da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, regulamentado pelo Decreto nº 6.539, de 2008, com alterações do Decreto nº 6.674, de 2008, com as definições do art. 2º do Decreto nº 4.213, de 2002, e do art. 60 da IN SRF nº 267, de 2002, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10435.720971/2012-65, DECLARA que:

Art. 1º RECONHECE o direito à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados sobre o lucro da exploração, à pessoa jurídica CIPAN COM E IND DE PRODS ALIMENTÍCIOS DO NORDESTE LTDA, CNPJ nº 09.991.639/0001-50, situada na Avenida João Soares Machado, 1300, Bairro Distrito Industrial, Município de Caruaru/PE, CEP 55.040-145, na forma do artigo 1º da medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pelo art. 32 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e nova redação dada pelo art. 11 da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, conforme Laudos Constitutivos nos. 265, 266 e 267, de 2004, e 04, 46, 47 e 48, de 2010, da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, constantes do Processo Administrativo Fiscal nº 10435.720971/2012-65.

Art. 2º Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido à Unidade Produtora, situada na Avenida João Soares Machado, nº 1300, Bairro Distrito Industrial, Município de Caruaru/PE, CEP 55.040-145, CNPJ nº 09.991.639/0001-50, limitado exclusivamente às atividades de fabricação de biscoitos recheados para diversificação do empreendimento, prazo de vigência ano-calendário de 2004 até 2013; fabricação de massas alimentícias para ampliação do empreendimento, prazo de vigência ano-calendário de 2004 até 2013; fabricação de biscoitos waffers para diversificação do empreendimento, prazo de vigência ano-calendário de 2010 até 2019; fabricação de biscoitos e bolachas para modernização do empreendimento, prazo de vigência ano-calendário de 2010 até 2019; fabricação de biscoitos recheados para modernização do empreendimento, prazo de vigência ano-calendário de 2010 até 2019, conforme art. 2º, inciso VI, alínea "i", do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002. Demais critérios e condições deverão obedecer ao que foi estabelecido nos laudos Constitutivos MI Sudene.

Art. 3º Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido à Unidade Produtora, situada na BR 104, Km 134, 1.300, Zona Rural, Município de Queimadas/PB, CEP 58.440-000, CNPJ nº 09.991.639/0002-31, limitado exclusivamente às atividades de fabricação de temperos e corantes para diversificação do empreendimento, prazo de vigência ano-calendário de 2004 até 2013; fabricação de massas alimentícias para modernização do empreendimento, prazo de vigência ano-calendário de 2010 até 2019, conforme art. 2º, inciso VI, alínea "i", do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002. Demais critérios e condições deverão obedecer ao que foi estabelecido nos laudos Constitutivos MI Sudene.

Art. 4º Conforme dispõe o art. 64 da IN SRF nº 267, de 2002, constatado o descumprimento de quaisquer das condições ou requisitos para usufruto deste incentivo fiscal, bem assim do disposto no art. 1º da lei nº 7.134, de 26 de outubro de 1983, implicará na revogação deste Ato Declaratório Executivo.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HERBERT CAVALCANTE VASCONCELOS

5ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Concede registro especial de importador de bebidas ao estabelecimento da ATTC Comércio de Bebidas Ltda., CNPJ nº 13.392.950/0001-50.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012; tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e considerando as informações contidas no Processo Administrativo de nº 13558.721046/2012-53, DECLARA:

Art. 1º - Fica o estabelecimento da ATTC Comércio de Bebidas Ltda., CNPJ nº 13.392.950/0001-50, sediado na Av. dos Navegantes, nº 580, Sala 05, Centro, município de Porto Seguro, Estado da Bahia, CEP nº 45810-000, inscrito como importador de bebidas de produção própria, sob o Nº BI-05105/0012, no registro especial de que trata o art. 1º da Lei nº 11.116, de 2005.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MIGUEL CASTRO DOS SANTOS JUNIOR

6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 196, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição nº 825.246.456-49 em nome do contribuinte VAL-DEIR OLIVEIRA ROCHA, de acordo com informações contidas no Processo Administrativo nº 10630.720102/2012-24.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS

PORTARIA Nº 37, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Dispõe sobre competências e atribuições para a prática de atos de que trata o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), e dá outras providências.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Montes Claros (MG), no uso das atribuições e considerando o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº. 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº. 83.937, de 6 de setembro de 1979, alterado pelo Decreto nº. 86.377, de 17 de setembro de 1981; nos artigos 12, 13 e 14, da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999; nos artigos 224, 302, 307 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº. 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17/05/2012, resolve:

Art. 1º - Delegar competência ao Chefe do Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC e das Agências de Janaúba (MG) e de Pirapora (MG), em suas faltas ou impedimentos, ao seu substituto eventual, para:

I - decidir sobre pedidos de parcelamento na sua área de competência; e

II - decidir sobre a expedição de certidões relativas à situação fiscal e cadastral do contribuinte.

§ 1º As competências elencadas neste artigo estendem-se aos servidores lotados no CAC e na Agência da Receita Federal do Brasil de Janaúba (MG) e Pirapora (MG) autorizados pela Chefia, sem prejuízo das limitações das portarias de sistemas e perfis e das competências privativas.

Art. 2º - Delegar competência ao Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário - SACAT, em suas faltas ou impedimentos, ao seu substituto eventual, para:

I - decidir sobre a revisão de ofício, a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, inclusive quanto aos créditos tributários lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, na sua área de competência;

II - decidir quanto à suspensão, inapetência e regularização de contribuintes nos cadastros da RFB;

III - executar, no âmbito de sua competência, procedimentos fiscais mediante a expedição de Mandado de Procedimento Fiscal;

IV - decidir sobre pedidos de parcelamento na sua área de competência;

V - decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declarações; e

VI - negar o seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais.

§ 1º As competências elencadas neste artigo estendem-se ao Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil lotado na SACAT, restringindo-se aos processos administrativos distribuídos ao AFRFB por sua Chefia imediata e movimentados pelo sistema interno de controle de processos com a indicação nominal do servidor responsável, sem prejuízo das limitações das portarias de sistemas e perfis.

§ 2º No exercício das competências acima, os atos decorrentes poderão ser propostos por servidor da RFB.

§ 3º Nos casos em que a decisão exonere crédito tributário de valor original pleiteado superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em se tratando de pessoas físicas ou de imposto territorial rural, e a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) nos demais casos, as decisões expedidas devem ser conjuntas, lavradas, preferencialmente, por dois AFRFB indicados pela chefia ou, alternativamente, por um AFRFB e o Chefe de Seção.

Art. 3º Atribuir competência ao Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário - SACAT e, em suas faltas ou impedimentos, ao seu substituto eventual, para:

I - efetuar a análise dos processos com alegação de não reconhecimento do recolhimento de IRRF que ensejou a ausência de DIRF no TRATANI (BLOQUEIO DE PAGAMENTOS);

II - efetuar o tratamento das declarações incidentes em malha cadastro (malha ITR, malha RETIFICADORA PJ);

III - proceder à inclusão, exclusão e alteração da situação dos contribuintes no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Federais - Cadin, relativos aos procedimentos de sua área de competência;

IV - decidir, por meio de processo administrativo e na forma da legislação vigente, acerca da inscrição, alteração de dados cadastrais e cancelamento, conforme o caso, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e no Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR, nos casos não abrangidos na competência do CAC;

V - proceder à análise dos pedidos relativos à compensação de ofício de débitos com o IAR (Imposto a Restituir) apurado em declaração (malha débito);

VI - apreciar pedidos de reconhecimento de prescrição e decadência, relativos aos processos de sua área de competência;

VII- decidir sobre a revisão de ofício na sua área de competência, incluindo o Débito Confessado em GFIP (DCG), o Lançamento de Débito Confessado em GFIP (LDCG) e o Lançamento de Débito Confessado (LDC), a pedido do contribuinte ou no interesse da administração;

VIII - analisar os desbloqueios de GFIP, a pedido ou de ofício;

IX- decidir sobre pedidos de revisão de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, encaminhando às unidades da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a proposição, quando for o caso, do cancelamento ou alteração de débito inscrito, no âmbito de sua competência;

X- proceder ao acompanhamento econômico-tributário diferenciado de contribuintes e analisar os dados da arrecadação, quando solicitado;

XI- elaborar minuta de cálculo de exigência tributária alterada por acórdãos do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais e da Câmara Superior de Recursos Fiscais;

XII- autorizar o levantamento de depósitos administrativos, após decisões emanadas das autoridades competentes;

XIII- executar os serviços de envio das Intimações de Pagamento (IP) e análise de Requerimento para Comprovação de Erro (RCE), no âmbito da cobrança automática da GFIP;

XIV- efetuar o controle da cobrança relativa aos processos administrativos contendo crédito tributário, no âmbito de sua competência;

XV- efetuar o bloqueio/desbloqueio e retenção do Fundo de Participação dos Estados/Municípios (FPEM) no controle da adimplência do PASEP e das contribuições previdenciárias;

XVI- apreciar pleitos dos contribuintes relacionados a parcelamentos de débitos, inclusive aqueles referentes à inclusão/exclusão/revisão de débitos parcelados;

XVII- decidir sobre rescisão de parcelamento de débitos tributários, bem assim efetuar o respectivo acompanhamento e controle;

XVIII - supervisionar o preparo, a instrução, o acompanhamento e o controle dos processos administrativos de contencioso fiscal a serem encaminhados às instâncias de julgamento, em sua área de competência;

XIX - realizar os procedimentos relativos ao arrolamento de bens para fins de acompanhamento do patrimônio do sujeito passivo e de garantia do crédito tributário, assim como a propositura de medida cautelar fiscal, sem prejuízo da competência atribuída no inciso X do art. 7º desta Portaria;

XX- preparar os atos necessários à conversão de depósitos em rendas da União na área de sua competência;

XXI - decidir sobre pedido de cancelamento de débito;

XXII - autorizar a execução dos procedimentos de retificação e correção de documentos de arrecadação, observada a legislação de regência, quando decorrentes da execução das atividades pertinentes à sua área de competência;

XXIII - proceder ao monitoramento e acompanhamento do crédito tributário sob discussão judicial;

XXIV - propor informações em Mandado de Segurança impetrado em face do Delegado por solicitação deste;

XXV - prestar informações e elaborar cálculos em subsídio à defesa da União, aos órgãos do Poder Judiciário, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), à Procuradoria Geral Federal (PGF) e ao Ministério Público; e

XXVI - prestar informações quanto à situação dos créditos tributários administrados pela RFB, observadas as disposições contidas na Portaria SRF nº 580, de 12 de junho de 2001, a legislação pertinente ao sigilo fiscal e as condições e limites dos convênios firmados pela RFB, no âmbito de sua competência.

§ 1º As competências elencadas neste artigo estendem-se ao Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil lotado na SACAT, restringindo-se aos processos administrativos distribuídos ao AFRFB por sua Chefia imediata e movimentados pelo sistema interno de controle de processos com a indicação nominal do servidor responsável, sem prejuízo das limitações das portarias de sistemas e perfis.

§ 2º No exercício das competências acima, os atos decorrentes poderão ser propostos por servidor da RFB.

§ 3º Nos casos em que a decisão exonere crédito tributário de valor original pleiteado superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em se tratando de pessoas físicas ou de imposto territorial rural, e a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) nos demais casos, as decisões expedidas devem ser conjuntas, lavradas, preferencialmente, por dois AFRFBs indicados pela chefia ou, alternativamente, por um AFRFB e o Chefe de Seção.

Art. 4º - Delegar competência ao Chefe da Seção de Orientação e Análise Tributária - SAORT, em suas faltas ou impedimentos, ao seu substituto eventual, para:

I - decidir sobre a revisão de ofício, a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, inclusive quanto aos créditos tributários lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, na sua área de competência;

II - decidir sobre a inclusão e exclusão de contribuintes em regimes de tributação diferenciados;

III - executar, no âmbito de sua competência, procedimentos fiscais mediante a expedição de Mandado de Procedimento Fiscal;

IV - decidir sobre restituição, compensação, ressarcimento, reembolso, suspensão e redução de tributos;

V - decidir sobre o reconhecimento e suspensão de imunidades e de isenções;

VI - decidir sobre a procedência das alegações e provas apresentadas, no prazo legal, por entidade beneficiária de imunidade ou isenção de tributos federais, nos casos em que a fiscalização tributária expedir notificação fiscal relatando os fatos que determinam a suspensão do benefício pelo descumprimento das condições ou requisitos impostos pela legislação de regência; e

VII - negar o seguimento de manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais.

§ 1º As competências elencadas neste artigo estendem-se ao Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil lotado na SAORT, restringindo-se aos processos administrativos distribuídos ao AFRFB por sua Chefia imediata e movimentados pelo sistema interno de controle de processos com a indicação nominal do servidor responsável, sem prejuízo das limitações das portarias de sistemas e perfis.

§ 2º No exercício das competências acima, os atos decorrentes poderão ser propostos por servidor da RFB.

§ 3º Nos casos em que a decisão reconheça direito creditório ou exonere crédito tributário de valor original pleiteado superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em se tratando de pessoas físicas ou de imposto territorial rural, e a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) nos demais casos, as decisões expedidas devem ser conjuntas, lavradas, preferencialmente, por dois AFRFBs indicados pela chefia ou, alternativamente, por um AFRFB e o Chefe de Seção.

Art. 5º Atribuir competência ao Chefe da Seção de Orientação e análise tributária - SAORT, e, em suas faltas e impedimentos, ao seu substituto eventual, para:

I - determinar a efetivação dos procedimentos de operacionalização da compensação, restituição, reembolso e demais modalidades que importem em reconhecimento de crédito;

II - negar seguimento a manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais;

III - autorizar a execução dos procedimentos de retificação e correção de documentos de arrecadação, observada a legislação de regência, quando decorrentes da execução das atividades pertinentes à sua área de competência;

IV - analisar requerimentos cujo pleito configure concessão/retificação/revisão de benefício fiscal;

V - elaborar parecer técnico em processos fiscais de aplicação de pena de perdimento de mercadorias;

VI - efetuar a revisão de ofício dos despachos decisórios relativos a restituição, ressarcimento, reembolso e compensação;

VII - apreciar pedidos de reconhecimento de prescrição e decadência, relativos aos processos de sua área de competência;

VIII - propor informações em Mandado de Segurança impetrado em face do Delegado por solicitação deste;

IX - prestar esclarecimentos sobre a interpretação e a aplicação da legislação tributária;

X - decidir sobre pedidos de revisão de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, encaminhando às unidades da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a proposição, quando for o caso, do cancelamento ou alteração de débito inscrito, no âmbito de sua competência;

XI - prestar informações e elaborar cálculos em subsídio à defesa da União, aos órgãos do Poder Judiciário, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), à Procuradoria Geral Federal (PGF) e ao Ministério Público, por determinação do delegado; e

XII - prestar informações requisitadas por órgãos externos, observadas as disposições contidas na Portaria SRF nº 580, de 12 de junho de 2001, a legislação pertinente ao sigilo fiscal e as condições e limites dos convênios firmados pela RFB, no âmbito de sua competência.

§ 1º As competências elencadas neste artigo estendem-se ao Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil lotado na SAORT, restringindo-se aos processos administrativos distribuídos ao AFRFB por sua Chefia imediata e movimentados pelo sistema interno de controle de processos com a indicação nominal do servidor responsável, sem prejuízo das limitações das portarias de sistemas e perfis.

§ 2º No exercício das competências acima, os atos decorrentes poderão ser propostos por servidor da RFB.

§ 3º Nos casos em que a decisão reconheça direito creditório ou exonere crédito tributário de valor original pleiteado superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em se tratando de pessoas físicas ou de imposto territorial rural, e a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) nos demais casos, as decisões expedidas devem ser conjuntas, lavradas, preferencialmente, por dois AFRFBs indicados pela chefia ou, alternativamente, por um AFRFB e o Chefe de Seção.

Art. 6º - Delegar competência ao Chefe da Seção de Fiscalização - SAFIS, em suas faltas ou impedimentos, ao seu substituto eventual, para:

I - decidir sobre a revisão de ofício, a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, inclusive quanto aos créditos tributários lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, na sua área de competência;

II - executar, no âmbito de sua competência, procedimentos fiscais mediante a expedição de Mandado de Procedimento Fiscal, inclusive para reexame ou abertura de novos procedimentos fiscais em períodos anteriormente auditados; e

III - decidir quanto à aplicação de multa a transportador de passageiros ou de carga em viagem doméstica ou internacional que transportar mercadoria sujeita a pena de perdimento.

§ 1º As competências elencadas nesses incisos estendem-se ao Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil lotado na SAFIS, restringindo-se aos processos administrativos distribuídos ao AFRFB por sua Chefia imediata e movimentados pelo sistema interno de controle de processos com a indicação nominal do servidor responsável, sem prejuízo das limitações das portarias de sistemas e perfis.

§ 2º Nos casos em que a decisão reconheça direito creditório ou exonere crédito tributário de valor original pleiteado superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em se tratando de pessoas físicas ou de imposto territorial rural, e a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) nos demais casos, as decisões expedidas devem ser conjuntas, lavradas, preferencialmente, por dois AFRFBs indicados pela chefia ou, alternativamente, por um AFRFB e o Chefe de Seção.

Art. 7º Atribuir competência ao Chefe da Seção de Fiscalização - Safis e, em suas faltas e impedimentos, ao seu substituto eventual, para, no âmbito da jurisdição desta DRF:

I - propor a concessão, comunicar a interrupção, o cancelamento e a anulação da Indenização de Transportes;

II - reconhecer direito creditório decorrente de ressarcimento de tributos, quando for o caso;

III - reconhecer direito creditório do contribuinte nas declarações entregue fora do prazo, não processadas eletronicamente, e as de encerramento de espólio e de saída definitiva do país;

IV - conceder ou cancelar registro especial para operações com papel imune;

V - conceder ou cancelar registro especial a produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores, relativamente a bebidas;

VI - receber, analisar as solicitações e propor, por meio de Ato Declaratório Executivo (ADE), relativamente a bebidas, a concessão, alteração e cancelamento de enquadramentos em classes do IPI;

VII - administrar e distribuir selos de controle e outros instrumentos de controle fiscal, e fiscalizar sua utilização;

VIII - autorizar a transferência de Selos de Controle para outro estabelecimento do mesmo contribuinte;

IX - adotar as providências necessárias para exibição judicial de livros e documentos fiscais e contábeis, no caso de embargo à fiscalização;

X - realizar os procedimentos relativos ao arrolamento de bens para fins de acompanhamento do patrimônio do sujeito passivo e de garantia do crédito tributário, assim como a propositura de medida cautelar fiscal;

XI - propor a suspensão e inaptidão nos cadastros da Receita Federal do Brasil, nos casos de procedimentos de ofício;

XII - requisitar cópias de declarações a outras unidades da Receita Federal do Brasil;

XIII - decidir quanto ao cancelamento de declarações quando apresentadas com suspeita de fraude ou falsidade (apresentada por terceiros que não o contribuinte de fato), nos casos estabelecidos como competência das projeções de fiscalização, segundo a Norma de execução COFIS/CODAC/CÓTEC/COPEI nº. 001, de 04/05/2009;

XIV - decidir quanto ao cancelamento de declaração do IRPF quando solicitado pelo contribuinte e a declaração estiver retida em malha fiscal;

XV - propor, no curso de realização de procedimentos fiscais, a exclusão de contribuintes optantes por regimes tributários diferenciados das microempresas e das empresas de pequeno porte, quando for o caso;

XVI - propor, no curso de realização de procedimentos fiscais, o cancelamento de imunidade ou de isenção, quando for o caso;

XVII - efetuar o tratamento das declarações incidentes em malha valor e malha DITEC (malha cadastro CPF), bem assim as declarações apresentadas por espólio e relativas à saída definitiva do país;

XVIII - executar as ações de fiscalização tributária e de direitos comerciais incidentes sobre o comércio exterior, diligências e perícias fiscais;

XIX - processar lançamentos de ofício, imposição de multas, pena de perdimento de mercadorias e valores e outras penas aplicáveis às infrações à legislação tributária e aduaneira, e as correspondentes representações fiscais;

XX - habilitar e desabilitar intervenientes para operar os sistemas relacionados ao controle de carga, trânsito e despacho aduaneiro;

XXI - credenciar e descredenciar representantes de pessoas físicas e jurídicas para o despacho aduaneiro;

XXII - proceder ao controle aduaneiro sobre locais e recintos aduaneiros e executar ações de vigilância aduaneira;

XXIII - controlar operações de movimentação de carga, veículos, unidades de carga, bagagens e operações de trânsito aduaneiro, e proceder à conferência final de manifesto;

XXIV - proceder ao despacho aduaneiro de mercadorias e outros bens;

XXV - processar requerimentos de concessão de regimes aduaneiros especiais;

XXVI - processar requerimentos de habilitação para regimes aduaneiros especiais, despachos expressos e simplificados;

XXVII - executar, sob coordenação da Direp da SRRF, ações de repressão ao contrabando e descaminho;

XXVIII - proceder à retificação de declarações aduaneiras, à revisão de ofício de lançamentos e de declarações apresentadas pelo sujeito passivo, e ao cancelamento ou reativação de declarações a pedido do sujeito passivo;

XXIX - processar a aplicação de penalidades administrativas relativas ao despachante aduaneiro, transportador, depositário e operadores de carga, no âmbito do controle aduaneiro;

XXX - processar a autorização e o alfandegamento de locais e recintos aduaneiros, e a demarcação de zonas primárias; e

XXXI - prestar informações requisitadas por órgãos externos, observadas as disposições contidas na Portaria SRF nº 580, de 12 de junho de 2001, a legislação pertinente ao sigilo fiscal e as condições e limites dos convênios firmados pela RFB, no âmbito de sua competência.

§ 1º As competências elencadas nesses incisos estendem-se ao Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil lotado na SAFIS, restringindo-se aos processos administrativos distribuídos ao AFRFB por sua Chefia imediata e movimentados pelo sistema interno de controle de processos com a indicação nominal do servidor responsável, sem prejuízo das limitações das portarias de sistemas e perfis.

§ 2º Nos casos em que a decisão reconheça direito creditório ou exonere crédito tributário de valor original pleiteado superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em se tratando de pessoas físicas ou de imposto territorial rural, e a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)



nos demais casos, as decisões expedidas devem ser conjuntas, lavradas, preferencialmente, por dois AFRFB indicados pela chefia ou, alternativamente, por um AFRFB e o Chefe de Seção.

Art. 8º. Delegar competência ao Chefe da Seção de Fiscalização, estendendo-se aos Auditores-Fiscais ali lotados, para o fim de decidir sobre a revisão de ofício decorrente de análise de questões de fato constantes de impugnações a notificações de lançamentos efetuadas em decorrência de revisão de Declarações de Ajuste Anual de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, sem intimação prévia, ou sem atendimento à intimação, e sem apresentação anterior de Solicitação de Retificação de Lançamento, observados os limites estabelecidos no § 2º do artigo 6º desta portaria.

Art. 9º Atribuir competência ao Agente da Receita Federal do Brasil de Janaúba (MG) e de Pirapora (MG) e ao Chefe do Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC e, em suas faltas e impedimentos, aos seus substitutos eventuais, para:

I - executar os procedimentos de retificação e correção de documentos de arrecadação, observada a legislação de regência, quando decorrentes da execução das atividades pertinentes à sua área de competência;

II- atender às requisições do Poder Judiciário, do Ministério Público Federal, de unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e de outros órgãos públicos e entidades conveniadas com a

Receita Federal do Brasil, sem prejuízo da competência de que trata inciso VIII do artigo 11 desta Portaria, observadas as disposições contidas na Portaria SRF nº. 580, de 12 de junho de 2001, a legislação pertinente ao sigilo fiscal e as condições e limites dos convênios firmados pela RFB;

III - apreciar pleitos dos contribuintes relacionados a parcelamentos de débitos, inclusive aqueles referentes à inclusão/exclusão/revisão de parcelamentos, incluindo os especiais; e

IV - com exceção do Chefe do CAC, decidir sobre rescisão de parcelamento tributários, bem assim efetuar o respectivo acompanhamento e controle;

V - acompanhar o arrolamento de bens e direitos relacionados aos processos administrativos fiscais controlados no âmbito de sua competência;

VI - executar os procedimentos de retificação e correção de documentos de arrecadação, observada a legislação de regência, quando decorrentes da execução das atividades pertinentes à sua área de competência; e

VII - negar o seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais.

§ 1º As competências elencadas neste artigo estendem-se aos servidores lotados na Agência da Receita Federal do Brasil de Janaúba (MG) e de Pirapora (MG) e aos servidores lotados no CAC, sem prejuízo das limitações das portarias de sistemas e perfis e das competências privativas.

Art. 10 Atribuir competência ao Chefe da Seção de Tecnologia da Informação e Logística -Satel e, em suas faltas e impedimentos, ao seu substituto eventual, para, no âmbito da jurisdição desta DRF:

I- expedir declaração de exercício ou outra certidão, referente a servidores desta Delegacia, para fins de prova a entidades públicas e privadas;

II- reconhecer afastamentos de servidores em virtude das concessões enumeradas no art. 97 da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

III - requisitar aos órgãos competentes o cadastramento de servidores para acesso ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi) e ao Cadastro Detalhado de Servidores (SIAPEcad);

IV - autorizar o deslocamento de veículos oficiais a serviço, quando requisitados;

V - solicitar, à unidade competente, o pagamento pelo exercício da função de substituição de chefia; e

VI- encaminhar, à unidade competente, processos de licença, aposentadoria, averbação de tempo de serviço e requerimento de servidores.

Art. 11 - Atribuir competência, em caráter geral, ao Delegado Adjunto, aos Chefes de Seção, de Equipe e do Centro de Atendimento ao Contribuinte e ao Agente da Receita Federal do Brasil de Janaúba (MG) e de Pirapora (MG), no âmbito da jurisdição desta Delegacia da Receita Federal do Brasil (DRF) e, em suas faltas e impedimentos, aos seus substitutos eventuais, para:

I - determinar o arquivamento e o desarquivamento de processos, observados a Tabela de Temporalidade, a legislação sobre o sigilo fiscal e as normas relativas ao ressarcimento de despesas;

II - decidir sobre processos e expedientes, inclusive sobre os seus encaminhamentos a unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e da Procuradoria-Geral Federal (PGF), bem como lavrar os termos previstos na legislação;

III - assinar e expedir editais, ofícios, comunicados, memorandos, mensagens, intimações e expedientes diversos sobre assuntos afetos à sua área de competência;

IV - autorizar a restituição de documentos ou a entrega de cópias de peças que instruem processos fiscais;

V - requisitar aos órgãos competentes o cadastramento de servidores para acesso ao sistema Compro;

VI - decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo de intimações expedidas pelo Delegado da Receita Federal do Brasil de Montes Claros (MG);

VII- decidir sobre a destruição de documentos afetos à sua área de atuação; e

VIII- prestar informações acerca da situação fiscal e cadastral de contribuintes, em sua área de competência, em atendimento a requisições do Poder Judiciário, do Ministério Público Federal, de unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e de outros órgãos públicos e entidades

conveniadas com a RFB, observadas as disposições contidas na Portaria SRF nº 580, de 12 de junho de 2001, a legislação pertinente ao sigilo fiscal e as condições e limites dos convênios firmados pela RFB.

Art. 12 A prática de qualquer dos atos mencionados nos artigos anteriores, pelo titular da unidade, ocorrerá sempre que este julgar conveniente e não importará na revogação, total ou parcial, do presente ato.

Art. 13. Determinar que, em todos os atos praticados em virtude das competências ora atribuídas/delegadas, sejam mencionados, após assinatura, o número e a data desta Portaria.

Art. 14 Ficam convalidados, até a data de publicação desta Portaria, os atos praticados pelas autoridades nela mencionadas, relativamente aos assuntos objeto da atribuição/delegação de competência ora conferida.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Fica revogada a Portaria DRF/MCR nº. 123, de 29 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 30/12/2011.

GILMAR DA SILVA MEDEIROS

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inc. VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 866, de 06 de agosto de 2008, e nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), DECLARA:

Art. 1º. Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º. As classes de enquadramento previstas neste ADE salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 211 do RIPI.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CORREA LISBOA

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
06.983.876/0001-81	CACHAÇA CAIS DO PORTO OURO (RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G
06.983.876/0001-81	CACHAÇA CAIS DO PORTO OURO (RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	K
06.983.876/0001-81	CACHAÇA CAIS DO PORTO OURO (RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
06.983.876/0001-81	CACHAÇA CAIS DO PORTO OURO (RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
06.983.876/0001-81	CACHAÇA PEDRA BRANCA DRINK'S (RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G
06.983.876/0001-81	CACHAÇA PEDRA BRANCA DRINK'S (RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	K
06.983.876/0001-81	CACHAÇA PEDRA BRANCA DRINK'S (RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
06.983.876/0001-81	CACHAÇA PEDRA BRANCA DRINK'S (RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	P
06.983.876/0001-81	CACHAÇA PEDRA BRANCA OURO (RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G
06.983.876/0001-81	CACHAÇA PEDRA BRANCA OURO (RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	K
06.983.876/0001-81	CACHAÇA PEDRA BRANCA OURO (RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
06.983.876/0001-81	CACHAÇA PEDRA BRANCA OURO (RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
06.983.876/0001-81	CACHAÇA PEDRA BRANCA PRATA (RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G

06.983.876/0001-81	CACHAÇA PEDRA BRANCA PRATA (RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	K
06.983.876/0001-81	CACHAÇA PEDRA BRANCA PRATA (RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
06.983.876/0001-81	CACHAÇA PEDRA BRANCA PRATA (RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	P
06.983.876/0001-81	PEDRA BRANCA CAMELADA (RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G
06.983.876/0001-81	PEDRA BRANCA CAMELADA (RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	K
06.983.876/0001-81	PEDRA BRANCA CAMELADA (RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
06.983.876/0001-81	PEDRA BRANCA CAMELADA (RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	P
08.195.127/0001-15	ENGENHO D'OURO (AZULADINHA) (RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G
08.195.127/0001-15	ENGENHO D'OURO (AZULADINHA) (RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	K
08.195.127/0001-15	ENGENHO D'OURO (AZULADINHA) (RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	M
08.195.127/0001-15	ENGENHO D'OURO (AZULADINHA) (RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	O
08.195.127/0001-15	ENGENHO D'OURO (CAMELADA) (RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL)	Até 180ml	2208.40.00	F
08.195.127/0001-15	ENGENHO D'OURO (CAMELADA) (RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	K
08.195.127/0001-15	ENGENHO D'OURO (CAMELADA) (RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	O
08.195.127/0001-15	ENGENHO D'OURO (CARVALHO OURO) (RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G
08.195.127/0001-15	ENGENHO D'OURO (CARVALHO OURO) (RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	K
08.195.127/0001-15	ENGENHO D'OURO (CARVALHO OURO) (RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
08.195.127/0001-15	ENGENHO D'OURO (CARVALHO OURO) (RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	O
08.195.127/0001-15	ENGENHO D'OURO (GABRIELA) (RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL)	Até 180ml	2208.40.00	F
08.195.127/0001-15	ENGENHO D'OURO (GABRIELA) (RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	K
08.195.127/0001-15	ENGENHO D'OURO (GABRIELA) (RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	O
08.195.127/0001-15	ENGENHO D'OURO (OURO JEQUITIBÁ) (RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G
08.195.127/0001-15	ENGENHO D'OURO (OURO JEQUITIBÁ) (RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	K
08.195.127/0001-15	ENGENHO D'OURO (OURO JEQUITIBÁ) (RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	K
08.195.127/0001-15	ENGENHO D'OURO (OURO JEQUITIBÁ) (RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	O
08.195.127/0001-15	ENGENHO D'OURO (PRATA JEQUITIBÁ) (RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G
08.195.127/0001-15	ENGENHO D'OURO (PRATA JEQUITIBÁ) (RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	K
08.195.127/0001-15	ENGENHO D'OURO (PRATA JEQUITIBÁ) (RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
08.195.127/0001-15	ENGENHO D'OURO (PRATA JEQUITIBÁ) (RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	O
08.195.127/0001-15	ENGENHO D'OURO (PRATA) (RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G
08.195.127/0001-15	ENGENHO D'OURO (PRATA) (RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	K
08.195.127/0001-15	ENGENHO D'OURO (PRATA) (RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	M
08.195.127/0001-15	ENGENHO D'OURO (PRATA) (RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	O



DIVISÃO DE CONTROLE
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76,
DE 16 DE AGOSTO 2012

Declara a nulidade de CPF perante o Ca-
dastro Nacional de Pessoas Físicas

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE CONTROLE E
ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RE-
CEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBU-
TÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe foram
conferidas pelo artigo 1º da Portaria DERAT/SPO de Delegação de
Competência nº 279, publicada no DOU em 3 de agosto de 2012,
resolve:

Declarar nulo o CPF descrito abaixo por indícios de ir-
regularidade na inscrição, nos termos dos arts. 32 a 34 da IN RFB nº
1.042/2010:
PROCESSO: 14311.720110/2012-34
CONTRIBUINTE: MARCIA BRAGA MOREIRA
CPF: 413.005.118-00

PAULO DE OLIVEIRA ABRAHÃO

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
RAVI S/A SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÕES	01.123.131/0001-29	19515.721792/2012-20

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a
partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 43, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB nº 1.183, de
2011.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ APARECIDO DIAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 182, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM
SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil
- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações
posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de
atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro
no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
PARPAR TEC COMERCIAL LTDA. EPP	07.679.147/0001-07	19515.004446/2010-11

Art. 2º A presente baixa de ofício baseia-se em informação do órgão de registro competente - Junta Comercial do Estado de São Paulo,
no qual o registro foi cancelado, em face de distrato social datado de 20/12/2007, protocolizado sob o nº 394.401/08-6, em sessão de
18/12/2008.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ APARECIDO DIAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 183, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM
SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil
- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações
posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de
atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro
no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
QUALY MIX COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA.	07.261.773/0001-70	19515.004791/2010-55

Art. 2º A presente baixa de ofício baseia-se em informação do órgão de registro competente - Junta Comercial do Estado de São Paulo,
no qual o registro foi cancelado, em face de distrato social datado de 09/02/2007, protocolizado sob o nº 028.077/07-6, em sessão de
15/03/2007.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ APARECIDO DIAS

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO PAULO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 9, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

Complementa os prazos para análise de
processos de habilitação no RADAR.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRA-
SIL EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, tendo em vista as
dificuldades técnicas criadas pela concentração de processos relativos
a requerimentos de habilitação de usuários no SISCOMEX/RADAR
protocolados ao final de cada mês, resolve:

Art. 1º Renumerar o parágrafo único do art 1º da Ordem de
Serviço IRF/SPO nº 6/2012, publicada no DOU de 21/05/2012, Seção
1, pág. 20, para § 1º e acrescentar o § 2º ao mesmo artigo, como
segue:

"Art. 1º ...

...

§ 2º - Excepcionalmente, o prazo referido no inciso I deste
artigo será de vinte dias, para processos protocolados nos últimos três
dias úteis do mês."

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO
BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 181, DE 15 DE
AGOSTO DE 2012

Declara a inaptidão de pessoa jurídica pe-
rante o Cadastro Nacional da Pessoa Ju-
rídica - CNPJ e inidoneidade de documen-
tos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA DELEGACIA ESPE-
CIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO
EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo
artigo 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de
2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 39 e 42 da Instrução
Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova
instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da
Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa
Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada,
com fulcro no artigo 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº
1.183, de 2011:

Normativa RFB nº 747, de 14 de junho de 2.007 e pelos poderes
delegados pela Portaria IRF/CTA nº 143, de 15 de julho de 2011, e
considerando o que consta do processo nº 15165.722597/2012-83,
resolve:

Art. 1º Habilitar a empresa Nissan do Brasil Automóveis
Ltda., estabelecida na Avenida Renault nº 1.300 - parte, Bairro Borda
do Campo, em São José dos Pinhais - Paraná, inscrita no CNPJ sob
nº 04.104.117/0001-76, a utilizar o procedimento simplificado de con-
cessão e de controle do regime aduaneiro especial de admissão tem-
porária, previsto na IN RFB nº 747, de 14 de junho de 2.007, no
despacho aduaneiro de embalagens metálicas retornáveis, NCM
7326.90.90, conforme descrição abaixo:

Produto/Código	Dimensões (LxCxA) mm	Peso (Kg)
Rack Metálico/RWM	1.785x1.150x1.270	145,00
Rack Metálico/RWN	1.785x1.150x660	114,00
Rack Metálico/R8H	1.190x1.150x660	79,00
Rack Metálico/R6H	1.190x1.150x865	89,00

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação
no Diário Oficial da União.

ALBERTO HIROSHI YAMAMOTO

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE ITAJAÍ

PORTARIA Nº 67, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

Aplicar a pena de suspensão temporária de
participar em licitação e impedimento de
contratar com a Administração pelo prazo
de 24 meses.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA
FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ, no uso da atri-
buição do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita
Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio
de 2012, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de suspensão temporária de participar
em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo
prazo de 24 meses à empresa FERNADO APARECIDO FERREIRA
SOBRINHO, CNPJ 08.914.291/0001-35, com base no que dispõe o
subitem 11.1.2 do Edital nº 0927800/000001/2012 e o Artigo 87,
Inciso III da Lei 8.666/93 e a decisão de fl. 120 do processo
10909.720622/2012-20.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

LUIS GUSTAVO ROBETTI

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAXIAS DO SUL

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo DRF/CXL n.º 173, de 10 de
agosto de 2012, publicado no D. O. U. nº 156, de 13 de agosto de
2012, Seção 1, página 23, onde se lê: Registro Especial nº 10106/095
Leia-se: : Registro Especial nº 10106/042.

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 499, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRE-
TARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe
conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria
STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições
gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538,
de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem
observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional, LTN,
cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de
julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão:
16.08.2012;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h às
11h30;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a
partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 17.08.2012;

V - data da liquidação financeira: 17.08.2012;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o
Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o
módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do
regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-
LIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7
para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dea-
lers;

IX - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)	Adquirente
LTN	100000	01.10.2013	410	300.000	1.000,000000	Público
LTN	100000	01.07.2014	683	2.000.000	1.000,000000	Público
LTN	100000	01.01.2016	1.232	3.000.000	1.000,000000	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 27, de 8 de fevereiro de 2012, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio de venda apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 16.08.2012;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h30 às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 17.08.2012;

V - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)
LTN	100000	01.10.2013	410	60.000	1.000,000000
LTN	100000	01.07.2014	683	400.000	1.000,000000
LTN	100000	01.01.2016	1.232	600.000	1.000,000000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.

Art. 4º A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OF-DEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 500, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras Financeiras do Tesouro, LFT, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 16.08.2012;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 17.08.2012;

V - data da liquidação financeira: 17.08.2012;

VI - data-base das LFT: 01.07.2000;

VII - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

IX - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

X - características da emissão:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (em R\$)	Adquirente
LFT	210100	01.03.2018	2.022	150.000	1.000,000000	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 27, de 8 de fevereiro de 2012, que consistirá na aquisição de LFT com as características apresentadas abaixo, pela cotação média de venda apurada na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 16.08.2012;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h30 às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 17.08.2012;

V - características da emissão:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Prazo (dias)	VN na data-base (em R\$)
LFT	210100	01.03.2018	2.022	1.000,000000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial a que se refere o art. 3º, corresponderá a 5% (cinco por cento) da quantidade vendida ao público na oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§ 1º A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

§ 2º. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 4.758, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.002126/2012-76, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração do artigo 8º do estatuto social de J. MALUCELLI SEGURADORA S.A., CNPJ nº 84.948.157/0001-33, com sede social na cidade de Curitiba - PR, conforme as deliberações tomadas pelos acionistas na assembleia geral extraordinária realizada em 16 de abril de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 4.759, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 4º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967 e o que consta dos Processos Susep nºs 15414.000384/2012-18 e 15414.001839/2012-12, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de BRÁDESCO CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ nº 33.010.851/0001-74, com sede na cidade de São Paulo - SP, em assembleia geral extraordinária realizada em 28 de dezembro de 2011 e assembleia geral extraordinária e ordinária realizadas cumulativamente em 28 de março de 2012:

I. redução do capital social em R\$ 100.000.000,00, com o cancelamento de 41.210 ações, passando-o para R\$ 150.000.000,00 dividido em 192.803 ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal;

II. aumento do capital social em R\$ 16.500.000,00, elevando-o de R\$ 150.000.000,00 para R\$ 166.500.000,00, dividido em 192.803 ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal;

III. alteração do caput do artigo 6º, o 7º, a alínea "g" do artigo 9º e as alíneas "b" e "c" do artigo 10 do estatuto social; e

IV. reeleição da diretoria com mandato até 30.03.2013.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 4.760, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no artigo 10 da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007, e o que consta do Processo Susep nº 15414.001339/2010-19, resolve:

Art. 1º Cadastrar a nova denominação social da MAPFRE EMPRESAS, COMPAÑIA DE SEGUROS Y REASEGUROS S.A., resseguradora eventual cadastrada junto à Susep, que passa a ser denominada MAPFRE GLOBAL RISKS, COMPAÑIA INTERNACIONAL DE SEGUROS Y REASEGUROS S.A.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 4.761, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.100346/2012-64, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S.A., CNPJ nº 10.793.428/0001-92, com sede social na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 20 de abril de 2012:

I - aumento do capital social em R\$ 13.276.133,00, elevando-o de R\$ 96.844.059,75 para R\$ 110.120.192,75, dividido em 110.120.192 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - alteração do artigo 5º do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 4.762, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.002056/2011-75, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração do artigo 1º do estatuto social de JAVA NORDESTE SEGUROS S.A., CNPJ nº 06.068.410/0001-50, com sede social na cidade de Fortaleza - CE, conforme deliberações tomadas pelos acionistas na assembleia geral extraordinária realizada em 5 de abril de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 4.763, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de sua atribuição prevista no artigo 37 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no Artigo 4º da Resolução CNSP nº 173, de 17 de dezembro de 2007, e o que consta do Processo Susep nº 15414.003831/2011-18, resolve:

Art. 1º Suspender a autorização para funcionamento como corretora de resseguros concedida a NAUSCH, HOGAN & MURRAY BRASIL CORRETORA DE RESEGUROS LTDA., CNPJ nº 07.237.510/0001-26, com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ, nos termos do artigo 20, incisos III e VI, da Resolução CNSP nº 173, de 17 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 4.764, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 3º da Resolução CNSP nº 53, de 3 de setembro de 2001, alterada pela Resolução CNSP nº 220, de 6 de dezembro de 2012, e o que consta do Processo Susep nº 15414.100502/2012-97, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de FUTURO - PREVIDÊNCIA PRIVADA, CNPJ nº 92.812.098/0001-08, com sede social na cidade de São Paulo - SP, na reunião extraordinária do Conselho Deliberativo realizada em 25 de junho de 2012:

I - alterar o endereço da sede social para a Rua Barão de Itapetininga, nº 124, 3º andar, conjunto 31, Centro, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.042-000; e

II - alterar o artigo 1º caput, do estatuto social da Companhia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

**PORTARIA Nº 4.765, DE 15 DE AGOSTO DE 2012**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, considerando o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.001909/2012-32, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas da BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ nº 92.682.038/0001-00, com sede na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, nas assembleias gerais extraordinária e ordinária realizadas cumulativamente em 28 de março de 2012:

I - eleição de Administradores;

II - alterar o artigo 9º do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

Ministério da Integração Nacional

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA CONSELHO DELIBERATIVO

ATO Nº 13, DE 15 DE AGOSTO DE 2012(*)

O Ministro de Estado da Integração Nacional, na qualidade de Presidente do Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - CONDEL/SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 124, de 03 de janeiro de 2007, e no uso das atribuições conferidas por meio do Art. 7º, do Anexo I, do Decreto nº 6.218, de 04 de outubro de 2007; e do Art. 8º, § 4º, do Regimento Interno do CONDEL/SUDAM; e ainda,

Considerando prazo previsto no Art. 7º, XII, alínea "a", do Anexo I, do Decreto nº 6.218, de 4 de outubro de 2007 e no Art. 8º, XII, alínea "a", do Regimento Interno do CONDEL/SUDAM, resolve:

Aprovar "Ad referendum", nesta data, as Diretrizes e Prioridades para aplicação dos Recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO para o exercício de 2013, na forma do anexo, observadas as diretrizes e orientações gerais do Ministério da Integração Nacional, consubstanciadas na Portaria nº 384, de 4 de julho de 2012, publicada no DOU nº 129, de 5 de julho de 2012.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

ANEXO

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

Diretrizes e prioridades para a elaboração da proposta de aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) para o exercício de 2013
Belém, agosto de 2012.

1. Introdução

O Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) constitui importante instrumento para operacionalização na Região da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), tanto pelo montante de recursos que lhe são anualmente alocados, quanto pela segurança da disponibilização tempestiva dos mesmos, dada a sua condição de transferência de caráter constitucional. O FNO deve constituir-se no principal mecanismo de alavancagem dos recursos necessários para o alcance dos objetivos e para a implementação dos projetos e ações definidos como prioritários na PNDR, respeitadas as determinações que lhe foram estabelecidas no texto da constituição.

A título de balizamento o presente documento também adota como referencial os segmentos produtivos considerados relevantes no Plano Amazônia Sustentável, da mesma forma que apropriada, no item 2, as "Diretrizes e Orientações Gerais" estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, por meio da Portaria nº 457, de 07/06/2010, aplicáveis ao FNO. Ainda sob os aspectos legais, foram adotadas as Diretrizes e Prioridades do FNO para o exercício de 2011, definidas pelo Conselho Deliberativo da SUDAM com base nas prerrogativas estabelecidas pelo inciso II, art. 4º da Lei Complementar nº 124, de 03/01/07, com as alterações introduzidas pelo art. 10 do mesmo diploma legal ao art. 14 da Lei nº 7.827, de 27/09/89.

2- Diretrizes e Orientações Gerais do Ministério da Integração Nacional

As diretrizes e prioridades do FNO alinham-se aos Planos "Brasil Maior" e "Brasil sem Miséria", considerando o reatamento das ações no âmbito do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia.

Na formulação dos "Programas de Financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO)" deverão ser observadas as seguintes diretrizes e orientações gerais de acordo com a PORTARIA Nº 384, DE 04 DE JULHO DE 2012 do Ministério da Integração Nacional, publicada no Diário Oficial da União de 05 de julho de 2012.

O Ministro de Estado da Integração Nacional, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e, tendo em vista o disposto no art. 14-A da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, com a redação dada pela Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes e orientações gerais para a definição, pelo Conselho Deliberativo da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (CONDEL/SUDAM), das diretrizes e prioridades, com vistas à elaboração da proposta de programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) para o exercício de 2013.

Art. 2º A formulação dos programas de financiamento do FNO deverá observar:

I - as diretrizes estabelecidas no art. 3º da Lei nº 7.827, alterado pela Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009;

II - sintonia com as orientações da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), das políticas setoriais e macroeconômicas do Governo Federal, do Plano Regional de Desenvolvimento e das prioridades a serem estabelecidas pelo Conselho Deliberativo da SUDAM;

III - previsão de aplicação dos recursos do Fundo para as sete Unidades da Federação integrantes de sua área de atuação, de modo a permitir a democratização do crédito para as atividades produtivas da Região.

Art. 3º Os seguintes espaços, considerados prioritários pela PNDR, terão tratamento diferenciado e favorecido na aplicação dos recursos do FNO:

I - a Faixa de Fronteira;

II - as mesorregiões diferenciadas do Alto Solimões, Vale do Rio Acre, Xingu, Bico do Papagaio (exceto os municípios do Estado do Maranhão) e Chapada das Mangabeiras (municípios do Estado de Tocantins);

III - os municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como de baixa renda, estagnada ou dinâmica;

Art. 4º O Banco da Amazônia deverá encaminhar ao Ministério da Integração Nacional (MI) e à SUDAM as propostas:

I - de programas de financiamento, até 30 de setembro de 2012;

II - de aplicação dos recursos, até 30 de outubro de 2012.

Art. 5º Na elaboração das propostas de programas de financiamento e para aplicação dos recursos do FNO, serão observadas as seguintes orientações de caráter geral:

I - concessão de tratamento diferenciado e favorecido, no que diz respeito ao percentual de limite de financiamento, aos projetos de mini e pequenos produtores rurais e de micro e pequenas empresas, beneficiários do FNO, bem como aos empreendimentos que se localizam nos espaços prioritários da PNDR;

II - a proposta de programação do FNO para o exercício de 2013 deverá ser formulada pelo Banco da Amazônia, em articulação com a SUDAM e com a Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais (SFRI/MI);

III - a proposta de aplicação dos recursos do FNO deverá apresentar quadro demonstrativo do orçamento previsto para o exercício de 2013, estimando a totalidade dos ingressos e das saídas de recursos previstos para o ano, especificando:

a) como fonte de recursos:

1 - as disponibilidades previstas para o final do ano de 2012;

2 - os recursos originários dos retornos de financiamentos já concedidos;

3 - repasses de recursos originários da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para o exercício de 2013;

4 - remuneração das disponibilidades do Fundo;

5 - retorno ao Fundo de valores relativos aos riscos assumidos pelo Banco;

6 - outras modalidades de ingresso de recursos, especificando a origem e os respectivos valores estimados.

b) como despesas e saídas de recursos:

1 - despesas com o pagamento da taxa de administração;

2 - despesas com auditoria externa independente;

3 - despesas com o bônus de adimplência;

4 - despesas com rebates;

5 - despesas com del credere;

6 - montante das liberações/desembolsos de recursos previstos para 2013, decorrentes de operações contratadas em anos anteriores;

7 - despesas com a remuneração das operações do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF);

8 - outras saídas e/ou despesas, com especificação da origem e dos respectivos valores.

c) os recursos disponíveis para aplicação no exercício de 2013 (a-b), apresentando estimativas para as seguintes aplicações, observada a vedação de que trata o parágrafo 1º deste artigo:

1 - por Unidade da Federação, mediante estimativa a ser realizada considerando a distribuição histórica das aplicações e a expectativa de demanda por crédito na Região, respeitado o mínimo de 5% (cinco por cento) dos recursos disponíveis para aplicação em cada UF;

2 - por programa de financiamento;

3 - por setor assistido;

4 - por porte de mutuário;

5 - por espaço prioritário da PNDR (art. 3º retro);

6 - por outras instituições financeiras (art. 9º da Lei nº 7.827).

IV - o documento contendo a proposta deverá informar que o PRONAF será operacionalizado de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), disciplinadas no Manual de Crédito Rural (MCR 10), publicado pelo Banco Central do Brasil;

V - a proposta deverá prever que o financiamento de projetos de investimento a tomadores de grande porte ficará limitado àqueles considerados de alta relevância ou estruturantes, com capacidade de integrar empreendimentos de pequeno e médio portes, preferencialmente localizados nos espaços prioritários da PNDR, não se considerando projeto de investimento, para esse efeito, o financiamento para aquisição isolada de máquinas, veículos, aeronaves, embarcações, equipamentos ou animais;

VI - a proposta deverá conter programa de financiamento específico para o atendimento à agricultura irrigada;

VII - os programas de financiamento do FNO deverão estabelecer, de forma clara e precisa, todas as condições a que se subordinarão as operações a serem realizadas, tais como:

a) beneficiários;

b) itens financiáveis;

c) itens e atividades não financiáveis;

d) limite financiável (percentual a ser financiado em relação ao orçamento apresentado);

e) teto dos financiamentos (valor máximo por cliente ou grupo econômico);

f) prazo das operações;

g) encargos financeiros e concessão de bônus de adimplência;

h) forma de apresentação das propostas;

i) identificar as exigências de garantias e outros requisitos para concessão de financiamento;

j) outras informações consideradas indispensáveis ao perfeito entendimento, pelos mutuários, do funcionamento e da operacionalização dos recursos do FNO.

VIII - na proposta de programação, deverá ser incluída relação dos municípios classificados por Estado da Região Norte e, dentro de cada Estado, agrupados de acordo com a tipologia definida na PNDR;

IX - para a elaboração da proposta de programação, o Banco da Amazônia, em articulação com a SFRI/MI e com a SUDAM, deverá promover reuniões com técnicos e representantes dos Governos Estaduais e das classes produtoras e trabalhadoras de cada Unidade Federativa, objetivando adequar os programas de financiamento a serem propostos às necessidades das economias de cada Estado.

Parágrafo único. Fica vedada a distribuição dos recursos do Fundo, por Unidade da Federação, com base em cotas percentuais pré-definidas.

Art. 6º Fica vedada a concessão de crédito para:

1 - aplicação em projetos de geração, transmissão e distribuição de energia, exceto nos casos de geração de energia para consumo próprio do empreendimento;

II - aquisição de máquinas, veículos, aeronaves, embarcações ou equipamentos importados ou que apresentem índices de nacionalização, em valor, inferior a 60%, exceto nos casos em que:

a) não haja produção nacional da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento;

b) a máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento cumpra o Processo Produtivo Básico (PPB);

c) a Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento importado tiver alíquota 0% do Imposto de Importação; ou

d) a máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento, novo ou usado, cujo tomador seja de mini, micro, pequeno ou pequeno-médio porte.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

3. Diretrizes e Prioridades do Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia

A elaboração da proposta de Plano de Aplicação de recursos do FNO para o exercício de 2013 observará as seguintes diretrizes e prioridades gerais definidas pelo CONDEL da SUDAM, e aprovadas em Reunião Ordinária realizada no dia 04 de julho de 2012, em Belém, Capital do Estado do Pará:

3.1 Diretrizes

1- Atuar em observância às diretrizes estabelecidas no Artigo 3o. da Lei nº 7.827/89; atualizada pela Lei Complementar nº 129 de 2009.

2- Promover o Desenvolvimento Sustentável e Incluyente, na área de abrangência do FNO (Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins), integrando a base produtiva regional de forma competitiva na economia nacional e internacional;

3- Assegurar a geração de emprego e renda com observância aos potenciais e vocações locais;

4 - Utilizar os recursos do FNO em sintonia com as Políticas, Planos e Programas do Governo Federal para a Região Norte, evidenciando-se os Planos Safra, Brasil Maior e Brasil Sem Miséria;

5- Elevar a qualificação da mão-de-obra regional, objetivando o aumento da integração social, fortalecendo simultaneamente o capital humano e o capital social local;

6- Disseminar a lógica da integração industrial horizontal e vertical, para formar redes de empresas e ampliar o alcance da redistribuição de renda, por meio da aplicação dos recursos oriundos dos programas do Governo Federal e outros entes da federação, com destaque para os recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO);

7- Promover e difundir a inovação nas atividades florestais de bases sustentáveis valorizando o reflorestamento, o manejo e a conservação/preservação da biodiversidade;

8- Apoiar as estratégias de produção e de gestão ambiental definidas em Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE);

9- Estimular a competitividade regional em setores e atividades prioritários;

10 - Apoiar Arranjos Produtivos Locais (APL's) previamente identificados e selecionados nos estados beneficiários dos recursos do FNO;

11 - Estimular a agregação de valor às cadeias produtivas regionais;

12 - Apoiar a nacionalização da produção de bens;

13 - Apoiar empreendimentos que priorizem o uso sustentável dos recursos naturais, bem como aqueles voltados para a recuperação de áreas de reserva legal e áreas degradadas/alteradas das propriedades rurais;

Ministério da Justiça**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1.762, DE 16 DE AGOSTO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão de Turma, realizada no dia 22 de maio de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.42025, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ ANSELMO DOS SANTOS, filho de JOANA BALBINO DOS SANTOS.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.763, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão de Turma, realizada no dia 16 de fevereiro de 2012, nos Requerimentos de Anistia nºs. 2003.21.36253 e 2004.01.49273, resolve:

Substituir a aposentadoria excepcional de anistiado político, nos valores que ROMUALDO AMORES UMBRIA, portador do CPF nº 439.575.958-00, vem percebendo do INSS, sob NB 58/083.959.306-6, pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I e II c/c artigo 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.764, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão de Turma, realizada no dia 16 de fevereiro de 2012, no Requerimento de Anistia nº. 2003.21.36304/2004.01.49272, resolve:

Substituir a aposentadoria excepcional de anistiado político de UMBERTO ROVAI, portador do CPF nº 268.133.278-87, referente ao benefício do INSS NB 58/070.589.976-4, nos valores que vem percebendo, pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.765, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão Plenária, realizada no dia 23 de maio de 2012, no Requerimento de Anistia nº. 2004.01.45465, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem", em favor de ODILON MILITÃO SOBRINHO, filho de MARIA JOSE-FINA MARTINS, formulado por MARIA DE LOURDES LOPES MILITÃO, portadora do CPF nº. 130.756.674-04.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.766, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão Plenária, realizada no dia 23 de maio de 2012, no Requerimento de Anistia nº. 2004.01.45485, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de PEDRO FAUSTINO DE SOUSA PONDÉ, portador do CPF nº 003.459.975-49, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 37.320,00 (trinta e sete mil, trezentos e vinte reais), nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.767, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela

Comissão de Anistia, na 6ª Sessão de Turma, realizada no dia 9 de maio de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.46342, resolve:

Declarar anistiado político ANTONIO CID, portador do CPF nº 003.891.979-63, e indeferir o pedido de reparação econômica, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.768, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão Plenária, realizada no dia 23 de maio de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.58593, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ AMÉRICO, portador do CPF nº 070.845.527-15.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.769, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de São Paulo/SP, no dia 09 de março de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.63168, resolve:

Declarar anistiada política HILDA DE ALENCAR GIL, portadora do CPF nº 030.515.078-22, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 09.03.2012 a 27.11.2003, perfazendo um total retroativo de R\$ 215.233,33 (duzentos e quinze mil, duzentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 26.11.1970 a 03.02.1980, e matrícula no curso de Ciências Sociais na Universidade de São Paulo para conclusão do curso, a partir do período letivo interrompido, nos termos do artigo 1º, incisos I, II, III e IV da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.770, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão de Turma, realizada no dia 16 de fevereiro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63595, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de OSVALDO DE MORAES SARMENTO, portador do CPF nº 000.348.514-53, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 120 (cento e vinte) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 74.640,00 (setenta e quatro mil, seiscentos e quarenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.771, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de maio de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64605, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" ULYSSES CAMARA VILLAR, filho de JULIANA CAMARA VILLAR, e indeferir o pedido de reparação econômica formulado por LIGIA VILLAR BELMONTE, portadora do CPF nº 444.028.130-34 e VILMA VILLAR CANAZZARO, portadora do CPF nº 255.758.560-20.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.772, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão de Turma, realizada no dia 02 de fevereiro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67197, resolve:

Declarar EDDA MASTRANGELO DIAS, portadora do CPF nº 745.687.017-91, anistiada política, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.330,00 (dois mil, trezentos e trinta reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 02.02.2012 a 28.04.2005, perfazendo um total retroativo de R\$ 204.845,83 (duzentos e quatro mil, oitocentos e quarenta e cinco reais

14 - Apoiar projetos apresentados por agricultores familiares, mini e pequenos produtores rurais, micro e pequenas empresas, suas associações e cooperativas, bem como, empreendedores individuais.

3.2 Prioridades Setoriais

1 - Projetos de modernização e diversificação de empreendimentos do setor industrial, sobretudo através da inovação tecnológica;

2 - Projetos de logística e infraestrutura de transportes para intensificar as transações econômicas e comerciais em caráter intrarregional;

3 - Projetos dos setores de pesca e aquicultura com melhores práticas produtivas, que promovam a abertura de novos canais de comercialização;

4 - Projetos de fruticultura, apicultura e de sistemas agro-florestais e agroextrativistas regionais, com ênfase nas organizações produtivas familiares;

5 - Projetos relacionados à produção de alimentos básicos para o consumo da população regional;

6 - Projetos de infraestrutura econômica com ênfase nos segmentos de energia (principalmente renovável), transporte (em especial ao hidroviário e ligado ao turismo), armazenagem, comunicação, abastecimento e tratamento de água e esgotamento sanitário;

7 - Projetos que se beneficiem e potencializem o efeito das inversões do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC;

8 - Projetos de apoio à cadeia do turismo regional, em bases sustentáveis, especialmente empreendimentos de implantação, expansão e modernização, no âmbito das ações afetas aos preparativos para a Copa do Mundo de Futebol de 2014;

9 - Projetos de apoio e valorização da cultura regional e de empreendimentos criativos;

10 - Projetos de reflorestamento e florestamento para fins de recuperação de áreas de reserva legal e áreas degradadas/alteradas das propriedades rurais;

11 - Projetos de inovação tecnológica com base na tecnologia de informação;

12 - Projetos para ampliação e consolidação da base científica e tecnológica regional;

13 - Projetos de produção agrícola em áreas degradadas/alteradas, contemplando o financiamento de máquinas e insumos;

14 - Projetos de reciclagens e resíduos;

Projetos de desenvolvimento socioeconômico, em bases sustentáveis, para a integração das regiões inseridas na faixa de fronteira;

16 - Projetos de fomento à atividade de comércio e serviço.**3.3 Prioridades Espaciais**

1 -Os municípios localizados na Faixa de Fronteira da Região Norte;

2 - Os municípios integrantes das mesorregiões diferenciadas do Alto Solimões, Vale do Rio Acre, Bico do Papagaio (excetuando os municípios do Estado do Maranhão, assistidos pelo FNE) e da Chapada das Mangabeiras (municípios do Estado de Tocantins) e Xingu;

3 - Os municípios classificados pela tipologia da PNDR como de baixa renda, estagnada ou dinâmica.

Fundamentado na PNDR a prioridade espacial considera o grau de desenvolvimento econômico e social, principalmente dos estados com menor nível de renda e menor dinamismo econômico. Com base nesses critérios, serão priorizados para o exercício 2013, prioritariamente os estados com menor dinamismo econômico agrupados de acordo com o quadro a seguir:

Tipologia	Estado
Maior dinamismo	Amazonas e Pará
Intermediários	Rondônia e Tocantins
Menor dinamismo	Acre, Amapá e Roraima.

Os limites de financiamento a serem observados nas operações do FNO obedecerão ao disposto na tabela abaixo:

Porte do Beneficiário	Baixa Renda (2)	Estagnada e dinâmica (3)	Alta Renda
Mini/Micro e Pequeno	100	100	100
Pequeno-Médio	100	100	100
Médio	95	90	85
Grande	90	80	70

(1) A classificação dos municípios de acordo com a tipologia da PNDR é realizada pela Secretaria de Políticas de Desenvolvimento Regional do Ministério da Integração Nacional;

(2) Limites também aplicáveis aos municípios localizados na Faixa de Fronteira e nas Mesorregiões do Alto Solimões, do Bico do Papagaio, da Chapada das Mangabeiras e do Vale do Rio Acre e Xingu, classificados nas tipologias "Média Renda Estagnada, Baixa Renda Dinâmica e Média Renda Dinâmica";

(3) Limites também aplicáveis aos municípios localizados na Faixa de Fronteira e nas Mesorregiões do Alto Solimões, do Bico do Papagaio, da Chapada das Mangabeiras e Vale do Rio Acre e Xingu, classificados nas tipologias "Média Renda Estagnada, Baixa Renda Dinâmica e Média Renda Dinâmica";

4. Observações Gerais

As prioridades definidas pelos estados beneficiários do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) para o exercício de 2013 deverão manter consonância com as Diretrizes e Prioridades aprovadas pelo CONDEL da SUDAM.

(*) Republicado por ter saído no DOU nº 159, de 16-8-2012, Seção 1, página 71, com incorreção no original.



e oitenta e três centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 01.12.1971 a 28.08.1979, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.773, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão de Turma, realizada no dia 02 de fevereiro de 2012, no Requerimento de Anistia nº. 2010.01.67198, resolve:

Declarar IVAN MASTRANGELO DIAS, portador do CPF nº. 024.102.947-31, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e reconhecer o direito de registro de nacionalidade brasileira, nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002 e artigo 12, inciso I, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.774, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de maio de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.69871, resolve:

Declarar anistiado político ARNALDO GONÇALVES, portador do CPF nº 070.962.088-87, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.775, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Bauru/SP, no dia 19 de abril de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.70250, resolve:

Declarar anistiado político PAULO LOPES, portador do CPF nº 283.512.078-53, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 18.660,00 (dezoito mil, seiscentos e sessenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.776, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão de Turma, realizada no dia 23 de setembro de 2009, e o Despacho da Vice-Presidente da Comissão de Anistia, datado de 05 de dezembro de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2003.04.18622, resolve:

Retificar a Portaria Ministerial n.º 1269 de 16 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2010, para ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de ODLON FERREIRA, filho de MARIA GOMES MACHADO, e conceder a substituição da pensão por morte de anistiado político NB/59/109.563.198-2, que GENY RODRIGUES DOS SANTOS FERREIRA, portadora do CPF n.º 161.271.328-94, vem percebendo, pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.777, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão de Turma, realizada no dia 15 de junho de 2011, e o Despacho da Vice-Presidente da Comissão de Anistia, datado de 20 de junho de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2003.02.29053, resolve:

Retificar a Portaria Ministerial n.º 0051 de 18 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 20 de janeiro de 2012, para ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de NELSON MENDES, filho de DORALICE MENDES, e conceder a LECY

MENDES, portadora do CPF nº 209.613.326-20, e aos demais sucessores, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 37.320,00 (trinta e sete mil e trezentos e vinte reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.778, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão de Turma, realizada no dia 16 de fevereiro de 2012, e o Despacho da Vice-Presidente da Comissão de Anistia, datado de 08 de fevereiro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.34067, resolve:

Retificar a Portaria Ministerial n.º 2400 de 20 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 21 de outubro de 2011, para substituir a pensão por morte de anistiado político, nos valores que ELZELITA CARDOSO DE VASCONCELOS, portadora do CPF nº 169.453.105-82, vem percebendo do INSS, sob NB 59/028.547.127-9, pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I e II c/c artigo 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.779, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão de Turma, realizada no dia 16 de fevereiro de 2012, e o Despacho da Vice-Presidente da Comissão de Anistia, datado de 08 de fevereiro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.35767, resolve:

Retificar a Portaria Ministerial n.º 2447 de 25 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2011, para substituir a pensão por morte de anistiado político, nos valores que HELLE NICE DE OLIVEIRA GIRAUD, portadora do CPF nº 162.421.678-16, vem percebendo do INSS, sob NB 59/028.105.271-9, pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I e II c/c artigo 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.780, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão de Turma, realizada no dia 16 de fevereiro de 2012, e o Despacho da Vice-Presidente da Comissão de Anistia, datado de 08 de fevereiro de 2012, no Requerimento de Anistia nº. 2003.21.36560, resolve:

Retificar a Portaria Ministerial n.º 2469 de 25 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2011, para substituir a pensão por morte de anistiado político, nos valores que NORMA DE MEDEIROS PORTO, portadora do CPF nº 026.328.967-20, vem percebendo do INSS, sob NB 59/101.002.432-6, pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I e II c/c artigo 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.781, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 33ª Sessão de Turma, realizada no dia 08 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.34106, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de ANERIO JOSÉ SERAFIM, portador do CPF nº 062.121.667-49, e substituir a aposentadoria excepcional NB 58/010.691.482-0 de anistiado político, nos valores que vem percebendo, pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.782, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de maio de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67897, resolve:

Declarar anistiado político SEBASTIÃO FRANCISCO DE PAULO, portador do CPF nº 908.105.468-68, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 975,00 (novecentos e setenta e cinco reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 04.05.2012 a 14.09.2005, perfazendo um total retroativo de R\$ 84.175,00 (oitenta e quatro mil, cento e setenta e cinco reais), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 08.04.1964 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.783, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 33ª Sessão de Turma, realizada no dia 08 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.34560, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de LAURO LINO DA COSTA, portador do CPF nº 264.183.207-00, e substituir a aposentadoria excepcional de anistiado político NB 58/044.209.796-4, nos valores que vem percebendo, pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, e artigo 19, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.784, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Florianópolis/SC, no dia 22 de junho de 2012,, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.69989, resolve:

Declarar anistiado político TARCISIO EBERHARDT, portador do CPF nº 024.541.378-28, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.257,00 (um mil, duzentos e cinquenta e sete reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 22.06.2012 a 05.09.2006, perfazendo um total retroativo de R\$ 94.777,80 (noventa e quatro mil, setecentos e setenta e sete reais e oitenta centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 06.12.1983 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.785, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 60ª Sessão de Turma, realizada no dia 02 de junho de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.48258, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" TÚLIO ROBERTO QUINTILIANO CARDOSO, filho de NAIRZA CARDOSO QUINTILIANO, e conceder em favor de NARCISA BEATRIZ WHITAKER VERRI, portadora do CPF nº 375.122.694-04, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 4.788,00 (quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 02.06.2010 a 12.11.1999, perfazendo um total retroativo de R\$ 657.312,60 (seiscentos e cinquenta e sete mil, trezentos e doze reais e sessenta centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.786, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Florianópolis/SC, no dia 22 de junho de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.60438, resolve:

Declarar anistiado político RICARDO PRZEMYSŁAW, portador do CPF nº 046.983.047-68, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 22.06.2012 a 13.12.2002, perfazendo um total retroativo de R\$ 247.600,00 (duzentos e quarenta e sete mil e seiscentos reais), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 30.09.1972 a 15.10.1973, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.787, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão de Turma, realizada no dia 09 de maio de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.60031, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" OLÍBIO MACHADO, filho de ALEXANDRINA MACHADO, e conceder em favor de LORENA MACHADO, portadora do CPF nº 655.328.640-04, e aos demais dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 18.660,00 (dezoito mil, seiscentos e sessenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 5, de 15 de agosto de 2012, do Diretor de Programa Substituto da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça, publicada no DOU de 16 de agosto de 2012, Seção 1, pág. 72, na Justificativa, onde se lê: "Transferências a Municípios", leia-se: "Aplicações Diretas".

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA EXTRAORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 45, REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 2012

Hora: 15:00

Presidente: Vinícius Marques de Carvalho

Secretário Substituto do Plenário: Vladimir Adler Gorayeb

Considerando a posse, na data de hoje, dos Conselheiros Eduardo Pontual Ribeiro e Ana de Oliveira Frazão e, considerando, também, que a Conselheira Ana de Oliveira Frazão sucede o ex-Conselheiro Olavo Zago Chinaglia e ocupará o Gabinete 02, bem como que o Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro sucede o ex-Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo e ocupará o Gabinete 06, será realizado sorteio para determinar qual Conselheiro receberá o acervo de processos administrativos para análise de concentração econômica (AC), nos termos do artigo 40, I, do RICADE.

A bolinha de número 02 representa o gabinete da Conselheira Ana de Oliveira Frazão.

A bolinha de número 06 representa o gabinete do Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro.

Foi sorteada a bolinha de número 06, correspondente ao gabinete do Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro.

A Conselheira Ana de Oliveira Frazão receberá o acervo das demais espécies de procedimentos, na forma do artigo 40, II, do RICADE.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do CADE

VLADIMIR ADLER GORAYEB
Secretário do Plenário
Substituto

CERTIDÃO DE JULGAMENTO 514ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.006533/2010-58

Requerente: Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A. e Pratic Service Estacionamentos Ltda.

Advogados: Bárbara Rosenberg, Marcos Antônio Tadeu Exposto Jr., Luís Bernardo Coelho Cascão e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração e, de ofício, corrigiu erro material na decisão embargada, nos termos do voto do Conselheiro-Relator.

Brasília, 16 de agosto de 2012.

CLOVIS MANZONI DOS SANTOS LORES
Secretário do Plenário

CERTIDÃO DE JULGAMENTO 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08700.004019/2012-91

Requerentes: Raízen Energia S.A., Usina São José S.A. Açúcar e Alcool, Agropecuária São José S.A., Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda., Destilaria Outeiro S.A., Anicuns S.A. - Alcool e Derivados e Eduardo José de Farias

Advogados: Tércio Sampaio Ferraz Júnior, Luciano Inácio de Souza, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Murilo Machado Sampaio Ferraz, Glenda Sadocco Haas

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 16 de agosto de 2012.
VLADIMIR ADLER GORAYEB
Secretário do Plenário
Substituto

RETIFICAÇÃO

No texto da Ata da 7ª Sessão Ordinária de Distribuição, publicada no DOU nº 159, Seção 1, do dia 16 de agosto de 2012, página 73, onde lê-se "nos termos do art. 54 da lei n. 8.884/94", leia-se: "da lei nº 12.529/2011".

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL Em 16 de agosto de 2012

Nº 63 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.002925/2009-12. Representante: Secretaria Especial de Portos da Presidência da República. Representadas: Bandeirantes Dragagem e Construção Ltda.; Chec Dredging Co. Ltd.; Dragabras Serviços de Dragagem Ltda.; DEME - Dredging, Environmental and Marine Engineering N.V.; Dratec Engenharia Ltda.; DTA Engenharia Ltda.; EIT - Empresa Industrial Técnica S.A.; Enterpa Engenharia Ltda.; Equipav S.A.; Jan De Nul do Brasil Dragagem e Engenharia Ltda.; Sofidra S.A.; Odebrecht Serviços de Engenharia e Construção S.A.; Somar Serviços de Operações Marítimas Ltda.; Van Oord Dragagens do Brasil Ltda.; Van Oord Dredging and Marine Contractors B.V. Advogados: Alessandra R. Bernardes Oshiro, Djenane Coutinho, Eduardo Humberto Dalcamin, Ewald Possolo Correa da Veiga, Fábio A. Figueira, Fabrício Paulo Bagueira Bandeira Neto, Heloísa Helena Monteiro de Lima, Leonardo Macedo de Carvalho, Maria Cecília Andrade, José Inácio Gonzaga Franceschini, Maria Eugênia Del Nero Poletti, Mariana Villela, Mário Roberto Villanova Nogueira, Pedro. C. E. Vicentini, Stefanie Christine Schmitt, Tito Amaral de Andrade, Ubiratan Mattos, Maria Eugênia Novis de Oliveira, Érica Sumie Yamashita, Carolina Maria Matos Vieira, Daniel Vieira Bogéa Soares. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Superintendente Adjunto, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica nº , de fls. , decido: (i) pela convalidação do presente feito em Processo Administrativo para Imposição de Sanções Administrativas por Infrações à Ordem Econômica, nos termos do art. 69, da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 146 do Regimento Interno do Cade; (ii) pelo indeferimento das preliminares suscitadas em sede de alegações finais previstas nos termos do art. 39 da Lei nº 8.884/94, pelos fundamentos expostos na Nota Técnica de fls.; (iii) considerando que os fatos apurados nos autos não são robustos o suficiente para configurar infração à ordem econômica, opino pelo arquivamento do Processo Administrativo, com a consequente remessa dos autos para julgamento pelo Tribunal Administrativo do CADE, nos termos do art. 74 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 156, §1º e §2º do Regimento Interno do Cade; e (iv) oficiem-se os órgãos indicados na Nota Técnica de fls.

Nº 64 - Ref.: Averiguação Preliminar nº 08012.005410/2006-13. Representante: Fonseca Dias Gás (Word Gás). Advs: Luiz Henrique Falcão Teixeira e outros. Representados: Liquigás Distribuidora S/A (Tropigás). Advs: Edilson Pereira de Alencar e outros. Acolho a Nota Técnica nº 04, aprovada pelo Superintendente-Adjunto do Cade, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n. 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Em razão da entrada em vigor da Lei nº 12.529/11 no dia 29.05.2012 e, por consequência, a revogação parcial da Lei nº 8.884/94 e da Portaria MJ nº 456/2010, decido, com fundamento no art. 220 do Regimento Interno do CADE, pela convalidação da presente Averiguação Preliminar em Inquérito Administrativo para Apuração de Infrações à Ordem Econômica. Decido, ainda, pelo arquivamento do presente Inquérito Administrativo, nos termos do art. 66, § 4º, da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 24, IV, da Resolução nº 1, de 29 de maio de 2012, tendo em vista que, ao menos por ora, não subsistem indícios de infração à ordem econômica para ensejar a instauração de Processo Administrativo. Decido também pela extração de cópia integral dos autos para juntada no Processo Administrativo nº 08012.002568/2005-51.

Nº 65 - Ref.: Averiguação Preliminar nº 08012.007089/2010-98. Representante: SDE "ex-officio". Representados: Distribuidores e revendedores de GLP no estado do Rio de Janeiro. Acolho a Nota Técnica nº 02, aprovada pelo Superintendente-Adjunto do Cade, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n. 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Em razão da entrada em vigor da Lei nº 12.529/11 no dia 29.05.2012 e, por consequência, a revogação parcial da Lei nº

8.884/94 e da Portaria MJ nº 456/2010, decido, com fundamento no art. 220 do Regimento Interno do CADE, pela convalidação da presente Averiguação Preliminar em Inquérito Administrativo para Apuração de Infrações à Ordem Econômica. Decido, ainda, pelo arquivamento do presente Inquérito Administrativo, nos termos do art. 66, § 4º, da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 24, IV, da Resolução nº 1, de 29 de maio de 2012, tendo em vista que, ao menos por ora, não subsistem indícios de infração à ordem econômica para ensejar a instauração de Processo Administrativo.

Nº 66 - Ref.: Averiguação Preliminar nº 08012.08307/2004-63. Representante: Associação Mineira dos Distribuidores de Aços para Construção Civil (AMIDA). Representados: Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira (Arcelor Mittal Brasil S.A), Gerdau S.A e Siderúrgica Barra Mansa S.A (Votorantim Siderurgia S.A). Advs: José Del Chiaro Ferreira da Rosa e outros; Gianni Nunes de Araújo e outros; Francisco Beraldi e outros. Acolho a Nota Técnica nº 05, aprovada pelo Superintendente-Adjunto do Cade, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n. 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Em razão da entrada em vigor da Lei nº 12.529/11 no dia 29.05.2012 e, por consequência, a revogação parcial da Lei nº 8.884/94 e da Portaria MJ nº 456/2010, decido, com fundamento no art. 220 do Regimento Interno do CADE, pela convalidação da presente Averiguação Preliminar em Inquérito Administrativo para Apuração de Infrações à Ordem Econômica. Decido, ainda, pelo arquivamento do presente Inquérito Administrativo, nos termos do art. 66, § 4º, da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 24, IV, da Resolução nº 1, de 29 de maio de 2012, tendo em vista que, ao menos por ora, não subsistem indícios de infração à ordem econômica para ensejar a instauração de Processo Administrativo.

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 141ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 2012

Em 10 de agosto de 2012, às 9h e 26min, reuniu-se o Conselho Superior da Defensoria Pública da União para sua 141ª Sessão Ordinária, presidida pelo Exmo. Sr. Defensor Público-Geral Federal, Dr. Haman Tabosa de Moraes e Córdova e integrada pelos Exmos. Sr. Subdefensor-Geral Federal, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado e Corregedor-Geral Federal, Dr. Fabiano Caetano Prestes e pelos Exmos. Srs. Conselheiros Dr. Gustavo de Almeida Ribeiro, Dra. Tatiana Siqueira Lemos, Dr. Felipe Caldas Menezes, Dr. Jânio Urbano Marinho Júnior, Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas e Dr. Carlos Eduardo Regílio Lima. Na presença do Exmo. Representante da Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais, Dr. Gabriel Faria de Oliveira e dos Defensores Públicos Federais: Dr. Carlos Eduardo Barbosa Paz, Dr. Gustavo Zortéa da Silva, Dra. Nara de Souza Rivitti, Dr. Leonardo Cardoso de Magalhães, Dr. Estevão Ferreira Couto, Dr. Fabrício da Silva Pires, Dr. José Carvalho Nascimento Júnior. Inicialmente o Exmo. Sr. Conselheiro Presidente, Dr. Haman Tabosa de Moraes e Córdova, informou aos demais membros a necessidade de ausentar-se da reunião às 11hs e, após, aproveitou o ensejo para parabenizar os Conselheiros que fazem sua última reunião. Abertos os trabalhos o Colegiado passou a deliberar e decidiu. (Inversão de Pauta. Processo nº 08038.034847/2012-14. Pedido de afastamento para curso no exterior. Interessada: Dra. Nara de Souza Rivitti.) Após leitura de relatório pelo Exmo. Sr. Subdefensor Público Federal, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, foi concedida palavra à interessada que explicou o motivo da marcação do período de férias ao mesmo tempo em que se comprometeu a marcá-la em atendimento ao que está disposto no artigo 3º, da Resolução nº 03 do CSDPU. Seguindo, por maioria, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Conselheiro Afonso Carlos Roberto do Prado que votou no sentido de deferir a concessão do afastamento, sem prejuízo da remuneração da Defensora, vencida a Exma. Sra. Conselheira Relatora Dra. Tatiana Siqueira Lemos que entendeu que, havendo qualquer tipo de restrição na Unidade, não poderia ser concedido o afastamento à qualquer Defensor, até que seja regularizada a situação da Unidade. Estando a requerente lotada na unidade de São Paulo, não poderia ser afastada enquanto perdurar as restrições de atendimento naquela sede da DPU. O Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Carlos Eduardo Regílio Lima declarou-se impedido de participar das deliberações concernentes aos processos de prorrogação/pedidos de afastamento (Resolução CSDPU nº 03/2002), nos termos da Lei nº 9.784/99, art. 18, I (art. É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que: I - tenha interesse direto ou indireto na matéria"), eis que o Conselheiro deduziu pleito referente à mesma matéria. Consigne-se em Ata as palavras do Exmo. Presidente da ANADEF que pugnou para que a Defensoria sempre leve em consideração a situação do Defensor, que não poderá ser penalizado pela falta de estrutura do órgão. (Processo nº 08038.035974/2012-31. Pedido de afastamento para curso no exterior. Interessado: Dr. Carlos Eduardo Regílio Lima.) Após leitura de relatório pelo Exmo. Sr. Subdefensor Público-Geral Federal concedeu-se a palavra ao Exmo. Dr. Carlos Eduardo Regílio Lima que, no uso da palavra, assinalou que estão preenchidos todos os requisitos previstos na resolução regente (nº 03/2002), inclusive os percentuais de afastamento da Carreira e que a marcação de férias é um dever do defensor-afastado e que, em caso de deferimento, oportunamente informará ao Relator tal marcação. Seguindo, por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado que votou no sentido de encaminhar o deferimento pela concessão do afastamento, sem prejuízo da remuneração do Defensor. O Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Carlos Eduardo Regílio Lima não participou da deliberação em face do impedimento previsto na Lei nº 9.784/99, art.

Pedido de afastamento. Interessado: Dr. Êrico Lima) O Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima está impedido de participar das deliberações concernentes aos processos de prorrogação/pedidos de afastamento (Resolução CSDPU nº 03/2002), nos termos da Lei nº 9.784/99, art. 18, I, eis que o Conselheiro deduziu pleito referente à mesma matéria perante este Colegiado. Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Gustavo de Almeida Ribeiro que proferiu voto no sentido de recomendar a homologação do relatório trimestral de afastamento apresentado pelo Defensor. (Inclusão de Pauta. Processo SEI nº 08038.035288/2012-61. Averbação de tempo de serviço. Interessado: Dr. Bruno Kurc) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Gustavo de Almeida Ribeiro que averbou 349 dias, como tempo de serviço público geral. (Inclusão de Pauta. Processo SEI nº 08038.036204/2012-13. Pedido de afastamento. Interessado: Leonardo Cardoso Magalhães) O Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima está impedido de participar das deliberações concernentes aos processos de prorrogação/pedidos de afastamento (Resolução CSDPU nº 03/2002), nos termos da Lei nº 9.784/99, art. 18, I (art. É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que: I - tenha interesse direto ou indireto na matéria"), eis que o Conselheiro deduziu pleito referente à mesma matéria perante este Colegiado. Após, a Exma. Sra. Conselheira Relatora Dra. Tatiana Siqueira Lemos proferiu voto no sentido de, com exceção dos dias 14, 17, 18 e 19 de dezembro, recomendar a autorização do afastamento do Defensor Leonardo Cardoso de Magalhães para cursar o "Mestrado Universitário em Direitos Humanos, Interculturalidade e Desenvolvimento" da Universidade Pablo Olavide, pelo período de 29 de outubro de 2012 a 31 de julho de 2013, devendo o referido Defensor apresentar trimestralmente a este Conselho e ao término do seu período de afastamento relatório das atividades desenvolvidas para aferição do cumprimento da finalidade do afastamento. Com relação aos dias 14, 17, 18 e 19 de dezembro de 2012, ainda que haja manifestação dos colegas da Unidade do requerente, no sentido da possibilidade de alteração das férias já marcadas, caberá ao Defensor Público-Geral Federal, nos termos do art. 13 da Resolução nº 63/12, caso entenda conveniente, autorizar o afastamento. (Art. 13. Nas férias, licenças ou pedido de afastamento dos titulares de órgãos de atuação de mesma especialidade deverá ser observado o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de Defensores Públicos em atividade, ressalvada a hipótese de autorização do Defensor Público-Geral Federal). Por fim, falou que o argumento de que há um colega lotado em Governador Valadares em designação extraordinária em Belo Horizonte e que sua presença nesta Unidade no período de 14, 17, 18 e 19 de dezembro afasta a restrição do art. 7º da Resolução 03/02, também não pode ser analisado por este Colegiado uma vez que sua designação extraordinária é de atribuição do Defensor Público-Geral e só este pode assumir compromisso com a permanência da designação até o referido período. Passada à votação, o Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas abriu divergência para acompanhar posicionamento da ANADEF e recomendar o afastamento, encaminhando-se os autos para que haja autorização do Exmo. DPGF para o afastamento, no que foi acompanhado pelos Exmos. Srs. Conselheiros Dr. Jânio Urbano Marinho Júnior, Dr. Felipe Caldas Menezes, Dr. Gustavo de Almeida Ribeiro e Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado. (Pré-homologação de estágio probatório dos seguintes Defensores Públicos Federais.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Corregedor-Geral Federal que pré-homologou o estágio probatório dos seguintes Defensores Públicos Federais: Dr. Alex Feitosa de Oliveira, Dra. Amanda (Nóbrega) Cavalcanti Casado, Dra. Ana Carolina Andrade Carneiro, Dra. Ana Carolina Fonseca Valinhas, Dra. Ana Emília Rodrigues Aires, Dra. Ana Lúcia Castro de Oliveira, Dra. Ana Luísa Zago de Moraes, Dr. Anderson Lopes Gomes, Dr. André Borges Uliano, Dr. André Luiz Naves Silva Ferraz, Dr. André Ribeiro Porciúncula, Dr. André Souza Lopes, Dr. Ângelo Cavalcanti Alves de Miranda Neto, Dr. Antônio Feeburg Porto Alegre, Dra. Beatriz Lancia Noronha de Oliveira, Dr. Bernard dos Reis Alô, Dra. Bruna Corrêa Carneiro, Dr. Bruno Carlos dos Rios, Dr. Carlos Maia Fonseca, Dr. Carlos Henrique Neves Gondim, Dra. Carolina de Oliveira Martins, Dra. Carolina Godoy Leite, Dra. Carolina Soares Castelliano Lucena de Castro, Dr. Célio Alexandre John, Dr. Celso Azoury Telles Aguiar, Dr. César de Oliveira Gomes, Dra. Charlene da Silva Borges, Dr. Charles Pachciarek Frajdemberg, Dr. Clayton de Siqueira Gomes, Dr. Daniel Teles Barbosa, Dra. Diana Freitas de Andrade, Dr. Edilberto Alves da Silva, Dr. Edson Júlio de Andrade Filho, Dr. Emanuel Adilson Gomes Marues, Dra. Érica de Oliveira Hartmann, Dr. Everton Santini, Dr. Felipe Graziano da Silva Turini, Dra. Fernanda Marques Cornélio, Dr. Fernando Cezar Picanço Cabussú, Dr. Fernando de Souza Carvalho, Dr. Fernando Queiroz de Paula, Dr. Filipe Augusto dos Santos Nascimento, Dr. Flávio Henrique Siviero, Dr. Francisco de Assis Nascimento Nóbrega, Dr. Giselson de Alvarenga Silva, Dr. Guilherme Machado Mattar, Dr. Gustavo de Oliveira Quandt, Dra. Isabel Cristina Brandão de Azevedo, Dr. João Félix de Oliveira Borges, Dr. João Freitas de Castro Chaves, Dr. João Paulo Lordelo Guimarães Tavares, Dr. João Vicente Pandolfo Panitz, Dr. José Flávio Fonseca de Oliveira, Dr. José Maria de Barros Júnior, Dra. Josianne Zanoto, Dra. Júlia Corrêa de Almeida, Dra. Juliana Sousa Feitoza, Dra. Karoline da Cunha Antunes, Dr. Leonardo de Castro Trindade, Dr. Leonardo Henrique Soares, Dra. Lívea Cardoso Manrique de Andrade, Dra. Luana de Assis Appolinario Zanchetta, Dra. Luani Melo, Dr. Luciano Silva, Dra. Luisa Ayumi Komoda Paes de Figueiredo, Dr. Luiz Henrique Gomes de Almeida, Dra. Ludmylla Mariana Anselmo, Dra. Lutiana Valadares Fernandes, Dra. Máira Yumi Hasunuma, Dra. Manoela Maia Cavalcante Barros, Dr. Marcelo Pontes Galvão, Dra. Maria Beatriz Ribeiro Gonçalves, Dra. Maria Isabel Gomes Sant'Anna, Dra. Marianna Peres dos Santos Aires, Dra. Mariana Preturlan, Dra. Marina Pereira Carvalho do Lago, Dra. Marília Silva Ribeiro de Lima, Dr. Matheus Figueiredo Alves da Silva, Dra. Mirella Marie Kudo, Dr. Nicolas Bortolotti Bortolon, Dra. Otávia Cunha Mautone, Dra. Patrícia Ubal Przybylski Blumenkrantz, Dr.

Pedro Felipe de Oliveira Santos, Dr. Pedro Fernandes Dubois Mendes, Dr. Pedro Teixeira Grossi de Castro Matias, Dr. Rafael Bravo Gomes, Dr. Rafael Mol Melo de Souza, Dr. Ricardo Schettini Azevedo da Silva, Dr. Rodrigo Jácomo Teixeira, Dra. Rosiris Oliveira Paraense da Costa, Dr. Sérgio Fumio Oura, Dra. Simone Castro Feres de Melo, Dr. Shamil Cipriano, Dra. Tarcila Maia Lopes, Dra. Thaís Borges da Gama, Dr. Thiago Alves de Oliveira, Dr. Thiago Noboru Takai, Dr. Thiago Ribeiro de Oliveira, Dr. Thiago Roberto Mioto, Dr. Thomas de Oliveira Gonçalves, Dr. Tiago Campana Bullara, Dra. Úrsula de Souza Van-Erven, Dr. Vinícius Cobucci Sampaio, Dr. Walker Teixeira Dedê e Pachêco e Dr. Wellington Fonseca de Paulo. (Processos nº 08038.028730/2011-11 e 08038.016167/2012-19. Resolução sobre licença capacitação e afastamento para estudo.) Após discussão, dispositivo por dispositivo, o Conselho Superior aprovou nova Resolução sobre o tema (Resolução nº 65). Na votação da resolução, o CSDPU, por maioria, vencidos os Conselheiros Felipe Caldas Menezes, Gustavo de Almeida Ribeiro e Afonso Carlos Roberto do Prado, entendeu por considerar como de capacitação profissional a frequência a curso de idiomas, (artigo 12, §3º da Res. 65). Registre-se que a ANADEF pugnou para que haja dispositivo de trânsito a ser fixado pelo DPGF. A ANADEF parabenizou o trabalho dos colegas que se dedicaram durante 2 anos ao CSDPU, com a edição de diversos normativos, sobre temas polêmicos, é verdade, porém, sempre com isenção e a máxima intenção de fazer o melhor aos assistidos, à DPU e, em especial, aos seus representados Defensores das respectivas Categorias. Por fim, em nome de todos os DPF associados, que representam quase a totalidade da carreira, deixou os sinceros agradecimento e parabéns pelo brilhante trabalho. O Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima destacou o aprendizado e engrandecimento, pessoal e profissional, bem como agradeceu os ensinamentos, enalteceu as discussões e convívio dos demais membros e servidores do CSDPU em prol do aperfeiçoamento institucional. O Exmo. Dr. Kelery Dinarte, por sua vez, agradeceu o convívio, o auxílio e o aprendizado que teve neste longo período que, por hora, se encerra. Registrem-se as palavras do Exmo. Dr. Jânio Urbano Marinho Júnior, que parabenizou a todos e à secretaria, solicitando que conste, nos assentos funcionais das servidoras do CSDPU, Michelle dos Santos Cadaís e Priscilla Feranandes de Carvalho Souza, anotação de elogio pela dedicação e profissionalismo com que desempenharam suas funções ao longo destes dois anos, no que foi acompanhado à unanimidade. Seguindo, registre-se os elogios dos Exmos. Drs. Felipe Caldas Menezes, Dra. Tatiana Siqueira Lemos e Dr. Gustavo de Almeida Ribeiro que reiteraram os agradecimentos e salientaram o grande crescimento profissional e a sensação de dever cumprido. Neste momento, a videoconferência foi interrompida para apreciação de matérias de caráter sigiloso. (Processo nº 08038.019835/2012-60.) (Processo nº 08038.023293/2011-49.) (Processo nº 08038.0060/2010-17.) (Processo nº 08038.004725/2008-17.) (Processo nº 08038.015742/2012-66.). Foram retirados de pauta os seguintes processos: 08038.027387/2012-78; 08038.021080/2011-82; 08038.007248/2010-66; 08038.025121/2012-91; 08038.027870/2012-52; 08038.002189/2011-11; 08038.015203/2012-27 (08038.028978/2012-62 - SEI); 08038.023293/2011-49; 08038.012229/2012-13 e 08038.012705/2012-04; 08038.040724/2011-31; 08038.013203/2011-10. Por não haver nada mais a ser discutido, a presente reunião encerrou-se às 18h e 23min.

HAMAN TABOSA DE MORAES E CORDOVA
Defensor Público-Geral Federal
e Presidente do Conselho Superior

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 2.274, DE 18 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/955 - DPF/FIG/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IGUASSU BOULEVARD DIVERSOES LTDA, CNPJ nº 01.086.962/0001-78 para atuar no Paraná.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.361, DE 26 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1680 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LIVRARIA CULTURA EDITORA LTDA, CNPJ nº 62.410.352/0001-72 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.431, DE 31 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1796 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PANTERA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., CNPJ nº 12.362.977/0001-38, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 3567/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.515, DE 7 DE AGOSTO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2101 - DPF/URA/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESCOLA DE FORMACAO DE VIGILANTE CONCEITO LTDA, CNPJ nº 08.606.416/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Minas Gerais com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 3827/2012 (CNPJ nº 08.606.416/0001-60) e nº 3826/2012 (CNPJ nº 08.606.416/0002-40).

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.537, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2709 - DPF/NRI/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORTE ARARUAMA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 11.505.728/0001-91, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 3843/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.542, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2747 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RIO MAIOR SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 09.113.576/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 3845/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.544, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2776 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa NOVCON-SP NOVO CONCEITO DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 09.628.811/0001-06, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

6932 (seis mil e novecentas e trinta e duas) Munições calibre

38

9 (nove) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC)

3 (três) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

4 (quatro) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)

4 (quatro) Granadas fumígenas de sinalização

15 (quinze) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato direto

3 (três) Máscaras de proteção respiratória modelo facial completo

3 (três) Filtros com proteção contra gases e aerodispersóides químicos e biológicos



O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.546, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3077 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TECNOLOGIA BANCARIA S A, CNPJ nº 51.427.102/0324-03, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

19 (desenove) Munições calibre 38

438 (quatrocentas e trinta e oito) Munições calibre 12

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.577, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3315 - DPF/SJE/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa DEFENSE CENTRO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 05.564.814/0001-72, sediada em São Paulo, para adquirir:

1 (uma) Máquina de recarga calibre 38

1 (uma) Máquina de recarga calibre 380

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.579, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2052 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGILÂNCIA FORÇA BRASIL LTDA., CNPJ nº 12.196.543/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 3732/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.580, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2598 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa Security Amazon Serviço de Segurança Privada Ltda., CNPJ nº 09.211.205/0001-90, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

155 (cento e cinquenta e cinco) Revólveres calibre 38

2790 (duas mil e setecentas e noventa) Munições calibre 38

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.583, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3138 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ACM SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA - SERVIP, CNPJ nº 03.030.106/0001-26, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 3782/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.584, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2773 - DPF/CXS/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa INOVAR VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 11.955.320/0001-11, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (um) Revólver calibre 38

24 (vinte e quatro) Munições calibre 38

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.431, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.001239/2012-82-CGCSP/DIREX e 2012/2353, resolve:

RETIFICAR o Alvará nº 2.512, de 07 de agosto de 2012, publicado no DOU em 09 de agosto de 2012, página 26, Seção 1, de modo que:

Onde se lê: "em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército."

Leia-se: "Da empresa cedente ATHENAS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.027.188/0001-12"

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.406, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.046384/2011-18-DELESP/SR/SP resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO SHOPPING CAMPO LIMPO, CNPJ nº 08.140.551/0001-62, para atuar em SÃO PAULO.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 70, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA usando da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 8º (Anexo I), do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, resolve:

Conceder o registro referido no Parágrafo único do artigo 15 do Decreto nº 1.799, de 30 de janeiro de 1996, a OLIVEIRA & ALVES LTDA., com sede na Av. Efraim Goulart de Barros nº 3.865, sala 03, Centro, na cidade de Primavera de Rondônia, Estado de Rondônia, para exercer a atividade de microfilmagem de documentos físicos (Processo MJ nº 08071.016318/2012-22).

PAULO ABRÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.007294/2012-65, APROVO a transferência de JOSÉ ROBERTO ALVES FONSECA para o cumprimento, no Brasil, do restante da pena a que foi condenado pela Justiça portuguesa, com fundamento no art. 3, alínea f, do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa sobre Transferência de Pessoas Condenadas, assinado aos 5 de setembro de 2001 e promulgado pelo Decreto nº 5.767, de 2 de maio de 2006.

PAULO ABRÃO

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08390.002937/2012-27 - SERGIO EDISON PEREZ UMPIERREZ, ALICIA ISABEL ZABALETA GUTIERREZ e CAMILA STEPHANIE PEREZ ZABALETA

Processo Nº 08441.000531/2012-67 - ALBA ROSA FARIAS SUAREZ

Processo Nº 08441.000552/2012-82 - ANA ESTHER SUAREZ

Processo Nº 08441.000553/2012-27 - SUSANA ELIZABETH CARBAJAL

Processo Nº 08444.003000/2011-15 - JOSE VICTOR BRUNO LOPES

Processo Nº 08505.005354/2012-13 - ANGEL ABAL RODRIGUEZ.

DEFIRO o pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08505.009925/2012-99 - JUAN CRUZ ASTUDILLO.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da Residência temporária em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, salientando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso reste verificada falsidade na documentação apresentada pelo Requerente, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08389.013403/2012-65 - ERMILDA MARTI GARCIA BARRETO

Processo Nº 08389.013432/2012-27 - MYRIAN LILIANA BRITZ VARGAS

Processo Nº 08389.014580/2012-69 - MIRIAN URUNAGA DE ESPINOLA

Processo Nº 08505.052737/2012-81 - DANUBIO MIGUEL TORRES FIERRO

Processo Nº 08505.043833/2012-38 - GERARDO MAMANI QUISPE

Processo Nº 08505.045162/2012-40 - ERNESTO EDGARDO GALLARDO CRUZ

Processo Nº 08390.002685/2012-36 - HERBIN ISAAC BENAVIDES POBLETE

Processo Nº 08505.000812/2012-28 - YIERSON IBARRA GONZALES

Processo Nº 08505.051101/2012-11 - LISMER JUAN RIVERO ENRIQUEZ

Processo Nº 08505.049699/2012-89 - NANCY VIVIANA MENDEIETA MARTINEZ.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 15/12/2011, Seção 1, pag. 80, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08460.024937/2011-26 - WALTER ALBERTO CORVALAN BORNEMANN.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 12/12/2011, Seção 1, pag. 169, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08458.008412/2010-10 - NICOLA PETRUCCI

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 18/01/2012, Seção 1, pag. 35, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.011013/2011-04 - TATSIANA IVANAU-NA KIRDZEI REIS.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista que os(as) Requerentes não foram localizados no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75,II,"b", da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08389.000174/2012-19 - JOUNG SUNG KIM, LIZA PARK e DAE HYUN KIM.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista que o estrangeiro encontra-se fora do País.

Processo Nº 08458.012588/2010-68 - CLAUDIA SUAREZ FERNANDEZ.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Transformação de Visto item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08505.005350/2012-35 - JESUS MARIA QUINTERO FERRER, JESUS RAUL QUINTERO AGUIRRE, JORGE LUIS QUINTERO AGUIRRE e RINA COROMOTO AGUIRRE MARTINEZ

Processo Nº 08505.047289/2011-12 - ANDREA PINI

Processo Nº 08505.112846/2011-83 - STEPHEN DANIEL BOYD

Processo Nº 08505.112959/2011-89 - LAURENT OLIVIER FABIEN ETIENNE EURIN, AXELLE DEEPALI CHLOÉ EURIN, MARIE ANGE AIMÉE RENÉE UNBEKANDT EURIN e TIMOTHÉE SATYA RAPHAËL EURIN.

Considerando o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei nº 6.815/80, e tendo em vista que restou demonstrada a efetiva necessidade de manutenção do estrangeiro na empresa, DEFIRO os pedidos de transformação de visto temporário item V em permanente, abaixo relacionados, na forma do art. 37 c/c 18, ambos da referida Lei, ressaltando que os estrangeiros ficarão vinculados, pelo prazo de dois anos, à execução dos respectivos contratos de trabalho:

Processo Nº 08000.016539/2011-53 - MARIA CAROLINA MENDOZA GIL

Processo Nº 08000.016044/2011-24 - JESUS SANTIAGO MARTINEZ MIGUEL

Processo Nº 08000.015440/2011-34 - CARLA PATRICIA SANABRIA MARCANO

Processo Nº 08000.017690/2011-17 - THOMAS GREGORY PEASE

Processo Nº 08000.011728/2011-30 - NANCY ANNE RYAN
Processo Nº 08000.015245/2011-12 - KENICHI KOMA e REI KOMA
Processo Nº 08505.009002/2012-37 - ALFONSO ALEJANDRO DIAZ TORDOYA e ROCIO ALVAREZ ALVA.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08081.002730/2011-65 - JENNIFER PAIGEOTNER CRUZ

Processo Nº 08391.000252/2012-36 - FERNANDO SIMOES VAZ

Processo Nº 08460.025996/2008-16 - DAMIAN RICHARD WILLIAMS

Processo Nº 08490.012580/2008-81 - HERNAN GASTON RAVE

Processo Nº 08505.009655/2011-35 - CHINEDU AMAUCHE CHINWEZE

Processo Nº 08505.022099/2012-73 - HENRI INANA N'LUMBU

Processo Nº 08505.026616/2012-83 - DARYL WILLIAM BROWN

Processo Nº 08505.026676/2012-04 - DANA BERKOWICZ STEINBERG

Processo Nº 08505.041557/2012-73 - SANTIAGO VICENTE MARRODAN CIORDIA.

DEFIRO o pedido de permanência com base em prole, ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.112114/2011-93 - HAMED AHMED ABDOUNY.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da Residência temporária em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, salientando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso reste verificada falsidade na documentação apresentada pelo Requerente, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08492.001937/2012-61 - ELSA ALVARENGA ARGUELLO

Processo Nº 08457.000843/2012-00 - ROSARIO CHAVEZ OLMOS

Processo Nº 08389.008678/2012-87 - TOMASA GIMENEZ

Processo Nº 08386.007629/2012-57 - OLIVIA DELOSANTA FARINA SANTACRUZ

Processo Nº 08339.006252/2011-01 - LUIS MIGUEL OHE DAVALOS

Processo Nº 08335.021845/2011-20 - VALENTIN PERALTA CANTERO

Processo Nº 08280.009241/2012-79 - WALTER ALEJANDRO RIOS GUERRA

Processo Nº 08212.002774/2012-33 - ANDREA LORETO GOMEZ ROJAS

Processo Nº 08212.002771/2012-08 - PABLO ANDRES MELLA SALAZAR

Processo Nº 08701.009604/2011-97 - HUGO HUMBERTO CRUZ YANEZ

Processo Nº 08701.000424/2012-21 - SOLEDAD MONICA DEL CARMEN LASTRA FLORES

Processo Nº 08492.014518/2011-17 - EVER MARCELINO ESPINOZA CABALLERO

Processo Nº 08505.022093/2012-04 - CLAUDIA ALEJANDRA MEJIAS PARADA.

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009.

Processo Nº 08391.000395/2012-48 - SERGIO EDILBERTO SANTIAGO CABRERA.

DEFIRO o pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08444.002793/2012-36 - DAIHANA MARIA PEREIRA COSTA.

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência provisória em permanente, abaixo relacionado(s), com base no art. 7º da Lei 11.961/2009:

Processo Nº 08389.034199/2011-35 - WAN KWAN CHU

Processo Nº 08102.014379/2011-60 - MARCELINO AVELEZ ROCHA

Processo Nº 08505.063150/2011-16 - VERONICA IFEOMA OKPALAUGO

Processo Nº 08505.068404/2011-92 - SERGIO DANIEL PURGA QUISPE

Processo Nº 08335.020075/2011-06 - LEONOR RIVEROS SANTANDER

Processo Nº 08451.005369/2011-73 - MARIA FERNANDA DA SILVA AZEVEDO

Processo Nº 08502.008537/2011-30 - MARIA PETRONA NEOMICIA FLEITAS DE AREVALOS e CARLOS JULIO AREVALOS

Processo Nº 08504.016977/2011-41 - EDITH MABEL CALVO e JUAN MANOEL SILVA.

INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista que o(s) estrangeiro(s) não foi (foram) localizado(s)

no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar os requisitos do art. 75, II, "a", da Lei 6.815/80:

Processo Nº 08706.000065/2012-61 - GUILLERMO RAMOS HENNINGSSEN

Processo Nº 08505.026673/2012-62 - JOSE LUIS CANDENAS MERINO

Processo Nº 08335.024092/2011-12 - ANABELA MOREIRA LOPES DOS SANTOS

Processo Nº 08505.032688/2012-60 - ALEXANDREA LEE MANTELLO

Processo Nº 08460.030462/2010-26 - SETH MICHAEL ROUSE

Processo Nº 08460.041183/2010-98 - JOHN RICHARD NEWLANDS

Processo Nº 08461.002573/2004-94 - DANIEL ALBERTO ESTEBA

Processo Nº 08505.026728/2012-34 - JIAO WEI GASPAR

Processo Nº 08492.014723/2011-74 - KATALIN SZORAD

Processo Nº 08220.017388/2011-66 - FRIDA RUIZ PAREDES

Processo Nº 08504.019439/2011-16 - HUSEYIN SERKAN SENSERTKAYA

Processo Nº 08460.046986/2010-39 - DANI ANDERS CORNELIS VIRTANEN

Processo Nº 08505.012964/2012-73 - DAWN MARGARET FLEMING.

INDEFIRO o pedido de permanência tendo em vista que o(a) Requerente não preenche os requisitos exigidos pelo art. 75, II, a, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08391.000284/2012-31 - FERNANDO JOSÉ SERRA SILVESTRE

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08102.003458/2012-26 - EDUARDO MEDINA

Processo Nº 08286.000508/2012-11 - FLORIN IOAN MURESAN

Processo Nº 08295.002641/2012-94 - LUIS MIGUEL CARDAS GOMES

Processo Nº 08310.006760/2010-19 - RUTH ADNIRIAN GAITAN SILVA

Processo Nº 08311.000237/2012-31 - LIN JIANYUAN e WEI AIQING

Processo Nº 08335.001419/2012-51 - JENNIFER COSTA ENRIQUEZ

Processo Nº 08351.000514/2012-39 - ANTONIO PEDRO FIGUEIREDO CASTRO

Processo Nº 08390.000953/2012-85 - XIAOPING LAN

Processo Nº 08390.002038/2012-24 - TASADUQ HUSSAIN BABA e SHAMIM KACHHALIA BHIKU

Processo Nº 08390.002571/2012-96 - ERNESTO ANDRES MORA MARTINEZ

Processo Nº 08390.002598/2012-89 - NELSON FERNANDO HERCULANO SELESU

Processo Nº 08444.001508/2012-60 - NEIL CAMERON

Processo Nº 08460.001726/2012-04 - YILMAR FREDY CAVIEDES CANON e ANA MILENA PINEDA ARCILA

Processo Nº 08504.001362/2012-09 - REINALDO MANUEL GAMEIRA RAMALHO

Processo Nº 08505.009924/2012-44 - DINA CARRION QUISPE

Processo Nº 08505.009973/2012-87 - AMIRA KHALIL

Processo Nº 08505.011448/2012-21 - SILVIA DAHIANA FREIRE FERREYRA

Processo Nº 08505.012789/2012-14 - MOUSSA KONE

Processo Nº 08505.012859/2012-34 - JOSE MARIA FRANCISCO

Processo Nº 08505.013023/2012-57 - NUNO MIGUEL TEIXEIRA

Processo Nº 08505.019099/2012-96 - MARCO VALERIO CANICA DA SILVA

Processo Nº 08505.019118/2012-84 - ROLAND HANS MITULLA

Processo Nº 08532.000033/2012-03 - AHMAD CHARANEK

Processo Nº 08703.000640/2012-56 - FABIOLA MAYA MORALES RODRIGUES.

INDEFIRO o(s) pedido(s) de permanência, abaixo relacionado(s), tendo em vista, que o(s) estrangeiro(s) não foi (foram) localizado(s) no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo:

Processo Nº 08081.000076/2012-36 - SANDRA MARIA BAPTISTA CABOZ

Processo Nº 08505.005254/2012-97 - ZHAOCHENG CHEN e MEIXIA CHEN

Processo Nº 08505.012910/2012-16 - YIXIN MA e QIUPING MA

Processo Nº 08505.017273/2012-66 - TIANSHU WANG e HANYI LIN

Processo Nº 08505.021913/2012-32 - JINYONG ZHANG e SHUMIAO XIANG.

CASIMIRO PEDRO DA SILVA JR.
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08083.002211/2011-87 - TRAN LE DUY MINH, até 16/11/2012

Processo Nº 08083.002221/2011-12 - MANZANO LEANDRO ABINAL, até 12/11/2012

Processo Nº 08107.003704/2011-19 - JANILSON ABEL FERREIRA PEREIRA, até 18/02/2013

Processo Nº 08107.003707/2011-52 - NEIDE PAULA GOMES CAMBUNDO, até 26/02/2013

Processo Nº 08212.012646/2011-17 - CELSO AMERICO PEDRO MUTADIUA, até 22/02/2013

Processo Nº 08212.012652/2011-74 - JOHANNA RAMIREZ DIAZ, até 19/02/2013

Processo Nº 08212.013914/2011-18 - VIVIANA MARCELA CAMELO GARCIA, até 20/02/2013

Processo Nº 08354.000957/2012-08 - WILS GUERDLIN ST NATUS, até 26/03/2013

Processo Nº 08354.000976/2012-26 - EVALDA HELENA RAMOS MONTEIRO, até 17/02/2013

Processo Nº 08375.001572/2012-10 - MAC DAPHNEY SI-MEUS, até 01/03/2013

Processo Nº 08375.001576/2012-90 - DIEU LE VEUT NTI-MAWETE MANTUMBO, até 01/03/2013

Processo Nº 08375.014925/2011-52 - ABEL GONZALES ALI, até 01/03/2013

Processo Nº 08391.000306/2012-63 - TATIANA GARCIA DIAZ, até 09/03/2013

Processo Nº 08391.000310/2012-21 - VANESSA PASCOAL AURORA, até 13/03/2013

Processo Nº 08391.000314/2012-18 - JANETE SANAHARA GIO JOAO, até 13/03/2013

Processo Nº 08505.005265/2012-77 - MATHILDE NELSON, até 08/02/2013

Processo Nº 08505.005266/2012-11 - ANTONIO RUI SENA DOS REIS CASTRO JUNIOR, até 20/02/2013

Processo Nº 08505.005277/2012-00 - JOSE ALEJANDRO AMAYA PALACIO, até 24/02/2013

Processo Nº 08505.005279/2012-91 - MANZENZA JOSÉ JOÃO, até 20/02/2013

Processo Nº 08505.005286/2012-92 - JOSE DARIO VARGAS PARRA, até 23/02/2013

Processo Nº 08505.005287/2012-37 - NEDHER SANCHEZ RAMIREZ, até 29/03/2013

Processo Nº 08505.005301/2012-01 - HELGA GUNDULA MARGARETHA WOLFF, até 15/09/2012

Processo Nº 08505.005304/2012-36 - MARIA CONCEIÇÃO FERNANDES ANDRADE, até 01/03/2013

Processo Nº 08505.009958/2012-39 - TERESA TYAMALE, até 01/03/2013

Processo Nº 08505.010028/2012-28 - SUSAN SADY GINES MILLA, até 15/02/2013

Processo Nº 08505.012802/2012-35 - RYUTARO AKIYAMA, até 21/03/2013

Processo Nº 08505.113735/2011-94 - ANGELICA MARIA SANCHEZ SARMIENTO, até 02/02/2013

Processo Nº 08505.115232/2011-53 - RODRIGO ALEJANDRO DINAMARCA MARTINEZ, até 26/01/2013

Processo Nº 08506.002005/2012-30 - IVAN DAVID PINA BARROS, até 28/02/2013

Processo Nº 08506.002017/2012-64 - EDVANIO BALTAZAR CARLOS, até 11/03/2013

Processo Nº 08792.000176/2012-46 - MARIA CLARA RESTREPO MENDEZ, até 01/03/2013.

Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08352.006622/2011-24 - LORENA CATALINA MARTINEZ RODRIGUEZ

Processo Nº 08505.005289/2012-26 - JUAN FELIPE RESTREPO NARANJO

Processo Nº 08505.005362/2012-60 - JULIO CESAR LEVANO GARCIA

Processo Nº 08505.047361/2011-10 - RUBEN FERREIRA MARTINEZ

Processo Nº 08505.047393/2011-15 - TABATA HOEGER LUQUE

Processo Nº 08505.048056/2011-37 - OSCAR ALBERTO BARBOSA BOHORQUEZ.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos, abaixo relacionados, diante do término do curso:

Processo Nº 08083.002036/2011-28 - SANDRA MILENA ARAGON AVILES

Processo Nº 08505.000823/2012-16 - ELENA CAROLINA SERRANO RECALDE

Processo Nº 08505.005262/2012-33 - PETRA SCHAEFER

Processo Nº 08505.112781/2011-76 - JOACHIM SCHULZE ARDEY

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 29/05/2012, Seção 1, pág. 77, onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08460.013069/2011-59 - OLAF ULRICH JACOB e MARIA CRISTINA MAAKER ORBEGOSO



LEIA-SE: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.
Processo Nº 08460.013069/2011-59 - OLAF ULRICH JACOB e MARIA CRISTINA HAAKER ORBEGOSO.

No Diário Oficial da União de 27/07/2012, Seção 1, pág. 26, onde se lê: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81. Processo Nº 08000.004918/2012-81 - YVES SERGE RIOLOBOS, até 01/04/2013

LEIA-SE: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81. Processo Nº 08000.004918/2012-81 - YVES SERGE RIOLOBOS, YODIT YEHENEW SAID e MATHIEU KALE RIOLOBOS até 01/04/2013.

Nos DESPACHOS DO CHEFE, publicados no DOU de 16-8-2012, Seção 1, páginas 74 e 75, no que se refere aos pedidos de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, inclua-se por ter sido omitida a assinatura de FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO - Chefe de Divisão. (p/Coejo)

Ministério da Pesca e Aquicultura

SECRETARIA DE MONITORAMENTO
E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Portaria publicado no D.O.U de 15/08/2012, Seção 1, Página 27. Onde se lê: Autorizade Marítima sob o nº 021-0556-8. Leia-sê: Autoridade Marítima sob o nº 021-030556-8.

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 232, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Dispõe sobre localização de Agência da Previdência Social - APS. FUNDAMEN-
TAÇÃO LEGAL: Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011; Decreto nº 7.669, 11 de janeiro de 2012; Portaria/MPS nº 547, de 09 de setembro de 2011; e Resolução nº 173, de 19 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando:

a. o Projeto de Expansão da Rede de Atendimento do INSS; e
b. a necessidade de adequar à rede atendimento da Previdência Social, resolve:

Art. 1º Fica localizada a seguinte Agência da Previdência Social do Projeto de Expansão da Rede:

I - Agência da Previdência Social Riacho de Santana - APS-RIS, tipo D, código, 04.026.20.0, vinculada à Gerência Executiva Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUCIANO HAUSCHILD

RESOLUÇÃO Nº 233, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Dispõe sobre localização de Agência da Previdência Social - APS. FUNDAMEN-
TAÇÃO LEGAL: Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011; Decreto nº 7.669, 11 de janeiro de 2012; Portaria/MPS nº 547, de 09 de setembro de 2011; e Resolução nº 173, de 19 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando:

a. o Projeto de Expansão da Rede de Atendimento do INSS; e
b. a necessidade de adequar à rede atendimento da Previdência Social, resolve:

Art. 1º Fica localizada a seguinte Agência da Previdência Social do Projeto de Expansão da Rede:

I - Agência da Previdência Social Barra da Estiva - APSB-DE, tipo D, código, 04.026.21.0, vinculada à Gerência Executiva Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUCIANO HAUSCHILD

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.002246/ 04-23, sob o comando nº 353147195 e juntada nº 355200888, resolve:

Nº 441 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios Precaver, CNPB nº 2004.0027-11, administrado pela Quanta Previdência UNICRED, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00000.003017/7219-79, sob o comando nº 351303526 e juntada nº 355212027, resolve:

Nº 442 - Art. 1º Aprovar a alteração ao parágrafo único do artigo 43 proposta para o Regulamento do Plano de Benefícios PREBEG - CNPB nº 1984.0010-19, administrado pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco BEG - PREBEG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 302235/79, sob o comando nº 352046278 e juntada nº 355296042, resolve:

Nº 443 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o regulamento do Plano de Benefícios SGA Prev, CNPB nº 1998.0043-92, administrado pelo HSBC Fundo de Pensão, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.003693/95-57, sob o comando nº 353618177 e juntada nº 355159888, resolve:

Nº 444 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao Regulamento do Plano de Aposentadoria, CNPB nº 1995.0027-47, administrado pela Marcoprev - Sociedade de Previdência Privada, nos termos do processo acima referenciado que, entre outras, prevê o fechamento do plano a novas adesões.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DE 15 DE AGOSTO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 deliberou pelo não conhecimento dos recursos interpostos eis que intempestivos, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.098809/2007-33	CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 35-C da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25785.002688/2008-79	POLICLÍNICA CENTRAL LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12 da Lei 9656/98	38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)
25789.013810/2007-11	UNIMED JUNDIAI - COOPERATIA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Impediu a participação de A.A em plano privado de assistência à saúde, em decorrência de suposta dívida referente a plano de saúde anterior - Art. 14 da Lei 9656/98	30.000,00 (trinta mil reais)
25789.011603/2005-61	MED-TOUR ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS E EMPRE- ENDIMENTOS LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 35-C da Lei 9656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.210946/2005-91	DIX ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 11 da Lei 9656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25773.000877/2005-01	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 35-C da Lei 9656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25773.000001/2007-19	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	DIOPE	Aplicar reajuste por mudança de faixa etária não previsto em contrato antigo, não adaptado - Art. 25 da Lei 9656/98.	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25789.006459/2005-41	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S/A	DIOPE	Aplicar reajuste por alteração de faixa etária em desacordo com as regras da RN nº 63/03 - Art. 15 da Lei 9656/98	35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
25782.000298/2005-41	CLINIPAM CLÍNICA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12 da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.116164/2008-17	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	DIGES	Descumprimento de cláusula contratual - Art. 25 da Lei 9656/98	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33902.168652/2004-78	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 11 da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)



25779.006724/2007-71	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATI-VA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉ-DICO	DIOPE	Alinear parte da sua carteira de beneficiários - Art. 4º da Lei 9961/00	120.000,00 (cento e vinte mil reais)
33902.174432/2004-83	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 11 da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.
A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 335ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 30 de maio de 2012, julgou os seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.019915/2004-16	UNIMED GURUPI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Embaraço a Fiscalização - §2º do art. 20 da Lei 9656/98	18.000,00 (dezoito mil reais)
33902.148620/2004-56	UNIÃO ASSIST. MÉDICA LTDA	DIGES	Reajuste sem prévia autorização da ANS - Art. 25 da Lei 9656/98 c/c inciso XVII do art. 4º da Lei 9961/2000	22.722,00 (vinte e dois mil, setecentos e vinte e dois reais)
33903.001811/2007-98	AGF SAÚDE S/A	DIGES	Negativa de Cobertura - inciso I do art. 12 da Lei 9656/98	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25789.019757/2006-81	UNIMED RIO CLARO SP COOPERATIVA DE TRA-BALHO MÉDICO	DIGES	Operar produto em desacordo com a Lei 9656/98 - Art. 1º, inciso I,§1º da Lei 9656/98 c/c art. 1º, caput da RN 40/2003, alterado pela RN 62/2003.	109.661,05 (cento e nove mil, seis-centos e sessenta e um reais e cinco centavos)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor - Presidente

DECISÕES DE 16 DE AGOSTO DE 2012

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso IV, do artigo 10 da Lei 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e o artigo 12 & 4º da Resolução Normativa - RN nº 171, de 29 de abril de 2008, em deliberação na 345ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária realizada em 15 de agosto de 2012, decidiu:
Decisão: Aprovadas à unanimidade as Notas nº 1878/2012/GGEFP/DIPRO/ANS, nº 1887/2012/GGEFP/DIPRO, nº 1888/2012/GGEFP/DIPRO, nº 1889/2012/GGEFP/DIPRO, nº 1890/2012/GGEFP/DIPRO e nº 1891/2012/GGEFP/DIPRO que tratam dos Termos de Compromisso celebrados entre a ANS e as operadoras BRADESCO SAÚDE S/A, SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE S/A, ITAÚSEG SAÚDE S/A, AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA. e GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA. para cálculo do reajuste dos planos individuais anteriores à Lei 9.656/98, baseado na variação dos custos médico-hospitalares. O reajuste está autorizado a partir de julho de 2012, à exceção da AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A cujo reajuste foi autorizado a partir de agosto de 2012.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através de Circuito Deliberativo, julgou os seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Circuito Deliberativo	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.012186/2005-73	SAÚDE ABC PLANOS DE SAÚDE LTDA	3990	DIGES	Redução de Rede Credenciada - § 4º do art.17 da Lei 9656/98	251.492,50 (duzentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor - Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO EM MINAS GERAIS

DECISÃO DE 14 DE AGOSTO DE 2012

A Chefe Substituta do NÚCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 43, de 09/08/2008, publicada no DOU de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.023198/2011-91	Só Saúde Ltda	410926	03.550.445/0001-33	suspender unilateralmente em 09/2011, em desacordo c/a lei,atendimento de consulta c/médico requisitada pela beneficiária L.F.B.O.possuidora de contrato individual n°508660,firmado em 20.12.2009.(art.13,§único,II, Lei 9656/98)	Arquivamento - Reparação Voluntária e Eficaz.
25779.011938/2011-46	Fundação Assistencial dos Servidores do Minist. Da Fazenda	346926	00.628.107/0001-89	deixar de garantir cobertura de artrose de coluna com instrumentação por segmento;descompressão medular; retirada de enxerto ósseo e retirada da material de síntese, solicitado em 02/2011, p/a Sr.O.M.J.G (artigo 12, II, "b", da lei 9.656/98)	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oito-centos reais)
25779.002967/2012-06	Saúde Assistência Internacional Ltda	300926	60.538.436/0001-60	deixar de garantir, em 02/2012, cobertura obrigatória consulta de Neurologia, no prazo previsto na RN 256/11, p/a benef. I.S.A (art.12,I, "a", da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, II, da RN 259/11)	35,200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25779.012982/2011-73	PRODENT - Assistência Odontológica Lt-da	380041	61.590.816/0001-07	restringir a atividade profissional do credenciado NEO - NÚCLEO DE EMERGENCIA, ao limitar a autorização de apenas um procedimento de emergência a cada 30 dias, quando o procedimento é solicitado para o mesmo dente.(Art.18, III, 9.656/98)	35.000,00 (trinta e cinco mil e duzentos)

GLICIANY DANIELE SOARES DE BRITO

DECISÕES DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O(A) Chefe Substituta do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 43, de 09/08/2008, publicada no DOU de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.012501/2011-20	Vita Saúde administração Hos-pitalar e Sistemas de saúde Ltda	316296	00.684.507/0001-01	deixar de garantir cobertura obrigatória do procedimento consulta eletiva na especialidade ortopedia, prevista em lei, em 09.06.2011, ao bene-ficiário A.V.Z, matrícula 0250007084205250101.(artigo 12, I, "a" da lei nº 9.656/98)	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25779.008398/2012-02	Saúde Assistência Médica internacional Ltda	300926	60.538.436/0001-60	deixar de garantir em 11/2011, cobertura obrigatória, do procedimento de Cintilografia Miocárdica de Perfusão, para a beneficiária M.C.L.L.(art.12, I,"b", da Lei nº 9.656/98)	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25779.023248/2011-30	Saúde Assistência Médica internacional Ltda	300926	60.538.436/0001-60	deixar de garantir a cobertura para procedimento de Microscopia Es-pecular de Córnea, solicitado p/benef.A.G.O., em 20.09.2011.(art.12,I,"b", Lei nº 9.656/98)	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25779.001329/2012-60	Unimed-BH Cooperativa de Trabalho Mé-dico	343889	16.513.178/0001-76	deixar de garantir em 01/2012, cobertura obrigatória, de Tomografia de Coerência Óptica,p/benef.I.F.C, uma vez que preenchia os requisitos des-critos na Diretriz de Utilização, disposta no anexo II, da RN 262/10. (art.12,I, "b", da Lei nº 9.656/98)	80.000,00 (oitenta mil reais)

O(A) Chefe Substituta do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 43, de 09/08/2008, publicada no DOU de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio desta dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.



Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.006852/2011-00	Assistencial Em Vida Ltda		02.148.189/0001-90	exercer, em abril de 2011, atividade de operadora de plano de saúde sem autorização de funcionamento concedida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar.(artigo 8º da Lei nº 9.656, de 1998 c/c artigo 2º da RN 85/04, alterada pela RN 100/05).	900.000,00 (novecentos mil reais)
25779.001614/2011-08	Qualicorp Administradora de Benefício S.A	301337	07.658.098/0001-18	deixar de individualizar o preço das contraprestações pecuniárias p/cada participante do grupo familiar do benef.E.M.R, contrato coletivo por adesão firmado c/operadora e Sindicato dos Delegados da Polícia Federal do Estado de São Paulo.(artigo 35 G, da lei 9.656/98, c/c artigo 6, III, da lei 8.078/90)	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
25779.025.645/2011-46	ADMEDICO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS A EMPRESA LT-DA	384003	42.780.759/0001-84	impedir em 11/2011 participação dos consumidores F.A.D e M.N.V.D, em plano privado de assistência à saúde ao não disponibilizar contrato para contratação de produto da modalidade individual/familiar solicitada pelos beneficiários.(art. 14, da lei 9.656/98)	20.000,00 (vinte mil reais)
25779.023611/2011-17	BRADESCO SAÚDE S/A	5711	92.693.118/0001-60	deixar de garantir cobertura de 1 stent farmacológico (registro ANVISA 80146501423) e 1 fio guia (registro ANVISA 10256400016), para L.C.D.A.C.p/ realização de angioplastia, em 09/2011.(art.12, II, "e", Lei 9.656/98)	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)

GLICIANY DANIELE SOARES DE BRITO
Substituta

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA RESOLUÇÃO - RE Nº 3.474, DE 16 DE AGOSTO DE 2012 O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, Considerando o art.229-C da Lei nº 9.279, de 1996, acrescentado pela Lei nº 10.196, de 2001; Considerando a Resolução - RDC nº 45, de 20 de junho de 2008, publicada no DOU nº 119, de 24 de junho de 2008, seção 1, pág. 67, retificada no DOU nº 125, de 2 de julho de 2008, seção 1, pág. 56, que dispõe sobre o procedimento administrativo relativo à prévia anuência da ANVISA para a concessão de patentes para produtos e processos farmacêuticos; Considerando a determinação de imediato cumprimento de liminar deferida no Mandado de Segurança nº. 38253-57.2012.4.01.3400, em tramitação na 14ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, resolve: Art. 1º Anular o ato administrativo de não anuência do pedido de patente PI 0009956-2, publicado em 09/04/2012, por meio da Resolução - RE n. 1.517, de 04 de abril de 2012. Art. 2º Determinar o retorno do PI 0009956-2 ao exame técnico para, nos termos da decisão proferida, verificar qualquer nocividade à saúde humana da invenção. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO ANEXO NÚMERO DO PEDIDO.PI 0009956-2 DEPOSITANTE LEO PHARMACEUTICAL PRODUCTS LTD. A/S PROCURADOR MOMSEN, LEONARDOS & CIA SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE PORTARIA Nº 802, DE 16 DE AGOSTO DE 2012 O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve: Art. 1º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde abaixo identificados: CÓRNEA/ESCLERA: 24.07 BAHIA I - Nº do SNT: 2 11 10 BA 04 II - denominação: Hospital de Olhos Ruy Cunha Ltda; III - CGC: 13.188.370/0001-46; IV - CNES: 2470357; V- endereço: Rua Ruffo Galvão, Nº 274, Bairro: Centro, Itabuna/BA, CEP: 45.600-195.	I - Nº do SNT: 2 11 01 BA 03 II - denominação: Brasil Memorial S.A Empreendimentos e Participações; III - CGC: 01.519.101/0001-36; IV - CNES: 3144682; V- endereço: Rua Altino Serbeto de Barros, Ed. Linus Pauling, 3º andar, Nº. 119, Bairro: Itaigara, Salvador/BA, CEP: 41.830-907. I - Nº do SNT: 2 11 10 BA 02 II - denominação: Hospital de Olhos Beira Rio Ltda; III - CGC: 96.792.254/0001-69; IV - CNES: 2698218; V- endereço: Av. Mário Padre, Nº. 185, Bairro: Goes Calmon, Itabuna/BA, CEP: 45.605-415. MATO GROSSO DO SUL I - Nº do SNT: 2 11 02 MS 01 II - denominação: Instituto de Olhos de Três Lagoas Ltda; III - CGC: 02.413.389/0001-22; IV - CNES: 3132196; V- endereço: Rua Alfredo Justino, Nº. 425, Bairro: Centro, Três Lagoas/MS, CEP: 79.601-110. PERNAMBUCO I - Nº do SNT: 2 11 99 PE 03 II - denominação: Fundação Altino Ventura; III - CGC: 10.667.814/0001-38; IV - CNES: 0000485; V- endereço: Rua da Soledade, Nº. 170, Bairro: Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50.070-040. SÃO PAULO I - Nº do SNT: 2 11 02 SP 32 II - denominação: Hospital Unimed Sorocaba; III - CGC: 45.399.961/0002-30; IV - CNES: 2708566; V- endereço: Rua Antonia Dias Petri, Nº. 135, Bairro: Parque Santa Isabel, Sorocaba/SP, CEP: 18.052-210. GOIÁS I - Nº do SNT: 2 11 01 GO 04 II - denominação: Instituto de Olhos de Goiânia; III - CGC: 02.091.999/0001-57; IV - CNES: 2338467; V- endereço: Rua 9B Nº. 48, Bairro: Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74.110-120. PARANÁ I - Nº do SNT: 2 11 99 PR 21 II - denominação: Instituto da Visão Dr. Luiz Antonio Kuss Ltda; III - CGC: 02.551.236/0001-41; IV - CNES: 2738384; V- endereço: Rua Castro Alves, Nº. 1556, Bairro: Centro, Cascavél/PR, CEP: 85.801-150. PARAÍBA I - Nº do SNT: 2 11 05 PR 06 II - denominação: Santa Casa de Misericórdia de Cambé; III - CGC: 75.757.849/0001-03; IV - CNES: 2730650; V- endereço: Rua Suissa, Nº. 220, Bairro: Centro, Cambé/PR, CEP: 86.181-270. Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico aos estabelecimentos de saúde abaixo identificados:	MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01 PARANÁ I - Nº do SNT: 2 21 10 PR 05 II - denominação: Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro - Hospital Pequeno Príncipe; III - CGC: 76.591.569/0001-30; IV - CNES: 0015563; V- endereço: Rua Desembargador Morfa, Nº. 1070, Bairro: Água Verde, Curitiba/PR, CEP: 80.250-060. I - Nº do SNT: 2 21 10 PR 06 II - denominação: Hospital Universitário Regional do Norte do Paraná/UEL; III - CGC: 78.640.489/0003-15; IV - CNES: 2781859; V- endereço: Av. Robert Koch, Nº. 60, Bairro: V. Operária, Londrina/PR, CEP: 86.038-350. Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de coração ao estabelecimento de saúde abaixo identificado: CORAÇÃO: 24.11 SÃO PAULO I - Nº do SNT: 2 03 02 SP 59 II - denominação: Hospital Unimed Sorocaba; III - CGC: 45.399.961/0002-30; IV - CNES: 2708566; V- endereço: Rua Antonia Dias Petri, Nº. 135, Bairro: Parque Santa Isabel, Sorocaba/SP, CEP: 18.052-210. Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim aos estabelecimentos de saúde abaixo identificados: RIM: 24.08 SÃO PAULO I - Nº do SNT: 2 01 99 SP 52 II - denominação: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - UNESP; III - CGC: 48.031.918/0019-53; IV - CNES: 2748223; V- endereço: Distrito de Rubião Junior, S/Nº, Bairro: Rubião Junior, Botucatu/SP, CEP: 18.618-970. CEARÁ I - Nº do SNT: 2 01 99 CE 02 II - denominação: Hospital Universitário Walter Cantídio; III - CGC: 07.206.048/0002-80; IV - CNES: 2561492; V- endereço: Rua Capitão Francisco Pedro, Nº 1290, Bairro: Rodolfo Teófilo, Fortaleza/CE, CEP: 60.430-372. MINAS GERAIS I - Nº do SNT: 2 01 06 MG 05 II - denominação: Hospital das Clínicas Samuel Libânio; III - CGC: 23.951.916/0004-75; IV - CNES: 2127989; V- endereço: Rua Comendador José Garcia, Nº 777, Bairro: Centro, Pouso Alegre/MG, CEP: 37.550-000. ESPÍRITO SANTO I - Nº do SNT: 2 01 00 ES 08 II - denominação: Associação Evangélica Beneficente Espírito Santense - AEBES/Hospital Evangélico de Vila Velha; III - CGC: 28.127.926/0001-61; IV - CNES: 2494442; V- endereço: Rua Venus, S/Nº, Bairro: Alecrim, Vila Velha/ES, CEP: 29.118-060. PERNAMBUCO I - Nº do SNT: 2 01 99 PE 07 II - denominação: Real Hospital Português de Beneficência em Pernambuco; III - CGC: 10.892.164/0001-24; IV - CNES: 0001120; V- endereço: Avenida Agamenon Magalhães, Nº 4760, Bairro: Derby, Recife/PE, CEP: 52.010-902.
--	---	---



Art. 5º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22 SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 12 99 SP 18
II - denominação: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo/ Fundação Faculdade de Medicina;
III - CGC: 56.577.059/0001-00;
IV - CNES: 2078015;
V - endereço: Rua Dr. Enéias de Carvalho Aguiar, Nº 647, Bairro: Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP: 05.403-900.

Art. 6º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico e alogênico aparentado e não aparentado ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO - 24.01 MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO - 24.02 MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO - 24.03 RIO GRANDE DO NORTE

I - Nº do SNT: 2 21 03 RN 02
II - denominação: Natal Hospital Center;
III - CGC: 02.109.397/0001-80;
IV - CNES: 2656930;
V - endereço: Av. Afonso Pena, Nº. 754, Bairro: Tirol, Natal/RN, CEP: 59.020-100.

Art. 7º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico às equipes de saúde abaixo identificadas:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO - 24.01 PARANÁ

I - Nº do SNT 1 21 10 PR 11
II - responsável técnico: Eurípides Ferreira, hematologista, CRM 1722;
III - membro: Edna Kakitani Carboni, hematologista, CRM 7315;
IV - membro: Ana Paula Kuczynski Pedro Bom, doutora em ciências, CRM 9953;
V - membro: Robson de Castro Coelho, cancerologista, CRM 22958;
VI - membro: Gabriela Caus Fernandes Luiz, cancerologista, CRM 24797;
VII - membro: Cilmara Cristina Kuwahara, cancerologista, CRM 23300.

I - Nº do SNT 1 21 10 PR 12
II - responsável técnico: Leticia Navarro Gordan, onco-hematologista pediátrica, CRM 16341;
III - membro: Cristina Celia Faune, hematologista e hemoterapeuta, CRM 14541;
IV - membro: Fausto Celso Trigo, pediatra, CRM 27124;
V - membro: Joana Marcela Cagnini Cioccarì, hematologista e hemoterapeuta, CRM 27429.

Art. 8º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico e alogênico aparentado e não aparentado às equipes de saúde abaixo identificadas:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO - 24.01 MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO - 24.02 MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO - 24.03 SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 21 02 SP 175
II - responsável técnico: Vergílio Antônio Rensi Colturato, hematologista, CRM 38224;
III - membro: Ana Lúcia Coradazzi, hematologista, CRM 87242;
IV - membro: Claudia Tereza de Oliveira, hematologista, CRM 79679;
V - membro: Carlos Augusto de Mendonça Beato, hematologista, CRM 49066;
VI - membro: José Getúlio Martins Segalla, hematologista, CRM 22826;
VII - membro: Mair Pedro de Souza, hematologista, CRM 48990;
VIII - membro: Marcos Augusto Mauad, hematologista, CRM 51854;
IX - membro: Paula Yukiko Urakawa Tokunaga, infectologista, CRM 93773;
X - membro: Wellington Moraes de Azevedo, hematologista, CRM 73453;
XI - membro: Ederson Roberto de Mattos, hematologista, CRM 102054;
XII - membro: Andrea Miranda Pedro, hematologista, CRM 91556;
XIII - membro: Eda Manzo, hematologista, CRM 49474;
XIII - membro: Fabrício Pascolat, hematologista, CRM 106044.

I - Nº do SNT 1 21 03 RN 02
II - responsável técnico: Henrique Eduardo Macedo Fonseca, oncologista e hematologista, CRM 2986;
III - membro: Wilson Cleto de Medeiros Filho, oncopediatra, CRM 84208;
IV - membro: Rodolfo Daniel de Almeida Soares, hemoterapeuta, CRM 4973;
V - membro: Vicente Luthiani Diógenes Rego, intensivista, CRM 5714;
VI - membro: Mauricio Galvão Pereira, nefrologista, CRM 5824;
VII - membro: Kléber Giovanni Luz, infectologista, CRM 2602;
VIII - membro: Roberto Duarte Galvão, cirurgião geral, CRM 2071;
IX - membro: Rogério Lacerda de Souza, radiologista, CRM 6012;
X - membro: Valéria Soraya de Farias Sales, imunologista, CRM 3103;
X - membro: Raimundo Benjamin do Nascimento, anesthesiologista, CRM 2198.

RIO GRANDE DO NORTE

Art. 9º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde abaixo identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07 MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 11 10 MG 05
II - responsável técnico: Bruno Carvalho Picanço, oftalmologista, CRM 39381.

MATO GROSSO DO SUL

I - Nº do SNT 1 11 10 MS 01
II - responsável técnico: Marcos Rogério Mistro Piccinin, oftalmologista, CRM 3765.

PERNAMBUCO

I - Nº do SNT 1 11 99 PE 06
II - responsável técnico: Ronald Fonseca Cavalcanti, oftalmologista, CRM 5434;
III - membro: Ana Cecilia de Souza Leão Escarião, oftalmologista, CRM 13901;
IV - membro: Denizio Dantas de Almeida, oftalmologista, CRM 10825;
V - membro: Patricia Peres Barroca, oftalmologista, CRM 10612;
VI - membro: Pedro Leonardo Soriano da Silva, oftalmologista, CRM 13714;
VII - membro: Daniela E. C. C Ramos, oftalmologista, CRM 12782;
VIII - membro: Roberta Ventura Urbano, oftalmologista, CRM 14941;
IX - membro: Alan Slony Siqueira da Silva, oftalmologista, CRM 16985;
X - membro: Dalton Peixoto Barbosa, oftalmologista, CRM 16675;
XI - membro: Priscilla de Almeida Jorge, oftalmologista, CRM 13551;
XII - membro: Viviane Bandeira Fernandes, oftalmologista, CRM 17403;
XIII - membro: Aislan Saraiva Tavares, oftalmologista, CRM 20094.

GOIÁS

I - Nº do SNT 1 11 01 GO 02
II - responsável técnico: Renato Teixeira Ferreira Pires, oftalmologista, CRM 6898;
III - membro: Belquiz Rodrigues do Amaral Nassaralla, oftalmologista, CRM 7008;
IV - membro: José Luiz Teixeira Ferreira Pires, oftalmologista, CRM 7050;
V - membro: Ruberpaulo de Mendonça Ribeiro, oftalmologista, CRM 1134.

PARANÁ

I - Nº do SNT 1 11 99 PR 21
II - responsável técnico: Norisvaldo César Bressanim, oftalmologista, CRM 12295.

I - Nº do SNT 1 11 07 PR 11
II - responsável técnico: Paulo Iochitaka Tomimatsu, oftalmologista, CRM 7066;
III - membro: Melissa Megumi Tomimatsu, oftalmologista, CRM 21623.

PARAÍBA

I - Nº do SNT 1 11 00 PB 04
II - responsável técnico: Antônio de Pádua Silveira, oftalmologista, CRM 2960.

Art. 10 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim às equipes de saúde abaixo identificadas:

RIM: 24.08 SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 31 02 SP 115
II - responsável técnico: Paulo Cesar Arroyo Junior, cirurgião geral, CRM 76716;
III - membro: Mário Abbud Filho, nefrologista, CRM 49821;
IV - membro: Horácio José Ramalho, nefrologista, CRM 29176;
V - membro: Pedro Francisco Ferraz de Arruda, urologista, CRM 74516;
VI - membro: Márcio Gatti, urologista, CRM 99696;
VII - membro: William José Duca, cirurgião geral, CRM 86900;
VIII - membro: Renato Ferreira da Silva, cirurgião geral, CRM 63607;
IX - membro: Neymar Elias de Oliveira, intensivista, CRM 91306;
X - membro: Márcia Fumie da Rocha, gastroenterologista, CRM 89655;
XI - membro: Enelda Maria Vieira, anesthesiologista, CRM 67907;
XII - membro: Antonio Carlos Pires, endocrinologista, CRM 27611.

I - Nº do SNT 1 01 09 SP 69
II - responsável técnico: Pedro Renato Chocair, nefrologista, CRM 13500;
III - membro: João Carlos Campagnari, urologista, CRM 21719;
IV - membro: Américo Lourenço Curvelo Neto, nefrologista, CRM 74761;
V - membro: Luiz Antônio de Azevedo Ribeiro, urologista, CRM 15635;
VI - membro: Erico Souza de Oliveira, nefrologista, CRM 104310;
VII - membro: Leonardo Victor Barbosa Pereira, nefrologista, CRM 117560.

CEARÁ

I - Nº do SNT 1 01 99 CE 03
II - responsável técnico: Paula Frassinetti Castelo Branco Camurça Fernandes, nefrologista, CRM 4566;
III - membro: Ailson Gurgel Fernandes, urologista, CRM 2287;
IV - membro: João Batista Gadelha de Cerqueira, urologista, CRM 4924;
V - membro: Cláudia Maria Costa de Oliveira, nefrologista, CRM 4172;
VI - membro: Jansen de Souza Gomes, nefrologista, CRM 5449;
VII - membro: Wilson Mendes Barroso, nefrologista, CRM 6612;
VIII - membro: Sônia Leite da Silva, nefrologista, CRM 5774;
IX - membro: Pastora Maria de Araújo, nefrologista, CRM 5348;
X - membro: Leyla Castelo Branco Fernandes Marques, nefrologista, CRM 5442;
XI - membro: Márcia Uchoa Mota, nefrologista, CRM 5447;
XII - membro: Eugênio Lincoln Campos Maia, cirurgião geral, CRM 1466;
XIII - membro: João Batista Evangelista Júnior, nefrologista, CRM 2601;
XIV - membro: Ulisses Medeiros de Albuquerque, urologista, CRM 12962.

PERNAMBUCO

I - Nº do SNT 1 01 99 PE 04
II - responsável técnico: William Pereira Stamford, nefrologista, CRM 0940;
III - membro: Antônio José da Rocha Nogueira da Silva, urologista, CRM 2351;
IV - membro: Ivalidia Barbosa Fonseca, nefrologista, CRM 5280;
V - membro: Pedro Andrade Feitosa, nefrologista, CRM 5168;
VI - membro: Eulino Barbosa Filho, urologista, CRM 4510;
VII - membro: Frederico Castelo Branco Cavalcanti, nefrologista, CRM 12803;
VIII - membro: Suzana Moraes de Oliveira Melo, nefrologista, CRM 10277;
IX - membro: Arthur Ferreira Tavares Neto, nefrologista, CRM 9380;
X - membro: José Alberto Nogueira Guerra, cirurgião vascular, CRM 7098;
XI - membro: Bernardo David Sabat, cirurgião geral, CRM 4688;
XII - membro: Marcio de Novais Lima Ferreira, urologista, CRM 5136;
XIII - membro: Abelardo Alves de Araújo Junior, urologista, CRM 12142;
XIV - membro: Clovis Fraga Tenório Pereira, cirurgião geral, CRM 10946;
XV - membro: Rodrigo Brasileiro do Rego Barros, cirurgião geral, CRM 11821;
XVI - membro: Sérgio Verçosa Amorim de Moraes, urologista, CRM 10704;
XVII - membro: Filipe Carrilho de Aguiar, nefrologista, CRM 13080;
XVIII - membro: Alexandre José de Souza Guedes, cirurgião vascular, CRM 8844;
XIX - membro: Walter Joaquim Ferreira Von Sohsten, cirurgião vascular, CRM 9649.

Art. 11 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético à equipe de saúde abaixo identificada:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22 SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 12 99 SP 35
II - responsável técnico: Alberto Tesconi Croci, ortopedista, CRM 36200;
III - membro: Adilson de Paula, ortopedista, CRM 13307;
IV - membro: Alexandre Cameiro Bitar, ortopedista, CRM 93706;
V - membro: Alexandre Fogaca Cristante, ortopedista, CRM 90738;
VI - membro: Alexandre Leme Godoy dos Santos, ortopedista, CRM 100516;
VII - membro: Alexandre Sadao Iutaka, ortopedista, CRM 84415;
VIII - membro: André Mathias Baptista, ortopedista, CRM 78858;
IX - membro: André Pedrinelli, ortopedista, CRM 51776;
X - membro: Antonio Carlos Bernabé, ortopedista, CRM 32329;
XI - membro: Antonio Egidio de Carvalho Junior, ortopedista, CRM 19097;
XII - membro: Antonio Faga, ortopedista, CRM 24363;
XIII - membro: Arnaldo Amado Ferreira Neto, ortopedista, CRM 52956;
XIV - membro: Arnaldo Jose Hernandez, ortopedista, CRM 40030;
XV - membro: Caio Oliveira D Elia, ortopedista, CRM 100529;
XVI - membro: Carlos Antonio Soares Ulhoa, ortopedista, CRM 12097;
XVII - membro: Carlos Augusto Malheiros Luzo, ortopedista, CRM 48133;
XVIII - membro: Eduardo Angeli Malavolta, ortopedista, CRM 104081;
XIX - membro: Daniel Cesar Seguel Rebollo, ortopedista, CRM 104291;
XX - membro: Fabio Janson Angelini, ortopedista, CRM 87107;
XXI - membro: Henrique A. Berwanger de Amorim Cabrita, ortopedista, CRM 75348;
XXII - membro: Henrique Melo de Campos Gurgel, ortopedista, CRM 97412;
XXIII - membro: Itiro Suzuki, ortopedista, CRM 16958;
XXIV - membro: José Ricardo Negreiros Vicente, ortopedista, CRM 78874;
XXV - membro: José Ricardo Pécora, ortopedista, CRM 41661;
XXVI - membro: Kodi Edson Kojima, ortopedista, CRM 54760;
XXVII - membro: Luis Eduardo Passarelli Tirico, ortopedista, CRM 112083;
XXVIII - membro: Luiz Koiti Kimura, ortopedista, CRM 52885;
XXIX - membro: Marcelo Tadeu Caiero, ortopedista, CRM 82072;
XXX - membro: Marcia Uchoa de Rezende, ortopedista, CRM 62181;
XXXI - membro: Marco Antonio Ambrosio, ortopedista, CRM 60339;
XXXII - membro: Luiz Felipe Marques Correia, ortopedista, CRM 107583;
XXXIII - membro: Marco Kawamura Demange, ortopedista, CRM 100483;
XXXIV - membro: Marcos de Andrade Corsato, ortopedista, CRM 51740;
XXXV - membro: Marcos de Camargo Leonhardt, ortopedista, CRM 108305;
XXXVI - membro: Mateus Saito, ortopedista, CRM 97445;
XXXVII - membro: Mauro Cesar de Moraes Filho, ortopedista, CRM 90439;
XXXVIII - membro: Mauro Emilio Conforto Gracitelli, ortopedista, CRM 113008;
XXXIX - membro: Nei Botter Montenegro, ortopedista, CRM 57483;
XL - membro: Olavo Pires de Camargo, ortopedista, CRM 27956;
XLI - membro: Paulo Roberto dos Reis, ortopedista, CRM 52905;
XLII - membro: Rafael Trevisan Ortiz, ortopedista, CRM 93934;
XLIII - membro: Riccardo Gomes Gobbi, ortopedista, CRM 108346;
XLIV - membro: Roberto Freire da Mota E Albuquerque, ortopedista, CRM 49864;
XLV - membro: Rui Maciel de Godoy Junior, ortopedista, CRM 24556;
XLVI - membro: Sergio Yoshimasa Okane, ortopedista, CRM 59707;
XLVII - membro: Wagner Castropil, ortopedista, CRM 71299;
XLVIII - membro: Wlastemir Grigoletto Junior, ortopedista, CRM 39677;
XLIX - membro: Andre Ferrari de Franca Camargo, ortopedista, CRM 124892;
L - membro: Douglas Kenji Narazaki, CRM 108238;
LI - membro: Fernando Machado Pedrosa, ortopedista, CRM 40081;
LII - membro: Raphael Martus Marcon, ortopedista, CRM 93936;
LIII - membro: William Gemio Jacobsen Teixeira, ortopedista, CRM 108367.

Art. 12 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado às equipes de saúde abaixo identificadas:

FÍGADO: 24.09 SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 02 10 SP 22
II - responsável técnico: Jorge Marcelo Padilla Mancero, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 93396;
III - membro: Gilberto Perón Junior, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 99176;
IV - membro: Eduardo Figueiredo Benedetti, cirurgião geral, CRM 120394;
V - membro: Arnaldo Bernal Filho, cirurgião geral, CRM 119559;
VI - membro: Adavio de Oliveira e Silva, hepatologista e gastroenterologista, CRM 13739;
VII - membro: Adriano Miziara Gonzalez, cirurgião geral, CRM 76192;
VIII - membro: Itamar Coppio, cirurgião geral, CRM 27352;
IX - membro: Hamilton Alves Bonno, intensivista, CRM 82973;
X - membro: André Gustavo Santos Pereira, cirurgião geral, CRM 134374;
XI - membro: Lucas Souto Nacif, cirurgião geral, CRM 131210;
XII - membro: Renata Lucia Calado, anesthesiologista, CRM 124385;
XIII - membro: Fernando Martins Soares, anesthesiologista, CRM 91127.

I - Nº do SNT 1 02 10 SP 20
II - responsável técnico: Uenis Tannuri, cirurgião pediátrico, CRM 15772;
III - membro: Ali Abdul Rahman Ayaoub, cirurgião pediátrico, CRM 41726;
IV - membro: Manoel Carlos Velhote, cirurgião pediátrico, CRM 13156;
V - membro: Marcos Marques da Silva, cirurgião pediátrico, CRM 48476;
VI - membro: Maria Lúcia de Pinho, cirurgã pediátrica, CRM 82355;
VII - membro: Suzana Barbosa Pereira de Miranda, anesthesiologista, CRM 87315;
VIII - membro: Maria Mercês Santos, cirurgã pediátrica, CRM 19582;
IX - membro: João Gilberto Maksoud Filho, cirurgião pediátrico, CRM 57694;
X - membro: Gilda Porta, hepatologista, CRM 20466;
XI - membro: Irene Kazue Miura, hepatologista, CRM 41808;
XII - membro: Ricardo Vieira Campos, anesthesiologista, CRM 98572;
XIII - membro: Nelson Elias Mendes Gibelli, cirurgião pediátrico, CRM 72540.

Art. 13 As renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade pelo prazo de dois anos a contar da publicação desta Portaria, em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do Artigo 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR



PORTARIA Nº 803, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O Secretário de Atenção Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no Art. 3º da PT/GM/MS nº 44, de 10 de janeiro de 2001 que define as regras para habilitação de unidade prestadora de serviços do SUS, em regime de hospital dia;

Considerando a Portaria SAS/MS 39, de 23 de janeiro de 2012 que renova a autorização do hospital abaixo para realização de transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e alogênico não aparentado; e

Considerando parecer favorável da Secretaria Estadual de Saúde do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o hospital abaixo para realização do atendimento em regime de Hospital-Dia em Intercorrências Pós-transplante de Medula Óssea e outros precursores hematopoéticos:

HOSPITAL DIA: 12.04
SÃO PAULO

I - Denominação: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo/Fundação Faculdade de Medicina;
II - CGC: 56.577.059/0001-00;
III - CNES: 2078015;
IV - endereço: Av. Rebouças, Nº. 381, Bairro: Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP: 05.401-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 804, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada de órgãos e tecidos à equipe de saúde abaixo identificada:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 71 12 PR 04
II - responsável técnico: Luis Cesar Bredt, cirurgião geral, CRM 17348;
III - membro: Gilberto Dobler, cirurgião geral, CRM 13476.

Art. 2º A autorização concedida por meio desta Portaria - para equipe especializada - terá validade pelo prazo de dois anos a contar da publicação desta Portaria, em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do Artigo 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e Portaria GM/MS nº 2.600, de 21 de outubro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 805, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009;

Considerando a Resolução - RDC Nº 67, de 30 de setembro de 2008;

Considerando a avaliação da secretaria de estado da saúde do Rio Grande do Sul;

Considerando a licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária Local; e

Considerando a análise técnica da Secretaria de atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplantes, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização ao Banco de tecido ocular humano do estabelecimento de saúde a seguir identificado:

BANCO DE TECIDO OCULAR HUMANO: 24.13
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 3 51 05 RS 10
II - denominação: Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre;
III - CGC: 92.815.000/0001-68;
IV - CNES: 2237253;
V - endereço: Av. Independência, Nº. 75, 7º Andar - Porto Alegre/RS - CEP: 90.035-074.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 806, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria GM/MS nº 2.600, de 21 de outubro de 2009.;

Considerando a Resolução - RDC nº 67, de 30 de setembro de 2008;

Considerando a avaliação da secretaria de estado da saúde do Paraná;

Considerando a licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária Local; e

Considerando a análise técnica da Secretaria de atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplantes, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização ao Banco de tecido ocular humano do estabelecimento de saúde a seguir identificado:

BANCO DE TECIDO OCULAR HUMANO: 24.13
PARANÁ

I - Nº do SNT 3 51 07 PR 03
II - denominação: HOFTALMAR - Hospital de Olhos de Maringá;
III - CGC: 80.899.834/0001-10;
IV - CNES: 6030750;
V - endereço: Av. Dr. Luiz Teixeira Mendes, Nº. 2310 - Zona 05, Maringá/PR - CEP: 87.001-015.

Art. 2º A renovação de que trata essa Portaria terá validade até dia 22 de dezembro de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria SAS/MS nº 950 de 22 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 247, de 26 de dezembro de 2011, Seção 1, página 263.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 807, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT e na Portaria GM/MS nº 845, de 2 de maio de 2012 que estabelece estratégia de qualificação e ampliação do acesso aos transplantes de órgãos e de medula óssea por meio da criação de novos procedimentos e de custeio diferenciado para a realização de procedimentos de transplantes e processo de doação de órgãos; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram os estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º Fica concedida classificação de acordo com a complexidade tecnológica ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

CLASSIFICAÇÃO: NÍVEL A
ESPÍRITO SANTO

I - denominação: Hospital Felício Rocho;
II - CGC: 17.214.149/0001-76;
III - CNES: 0026859;
IV - endereço: Av. do Contorno, Nº. 9530, Bairro: Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.110-934.

Art. 2º Fica concedida classificação de acordo com a complexidade tecnológica ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

CLASSIFICAÇÃO: NÍVEL B
ESPÍRITO SANTO

I - denominação: Hospital Meridional S/A;
II - CGC: 00.625.711/0001-51;
III - CNES: 2494450;
IV - endereço: Rua São João Batista, Nº. 200, Bairro: Trevo Alto Lage, Cariacica/ES, CEP: 29.151-920.

Art. 3º Fica concedida classificação de acordo com a complexidade tecnológica aos estabelecimentos de saúde abaixo identificados:

CLASSIFICAÇÃO: NÍVEL C
MINAS GERAIS

I - denominação: Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros;
II - CGC: 22.669.931/0001-10;
III - CNES: 2149990;
IV - endereço: Praça Honorato Alves, Nº 22, Bairro: Centro, Montes Claros/MG, CEP: 39.400-103.

PARANÁ

I - denominação: Policlínica Pato Branco S.A;
II - CGC: 79.852.778/0001-89;
III - CNES: 0017868;
IV - endereço: Rua Pedro Ramires de Mello, Nº 361, Bairro: Centro, Pato Branco/PR, CEP: 85.501-250.

I - denominação: Hospital São Vicente de Curitiba;
II - CGC: 50.944.198/0001-30;
III - CNES: 2786435;
IV - endereço: Av. Vicente Machado, Nº 401, Bairro: Centro, Curitiba/PR, CEP: 13.201-625.

Art. 4º Fica concedida classificação de acordo com a complexidade tecnológica aos estabelecimentos de saúde abaixo identificados:

CLASSIFICAÇÃO: NÍVEL D
ESPÍRITO SANTO

I - denominação: Associação Evangélica Beneficente Espírito Santense - AEBES;
II - CGC: 28.127.926/0001-61;
III - CNES: 2494442;
IV - endereço: Rua Venus, S/Nº, Bairro: Alecrim, Vila Velha/ES, CEP: 29.118-060.

PARANÁ

I - denominação: Hospital Universitário Cajuru;
II - CGC: 76.659.820/0002-32;
III - CNES: 0015407;
IV - endereço: Avenida São José, Nº 300, Bairro: Cristo Rei, Curitiba/PR, CEP: 80.050-350.

SANTA CATARINA

I - denominação: Hospital Governador Celso Ramos;
II - CGC: 82.951.245/0008-35;
III - CNES: 2691841;
IV - endereço: Rua Irmã Benwarda, Nº 297, Bairro: Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88.015-270.

Art. 5º Fica estabelecido que as classificações concedidas por meio desta Portaria - para estabelecimentos de saúde conforme Artigo 2º da Portaria nº 845/GM/MS, de 2 de maio de 2012 - terão validade pelo período de dois anos a contar da publicação desta, de acordo com o estabelecido no parágrafo 3º, do Artigo 3º da Portaria acima mencionada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 808, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º Ficam incluídos na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 651, de 13 de julho de 2012, publicada no DOU nº 136, de 16 de julho de 2012, Seção 1, página 54, os membros abaixo conforme nº do SNT 1 12 05 PR 05:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 12 05 PR 05
II - membro: Márcio Alves Barbosa, ortopedista e traumatologista, CRM 15351;
III - membro: Edmar Stieven Filho, ortopedista e traumatologista, CRM 21449;
IV - membro: Luciano da Rocha Loures Pacheco, ortopedista e traumatologista, CRM 8480;
V - membro: João Luiz Vieira da Silva, ortopedista e traumatologista, CRM 13040;
VI - membro: Bruno Arnaldo Bonacin Moura, ortopedista e traumatologista, CRM 16134;
VII - membro: Juan Rodolfo Capriotti, ortopedista e traumatologista, CRM 14992;
VIII - membro: Adriano de Araújo Karpstein, ortopedista e traumatologista, CRM 15995;
IX - membro: Flávio Mattuella, ortopedista e traumatologista, CRM 7788;
X - membro: Emerson Kleber Zanoni, ortopedista e traumatologista, CRM 15397;
XI - membro: Murilo Cesar Santos, ortopedista e traumatologista, CRM 14471;
XII - membro: Alvaro Chamecki, ortopedista e traumatologista, CRM 16041;
XIII - membro: Alexandre Pimpão da Costa Monte, ortopedista e traumatologista, CRM 14721;
XIV - membro: Armando Romani Secundino, ortopedista e traumatologista, CRM 18866;
XVI - membro: Diego Portugal Mazziel, ortopedista e traumatologista, CRM 20601.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 809, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997; e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT); tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Ficam incluídos na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 743, de 8 de novembro de 2011, publicada no DOU nº 215, de 9 de novembro de 2011, Seção 1, página 34, os membros a seguir conforme nº do SNT 1 01 09 PE 01:

RIM: 24.08
PERNAMBUCO

I - Nº do SNT 1 01 09 PE 01
II - membro: Joaquim de Oliveira Borba Júnior, nefrologista, CRM 16409;
III - membro: Larissa Guedes da Fonte Andrade, nefrologista, CRM 16406;
IV - membro: Zaira Raniere Ferreira de Menezes, nefrologista, CRM 16316.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 810, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997; e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT); tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Ficam excluídos da equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 743, de 8 de novembro de 2011, publicada no DOU Nº 215, de 9 de novembro de 2011, Seção 1, página 34, os membros a seguir conforme nº do SNT 1 01 09 PE 01:

RIM: 24.08
PERNAMBUCO

I - Nº do SNT 1 01 09 PE 01
II - membro: Luiz Gonzaga de Negreiros Filho, cirurgião vascular, CRM 1934;
III - membro: Amaro Medeiros de Andrade, nefrologista, CRM 4330;
IV - membro: Ruy de Lima Cavalcanti Neto, nefrologista, CRM 5073;
V - membro: Guilherme Gouveia Danzi, nefrologista, CRM 15163.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 811, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997; e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT); tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria de Estado da Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 628, de 18 de novembro de 2010, publicada no DOU nº 221, de 19 de novembro de 2010, Seção 1, página 65, o membro a seguir conforme nº do SNT 1 02 00 PR 10:

FÍGADO: 24.09
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 02 00 PR 10
II - membro: Nertan Luiz Tefilli, cirurgião geral, CRM 20297.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 812, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997; e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT); tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria de Estado da Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 82, de 26 de janeiro de 2012, publicada no DOU nº 20, de 27 de janeiro de 2012, Seção 1, página 47, o membro a seguir conforme nº do SNT 1 11 99 PR 24:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 11 99 PR 24
II - membro: Luciana Augusta Raposo, oftalmologista, CRM 23607.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 813, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.312/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que estabelece as normas de cadastramento dos Laboratórios de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que define em seu Anexo XVII o Regulamento Técnico dos Laboratórios de Histocompatibilidade e Imunogenética - LHI;

Considerando a Portaria SAS nº 692 de 20 de julho de 2012, que concedeu autorização ao estabelecimento de saúde constante desta Portaria, para a realização de exames de histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 844/GM/MS, de 02 de maio de 2012, que estabelece a manutenção regulada do número de doadores no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME) e que define em seu Art. 4º que todos os laboratórios de Imunologia e Histocompatibilidade autorizados pela CGSNT/DAE/SAS/MS deverão realizar recadastramento junto à referida Coordenação-Geral; e

Considerando a análise favorável da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica recadastrado o estabelecimento de saúde abaixo relacionado, para realização do exame de histocompatibilidade relativo à identificação de doador voluntário de medula óssea - 05.01.01.005-0 - Identificação de doador não aparentado de células-tronco hematopoéticas 1ª fase (por doador tipado).

CÓDIGO: 24.25 Cadastramento de doadores voluntários de medula óssea e outros precursores hematopoéticos.

SÃO PAULO

RAZÃO SOCIAL	CGC: 62779145000190
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo	CNES: 2688689

Art. 2º O recadastramento, concedido por meio desta Portaria, terá validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 814, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.312/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que estabelece as normas de cadastramento dos Laboratórios de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que define em seu Anexo XVII o Regulamento Técnico dos Laboratórios de Histocompatibilidade e Imunogenética - LHI;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 695 de 20 de julho de 2012, que concedeu autorização ao estabelecimento de saúde constante desta Portaria, para a realização de exames de histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 844/GM/MS, de 02 de maio de 2012, que estabelece a manutenção regulada do número de doadores no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME) e que define em seu Art. 4º que todos os laboratórios de Imunologia e Histocompatibilidade autorizados pela CGSNT/DAE/SAS/MS deverão realizar recadastramento junto à referida Coordenação-Geral; e

Considerando a análise favorável da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica recadastrado o estabelecimento de saúde abaixo relacionado, para realização do exame de histocompatibilidade relativo à identificação de doador voluntário de medula óssea - 05.01.01.005-0 - Identificação de doador não aparentado de células-tronco hematopoéticas 1ª fase (por doador tipado).

CÓDIGO: 24.25 Cadastramento de doadores voluntários de medula óssea e outros precursores hematopoéticos.

SÃO PAULO

RAZÃO SOCIAL	CGC: 47673793000173 NES: 2089025
Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa - AFIP	

Art. 2º O recadastramento, concedido por meio desta Portaria, terá validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 815, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.312/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que estabelece as normas de cadastramento dos Laboratórios de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que define em seu Anexo XVII o Regulamento Técnico dos Laboratórios de Histocompatibilidade e Imunogenética - LHI;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 703, de 20 de julho de 2012, que concede autorização ao estabelecimento de saúde constante desta Portaria, para a realização de exames de histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 844/GM/MS, de 02 de maio de 2012, que estabelece a manutenção regulada do número de doadores no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME) e que define em seu Art. 4º que todos os laboratórios de Imunologia e Histocompatibilidade autorizados deverão realizar recadastramento junto à Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes do Departamento de Atenção Especializada da Secretaria de Atenção à Saúde; e

Considerando a análise favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica recadastrado o estabelecimento de saúde a seguir relacionado para realizar exame de histocompatibilidade relativo à identificação de doador voluntário de medula óssea - 05.01.01.005-0 - Identificação de doador não aparentado de células-tronco hematopoéticas 1ª fase (por doador tipado).

CÓDIGO: 24.25 Cadastramento de doadores voluntários de medula óssea e outros precursores hematopoéticos.

PARANÁ

RAZÃO SOCIAL	CGC: 02049945000123
Biogen Laboratório de Biologia Molecular e Histocompatibilidade Ltda	CNES: 3815196

Art. 2º O recadastramento concedido por meio desta Portaria terá validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 816, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.312/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que estabelece as normas de cadastramento dos Laboratórios de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que define em seu Anexo XVII o Regulamento Técnico dos Laboratórios de Histocompatibilidade e Imunogenética - LHI;

Considerando a Portaria SAS nº 724 de 27 de julho de 2012, que concedeu autorização ao estabelecimento de saúde constante desta Portaria, para a realização de exames de histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 844/GM/MS, de 02 de maio de 2012, que estabelece a manutenção regulada do número de doadores no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME) e que define em seu Art. 4º que todos os laboratórios de Imunologia e Histocompatibilidade autorizados pela CGSNT/DAE/SAS/MS deverão realizar recadastramento junto à referida Coordenação-Geral; e

Considerando a análise favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas, em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica recadastrado o estabelecimento de saúde abaixo relacionado, para realização do exame de histocompatibilidade relativo à identificação de doador voluntário de medula óssea - 05.01.01.005-0 - Identificação de doador não aparentado de células-tronco hematopoéticas 1ª fase (por doador tipado).

CÓDIGO: 24.25 Cadastramento de doadores voluntários de medula óssea e outros precursores hematopoéticos.

AMAZONAS

RAZÃO SOCIAL	CGC: 63678320000115
Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas	CNES: 2013274

Art. 2º O recadastramento, concedido por meio desta Portaria, terá validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 817, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.312/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que estabelece as normas de cadastramento dos Laboratórios de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que define em seu Anexo XVII o Regulamento Técnico dos Laboratórios de Histocompatibilidade e Imunogenética - LHI;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 698 de 20 de julho de 2012, que concedeu autorização ao estabelecimento de saúde constante desta Portaria, para a realização de exames de histocompatibilidade;



Considerando a Portaria nº 844/GM/MS, de 02 de maio de 2012, que estabelece a manutenção regulada do número de doadores no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME) e que define em seu Art. 4º que todos os laboratórios de Imunologia e Histocompatibilidade autorizados pela CGSNT/DAE/SAS/MS deverão realizar cadastramento junto à referida Coordenação-Geral; e

Considerando a análise favorável da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica cadastrado o estabelecimento de saúde abaixo relacionado, para realização do exame de histocompatibilidade relativo à identificação de doador voluntário de medula óssea - 05.01.01.005-0 - Identificação de doador não aparentado de células-tronco hematopoéticas 1ª fase (por doador tipado).

CÓDIGO: 24.25 Cadastramento de doadores voluntários de medula óssea e outros precursores hematopoéticos.
SÃO PAULO

RAZÃO SOCIAL	
Fundação Doutor Amaral Carvalho	CGC: 50753755000135 CNPES: 2083086

Art. 2º O cadastramento, concedido por meio desta Portaria, terá validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 818, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.312/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que estabelece as normas de cadastramento dos Laboratórios de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que define em seu Anexo XVII o Regulamento Técnico dos Laboratórios de Histocompatibilidade e Imunogenética - LHI;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 697 de 20 de julho de 2012, que concedeu autorização ao estabelecimento de saúde constante desta Portaria, para a realização de exames de histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 844/GM/MS, de 02 de maio de 2012, que estabelece a manutenção regulada do número de doadores no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME) e que define em seu Art. 4º que todos os laboratórios de Imunologia e Histocompatibilidade autorizados pela CGSNT/DAE/SAS/MS deverão realizar cadastramento junto à referida Coordenação-Geral; e

Considerando a análise favorável da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica cadastrado o estabelecimento de saúde abaixo relacionado, para realização do exame de histocompatibilidade relativo à identificação de doador voluntário de medula óssea - 05.01.01.005-0 - Identificação de doador não aparentado de células-tronco hematopoéticas 1ª fase (por doador tipado).

CÓDIGO: 24.25 Cadastramento de doadores voluntários de medula óssea e outros precursores hematopoéticos.
SÃO PAULO

RAZÃO SOCIAL	
Fundação Pio XII	CGC: 49150352000112 CNPES: 2090236

Art. 2º O cadastramento, concedido por meio desta Portaria, terá validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 819, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.312/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que estabelece as normas de cadastramento dos Laboratórios de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que define em seu Anexo XVII o Regulamento Técnico dos Laboratórios de Histocompatibilidade e Imunogenética - LHI;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 702, de 20 de julho de 2012, que concede autorização ao estabelecimento de saúde constante desta Portaria para a realização de exames de histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 844/GM/MS, de 2 de maio de 2012, que estabelece a manutenção regulada do número de doadores no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME) e que define em seu art. 4º que todos os laboratórios de Imunologia e Histocompatibilidade autorizados pela deverão realizar cadastramento junto à Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes do Departamento de Atenção Especializada da Secretaria de Atenção à Saúde; e

Considerando a análise favorável da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica cadastrado o estabelecimento de saúde a seguir para realizar o exame de histocompatibilidade relativo à identificação de doador voluntário de medula óssea - 05.01.01.005-0 - Identificação de doador não aparentado de células-tronco hematopoéticas 1ª fase (por doador tipado).

CÓDIGO: 24.25 Cadastramento de doadores voluntários de medula óssea e outros precursores hematopoéticos.
SÃO PAULO

RAZÃO SOCIAL	
Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto	CGC: 60255791000122 CNPES: 2047438

Art. 2º O cadastramento concedido por meio desta Portaria terá validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 820, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.312/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que estabelece as normas de cadastramento dos Laboratórios de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que define em seu Anexo XVII o Regulamento Técnico dos Laboratórios de Histocompatibilidade e Imunogenética - LHI;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 723, de 27 de julho de 2012, que concede autorização ao estabelecimento de saúde constante desta Portaria, para a realização de exames de histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 844/GM/MS, de 2 de maio de 2012, que estabelece a manutenção regulada do número de doadores no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME) e que define em seu art. 4º que todos os laboratórios de Imunologia e Histocompatibilidade autorizados deverão realizar cadastramento junto à Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes do Departamento de Atenção Especializada da Secretaria de Atenção à Saúde; e

Considerando a análise favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica cadastrado o estabelecimento de saúde a seguir relacionado para realizar o exame de histocompatibilidade relativo à identificação de doador voluntário de medula óssea - 05.01.01.005-0 - Identificação de doador não aparentado de células-tronco hematopoéticas 1ª fase (por doador tipado).

CÓDIGO: 24.25 Cadastramento de doadores voluntários de medula óssea e outros precursores hematopoéticos.

RAZÃO SOCIAL	
HISTOGÊNE - Laboratório de Histocompatibilidade e Genética Ltda	CGC: 85447555000139 CNPES: 2586460

Art. 2º O cadastramento concedido por meio desta Portaria terá validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 821, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.312/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que estabelece as normas de cadastramento dos Laboratórios de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que define em seu Anexo XVII o Regulamento Técnico dos Laboratórios de Histocompatibilidade e Imunogenética - LHI;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 700 de 20 de julho de 2012, que concedeu autorização ao estabelecimento de saúde constante desta Portaria, para a realização de exames de histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 844/GM/MS, de 02 de maio de 2012, que estabelece a manutenção regulada do número de doadores no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME) e que define em seu Art. 4º que todos os laboratórios de Imunologia e Histocompatibilidade autorizados pela CGSNT/DAE/SAS/MS deverão realizar cadastramento junto à referida Coordenação-Geral; e

Considerando a análise favorável da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica cadastrado o estabelecimento de saúde abaixo relacionado, para realização do exame de histocompatibilidade relativo à identificação de doador voluntário de medula óssea - 05.01.01.005-0 - Identificação de doador não aparentado de células-tronco hematopoéticas 1ª fase (por doador tipado).

CÓDIGO: 24.25 Cadastramento de doadores voluntários de medula óssea e outros precursores hematopoéticos.

RAZÃO SOCIAL	
Instituto de Urologia e Nefrologia	CGC: 46905121000183 CNPES: 2064502

Art. 2º O cadastramento, concedido por meio desta Portaria, terá validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 822, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.312/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que estabelece as normas de cadastramento dos Laboratórios de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que define em seu Anexo XVII o Regulamento Técnico dos Laboratórios de Histocompatibilidade e Imunogenética - LHI;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 694 de 20 de julho de 2012, que concedeu autorização ao estabelecimento de saúde constante desta Portaria, para a realização de exames de histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 844/GM/MS, de 02 de maio de 2012, que estabelece a manutenção regulada do número de doadores no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME) e que define em seu Art. 4º que todos os laboratórios de Imunologia e Histocompatibilidade autorizados pela CGSNT/DAE/SAS/MS deverão realizar cadastramento junto à referida Coordenação-Geral; e

Considerando a análise favorável da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica cadastrado o estabelecimento de saúde abaixo relacionado, para realização do exame de histocompatibilidade relativo à identificação de doador voluntário de medula óssea - 05.01.01.005-0 - Identificação de doador não aparentado de células-tronco hematopoéticas 1ª fase (por doador tipado).

CÓDIGO: 24.25 Cadastramento de doadores voluntários de medula óssea e outros precursores hematopoéticos.
SÃO PAULO

RAZÃO SOCIAL	
Laboratório de Histocompatibilidade/Hemocentro/Unicamp	CGC: 6068425000133 CNPES: 2079798

Art. 2º O cadastramento, concedido por meio desta Portaria, terá validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 823, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.312/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que estabelece as normas de cadastramento dos Laboratórios de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que define em seu Anexo XVII o Regulamento Técnico dos Laboratórios de Histocompatibilidade e Imunogenética - LHI;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 690, de 20 de julho de 2012, que concede autorização ao estabelecimento de saúde constante desta Portaria para a realização de exames de histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 844/GM/MS, de 2 de maio de 2012, que estabelece a manutenção regulada do número de doadores no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME) e que define em seu art. 4º que todos os laboratórios de Imunologia e Histocompatibilidade autorizados pela deverão realizar cadastramento junto à Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes do Departamento de Atenção Especializada da Secretaria de Atenção à Saúde; e

Considerando a análise favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica cadastrado o estabelecimento de saúde a seguir relacionado, para realização do exame de histocompatibilidade relativo à identificação de doador voluntário de medula óssea - 05.01.01.005-0 - Identificação de doador não aparentado de células-tronco hematopoéticas 1ª fase (por doador tipado).

CÓDIGO: 24.25 Cadastramento de doadores voluntários de medula óssea e outros precursores hematopoéticos.

RAZÃO SOCIAL	
Laboratório de Imunogenética - Hospital Universitário Regional do Norte do Paraná/UUEL	CGC: 78640489000315 CNPES: 2781859

Art. 2º O cadastramento concedido por meio desta Portaria terá validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 824, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.312/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que estabelece as normas de cadastramento dos Laboratórios de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que define em seu Anexo XVII o Regulamento Técnico dos Laboratórios de Histocompatibilidade e Imunogenética - LHI;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 696, de 20 de julho de 2012, que concede autorização ao estabelecimento de saúde constante desta Portaria para a realização de exames de histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 844/GM/MS, de 2 de maio de 2012, que estabelece a manutenção regulada do número de doadores no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME) e que define em seu art. 4º que todos os laboratórios de Imunologia e Histocompatibilidade autorizados pela deverão realizar recadastramento junto à Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes do Departamento de Atenção Especializada da Secretaria de Atenção à Saúde; e

Considerando a análise favorável da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica recadastrado o estabelecimento de saúde a seguir relacionado para realizar o exame de histocompatibilidade relativo à identificação de doador voluntário de medula óssea - 05.01.01.005-0 - Identificação de doador não aparentado de células-tronco hematopoéticas 1ª fase (por doador tipado).

CÓDIGO: 24.25 Cadastro de doadores voluntários de medula óssea e outros precursores hematopoéticos.

SÃO PAULO

RAZÃO SOCIAL	
Laboratório de Imunogenética - Equipe Técnica de Imunologia, Instituto Lauro de Souza Lima - CCD-SES/SP	CGC: 46374500001751 CNES: 2790734

Art. 2º O recadastramento concedido por meio desta Portaria terá validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 825, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.312/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que estabelece as normas de cadastramento dos Laboratórios de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que define em seu Anexo XVII o Regulamento Técnico dos Laboratórios de Histocompatibilidade e Imunogenética - LHI;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 693 de 20 de julho de 2012, que concedeu autorização ao estabelecimento de saúde constante desta Portaria, para a realização de exames de histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 844/GM/MS, de 02 de maio de 2012, que estabelece a manutenção regulada do número de doadores no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME) e que define em seu Art. 4º que todos os laboratórios de Imunologia e Histocompatibilidade autorizados pela CGSNT/DAE/SAS/MS deverão realizar recadastramento junto à referida Coordenação-Geral; e

Considerando a análise favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica recadastrado o estabelecimento de saúde abaixo relacionado, para realização do exame de histocompatibilidade relativo à identificação de doador voluntário de medula óssea - 05.01.01.005-0 - Identificação de doador não aparentado de células-tronco hematopoéticas 1ª fase (por doador tipado).

CÓDIGO: 24.25 Cadastro de doadores voluntários de medula óssea e outros precursores hematopoéticos.

PARANÁ

RAZÃO SOCIAL	
Laboratório de Imunogenética da Universidade Estadual de Maringá - LIG - UEM	CGC: 79151312000156 CNES: 2586738

Art. 2º O recadastramento, concedido por meio desta Portaria, terá validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 826, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.312/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que estabelece as normas de cadastramento dos Laboratórios de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que define em seu Anexo XVII o Regulamento Técnico dos Laboratórios de Histocompatibilidade e Imunogenética - LHI;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 725 de 27 de julho de 2012, que concedeu autorização ao estabelecimento de saúde constante desta Portaria, para a realização de exames de histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 844/GM/MS, de 02 de maio de 2012, que estabelece a manutenção regulada do número de doadores no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME) e que define em seu Art. 4º que todos os laboratórios de Imunologia e Histocompatibilidade autorizados pela CGSNT/DAE/SAS/MS deverão realizar recadastramento junto à referida Coordenação-Geral; e

Considerando a análise favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica recadastrado o estabelecimento de saúde abaixo relacionado, para realização do exame de histocompatibilidade relativo à identificação de doador voluntário de medula óssea - 05.01.01.005-0 - Identificação de doador não aparentado de células-tronco hematopoéticas 1ª fase (por doador tipado).

CÓDIGO: 24.25 Cadastro de doadores voluntários de medula óssea e outros precursores hematopoéticos.

PARANÁ

RAZÃO SOCIAL	
Laboratório de Imunogenética e Histocompatibilidade do Departamento da UFPR - LIGH	CGC: 75095679000220 CNES: 016586

Art. 2º O recadastramento, concedido por meio desta Portaria, terá validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 827, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.312/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que estabelece as normas de cadastramento dos Laboratórios de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que define em seu Anexo XVII o Regulamento Técnico dos Laboratórios de Histocompatibilidade e Imunogenética - LHI;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 691, de 20 de julho de 2012, que concede autorização ao estabelecimento de saúde constante desta Portaria, para a realização de exames de histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 844/GM/MS, de 2 de maio de 2012, que estabelece a manutenção regulada do número de doadores no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME) e que define em seu art. 4º que todos os laboratórios de Imunologia e Histocompatibilidade autorizados deverão realizar recadastramento junto à Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes do Departamento de Atenção Especializada da Secretaria de Atenção à Saúde; e

Considerando a análise favorável da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica recadastrado o estabelecimento de saúde a seguir relacionado para realizar o exame de histocompatibilidade relativo à identificação de doador voluntário de medula óssea - 05.01.01.005-0 - Identificação de doador não aparentado de células-tronco hematopoéticas 1ª fase (por doador tipado).

CÓDIGO: 24.25 Cadastro de doadores voluntários de medula óssea e outros precursores hematopoéticos.

SANTA CATARINA

RAZÃO SOCIAL	
Laboratório de Imunogenética do HEMOSC	CGC: 86897113000157 CNES: 4059956

Art. 2º O recadastramento concedido por meio desta Portaria terá validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 828, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.312/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que estabelece as normas de cadastramento dos Laboratórios de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que define em seu Anexo XVII o Regulamento Técnico dos Laboratórios de Histocompatibilidade e Imunogenética - LHI;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 687, de 20 de julho de 2012, que concede autorização ao estabelecimento de saúde constante desta Portaria, para a realização de exames de histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 844/GM/MS, de 2 de maio de 2012, que estabelece a manutenção regulada do número de doadores no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME) e que define em seu art. 4º que todos os laboratórios de Imunologia e Histocompatibilidade autorizados deverão realizar recadastramento junto à Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes do Departamento de Atenção Especializada da Secretaria de Atenção à Saúde; e

Considerando a análise favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica recadastrado o estabelecimento de saúde a seguir relacionado para realizar o exame de histocompatibilidade relativo à identificação de doador voluntário de medula óssea - 05.01.01.005-0 - Identificação de doador não aparentado de células-tronco hematopoéticas 1ª fase (por doador tipado).

CÓDIGO: 24.25 Cadastro de doadores voluntários de medula óssea e outros precursores hematopoéticos.

PARANÁ

RAZÃO SOCIAL	
Laboratório de Imunogenética - Hospital Universitário Cajuru	CGC: 7665982000232 CNES: 0015407

Art. 2º O recadastramento concedido por meio desta Portaria terá validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 829, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.312/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que estabelece as normas de cadastramento dos Laboratórios de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que define em seu Anexo XVII o Regulamento Técnico dos Laboratórios de Histocompatibilidade e Imunogenética - LHI;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 684 de 20 de julho de 2012, que concedeu autorização ao estabelecimento de saúde constante desta Portaria, para a realização de exames de histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 844/GM/MS, de 02 de maio de 2012, que estabelece a manutenção regulada do número de doadores no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME) e que define em seu Art. 4º que todos os laboratórios de Imunologia e Histocompatibilidade autorizados pela CGSNT/DAE/SAS/MS deverão realizar recadastramento junto à referida Coordenação-Geral; e

Considerando a análise favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica recadastrado o estabelecimento de saúde abaixo relacionado, para realização do exame de histocompatibilidade relativo à identificação de doador voluntário de medula óssea - 05.01.01.005-0 - Identificação de doador não aparentado de células-tronco hematopoéticas 1ª fase (por doador tipado).

CÓDIGO: 24.25 Cadastro de doadores voluntários de medula óssea e outros precursores hematopoéticos.

PARANÁ

RAZÃO SOCIAL	
Laboratório de Imunogenética - Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná	CGC: 75095679000220 CNES: 2384299

Art. 2º O recadastramento, concedido por meio desta Portaria, terá validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 830, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.312/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que estabelece as normas de cadastramento dos Laboratórios de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que define em seu Anexo XVII o Regulamento Técnico dos Laboratórios de Histocompatibilidade e Imunogenética - LHI;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 699 de 20 de julho de 2012, que concedeu autorização ao estabelecimento de saúde constante desta Portaria, para a realização de exames de histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 844/GM/MS, de 02 de maio de 2012, que estabelece a manutenção regulada do número de doadores no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME) e que define em seu Art. 4º que todos os laboratórios de Imunologia e Histocompatibilidade autorizados pela CGSNT/DAE/SAS/MS deverão realizar recadastramento junto à referida Coordenação-Geral; e

Considerando a análise favorável da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica recadastrado o estabelecimento de saúde abaixo relacionado, para realização do exame de histocompatibilidade relativo à identificação de doador voluntário de medula óssea - 05.01.01.005-0 - Identificação de doador não aparentado de células-tronco hematopoéticas 1ª fase (por doador tipado).

CÓDIGO: 24.25 Cadastro de doadores voluntários de medula óssea e outros precursores hematopoéticos.

SÃO PAULO

RAZÃO SOCIAL	
LIG Laboratório de Imunogenética Ltda	CGC: 0039994000103 CNES: 2688654

Art. 2º O recadastramento, concedido por meio desta Portaria, terá validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR



PORTARIA Nº 831, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.312/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que estabelece as normas de cadastramento dos Laboratórios de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que define em seu Anexo XVII o Regulamento Técnico dos Laboratórios de Histocompatibilidade e Imunogenética - LHI;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 701, de 20 de julho de 2012, que concede autorização ao estabelecimento de saúde constante desta Portaria, para a realização de exames de histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 844/GM/MS, de 2 de maio de 2012, que estabelece a manutenção regulada do número de doadores no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME) e que define em seu art. 4º que todos os laboratórios de Imunologia e Histocompatibilidade autorizados deverão realizar recadastramento junto à Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes do Departamento de Atenção Especializada da Secretaria de Atenção à Saúde; e

Considerando a análise favorável da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica recadastrado o estabelecimento de saúde a seguir relacionado para realizar o exame de histocompatibilidade relativo à identificação de doador voluntário de medula óssea - 05.01.01.005-0 - Identificação de doador não aparentado de células-tronco hematopoéticas 1ª fase (por doador tipado).

CÓDIGO: 24.25 Cadastramento de doadores voluntários de medula óssea e outros precursores hematopoéticos.
SÃO PAULO

RAZÃO SOCIAL	
Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein	CGC: 60765823000130 CNES: 2058391

Art. 2º O recadastramento concedido por meio desta Portaria terá validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 832, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria GM/MS nº 2.600, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim e pâncreas conjugado ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

RIM/PÂNCREAS: 24.05
PARAÍBA

I - Nº do SNT: 2 31 09 PB 02
II - denominação: Hospital Unimed/João Pessoa;
III - CGC: 08.680.639/0003-39;
IV - CNES: 3056724;
V - endereço: Avenida Ministro José Américo de Almeida, Nº 1450, Bairro: Torre, João Pessoa/PB, CEP: 58.040-300.

Art. 2º A renovação de autorização concedida por meio desta Portaria - para estabelecimento de saúde, terá validade pelo prazo de um ano a contar da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 833, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.312/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que estabelece as normas de cadastramento dos Laboratórios de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 1.313/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que define os Laboratórios que poderão ser cadastrados para realização dos exames de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que define em seu Anexo XVII o Regulamento Técnico dos Laboratórios de Histocompatibilidade e Imunogenética - LHI; e

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído e habilitado o estabelecimento de saúde a seguir para realização dos exames de Histocompatibilidade Tipo II, relacionados na Portaria Nº 1.313/GM, de 30 de novembro de 2000:

CÓDIGO: 24.18
MINAS GERAIS

RAZÃO SOCIAL	
Laboratório de Imunologia e Transplantes de Uberlândia	CGC: 03922013000106 CNES: 2152975

Art. 2º A autorização concedida por meio desta Portaria terá validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação, renovável por períodos iguais e sucessivos, em conformidade com o estabelecido na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 834, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.312/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que estabelece as normas de cadastramento dos Laboratórios de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 1.313/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que define os Laboratórios que poderão ser cadastrados para realização dos exames de Histocompatibilidade;

PORTARIA Nº 836, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, por meio do Ofício Gab. nº 506, de 17/072012, e Resoluções da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RS nº 434/12 a 442/12, de 12/07/2012, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Rio Grande do Sul, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 2.085.523.287,79, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	775.121.093,79	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	1.133.856.105,77	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	176.546.088,23	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 1.768.800,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 40.674.000,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto no teto financeiro global do estado.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0043 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de agosto de 2012.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR



ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - AGOSTO/2012

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	2.649.914,80
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	808.012.832,50
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	35.541.653,51
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	775.121.093,79

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - AGOSTO/2012

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UF's	Total
		Próprio	Referenciado							
430003	ACEGUA	490.534,86	58.858,02	150.000,00	0,00	0,00	549.392,88	0,00	0,00	150.000,00
430005	AGUA SANTA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430010	AGUDO	1.029.182,71	266.933,08	150.000,00	0,00	0,00	1.296.115,81	0,00	0,00	150.000,00
430020	AJURICABA	286.383,88	74.411,13	0,00	0,00	0,00	360.795,01	0,00	0,00	0,00
430030	ALECRIM	287.174,97	71.738,30	0,00	0,00	0,00	358.913,27	0,00	0,00	0,00
430040	ALEGRETE	10.251.745,91	877.227,41	1.671.194,69	0,00	0,00	8.917.585,29	0,00	0,00	3.882.582,73
430045	ALEGRIA	309.665,16	48.629,75	0,00	0,00	0,00	358.294,92	0,00	0,00	0,00
430047	ALMIRANTE TAMANDARE DO SUL	13,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13,00	0,00	0,00	0,00
430050	ALPESTRE	604.100,01	79.655,74	0,00	0,00	0,00	683.755,75	0,00	0,00	0,00
430055	ALTO ALEGRE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430057	ALTO FELIZ	6.187,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.187,91
430060	ALVORADA	8.633.405,67	4.451.040,68	1.685.297,89	0,00	0,00	14.210.544,23	0,00	0,00	559.200,00
430063	AMARAL FERRADOR	157.238,93	23.909,59	26.814,49	0,00	0,00	207.963,01	0,00	0,00	0,00
430064	AMETISTA DO SUL	450.200,88	64.776,47	0,00	0,00	0,00	514.977,35	0,00	0,00	0,00
430066	ANDRE DA ROCHA	1.674,65	426,48	0,00	0,00	0,00	2.101,13	0,00	0,00	0,00
430070	ANTA GORDA	198.559,54	49.486,40	0,00	0,00	0,00	248.045,94	0,00	0,00	0,00
430080	ANTONIO PRADO	821.041,70	374.109,48	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.345.151,17
430085	ARAMBARE	12.623,72	3.212,29	0,00	0,00	0,00	15.836,00	0,00	0,00	0,00
430087	ARARICA	25.372,63	6.448,70	0,00	0,00	0,00	31.821,33	0,00	0,00	0,00
430090	ARATIBA	778.352,68	134.152,11	0,00	0,00	0,00	912.504,80	0,00	0,00	0,00
430100	ARROIO DO MEIO	613.582,64	157.589,68	0,00	0,00	0,00	771.172,32	0,00	0,00	0,00
430105	ARROIO DO SAL	534.218,95	135.630,33	150.000,00	0,00	0,00	669.849,28	0,00	0,00	150.000,00
430107	ARROIO DO PADRE	2.025,40	513,72	0,00	0,00	0,00	2.539,12	0,00	0,00	0,00
430110	ARROIO DOS RATOS	1.086.542,59	159.450,54	0,00	0,00	0,00	1.245.993,14	0,00	0,00	0,00
430120	ARROIO DO TIGRE	818.523,04	216.323,10	150.000,00	0,00	0,00	1.034.846,15	0,00	0,00	150.000,00
430130	ARROIO GRANDE	1.455.667,57	248.371,40	150.000,00	0,00	0,00	1.704.038,97	0,00	0,00	150.000,00
430140	ARVOREZINHA	440.179,11	112.799,46	150.000,00	0,00	0,00	552.978,58	0,00	0,00	150.000,00
430150	AUGUSTO PESTANA	381.728,63	98.832,07	0,00	0,00	0,00	480.560,69	0,00	0,00	0,00
430155	AUREA	62.759,83	17.306,87	41.690,91	0,00	0,00	121.757,60	0,00	0,00	0,00
430160	BAGE	17.112.878,92	8.310.853,49	3.675.320,99	0,00	0,00	28.161.853,39	0,00	0,00	937.200,00
430163	BALNEARIO PINHAL	331.324,37	84.223,99	480.000,00	0,00	0,00	415.548,36	0,00	0,00	480.000,00
430165	BARAO	166.366,37	19.841,84	0,00	0,00	0,00	186.208,21	0,00	0,00	0,00
430170	BARAO DE COTEGIPE	836.338,41	208.597,14	0,00	0,00	0,00	1.044.935,55	0,00	0,00	0,00
430175	BARAO DO TRIUNFO	193,46	0,00	0,00	0,00	0,00	193,46	0,00	0,00	0,00
430180	BARRACAO	162.755,93	42.490,63	0,00	0,00	0,00	205.246,56	0,00	0,00	0,00
430185	BARRA DO GUARITA	122,33	30,71	0,00	0,00	0,00	153,05	0,00	0,00	0,00
430187	BARRA DO QUARAI	23.451,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.451,72
430190	BARRA DO RIBEIRO	152.699,45	38.854,46	0,00	0,00	0,00	191.553,90	0,00	0,00	0,00
430192	BARRA DO RIO AZUL	887,10	225,83	0,00	0,00	0,00	1.112,93	0,00	0,00	0,00
430195	BARRA FUNDA	804,02	204,46	0,00	0,00	0,00	1.008,48	0,00	0,00	0,00
430200	BARROS CASSAL	6.295,44	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	156.295,44
430205	BENJAMIN CONSTANT DO SUL	5.380,45	1.369,45	0,00	0,00	0,00	6.749,89	0,00	0,00	0,00
430210	BENTO GONCALVES	12.112.125,55	6.523.316,23	1.873.976,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.509.417,79
430215	BOA VISTA DAS MISSOES	6,65	1,72	0,00	0,00	0,00	8,37	0,00	0,00	0,00
430220	BOA VISTA DO BURICA	540.160,18	136.284,53	150.000,00	0,00	0,00	676.444,71	0,00	0,00	150.000,00
430222	BOA VISTA DO CADEADO	208.301,31	122.335,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	330.637,00
430223	BOA VISTA DO INCRA	144,85	36,75	0,00	0,00	0,00	181,60	0,00	0,00	0,00
430225	BOA VISTA DO SUL	5.079,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.079,26
430230	BOM JESUS	475.960,92	11.629,70	150.000,00	0,00	0,00	401.078,76	0,00	0,00	236.511,86
430235	BOM PRINCIPIO	2.619.720,24	347.989,91	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.117.710,15
430237	BOM PROGRESSO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430240	BOM RETIRO DO SUL	489.479,27	127.100,82	0,00	0,00	0,00	616.580,09	0,00	0,00	0,00
430245	BOQUEIRAO DO LEAO	369.321,97	92.113,82	0,00	0,00	0,00	461.435,79	0,00	0,00	0,00
430250	BOSSOROCA	45.223,41	12.265,91	0,00	0,00	0,00	57.489,32	0,00	0,00	0,00
430258	BOZANO	423,08	109,90	0,00	0,00	0,00	532,98	0,00	0,00	0,00
430260	BRAGA	124.337,98	31.343,90	0,00	0,00	0,00	155.681,88	0,00	0,00	0,00
430265	BROCHIER	132.074,44	16.003,61	0,00	0,00	0,00	148.078,06	0,00	0,00	0,00
430270	BUTIA	1.013.950,81	163.238,05	0,00	0,00	0,00	1.177.188,85	0,00	0,00	0,00
430280	CACAPAVA DO SUL	1.762.886,17	440.590,33	150.000,00	0,00	0,00	2.203.476,50	0,00	0,00	150.000,00
430290	CACEQUI	1.014.959,01	254.399,44	0,00	0,00	0,00	1.269.358,44	0,00	0,00	0,00
430300	CACHOEIRA DO SUL	7.587.252,63	3.691.174,16	1.970.904,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.249.331,12
430310	CACHOEIRINHA	9.018.148,86	2.782.461,69	1.558.431,75	0,00	0,00	13.129.842,30	0,00	0,00	229.200,00
430320	CACIQUE DOBLE	202.714,11	31.458,44	30.420,00	0,00	0,00	264.592,55	0,00	0,00	0,00
430330	CAIBATE	385.433,20	96.380,50	150.000,00	0,00	0,00	481.813,70	0,00	0,00	150.000,00
430340	CAICARA	309.304,14	48.211,97	0,00	0,00	0,00	357.516,11	0,00	0,00	0,00
430350	CAMAQUA	6.816.082,82	1.976.879,34	150.000,00	0,00	0,00	8.792.962,16	0,00	0,00	150.000,00
430355	CAMARGO	10.880,00	2.758,10	0,00	0,00	0,00	13.638,10	0,00	0,00	0,00
430360	CAMBARA DO SUL	514.759,34	130.917,55	0,00	0,00	0,00	645.676,89	0,00	0,00	0,00
430367	CAMPESTRE DA SERRA	5.120,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.120,60
430370	CAMPINA DAS MISSOES	515.778,51	72.239,31	0,00	0,00	0,00	588.017,82	0,00	0,00	0,00
430380	CAMPINAS DO SUL	330.060,24	82.689,21	150.000,00	0,00	0,00	412.749,45	0,00	0,00	150.000,00
430390	CAMPO BOM	4.444.332,36	638.013,65	1.032.045,54	0,00	0,00	489.188,24	0,00	0,00	5.625.203,31
430400	CAMPO NOVO	277.508,62	71.426,93	0,00	0,00	0,00	348.935,55	0,00	0,00	0,00
430410	CAMPOS BORGES	79.304,76	20.870,18	38.792,20	0,00	0,00	138.967,14	0,00	0,00	0,00
430420	CANDELARIA	2.584.635,55	778.349,93	150.000,00	0,00	0,00	2.877.835,08	0,00	0,00	635.150,40
430430	CANDIDO GODOI	307.733,03	76.828,22	150.000,00	0,00	0,00	384.561,25	0,00	0,00	150.000,00
430435	CANDIOTA	44.828,57	11.399,45	150.000,00	0,00	0,00	56.228,02	0,00	0,00	150.000,00
430440	CANELA	3.917.125,03	979.281,25	621.187,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.517.594,19
430450	CANGUCU	6.526.691,81	2.124.495,66	255.600,00	0,00	0,00	8.651.187,47	0,00	0,00	255.600,00
430460	CANOAS	58.098.461,49	41.434.670,71	4.661.940,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	104.195.072,37
430461	CANUDOS DO VALE	48.000,19	11.999,81	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00
430462	CAPAO BONITO DO SUL	135,78	34,24	0,00	0,00	0,00	170,02	0,00	0,00	0,00
430463	CAPAO DA CANOA	6.372.038,62	1.452.367,73	1.464.264,30	0,00	0,00	8.808.670,65	0,00	0,00	480.000,00
430465	CAPAO DO CIPO	2.275,30	608,44	0,00	0,00	0,00	2.883,73	0,00	0,00	0,00
430466	CAPAO DO LEAO	225.197,96	57.304,07	150.000,00	0,00	0,00	282.502,03	0,00	0,00	150.000,00
430467	CAPIVARI DO SUL	37.939,09	9.652,71	0,00	0,00	0,00	47.591,80	0,00	0,00	0,00
430468	CAPELA DE SANTANA	32.661,76	8.314,33	0,00	0,00	0,00	40.976,09	0,00	0,00	0,00

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012012081700057

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



430975	IBARAMA	612,39	2.045,10	0,00	0,00	0,00	2.657,49	0,00	0,00	0,00
430980	IBIACA	285.731,06	40.348,86	0,00	0,00	0,00	326.079,93	0,00	0,00	0,00
430990	IBIRAIARAS	226.048,33	35.924,70	0,00	0,00	0,00	261.973,03	0,00	0,00	0,00
430995	IBIRAPUITA	13.068,54	3.677,60	0,00	0,00	0,00	16.746,14	0,00	0,00	0,00
431000	IBIRUBA	635.817,67	164.466,69	0,00	0,00	0,00	800.284,36	0,00	0,00	0,00
431010	IGREJINHA	1.359.441,10	350.330,01	0,00	0,00	0,00	1.709.771,12	0,00	0,00	0,00
431020	IJUI	20.158.577,17	9.127.499,82	4.436.589,82	0,00	0,00	33.084.266,81	0,00	0,00	638.400,00
431030	ILOPOLIS	159.869,74	41.016,80	0,00	0,00	0,00	200.886,54	0,00	0,00	0,00
431033	IMBE	908.425,17	230.744,77	0,00	0,00	0,00	1.139.169,95	0,00	0,00	0,00
431036	IMIGRANTE	4.038,20	1.124,65	0,00	0,00	0,00	5.162,85	0,00	0,00	0,00
431040	INDEPENDENCIA	146.438,51	36.611,86	0,00	0,00	0,00	183.050,37	0,00	0,00	0,00
431041	INHACORA	48.461,24	12.126,12	0,00	0,00	0,00	60.587,36	0,00	0,00	0,00
431043	IPE	12.456,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.456,16
431046	IPIRANGA DO SUL	1.201,32	305,22	0,00	0,00	0,00	1.506,55	0,00	0,00	0,00
431050	IRAI	1.538.560,95	199.413,88	273.144,14	0,00	0,00	2.011.118,98	0,00	0,00	0,00
431053	ITAARA	3.638,30	959,76	0,00	0,00	0,00	4.598,07	0,00	0,00	0,00
431055	ITACURUBI	896,33	227,24	0,00	0,00	0,00	1.123,57	0,00	0,00	0,00
431057	ITAPUCA	32,09	9,06	0,00	0,00	0,00	41,15	0,00	0,00	0,00
431060	ITAQUI	1.426.856,49	356.525,80	559.466,08	0,00	0,00	2.192.848,36	0,00	0,00	150.000,00
431065	ITATI	49.142,03	12.290,47	0,00	0,00	0,00	61.432,51	0,00	0,00	0,00
431070	ITATIBA DO SUL	117.090,03	24.498,99	40.687,26	0,00	0,00	182.276,28	0,00	0,00	0,00
431075	IVORA	114.205,79	28.641,35	37.230,23	0,00	0,00	180.077,36	0,00	0,00	0,00
431080	IVOTI	1.338.592,13	231.472,18	0,00	0,00	0,00	1.570.064,32	0,00	0,00	0,00
431085	JABOTICABA	233.173,63	58.758,30	0,00	0,00	0,00	291.931,93	0,00	0,00	0,00
431087	JACUIZINHO	2.256,02	572,45	0,00	0,00	0,00	2.828,47	0,00	0,00	0,00
431090	JACUTINGA	508.030,13	96.768,70	28.198,92	0,00	0,00	632.997,74	0,00	0,00	0,00
431100	JAGUARAO	2.947.350,74	553.220,13	438.406,92	0,00	0,00	3.788.977,79	0,00	0,00	150.000,00
431110	JAGUARI	972.893,29	243.590,68	150.000,00	0,00	0,00	1.216.483,98	0,00	0,00	150.000,00
431112	JAQUIRANA	138.025,43	0,00	33.619,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	171.644,51
431113	JARI	143,25	37,63	0,00	0,00	0,00	180,88	0,00	0,00	0,00
431115	JOIA	363.559,32	40.395,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	403.954,80
431120	JULIO DE CASTILHOS	1.551.950,39	396.160,41	150.000,00	0,00	0,00	1.948.110,80	0,00	0,00	150.000,00
431123	LAGOA BONITA DO SUL	10,48	2,96	0,00	0,00	0,00	13,44	0,00	0,00	0,00
431125	LAGOAO	123.837,42	33.273,42	0,00	0,00	0,00	157.110,84	0,00	0,00	0,00
431127	LAGOA DOS TRES CANTOS	4.157,25	1.152,99	0,00	0,00	0,00	5.310,25	0,00	0,00	0,00
431130	LAGOA VERMELHA	1.218.610,66	326.162,84	150.000,00	0,00	0,00	1.544.773,50	0,00	0,00	150.000,00
431140	LAJEADO	12.752.365,55	25.425.346,32	2.591.874,94	0,00	0,00	36.804.424,96	0,00	0,00	3.965.161,85
431142	LAJEADO DO BUGRE	374,75	95,09	0,00	0,00	0,00	469,83	0,00	0,00	0,00
431150	LAVRAS DO SUL	493.883,26	76.545,77	150.000,00	0,00	0,00	570.429,03	0,00	0,00	150.000,00
431160	LIBERATO SALZANO	24.743,67	6.295,33	60.000,00	0,00	0,00	91.039,00	0,00	0,00	0,00
431162	LINDOLFO COLLOR	24.790,73	6.305,49	0,00	0,00	0,00	31.096,22	0,00	0,00	0,00
431164	LINHA NOVA	3.194,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.194,63
431170	MACHADINHO	286.929,00	43.488,26	0,00	0,00	0,00	330.417,27	0,00	0,00	0,00
431171	MACAMBARA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431173	MAMPITUBA	48.695,29	12.177,00	0,00	0,00	0,00	60.872,29	0,00	0,00	0,00
431175	MANOEL VIANA	71.762,62	19.439,54	0,00	0,00	0,00	91.202,16	0,00	0,00	0,00
431177	MAQUINE	381,35	0,00	0,00	0,00	0,00	381,35	0,00	0,00	0,00
431179	MARATA	12.758,64	3.233,76	0,00	0,00	0,00	15.992,40	0,00	0,00	0,00
431180	MARAU	2.673.937,24	683.129,22	431.641,60	0,00	0,00	3.638.708,06	0,00	0,00	150.000,00
431190	MARCELINO RAMOS	446.447,52	112.054,69	150.000,00	0,00	0,00	558.502,21	0,00	0,00	150.000,00
431198	MARIANA PIMENTEL	1.758,14	446,51	0,00	0,00	0,00	2.204,65	0,00	0,00	0,00
431200	MARIANO MORO	91.159,02	12.049,50	0,00	0,00	0,00	103.208,52	0,00	0,00	0,00
431205	MARQUES DE SOUZA	566.586,10	145.360,17	0,00	0,00	0,00	711.946,28	0,00	0,00	0,00
431210	MATA	463.111,39	115.140,40	0,00	0,00	0,00	578.251,80	0,00	0,00	0,00
431213	MATO CASTELHANO	5.692,69	1.568,51	0,00	0,00	0,00	7.261,21	0,00	0,00	0,00
431215	MATO LEITAO	506,68	145,69	0,00	0,00	0,00	652,37	0,00	0,00	0,00
431217	MATO QUEIMADO	48.841,73	12.213,91	0,00	0,00	0,00	61.055,64	0,00	0,00	0,00
431220	MAXIMILIANO DE ALMEIDA	350.174,74	43.843,50	0,00	0,00	0,00	394.018,23	0,00	0,00	0,00
431225	MINAS DO LEAO	66.272,92	16.859,83	0,00	0,00	0,00	83.132,74	0,00	0,00	0,00
431230	MIRAGUAI	124,30	32,04	0,00	0,00	0,00	156,35	0,00	0,00	0,00
431235	MONTAURI	1.572,26	430,09	0,00	0,00	0,00	2.002,34	0,00	0,00	0,00
431237	MONTE ALEGRE DOS CAMPOS	2.736,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.736,36
431238	MONTE BELO DO SUL	20.354,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.354,76
431240	MONTENEGRO	7.195.312,96	2.321.979,23	1.381.440,92	0,00	0,00	10.339.533,11	0,00	0,00	559.200,00
431242	MORMACO	16.074,91	4.078,97	0,00	0,00	0,00	20.153,88	0,00	0,00	0,00
431244	MORRINHOS DO SUL	3.994,21	1.016,81	0,00	0,00	0,00	5.011,02	0,00	0,00	0,00
431245	MORRO REDONDO	362.142,60	50.894,76	0,00	0,00	0,00	413.037,35	0,00	0,00	0,00
431247	MORRO REUTER	10.547,59	2.680,68	0,00	0,00	0,00	13.228,27	0,00	0,00	0,00
431250	MOSTARDAS	948.330,04	187.304,80	45.281,72	0,00	0,00	1.180.916,56	0,00	0,00	0,00
431260	MUCUM	292.737,51	75.375,27	0,00	0,00	0,00	368.112,78	0,00	0,00	0,00
431261	MUITOS CAPOES	6.464,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.464,28
431262	MULTERNO	7.204,50	1.829,92	0,00	0,00	0,00	9.034,43	0,00	0,00	0,00
431265	NAO-ME-TOQUE	560.650,72	146.441,12	0,00	0,00	0,00	707.091,84	0,00	0,00	0,00
431267	NICOLAU VERGUEIRO	287,42	72,43	0,00	0,00	0,00	359,85	0,00	0,00	0,00
431270	NONOAI	2.418.741,69	359.188,46	535.876,20	0,00	0,00	3.163.806,35	0,00	0,00	150.000,00
431275	NOVA ALVORADA	60.411,78	15.630,52	60.000,00	0,00	0,00	136.042,30	0,00	0,00	0,00
431280	NOVA ARACA	10.303,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.303,47
431290	NOVA BASSANO	365.993,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	365.993,26
431295	NOVA BOA VISTA	2.445,67	623,92	0,00	0,00	0,00	3.069,59	0,00	0,00	0,00
431300	NOVA BRESCIA	264.413,30	67.730,16	0,00	0,00	0,00	332.143,46	0,00	0,00	0,00
431301	NOVA CANDELARIA	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00
431303	NOVA ESPERANCA DO SUL	158.995,80	41.626,24	0,00	0,00	0,00	200.622,04	0,00	0,00	0,00
431306	NOVA HARTZ	83.924,21	21.361,49	0,00	0,00	0,00	105.285,70	0,00	0,00	0,00
431308	NOVA PADUA	5.686,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.686,58
431310	NOVA PALMA	1.029.227,57	260.245,19	142.792,56	0,00	0,00	1.432.265,33	0,00	0,00	0,00
431320	NOVA PETROPOLIS	1.405.821,95	220.242,98	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.776.064,92
431330	NOVA PRATA	1.178.961,09	446.274,22	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.775.235,31
431333	NOVA RAMADA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431335	NOVA ROMA DO SUL	9.564,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.564,12
431337	NOVA SANTA RITA	204.181,21	51.963,09	0,00	0,00	0,00	256.144,30	0,00	0,00	0,00
431339	NOVO CABRAIS	500,09	141,16	0,00	0,00	0,00	641,25	0,00	0,00	0,00
431340	NOVO HAMBURGO	35.558.129,58	9.143.515,77	630.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.331.645,36
431342	NOVO MACHADO	48.423,63	12.107,93	0,00	0,00	0,00	60.531,56	0,00	0,00	0,00
431344	NOVO TIRADENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431346	NOVO XINGU	348,67	89,29	0,00	0,00	0,00	437,96	0,00	0,00	0,00
431349	NOVO BARREIRO	240,65	62,00	0,00	0,00	0,00	302,64	0,00	0,00	0,00
431350	OSORIO	5.108.552,03	966.823,08	826.399,11	0,00	0,00	6.751.774,22	0,00	0,00	150.000,00
431360	PAIM FILHO	494.352,91	76.467,13	0,00	0,00	0,00	570.820,04	0,00	0,00	0,00
431365	PALMARES DO SUL	970.841,44	183.288,66	244.324,99	0,00	0,00	1.248.455,09	0,00	0,00	150.000,00
431370	PALMEIRA DAS MISSOES	2.672.529,38	676.370,82	1.129.247,3						



431407	PASSO DO SOBRADO	40.603,74	11.632,92	0,00	0,00	0,00	52.236,66	0,00	0,00	0,00
431410	PASSO FUNDO	57.118.388,77	39.927.029,10	16.932.024,61	0,00	0,00	113.827.442,47	0,00	0,00	150.000,00
431413	PAULO BENTO	713,73	204,57	0,00	0,00	0,00	918,30	0,00	0,00	0,00
431415	PAVERAMA	216.941,04	55.447,80	0,00	0,00	0,00	272.388,84	0,00	0,00	0,00
431417	PEDRAS ALTAS	11.740,02	1.687,84	0,00	0,00	0,00	13.427,86	0,00	0,00	0,00
431420	PEDRO OSORIO	988.393,48	181.953,40	0,00	0,00	0,00	1.170.346,88	0,00	0,00	0,00
431430	PEJUCARA	107.297,45	27.747,82	0,00	0,00	0,00	135.045,26	0,00	0,00	0,00
431440	PELOTAS	41.529.255,69	27.506.956,83	16.348.278,97	0,00	0,00	0,00	11.218.920,66	0,00	74.165.570,82
431442	PICADA CAFE	63.850,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	63.850,72
431445	PINHAL	10,76	2,75	0,00	0,00	0,00	13,51	0,00	0,00	0,00
431446	PINHAL DA SERRA	6.000,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,12
431447	PINHAL GRANDE	271.441,37	67.530,83	18.471,49	0,00	0,00	357.443,68	0,00	0,00	0,00
431449	PINHEIRINHO DO VALE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431450	PINHEIRO MACHADO	1.222.363,82	209.759,39	0,00	0,00	0,00	1.432.123,21	0,00	0,00	0,00
431455	PIRAPO	92.343,84	11.828,91	0,00	0,00	0,00	104.172,74	0,00	0,00	0,00
431460	PIRATINI	3.226.060,91	634.526,14	150.000,00	0,00	0,00	3.860.587,05	0,00	0,00	150.000,00
431470	PLANALTO	855.681,45	122.390,85	150.000,00	0,00	0,00	978.072,30	0,00	0,00	150.000,00
431475	POCO DAS ANTAS	3.260,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.260,39
431477	PONTAO	69.814,67	17.758,84	0,00	0,00	0,00	87.573,51	0,00	0,00	0,00
431478	PONTE PRETA	286,36	72,86	0,00	0,00	0,00	359,22	0,00	0,00	0,00
431480	PORTAO	1.580.518,05	237.473,49	393.928,00	0,00	0,00	2.211.919,54	0,00	0,00	0,00
431490	PORTO ALEGRE	363.019.227,07	241.830.824,66	96.446.241,69	0,00	0,00	1.593.600,00	129.785.514,06	0,00	569.917.179,36
431500	PORTO LUCENA	412.607,90	55.423,61	0,00	0,00	0,00	468.031,51	0,00	0,00	0,00
431505	PORTO MAUA	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00
431507	PORTO VERA CRUZ	127,51	32,47	0,00	0,00	0,00	159,97	0,00	0,00	0,00
431510	PORTO XAVIER	890.191,67	106.715,22	150.000,00	0,00	0,00	424.881,00	0,00	0,00	722.025,89
431513	POUSO NOVO	264,29	73,70	0,00	0,00	0,00	337,99	0,00	0,00	0,00
431514	PRESIDENTE LUCENA	668,05	169,45	0,00	0,00	0,00	837,50	0,00	0,00	0,00
431515	PROGRESSO	554.351,72	142.121,88	0,00	0,00	0,00	696.473,60	0,00	0,00	0,00
431517	PROTASIO ALVES	12.490,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.490,73
431520	PUTINGA	153.143,06	38.160,67	0,00	0,00	0,00	191.303,73	0,00	0,00	0,00
431530	QUARAI	930.101,53	232.136,80	150.000,00	0,00	0,00	1.162.238,33	0,00	0,00	150.000,00
431531	QUATRO IRMAOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431532	QUEVEDOS	6.630,73	1.778,21	0,00	0,00	0,00	8.408,94	0,00	0,00	0,00
431535	QUINZE DE NOVEMBRO	155.145,90	24.193,61	43.388,84	0,00	0,00	222.728,36	0,00	0,00	0,00
431540	REDENTORA	291.581,90	73.445,44	150.000,00	0,00	0,00	365.027,34	0,00	0,00	150.000,00
431545	RELVADO	15.887,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.887,17
431550	RESTINGA SECA	827.447,72	206.812,51	150.000,00	0,00	0,00	1.034.260,23	0,00	0,00	150.000,00
431555	RIO DOS INDIOS	11,17	2,83	0,00	0,00	0,00	14,00	0,00	0,00	0,00
431560	RIO GRANDE	21.707.587,22	15.278.072,87	11.437.331,34	0,00	0,00	47.942.991,44	0,00	0,00	480.000,00
431570	RIO PARDO	1.683.334,86	54.400,37	549.185,54	0,00	0,00	399.185,54	0,00	0,00	1.887.735,23
431575	RIOZINHO	131.160,76	33.558,52	40.623,46	0,00	0,00	205.342,75	0,00	0,00	0,00
431580	ROCA SALES	354.060,99	90.520,61	0,00	0,00	0,00	444.581,59	0,00	0,00	0,00
431590	RODEIO BONITO	1.919.168,73	262.501,60	150.000,00	0,00	0,00	2.181.670,33	0,00	0,00	150.000,00
431595	ROLADOR	39,56	10,06	0,00	0,00	0,00	49,63	0,00	0,00	0,00
431600	ROLANTE	755.528,48	193.657,90	0,00	0,00	0,00	949.186,38	0,00	0,00	0,00
431610	RONDA ALTA	984.040,12	247.331,46	375.103,65	0,00	0,00	1.456.475,22	0,00	0,00	150.000,00
431620	RONDINHA	205.289,20	51.700,20	0,00	0,00	0,00	256.989,39	0,00	0,00	0,00
431630	ROQUE GONZALES	362.612,01	91.819,10	0,00	0,00	0,00	454.431,11	0,00	0,00	0,00
431640	ROSARIO DO SUL	3.683.658,52	922.826,88	944.592,85	0,00	0,00	5.401.078,25	0,00	0,00	150.000,00
431642	SAGRADA FAMILIA	186,63	48,13	0,00	0,00	0,00	234,76	0,00	0,00	0,00
431643	SALDANHA MARINHO	156.821,91	20.381,24	40.373,71	0,00	0,00	217.576,87	0,00	0,00	0,00
431645	SALTO DO JACUI	325.494,23	82.636,26	0,00	0,00	0,00	408.130,50	0,00	0,00	0,00
431647	SALVADOR DAS MISSOES	3.295,77	885,14	0,00	0,00	0,00	4.180,92	0,00	0,00	0,00
431650	SALVADOR DO SUL	260.379,48	65.161,63	0,00	0,00	0,00	325.541,11	0,00	0,00	0,00
431660	SANANDUVA	1.077.846,97	275.807,43	290.811,47	0,00	0,00	1.494.465,87	0,00	0,00	150.000,00
431670	SANTA BARBARA DO SUL	415.147,63	103.822,11	0,00	0,00	0,00	518.969,74	0,00	0,00	0,00
431673	SANTA CECILIA DO SUL	185,20	46,84	0,00	0,00	0,00	232,05	0,00	0,00	0,00
431675	SANTA CLARA DO SUL	79.232,99	20.355,96	0,00	0,00	0,00	99.588,95	0,00	0,00	0,00
431680	SANTA CRUZ DO SUL	23.814.133,91	6.572.321,20	2.969.749,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.356.204,94
431690	SANTA MARIA	16.934.771,65	11.356.556,85	13.578.773,57	0,00	0,00	40.984.502,06	0,00	0,00	885.600,00
431695	SANTA MARIA DO HERVAL	24.296,61	6.144,40	0,00	0,00	0,00	30.441,01	0,00	0,00	0,00
431697	SANTA MARGARIDA DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431700	SANTANA DA BOA VISTA	587.633,72	112.497,78	150.000,00	0,00	0,00	700.131,49	0,00	0,00	150.000,00
431710	SANTANA DO LIVRAMENTO	4.377.572,70	1.875.866,06	1.217.878,78	0,00	0,00	7.321.317,53	0,00	0,00	150.000,00
431720	SANTA ROSA	14.387.978,59	4.845.456,07	2.155.917,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.389.351,90
431725	SANTA TEREZA	14.132,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.132,38
431730	SANTA VITORIA DO PALMAR	1.968.121,95	320.810,80	412.107,87	0,00	0,00	2.551.040,63	0,00	0,00	150.000,00
431740	SANTIAGO	5.249.568,47	2.285.243,54	921.158,85	0,00	0,00	8.226.770,86	0,00	0,00	229.200,00
431750	SANTO ANGELO	8.129.291,77	3.709.895,61	2.493.320,59	0,00	0,00	13.773.307,97	0,00	0,00	559.200,00
431755	SANTO ANTONIO DO PALMA	2.215,23	594,41	0,00	0,00	0,00	2.809,64	0,00	0,00	0,00
431760	SANTO ANTONIO DA PATRULHA	4.305.386,07	803.303,77	150.000,00	0,00	0,00	5.108.689,84	0,00	0,00	150.000,00
431770	SANTO ANTONIO DAS MISSOES	437.097,01	111.110,81	150.000,00	0,00	0,00	548.207,83	0,00	0,00	150.000,00
431775	SANTO ANTONIO DO PLANALTO	9.222,59	2.617,00	0,00	0,00	0,00	11.839,59	0,00	0,00	0,00
431780	SANTO AUGUSTO	1.384.216,56	357.934,34	0,00	0,00	0,00	1.742.150,89	0,00	0,00	0,00
431790	SANTO CRISTO	1.304.833,19	196.466,27	370.908,77	0,00	0,00	1.722.208,24	0,00	0,00	150.000,00
431795	SANTO EXPEDITO DO SUL	31.157,69	7.926,61	0,00	0,00	0,00	39.084,30	0,00	0,00	0,00
431800	SAO BORJA	7.683.264,17	1.047.717,84	1.894.707,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.625.689,10
431805	SAO DOMINGOS DO SUL	157.745,16	41.836,85	0,00	0,00	0,00	199.582,00	0,00	0,00	0,00
431810	SAO FRANCISCO DE ASSIS	1.721.726,96	434.647,05	150.000,00	0,00	0,00	2.156.374,01	0,00	0,00	150.000,00
431820	SAO FRANCISCO DE PAULA	881.299,57	226.098,59	150.000,00	0,00	0,00	1.107.398,17	0,00	0,00	150.000,00
431830	SAO GABRIEL	4.762.660,61	2.040.289,03	1.222.799,56	0,00	0,00	7.875.749,20	0,00	0,00	150.000,00
431840	SAO JERONIMO	2.625.317,31	403.888,19	497.142,11	0,00	0,00	3.526.347,60	0,00	0,00	0,00
431842	SAO JOAO DA URTIGA	48.048,01	12.013,62	0,00	0,00	0,00	60.061,63	0,00	0,00	0,00
431843	SAO JOAO DO POLESINE	1.686,49	448,11	0,00	0,00	0,00	2.134,60	0,00	0,00	0,00
431844	SAO JORGE	6.286,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.286,07
431845	SAO JOSE DAS MISSOES	1.195,86	307,11	0,00	0,00	0,00	1.502,96	0,00	0,00	0,00
431846	SAO JOSE DO HERVAL	136.673,74	34.683,63	19.826,06	0,00	0,00	191.183,44	0,00	0,00	0,00
431848	SAO JOSE DO HORTENCIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431849	SAO JOSE DO INHACORA	40.262,09	10.486,54	39.216,95	0,00	0,00	89.965,59	0,00	0,00	0,00
431850	SAO JOSE DO NORTE	3.239.833,08	684.528,35	150.000,00	0,00	0,00	3.924.361,43	0,00	0,00	150.000,00
431860	SAO JOSE DO OURO	452.071,55	120.471,39	150.000,00	0,00	0,00	572.542,94	0,00	0,00	150.000,00
431861	SAO JOSE DO SUL	6.520,52	1.656,96	0,00	0,00	0,00	8.177,48	0,00	0,00	0,00
431862	SAO JOSE DOS AUSENTES	32.721,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.721,53
431870	SAO LEOPOLDO	16.536.297,78	11.024.198,52	630.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.190.496,29
431880	SAO LOURENCO DO SUL	5.392.235,34	993.756,92	593.315,32	0,00	0,00	6.829.307,58			



431940	SAO PEDRO DO SUL	1.720.947,89	440.818,39	150.000,00	0,00	0,00	2.161.766,29	0,00	0,00	150.000,00
431950	SAO SEBASTIAO DO CAI	1.616.834,86	256.155,17	150.000,00	0,00	0,00	1.872.990,03	0,00	0,00	150.000,00
431960	SAO SEPE	1.939.882,04	484.003,57	430.154,93	0,00	0,00	2.704.040,54	0,00	0,00	150.000,00
431970	SAO VALENTIM	60.133,66	15.304,47	0,00	0,00	0,00	75.438,13	0,00	0,00	0,00
431971	SAO VALENTIM DO SUL	551,52	151,99	0,00	0,00	0,00	703,51	0,00	0,00	0,00
431973	SAO VALERIO DO SUL	13,17	3,73	0,00	0,00	0,00	16,89	0,00	0,00	0,00
431975	SAO VENDELINO	3.825,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.825,77
431980	SAO VICENTE DO SUL	479.189,17	121.723,37	0,00	0,00	0,00	600.912,55	0,00	0,00	0,00
431990	SAPIRANGA	7.100.216,87	1.778.082,23	1.616.816,41	0,00	0,00	10.345.115,51	0,00	0,00	150.000,00
432000	SAPUCAIA DO SUL	10.710.572,58	3.298.668,09	480.000,00	0,00	0,00	14.009.240,67	0,00	0,00	480.000,00
432010	SARANDI	971.073,28	244.618,47	466.646,97	0,00	0,00	1.532.338,73	0,00	0,00	150.000,00
432020	SEBERI	858.440,55	118.919,02	150.000,00	0,00	0,00	977.359,58	0,00	0,00	150.000,00
432023	SEDE NOVA	1.559,18	396,16	0,00	0,00	0,00	1.955,34	0,00	0,00	0,00
432026	SEGREDO	274.608,57	73.490,10	0,00	0,00	0,00	348.098,67	0,00	0,00	0,00
432030	SELBACH	367.038,65	58.505,46	0,00	0,00	0,00	425.544,10	0,00	0,00	0,00
432032	SENADOR SALGADO FILHO	1.076,10	273,93	0,00	0,00	0,00	1.350,03	0,00	0,00	0,00
432035	SENTINELA DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432040	SERAFINA CORREA	954.329,86	238.582,48	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.342.912,33
432045	SERIO	114.486,66	28.994,17	51.600,57	0,00	0,00	195.081,41	0,00	0,00	0,00
432050	SERTAO	655.418,03	102.468,18	0,00	0,00	0,00	757.886,20	0,00	0,00	0,00
432055	SERTAO SANTANA	44.218,04	11.254,50	0,00	0,00	0,00	55.472,54	0,00	0,00	0,00
432057	SETE DE SETEMBRO	48.639,57	12.162,82	0,00	0,00	0,00	60.802,39	0,00	0,00	0,00
432060	SEVERIANO DE ALMEIDA	441.737,36	66.653,84	0,00	0,00	0,00	508.391,19	0,00	0,00	0,00
432065	SILVEIRA MARTINS	1.318,44	329,57	0,00	0,00	0,00	1.648,01	0,00	0,00	0,00
432067	SINIMBU	325.616,02	24.047,10	150.000,00	0,00	0,00	267.190,00	0,00	0,00	232.473,12
432070	SOBRADINHO	1.481.218,24	390.534,74	0,00	0,00	0,00	1.871.752,98	0,00	0,00	0,00
432080	SOLEDADE	3.456.073,11	588.394,69	670.399,99	0,00	0,00	4.564.867,79	0,00	0,00	150.000,00
432085	TABAI	153,05	43,41	0,00	0,00	0,00	196,46	0,00	0,00	0,00
432090	TAPEJARA	1.481.379,07	251.052,54	409.080,86	0,00	0,00	1.991.512,48	0,00	0,00	150.000,00
432100	TAPERA	461.906,48	123.248,91	0,00	0,00	0,00	585.155,38	0,00	0,00	0,00
432110	TAPES	746.662,74	109.706,54	150.000,00	0,00	0,00	856.369,29	0,00	0,00	150.000,00
432120	TAQUARA	2.721.391,02	1.199.905,95	480.000,00	0,00	0,00	3.921.296,96	0,00	0,00	480.000,00
432130	TAQUARI	1.066.607,21	275.866,60	150.000,00	0,00	0,00	1.342.473,82	0,00	0,00	150.000,00
432132	TAQUARUCU DO SUL	114.469,43	16.239,84	32.765,71	0,00	0,00	163.474,98	0,00	0,00	0,00
432135	TAVARES	175.506,44	44.582,79	150.000,00	0,00	0,00	220.089,23	0,00	0,00	150.000,00
432140	TENENTE PORTELA	2.342.271,84	370.390,99	479.769,43	0,00	0,00	3.042.432,26	0,00	0,00	150.000,00
432143	TERRA DE AREIA	198.150,57	50.432,65	150.000,00	0,00	0,00	248.583,22	0,00	0,00	150.000,00
432145	TEUTONIA	1.275.774,11	327.461,40	150.000,00	0,00	0,00	1.603.235,52	0,00	0,00	150.000,00
432146	TIO HUGO	7.330,20	1.862,53	0,00	0,00	0,00	9.192,73	0,00	0,00	0,00
432147	TIRADENTES DO SUL	78,00	19,88	0,00	0,00	0,00	97,87	0,00	0,00	0,00
432149	TOROPI	7.875,90	2.108,61	0,00	0,00	0,00	9.984,51	0,00	0,00	0,00
432150	TORRES	6.536.163,55	1.127.346,73	1.752.768,70	0,00	0,00	8.936.278,97	0,00	0,00	480.000,00
432160	TRAMANDAI	10.545.575,47	2.029.788,43	1.386.009,45	0,00	0,00	13.481.373,34	0,00	0,00	480.000,00
432162	TRAVESSEIRO	207,70	58,63	0,00	0,00	0,00	266,32	0,00	0,00	0,00
432163	TRES ARROIOS	176.696,82	24.435,12	30.508,55	0,00	0,00	231.640,50	0,00	0,00	0,00
432166	TRES CACHOEIRAS	110.842,58	28.206,64	150.000,00	0,00	0,00	139.049,22	0,00	0,00	150.000,00
432170	TRES COROAS	871.211,98	222.446,56	0,00	0,00	0,00	1.093.658,54	0,00	0,00	0,00
432180	TRES DE MAIO	3.610.939,24	908.384,63	608.752,33	0,00	0,00	4.978.076,20	0,00	0,00	150.000,00
432183	TRES FORQUILHAS	7.075,72	1.793,26	0,00	0,00	0,00	8.868,97	0,00	0,00	0,00
432185	TRES PALMEIRAS	9.543,39	2.456,36	0,00	0,00	0,00	11.999,74	0,00	0,00	0,00
432190	TRES PASSOS	4.706.820,14	772.799,96	821.263,32	0,00	0,00	6.150.883,42	0,00	0,00	150.000,00
432195	TRINDADE DO SUL	269.445,82	67.836,81	150.000,00	0,00	0,00	337.282,64	0,00	0,00	150.000,00
432200	TRIUNFO	1.759.375,16	273.303,92	150.000,00	0,00	0,00	2.032.679,08	0,00	0,00	150.000,00
432210	TUCUNDUVA	312.293,93	77.854,85	0,00	0,00	0,00	390.148,78	0,00	0,00	0,00
432215	TUNAS	99,88	25,33	0,00	0,00	0,00	125,21	0,00	0,00	0,00
432218	TUPANCI DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432220	TUPANCIRETA	1.299.431,01	216.042,54	327.402,14	0,00	0,00	1.692.875,69	0,00	0,00	150.000,00
432225	TUPANDI	13.405,43	3.407,89	0,00	0,00	0,00	16.813,32	0,00	0,00	0,00
432230	TUPARENDI	199.808,71	113.738,68	150.000,00	0,00	0,00	313.547,39	0,00	0,00	150.000,00
432232	TURUCU	71.885,29	18.293,41	0,00	0,00	0,00	90.178,69	0,00	0,00	0,00
432234	UBIRETAMA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432235	UNIAO DA SERRA	3.472,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.472,59
432237	UNISTALDA	1.769,11	463,73	0,00	0,00	0,00	2.232,84	0,00	0,00	0,00
432240	URUGUAIANA	12.835.930,89	5.560.006,94	2.289.787,42	0,00	0,00	20.126.525,25	0,00	0,00	559.200,00
432250	VACARIA	4.202.971,01	1.887.245,89	1.164.191,49	0,00	0,00	238.424,57	0,00	0,00	7.015.983,82
432252	VALE VERDE	596,54	165,15	0,00	0,00	0,00	761,69	0,00	0,00	0,00
432253	VALE DO SOL	293.108,27	73.575,24	0,00	0,00	0,00	366.683,51	0,00	0,00	0,00
432254	VALE REAL	21.004,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.004,30
432255	VANINI	2.809,59	712,27	0,00	0,00	0,00	3.521,86	0,00	0,00	0,00
432260	VENANCIO AIRES	3.461.824,27	1.635.226,83	862.216,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.959.267,96
432270	VERA CRUZ	1.389.195,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	952.835,04	0,00	0,00	586.359,96
432280	VERANOPOLIS	1.623.714,55	701.753,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.325.467,97
432285	VESPASIANO CORREA	17.560,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.560,57
432290	VIADUTOS	523.679,55	87.588,86	0,00	0,00	0,00	611.268,41	0,00	0,00	0,00
432300	VIAMAO	14.230.587,44	9.097.703,99	828.140,78	0,00	0,00	24.006.432,21	0,00	0,00	150.000,00
432310	VICENTE DUTRA	201.991,30	26.760,88	29.023,35	0,00	0,00	257.775,53	0,00	0,00	0,00
432320	VICTOR GRAEFF	52.764,04	13.683,87	0,00	0,00	0,00	66.447,90	0,00	0,00	0,00
432330	VILA FLORES	19.835,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.835,88
432335	VILA LANGARO	974,55	271,76	0,00	0,00	0,00	1.246,31	0,00	0,00	0,00
432340	VILA MARIA	186.851,54	27.241,29	28.572,79	0,00	0,00	242.665,62	0,00	0,00	0,00
432345	VILA NOVA DO SUL	8.883,60	2.379,00	0,00	0,00	0,00	11.262,60	0,00	0,00	0,00
432350	VISTA ALEGRE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432360	VISTA ALEGRE DO PRATA	973,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	973,11
432370	VISTA GAUCHA	232.756,85	26.918,75	11.722,01	0,00	0,00	271.397,62	0,00	0,00	0,00
432375	VITORIA DAS MISSOES	4.463,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.463,00
432377	WESTFALIA	7.159,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.159,34
432380	XANGRI-LA	388.421,13	98.673,00	150.000,00	0,00	0,00	487.094,13	0,00	0,00	150.000,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										1.133.856.105,77

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - AGOSTO/2012

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital Femina de Porto Alegre	2265052	328	04-03-2005	10.659.844,32
Estadual	431560 - RIO GRANDE	Hosp.Universitário Dr. Miguel Corrêa Jr.	2707675	65	01-01-2005	10.349.330,94
Municipal	431440 - PELOTAS	Hospital da Fundação de Apoio Universitário	2252694	22	05-01-2005	11.218.920,66
Estadual	431690 - SANTA MARIA	Hospital Universitário de Santa Maria	2244306	23	05-01-2005	25.192.322,57
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital Cristo Redentor de Porto Alegre	2265060	327	04-03-2005	13.558.358,28
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	2237601	2353	26-10-2004	51.208.448,58
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital Nossa Sra. Conceição de Porto Alegre	2237571	329	04-03-2005	54.358.862,88
TOTAL						176.546.088,23



PORTARIA Nº 837, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria GM/MS nº 2.600, de 21 de outubro de 2009;

Considerando a Resolução - RDC Nº 67, de 30 de setembro de 2008;

Considerando a avaliação da secretaria de estado da saúde do Paraná;

Considerando a licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária Local; e

Considerando a análise técnica da Secretaria de atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplantes, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização ao Banco de Sangue de Cordão Umbilical e Placentário do estabelecimento de saúde a seguir identificado:

BANCO DE SANGUE DE CORDÃO UMBILICAL E PLACENTÁRIO: 24.16
PARANÁ

I - Nº do SNT 3 22 12 PR 02 04
II - denominação: Hospital de Clínicas da UFPR;
III - CGC: 75.095.679/0002-20;
IV - CNES: 2384299;
V- endereço: Rua General Carneiro, Nº 181, Curitiba/PR - CEP: 80.060-900.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 838, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
PERNAMBUCO

I - Nº do SNT: 2 11 12 PE 08
II - denominação: Hospital Santo Amaro;
III - CGC: 10.869.782/0004-04;
IV - CNES: 2777460;
V- endereço: Avenida Cruz Cabugá, Nº 1563, Bairro: Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50.040-000.

Art. 2º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de coração ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

CORAÇÃO: 24.11
GOIÁS

I - Nº do SNT: 2 03 12 GO 02
II - denominação: Santa Casa de Misericórdia de Goiânia;
III - CGC: 01.619.790/0001-50;
IV - CNES: 2338351;
V- endereço: Rua Campinas, Nº. 1.135, Bairro: Americano do Brasil, Goiânia/GO, CEP: 74.530-240.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde abaixo identificados:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
GOIÁS

I - Nº do SNT: 2 11 10 GO 01
II - denominação: Instituto de Olhos Limongi;
III - CGC: 08.031.873/0001-73;
IV - CNES: 5968429;
V- endereço: Rua 7-A, Nº 141, Setor: Aeroporto, Goiânia/GO, CEP: 74.075-230.

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 11 07 MG 02
II - denominação: Núcleo de Oftalmologia Especializada Ltda;
III - CGC: 65.145.377/0001-84;
IV - CNES: 3031152;
V- endereço: Av. João Pinheiro, Nº. 146, Salas: 201 a 203, 701, 1304 a 1309 Bairro: Boa Viagem, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.130-927.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 11 02 SP 37
II - denominação: Pizarro Hospital do Olho Ltda;
III - CGC: 02.506.535/0001-64;
IV - CNES: 2043351;
V- endereço: Rua Belém, Nº. 723, Bairro: Centro, Catanduva/SP, CEP: 15.801-240.

I - Nº do SNT: 2 11 02 SP 03
II - denominação: Centro Médico de Oftalmologia Ltda;
III - CGC: 57.507.451/0001-37;
IV - CNES: 3642151;
V- endereço: Rua Engenheiro Carlos Stevenson, Nº. 66, Bairro: Cambui, Campinas/SP, CEP: 13.092-132.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de pâncreas ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

PÂNCREAS: 24.04
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 32 02 SP 10
II - denominação: Real e Benemérita Associação Portuguesa de Beneficência;
III - CGC: 61.599.908/0001-58;
IV - CNES: 2080575;
V- endereço: Rua Maestro Cardim, Nº. 769, Bairro: Paraíso, São Paulo/SP, CEP: 01.323-001.

Art. 5º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de coração ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

CORAÇÃO: 24.11
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 03 99 SP 07
II - denominação: Real e Benemérita Associação Portuguesa de Beneficência;
III - CGC: 61.599.908/0001-58;
IV - CNES: 2080575;
V- endereço: Rua Maestro Cardim, Nº. 769, Bairro: Paraíso, São Paulo/SP, CEP: 01.323-001.

Art. 6º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

FÍGADO: 24.09
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 02 02 SP 06
II - denominação: Real e Benemérita Associação Portuguesa de Beneficência;
III - CGC: 61.599.908/0001-58;
IV - CNES: 2080575;
V- endereço: Rua Maestro Cardim, Nº. 769, Bairro: Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01.323-900.

Art. 7º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

RIM: 24.08
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 01 99 SP 11
II - denominação: Real e Benemérita Associação Portuguesa de Beneficência;
III - CGC: 61.599.908/0001-58;
IV - CNES: 2080575;
V- endereço: Rua Maestro Cardim, Nº. 769, Bairro: Paraíso, São Paulo/SP, CEP: 01.323-001.

Art. 8º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano à equipe de saúde abaixo identificada:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
PERNAMBUCO

I - Nº do SNT 1 11 12 PE 05
II - responsável técnico: Anamaria Coutinho Pessoa, oftalmologista, CRM 13470;
III - membro: Luiz Felipe Lynch de Moraes, oftalmologista, CRM 14634;
IV - membro: Lorenza Morgane França, oftalmologista, CRM 15394.

Art. 9º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de coração à equipe de saúde abaixo identificada:

CORAÇÃO: 24.11
GOIÁS

I - Nº do SNT 1 03 12 GO 04
II - responsável técnico: Geraldo Paulino Santana Filho, cirurgião cardiovascular, CRM 3554;
III - membro: Artur Henrique de Souza, cirurgião cardiovascular, CRM 13371;
IV - membro: Ava Caroline Soares Martins, cardiologista, CRM 8215;
V - membro: Rogério Orlow de Oliveira, cardiologista, CRM 9450;
VI - membro: Zênio Daher Júnior, anesthesiologista, CRM 10090;
VII - membro: Leandro Zacarias Figueiredo de Freitas, cardiologista, CRM 14853;
VIII - membro: Marcelo Marçal Vieira Junior, anesthesiologista, CRM 9843;
IX - membro: Nelson Alves dos Santos, cirurgião torácico: CRM 13121;
X - membro: Rômulo Sales de Andrade, cardiologista, CRM 2901;
XI - membro: Stanley de Oliveira Loyola, anesthesiologista, CRM 11324.

Art. 10 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de coração à equipe de saúde abaixo identificada:

CORAÇÃO: 24.11
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 03 02 SP 111
II - responsável técnico: Marcelo Biscegli Jatene, cirurgião cardiovascular, CRM 49952;
III - membro: Juliano Gomes Penha, cirurgião cardiovascular, CRM 127414;
IV - membro: Carla Tanamati, cirurgia cardiovascular, CRM 66387;
V - membro: Arlindo de Almeida Riso, cirurgião cardiovascular, CRM 27770;
VI - membro: Luis Fernando Cane, cirurgião cardiovascular, CRM 50074;
VII - membro: Paulo Manuel Pego Fernandes, cirurgião torácico, CRM 45214;
VIII - membro: Alexandre Souza Caudure, cardiologista pediátrico, CRM 103520;
IX - membro: Estela Azeka, cardiologista pediátrica, CRM 57330;
X - membro: Vanessa Alves Guimarães, cardiologista pediátrica, CRM 118641;
XI - membro: José Otávio Costa Auler Júnior, anesthesiologista, CRM 19051;
XII - membro: Filomena Regina Barbosa Gomes Galas, anesthesiologista, CRM 61249;
XIII - membro: Tânia Mara Varejão Strabelli, infectologista, CRM 48217;
XIV - membro: Luis Yu, nefrologista, CRM 31397;
XV - membro: Cyrillo Cavalheiro Filho, hematologista, CRM 50550;
XVI - membro: Luis Junya Kajita, hemodinamicista, CRM 23089.

Art. 11 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético à equipe de saúde abaixo identificada:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 12 10 SP 02
II - responsável técnico: João Batista de Miranda, ortopedista e traumatologista, CRM 21771;
III - membro: Maurício Etchebéhere, ortopedista e traumatologista, CRM 72444;
IV - membro: Mauro Duarte Caron, ortopedista e traumatologista, CRM 55721;
V - membro: Sérgio Rocha Piedade, ortopedista e traumatologista, CRM 70589;
VI - membro: Carlos Eduardo Hanasilo, ortopedista e traumatologista, CRM 101660.

Art. 12 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde abaixo identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
GOIÁS

I - Nº do SNT 1 11 10 GO 02
II - responsável técnico: Roberto Murillo Limongi de Souza Carvalho, oftalmologista, CRM 8654;
III - membro: Ricardo Rezende Sant'Ana, oftalmologista, CRM 10094.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 02 SP 38
II - responsável técnico: Sérgio Morello Junior, oftalmologista, CRM 48153;
III - membro: Christine Mae Morello Abbud, oftalmologista, CRM 57612.

I - Nº do SNT 1 11 04 SP 06
II - responsável técnico: Rodrigo Barbosa Abreu, oftalmologista, CRM 49652.

I - Nº do SNT 1 11 02 SP 64
II - responsável técnico: José Renato Pizarro, oftalmologista, CRM 25637;
III - membro: André da Rocha Nasorri, oftalmologista, CRM 113355;
IV - responsável técnico: Luis Fernando Rodrigues Maria, anesthesiologista, CRM 85100.

I - Nº do SNT 1 11 02 SP 65
II - responsável técnico: Fernando Luis Mutton, oftalmologista, CRM 80399.

I - Nº do SNT 1 11 06 SP 05
II - responsável técnico: Juliana Bisco Ferreira da Silveira e Freitas, oftalmologista, CRM 95732;
III - membro: Gildasio Castello de Almeida Júnior, oftalmologista, CRM 85090;
IV - responsável técnico: Luciano Arakawa, oftalmologista, CRM 93351;
IV - responsável técnico: Carlos Gabriel de Figueiredo, oftalmologista, CRM 23050.

I - Nº do SNT 1 11 00 SP 20
II - responsável técnico: Edson Kazuo Ando, oftalmologista, CRM 34423.

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 11 10 MG 01
II - responsável técnico: Joel Edmur Boteon, oftalmologista, CRM 9001;
III - membro: Rogério de Almeida Tárzia, oftalmologista, CRM 30459;
IV - membro: Marco Antônio Guarino Tanure, oftalmologista, CRM 20823;
V - membro: Gilberto Vianna Sanches Júnior, oftalmologista, CRM 25448;
VI - membro: Frederico Augusto de Souza Pereira, oftalmologista, CRM 24790;
VII - membro: André de Oliveira Andrade, oftalmologista, CRM 23558.

Art. 13 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde abaixo identificada:

RIM: 24.08
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 01 06 MG 14
II - responsável técnico: Euler Pace Lasmar, nefrologista, CRM 4900;
III - membro: Marcus Faria Lasmar, nefrologista, CRM 35726;
IV - membro: Homero Geraldo Oliveira, cirurgia geral, CRM 2835;

V - membro: Otto Henrique Chaves, urologista, CRM 8803;
VI - membro: Bernardo Pace Silva de Assis, urologista, CRM 31353;
VII - membro: Ricardo Gonçalves Alvim, urologista, CRM 32519;
VIII - membro: Estevão Urbano Silva, infectologista, CRM 23100;
IX - membro: Paulo César de Abreu Sales, anesthesiologista, CRM 22497;
X - membro: Luiz Flávio Couto Giordano, nefrologista, CRM 30541;
XI - membro: Heloisa Reniers Vianna, nefrologista, CRM 42401;
XII - membro: Sérgio Caporalli de Oliveira, cirurgião cardiovascular, CRM 23044;
XIII - membro: Hemerson Paul Vieira Marques, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 35291.

Art. 14 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado à equipe de saúde abaixo identificada:

FÍGADO: 24.09
SÃO PAULO

I - N° do SNT 1 02 99 SP 41
II - responsável técnico: Luis Augusto Carneiro D'Albuquerque, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 22761;
III - membro: José Luiz Magalhães Copstein, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 64663;
IV - membro: Adriano Miziara Gonzalez, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 76192;
V - membro: Marcelo Augusto Fontenelle Junior, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 76227;
VI - membro: Renato Ferrari Letrinta, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 118750;
VII - membro: Wellington Andraus, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 86656;
VIII - membro: Lílania Ducatti Lopes, cirurgiã do aparelho digestivo, CRM 122162;
IX - membro: Vincenzo Pugliese, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 48438;
X - membro: Alberto Queiroz Farias, gastroenterologista e hepatologista, CRM 68791;
XI - membro: Flair José Carrilho, hepatologista, CRM 40916;
XII - membro: Cassio Campello de Menezes, anesthesiologista, CRM 94469;
XIII - membro: André Luis Ottoni, anesthesiologista, CRM 79870.

Art. 15 As renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade pelo prazo de dois anos a contar da publicação desta Portaria, em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do Artigo 8º do Decreto n° 2.268, de 30 de junho de 1997, e Portaria GM/MS n° 2.600, de 21 de outubro de 2009.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 839, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Casa da Criança de Tupã, com sede em Tupã/SP.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto n° 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria n° 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho n° 1307/2012-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS n° 25000.033079/2010-66 (CNAS n° 71000.051569/2009-28), que aprovou o Parecer Técnico n° 186/2012-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto n° 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Casa da Criança de Tupã, inscrita no CNES n° 2082454, CNPJ n° 72.557.689/0001-60, com sede em Tupã/SP.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

RETIFICAÇÕES

No Art. 1º Portaria SAS/MS n° 357, de 19 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU 20/04/2012, Seção 1, página 52.

ONDE SE LÊ:

CNPJ	CNES	UNIDADE
15.178.551/0001-172802104	6825370	HOSPITAL SANTO ANTONIO - OBRAS SOCIAIS IRMÃ DULCE - Salvador/BA.

LEIA-SE:

CNPJ	CNES	UNIDADE
15.178.551/0001-17	2802104	HOSPITAL SANTO ANTONIO - OBRAS SOCIAIS IRMÃ DULCE - Salvador/BA.

Na Portaria SAS/MS n° 723 de 27 de julho de 2012 publicada no DOU n° 146, de 30 de julho de 2012, Seção 1, página 117.

ONDE SE LÊ:

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas, em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

LEIA-SE

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Na Portaria SAS/MS n° 725 de 27 de julho de 2012 publicada no DOU n° 146, de 30 de julho de 2012, Seção 1, página 117.

ONDE SE LÊ:

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas, em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

LEIA-SE

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º -...

CÓDIGO: 24.18
PARANÁ

RAZÃO SOCIAL	
Laboratório de Imunologia e Histocompatibilidade do Departamento de Genética da UFPR - LIGH	CGC: 75095679000220 CNES: 016586

LEIA-SE

Art. 1º -...

CÓDIGO: 24.18
PARANÁ

RAZÃO SOCIAL	
Laboratório de Imunogenética e Histocompatibilidade do Departamento de Genética da UFPR - LIGH	CGC: 75095679000220 CNES: 016586

No Art. 1º Portaria SAS/MS n° 591, de 21 de junho de 2012 publicada no DOU n° 121, de 25 de junho de 2012, Seção 1, página 66.

ONDE SE LÊ:

CORAÇÃO: 24.11
MINAS GERAIS

I - N° do SNT 1 03 11 MG 27
XIX - membro: Marcelo Frederique de Castro, cirurgião cardiovascular, CRM 20858.

LEIA-SE

CORAÇÃO: 24.11
MINAS GERAIS

I - N° do SNT 1 03 11 MG 27
XIX - membro: Marcelo Frederique de Castro, cirurgião cardiovascular, CRM 20858;
XXIII - membro: Carla de Oliveira, cirurgiã cardiovascular, CRM 24107.

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

PORTARIA Nº 22, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

Habilita os municípios a receber recursos destinados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), Eixo Estrutura.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, inciso III, do Anexo ao Decreto n.º 7.530, de 21 de julho de 2011, e

Considerando o disposto na Portaria n.º 1.214/GM/MS, de 14 de junho de 2012, que instituiu, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS) e regulamenta a transferência de recursos destinados ao Eixo Estrutura do QUALIFAR-SUS, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os municípios constantes do Anexo a esta Portaria a receberem recursos referentes ao Eixo Estrutura do QUALIFAR-SUS.

Parágrafo único. Para receber o recurso que trata esta Portaria, os municípios deverão encaminhar devidamente preenchido, em via eletrônica, o Termo de Adesão disponível no sítio eletrônico www.saude.gov.br/medicamentos na área do QUALIFAR-SUS, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação desta portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência do recurso financeiro estabelecido pela Portaria n.º 1.215/GM/MS, de 14 de junho de 2012, para os Fundos Municipais de Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria serão custeados por meio do Programa de Trabalho 10.303.2015.20AH.0001 e do 10.572.2055.20K7.0001.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

ANEXO I

MUNICÍPIOS HABILITADOS NO EIXO ESTRUTURA DO PROGRAMA NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (QUALIFAR-SUS)

Estado	IBGE	Nome do Município	Valor de Custeio	Valor de investimento
AC	120005	Assis Brasil	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
AC	120033	Mâncio Lima	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
AC	120080	Porto Acre	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
AC	120042	Rodrigues Alves	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
AC	120070	Xapuri	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
AL	270020	Anadia	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
AL	270200	Coité do Nóia	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
AL	270235	Craibas	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
AL	270260	Feira Grande	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
AL	270270	Feliz Deserto	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
AL	270290	Girau do Ponciano	R\$ 24.000,00	R\$ 22.400,00
AL	270310	Igaci	R\$ 24.000,00	R\$ 22.400,00
AL	270320	Igreja Nova	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
AL	270340	Jacaré dos Homens	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
AL	270370	Jaramataia	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
AL	270410	Lagoa da Canoa	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
AL	270420	Limoeiro de Anadia	R\$ 24.000,00	R\$ 22.400,00
AL	270440	Major Isidoro	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
AL	270460	Maravilha	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
AL	270540	Monteirópolis	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
AL	270570	Olho d'Água das Flores	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
AL	270580	Olho d'Água do Casado	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
AL	270642	Pariconha	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
AL	270750	Porto Real do Colégio	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
AL	270760	Quebrangulo	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
AL	270820	São Brás	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
AL	270840	São José da Tapera	R\$ 24.000,00	R\$ 22.400,00
AL	270900	Tanque d'Arca	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
AL	270920	Traipu	R\$ 24.000,00	R\$ 22.400,00
AL	270940	Viçosa	R\$ 24.000,00	R\$ 22.400,00
AM	130080	Borba	R\$ 24.000,00	R\$ 22.400,00
AM	130140	Eirunepé	R\$ 24.000,00	R\$ 22.400,00
AM	130380	São Gabriel da Cachoeira	R\$ 24.000,00	R\$ 22.400,00
AP	160080	Vitória do Jari	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
BA	290030	Acajutiba	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
BA	290130	Andaraí	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
BA	290190	Aporá	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
BA	290250	Baianópolis	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
BA	290260	Baixa Grande	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
BA	290350	Belo Campo	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
BA	290395	Bom Jesus da Serra	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
BA	290440	Brejolândia	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
BA	290530	Cafarnaum	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
BA	290580	Camamu	R\$ 24.000,00	R\$ 22.400,00
BA	290700	Cardeal da Silva	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
BA	290760	Central	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
BA	290860	Conde	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
BA	290880	Contendas do Sincorá	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
BA	290900	Cordeiros	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
BA	290940	Cotegipe	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
BA	291030	Elísio Medrado	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
BA	291040	Encruzilhada	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
BA	291110	Formosa do Rio Preto	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
BA	291140	Glória	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
BA	291180	Guaratinga	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
BA	291310	Ibititá	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
BA	291330	Ichu	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
BA	291420	Irajuba	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
BA	291440	Iraquara	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
BA	291500	Itaeté	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
BA	291690	Iturucu	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
BA	291790	Jandaíra	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
BA	291860	Jussiapé	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
BA	292145	Mirante	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
BA	292225	Muquém de São Francisco	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
BA	292273	Nova Fátima	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
BA	292340	Palmas de Monte Alto	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
BA	292390	Pau Brasil	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
BA	292460	Pindobaçu	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
BA	292465	Pintadas	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
BA	292470	Piripá	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
BA	292490	Planaltino	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
BA	292560	Presidente Dutra	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
BA	292570	Presidente Jânio Quadros	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
BA	292575	Presidente Tancredo Neves	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
BA	292650	Ribeira do Amparo	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
BA	292710	Rodelas	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
BA	292850	Santa Teresinha	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
BA	292895	São Domingos	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
BA	292910	São Felipe	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
BA	292937	São José do Jacuípe	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
BA	293030	Serra Dourada	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
BA	293060	Serrolândia	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
BA	293110	Tanquinho	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
BA	293180	Tremedal	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
BA	293310	Varzea do Poço	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
BA	293317	Varzedo	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
BA	293345	Wanderley	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
CE	230015	Acarape	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
CE	230020	Acarau	R\$ 24.000,00	R\$ 33.600,00
CE	230030	Acopiara	R\$ 24.000,00	R\$ 33.600,00
CE	230080	Antonina do Norte	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
CE	230110	Aracati	R\$ 24.000,00	R\$ 33.600,00
CE	230130	Araripe	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00



CE	230160	Assaré	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
CE	230170	Aurora	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
CE	230210	Baturité	R\$ 24.000,00	R\$ 22.400,00
CE	230240	Boa Viagem	R\$ 24.000,00	R\$ 33.600,00
CE	230250	Brejo Santo	R\$ 24.000,00	R\$ 22.400,00
CE	230270	Campos Sales	R\$ 24.000,00	R\$ 22.400,00
CE	230290	Capistrano	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
CE	230300	Caridade	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
CE	230340	Carnaubal	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
CE	230380	Cedro	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
CE	230390	Chaval	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
CE	230393	Choró	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
CE	230395	Chorozinho	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
CE	230425	Cruz	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
CE	230426	Deputado Irapuan Pi-nheiro	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
CE	230427	Ererê	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
CE	230430	Farias Brito	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
CE	230435	Forquilha	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
CE	230450	Frecheirinha	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
CE	230490	Groaíras	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
CE	230520	Hidrolândia	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
CE	230526	Ibaretama	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
CE	230530	Ibiapina	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
CE	230533	Ibicuitinga	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
CE	230535	Icapuí	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
CE	230540	Icó	R\$ 24.000,00	R\$ 33.600,00
CE	230560	Independência	R\$ 24.000,00	R\$ 22.400,00
CE	230570	Ipaumirim	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
CE	230580	Ipu	R\$ 24.000,00	R\$ 22.400,00
CE	230600	Iracema	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
CE	230610	Irauçuba	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
CE	230630	Itapagé	R\$ 24.000,00	R\$ 22.400,00
CE	230655	Itarema	R\$ 24.000,00	R\$ 22.400,00
CE	230660	Itatira	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
CE	230670	Jaguaretama	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
CE	230680	Jaguaribara	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
CE	230700	Jaguaruana	R\$ 24.000,00	R\$ 22.400,00
CE	230763	Madalena	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
CE	230800	Massapê	R\$ 24.000,00	R\$ 22.400,00
CE	230810	Mauriti	R\$ 24.000,00	R\$ 22.400,00
CE	230820	Meruoca	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
CE	230837	Miraíma	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
CE	230840	Missão Velha	R\$ 24.000,00	R\$ 22.400,00
CE	230870	Morada Nova	R\$ 24.000,00	R\$ 33.600,00
CE	230880	Moraújo	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
CE	230910	Mulungu	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
CE	230930	Nova Russas	R\$ 24.000,00	R\$ 22.400,00
CE	230945	Ocara	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
CE	231040	Paramoti	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
CE	231050	Pedra Branca	R\$ 24.000,00	R\$ 22.400,00
CE	231080	Pereiro	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
CE	231090	Piquet Carneiro	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
CE	231100	Poranga	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
CE	231120	Potengi	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
CE	231126	Quiterianópolis	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
CE	231140	Quixeramobim	R\$ 24.000,00	R\$ 33.600,00
CE	231160	Redenção	R\$ 24.000,00	R\$ 22.400,00
CE	231210	Santana do Cariri	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
CE	231230	São Benedito	R\$ 24.000,00	R\$ 22.400,00
CE	231250	São João do Jaguaribe	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
CE	231270	Senador Pompeu	R\$ 24.000,00	R\$ 22.400,00
CE	231300	Solonópolis	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
CE	231320	Tamboril	R\$ 24.000,00	R\$ 22.400,00
CE	231335	Tejuçuoca	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
CE	231350	Trairi	R\$ 24.000,00	R\$ 33.600,00
CE	231355	Tururu	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
CE	231360	Ubajara	R\$ 24.000,00	R\$ 22.400,00
CE	231375	Umirim	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
CE	231380	Uruburetama	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
CE	231390	Uruoca	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
CE	231400	Várzea Alegre	R\$ 24.000,00	R\$ 22.400,00
CE	231410	Vicosa do Ceará	R\$ 24.000,00	R\$ 33.600,00
ES	320035	Alto Rio Novo	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
ES	320050	Apiáçã	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
ES	320115	Brejetuba	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
ES	320160	Conceição da Barra	R\$ 24.000,00	R\$ 22.400,00
ES	320180	Divino de São Louren-ço	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
ES	320360	Mucurici	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
ES	320370	Muniz Freire	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
ES	320425	Ponto Belo	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
GO	520017	Água Fria de Goiás	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
GO	520396	Buritópolis	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
GO	520490	Campos Belos	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
GO	520840	Goianópolis	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
GO	521308	Minaçu	R\$ 24.000,00	R\$ 22.400,00
GO	521405	Mundo Novo	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
GO	522108	Teresina de Goiás	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
MG	310060	Água Boa	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
MG	310100	Águas Vermelhas	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
MG	310170	Almenara	R\$ 24.000,00	R\$ 22.400,00
MG	310450	Arimos	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
MG	310270	Cachoeira de Pajeú	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
MG	311300	Carai	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
MG	312170	Diogo de Vasconcelos	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
MG	312245	Divisópolis	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
MG	313210	Itacarambi	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
MG	313470	Jacinto	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
MG	313580	Jequitinhonha	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
MG	313650	Jordânia	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
MG	314315	Monte Formoso	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
MG	314675	Palmópolis	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
MG	314870	Pedra Azul	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
MG	315080	Piranga	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
MG	315217	Ponto dos Volantes	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
MG	315765	Santa Helena de Minas	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
MS	500348	Dois Irmãos do Buriti	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
MS	500580	Nioaque	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00

	510035	Alto Boa Vista	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
MT	510140	Aripuanã	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
MT	510285	Castanheira	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
MT	510335	Confresa	R\$ 24.000,00	R\$ 22.400,00
MT	510515	Juína	R\$ 24.000,00	R\$ 22.400,00
MT	510530	Luciara	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
MT	510615	Nova Bandeirantes	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
MT	510618	Nova Lacerda	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
MT	510629	Paranaíta	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
MT	510680	Porto dos Gaúchos	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
MT	510785	São Félix do Araguaia	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
MT	510810	Tesouro	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
PA	150100	Aveiro	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
PA	150120	Baião	R\$ 24.000,00	R\$ 22.400,00
PA	150172	Brasil Novo	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
PA	150200	Cachoeira do Arari	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
PA	150250	Chaves	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
PA	150260	Colares	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
PA	150293	Dom Eliseu	R\$ 24.000,00	R\$ 33.600,00
PA	150304	Floresta do Araguaia	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
PA	150330	Igarapé-Miri	R\$ 24.000,00	R\$ 33.600,00
PA	150410	Magalhães Barata	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
PA	150450	Melgaço	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
PA	150540	Ourém	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
PA	150658	Santa Maria das Barreiras	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
PA	150720	São Domingos do Capim	R\$ 24.000,00	R\$ 22.400,00
PA	150730	São Félix do Xingu	R\$ 24.000,00	R\$ 33.600,00
PA	150770	São Sebastião da Boa Vista	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
PA	150795	Tailândia	R\$ 24.000,00	R\$ 33.600,00
PA	150815	Uruará	R\$ 24.000,00	R\$ 22.400,00
PA	150830	Viseu	R\$ 24.000,00	R\$ 33.600,00
PB	250020	Aguiar	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
PB	250040	Alagoa Nova	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
PB	250077	Aparecida	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
PB	250153	Baraúna	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
PB	250200	Belém do Brejo do Cruz	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
PB	250250	Boqueirão	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
PB	250350	Cacimba de Dentro	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
PB	250355	Cacimbas	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
PB	250375	Cajazeirinhas	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
PB	250450	Condado	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
PB	250510	Cuité	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
PB	250560	Diamante	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
PB	250570	Dona Inês	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
PB	250625	Gado Bravo	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
PB	250650	Gurjão	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
PB	250260	Igaracy	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
PB	250670	Imaculada	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
PB	250720	Itatuba	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
PB	250770	Juazeirinho	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
PB	250910	Mari	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
PB	251000	Nazarezinho	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
PB	251090	Paulista	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
PB	251200	Pocinhos	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
PB	251210	Pombal	R\$ 24.000,00	R\$ 22.400,00
PB	251240	Puxinanã	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
PB	251278	Riacho de Santo Antônio	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
PB	251330	Santa Helena	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
PB	251340	Santa Luzia	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
PB	251360	Santana dos Garrotes	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
PB	251390	São Bento	R\$ 24.000,00	R\$ 22.400,00
PB	250070	São João do Rio do Peixe	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
PB	251430	São José de Caiana	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
PB	251440	São José de Espinharas	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
PB	251500	São Miguel de Taipu	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
PB	251510	São Sebastião de Lagoa de Roça	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
PB	251550	Serra Branca	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
PB	251630	Sumé	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
PB	251670	Teixeira	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
PE	260100	Angelim	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
PE	260180	Betânia	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
PE	260380	Capoeiras	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
PE	260430	Cedro	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
PE	260450	Chã Grande	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
PE	260470	Correntes	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
PE	260800	Jatáuba	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
PE	260870	Lagoa dos Gatos	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
PE	260875	Lagoa Grande	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
PE	261290	São Benedito do Sul	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
PE	261360	São José do Egito	R\$ 24.000,00	R\$ 22.400,00
PE	261410	Sertânia	R\$ 24.000,00	R\$ 22.400,00
PE	261510	Terezinha	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
PI	220105	Assunção do Piauí	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
PI	220202	Buriti dos Montes	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
PI	220250	Caracol	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
PI	220300	Cristalândia do Piauí	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
PI	220323	Currais	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
PI	220455	Guaribas	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
PI	220552	Júlio Borges	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
PI	220553	Jurema	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
PI	220590	Manoel Emídio	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
PI	220779	Pau D'Arco do Piauí	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
PI	220870	Redenção do Gurgueia	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
PR	410304	Boa Ventura de São Roque	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
PR	410315	Bom Jesus do Sul	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
PR	410440	Cândido de Abreu	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
PR	410520	Cerro Azul	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
PR	410645	Coronel Domingos Soares	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
PR	410712	Diamante do Sul	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
PR	412863	Doutor Ulysses	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
PR	410773	Fernandes Pinheiro	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00

SP	351565	Fernão	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
SP	351580	Flora Rica	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
SP	351900	Herculândia	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
SP	352042	Ilha Comprida	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
SP	352100	Iperó	R\$ 24.000,00	R\$ 22.400,00
SP	352240	Itapeva	R\$ 24.000,00	R\$ 33.600,00
SP	352280	Itaporanga	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
SP	352300	Itapura	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
SP	352330	Itariri	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
SP	352460	Jacupiranga	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
SP	352610	Juquiá	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
SP	352620	Juquitiba	R\$ 24.000,00	R\$ 22.400,00
SP	353020	Mirante do Paranapanema	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
SP	353110	Mongaguá	R\$ 24.000,00	R\$ 22.400,00
SP	353620	Pariqueira-Açu	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
SP	353760	Peruibe	R\$ 24.000,00	R\$ 33.600,00
SP	353970	Platina	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
SP	354190	Queluz	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
SP	354260	Registro	R\$ 24.000,00	R\$ 33.600,00
SP	354325	Ribeirão Grande	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
SP	354450	Rubinéia	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
SP	354960	São José do Barreiro	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
SP	355110	Sarapuí	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
SP	355180	Sete Barras	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
SP	355255	Suzanópolis	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
SP	355380	Taquarituba	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
SP	355385	Taquarivaí	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
TO	170130	Aragominas	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
TO	170220	Araguatins	R\$ 24.000,00	R\$ 22.400,00
TO	170290	Axixá do Tocantins	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
TO	170382	Cachoeirinha	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
TO	312010	Couto de Magalhães	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
TO	170650	Darcinópolis	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
TO	170720	Dois Irmãos do Tocantins	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
TO	170900	Goiatins	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
TO	171180	Juarina	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
TO	171245	Luzinópolis	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
TO	171270	Mateiros	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
TO	171510	Novo Acordo	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
TO	171800	Porto Alegre do Tocantins	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
TO	171855	Riachinho	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
TO	171875	Rio Sono	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
TO	172000	Santa Terezinha do Tocantins	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
TO	172010	São Bento do Tocantins	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
TO	172015	São Félix do Tocantins	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
TO	172080	Sítio Novo do Tocantins	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 438, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.047513/2010-01, resolve:

Art. 1º Conceder, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a renovação de credenciamento da filial da pessoa jurídica TOP PERÍCIAS DE TIE-TÊ LTDA - ME, CNPJ - 11.192.873/0002-40, situada no Município de Cerquillo - SP, na Avenida Francisco Gaiotto, 434 - Centro, CEP 18.520-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Cerquillo no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 443, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 19, da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando o que dispõe o artigo 3º, inciso VII, alínea "d", da Portaria nº 1279, de 23.12.2010, do DENATRAN.

Considerando o que consta do processo nº 80000.009936/2012-87, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 02 (dois) anos, a partir da publicação desta Portaria, nos termos do Artigo 3º, inciso VII, alínea "e" da Portaria nº 1279, de 23 de dezembro de 2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica FOTOSENSORES TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 73.688.517/0001-99, situada na Av. Rogaciano Leite, 1040, Bairro Salinas, Fortaleza - CE, CEP 60.810-786, para atuar como empresa produtora/fornecedora de sistema informatizado de talonário eletrônico.

Art. 2º Homologar a certificação do sistema informatizado (software) e-AIT do Talão Eletrônico submetido à auditoria do Instituto OMNIS, credenciado pelo DENATRAN.

Art. 3º A alteração nos códigos da aplicação do sistema, qualquer que seja a extensão da modificação, cancelará automaticamente a certificação e, consequentemente, a sua homologação, sendo exigida nova homologação.

Art. 4º A credenciada ao fornecer/comercializar o sistema informatizado do talão eletrônico deverá oficiar ao DENATRAN informando o nome, CNPJ e endereço do órgão que utilizará o sistema.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 439, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.019790/2010-16, resolve:

Art. 1º Conceder, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a renovação de credenciamento da pessoa jurídica REIVAX'S VISTORIA VEICULARES LTDA, CNPJ - 04.269.480/0001-41, situada no Município de Tatuí - SP, na Praça Manoel Guedes, 47 - Centro, CEP 18.270-300, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Tatuí e renovar a extensão da área de atuação para o Município de Porangaba no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 440, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.001208/2010-65, resolve:

Art. 1º Conceder, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a renovação de credenciamento da pessoa jurídica RIO CLARO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VISTORIA VEICULARES LTDA - EPP, CNPJ - 11.245.134/0001-99, situada no Município de Rio Claro - SP, na Rua 14 - 2210 - Vila do Rádio, CEP 13.500-270, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Rio Claro e renovar a extensão da área de atuação para o Município de Corumbatai, Charqueada e Ipeúna no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 441, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.042290/2010-88, resolve:

Art. 1º Conceder, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a renovação de credenciamento da filial da pessoa jurídica ANÁPOLIS VISTORIA VEICULARES LTDA, CNPJ - 11.513.364/0002-72, situada no Município de Macapá - AP, na Rua Adilson José Pinto Pereira, 372 - São Lazaro, CEP 68.908-571, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Macapá no Estado do Amapá.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 442, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.038952/2011-04, resolve:

Art. 1º Conceder, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a renovação de credenciamento da filial da pessoa jurídica TOTAL VISTORIA LTDA - EPP, CNPJ - 11.219.986/0002-92, situada no Município de Salvador - BA, na Av. Mário Leal Ferreira, 07, Lote 07 - Campinas de Brotas, CEP 40276-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Salvador no Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 4.469, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

Processos nºs 53500.021065/2007 e 53508.013868/2007

Torna sem efeito a publicação dos Despachos n. 5.216/2012-CD e 5.245/2012-CD, ambos de 7 de agosto de 2012, no Diário Oficial da União nº 155, de 10 de agosto de 2012, seção 1, páginas 45 e 46.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 1º de abril de 2011

Nº 2.645/2011-CD - Processo nº 53500.023624/2004

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando processo de consulta formulada pela Superintendência de Radiofrequência e Fiscalização e pela Superintendência de Administração Geral, decidiu, em sua Reunião nº 597, realizada em 24 de fevereiro de 2011, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 54/2011-GCJR, de 28 de janeiro de 2011:

(i) declarar:

a) quanto à competência material:

a.1) a competência da Anatel para proceder à outorga de autorização de uso de radiofrequência para serviço de radiodifusão; e

a.2) a competência da Anatel para proceder à certificação de equipamentos destinados à exploração de serviço de radiodifusão;

b) quanto à competência fiscalizadora:

b.1) a competência da Anatel para proceder à fiscalização de irregularidades relacionadas ao serviço de radiodifusão, quanto aos aspectos técnicos, por expressa disposição legal (art. 211, parágrafo único, da LGT);

b.2) a competência concorrente da Anatel e do Ministério das Comunicações para proceder à fiscalização de irregularidade relacionada ao serviço de radiodifusão, quanto aos aspectos não técnicos, em razão:

(i)no que tange à Anatel, da delegação de poderes feita pelo Convênio nº 01/2007; e

(ii)no que tange ao Ministério das Comunicações, do disposto na cláusula quarta desse mesmo Convênio; e

b.3) a competência da Anatel para proceder à fiscalização de irregularidades relacionadas às suas competências (uso de radiofrequência e certificação de equipamentos);

c) quanto à competência punitiva:

c.1) a necessidade de se observar a natureza da infração para se definir a competência punitiva, não importando a natureza da entidade (outorgada ou não outorgada para o serviço de radiodifusão);

c.2) a competência da Anatel para aplicação de sanção a irregularidades relacionadas às suas competências (uso de radiofrequência e certificação de equipamentos), inclusive instauração e condução do processo administrativo, mesmo em face de entidade regularmente outorgada para o serviço de radiodifusão;

d) quanto ao lacre de estação e à competência para realizá-lo:

d.1) a caracterização do lacre de estação como uma medida cautelar, de natureza diferente da sanção e integrante do poder de polícia da Administração Pública, concretizado pelas ações de fiscalização, de modo que o poder do lacre está inserido no poder fiscalizador;

d.2) a competência para se proceder ao lacre de estação sempre que o ente público possuir poder de fiscalização para o caso;

d.3) a possibilidade de a Anatel proceder ao lacre de estação sempre que estiver legitimamente fiscalizando a conduta dos administrados, sem necessidade de prévia solicitação ao Ministério das Comunicações;

d.4) a necessidade de haver comunicação ao Ministério das Comunicações após a fiscalização realizada pela Anatel (tendo ou não havido lacre de estação) apenas quando a infração apurada for relacionada com o serviço de radiodifusão em si, pois nesta situação ao Ministério caberá a instauração e condução do processo, a aplicação da sanção e, eventualmente, o deslacre da estação;

e) quanto ao cometimento simultâneo de mais uma infração:

e.1) a necessidade de se instaurar dois processos, um no âmbito da Anatel e outro no âmbito do Ministério das Comunicações, quando a entidade estiver cometendo uma infração relacionada às competências da Anatel e outra relacionada às competências do Ministério das Comunicações;

e.2) a necessidade de que a Anatel instaure o processo quanto à infração de sua competência e oficie ao Ministério das Comunicações para que este tome as providências que entender pertinentes quanto à infração de sua competência;

e.3) a necessidade, enfim, de que a Anatel, sempre que detectar, em sua fiscalização, entidade de radiodifusão na clandestinidade, a autue por uso não autorizado do espectro e, concomitantemente, oficie ao Ministério das Comunicações para que tome as providências que entender pertinentes quanto à infração de sua competência (prestação do serviço de radiodifusão sem a devida outorga ministerial); e

e.4) a necessidade de que a Anatel, sempre que detectar a prestação clandestina de serviço cuja outorga seja de sua competência, e que este esteja sendo explorado via uso do espectro, também



de maneira clandestina, instaure um processo destinado a apurar e punir as duas infrações. É possível, ainda, que nesse mesmo processo também se apure e sancione outras infrações, desde que conexas, dentre as quais seria exemplo a utilização de equipamentos sem a devida certificação;

(ii) declarar que todos os débitos decorrentes de multas aplicadas pela Anatel com base em infrações às obrigações relativas a radiofrequência e certificação de equipamentos são válidos e regulares, devendo receber o tratamento normal referente a cada fase (Cadin, dívida ativa, execução fiscal, etc);

(iii) declarar que os débitos decorrentes de multas aplicadas pela Anatel com base em infrações às obrigações relativas ao serviço em si de radiodifusão devem ser objeto de cancelamento, baixa no SIGEC e cancelamento da inscrição em dívida ativa, com a consequente extinção da Execução Fiscal, se houver;

(iv) oficiar o Ministério das Comunicações, informando o inteiro teor desta decisão e solicitando que esse órgão tome as providências que entender pertinentes em relação aos processos de competência da Anatel que estão em posse daquele Ministério.

Em 17 de junho de 2011

Nº 4.763/2011-CD - Processos nº 53563.001445/2004

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo com pedido de efeito suspensivo interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR/RN, CNPJ/MF nº 33.000.118/0016-55, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), no setor 10 do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra decisão proferida pela Superintendente de Universalização, consubstanciada no Despacho nº 1.423/2007/UNACO/UNAC/SUN, de 13 de novembro de 2007, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objetivo a averiguação de descumprimento das metas estabelecidas no Plano Geral das Metas para a Universalização (PGMU), aprovado pelo Decreto nº 2.592, de 15 de maio de 1998, decidiu, em sua Reunião nº 607, realizada em 19 de maio de 2011, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 252/2011-GCJR, de 26 de abril de 2011.

Em 8 de setembro de 2011

Nº 7.349/2011-CD - Processo nº 53500.015490/2010

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela VIVO S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.449.992/0001-64, autorizada do Serviço Móvel Pessoal (SMP), contra decisão proferida pelo Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, por meio do Despacho nº 12.076/2010-Anatel, de 21 de dezembro de 2010, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de descumprimento a dispositivo do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998, e do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007, decidiu, em sua Reunião nº 612, realizada em 30 de junho de 2011, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise no 511/2011-GCJV, de 03 de junho de 2011.

RONALDO MOTA SARDENBERG

Em 28 de novembro de 2011

Nº 10.107/2011-CD - Processo nº 53578.000632/2006

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR/AM, CNPJ/MF nº 33.000.118/0007-64, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), no setor 16 do Plano Geral de Outorgas - PGO, contra o Despacho nº 4.972/2011-CD, de 28 de junho de 2011, que manteve a decisão proferida pela Superintendência de Universalização, conforme Despacho nº 1.915/2009/UNACO/UNAC/SUN, de 20 de março de 2009, que aplicou sanção de multa por descumprimento de metas estabelecidas no Plano Geral das Metas de Universalização - PGMU, anexo ao Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003, decidiu, em sua Reunião nº 629, realizada em 11 de novembro de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 909/2011-GCJV, de 28 de outubro de 2011.

Em 28 de dezembro de 2011

Nº 11.040/2011-CD - Processo nº 53578.000311/2006

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo com pedido de efeito suspensivo interposto pela Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - Filial Amazonas, CNPJ/MF nº 33.530.486/0001-29, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na região IV do Plano Geral de Outorgas (PGO), em face do Despacho nº 1.166/2009/UNACO/UNAC/SUN, de 12 de fevereiro de 2009, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objetivo a averiguação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano Geral das Metas para a Universalização do STFC - PGMU, aprovado pelo Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003, em sua

Reunião nº 633, realizada em 15 de dezembro de 2011, decidiu: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão anteriormente exarada; e, b) não conhecer da Manifestação apresentada ante a incidência de preclusão consumativa, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 59/2011-GCMB, de 9 de dezembro de 2011.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

Em 1º de março de 2012

Nº 1.779/2012-CD - Processo nº 53500.020997/2010

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Processo para Apuração de Descumprimento de Obrigações em epígrafe, instaurado em desfavor da PLANALTO COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 04.793.785/0001-58, empresa autorizada a explorar o Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) na Área de Lages, no estado de Santa Catarina, a fim de apurar o descumprimento do prazo para pagamento de parcela do preço público pela transferência do direito de exploração do serviço, decidiu, em sua Reunião nº 637, realizada em 9 de fevereiro de 2012: a) afastar a aplicação da sanção de caducidade da outorga detida pela PLANALTO COMUNICAÇÕES LTDA.; e b) aplicar à PLANALTO COMUNICAÇÕES LTDA. a sanção de multa no valor de R\$ 918,00 (novecentos e dezoito reais), correspondente a 10,2% (dez vírgula dois por cento) sobre o valor do preço público pela transferência do direito de exploração do Serviço MMDS, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 25/2012-GCER, de 3 de fevereiro de 2012.

JARBAS JOSÉ VALENTE

Substituto

Em 23 de março de 2012

Nº 2.306/2012-CD - Processo nº 53500.002714/2010

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela SH TURBO INTERNET E TECNOLOGIA E EMPREENDIMENTO LTDA. - ME, CNPJ/MF sob o nº 07.772.469/0001-98, autorizada do Serviço de Comunicação Multimídia, contra decisão proferida pelo Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, por meio do Despacho nº 7.548/2010-Anatel, de 25 de agosto de 2010, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração da infração apontada no Auto de Infração referente ao uso de estação de telecomunicação não licenciada, em infringência aos artigos 27 e 28 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272/01, decidiu, em sua Reunião nº 640, realizada em 08 de março de 2012, conhecer do Recurso Administrativo, para, no mérito, negar-lhe provimento, e, de ofício reduzir o valor da multa para R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais), ante a ausência de reincidência específica, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 157/2012-GCER, de 02 de março de 2012.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 3.939, DE 12 DE JULHO DE 2012

Processo nº 53508.005940/2012. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Limitado Privado - Estações Itinerantes, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

ENTIDADE, FISTEL, CPF/CNPJ, VALIDADE / A.J. VENETILLO FERRAGENS LTDA., 50010891153, 30291306000105, 06/06/2011 / AMERICAS BARRA VEICULOS LTDA., 50010368442, 30915300000161, 11/07/2011 / ANGEL'S SERVICOS TECNICOS LTDA, 50009623116, 68565530000110, 09/01/2011 / BSS PROMOCOES ARTISTICAS LTDA ME, 50010168192, 40371957000169, 04/07/2012 / CARESE PINTURA AUTOMOTIVA LTDA., 50009685308, 01094488000126, 27/11/2010 / CEREAIS BRAMIL LTDA., 50009848703, 32296378000170, 29/10/2011 / CONBRAS ENGENHARIA LTDA, 50009679766, 33158874000120, 06/12/2011 / CONDOMINIO CIVIL DO SHOPPING CENTER IGUATEMI RIO, 50010251502, 01521060000112, 17/08/2010 / CONDOMINIO DO CENTRO EMPRESARIAL CHARLES DE GAULLE, 50009523596, 28717106000120, 21/08/2011 / CONDOMINIO DO EDIFICIO BARRA TRADE, 50010637958, 01089646000150, 26/07/2010 / CONDOMINIO DO EDIFICIO BARRA TRADE II, 50010615121, 02533715000135, 07/03/2011 / CONDOMINIO DO EDIFICIO CORPUS I, 50009849866, 68682954000165, 25/06/2012 / CONDOMINIO DO EDIFICIO ELIAS VIEIRA DE VASCONCELLOS, 50009627103, 32012569000163, 04/04/2012 / CONDOMINIO DO EDIFICIO RIO METROPOLITANCENTER, 50009890580, 00888877000160, 07/08/2010 / CONDOMINIO DO MALL, 50009707301, 02236246000192, 25/09/2011 / CONDOMINIO DO SHOPPING CENTER TIJUCA, 50009617655, 01870834000110, 23/08/2010 / CONDOMINIO RANCHO LIMOEIRO, 50011114983, 74058371000160, 22/06/2011 / CONSERVADORA LUSO BRASILEIRA S/A COMERCIO E CONSTRUCOES, 50009723927, 33104423000100, 31/01/2012 / COOP DOS CONDUTORES AUT DE TAXIS CONVENCIONAIS QUE OP NO AEROP INTER RJ

LTDA, 50009694641, 31639958000150, 25/08/2010 / COOP DOS MOTORISTAS PROFISSIONAIS AUT DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO RJ LTDA, 50010302182, 02972568000108, 21/08/2010 / COPAPA - CIA PADUANA DE PAPEIS, 50009820701, 31590862000145, 20/12/2010 / CROLL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVICOS LTDA., 50009891714, 28208528000170, 15/05/2012 / DOCES SEDAN LTDA., 50009849785, 02960353000169, 27/09/2010 / EMPRESA CINEMAS SAO LUIZ S.A., 50010632808, 33497660000189, 17/05/2012 / ESTRELA AZUL SERV. DE VIGIL., SEG. E TRANSPORTES DE VALORES LTDA., 50009788700, 62576459000861, 26/09/2011 / FABRICA BOECHAT LTDA., 50009728724, 29635687000113, 24/07/2010 / FAC CENTROS COMERCIAIS S/A, 50010549072, 02768258000168, 25/08/2010 / FACULDADES CATOLICAS, 50010255087, 33555921000170, 13/02/2011 / FRIBURGO SHOPPING CENTER, 50009625160, 02497589000100, 13/12/2010 / FUNDACAO UNIVERSITARIA JOSE BONIFACIO, 50010673911, 42429480000150, 10/04/2012 / GARDINER SEGURANCA LTDA., 50010814167, 03231029000172, 22/06/2011 / GPS - PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, 50009945318, 02817114000154, 21/12/2011 / GUARDIAN DO BRASIL VIDROS PLANOS LTDA, 50010053450, 01410577000134, 10/10/2010 / H STERN COMERCIO E INDUSTRIA S A, 50010813942, 33388943000192, 01/11/2010 / HARD ROCK CAFE (RJ) LTDA, 50009474790, 02264595000118, 18/04/2011 / HOSPITAIS INTEGRADOS DA GA-VEA S/A, 50010549587, 31635857000101, 18/07/2010 / HOTEL FAZENDA VILLAGE RIO VERDE LTDA, 50005435480, 03046756000160, 13/02/2011 / HOTEL REPOUSO ITATIAIA LTDA., 50010890939, 28880516000197, 14/04/2010 / HUSKY-ASSESSORIA DE SEGURANCA E SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA., 50010307141, 01138776000135, 07/05/2011 / JOHNSON CONTROLES LTDA., 50010090061, 46450714000100, 12/06/2012 / JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA., 50009711406, 02717460000241, 10/11/2010 / KEFLER PRODUCOES E PROMOCOES LTDA., 50009680268, 28309961000100, 23/08/2010 / KNAUF DO BRASIL LTDA., 50010282300, 02082558000199, 17/08/2010 / LAFEM ENGENHARIA LTDA., 50009671005, 28244580000181, 20/06/2011 / LIPA SERVICOS GERAIS LTDA., 50010945938, 36455657000190, 16/08/2010 / LOTE 1 DO CONJUNTO VILLAGE SAO CONRADO, 50005825601, 28248375000194, 17/05/2011 / LUIS CARLOS BASTOS DA CUNHA, 50009671510, 85395129715, 12/06/2010 / MAUA JURONG S/A, 50010528318, 02926485000174, 16/08/2010 / MEDISE MEDICINA DIAGNOSTICO E SERVICOS LTDA, 50010549900, 29259736000241, 09/02/2011 / MIBRA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA., 50010908579, 32151342000107, 13/02/2011 / MODERN SOUND MUSICA E EQUIPAMENTOS LTDA., 50010168869, 33600230000140, 09/05/2011 / MRS LOGISTICA S/A, 50010359613, 01417222000177, 27/11/2010 / NITEROI TERMINAIS RODOVIARIOS-NITER, 50005550661, 27794288000170, 15/03/2012 / NUTH EMPREENDIMENTOS LTDA, 50009451820, 03477711000140, 11/07/2011 / PAPELARIA UNIAO COMERCIO LTDA, 50004607902, 33567207000100, 12/06/2012 / PEDREIRA SAO SEBASTIAO LTDA., 50010889507, 32289829000142, 20/01/2010 / PLASIVIG PLANEJAMENTO LTDA., 50009681744, 03020188000128, 07/05/2011 / PLESVI PLAN E EXECUCAO DE SEGURANCA E VIG. INTERNAS S/A, 50009527311, 62304860000257, 18/08/2010 / QUAKER CHEMICAL INDUSTRIA E COMERCIO S/A, 50010751068, 00999042000188, 25/06/2012 / RAMAX MUSICA E ARTE PRODUCOES LTDA., 50010614745, 03424427000105, 05/04/2011 / RESBRITEC CONSTRUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA, 50005435056, 01807547000166, 01/03/2011 / RIO DE JANEIRO CARTORIO 7 OFICIO REG DE DISTRIBUICAO, 50010523006, 27586163000154, 14/04/2010 / SEG-PLUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA., 50010307494, 00947362000194, 04/07/2011 / SELTEC SEGURANCA ELETRONICA E TELECOMUNICACOES LTDA, 50009695532, 27854546000166, 21/12/2010 / SERMACOL COMERCIO E SERVICOS LTDA., 50010944613, 29912565000127, 21/08/2010 / SERVAL - SERVICOS DE ADMINISTRACAO GERALLTDA., 50009724737, 02297025000124, 17/05/2011 / SILRADIO SISTEMAS DE COMUNICACAO LTDA, 50004675150, 02911890000119, 26/07/2011 / SOLIDEZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, 50010281754, 02992301000174, 08/01/2012 / SULATAXI ASSOCIACAO DE MOTORISTAS DE TAXI, 50009711678, 00986427000100, 31/05/2011 / TECN-AIR ENGENHARIA LTDA., 50009849947, 00445132000127, 23/08/2010 / TPAR - TERMINAL PORTUARIO DE ANGRA DOS REIS S.A, 50009883371, 02891814000199, 29/04/2012 / TRANS RADICAL COMUNICACOES LTDA ME, 50010090819, 01486911000133, 25/09/2010 / UFC - UIRAPURU FUTEBOL CLUBE, 50010528660, 02763995000178, 09/02/2011 / VALLOUREC DO BRASIL AUTOPECAS LTDA., 50010549315, 02295769000533, 13/02/2011 / VARCOM ELETRONICA E COMUNICACAO LTDA, 50009622063, 36093730000121, 09/08/2010 / VIACAO VILA REAL S/A, 50010812628, 97417117000107, 18/04/2011 / VIGILANCE SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA., 50010945776, 32006215000106, 17/05/2011 / VITEL V3 TELECOMUNICACOES LTDA, 50005808260, 03282128000183, 08/06/2010 / WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S/A, 50009707212, 35820448000136, 23/08/2010.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 3.993, DE 16 DE JULHO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofrequência à EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA, CNPJ nº 00.352.294/0001-10 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 4.335, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

Processo nº 53500.016906/2011 - Outorga autorização de uso das subfaixas de radiofrequências de 380,025 MHz a 382,050 MHz / 390,025 MHz a 392,050 MHz, associados ao Serviço Limitado Móvel Privado - SLMP à BAHIA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, CNPJ nº 13.937.149/0001-43, sem exclusividade, até 27/09/2026, prorrogável uma única vez, por 15 (quinze) anos, e a título oneroso, para todo o estado da Bahia.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 4.397, DE 6 DE AGOSTO DE 2012

Processo nº 535000102202012. Expede autorização de uso de radiofrequências à WIRELESS COMM SERVICES LTDA, CNPJ nº 09.520.219/0001-96, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 4.556, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Expede autorização à A4 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA EPP, CNPJ nº 14.585.324/0001-43 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.557, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Expede autorização à ACELORMITAL BIOFLORESTAS LTDA, CNPJ nº 13.163.645/0007-82 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.558, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à AGROPECUARIA RONCADOR S/A., CNPJ nº 03.144.060/0003-38 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.559, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Expede autorização à ALMIR WENDLER, CPF nº 802.502.209-97 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.560, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ALPINA BRIGGS DEFESA AMBIENTAL S/A, CNPJ nº 04.050.400/0001-62 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.561, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Expede autorização à ANJOS GUARDIOES SEGURANCA PRIVADA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, CNPJ nº 12.756.598/0001-22 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.562, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CHAMI EMPREENDIMENTOS S A, CNPJ nº 34.125.641/0001-94 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.563, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CLAUDIO DE CASTRO CUNHA, CPF nº 196.443.026-72 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.564, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Expede autorização à COMPANHIA REFINADORA DA AMAZONIA, CNPJ nº 83.663.484/0001-86 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.565, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CONDOMINIO OPERACIONAL VIASHOPPING BARREIRO, CNPJ nº 05.333.674/0001-21 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.566, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Expede autorização à CONSORCIO ARENA NATAL, CNPJ nº 14.238.255/0001-00 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.567, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Expede autorização à CONSORCIO CIMCOP NOVUS, CNPJ nº 14.111.013/0001-42 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.568, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofrequência à CONSORCIO CONSTRUTOR BELO MONTE, CNPJ nº 13.380.006/0001-83 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.569, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CONSÓRCIO DA HIDRELÉTRICA DE AIMORÉS, CNPJ nº 02.995.825/0001-19 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.570, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Expede autorização à CONTERMI - ADMINISTRADORA DE TERMINAIS RODOVIARIOS S.A, CNPJ nº 25.572.256/0001-02 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.571, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofrequência à COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL ITU MAIRINQUE LTDA, CNPJ nº 50.235.449/0001-07 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.572, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofrequência à COPEL DISTRIBUICAO S.A., CNPJ nº 04.368.898/0001-06 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.573, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Expede autorização à CRER SHOWS E ENTRETERNIMENTOS LTDA, CNPJ nº 13.133.578/0001-68 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.574, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Expede autorização à DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO E RODOVIARIO DE RUSSAS - DEMUTRAN, CNPJ nº 08.857.908/0001-28 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.575, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ELSA ROSA RAPOZO, CPF nº 088.430.677-10 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.576, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Expede autorização à ENGERADIOS RIO SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 12.326.910/0001-48 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.577, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofrequência à FIAT AUTOMOVEIS S/A, CNPJ nº 16.701.716/0001-56 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.578, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofrequência à FOZ DE JECEABA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A. , CNPJ nº 09.425.611/0001-56 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.579, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Expede autorização à FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 11.161.074/0001-26 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente



ATO Nº 4.580, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à GRANEL QUIMICA LTDA, CNPJ nº 44.983.435/0003-30 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.581, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à GUE-RINO BATISTA BOLDRIN, CPF nº 115.269.648-30 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.582, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Expede autorização à IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, CNPJ nº 29.744.778/1070-72 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.583, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Expede autorização à JOANIR SUBTIL VIANA, CPF nº 407.643.701-20 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.584, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Expede autorização à JOHANNES THEODORUS JOSEF KORTSTEE, CPF nº 040.836.978-73 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.585, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Expede autorização à JOSE FRANCISCO DIAMANTINO, CPF nº 012.158.179-91 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.586, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Expede autorização à JSL S.A, CNPJ nº 52.548.435/0190-07 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.587, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofrequência à LIDER TAXI AEREO S/A - AIR BRASIL, CNPJ nº 17.162.579/0001-91 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.588, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Expede autorização à LILIAN QUINTINO REIS, CPF nº 830.294.352-53 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.589, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à LUIZ CARLOS TAVARES, CPF nº 225.883.708-10 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.590, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Expede autorização à MARCELA BRAIDO DARIO, CNPJ nº 09.533.201/0001-29 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.591, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à MARCHESAN IMPLEMENTOS E MAQUINAS AGRICOLAS TATU S/A, CNPJ nº 52.311.289/0001-63 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.592, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Expede autorização à MARIA DO SOCORRO DE SOUZA, CPF nº 414.987.632-00 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.593, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE-MS, por meio do Ato nº 999999, de 04/12/2009, para MINISTERIO DA SAUDE, CNPJ nº 00.394.544/0047-68, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.594, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofrequência à PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/1049-00 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.595, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofrequência à SAMARCO MINERACAO S.A., CNPJ nº 16.628.281/0006-76 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.596, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à SANDRA MENDES DA SILVA, CPF nº 195.011.612-34 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.597, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAPIRA, CNPJ nº 46.378.766/0001-05 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.598, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Expede autorização à SILVA & RAYMUNDO INFORMÁTICA LTDA-ME, CNPJ nº 11.550.870/0001-50 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.599, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Expede autorização à SYLVIO ROBERTO BAGGIO, CPF nº 015.662.108-87 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.600, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofrequência à TRIP - LINHAS AEREAS S/A, CNPJ nº 02.428.624/0012-92 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.601, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à USINA CAETE SA, CNPJ nº 12.282.034/0008-71 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.602, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Expede autorização à VIGILANCIA ESCUDO BRASIL LTDA-ME, CNPJ nº 13.323.856/0001-40 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.603, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à VULCAN MATERIAL PLASTICO LTDA, CNPJ nº 33.066.952/0001-67 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.609, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Expede autorização à NORTE SHOPPING BELÉM S/A, CNPJ nº 09.268.761/0001-01 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.610, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Expede autorização à CONDOMINIO RECREIO SHOPPING CENTER, CNPJ nº 02.210.210/0001-30 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 688, DE 18 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 187, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela portaria nº 401, publicada em 24 de agosto de 2006 com alterações dadas pelas Portarias nº 591 de 18/09/2006, publicada no DOU de 20/09/2006; nº 711, de 12 de novembro de 2008, publicada no DOU de 13/11/2008; 401, de 04 de maio de 2010, publicada no DOU de 06/05/2010; nº 11, de 26 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 28/01/2011; nº 19, de 15/02/2011, publicada no DOU de 17/02/2011 e, nº 69, de 17 de março de 2011, publicada no DOU de 18/03/2011, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista o que consta dos processos nº 53000.002624/2010(apenso nº 53000.094195/2006), e, em especial, da Nota Técnica nº 1691/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC, a Ata da Assembleia Geral, que designou a nova diretoria, realizada na data de 21/12/2009, registrada no cartório de Títulos e Documentos, sob o nº 4.381, do livro B - 13, fls. 57 v, em Coroatá, Estado do Maranhão, em 29/12/2009, efetuada pela FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE COROATÁ, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Coroatá, no Estado do Maranhão, que modificou o quadro diretivo, ficando assim constituído:

NOME	CARGO
ARINALDO FERREIRA DE SOUSA	DIRETOR-PRESIDENTE
JUSCELINO DANTAS DE ALMEIDA	DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
IVAN ANTONIO MACHADO DE ALEN-CAR	DIRETOR-TÉCNICO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.370, DE 25 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.006522/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO ITAPOAN SOCIEDADE ANÔNIMA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de FEIRA DE SANTANA, estado da Bahia, o canal nº 22 (vinte e dois), correspondente à faixa de frequência de 518 a 524 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.468, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021900/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à LUNO TECNOLOGIA DE INFORMACÃO LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de TERESINA, estado do Piauí, o canal 51 (cinquenta e um), correspondente à faixa de frequência de 692 a 698 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.504, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.022243/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO PARAÍBA LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Patos, Estado da Paraíba, o canal 19 (dezenove), correspondente à faixa de frequência de 500 a 506 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.505, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.022245/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO PARAÍBA LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Pombal, Estado da Paraíba, o canal 19 (dezenove), correspondente à faixa de frequência de 500 a 506 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 147, DE 19 DE JULHO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Art. 72, § 1º, inciso I, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo nº 53000.006803/2004, resolve:

Art. 1º Autorizar a FUNDAÇÃO TELEVISÃO EDUCATIVA DE POÇOS DE CALDAS, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, canal 22-E (vinte e dois decalado para menos, educativo), classe B, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município, e aprovar seus locais de instalação, em conformidade com a Nota Técnica, em anexo.

Art. 2º A estação somente poderá entrar em operação após a obtenção do uso da radiofrequência associado ao Serviço, e seu início efetivo, condicionada à emissão da respectiva Licença de Funcionamento pelo Ministério das Comunicações.

Art. 3º Determinar que, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de publicação desta Portaria, a entidade providencie a efetivação do que foi aprovado e requeira vistoria para fins de licenciamento ou encaminhe formulário de vistoria conforme Portaria SCE/MC nº 159, de 8 de abril de 2009, publicada no D.O.U. de 9 de abril de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AMORIM MARTINS DE SOUZA

DESPACHO DA DIRETORA

Em 16 de agosto de 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no art. 6º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade às aprovações de local de instalação e equipamentos das estações e às alterações técnicas das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, listadas em anexo.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

ANEXO

ATO	TIPO	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
DESPACHO DEOC Nº 42, DE 16/08/2012	APL	RÁDIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	SP	CAMPINAS	TVD	16	53000.025546/2009
DESPACHO DEOC Nº 52, DE 16/08/2012	APL	TV SÃO JOSÉ DO RIO PRETO S/A	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	TVD	26	53000.052796/2010
DESPACHO DEOC Nº 53, DE 16/08/2012	APL	TV RIO SUL LTDA	RJ	RESENDE	TVD	28	53000.017651/2012
DESPACHO DEOC Nº 59 DE 16/08/2012	APL	TV OESTE DO PARANÁ LTDA	PR	GUARAPUAVA	TVD	32	53000.004645/2012
DESPACHO DEOC Nº 60 DE 16/08/2012	APL	RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA	PR	PARANAVAÍ	TVD	42	53000.022287/2012
DESPACHO DEOC Nº 65 DE 16/08/2012	ACT	FM STUDIO 96 LTDA	PR	CURITIBA	FM	242	53516.000283/2002



INTERNET

www.in.gov.br



Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 24 DE JULHO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 3.609 -. Processo nº 48500.001864/2002-51. Interessado: Petróleo Brasileiro S.A. Objeto: Revogar a Resolução nº 191/2000, referente à autorização da UTE de Alto do Rodrigues, outorgada à empresa Petróleo Brasileiro S.A.

Nº 3.610 - Processos nº 48500.001699/2000-85 e nº 48500.004317/2008-76. Interessado: Cooperativa de Eletrificação Rural da Região de Tupã Ltda. - CERT. Objeto: Regularização e enquadramento da CERT, com sede na Rua Caingangs, 449, Município de Tupã, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 72.557.085/0001-14, na condição de autorizada para exploração das instalações de energia elétrica, destinadas ao uso privativo de seus associados, bem como classificá-la como consumidor rural, subclasse cooperativa de eletrificação rural. Prazo de outorga: 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogada por igual período, a juízo do poder concedente.

Nº 3.611 - Processo nº 48500.003207/2012-73. Interessada: CEMIG Distribuição S.A. Objetodeclarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da interessada, as áreas de terra situadas numa faixa de 23 m (vinte e três metros) de largura, necessárias à implantação da Linha de Transmissão Rio Paranaíba - São Gotardo 1, na tensão nominal de 138 kV, em circuito simples, com aproximadamente 26 km(vinte e seis)quilômetros) de extensão, que interligará a Subestação Rio Paranaíba e a Subestação de São Gotardo 1, ambas de propriedade da CEMIG Distribuição S.A., localizadas nos municípios de Rio Paranaíba e São Gotardo, estado de Minas Gerais. Fica a interessada autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

A íntegra destas Resoluções consta nos autos e estará disponível em <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.615, DE 31 DE JULHO DE 2012

Altera a capacidade instalada da EOL Barra dos Coqueiros, outorgada por meio da Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 617, de 6 de julho de 2010, à empresa Energen Energias Renováveis S.A.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º-A, inciso II, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescentado pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, com base no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.001181/2010-67, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Energen Energia Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.207.876/0002-04, com sede na Rua Tenente Silveira, nº 94, 9º andar, Centro, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, a alterar, de 30.000 (trinta mil) kW para 34.500 (trinta e quatro mil e quinhentos) kW, a capacidade instalada da Central Geradora Eólica Barra dos Coqueiros, outorgada por meio da Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 617, de 6 de julho de 2010, localizada no Município de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe.

Parágrafo único. A alteração de que trata o caput está relacionada à implantação de 23 (vinte e três) unidades geradoras de 1.500 (mil e quinhentos) kW cada.

Art. 2º Registrar o valor de 30.000 (trinta mil) kW como potência líquida da Central Geradora Eólica Barra dos Coqueiros.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 7 DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

3.625- Processo nº 48500.002455/2007-30. Interessado: Inxú Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica S.A. Objeto: Alterar o cronograma de implantação da Pequena Central Hidrelétrica Inxú, outorgada à empresa Inxú Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica S.A. por meio da Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 527, de 09 de setembro de 2011.

3.627 - Processo nº: 48500.002315/2012-29. Interessada: Embuaca Geração e Comercialização de Energia S.A. Objeto: declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa em favor da Embuaca Geração e Comercialização de Energia S.A., as áreas de terra situadas numa faixa de 7m (sete metros) de largura, necessárias à implantação da Linha de Transmissão Embuaca - Faísas II, em circuito duplo, na tensão nominal de 34,5 kV, com 15,5km (quinze quilômetros e quinhentos metros) de extensão, que interligará a Subestação Elevadora da Central Geradora Eólica Embuaca, de propriedade da Requerente, à Subestação Faísas II, de propriedade da Eólica Faísas I - Geração e Comercialização de Energia S.A., localizada no município de Trairí, no estado do Ceará. Fica a Interessada autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

3.628 - Processo nº: 48500.002808/2012-69. Interessada: Energisa Paraíba Distribuidora de Energia S.A. Objeto: declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Energisa Paraíba Distribuidora de Energia S.A., as áreas de terra situadas numa faixa de 20 m (vinte metros) de largura em 143 (cento e quarenta e três) suportes de concreto, necessárias à implantação da Linha de Transmissão de 69 kV Pilões - Bananeiras - Dona Inês - circuito trifásico, 69 kV, 31,76 km (trinta e um vírgula setenta e seis quilômetros) de extensão, que interligará SE Pilões a SE Bananeiras e a SE Bananeiras a SE Dona Inês, de propriedade da Energisa Paraíba, localizadas nos municípios de Pilões, Serraria, Borborema, Bananeiras e Dona Inês, todos no estado da Paraíba. A interessada fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

A íntegra destas Resoluções consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL Em 31 de julho de 2012

Nº 2.451 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000998/2012-80, resolve pela não procedência da alegação da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA de evasão de encargos setoriais no Polo Petroquímico de Camaçari.

Nº 2.464 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.006410/2010-30, decide conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela Cemig Distribuição S.A. - Cemig D - contra o Despacho n. 1.247, de 22 de março de 2011, a fim de determinar que a Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF - avalie as condições da contratação e, se não houver óbices além dos que já foram superados no voto condutor da presente decisão, proceda à aprovação do contrato de prestação de serviços a ser firmado com a Cemig Serviços S.A. - Cemig S.

Nº 2.465 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.003986/2012-15, decide conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Empresa Elétrica Bragantina - EEB - contra o Auto de Infração n. 374/TN2172/2011, lavrado pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP.

Em 7 de agosto de 2012

Nº 2.510 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004013/2012-95, resolve conhecer e negar provimento ao pleito apresentado na Petição interposta pela Queiroz Galvão Energética S.A..

Nº 2.519 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.000876/2008-15; 48500.000877/2008-51; 48500.000880/2008-75; 48500.000881/2008-10; 48500.000883/2008-17 e 48500.000884/2008-53., resolve: (i) indeferir o pedido de alteração de características técnicas das usinas UTE MC2 Santo Antônio de Jesus, da UTE MC2 Governador Mangabeira, da UTE MC2 Sapeçu, da UTE MC2 Camaçari III, da UTE MC2 Camaçari II, apresentado pela UTE MC2 Santo Antônio de Jesus S.A., pela UTE MC2 Governador Mangabeira S.A., pela UTE MC2 Sapeçu S.A., pela UTE MC2 Camaçari III S.A. e pela UTE MC2 Camaçari II S.A., mediante a Carta nº GER-024/2012, de 7 de março de 2012 e a Carta nº GER-082/2012, de 30 de maio de 2012; (ii) indeferir a pedido de substituição do pleito anterior, apresentado pelo apresentado pela UTE MC2 Nossa Senhora do Socorro S.A., mediante a Carta GER nº 100/2012, de 14 de junho de 2012; (iii) indeferir o pedido de alteração de características técnicas da usina UTE MC2 Nossa Senhora do Socorro, apresentado pela UTE MC2 Nossa Senhora do Socorro

S.A., mediante a Carta nº GER-082/2012, de 30 de maio de 2012; e (iv) declarar a perda de objeto dos pleitos subsidiários constantes da a Carta nº GER-082/2012, de 30 de maio de 2012.

Nº 2.523 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.002006/2012-59, resolve não conhecer do pedido de reconsideração interposto pela Centrais Elétricas do Pará S.A - CELPA em face da REN nº 457/2011, no que diz respeito à metodologia para tratamento dos Custos Operacionais, por não se encontrar presente nesse ato vício de legalidade nem erro a ser sanado.

Nº 2.524 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.005269/2011-39 e nº 48500.004758/2003-00, resolve sobrestar o Processo nº 48500.004758/2003-00, que trata da análise do projeto básico da PCH Cabrito, até sentença de 1º grau da Ação Civil Pública nº 009/1.11.0005018-5 perante a 1ª Vara Cível de Carazinho/RS, devendo a Diretoria avaliar após análise da referida sentença se o processo continuaria sobrestado.

Nº 2.538 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005965/2011-45, resolve conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso administrativo interposto pela Sociedade Daher Turismo Ltda ME, no sentido de alterar a dosimetria da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Federal pelo prazo de seis meses para a penalidade de advertência.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Homologatória nº 1.106, de 1º de fevereiro de 2011, publicada no DOU nº 24, de 3 de fevereiro de 2011, Seção 1, páginas 33 a 34, constante do Processo nº 48500.005496/2010-83, fazer constar o quadro "V", no Anexo II-A.

Anexo II-A

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO V
	TUSDg
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)
A4 (2,3 a 25 kV)	2,05

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 16 de agosto de 2012

Nº 2.575 - Processo nº: 48500.004200/2012-79. Interessada: Ienergy Comércio de Energia Ltda. Decisão: autorizar a empresa Ienergy Comércio de Energia Ltda. inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.513.380/0001-00, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Nº 2.576 - Processo nº: 48500.004347/2012-69. Interessada: LINKX Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: autorizar a empresa LINKX Comercializadora de Energia Ltda. inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.836.276/0001-81, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 16 de agosto de 2012

Nº 2.574 - Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação comercial a partir de 17 de agosto de 2012 Processo nº 48500.002257/2008-57 Interessado: LDC Bioenergia Lagoa da Prata Usina: UTE LDC Bioenergia Lagoa da Prata Unidade Geradora: UG2 de 20.000 kW Localização: Município de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais.

A íntegra do Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

CAMILLA DE ANDRADE GONÇALVES FERNANDES Substituta

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 16 de agosto de 2012

Nº 2.577 - Processo nº 48500.004242/2012-18. Interessada: Light Serviços de Eletricidade S.A. Decisão: anuir à minuta do Contrato de Locação Não Residencial, a ser firmado entre a Interessada (locadora) e o Consórcio UHE Água Limpa, para cessão de uso de área de 12 m² (doze metros quadrados) localizada na Av. Marechal Floriano, 168, Bloco 4, 2º Andar, Sala 1- Centro - Rio de Janeiro - RJ, por 48 meses e no valor de R\$ 696,00 (seiscentos e noventa e seis reais) mensais, com o objetivo de instalar a sede social da locatária.

Nº 2.578 - Documento nº 48513.025927/2012-00. Interessada: Celg Distribuição S.A. - Celg D e Companhia Hidroelétrica São Patrício - Chesp. Decisão: anuir com a desvinculação e alienação pela Celg D à Chesp da Subestação Rialma (69/34,5 kV), com precificação a partir do valor contabilizado.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.579 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002998/2012-14 e considerando o Recurso Administrativo interposto pela Companhia Nacional de Energia Elétrica - CNEE, inscrita sob o CNPJ/MF nº 61.416.244/0001-44, resolve:

I - conhecer o pedido de reconsideração apresentado pela CNEE e diante das alegações da Concessionária, reformar parcialmente a decisão constante do Auto de Infração nº 089, de 25/07/2012,

reduzindo a multa de R\$ 1.617.151,81, anteriormente aplicada, para R\$ 808.575,91; e II - este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.580 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002991/2012-01 e considerando o Recurso Administrativo interposto pela Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, inscrita sob o CNPJ/MF nº 15.413.826/0001-50, resolve:

I - conhecer o pedido de reconsideração apresentado pela ENERSUL e diante das alegações da Concessionária, reformar parcialmente a decisão constante do Auto de Infração nº 084, de 19/07/2012, reduzindo a multa de R\$ 5.213.367,12, anteriormente aplicada, para R\$ 2.606.683,56; e II - este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.581 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000898/2010-91 e considerando o Recurso Administrativo interposto pela Centrais Elétricas de Rondônia - CERON, inscrita sob o CNPJ/MF nº 05.914.650/0001-66, resolve:

I - conhecer o pedido de reconsideração apresentado pela CERON e diante das alegações da Concessionária, reformar parcialmente a decisão constante do Auto de Infração nº 077, de 09/07/2012, reduzindo a multa de R\$ 174.372,23, anteriormente aplicada, para R\$ 61.030,28; e II - este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA III SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 376, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.000483/2006-94, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a REDEPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 03.980.754/0003-05, habilitada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos, autorizada a operar as instalações localizadas na Rodovia Alexandre Balbo - SP 328, km 327+940m - Anel Viário Contorno Norte - Ribeirão Preto - SP - CEP 14057-800

As instalações são constituídas pelos tanques verticais apresentados na tabela a seguir, perfazendo a capacidade total de armazenamento de 10.309,29 m³.

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume (m³)	Produto
1	13,32	14,49	1.891,49	ETANOL HIDRATADO
2	13,31	14,53	1.886,40	ETANOL ANIDRO
3	13,34	11,46	1.475,90	OLEO DIESEL
4	13,34	11,49	1.470,63	OLEO DIESEL
5	13,34	9,97	1.267,86	GASOLINA A
6	13,34	9,95	1.268,46	ETANOL HIDRATADO
7	8,59	10,03	524,14	GASOLINA A
8	8,59	10,04	524,41	B100

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 16 de agosto de 2012

Nº 983 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no inciso II, alínea "g", do art. 19, da Resolução ANP nº 17, de 18 de junho de 2009, torna público o cancelamento do registro nº 264 e a cassação da autorização para o exercício da atividade de importação de óleo lubrificante acabado, outorgados a TAM LINHAS AÉREAS S/A, com inscrição no CNPJ sob o nº 02.012.862/0001-60, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.006729/2011-07. Fica sem efeitos a Autorização ANP nº 36, publicado no Diário Oficial da União em 15/02/2005.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DIRETORIA IV SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE Em 16 de agosto de 2012

Nº 984 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria ANP nº 338, de 21 de outubro de 2008, e com base no disposto da Resolução ANP nº 46, de 09 de setembro de 2011, publicada em 12 de setembro de 2011, concede a alteração no cadastro do laboratório da CARA-MURU ALIMENTOS S.A., localizado no município de São Simão-

GO, CNPJ nº 00.080.671/0003-71, e que consiste na EXCLUSÃO do ensaio de Glicerol Livre e Total, Monoglicérides, Diglicérides e Triglicérides - EN 14105 e na INCLUSÃO do ensaio de mesmo nome, realizado pelo método ASTM D 6584. Processo ANP: 48600.001955/2009-98. Cadastro: 025. Data de Publicação D.O.U: 30/11/2009.

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAÚJO

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MATO GROSSO DO SUL COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei Federal nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, e restabelecido pelo Decreto Legislativo nº 02, de 02 de março de 1989, por intermédio de seu coordenador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do artigo 7º, combinado com o inciso I, do artigo 9º, do anexo I, da Estrutura Re-

gimental do INCRA, aprovada pelo Decreto Federal nº 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a decisão adotada em sua 299ª reunião ordinária realizada em 31 de agosto de 2012;

CONSIDERANDO o inciso I, do artigo 13, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 09 de abril de 2009;

CONSIDERANDO o disposto na Norma de Execução INCRA nº 33, de 14 de julho de 2003, publicada no Diário Oficial da União em 23 de julho de 2003, resolve:

Artigo 1º - Aprovar a cessão de uso de uma área de 10 x 15 m no lote rural 59, totalizando 149.9998 m² e outra de 10 x 15 m no lote rural 17, totalizando 149.9997 m², no Projeto de Assentamento Guaçu, localizado no município de Itaquiraí/MS, à Prefeitura Municipal de Itaquiraí/MS, objetivando a execução de sistema de abastecimento de água nos setores 01, 02 e 03 do referido Projeto, com a perfuração de dois poços artesanais, um em cada lote acima citado, em conformidade com o que dispõe a Norma de Execução INCRA nº 33/2003. O processo foi instruído sob nº 54290.004275/2010-11.

Artigo 2º - Autorizar o Superintendente Regional do INCRA no Estado de Mato Grosso do Sul, para, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e VI do artigo 132, do Regimento Interno da autarquia, a assinar o respectivo Contrato de Cessão de Uso, conforme previsto na citada norma de execução e demais atos necessários.

CELSE CESTARI PINHEIRO
Coordenador

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei Federal nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, e restabelecido pelo Decreto Legislativo nº 02, de 02 de março de 1989, por intermédio de seu coordenador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do artigo 7º, combinado com o inciso I, do artigo 9º, do anexo I, da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto Federal nº 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a decisão adotada em sua 299ª reunião ordinária realizada em 31 de agosto de 2012;

CONSIDERANDO o inciso I, do artigo 13, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 09 de abril de 2009;

CONSIDERANDO o disposto na Norma de Execução INCRA nº 33, de 14 de julho de 2003, publicada no Diário Oficial da União em 23 de julho de 2003, resolve:

Artigo 1º - Aprovar a cessão de uso de uma área de 10 x 06 m, totalizando 60,00 m² no lote rural 57, no Projeto de Assentamento Sul Bonito, localizado no município de Itaquiraí/MS, à Prefeitura Municipal de Itaquiraí/MS, objetivando a reativação de um poço tubular profundo com rede de sistema de abastecimento de água no referido Projeto, em conformidade com o que dispõe a Norma de Execução INCRA nº 33/2003. O processo administrativo foi instruído sob o nº 54290.000950/2011-14.

Artigo 2º - Autorizar o Superintendente Regional do INCRA no Estado de Mato Grosso do Sul, para, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e VI do artigo 132, do Regimento Interno da autarquia, a assinar o respectivo Contrato de Cessão de Uso, conforme previsto na citada norma de execução e demais atos necessários.

CELSE CESTARI PINHEIRO
Coordenador

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei Federal nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, e restabelecido pelo Decreto Legislativo nº 02, de 02 de março de 1989, por intermédio de seu coordenador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do artigo 7º, combinado com o inciso I, do artigo 9º, do anexo I, da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto Federal nº 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a decisão adotada em sua 299ª reunião ordinária realizada em 31 de agosto de 2012;

CONSIDERANDO o inciso I, do artigo 13, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 09 de abril de 2009;

CONSIDERANDO o disposto na Norma de Execução INCRA nº 33, de 14 de julho de 2003, publicada no Diário Oficial da União em 23 de julho de 2003, resolve:

Artigo 1º - Aprovar a cessão de uso de duas áreas denominadas Núcleo 2, confrontando com os lotes 09, 24, 127 e reserva legal, com área de 7.7144 ha e Núcleo 3, confrontando com os lotes 01, 02, 114, 127 e reserva legal, com área de 7,2872 há, situadas no Projeto de Assentamento Caburey, localizado no município de Itaquiraí/MS, à Prefeitura Municipal de Itaquiraí/MS, objetivando a utilização para construção de obras de interesse social, como escola, posto de saúde, instalação de igrejas, cooperativas, clubes sociais e campos recreativos, em conformidade com o que dispõe a Norma de Execução INCRA nº 33/2003. O processo foi instruído sob nº 54290.002195/2009-80.



Artigo 2º - Autorizar o Superintendente Regional do INCRA no Estado de Mato Grosso do Sul, para, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e VI do artigo 132, do Regimento Interno da autarquia, a assinar o respectivo Contrato de Cessão de Uso, conforme previsto na citada norma de execução e demais atos necessários.

CELSO CESTARI PINHEIRO
Coordenador

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei Federal nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, e restabelecido pelo Decreto Legislativo nº 02, de 02 de março de 1989, por intermédio de seu coordenador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do artigo 7º, combinado com o inciso I, do artigo 9º, do anexo I, da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto Federal nº 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a decisão adotada em sua 299ª reunião ordinária realizada em 31 de agosto de 2012;

CONSIDERANDO o inciso I, do artigo 13, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 09 de abril de 2009;

CONSIDERANDO o disposto na Norma de Execução INCRA nº 33, de 14 de julho de 2003, publicada no Diário Oficial da União em 23 de julho de 2003, resolve:

Artigo 1º - Aprovar a cessão de uso de duas áreas denominadas Núcleo Comunitário Parte A com 3,4580 ha e Núcleo Comunitário Parte B, com 4,1650 ha, totalizando 7,623 há, localizadas no Projeto de Assentamento Juncal, localizado no município de Naviraí/MS, à Prefeitura Municipal de Naviraí/MS, objetivando a utilização para construção de obras de interesse social, como escola, posto de saúde, instalação de igrejas, campo de futebol, bem como implantação de abatedouro de frangos, em conformidade com o que dispõe a Norma de Execução INCRA nº 33/2003. O processo foi instruído sob nº 54290.000500/2011-13.

Artigo 2º - Autorizar o Superintendente Regional do INCRA no Estado de Mato Grosso do Sul, para, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e VI do artigo 132, do Regimento Interno da autarquia, a assinar o respectivo Contrato de Cessão de Uso, conforme previsto na citada norma de execução e demais atos necessários.

CELSO CESTARI PINHEIRO
Coordenador

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei Federal nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, e restabelecido pelo Decreto Legislativo nº 02, de 02 de março de 1989, por intermédio de seu coordenador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do artigo 7º, combinado com o inciso I, do artigo 9º, do anexo I, da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto Federal nº 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a decisão adotada em sua 299ª reunião ordinária realizada em 31 de agosto de 2012;

CONSIDERANDO o inciso I, do artigo 13, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 09 de abril de 2009;

CONSIDERANDO o disposto na Norma de Execução INCRA nº 33, de 14 de julho de 2003, publicada no Diário Oficial da União em 23 de julho de 2003, resolve:

Artigo 1º - Aprovar a cessão de uso de uma área de 1,9968 ha, inserida no núcleo urbano do Projeto de Assentamento Bebedouro, localizado no município de Nova Alvorada do Sul/MS, à Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul/MS, objetivando a utilização para construção de escola rural, bem como outras melhorias, como posto de saúde e assistência técnica para a comunidade, em conformidade com o que dispõe a Norma de Execução INCRA nº 33/2003. O processo foi instruído sob nº 54290.001273/2008-48.

Artigo 2º - Autorizar o Superintendente Regional do INCRA no Estado de Mato Grosso do Sul, para, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e VI do artigo 132, do Regimento Interno da autarquia, a assinar o respectivo Contrato de Cessão de Uso, conforme previsto na citada norma de execução e demais atos necessários.

CELSO CESTARI PINHEIRO
Coordenador

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SE-23/Nº 33, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2009, publicado no DOU 232, de 04 de dezembro de 2009, Seção 1 Página 86 e B.S. nº 49 de 07 de dezembro de 2009, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado COLÔNIA AGRÍCOLA ROSELI NUNES, código no SIPRA SE0191000, criado pelo Estado de Sergipe, com área de 257,40 ha (Duzentos e cinquenta e sete hectares e quarenta ares), no Município de Carira/SE, e alterado pela Portaria Estadual nº 034/2012, de 18 de julho de 2012. Onde se lê, "... 11 (onze) famílias de pequenos produtores rurais, "... leia-se 19 (dezenove) famílias de pequenos produtores rurais".

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 39, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

O Secretário do Desenvolvimento da Produção-Substituto do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de fixação de Processo Produtivo Básico - PPB.

Manifestações podem ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao e-mail: cgel.ppb@mdic.gov.br

NILTON SACENCO KORNIEZUK

ANEXO

045/11 - FIXAR PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA O PRODUTO FILME BIAIXIALMENTE ORIENTADO DE POLIPROPILENO (BOPP), INDUSTRIALIZADO NA ZONA FRANCA DE MANAUS

ETAPAS:
I - fabricação da resina de polipropileno (via reação polimerização do propeno);

II - alimentação e aditivação da resina de polipropileno;

III - extrusão do polipropileno sobre matriz plana;

IV - formação e resfriamento;

V - estiramento mecânico para orientação longitudinal;

VI - estiramento mecânico para orientação transversal;

VII - tratamento corona ou chama; e

VIII - embobinamento e corte.

CONDICIONANTES:

A) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto a etapa constante do inciso I, que poderá ser realizada em outras regiões do País.

B) Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto uma delas, que não poderá ser terceirizada.

C) As etapas constantes nos incisos IV e V podem ser substituídas por etapa única de estiramento simultâneo.

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 195, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Aprova o enquadramento do Projeto de Modernização do Estádio Joaquim Américo, para fins de habilitação no RECOPA, nos termos da Portaria nº 209, de 10 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 104, de 2 de setembro de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 18, da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, e no art. 6º do Decreto 7.319, de 28 de setembro de 2010, e considerando, ainda, as razões constantes das manifestações proferidas nos autos do Processo Administrativo nº 58701.004275/2011-66, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento do projeto de modernização do Estádio Joaquim Américo, de propriedade do Clube Atlético Paranaense, no Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol - RECOPA.

Art. 2º Relacionar os dados do titular do projeto, conforme informações prestadas pelo Clube Atlético Paranaense, nos termos do Anexo Único.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

ANEXO ÚNICO

Nome Empresarial	CNPJ	Descrição do Projeto
CAP S/A Arena dos Paranaenses	14.606.348/0001-31	Ampliação, reforma e modernização do Estádio Joaquim Américo

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 381, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 05/06/2012 e na reunião extraordinária realizada em 24/07/2012.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados na reunião ordinária realizada em 05/06/2012 e na reunião extraordinária realizada em 24/07/2012.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.001070/2012-18
Proponente: Minas Tênis Clube
Título: Formação e Desenvolvimento de Atletas por meio da

Integração das Ciências do Esporte

Registro: 02MG000972007

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 17.217.951/0001-10

Cidade: Belo Horizonte - UF: MG

Valor aprovado para captação: R\$ 6.757.643,11

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3392 DV: 8

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6245-6

Período de Captação: da data de publicação até 24/07/2013.

2 - Processo: 58701.000865/2012-09

Proponente: Federação Amapaense de Judô

Título: Judô para Todos Descoberta de Talentos - Ano II

Registro: 02AP008102007

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 04.195.533/0001-27

Cidade: Santana - UF: AP

Valor aprovado para captação: R\$ 348.519,40

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3346 DV: 4

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 35746-4

Período de Captação: da data de publicação até 25/03/2013.

3 - Processo: 58701.002487/2011-17

Proponente: Associação Atlética Bontenesco

Título: Educação pelo Futebol

Registro: 02SP055582009

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 04.512.961/0001-36

Cidade: São Carlos - UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 1.390.525,25

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2931 DV: 9

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 22678-5

Período de Captação: da data de publicação até 24/07/2013

ANEXO II

1 - Processo: 58701.004561/2010-41

Proponente: Secretaria Municipal Adjunta de Esportes da

Prefeitura Municipal de Belo Horizonte

Título: Programa Superar

Valor aprovado para captação: R\$ 827.662,56

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1615 DV: 2

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 9126-X

Período de Captação: da data de publicação até 25/12/2012.

2 - Processo: 58701.005071/2010-61

Proponente: Lar Tia Anastácia

Título: Educar para Construir

Valor aprovado para captação: R\$ 97.727,30

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0741 DV: 2

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 51557-4

Período de Captação: da data de publicação até 07/06/2013.

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58701.000719/2012-75

No Diário Oficial da União nº 159, de 16 de agosto de 2012, na Seção 1, página 108 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 380/2012, ANEXO II, onde se lê: Processo: 58701.000717/2012-75, leia-se: Processo: 58701.000719/2012-75.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 126 de 02 de julho de 2012, na Seção 1, página 128, que publicou a Portaria nº 97 de 28 de junho de 2012, onde se lê: Natureza de Despesa: 44.90.51 - R\$ 7.930.500,00(sete milhões novecentos e trinta mil e quinhentos reais). Leia-se: Natureza de Despesa: 44.90.51 R\$ 4.896.972,60 (quatro milhões, oitocentos e noventa e seis mil, novecentos e setenta e dois reais e sessenta centavos) e 44.90.52 R\$ 3.033.527,40 (três milhões, trinta e três mil, quinhentos e vinte e sete reais e quarenta centavos).

Ministério do Meio Ambiente**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO****RESOLUÇÕES DE 13 DE AGOSTO DE 2012**

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 455ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de agosto de 2012, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, de 17/07/2000, resolveu outorgar à:

Nº 349 - Suzano Papel e Celulose S.A., rio Tocantins, Município de Imperatriz/Maranhão, indústria.

Nº 350 - São Martinho S.A., rio Moji-Guaçu, Município de Pradópolis/São Paulo, indústria.

Nº 351 - Nestlé Brasil Ltda., rio Paraíba do Sul, Município de Caçapava/São Paulo, indústria.

Nº 352 - Caldas Energética Ltda., rio Capivari, Município de Caldas/Minas Gerais, aproveitamento do potencial hidrelétrico denominado PCH Clayton Ferreira.

Nº 353 - Associação dos Irrigantes do Perímetro Irrigado Cruzeta - APICRUZ, Açude Cruzeta (rio Salgado), Município de Cruzeta/Rio Grande do Norte, irrigação.

Nº 355 - Granjas 4 Irmãos S.A. Agropecuária Indústria e Comércio, Lagoa Mirim, Município de Rio Grande/Rio Grande do Sul, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

RESOLUÇÃO Nº 354, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 456ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de agosto de 2012, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu emitir outorga preventiva de uso dos recursos hídricos ao:

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Governador José Richa/Salto Caxias (rio Iguaçu), Municípios de Boa Vista da Aparecida, Três Barras do Paraná, Nova Prata do Iguaçu e Boa Esperança do Iguaçu/Estado do Paraná, aquicultura.

O inteiro teor da Resolução de outorga preventiva, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

RESOLUÇÕES DE 13 DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 456ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de agosto de 2012, considerando o disposto no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu:

Nº 356 - Alterar o Anexo 1 da Resolução nº 501, de 11 de julho de 2011, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, e publicada no Diário Oficial da União em 18 de julho de 2011, Seção I, fl. 123

Nº 357 - Alterar o Anexo 1 da Resolução nº 772, de 24 de outubro de 2011, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, e publicada no Diário Oficial da União em 27 de outubro de 2011, Seção I, fl. 153.

Nº 358 - Alterar o Anexo 1 da Resolução nº 129, de 28 de março de 2011, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, e publicada no Diário Oficial da União em 01 de abril de 2011, Seção I, fl. 92.

Nº 359 - Alterar o Anexo 1 da Resolução nº 84, de 02 de abril de 2012, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, e publicada no Diário Oficial da União em 10 de abril de 2012, Seção I, fl. 56.

Art. 2º O inteiro teor das Resoluções de alteração de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

RESOLUÇÃO Nº 361, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 442ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de abril de 2012, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos do Processo nº 02501.001544/2006-77, resolveu:

Art. 1º Alterar, por erro material, o Artigo 1º da Resolução nº 134, de 23 de abril de 2012, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, publicada no Diário Oficial da União em 27 de abril de 2012, Seção I, fl. 52, que passa a ter a seguinte redação:

" Art.1º Indeferir, com base no art. 11 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 e no art. 19 da Resolução do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) nº 16, de 8 de maio de 2001, o pedido de outorga de direito de uso de recursos hídricos formulado pelo Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (SEGPLAN), CNPJ nº 02.476.034/0001-82, para captação de água no rio São Marcos, com a finalidade de irrigação, Município de Cristalina, Estado de Goiás, considerando que não há disponibilidade hídrica para atendimento simultâneo ao pedido e aos demais usuários já outorgados na bacia."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO LOPES VIANA

**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO
DA BIODIVERSIDADE****PORTARIA Nº 91, DE 16 DE AGOSTO DE 2012**

Define normas e procedimentos para o ordenamento do uso público de parte do território do Parque Nacional do Iguaçu, correspondente ao trecho do rio Iguaçu compreendido entre a foz do rio Gonçalves Dias e a foz do rio Santo Antônio, trecho este que banha, em sua margem esquerda, o município de Capanema/PR.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 19, inciso III, do Anexo I do Decreto 7.515, de 8 de julho de 2011, que aprovou a Estrutura Regimental do ICMBio, e considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC;

Considerando que o SNUC possibilita o desenvolvimento de atividades de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico em Parques Nacionais;

Considerando que em 2003 foi implantado o Programa de Turismo Sustentável do Entorno do Parque Nacional do Iguaçu e que há crescente demanda por atividades de recreação e turismo ecológico no município de Capanema;

Considerando que o rio Iguaçu é um dos principais atrativos turísticos do município de Capanema e que o trecho deste rio que banha o município está integralmente inserido no Parque Nacional do Iguaçu (PNI);

Considerando que o PNI teve seu Plano de Manejo aprovado pela Portaria IBAMA nº 68/2002-N, de 26 de abril de 2002, que define como Zona de Uso Extensivo o trecho do rio Iguaçu que banha o município de Capanema, o que possibilita o uso público do referido trecho para educação, interpretação ambiental e recreação;

Considerando os resultados das reuniões públicas com a comunidade de Capanema realizadas para a elaboração participativa de um conjunto de normas para o uso público do trecho do rio Iguaçu que banha o município, referendados pelo Conselho Consultivo do PNI - CONPARNI;

Considerando a inexistência de dados a respeito da demanda turística e da viabilidade econômica de passeios e outras atividades no trecho do rio Iguaçu em questão; RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer as normas e condutas para visitação no trecho do rio Iguaçu localizado no município de Capanema, parte integrante do Parque Nacional do Iguaçu (PNI).

§ 1º - Para fins desta Portaria, entende-se como "trecho do rio Iguaçu localizado no município de Capanema" o trecho compreendido entre os pontos de coordenadas 25º 30' 26,8" S / 53º 40' 46,2" O, em sua margem esquerda, a cerca de 730m (setecentos e trinta metros) ao sul da foz do rio Gonçalves Dias e 25º 35' 18,0" S / 53º 59' 23,1" O, em sua margem esquerda, na confluência com o rio Santo Antônio, na localidade de Porto Lupion, fronteira com a Argentina, conforme Mapa de Zoneamento do rio Iguaçu (acesso pelo link: <http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/comunicacao/downloads/mapadoiguacu.jpg>), sendo este o trecho objeto desta Portaria, doravante referido neste documento apenas como "rio Iguaçu".

§ 2º - Qualquer cidadão que cumpra integralmente as normas e exigências contidas nesta Portaria poderá pleitear o necessário credenciamento para o uso desejado.

DOS USOS E ATIVIDADES PERMITIDOS

Art. 2º - Será permitida a utilização de embarcações do tipo "caíco", barcos a motor, caiaque, jet-ski, ou outras embarcações devidamente homologadas para navegabilidade em rios, desde que devidamente credenciadas pelo PNI, seja para transporte, atividades turísticas ou prática de esportes náuticos.

§ 1º - O uso de embarcações do tipo "caíco" fica restrito aos moradores que possuam propriedade lindeira ao PNI e limitado à quantidade de uma embarcação por propriedade.

§ 2º - Para efeito de credenciamento serão considerados como "caíco" embarcações rústicas feitas de madeira, com comprimento máximo de 5 metros e largura máxima de 60 centímetros, utilizadas para deslocamento particular do proprietário de área lindeira ao PNI ou de seus familiares.

§ 3º - Para eventos esportivos organizados por federações ou confederações desportivas nacionais ou internacionais, poderá ser autorizado pela administração do PNI, em caráter precário e temporário, o uso de embarcações sem a necessidade de credenciamento, desde que seja feita solicitação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias da data da realização do evento.

Art. 3º - É permitido o uso familiar do rio Iguaçu, para banho, desde que respeitada a legislação ambiental vigente relativa às Áreas de Preservação Permanente (APP).

Art. 4º - Áreas de balneário de uso público também poderão ser estabelecidas, desde que devidamente autorizadas pelo PNI e licenciadas pelo órgão ambiental competente.

Art. 5º - Fica expressamente proibido aportar e desembarcar na margem direita do rio Iguaçu, bem como adentrar os rios Silva Jardim, Floriano e Gonçalves Dias, com exceção de empreendimentos turísticos ou atividades devidamente aprovadas e especificamente autorizadas pelo PNI.

Art. 6º - A navegação à jusante da confluência do rio Iguaçu com o rio Santo Antônio, dentro do território brasileiro, somente poderá ocorrer mediante autorização especial do PNI, sendo considerados infratores aqueles que ali navegarem sem a devida autorização, passíveis, portanto, de responsabilização e de enquadramento conforme a legislação ambiental federal vigente.

Art. 7º - Poderá ser permitido o uso das ilhas existentes no rio Iguaçu, desde que compatível com o Plano de Manejo do PNI e autorizado pela Chefia da Unidade.

Art. 8º - O acesso aos rios Floriano e Silva Jardim poderá ser permitido mediante autorização específica para este fim, a critério da Chefia do PNI, restringindo-se à Zona Primitiva estabelecida no Plano de Manejo da Unidade.

Art. 9º - Fica expressamente proibido navegar no rio Iguaçu portando qualquer tipo de material de pesca, independentemente do tipo de embarcação, e ainda, guardar e/ou transportar exemplares de peixes ou outros organismos aquáticos, cabendo a responsabilização do(s) responsável(is) pela presença de tal material, que ficará(ão) sujeito(s) às penalidades previstas na legislação ambiental vigente.

Art. 10 - Todas as atividades passíveis de autorização no rio Iguaçu somente poderão ser realizadas no período diurno, ficando expressamente proibida a navegação no período noturno.

Art. 11 - Todos os usuários do rio Iguaçu, pessoas físicas ou jurídicas, somente poderão acessar o rio por locais devidamente autorizados pelo PNI e licenciados pelo órgão ambiental competente.

Parágrafo único. Aos proprietários lindeiros será permitido, em caráter de exceção, o acesso por sua propriedade, desde que a embarcação seja própria, devidamente credenciada, conforme o Artigo 16 desta Portaria e respeitando-se o zoneamento estabelecido no Art. 15 desta Portaria.

Art. 12 - Para a navegação no rio Iguaçu deverão ser atendidas todas as normas de habilitação, segurança e sinalização de embarcações, conforme as exigências da Marinha do Brasil.

Art. 13 - Outros usos do rio Iguaçu poderão ser autorizados pelo PNI, desde que compatíveis com o Plano de Manejo e regulamentados pelos órgãos competentes do SISNAMA.

Art. 14 - Pessoas físicas que venham a frequentar os empreendimentos turísticos autorizados a funcionar no rio Iguaçu poderão usufruir das atividades neles autorizadas, sendo responsabilizadas por eventuais atos lesivos ao meio ambiente praticados dentro do PNI, por si e/ou seus tutelados.

Parágrafo único. A responsabilização de pessoas físicas conforme o caput não exime o responsável pelo empreendimento onde tiver ocorrido o ato lesivo de sua responsabilidade solidária quanto à responsabilidade civil.

Art. 15 - Os usos permitidos no rio Iguaçu deverão respeitar, principalmente quanto ao tipo de embarcação utilizada, o seguinte zoneamento (conforme Mapa de Zoneamento do rio Iguaçu, acesso pelo link: <http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/comunicacao/downloads/mapadoiguacu.jpg>), que complementa e detalha o zoneamento constante do Plano de Manejo do PNI, pelo qual a área em questão é Zona de Uso Extensivo:

I - Zona 1 (Z1): Trecho compreendido entre os pontos de coordenadas 25º 30' 26,8" S / 53º 40' 46,2" O (sobre a margem esquerda do rio Iguaçu, em frente à foz do rio Gonçalves Dias) e 25º 36' 31,6" S / 53º 48' 12,7" O (local definido como R11 - Dorigon no Mapa de Zoneamento do rio Iguaçu, acesso pelo link: <http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/comunicacao/downloads/mapadoiguacu.jpg>). Na Z1 serão permitidas apenas embarcações não motorizadas; embarcações a motor terão permissão para navegar na Z1 somente nos seguintes casos: a) apoio logístico e segurança na prática de atividades esportivas ou turísticas como rafting e canoagem; b) fiscalização do ICMBio ou demais órgãos de segurança; c) atividades de pesquisa e projetos devidamente autorizados pelo ICMBio;

II - Zona 2 (Z2): Trecho compreendido entre os pontos de coordenadas 25º 36' 31,6" S / 53º 48' 12,7" O (local definido como R11 - Dorigon no Mapa de Zoneamento do rio Iguaçu, acesso pelo link: <http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/comunicacao/downloads/mapa do iguacu.jpg>) e 25º 35' 18,0" S / 53º 59' 23,1" O (Foz do rio Santo Antônio, fronteira entre Brasil e Argentina); permitido o uso de embarcação não motorizada e motorizada até 30 HP;



III - Zona 3 (Z3): Zonas Especiais: Em toda a extensão do trecho do rio Iguaçu objeto desta Portaria, nos balneários de uso público devidamente licenciados pelo órgão competente, serão demarcados, através de boas próprias, locais próprios para banho, onde será expressamente proibido o trânsito de qualquer tipo de embarcação, motorizada ou não, conforme assinalado no Mapa de Zoneamento do rio Iguaçu (acesso pelo link: http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/comunicacao/downloads/mapa_do_iguacu.jpg), podendo, a critério do PNI, serem licenciados novos balneários, o que implicará na delimitação de novas áreas de Z3;

IV - Zona 4 (Z4): Trecho compreendido entre os pontos de coordenadas 25° 35' 18,0" S / 53° 59' 23,1" O (ponto definido como R1 no Mapa de Zoneamento do rio Iguaçu, acesso pelo link: http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/comunicacao/downloads/mapa_do_iguacu.jpg) e 25° 35' 20,7" S / 53° 54' 43,9" O (ponto definido como R5 - Camping Wesling), limitando-se à faixa entre a margem esquerda e o talvegue do rio Iguaçu: permitido o uso de jet-ski, esqui aquático ou similar para a prática de esportes náuticos e demais embarcações permitidas na Z2.

DO CREDENCIAMENTO DE EMBARCAÇÕES

Art. 16 - Cada proprietário lindeiro ao PNI somente poderá credenciar uma embarcação mais um "caíco", enquanto cidadãos que não possuam propriedade às margens do rio Iguaçu poderão credenciar apenas uma embarcação.

§ 1º - O credenciamento será realizado gratuitamente, devendo o proprietário comprovar a posse ou titularidade da embarcação e preencher um formulário com as suas características.

§ 2º - Empreendimentos turísticos localizados na área em questão, devidamente licenciados, poderão ter mais de uma embarcação credenciada, a critério do PNI e de acordo com as normas de autorização.

Art. 17 - Após o credenciamento dos interessados, o PNI analisará a documentação e, quando do atendimento de todos os requisitos e normas estabelecidos nesta Portaria, emitirá Termo de Autorização específico para cada requisitante.

§ 1º - O Termo de Autorização deverá conter as seguintes informações:

- I - nome ou razão social do Autorizado;
- II - CPF ou CNPJ do Autorizado;
- III - descrição detalhada dos serviços turísticos a serem prestados, quando for o caso;
- IV - obrigações a serem cumpridas pelos Autorizados;
- V - locais onde serão prestados os serviços, quando for o caso;

VI - data e assinatura do chefe do Parque e do Autorizado.
§ 2º - O Termo de Autorização será numerado, intransferível e expedido em duas vias, sendo que uma deverá ser entregue ao requisitante e a outra arquivada pelo PNI.

§ 3º - A administração do Parque abrirá um processo de autorização específico em nome de cada requisitante, contendo os documentos para credenciamento e via do Termo de Autorização emitido.

§ 4º - Cabe ao Autorizado manter a documentação referente ao credenciamento atualizada junto à administração do Parque, sob pena de cassação da autorização.

§ 5º - O Termo de Autorização será válido por um período de 18 (dezoito) meses, a partir de sua emissão, podendo ser renovado.

§ 6º - Caso o Autorizado não tenha mais interesse na continuidade do exercício da atividade no interior da unidade de conservação, antes do término do prazo de validade do Termo de Autorização, deverá comunicar por escrito ao Chefe do PNI para cancelamento do Termo.

§ 7º - No interesse da Administração, por decisão justificada, o Termo de Autorização poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante notificação ao Autorizado, não lhe sendo devida qualquer espécie de indenização, considerando a discricionariedade e precariedade do ato.

§ 8º - Para renovar o Termo de Autorização, os interessados deverão efetuar a solicitação no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu vencimento.

§ 9º - Para obter a renovação do Termo de Autorização de embarcações utilizadas em atividades turísticas, o Autorizado deverá, ainda, comprovar dedicação de, no mínimo, 10 (dez) dias por ano a atividades, de acordo com a orientação da administração da unidade, em benefício do PNI, tais como:

- I - mutirões de limpeza;
- II - condução de pesquisadores;
- III - condução de grupos em atividades promovidas pelo Parque;
- IV - participação em cursos não obrigatórios oferecidos pelo Parque.

Art. 18 - Para o credenciamento da embarcação o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - comprovante de propriedade da embarcação, podendo ser:
 - a) nota Fiscal de compra;
 - b) recibo de compra;
 - c) declaração de propriedade devidamente registrada em cartório;
 - d) para embarcações motorizadas ou maiores de cinco metros deverá ser apresentado documento que comprove a inscrição junto à Capitania dos Portos da Marinha do Brasil.
- II - RG (original e cópia);
- III - CPF (original e cópia).

§ 1º - Após o credenciamento a embarcação receberá um número de identificação do PNI, individual e intransferível para cada embarcação, que deverá ser pintado ou afixado em parte visível do casco, ficando o proprietário responsável pelo uso da embarcação identificada, inclusive quando cedida a terceiros, assumindo a responsabilidade penal, civil e administrativa por qualquer eventual dano causado pelo uso da mesma no interior do PNI.

§ 2º - Em caso de furto ou roubo da embarcação, o proprietário deverá providenciar o registro em Boletim de Ocorrência (BO) na autoridade policial competente e encaminhar cópia ao PNI, sob pena de, se não o fizer, responder penal, civil e administrativamente por atos ou danos que tal embarcação venha a causar.

DA AUTORIZAÇÃO PARA ATIVIDADES TURÍSTICAS

Art. 19 - Somente serão credenciadas embarcações para finalidades turísticas de empresas legalmente constituídas.

§ 1º - Caso o número de candidatas a operar atividades turísticas seja maior do que a capacidade de suporte estabelecida, far-se-á necessário o devido procedimento licitatório, de modo a selecionar as empresas que serão credenciadas.

§ 2º - A capacidade de suporte a que se refere o § 1º será definida pela equipe técnica do PNI, com base no documento "Roteiro Metodológico para Manejo de Impactos da Visitação", ou em outros documentos que venham a substituí-lo no futuro.

Art. 20 - Constituem obrigações dos Autorizados:

I - praticar e promover a visitação consciente, respeitando regras de mínimo impacto, bem como obedecer a todos os regulamentos do PNI;

II - fornecer aos visitantes, por meio de uma abordagem que deverá ser realizada antes da saída do local de origem e após a devida acomodação dos passageiros, as informações preliminares sobre as condições da visita, os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural aberta e aspectos de segurança, os procedimentos durante a viagem e as recomendações para o conforto e bem estar dos visitantes;

III - providenciar que seja assinado por todos os visitantes um Termo de Conhecimento de Riscos relativo às atividades que serão exercidas;

IV - afixar em local visível para os visitantes painéis contendo informações sobre a atividade, normas e atributos da Unidade de Conservação, entre outras. Este material deverá ser previamente aprovado pelo PNI;

V - manter as embarcações devidamente equipadas e conduzidas por pessoa habilitada conforme exigências da Marinha do Brasil;

VI - informar ao PNI sobre quaisquer infrações, acidentes ou outras situações anormais que por ventura forem observadas dentro dos limites da Unidade de Conservação.

DAS INTERVENÇÕES EM APP

Art. 21 - Somente receberão a autorização do ICMBio (PNI) para o devido licenciamento ambiental pelo órgão competente, intervenções consideradas de baixo impacto sobre as Áreas de Preservação Permanente (APP) da margem esquerda do rio Iguaçu, no trecho objeto desta Portaria, nos seguintes casos, atendida a legislação em vigor e as seguintes condições:

§ 1º - A construção de rampas de acesso ao rio deverá usar técnicas de minimização dos impactos da obra e localizar-se em pontos onde seu impacto seja o menor possível, sem prejuízo de outras exigências que se façam necessárias durante o necessário licenciamento ambiental, em função da legislação ambiental vigente.

§ 2º - Poderão ser construídas rampas públicas em locais a serem definidos em conjunto pelo PNI, Prefeitura Municipal de Capanema e órgão licenciador, mediante procedimento de licenciamento ambiental.

§ 3º - Quaisquer infraestruturas de apoio à navegação, como flutuante, píer e outras, só poderão ser implantadas sobre o rio Iguaçu, no trecho objeto desta Portaria, se não houver possibilidade de construção de estruturas de acesso à sua margem esquerda e desde que devidamente autorizadas pelo PNI e Marinha do Brasil e licenciadas pelo órgão ambiental competente.

§ 4º - A construção de infraestrutura de apoio à prática de esportes náuticos, abastecimento ou manutenção de embarcações à margem esquerda do rio Iguaçu, no trecho objeto desta Portaria, deverá ser objeto de licenciamento ambiental, no qual serão definidas a sua distância mínima da margem do rio Iguaçu e as necessárias normas de segurança para a prevenção de acidentes ambientais e demais exigências legais que forem cabíveis em cada caso.

DAS PENALIDADES

Art. 22 - O não cumprimento do disposto nesta Portaria por aqueles que tenham autorização para uso do rio Iguaçu dentro dos limites nela definidos, sujeitará o infrator, a critério do ICMBio, às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão da Autorização por 30 (trinta) dias;
- III - suspensão da Autorização por 120 (cento e vinte) dias;

IV - cassação definitiva da Autorização.

§ 1º - Infrações graves, como conduta antiética, desrespeito às normas da Unidade de Conservação ou desrespeito aos visitantes poderão, a critério da chefia do PNI, ser punidas diretamente com suspensão ou cassação da Autorização.

§ 2º - Infrações ambientais ou contra o patrimônio da Unidade poderão ser punidas com a cassação da Autorização e exclusão imediata do cadastro de credenciamento, sem prejuízo das demais sanções administrativas ou penais cabíveis.

§ 3º - O Chefe do PNI poderá, a seu critério, instituir comissão consultiva para a apuração das infrações previstas no caput.

§ 4º - As penalidades previstas nos incisos I a IV serão aplicadas após procedimento administrativo que observe o contraditório e a ampla defesa, com prazo para defesa de 5 (cinco) dias - tendo em vista o art. 24 da Lei nº. 9.784/97, sem prejuízo da possibilidade de adoção de medidas cautelares, quando houver situação de urgência.

Art. 23 - Toda e qualquer pessoa, física ou jurídica, que faça uso do trecho do rio Iguaçu objeto desta Portaria sem a devida autorização, será considerada infratora e responderá administrativa, civil e criminalmente por qualquer ato seu, de seus tutelados ou terceiros que utilizem de embarcação de sua propriedade, por acessar sem autorização ou causar danos ao PNI.

Parágrafo único. Aquele que, a partir da vigência desta Portaria, cometer infração administrativa ambiental diretamente relacionada aos recursos naturais do PNI poderá ver cassada a autorização e a obtenção de credenciamento de embarcação de que trata esta Portaria, observada a necessidade de exercício do contraditório em processo administrativo próprio.

Art. 24 - Embarcações encontradas dentro do rio Iguaçu ou afluentes, no interior da Unidade, sem a devida identificação, poderão ser apreendidas, cabendo autuação do proprietário por infração ambiental praticada dentro de Unidade de Conservação, além da responsabilização por quaisquer eventuais danos que o uso da embarcação possa ter causado ao PNI.

Art. 25 - Em caso de uso de embarcação com características diferentes daquelas especificadas no cadastro de credenciamento ou com numeração adulterada, a mesma poderá ser apreendida e o proprietário autuado por infração ambiental praticada dentro de Unidade de Conservação.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 - Fica delegada competência ao chefe do PNI para emitir Termo de Autorização de acordo com as normas e critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 27 - O chefe do PNI poderá autorizar, excepcionalmente, atividades não previstas nesta Portaria e estabelecer outras restrições temporárias para a visitação.

Art. 28 - A divulgação do conteúdo desta Portaria deverá se dar nos meios de comunicação local e regional e perante as autoridades dos poderes executivo, legislativo e judiciário competentes, de maneira a torná-lo público e para que seja respeitado e cumprido integralmente.

Art. 29 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 92, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial do dia subsequente e pela Portaria nº 304/Casa Civil, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de março de 2012; resolve:

Art. 1º - RETIFICAR o artigo 3º, da Portaria nº 217, de 20 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 119, de 21 de junho de 2012, seção 2, página 45, ONDE SE LÊ: "Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste ato, para apresentação de relatório conclusivo", LEIA-SE: "Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste ato, para apresentação de relatório conclusivo", ficando inalterados os demais artigos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL
E CARREIRAS TRANSVERSAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS
DA FOLHA DE PAGAMENTO
COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE
PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

PORTARIA Nº 42, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

A COORDENADORA DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, SUBSTITUTA, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 30 do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta no Processo nº 04597.009367/2004-19, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada a FÁTIMA CRISTINA FIALHO, viúva do falecido anistiado político JOÃO GUILHERME CUNHA DE PONTES, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com vigência a partir de 16 de julho de 2012, data do seu óbito.

MARIA JOSE DOS SANTOS

PORTARIA Nº 43, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

A COORDENADORA DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, SUBSTITUTA, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do in-

ciso II do art. 30 do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta no Processo nº 04597.003074/2003-47, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada a MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES RAMOS, ANTONIO CASSIANO SOUZA DA SILVA e MANUEL CASSIANO SOUZA DA SILVA, viúva e filhos menores do ex-anistiado político RAIMUNDO JACINTO DA SILVA, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com vigência a partir de 29 de abril de 2012, data do falecimento do anistiado.

MARIA JOSE DOS SANTOS

PORTARIA Nº 44, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

A COORDENADORA DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, SUBSTITUTA, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS

DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 30 do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta no Processo nº 04597.005862/2006-11, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada a IRACI DA CONCEIÇÃO COUTINHO, viúva do falecido anistiado político MÁRIO COUTINHO, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com vigência a partir de 07 de julho de 2012, data do seu óbito.

MARIA JOSE DOS SANTOS

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 75, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Dispõe sobre a classificação orçamentária por natureza de receita para aplicação no âmbito da União.

A SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 17, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto no caput do art. 2º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e considerando que o aprimoramento do processo orçamentário impõe a constante revisão das classificações orçamentárias das receitas da União, resolve:

Art. 1º Alterar, no Anexo da Portaria SOF nº 9, de 27 de junho de 2001, as seguintes naturezas de receita:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	FONTE
1600.20.01	Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos - Aplicações Livres	P	50
1600.20.02	Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos - Aplicações Vinculadas	P	86

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária e F = Financeira).

Art. 2º Excluir, no Anexo da Portaria referida no art. 1º, a seguinte natureza de receita:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	FONTE
1600.20.03	Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos - Outras Fontes de Financiamento	P	50

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária e F = Financeira).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos, no caso do art. 1º, a partir do exercício financeiro de 2013, inclusive no que se refere à elaboração do respectivo Projeto de Lei Orçamentária.

CÉLIA CORRÊA

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL

Em 16 de agosto de 2012

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46778.000308/2009-10	017049946	Centro Educacional Silva Valverde Ltda.	BA
2	46778.000309/2009-56	017049938	Centro Educacional Silva Valverde Ltda.	BA
3	46204.006718/2008-80	006792880	Daiby Nordeste Calçados Ltda.	BA
4	46204.006719/2008-24	006792898	Daiby Nordeste Calçados Ltda.	BA
5	46281.001214/2008-51	017020557	Daiby Nordeste Calçados Ltda.	BA
6	46778.000180/2009-97	017049199	Du Pont do Brasil S.A.	BA
7	46234.000770/2010-90	022102370	Agropecuária Santo Antonio Ltda.	MG
8	46247.001125/2009-10	019453949	Araujo e Bretãs Ltda.	MG
9	46247.001126/2009-56	019453957	Araujo e Bretãs Ltda.	MG
10	46247.001130/2009-14	019658354	Araujo e Bretãs Ltda.	MG
11	46247.001131/2009-69	019658362	Araujo e Bretãs Ltda.	MG
12	46247.001132/2009-11	019658371	Araujo e Bretãs Ltda.	MG
13	46241.001688/2011-74	022440887	Circe Teixeira de Oliveira	MG
14	46241.001689/2011-19	022440895	Circe Teixeira de Oliveira	MG
15	46241.001735/2011-80	022441298	Circe Teixeira de Oliveira	MG
16	47747.008040/2009-86	019692056	Destak Cosméticos Ltda.	MG
17	46241.000756/2009-63	019466838	Fernandes & Souza Prestação de Serviços Ltda.	MG
18	46241.000757/2009-16	019466846	Fernandes & Souza Prestação de Serviços Ltda.	MG
19	46241.000758/2009-52	019466854	Fernandes & Souza Prestação de Serviços Ltda.	MG
20	46241.000759/2009-05	019466862	Fernandes & Souza Prestação de Serviços Ltda.	MG
21	46241.000760/2009-21	019466871	Fernandes & Souza Prestação de Serviços Ltda.	MG
22	46241.000761/2009-76	019466889	Fernandes & Souza Prestação de Serviços Ltda.	MG
23	46241.000762/2009-11	019466897	Fernandes & Souza Prestação de Serviços Ltda.	MG

24	46241.000763/2009-65	019466901	Fernandes & Souza Prestação de Serviços Ltda.	MG
25	46241.000195/2012-06	022441662	Holcim (Brasil) S.A.	MG
26	47747.004773/2009-41	019499841	Hotéis Othon S.A.	MG
27	46234.000336/2010-18	019669615	LL Recursos Humanos Ltda.	MG
28	47747.003572/2008-46	014883457	Mariana Comércio de Plásticos Ltda.	MG
29	47747.006497/2010-90	022125167	Officebrasil Tecnologia em Mobiliário Ltda.	MG
30	47747.006498/2010-34	022125159	Officebrasil Tecnologia em Mobiliário Ltda.	MG
31	47747.006499/2010-89	022125140	Officebrasil Tecnologia em Mobiliário Ltda.	MG
32	46246.000213/2009-04	019029462	Rio Rancho Agropecuária S.A.	MG
33	46246.000214/2009-41	019029471	Rio Rancho Agropecuária S.A.	MG
34	46246.000215/2009-95	019029489	Rio Rancho Agropecuária S.A.	MG
35	46246.000216/2009-30	019183054	Rio Rancho Agropecuária S.A.	MG
36	46246.000219/2009-73	019183071	Rio Rancho Agropecuária S.A.	MG
37	46246.000220/2009-06	019183046	Rio Rancho Agropecuária S.A.	MG
38	46246.000221/2009-42	019183020	Rio Rancho Agropecuária S.A.	MG
39	46246.000222/2009-97	019183011	Rio Rancho Agropecuária S.A.	MG
40	46246.000223/2009-31	019029501	Rio Rancho Agropecuária S.A.	MG
41	46246.000224/2009-86	019183062	Rio Rancho Agropecuária S.A.	MG
42	47747.000754/2010-80	022254854	Salão Socila Ltda.	MG
43	47747.000755/2010-24	022254862	Salão Socila Ltda.	MG
44	47747.000756/2010-79	022254870	Salão Socila Ltda.	MG
45	46241.000189/2010-89	017249147	Titan Fundições Ltda.	MG
46	47747.000638/2010-61	022216499	Via Láctea Logística e Distribuição Ltda.	MG
47	46246.000758/2011-27	022025600	Wilson José da Cunha	MG
48	46246.000759/2011-71	022025618	Wilson José da Cunha	MG
49	46246.000760/2011-04	022025626	Wilson José da Cunha	MG
50	46246.000761/2011-41	022027327	Wilson José da Cunha	MG
51	46246.000762/2011-95	022027319	Wilson José da Cunha	MG
52	46246.000763/2011-30	022027343	Wilson José da Cunha	MG
53	46246.000765/2011-29	022027513	Wilson José da Cunha	MG
54	46246.000766/2011-73	022027521	Wilson José da Cunha	MG
55	46246.000767/2011-18	022027530	Wilson José da Cunha	MG
56	46246.000768/2011-62	022024999	Wilson José da Cunha	MG
57	46617.005207/2006-27	011240750	Krone Indústria Mecânica Ltda.	RS
58	46220.003668/2010-03	020663862	Geraldo J. Coan & Cia. Ltda.	SC
59	46220.003669/2010-40	020663854	Geraldo J. Coan & Cia. Ltda.	SC
60	46220.003670/2010-74	020663846	Geraldo J. Coan & Cia. Ltda.	SC
61	46254.001028/2010-63	019358890	A.M.C. da Silva - ME	SP
62	47551.000121/2010-69	019754086	Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.	SP
63	46254.003228/2009-17	015589668	Associação Beneficente dos Hospitais Sorocabana	SP
64	46254.003231/2009-31	015589684	Associação Beneficente dos Hospitais Sorocabana	SP
65	46254.003232/2009-85	015589676	Associação Beneficente dos Hospitais Sorocabana	SP
66	47551.000082/2010-08	019758201	Associação Santa Marcelina	SP
67	46219.004401/2010-64	015910733	Atento Brasil S.A.	SP
68	46219.015268/2009-38	015443604	Atento Brasil S.A.	SP
69	47551.000078/2010-31	019759126	Barefame Instalações Industriais Ltda.	SP
70	46358.000190/2009-62	015553655	Birigui Ferro Biferco S.A.	SP
71	46358.000191/2009-15	015553663	Birigui Ferro Biferco S.A.	SP
72	46358.000192/2009-51	015553671	Birigui Ferro Biferco S.A.	SP
73	46358.000196/2009-30	015553710	Birigui Ferro Biferco S.A.	SP
74	46254.003598/2009-54	019355271	Cadbury Adams Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.	SP
75	46254.000393/2010-51	019355476	CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista	SP
76	46266.003271/2009-43	015397459	Gecar Manutenção e Montagem Industriais Ltda.	SP
77	46266.003272/2009-98	015397467	Gecar Manutenção e Montagem Industriais Ltda.	SP
78	46399.000353/2008-40	013672207	Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Queluz	SP
79	46399.000354/2008-94	013676199	Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Queluz	SP
80	47999.002507/2008-31	015318567	Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos	SP
81	47999.002511/2008-08	015318583	Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos	SP
82	46454.000610/2009-12	015456871	João Maria Carneiro de Lyra Netto	SP
83	46397.000120/2006-03	011958758	Marly Inácia da Silva Rodrigues ME	SP
84	46454.000011/2010-32	019356790	Paulo de Tarso Fortunato Filho	SP
85	46454.000013/2010-21	019356811	Paulo de Tarso Fortunato Filho	SP
86	46454.000014/2010-76	019356820	Paulo de Tarso Fortunato Filho	SP
87	46454.000015/2010-11	019356838	Paulo de Tarso Fortunato Filho	SP
88	46454.000016/2010-65	019356846	Paulo de Tarso Fortunato Filho	SP
89	46473.000808/2008-97	013412957	Pepsico do Brasil Ltda.	SP
90	46219.028240/2009-61	015911861	RRJ Transporte de Valores Segurança e Vigilância Ltda.	SP
91	46262.004078/2010-01	021538630	Santamália Saúde S.A.	SP
92	46424.000068/2010-99	019379198	Sotracap Transportes Ltda.	SP
93	46424.000069/2010-33	019379226	Sotracap Transportes Ltda.	SP
94	46424.000070/2010-68	019379218	Sotracap Transportes Ltda.	SP
95	46424.000071/2010-11	019379200	Sotracap Transportes Ltda.	SP



96	46424.000072/2010-57	019379196	Sotracap Transportes Ltda.	SP
97	46252.001446/2008-56	015855368	Sucocitrico Cutrale Ltda.	SP
98	46399.000281/2006-79	011954175	Yasmine Jorge - ME	SP
99	46399.000283/2006-68	011954183	Yasmine Jorge - ME	SP
100	46226.001569/2007-23	012237507	Fillercal Rio Formoso Ltda.	TO
101	46226.001572/2007-47	012234770	Fillercal Rio Formoso Ltda.	TO
102	46226.001573/2007-91	012234541	Fillercal Rio Formoso Ltda.	TO
103	46226.001575/2007-81	012233960	Fillercal Rio Formoso Ltda.	TO
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46206.015381/2009-62	5036329.313	Velox Empreendimentos & Participações Ltda.	DF
2	46208.009963/2009-90	506.320.014	Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.	GO
3	46208.005379/2009-65	506.264.530	Jornal Hoje Ltda.	GO
4	46241.000770/2009-67	506.279.146	Fernandes & Souza Prestação de Serviços Ltda.	MG
5	46241.000771/2009-10	100.144.802	Fernandes & Souza Prestação de Serviços Ltda.	MG
6	47747.007529/2008-50	100.131.972	Sitran Sinalização de Transito Industrial Ltda.	MG
7	46215.051580/2004-11	505.431.165	Conserra Comércio e Serviços Ltda.	RJ
8	46358.000200/2009-60	100.145.094	Birigui Ferro Biferco S.A.	SP
9	46358.000201/2009-12	506.280.586	Birigui Ferro Biferco S.A.	SP
10	46256.000999/2010-76	100.162.754	Novo Horizonte Agrícola Ltda.	SP

1.2 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46286.001606/2009-51	506.318.451	CMC Construções e Serviços Ltda.	DF

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46283.000278/2009-03	017040639	Banco do Nordeste do Brasil S.A.	BA
2	46778.001861/2008-81	017091250	Ecocast Indústria Mecânica Ltda	BA
3	47533.003716/2010-94	019735901	Curitiba Rogério Portugal Bacellar-Tabellionato de Notas	PR
4	47533.003718/2010-83	019735898	Curitiba Rogério Portugal Bacellar-Tabellionato de Notas	PR
5	46259.004331/2009-34	015445933	Start Up Comércio e Prestação de Serviços em Equipamentos Industriais Ltda.	SP
6	46226.001469/2009-69	012386782	Campelo Pinheiro & Cia. Ltda.	TO
7	46226.000847/2009-97	012385212	Maria Teresa de Sousa	TO

2.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46784.000132/2009-17	016962281	Francisco Ferreira Júnior	BA
2	46204.006974/2008-77	017023831	Golden Star Construções Ltda.	BA
3	46245.002732/2009-17	019640625	Gerdau Comercial de Aços S.A.	MG
4	46243.001138/2009-11	018818064	Gilberto Márcio Gomes Moreira	MG
5	46245.000564/2008-36	014748193	Pastificio Santa Amália S.A.	MG
6	46243.000182/2003-18	007296827	Tradimaq Ltda.	MG
7	47747.006346/2008-17	019070926	Vargem Indústria e Comércio de Produtos de Panificação Ltda.	MG
8	47747.006374/2008-61	019070918	Vargem Indústria e Comércio de Produtos de Panificação Ltda.	MG
9	46243.000028/2009-31	014708175	Viação Pedra Azul Ltda.	MG
10	47747.007026/2008-84	019073453	White Martins Gases Industriais Ltda.	MG
11	46318.001814/2008-54	016102240	Indústrias Reunidas de Cristo Rei Ltda.	PR
12	46317.001863/2010-11	023312700	Schindler & Gili Ltda. - ME	PR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

PORTARIA Nº 59, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no Art.1º da Portaria 3.118 de 03/04/1989 e considerando o que consta do processo 46212.005793/2012-19, inclusive a anuência dos empregados, devidamente homologada pelo Sindicato da Classe, considerando ainda o Termo de Compromisso firmado entre a empresa requerente e esta SRTE/PR, nesta data, resolve:

Conceder autorização à empresa SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA, CNPJ Nº 01.861.489/0004-00, estabelecida à Rodovia BR 277, Km 120,4, nº 3811, no município de Campo Largo, no Estado do Paraná, para o trabalho em turnos ininterruptos, inclusive aos domingos e feriados civis e religiosos, nos setores constantes no processo, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da publicação desta Portaria, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término da presente autorização. Outrossim, observa-se que a presente estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

NEIVO BERARDIN

PORTARIA Nº 60, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no Art.1º da Portaria 3.118 de 03/04/1989 e considerando o que consta do processo 46212.006098/2012-66, inclusive a anuência dos empregados, devidamente homologada pelo Sindicato da Classe,

considerando ainda o Termo de Compromisso firmado pela empresa requerente e esta SRTE/PR, nesta data, resolve:

Conceder autorização à empresa KRAFT FOODS BRASIL LTDA, CNPJ Nº 33.033.028/0020-47, estabelecida à Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 13300, CIC, no município de Curitiba, no Estado do Paraná, para o trabalho em turnos ininterruptos, inclusive aos domingos e feriados civis e religiosos, nos setores constantes no processo, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da publicação desta Portaria, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término da presente autorização. Outrossim, observa-se que a presente estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

NEIVO BERARDIN

PORTARIA Nº 61, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no Art.1º da Portaria 3.118 de 03/04/1989 e considerando o que consta do processo 46327.000090/2012-07, inclusive a anuência dos empregados, devidamente homologada pelo Sindicato da Classe, considerando ainda o Termo de Compromisso firmado pela empresa requerente e esta SRTE/PR, nesta data, resolve:

Conceder autorização à empresa INDÚSTRIA DE FERTILIZANTES ATLÂNTICO LTDA, CNPJ Nº 04.406.746/0002-31, estabelecida à Avenida José da Costa Leite, nº 251, no município de Paranaguá, no Estado do Paraná, para o trabalho em turnos ininterruptos, inclusive aos domingos e feriados civis e religiosos, nos setores constantes no processo, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da publicação desta Portaria, renovável por igual período, devendo o

13	46215.469238/2009-88	015296148	Banco Santander S.A. (atual denominação do Banco Santander (Brasil) S.A.	RJ
14	46215.459755/2009-49	015236030	Concrejato Serviços Técnicos de Engenharia S.A.	RJ
15	46215.458488/2009-92	015236048	Daros Latina America Desenvolvimento de Arte e Cultura Ltda.	RJ
16	47999.003526/2005-32	011955155	A. Penedo Comércio, Representação e Construção Civil	SP
17	47999.003527/2005-87	011955147	A. Penedo Comércio, Representação e Construção Civil	SP
18	46259.001279/2004-50	006201032	Construções e Comércio Camargo Correa S.A.	SP
19	47999.001741/2004-18	008055874	Construshopping Pinda Comércio de Materiais para Construção Ltda.	SP
20	46260.004246/2007-75	008316805	Delos Destilaria Lopes da Silva Ltda.	SP
21	46226.001034/2009-14	018412190	SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda.	TO
22	46226.001035/2009-69	018412203	SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda.	TO
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	47747.006348/2008-14	506.156.265	Vargem Indústria e Comércio de Produtos de Panificação Ltda.	MG
2	46266.014131/2007-39	505.994.780	Rádio Cruz de Malta Ltda.	SP

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46502.000460/2009-24	019488033	Plasdias Ltda.	MG
2	47747.004652/2010-33	024093530	RM Torneamentos Ltda.	MG
3	47747.004653/2010-88	024093548	RM Torneamentos Ltda.	MG
4	47533.000665/2011-20	019711735	Diplomata S.A. Industrial e Comercial	PR
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	47747.008609/2010-47	506.453.952	Dipromed Comercial Farmacêutico Ltda.	MG
2	47747.007949/2010-51	506.444.406	Dolabela e Silva Indústria e Comércio Ltda. ME	MG
3	47747.004290/2010-81	506.392.341	GV Comércio de Produtos de Informática Ltda. ME	MG
4	47747.000531/2009-89	506.192.610	GVAZ Construções e Serviços Ltda.	MG
5	47747.004655/2010-77	100.165.346	RM Torneamentos Ltda.	MG
6	47747.003311/2010-41	100.162.681	Tecmetal Ltda.	MG
7	47747.008541/2009-62	506.319.059	Teen T2E Confecções de Roupas Ltda.	MG
8	46222.007797/2010-42	506.417.387	E.C. Soares & Cia. Ltda. ME	PA
9	47533.000667/2011-19	705.036.936	Diplomata S.A. Industrial e Comercial	PR
10	46212.015035/2000-67	1643	Leoni Maria da Luz - ME	PR
11	47533.005369/2003-13	505.273.071	Reci-Eco Recicladora Ecológica Ltda.	PR
12	47533.001493/2009-97	506.237.231	Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba	PR
13	46215.032997/2005-65	505.547.899	Super Cleaners Tecnologia em Limpeza e Conservação Ltda.	RJ

A Sra. Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho, no exercício de sua competência, prevista no art. 1º IV da Portaria/GM nº 849 de 29 de maio de 2003 e na Portaria/SIT nº 50 de 08/05/2003 e de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 368, de 19 de dezembro de 1968, no art. 22, § 1º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e na Portaria nº 1.061, de 1º de novembro de 1996, decidiu determinar seu arquivamento.

Nº	PROCESSO	CNPJ	EMPRESA	UF
1	46670.000899/2002-49	33.035.759/0001-69	Companhia de Salinas Perynas	RJ

HÉLIDA ALVES GIRÃO

respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término da presente autorização. Outrossim, observa-se que a presente estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

NEIVO BERARDIN

PORTARIA Nº 62, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no Art.1º da Portaria 3.118 de 03/04/1989 e considerando o que consta do processo 46327.000087/2012-85, inclusive a anuência dos empregados, devidamente homologada pelo Sindicato da Classe, considerando ainda o Termo de Compromisso firmado pela empresa requerente e esta SRTE/PR, nesta data, resolve:

Conceder autorização à empresa FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANÁ LTDA, CNPJ Nº 90.810.706/0003-73, estabelecida à Rua Comendador Correia Junior, nº 1178, no município de Paranaguá, no Estado do Paraná, para o trabalho em turnos ininterruptos, inclusive aos domingos e feriados civis e religiosos, nos setores constantes no processo, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da publicação desta Portaria, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término da presente autorização. Outrossim, observa-se que a presente estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

NEIVO BERARDIN

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM
SANTA CATARINA**

PORTARIA Nº 142, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO SUBSTITUTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e;

Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria nº 02, de 25/05/06;

Considerando o disposto no parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete;

Considerando ainda, o contido no processo nº. 46220.003828/2009-72, resolve:

Art. 1º - Homologar alteração do Plano de Cargos e Salários da UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA

Ministério dos Transportes**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS
UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL
EM BELÉM****DESPACHOS DA CHEFE**

Em 1º de junho de 2012

Nº 23 - A CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório RELA nº 001/2012-AP-ODSE-055-12-UARBL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado nº 50305.000606/2012-31, instaurado em 14 de março de 2012, de acordo com a Ordem de Serviço Nº 055/2012-UARBL, decide ARQUIVAR o referido processo sem aplicar penalidade à EMPRESA DE NAVEGAÇÃO SANTANA - ME, tendo em vista a correção de todas as irregularidades ora imputadas.

Em 19 de junho de 2012

Nº 25 - A CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final RELA nº 001/2012-AP-ODSE-053-12-UARBL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado nº 50305.000641/2012-50, instaurado em 14 de março de 2012, de acordo com a Ordem de Serviço Nº 053/2012-UARBL, decide por aplicar as penalidades de ADVERTÊNCIA e MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) à Empresa S. S. BRELAZ - ME por cometimento do previsto no art. 20, inciso XXXIII, da Resolução nº 912/ANTAQ. Dessa forma, encaminhando o processo em epígrafe para as medidas administrativas cabíveis.

Em 31 de julho de 2012

Nº 30 - A CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório RELA nº 002/2012-AP-ODSE-036-12-UARBL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado nº 50305.000415/2012-79, instaurado em 07 de fevereiro de 2012, de acordo com a Ordem de Serviço Nº 036/2012-UARBL, decide por ARQUIVAR o referido processo sem aplicar penalidade à empresa MUNDIAL TRANSPORTES E NAVEGAÇÃO LTDA. - EPP, considerando que não restaram comprovadas as condutas imputadas à mesma.

Nº 38 - A CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final RETE nº 001/2012-AP-ODSE-067-12-UARBL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado nº 50305.000689/2012-68, instaurado em 26 de março de 2012, de acordo com a Ordem de Serviço Nº 067/2012-UARBL, decide por ARQUIVAR o referido processo sem aplicar penalidade à empresa A A DOS SANTOS PEREIRA - ME, considerando que não ficaram materializadas as irregularidades atribuídas à mesma.

Nº 39 - A CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório RETE nº 001/2012-AP-ODSE-095-12-UARBL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado nº 50305.000978/2012-67, instaurado em 08 de maio de 2012, de acordo com a Ordem de Serviço Nº 095/2012-UARBL, decide ARQUIVAR o referido processo sem aplicar penalidade à empresa H. V. DO COUTO - ME, considerando que não ficaram materializadas as irregularidades atribuídas à mesma.

ANA PAULA FAJARDO ALVES

Conselho Nacional do Ministério Público**SECRETARIA-GERAL****SESSÕES DE DISTRIBUIÇÕES AUTOMÁTICA DE
PROCESSOS**

SESSÃO: 1096 DATA:15/08/2012 HORA:15:28

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000895/2012-24

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Brasília/DF

Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição**PLENÁRIO****DECISÃO DE 7 DE AGOSTO DE 2012**

Procedimento de Controle Administrativo - PCA - N.º: 0.00.000.001758/2011-26

Relator: Conselheiro JARBAS SOARES JÚNIOR

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado do Acre

DECISÃO

(...) Ante o exposto, considero cumprida pelo Ministério Público do Estado do Acre a determinação prevista na Resolução CNMP nº 70/2011, razão pela qual determino, monocraticamente, o arquivamento dos presentes autos, com fulcro no art. 46, X, "b", do RICNMP.

Oficie-se a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Acre, cientificando-a do teor dessa decisão.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Relator**DECISÃO DE 14 DE AGOSTO DE 2012**

PROCESSO Nº 0.00.000.000728/2012-83

TIPO PROCESSUAL : Pedido de Providências - PP

REQUERENTE : Marcelo Malvezzi

REQUERIDO : Ministério Público do Estado de Mato Grosso

ASSUNTO : Pedido de Liminar

DECISÃO LIMINAR

(...)Destarte, não verificando, neste momento, a incidência dos requisitos autorizadores da medida cautelar pleiteada, deixo de concedê-la, a par de considerar, nesta análise ainda perfunctória, que a hipótese apurada nos autos, conforme se infere da Portaria constante de fls.15/16, envolve situação restrita à vida privada do requerente, sem repercussões, a priori, na sua conduta funcional.

Diante do exposto, deixo de acolher o pedido de liminar vindicado, sem prejuízo de posterior reanálise, determinando a notificação, por meio de ofício, do Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso para que preste, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, os esclarecimentos que entender cabíveis e pertinentes para a apreciação final do presente pedido de providências.

Após a manifestação do Corregedor-Geral do MP/MT, com a juntada de eventuais esclarecimentos e documentos concernentes aos fatos, venham-me os autos conclusos para elaboração de voto.

Notifique-se o requerente dos termos da decisão.

Publique-se edital para notificação de eventuais interessados não identificados, nos termos do artigo 110 do Regimento Interno do CNMP.

Cumpra-se com urgência.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Relator**DECISÃO DE 15 DE AGOSTO DE 2012**

PROCESSO: PCA nº 0.00.000.000823/2012-87

RELATOR: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia

REQUERENTE: Sigiloso

REQUERIDO:Ministério Público do Estado de Mato Grosso

DECISÃO

(...)Já o § 3º do mesmo artigo prescreve, para os casos de envio de petições via fac-símile ou correio eletrônico, que os originais devem ser encaminhados ao CNMP no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena do seu não conhecimento.

Não cumpridos tais requisitos, de rigor o arquivamento do procedimento, salvo na hipótese do art. 39, § 5º, que não se faz presente na espécie.

Ante o exposto, deixo de conhecer do presente feito e determino o seu arquivamento com fulcro no art. 46, X, "a", do RICNMP.

Intime-se.

MARIO LUIZ BONSLAGIA
Relator**CORREGEDORIA NACIONAL
DO MINISTÉRIO PÚBLICO****DECISÃO DE 30 DE JULHO DE 2012**

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000415/2010-63
RECLAMANTE: ALEXANDRE EDUARDO DOS SANTOS E OUTRO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO PAULO

Decisão: (...)

Pelas citadas razões, com fulcro no artigo 74, § 2º do RICNMP, DETERMINO:

a) em relação às faltas analisadas no Protocolado nº 235/2009-CGMP/SP, o arquivamento da reclamação disciplinar em epígrafe, tendo em vista a prescrição da pretensão punitiva disciplinar;

b) em relação à Sindicância nº 10/2010, também o arquivamento da reclamação disciplinar em epígrafe, diante do decurso de prazo para propositura de Revisão, e tendo em vista a prescrição da pretensão punitiva disciplinar;

c) a instauração de reclamação disciplinar, em face do Promotor de Justiça do Estado de São Paulo (...), para apuração dos fatos noticiados nos documentos de fls. 2303/2327, bem como para apurar a continuidade/reiteração das irregularidades constatadas no âmbito da Sindicância nº 10/2010-CGMP, bem como se as Recomendações expedidas em decorrência da referida Sindicância, foram cumpridas. A Reclamação deverá ser instruída com cópia do CD-Room de fl. 2267, dos documentos de fls. 2303/2327 e 2401/2463, e deste despacho.

Dê-se ciência aos reclamantes, ao reclamado, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais. Publique-se, registre-se e intime-se.

Brasília/DF, 30 de julho de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional**Ministério Público da União****MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR****PAUTA DA SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS**

Sessão: 27/2012 Data: 15/08/2012 Hora: 17:00

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

CSPMF	: 1.00.001.000136/2007-39
Assunto	: INDICAÇÃO
Origem	: Roraima
Relator(a)	: Cons. RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Interessado(s)	: Conselho Penitenciário do estado de Roraima
	: Procuradoria da República no estado de Roraima
CSPMF	: 1.00.001.000170/2011-90
Assunto	: AFASTAMENTO DO PAIS
Origem	: PRR/1ª REGIÃO
Relator(a)	: Cons. ALCIDES MARTINS
Interessado(s)	: Dra. Valquíria Oliveira Quixadá Nunes
CSPMF	: 1.00.001.000004/2012-74
Assunto	: CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
Origem	: PGR
Relator(a)	: Cons. ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS
Interessado(s)	: Dr. Antonio Carlos Fonseca da Silva
	: 3ª Câmara de Coordenação e Revisão
CSPMF	: 1.00.001.000137/2012-41
Assunto	: AFASTAMENTO DO PAIS
Origem	: PRM/MACAE
Relator(a)	: Cons. DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA
Interessado(s)	: Dr. Flávio de Carvalho Reis - Procurador da República
CSPMF	: 1.00.001.000138/2012-95
Assunto	: RES. CSPMF 104/IMPLEMENTAÇÃO
Origem	: PRM Imperatriz/MA
Relator(a)	: Cons. SANDRA VERONICA CUREAU
Interessado(s)	: Procuradoria da República no Município de Imperatriz/MA
CSPMF	: 1.00.001.000140/2012-64
Assunto	: RES. CSPMF 104/IMPLEMENTAÇÃO
Origem	: PR/RJ
Relator(a)	: Cons. ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS
Interessado(s)	: Procuradoria da República no estado do Rio de Janeiro.
CSPMF	: 1.00.001.000141/2012-17
Assunto	: AFASTAMENTO
Origem	: PR/SC
Relator(a)	: Cons. MARIA CAETANA CINTRA SANTOS
Interessado(s)	: Dr. Roger Fabre

DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA

Presidente do Conselho

Em exercício



4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 153, DE 6 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo firmado, com fundamento no artigo 129, VI, da Constituição Federal e artigos nº 6º, VII, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e o artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar indícios de irregularidade em construção em área de preservação permanente, às margens do açude do Euripedes, resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.15.001.000064/2012-64 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins do artigo 6º da resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos artigos 4º, VI e 7º, § 2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

LUIZ CARLOS OLIVEIRA JUNIOR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO ACRE

PORTARIA Nº 9, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e pelo art. 6º, inciso VII, "b", c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar 75/93, e

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo n. 1.10.000.000814/2011-11, instaurado por meio do despacho de fls. 01, teve seu prazo expirado sem que tenham sido encerradas as diligências necessárias para conclusão dos fatos apurados;

CONSIDERANDO que o objeto do Procedimento Administrativo é apurar supostas irregularidades cometidas no âmbito da FUNAI no que se refere às condições de trabalho dos servidores ocupantes do cargo de auxiliar em indigenismo;

CONSIDERANDO que foi tomado termo de declarações dos noticiantes aduzindo a respeito das condições insalubres e falta de treinamento para exercício do cargo (fls. 02/03) e junto DVD contendo vídeo demonstrando tais condições (fls. 25);

CONSIDERANDO que instada a se manifestar a FUNAI se limitou a aduzir a respeito das atribuições do cargo e exigências do concurso público,

Resolve,

CONVERTER o citado Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com o fito de "Apurar a condição de trabalho dos servidores da FUNAI ocupantes do cargo de auxiliar em indigenismo no Estado do Acre."

Diante do exposto,

DETERMINA:

1. Autue-se este procedimento na forma de Inquérito Civil Público;

2. Comunique-se à 1ª CCR a presente conversão;

3. Expeça-se ofício à FUNAI requerendo seja informado:

a) a relação de todas unidades da autarquia no Estado do Acre;

b) o número de servidores ocupantes do cargo de auxiliar em indigenismo neste Estado, nome de cada servidor, data de sua nomeação e local de lotação de cada um, e quais cursos cada um destes servidores frequentaram custeados pela FUNAI nos últimos 05 anos;

4. Após, voltem os autos conclusos para providências.

Cumpra-se e publique-se.

EDUARDO HENRIQUE DE ALMEIDA AGUIAR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 80, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Determina A Conversão Em Inquérito Civil Público do Procedimento Administrativo - Cível Nº 1.12.000.0000731/2011-40, Para Apuração de Supostas Irregularidades No Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (Fnde). Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae). Caixa Escolar Fagundes Varela. Município de Mazagão. Anos: 1997 (Valor: R\$ 1.001,00); 1998 (Valor: R\$ 1.620,00); 1999 (Valor: R\$ 2.132,00); 2000 (Valor: R\$ 2.626,00); 2001 (Valor: R\$ 3.276,00); 2002 (Valor: R\$ 3.484,00); 2003 (Valor: R\$ 4.394,00); 2004 (Valor: R\$ 4.342,00); 2010 (Valor: R\$ 13.076,96). Ausência de Prestação de Contas.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MIGUEL DE ALMEIDA LIMA

PORTARIA Nº 81, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Determina A Conversão Em Inquérito Civil Público do Procedimento Administrativo - Cível Nº 1.12.000.0000748/2011-05, Para Apuração de Supostas Irregularidades Na Prestação de Serviços e Fornecimento de Matérias Pela Empresa Premam, Contratada da Eletronorte e da Cea. Fabricação de Postes Sem Garantia de Qualidade e Fora dos Padrões de Normas Técnicas.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MIGUEL DE ALMEIDA LIMA

PORTARIA Nº 81, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Determina A Conversão Em Inquérito Civil Público do Procedimento Administrativo - Cível Nº 1.12.000.0000748/2011-05, Para Apuração de Supostas Irregularidades Na Prestação de Serviços e Fornecimento de Matérias Pela Empresa Premam, Contratada da Eletronorte e da Cea. Fabricação de Postes Sem Garantia de Qualidade e Fora dos Padrões de Normas Técnicas.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MIGUEL DE ALMEIDA LIMA

PORTARIA Nº 87, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Determina A Conversão Em Inquérito Civil Público do Procedimento Administrativo - Cível Nº 1.12.000.0000995/2011-01, Para Apuração de Supostas Irregularidades, Referentes à Acumulação de Cargos Por Servidor Público Civil. Processo Nº 0002162-05.2011.5.08.0205 - 4ª Vara do Trabalho de Macapá (Maria das Graças Alexandre de Lima Nascimento X Cespap). Caracterização de Vínculo Empregatício de Docente, Em Regime de Dedicção Exclusiva Com A União, Com O Centro de Educação Superior e Profissional do Amapá (Uva).

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MIGUEL DE ALMEIDA LIMA

PORTARIA Nº 88, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Determina A Conversão Em Inquérito Civil Público do Procedimento Administrativo - Cível Nº 1.12.000.0001021/2011-37, Para Apuração de Supostas Irregularidades Em Concurso Público Para O Cargo de Agente de Correios (Carteiro). Edital Nº 11/2011 - Ect. Nomeação de 3 Candidatos. Abertura de Licitação (Edital Nº 392920) Para Contratação de Mão-de-Obra Temporária.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MIGUEL DE ALMEIDA LIMA

PORTARIA Nº 91, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Determina A Conversão Em Inquérito Civil Público do Procedimento Administrativo - Cível Nº 1.12.000.0001083/2011-49, Para Apuração de Supostas Irregularidades No Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae/Fnde). Caixa Escolar Gonçalves Dias. Ano: 2006. Valor: R\$ 16.052,40. Ausência de Prestação de Contas.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MIGUEL DE ALMEIDA LIMA

PORTARIA Nº 94, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Determina A Conversão Em Inquérito Civil Público do Procedimento Administrativo - Cível Nº 1.12.000.0001148/2011-56, Para Apuração de Supostas Irregularidades Na 2ª Fase do 5º Exame da Ordem dos Advogados do Brasil. área de Direito Constitucional. Prova Realizada Em Macapá No Dia 04/12/2011. Ausência de Informações Quanto à Erratas Emitidas Pela Fundação Getúlio Vargas. Não Concessão de Tempo Adicional.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MIGUEL DE ALMEIDA LIMA

PORTARIA Nº 95, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Determina A Conversão Em Inquérito Civil Público do Procedimento Administrativo - Cível Nº 1.12.000.0001166/2011-38, Para Apuração de Supostas Irregularidades No Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae/Fnde). Caixa Escolar Waiana Apalai. Ano: 1998. Valor: R\$ 3.860,00. Ausência de Prestação de Contas.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MIGUEL DE ALMEIDA LIMA

PORTARIA Nº 95, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Determina A Conversão Em Inquérito Civil Público do Procedimento Administrativo - Cível Nº 1.12.000.0001166/2011-38, Para Apuração de Supostas Irregularidades No Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae/Fnde). Caixa Escolar Waiana Apalai. Ano: 1998. Valor: R\$ 3.860,00. Ausência de Prestação de Contas.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MIGUEL DE ALMEIDA LIMA

PORTARIA Nº 96, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Determina A Conversão Em Inquérito Civil Público do Procedimento Administrativo - Cível Nº 1.12.000.0001166/2011-38, Referente à Organização Político-Administrativa/Administração Pública. Descumprimento da Data de Pagamento (Até O 5º Dia útil) das Remunerações dos Servidores Públicos Municipais Pela Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MIGUEL DE ALMEIDA LIMA

PORTARIA Nº 97, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Determina A Conversão Em Inquérito Civil Público do Procedimento Administrativo - Cível Nº 1.12.000.0001222/2011-34, Referente Ao Processo de Matrícula de Professores Na Unifap Através da Política Nacional de Formação dos Professores da Educação Básica - Parfor. Exigência de Atuação Na área da Futura Formação. Legislação Silente. Falta de Clareza Quanto Aos Pré-Requisitos do Programa. Impossibilidade de Matrícula de Selecionados Atuantes Na 1ª A 4ª Séries do Ensino Fundamental.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MIGUEL DE ALMEIDA LIMA

PORTARIA Nº 98, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Determina A Conversão Em Inquérito Civil Público do Procedimento Administrativo - Cível Nº 1.12.000.000049/2012-38, Para Apuração de Supostas Irregularidades No Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae/Fnde). Caixa Escolar São Benedito do Pacui. Ano: 1997. Valor: R\$ 351,00. Ausência de Prestação de Contas.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MIGUEL DE ALMEIDA LIMA

PORTARIA Nº 99, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Determina A Conversão Em Inquérito Civil Público do Procedimento Administrativo - Cível Nº 1.12.000.000046/2012-02, Para Apuração de Supostas Irregularidades No Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae/Fnde). Caixa Escolar São Benedito do Pacui. Ano: 2010. Valor: R\$ 6.440,56. Ausência de Prestação de Contas.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MIGUEL DE ALMEIDA LIMA

PORTARIA Nº 100, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Determina A Conversão Em Inquérito Civil Público do Procedimento Administrativo - Cível Nº 1.12.000.000040/2012-27, Referente à Denúncia On-Line Nº 02/2012. Utilização de Veículo dos Correios Em Dia Que Não Há Expediente Normal. Kombi Placa Nse 5082. Alegado Uso A Serviço do Diretor Regional dos Correios No Amapá.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MIGUEL DE ALMEIDA LIMA

PORTARIA Nº 101, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Determina A Conversão Em Inquérito Civil Público do Procedimento Administrativo - Cível Nº 1.12.000.000056/2012-30, Referente à Organização Político-Administrativa/Administração Pública. Pis/Pasep. Notícia de Fato Nº 004/2012-Pjlj. Não Pagamento do Pis/Pasep Devido A Servidor do Município de Laranjal do Jari, Relativo Ao Ano de 2011.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MIGUEL DE ALMEIDA LIMA

PORTARIA Nº 102, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Determina A Conversão Em Inquérito Civil Público do Procedimento Administrativo - Cível Nº 1.12.000.000065/2012-21, Para Apuração de Supostas Irregularidades No Programa Nacional de Alimentação Federal e Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae/Mec/Fnde. Caixa Escolar de 1º Grau Riozinho. Ano: 2010. Valor: R\$ 1.997,60. Ausência de Prestação de Contas dos Recursos.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MIGUEL DE ALMEIDA LIMA

PORTARIA Nº 107, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Determina A Conversão Em Inquérito Civil Público do Procedimento Administrativo - Cível Nº 1.12.000.000526/2012-65, Referente à Acumulação de Cargos. Denúncia Online Nº 47/2012. Acumulação de Cargos de Profissional da Saúde (Médico) NOS ÂMBITOS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MIGUEL DE ALMEIDA LIMA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 37, DE 21 DE JUNHO DE 2012

Determina a conversão, em Inquérito Civil Público, de feito administrativo no âmbito da PR-BA. Feito Adm. nº 1.14.000.002569/2011-20

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e XIV, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06-CSMPF e nº 23/07-CNMP, resolve CONVERTER o presente procedimento administrativo, que trata de apurar procedimento adotado pela operadora de plano de saúde ODONTO PREVI, no sentido de supostamente valer-se, indiscriminadamente, de exame de raio-X para fins de controle administrativo dos procedimentos cobrados, causando, assim, exposição indevida dos usuários do plano de saúde ao raio-X, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelo prazo de 01 (um) ano, tendo em vista a necessidade de continuar a sua instrução.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, inclusive para fins de publicação em Diário Oficial.

Outrossim, visando continuar a instrução, determina(m)-se, também, a(s) seguinte(s) providência(s):



1. Oficie-se à Agência Nacional de Saúde (ANS), com prazo de 20 (vinte) dias, solicitando informações acerca do andamento do procedimento administrativo institucional no. 25772.003820/2012-95, demanda 1443128, aberto pelo Núcleo de Fiscalização desta Agência;

2. Oficie-se ao representante, com prazo de 20 (vinte) dias, para que se manifeste a respeito da resposta da ODONTO PREVI de fls. 67/74;

3. Oficie-se a ODONTO PREVI, com prazo de 20 (vinte) dias, solicitando encaminhar o manual de operações direcionado aos profissionais dentistas credenciados, com orientação expressa acerca da independência funcional dos mesmos, onde conste a cláusula de dispensabilidade de exames de raio-X para outros fins que não os de saúde, tais como auditoria e perícia, consoante Termo de Ajuste de Conduta (TAC), firmado em 16/02/2012, pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais (1a Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde), em referência ao Inquérito Civil Público no. MPMG-0024.06.000816-6;

4. Considerando a resposta do Conselho Federal de Odontologia, de fls. 56, oficie-se ao Conselho Regional nos termos do item 'b' do ofício de fls.51.

Com a resposta, ou esgotado o prazo sem ela, façam-me conclusos.

FLÁVIA GALVÃO ARRUTI
Procuradora da República

PORTARIA Nº 42, DE 6 DE AGOSTO DE 2012

Instaura Inquérito Civil Público visando a apurar irregularidades na execução de verbas para realização de obras de reforma de escolas da rede pública municipal de ensino, em 2011/2012, com verbas do FUN-DEB, no município de Barrocas/BA. Autos n.º 1.14.004.000179/2012-66

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMF n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 20/07/2012, em razão de representação protocolada por MIGUEL CARVALHO DE QUEIROZ e outros, nesta procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, no qual foi informado possíveis irregularidades na execução de verbas para realização de obras de reforma de escolas da rede pública municipal de ensino, em 2011 e 2012, com verbas do FUNDEB, no município de Barrocas/BA;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

Resolve: instaurar Inquérito Civil Público, para apurar a questões mencionadas, determinando:

Comunique-se à 5ª CCR para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

PORTARIA Nº 50, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

ANDRE SAMPAIO VIANA, Procurador da República, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Vitória da Conquista, nos termos do art. 2º, I, da Resolução nº 23/07 do CNMP, e do art. 2, I, da Resolução nº 87/06, do CSMF e,

CONSIDERANDO:

Que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras previstas no art. 129 da Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção dos direitos difusos e coletivos;

O inteiro teor do Ofício nº. 22536/2011/PRT5/OFVC, encaminhado pelo Procurador do Trabalho, Antônio Marcos da Silva de Jesus, noticiando a existência de indícios da prática do crime de desobediência e ato de improbidade administrativa por parte do gestor do município de Poções/BA;

A incidência do art. 10, inciso VIII, da Lei nº 8.429/1992, o qual considera ato de improbidade administrativa frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente;

Que, quanto à repercussão criminal dos fatos ora narrados, foi instaurada a Peça de Informação nº 1.14.007.000087/2012-56 que, devido a condição do cargo ostentado pelo investigado, foi encaminhada para a Procuradoria Regional da República da 1ª Região, em razão do foro privilegiado por prerrogativa de função;

O transcurso do prazo estabelecido no §1º, do art. 4º, da Resolução nº 87/2006 - CSMF, bem assim a necessidade de prosseguimento do feito.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando as seguintes diligências preliminares:

a) Registrar e autuar a presente portaria, juntamente com o Procedimento Administrativo nº 1.14.007.000013/2012-10;

b) Registrar que o objeto do presente Inquérito Civil é a apuração da prática de ato de improbidade administrativa por parte do Prefeito Municipal de Poções/BA, Luciano Araújo Mascarenhas, quando da realização do contrato firmado com a Associação dos Agentes Comunitários de Saúde, CGC/CEI 02.059.062/0001-02.

c) Expeça-se ofício ao Município de Poções/BA, na pessoa do Senhor Prefeito, com as advertências de praxe, com cópia das fls. 05/06, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe cópias do Processo Licitatório que resultou na contratação da Associação dos Agentes Comunitários de Saúde - CGC/CEI 02.059.062/0001-02, bem como dos respectivos documentos do processo de liquidação de despesa.

Fica o servidor Pedro Antônio Ribeiro Filho, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP, nomeado para funcionar como Secretário; o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores que integram o Setor Jurídico desta Procuradoria da República, por meio de termo nos autos.

Dê-se ciência da instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de sua Procuradora, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMF, cópia da presente para fins de publicação.

ANDRÉ SAMPAIO VIANA

PORTARIA Nº 51, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

ANDRE SAMPAIO VIANA, Procurador da República, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Vitória da Conquista, nos termos do art. 2º, I, da Resolução nº 23/07 do CNMP, e do art. 2, I, da Resolução nº 87/06, do CSMF e,

CONSIDERANDO:

Que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras previstas no art. 129 da Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção dos direitos difusos e coletivos;

O inteiro teor da Representação encaminhada pelo Vereador do Município de Ituaçu/BA, Euvaldo Figueredo da Silva, noticiando a existência de aquisição irregular de combustíveis por parte do município de Ituaçu/BA, ao arripio da Lei 8.666/93;

A incidência do art. 10, incisos, VIII, da Lei nº 8.429/1992, o qual considera ato de improbidade administrativa frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente;

O transcurso do prazo estabelecido no §1º, do art. 4º, da Resolução nº 87/2006 - CSMF, bem assim a necessidade de prosseguimento do feito.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando as seguintes diligências preliminares:

a) Registrar e autuar a presente portaria, juntamente com o Procedimento Administrativo nº 1.14.007.000073/2012-32;

b) Registrar que o objeto do presente Inquérito Civil é a apuração de contratação irregular de fornecedor - Posto de combustível (Lipenet combustíveis peças e serviços Ltda) pelo município de Ituaçu/BA.

c) Junte-se as informações extraídas do site da ANP - Agência Nacional do Petróleo.

d) Junte-se cópia do Parecer Prévio nº. 90/12 do TCM com relação a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Ituaçu/BA, ano exercício financeiro 2010.

e) Após, conclusos.

Fica o servidor Pedro Antônio Ribeiro Filho, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP, nomeado para funcionar como Secretário; o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores que integram o Setor Jurídico desta Procuradoria da República, por meio de termo nos autos.

Dê-se ciência da instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de sua Procuradora, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMF, cópia da presente para fins de publicação.

ANDRÉ SAMPAIO VIANAG

PORTARIA Nº 52, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

ANDRE SAMPAIO VIANA, Procurador da República, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Vitória da Conquista, nos termos do art. 2º, I, da Resolução nº 23/07 do CNMP, e do art. 2, I, da Resolução nº 87/06, do CSMF e,

CONSIDERANDO:

Que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras previstas no art. 129 da Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção dos direitos difusos e coletivos;

O inteiro teor da Representação de fls. 02/24, noticiando suposta fraude no Censo realizado no Município de Mirante nos anos de 2000, 2007 e 2010;

Que, quanto aos fatos que ensejaram a instauração da presente Representação, os mesmos já se encontram submetidos à apreciação do Poder Judiciário por meio da Ação Civil Pública por Ato de Improbidade nº. 2009.33.07.2040-9;

Que a Representação de fls. 02/24 notícia, ainda, a existência de movimentação irregular de recurso públicos na conta corrente do servidor municipal Laércio Soares;

A incidência do artigo 9, inciso VII Lei nº 8.429/1992, que considera ato de improbidade administrativa que importam em enriquecimento ilícito adquirir, para si ou para outrem, no exercício de mandato, cargo, emprego ou função pública, bens de qualquer natureza cujo valor seja desproporcional à evolução do patrimônio ou à renda do agente público;

O transcurso do prazo estabelecido no §1º, do art. 4º, da Resolução nº 87/2006 - CSMF, bem assim a necessidade de prosseguimento do feito.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando as seguintes diligências preliminares:

a) Registrar e autuar a presente portaria, juntamente com o Procedimento Administrativo nº 1.14.007.000135/2011-25;

b) Registrar que o objeto do presente Inquérito Civil é a apuração da suposta movimentação financeira fraudulenta em favor do servidor público Laércio Soares, em detrimento do Município de Mirante/BA.

c) Expedir ofício ao Município de Mirante/BA, para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, com as advertências de praxe, se Laércio Soares é servidor público do Município de Mirante/BA, caso positivo desde que data, informando, ainda, se no mês de Outubro de 2010 foi feito pagamento no valor de 30.831,75 (trinta mil oitocentos e trinta e um reais e setenta e cinco centavos) em favor de Laércio Soares, informando, também, a origem de tais recursos, bem como a qual título se deu tal transação.

Fica o servidor Pedro Antônio Ribeiro Filho, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP, nomeado para funcionar como Secretário; o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores que integram o Setor Jurídico desta Procuradoria da República, por meio de termo nos autos.

Dê-se ciência da instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de sua Procuradora, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMF, cópia da presente para fins de publicação.

ANDRÉ SAMPAIO VIANA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 383, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, tendo em vista o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75, de 1993, a incumbência prevista no art. 7º, I, do mesmo diploma, e o disposto na Resolução nº 23, de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e considerando o teor do Procedimento Preparatório nº 1.16.000.000416/2012-54, autuado a partir do encaminhamento, pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, de cópia do processo DECOD - 0126/2009 (PRT/PRESI-044/2009), que versa sobre irregularidades no processo licitatório 050/2003 e na execução do contrato 11.994/2003, firmado com a empresa HEWLETTPACKARD (HP), relativamente à aquisição de equipamentos para o CCD Fase II; considerando, ainda, que o processo foi encaminhado à Controladoria-Geral da União para análise, sendo oportuno aguardar as conclusões desse órgão, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, mediante conversão do presente Procedimento, com o seguinte objeto:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Cópia digital do Processo DECOD 0126/2009 (PRT/PRESI-044/2009), que versa sobre supostas irregularidades no processo licitatório 050/2003, na execução do contrato 11.994/2003 e as recomendações dos itens 4.5, 4.6 e 4.8 do Relatório de Ação de Controle - RAC 00190.027366/2006-30-I da CGU-PR, relativamente à aquisição de equipamentos para a CCD Fase II. Possível emissão de termos aditivos irregulares em desacordo com o contrato original, favorecendo a empresa Hewlett-Packard (HP).

Após autuado e registrado, comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23, de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público. Em seguida, voltem conclusos para providências.

PAULO ROBERTO GALVÃO DE CARVALHO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 171, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

Considerando que o art. 129, II da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Considerando que o inciso XIV do mesmo dispositivo legal supracitado, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que o Parquet federal tomou ciência da deflagração de greve de servidores públicos federais, fato amplamente noticiado pelos meios de comunicação;

Considerando que se faz necessária uma atuação do Ministério Público Federal no sentido de coibir possíveis práticas abusivas do direito de greve, em especial a que se refere à falta de controle de frequência dos ditos servidores, com o corte de ponto dos dias não trabalhados;

Resolvo instaurar Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais:

a) Autue-se, fazendo constar a seguinte ementa: Apurar possíveis práticas abusivas do direito de greve praticadas durante a paralisação dos servidores públicos federais da área de atribuição da Procuradoria da República em São Mateus/ES. Controle de frequência. Corte de Ponto dos dias não trabalhados. CEUNES, IFES (Campus São Mateus e Nova Venécia), Agência da Receita Federal em São Mateus e INSS;

b) Cientifique-se a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

c) Designo o servidor ERALDO BARONI JUNIOR para atuar como secretário do presente ICP, independente de compromisso, bem como o servidor/estagiário que eventualmente venha substituí-lo em seus afastamentos legais;

d) Mantenha-se/cadastre-se os seguintes interessados: CEUNES, IFES (Campus São Mateus e Nova Venécia), Agência da Receita Federal em São Mateus, INSS;

e) Publique-se;

f) Determino ao Cartório que junte cópia da presente portaria devidamente publicada no Diário Oficial e comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste ICP para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação;

g) Após as devidas providências, determino a realização das seguintes diligências:

i - expedição de recomendação específica ao CEUNES e ao IFES (Campus São Mateus e Nova Venécia);

ii - expedição de ofícios à Agência da Receita Federal em São Mateus e à Agência do INSS de São Mateus para que informem se há em seus quadros servidores em greve.

JORGE MUNHÓS DE SOUZA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 3, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

PA nº 1.22.005.000012/2012-13

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República titular do 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, VI da Constituição e pelo art. 7º, I da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMFP nº 87/2006;

Resolve converter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para apurar possível não prestação de contas do Convênio nº 835075/2005 (SIAFI nº 532216), celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e o Município de Jequitaiá/MG.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, VI da Resolução CSMFP nº 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMFP n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, volvam-me os autos conclusos.

ANDRÉ DE VASCONCELOS DIAS

PORTARIA Nº 4, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

PA nº 1.22.000.003643/2005-13

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República titular do 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, VI da Constituição e pelo art. 7º, I da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMFP nº 87/2006;

Resolve converter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para apurar supostas irregularidades na execução do Convênio nº 522/98, celebrado entre o Município de Matias Cardoso/MG e o extinto Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto - INDESP.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, VI da Resolução CSMFP nº 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMFP n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, volvam-me os autos conclusos.

ANDRÉ DE VASCONCELOS DIAS

PORTARIA Nº 5, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

PA nº 1.22.005.000186/2011-03

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República titular do 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, VI da Constituição e pelo art. 7º, I da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMFP nº 87/2006;

Resolve converter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para apurar supostas irregularidades no (des)credenciamento de clínicas médicas pelo Município de Montes Claros/MG.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, VI da Resolução CSMFP nº 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMFP n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, volvam-me os autos conclusos.

ANDRÉ DE VASCONCELOS DIAS

PORTARIA Nº 7, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

PA nº 1.22.005.000095/2012-41

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República titular do 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, VI da Constituição e pelo art. 7º, I da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMFP nº 87/2006;

Resolve converter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para apurar possíveis irregularidades no fornecimento de leite aos moradores do Bairro Conferência Cidade Cristo Rey, no âmbito do programa do Governo Federal "Leite pela Vida", de responsabilidade do IDENE.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, VI da Resolução CSMFP nº 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMFP n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, volvam-me os autos conclusos.

ANDRÉ DE VASCONCELOS DIAS

PORTARIA Nº 12, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

PA nº 1.22.005.000158/2011-88

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República titular do 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, VI da Constituição e pelo art. 7º, I da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMFP nº 87/2006;

RESOLVE converter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para apurar o fechamento da Faculdade de Tecnologia e Ciências - FTC, unidade Montes Claros, deixando os alunos e professores desamparados e sem nenhum posicionamento sobre as aulas.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, VI da Resolução CSMFP nº 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMFP n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, volvam-me os autos conclusos.

ANDRÉ DE VASCONCELOS DIAS

**PORTARIA Nº 13, DE 14 DE AGOSTO DE 2012**

PA nº 1.22.005.000182/2011-17

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República titular do 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, VI da Constituição e pelo art. 7º, I da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMPPF nº 87/2006;

Resolve converter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para apurar notícia de suposta ilegalidade na parceria firmada entre o Município de Janaúba/MG e as Faculdades Unidas do Norte de Minas - FUNORTE, para a prestação de serviços médico-hospitalares no Hospital Regional de Janaúba.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, VI da Resolução CSMPPF nº 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPPF n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, volvam-me os autos conclusos.

ANDRÉ DE VASCONCELOS DIAS

PORTARIA Nº 22, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

Autos nº: 1.22.011.000070/2012-68

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar Nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

f) considerando que o presente procedimento foi instaurado com base em documentos encaminhados pela CGU, tendo por finalidade acompanhar o ressarcimento ao erário dos danos eventualmente causados devido a reprovação pela CGU da prestação de contas encaminhada pela Prefeitura Municipal de Abaeté/MG, referente ao Contrato de Repasse nº 0119440-22/2001/SEDU/CAIXA, Programa-Morar Melhor do Ministério das Cidades;

g) considerando que por força da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF, em especial do que contido nos seus artigos 4º, II, § 1º, e 5º, o procedimento administrativo, a partir de agora, serve unicamente ao propósito de realização de diligências breves tendentes a subsidiar a adoção de alguma das providências listadas no artigo 4º, incisos I a VI, da Resolução; sendo que, no presente caso, é necessário o aprofundamento das investigações;

h) considerando o disposto nos arts. 5º, III, "b"; 6º, VII, "b" e XIV, "f", todos da LC 75/93 e no Enunciado nº 08 da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão1, além dos elementos de convicção constantes dos autos, que indicam a necessidade de apuração de eventual improbidade administrativa;

Resolve converter este procedimento em Inquérito Civil, determinando, em consequência, que seja observado o disposto no artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF.

Providencie-se, remetendo cópia do presente à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Determina-se, ainda, a adoção das seguintes providências:

a) autuação desta Portaria como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras "A" e "B", evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;

b) registro no sistema informatizado desta PRMG da presente conversão, para efeito de controle do prazo previsto no artigo 15 da Resolução nº 87 do CSMPPF;

c) tendo em vista que foi instaurada TCE no Tribunal de Contas da União e que a mesma já foi instruída com o Relatório de Auditoria em 28/03/2011, com o Parecer do Ministério Público em 20/07/2011, encontrando-se atualmente no gabinete do relator, determine o acautelamento dos autos por 30 (trinta) dias no aguardo de decisão.

Designo a servidora MÁRCIA REGINA DA FONSECA para secretariar o presente inquérito civil.

BRUNO NOMINATO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 269, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

n. 1.22.000.000149/2012-18

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que tanto o inquérito civil quanto o procedimento administrativo têm assento constitucional e legal: o primeiro, nos arts. 129, III, da CF, e 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e o segundo, nos arts. 129, VI, da CF, e 8º, da LC n. 75/93 e que pode-se considerar o procedimento administrativo gênero do qual o inquérito civil é espécie ou, como preferem alguns doutrinadores1, reconhecer uma certa gradação, de modo a, inicialmente, instaurar-se um procedimento administrativo e, se necessário, mais adiante instaurar a partir deste PA um inquérito civil;

Considerando que, salvo raras exceções2, não há, em lei, diferença entre um e outro, devendo ambos sujeitar-se à autuação e instauração para validade dos atos investigatórios praticados pelo membro do Ministério Público;

Considerando que, na compreensão deste signatário, corroborando o entendimento perfilhado pelos representantes da 5ª CCR no VI Encontro Nacional (2004), não há diferença substancial entre o inquérito civil e o procedimento administrativo, visto que ambos se prestam a coletar elementos para eventual propositura de ação judicial, expedição de recomendações e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), assim como a instauração de um outro ficaria ao juízo do membro, sendo conveniente, em razão da maior complexidade do tema e/ou da amplitude de interesses, instaurar-se ICP;

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n.23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal e;

Considerando que o presente PAC não tem natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionada, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível n. 1.22.000.000149/2012-18 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos fatos narrados em susomencionado PAC, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3) por fim, o acautelamento dos autos na DITC, no aguardo da resposta ao ofício expedido à UFOP.

Cumpra-se.

FELIPE PEIXOTO BRAGA NETTO

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO PARÁ****PORTARIA Nº 130, DE 14 DE AGOSTO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria do Procedimento Administrativo - PA nº , cujo objeto consiste em apurar possível conflito fundiário dentro do PAE Lago Grande entre a Comunidade Santana e uma pessoa que se diz dona de uma área dentro do referido projeto e a teria vendido a um grupo de pessoas da Comunidade Cururu.

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução n.º 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução n.º 87/2010 do CSMPPF;

3) a comunicação da presente conversão à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução n.º 87/2010 do CSMPPF;

FELIPE BOGADO

PORTARIA Nº 130, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria do Procedimento Administrativo - PA nº , cujo objeto consiste em apurar possíveis práticas de improbidade administrativa praticados pelo atual prefeito de Gurupá/PA no tocante às seguintes condutas: 1.1) As escolas não vêm recebendo a merenda escolar no ano de 2011; 1.2) Os convênios FDE nº 101/2010 e FDE nº 102/2010, firmados com o Estado e a União, não vêm sendo cumpridos, pois as obras objeto da tais convênios não foram executadas.

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução n.º 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução n.º 87/2010 do CSMPPF;

3) a comunicação da presente conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução n.º 87/2010 do CSMPPF;

FELIPE BOGADO

PORTARIA Nº 132, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria do Procedimento Administrativo - PA nº , cujo objeto consiste em apurar possíveis irregularidades no processo de reintegração de posse nº 0001467-96.2011.814.0024, que tramita na 2ª Vara Cível da comarca de Itaituba/PA, onde tanto a parte autora como a parte ré afirmam serem possuidores dos lotes 46, 47, 48 e 49 do Projeto de Assentamento Ypiranga, no entanto, nenhum deles identifica-se como beneficiários da Reforma Agrária.

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução n.º 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução n.º 87/2010 do CSMPPF;

3) a comunicação da presente conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução n.º 87/2010 do CSMPPF;

FELIPE BOGADO

PORTARIA Nº 133, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria do Procedimento Administrativo - PA nº , cujo objeto consiste em apurar expediente encaminhado pela Promotoria de Justiça de Juruti, pelo qual informa que a Aldeia Ipiranga, dos índios Sateré Maué (Sataré-Mawe), localizada no Rio Ipiranga, afluente do Rio Mamuru, interior do Município de Juruti, encontra-se sem escolas e sem profissionais de saúde para atender as famílias que lá residem.

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução n.º 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução n.º 87/2010 do CSMFP;

3) a comunicação da presente conversão à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução n.º 87/2010 do CSMFP;

FELIPE BOGADO

PORTARIA Nº 134, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar n.º 75/93; Resolução n.º 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria do Procedimento Administrativo - PA n.º, cujo objeto consiste em apurar a responsabilidade do CREA pela fiscalização dos projetos relativos aos empreendimentos no Município de Santarém/PA.

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução n.º 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução n.º 87/2010 do CSMFP;

3) a comunicação da presente conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução n.º 87/2010 do CSMFP;

FELIPE BOGADO

PORTARIA Nº 135, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar n.º 75/93; Resolução n.º 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria do Procedimento Administrativo - PA n.º, cujo objeto consiste em apurar expediente proveniente da 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Santarém, pelo qual comunica que aquela Promotoria passou a fazer inspeções em Clínicas, Hospitais e Laboratórios, mediante suporte técnico da Vigilância Sanitária Municipal, que conta como coordenadora uma médica com especialidade na área sanitária, constatando diversas irregularidades, e solicita uma atuação conjunta com esta Procuradoria, visto que alguns desses hospitais recebem verbas do SUS para o seu funcionamento.

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução n.º 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução n.º 87/2010 do CSMFP;

3) a comunicação da presente conversão à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução n.º 87/2010 do CSMFP;

FELIPE BOGADO

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DA PARAÍBA**

PORTARIA Nº 178, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

CONSIDERANDO a tramitação, nesta Procuradoria da República, das peças de informação n.º 1.24.000.001127/2012-09, instauradas a partir do envio, pelo Ministério Público do Estado da Paraíba, do OFÍCIO n.º 474/2012/CCRIMP, noticiando irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEB no Município de Solânea/PB;

CONSIDERANDO que tais irregularidades consistiram em aquisição de gêneros alimentícios, aquisição de camisas para os participantes do "Forum Municipal de Educação - Vida e Cidadania"; atualização da RAIS do exercício de 2004 e abastecimento de água/zona rural;

CONSIDERANDO que as condutas acima noticiadas, acaso confirmadas:

I - podem configurar, em tese, desvio de recursos públicos (Art. 1º, do DL 201/67) e atos de improbidade administrativa (Art. 10, IX e XI, da Lei 8.429/92);

II - não estariam prescritas;

III - cumpriria ao Ministério Público Federal o ajuizamento de uma eventual ação de improbidade administrativa e/ou oferecimento de denúncia contra os envolvidos, já que os atos teriam sido praticados em detrimento do FUNDEB, fazendo com que a competência para conhecer do caso pertença à Justiça Federal;

CONSIDERANDO que, nada obstante, os elementos aqui hospedados ainda são insuficientes para a formação da opinião delicti;

DETERMINO:

a) a conversão das presentes peças de informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com base nos arts. 2º, II, 4º, II, e 5º, caput e incisos, todos da Resolução n.º 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, no art. 2º, § 7º, da Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 6º, VII, "d", da Lei Complementar n.º 75/93, destinado a apurar a ocorrência das ilicitudes acima noticiadas, servindo como preparação e embasamento para o juízo de adoção ou não das medidas extrajudiciais ou judiciais mencionadas;

b) cientifique-se, por meio eletrônico, a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-lhe cópia da presente portaria, nos termos do art. 6º da Resolução n.º 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

c) a adoção das seguintes diligências:

1. pesquise-se no site www.fnde.gov.br/sispcoweb se houve complementação com recursos federais para o FUNDEB destinado ao Município de Solânea/PB nos exercícios de 2006 e 2007;

2. oficie-se ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, solicitando-lhe que nos informe se houve prestação de contas referente aos recursos do FUNDEB repassados ao Município de Solânea/PB no ano de 2007, enviando-nos cópia dos respectivos documentos eventualmente apresentados por aquela entidade.

c) o NAMC exerça rígido controle sobre o prazo de tramitação deste ICP (1 ano), alertando o Procurador para a necessidade de prorrogação quando extrapolado tal prazo, tudo nos termos do art. 15, caput, da Resolução n.º 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e do art. 9º, caput, da Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Cumpra-se.

JOÃO BERNARDO DA SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 180, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

Ref: Procedimento Administrativo n.º 1.24.000.000322/2011-22

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso da atribuição estabelecida nos arts. 129, incs. II e III e art. 194, todos da Constituição Federal; no art. 5º, III, "d" e V, "a", bem como no art. 6º, VII, "a" e "b", da Lei Complementar n.º 75/93; nos arts. 1º, I, 5º e 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85; e nos termos da Resolução CSMFP n.º 87/2006, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; bem como da Resolução CNMP n.º 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e:

CONSIDERANDO a necessidade de se investigar a atuação do Ministério da Agricultura no que diz respeito ao combate de pragas agrícolas no Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que os produtores agrícolas dos municípios paraibanos vêm sofrendo prejuízos incalculáveis, em razão da disseminação de pragas quarentenárias, como a Mosca Negra de Citros e a Coconilha do Carmim, e de outras pragas, como mal-do-Recife, lagartas russas, sigatoka amarela e mal do Panamá;

CONSIDERANDO que as informações constantes nos autos ainda não são suficientes para apontar a ocorrência de dano ambiental e seu possível responsável, nem para a efetivação das medidas legais cabíveis, havendo necessidade de dilação probatória;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III da CR/88);

Resolve converter o Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP, determinando que sejam adotadas as seguintes providências:

1) Registre-se e autue-se esta portaria;

2) Expeça-se ofício à Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, requisitando informações acerca das ações específicas adotadas para o combate do mal-do-Recife no litoral Norte do Estado, especialmente no que tange à substituição das árvores frutíferas afetadas pelo mal por outras resistentes à praga;

3) Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPE, em observância ao art. 6º da Resolução CSMFP n.º 87/2006;

WERTON MAGALHÃES COSTA

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PORTARIA Nº 22, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução n.º 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando as notícias de irregularidades em programa de reordenamento agrário no Município de Santa Maria Madalena, consistente na alienação de terras a fazendeiros locais, notadamente no que diz respeito às áreas originadas a partir da chamada "Fazenda Barra de Santana";

Considerando que os beneficiários do Fundo de Terras e da Reforma Agrária não podem alienar as suas terras e as respectivas benfeitorias no decorrer do prazo de financiamento, salvo para quem também se enquadrar como beneficiário e com a anuência do credor (Lei Complementar n.º 93/1998, art. 11; Decreto n.º 4.892/2003, art. 6º);

Considerando que dentre os pontos a esclarecer resta ainda aquele indicado pelo despacho de fl. 31, que determinou a expedição de ofício com requisição de informações ao Ministério do Desenvolvimento Agrário;

O PROCURADOR DA REPÚBLICA subscrito, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar n.º 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei n.º 7.347/1985, determina a instauração de Inquérito Civil, mediante a conversão do procedimento administrativo indicado e pelo prazo de 01 (um) ano, com o objetivo de verificar irregularidades em programa de reordenamento agrário no Município de Santa Maria Madalena, consistente na alienação de terras a fazendeiros locais, notadamente no que diz respeito às áreas originadas a partir da chamada "Fazenda Barra de Santana", devendo como diligência inicial:

A - aguarde-se a resposta ao ofício de fl. 32, reiterado.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI

PORTARIA Nº 108, DE 31 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República no Município de Resende/RJ, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da CRFB, pelo art. 1º, inciso I, c/c art. 8º, § 1º, ambos da Lei n.º 7.347/85 e pelo art. 6º, inciso VII, alínea b, c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar n.º 75/93, e

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso III, da CRFB, instituição permanente incumbida de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita, no âmbito da Procuradoria da República do Município de Resende/RJ, o Procedimento Administrativo (Autos de Acompanhamento de TAC) n.º 1.30.008.000147/2003-96;

CONSIDERANDO que nos autos do procedimento ministerial n.º 1.30.008.000147/2003-96, foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta entre o Ministério Público Federal e o Sr. Carlos André Thiesen objetivando a recuperação dos danos ambientais ocorridos no imóvel do compromissário;

CONSIDERANDO a necessidade do Ministério Público Federal acompanhar o integral cumprimento do TAC, a fim de verificar se houve a integral recuperação ambiental da área anteriormente degradada;

Resolve transformar o Procedimento SOTC n.º 1.30.008.000147/2003-96 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de acompanhar os trabalhos de recuperação ambiental no imóvel do Sr. Carlos André Thiesen, em decorrência de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público Federal.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se, com a seguinte ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - MEIO AMBIENTE - AUTOS DE ACOMPANHAMENTO DE TAC - CARLOS ANDRÉ THIESEN - parque nacional do itatiaia - município de itatiaia.

b) Comunique-se a transformação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-se extrato desta Portaria, e solicitando que providenciem a publicação no Diário Oficial da União.

c) Publique-se esta Portaria no átrio desta Procuradoria.

d) Oficie-se o Sr Carlos André Thiesen, requisitando que, no prazo de 30 dias, preste informações ao Ministério Público Federal acerca das providências que estão sendo adotadas para o cumprimento integral do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado. O ofício deverá se instruído com cópia do Relatório de Vistoria de fls. 375/384, para que o compromissário tome ciência de seu teor.

IZABELLA MARINHO BRANT

PORTARIA Nº 109, DE 31 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República no Município de Resende/RJ, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da CRFB, pelo art. 1º, inciso I, c/c art. 8º, § 1º, ambos da Lei n.º 7.347/85 e pelo art. 6º, inciso VII, alínea b, c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar n.º 75/93, e

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso III, da CRFB, instituição permanente incumbida de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita, no âmbito da Procuradoria da República do Município de Resende/RJ, o Procedimento Administrativo (Autos de Acompanhamento de TAC) n.º 1.30.008.000146/2004-22;

CONSIDERANDO que nos autos do procedimento ministerial n.º 1.30.008.000146/2004-22, foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta entre o Ministério Público Federal e o Sr. Nilson Nunes dos Santos, objetivando a recuperação de danos ambientais ocorridos no imóvel do compromissário;



CONSIDERANDO a necessidade do Ministério Público Federal acompanhar o integral cumprimento do TAC, a fim de verificar se houve a integral recuperação ambiental da área anteriormente degradada;

Resolve transformar o Procedimento SOTC nº 1.30.008.000146/2004-22 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de acompanhar os trabalhos de recuperação ambiental no imóvel do Sr. Nilson Nunes dos Santos, em decorrência de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público Federal.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se, com a seguinte ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - MEIO AMBIENTE - AUTOS DE ACOMPANHAMENTO DE TAC - NILSON NUNES DOS SANTOS - sítio cantinho da paz - maringá - município de itaitiaia - entorno do parque nacional do itaitiaia - apa serra da mantiqueira.

b) Comunique-se a transformação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-se extrato desta Portaria, e solicitando que providenciem a publicação no Diário Oficial da União.

c) Publique-se esta Portaria no átrio desta Procuradoria.

d) Oficie-se o Sr Nilson Nunes dos Santos, requisitando que, no prazo de 30 dias, apresente ao Ministério Público Federal informações sobre as providências adotadas para a conclusão da averbação da reserva florestal legal do Sítio Cantinho da Paz, tendo em vista a emissão, pelo INEA/RJ da Certidão Ambiental nº IN019034 (fl. 150).

IZABELLA MARINHO BRANT

PORTARIA Nº 113, DE 31 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República no Município de Resende /RJ, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da CRFB, pelo art. 1º, inciso I, c/c art. 8º, § 1º, ambos da Lei nº 7.347/85 e pelo art. 6º, inciso VII, alínea b, c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso III, da CRFB, instituição permanente incumbida de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita, no âmbito da Procuradoria da República do Município de Resende/RJ, o Procedimento Administrativo (Autos de Acompanhamento de TAC) nº 1.30.008.000053/2005-89;

CONSIDERANDO que nos autos do procedimento ministerial nº 1.30.008.000053/2005-89, foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta entre o Ministério Público Federal e o Sr. Haruo Izeki objetivando a recuperação de danos ambientais ocorridos no imóvel do compromissário;

CONSIDERANDO a necessidade do Ministério Público Federal acompanhar o integral cumprimento do TAC, a fim de verificar se houve a integral recuperação ambiental da área anteriormente degradada;

Resolve transformar o Procedimento SOTC nº 1.30.008.000053/2005-89 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de acompanhar os trabalhos de recuperação ambiental no imóvel de . Haruo Izeki, em decorrência de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público Federal.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se, com a seguinte ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - MEIO AMBIENTE - AUTOS DE ACOMPANHAMENTO DE TAC - HARUO IZEKI - ENGENHEIRO PASSOS - MUNICÍPIO DE RESENDE - ENTORNO DO PARQUE NACIONAL DO ITAITAIA.

b) Comunique-se a transformação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-se extrato desta Portaria, e solicitando que providenciem a publicação no Diário Oficial da União.

c) Publique-se esta Portaria no átrio desta Procuradoria.

d) Oficie-se ao sr. Haruo Izeki, solicitando que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto as providências adotadas para o integral cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o Ministério Público Federal. Solicite-se ainda que seja realizado contato com o Parque Nacional do Itaitiaia, a fim de viabilizar a realização de vistoria no imóvel objeto do TAC, tendo em vista a informação contida no documento de fl. 92. Deverá ser ressaltado que a data marcada para a vistoria deverá ser informada ao MPF.

IZABELLA MARINHO BRANT

PORTARIA Nº 114, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República no Município de Resende /RJ, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da CRFB, pelo art. 1º, inciso I, c/c art. 8º, § 1º, ambos da Lei nº 7.347/85 e pelo art. 6º, inciso VII, alínea b, c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso III, da CRFB, instituição permanente incumbida de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita, no âmbito da Procuradoria da República do Município de Resende/RJ, o Procedimento Administrativo (Autos de Acompanhamento de TAC) nº 1.30.008.000028/2006-86;

CONSIDERANDO que nos autos do procedimento ministerial nº 1.30.008.000028/2006-86, foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta entre o Ministério Público Federal e o sr. Arnaldo Araújo objetivando a recuperação de danos ambientais ocorridos no imóvel do compromissário;

CONSIDERANDO a necessidade do Ministério Público Federal acompanhar o integral cumprimento do TAC, a fim de verificar se houve a integral recuperação ambiental da área anteriormente degradada;

Resolve converter o Procedimento SOTC nº 1.30.008.000028/2006-86 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de acompanhar os trabalhos de recuperação ambiental no imóvel de propriedade de Arnaldo Araújo, em decorrência de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público Federal.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se, com a seguinte ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - MEIO AMBIENTE - AUTOS DE ACOMPANHAMENTO DE TAC - ARNALDO ARAÚJO - FAZENDA SÃO GABRIEL - entorno do parque nacional do itaitiaia - engenheiro passos - município de resende.

b) Comunique-se a conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-se extrato desta Portaria, e solicitando que providenciem a publicação no Diário Oficial da União.

c) Publique-se esta Portaria no átrio desta Procuradoria.

d) Oficie-se ao responsável legal pela sociedade empresária MXH ADMINISTRAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES S.A., bem como ao chefe do Parque Nacional do Itaitiaia, notificando-os a comparecerem nesta Procuradoria da República no Município de Resende, em data a ser designada pela secretaria, para celebração de aditivo ao termo de ajustamento de conduta celebrado com o senhor Arnaldo Araújo, visando a mitigação dos danos ambientais objeto deste procedimento.

IZABELLA MARINHO BRANT

PORTARIA Nº 115, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República no Município de Resende /RJ, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da CRFB, pelo art. 1º, inciso I, c/c art. 8º, § 1º, ambos da Lei nº 7.347/85 e pelo art. 6º, inciso VII, alínea b, c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso III, da CRFB, instituição permanente incumbida de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita, no âmbito da Procuradoria da República do Município de Resende/RJ, o Procedimento Administrativo (Autos de Acompanhamento de TAC) nº 1.30.008.000118/2006-77;

CONSIDERANDO que nos autos do procedimento ministerial nº 1.30.008.000118/2006-77, foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta entre o Ministério Público Federal e o sr. Edson Lanfredi, objetivando a recuperação de danos ambientais ocorridos no imóvel de propriedade do compromissário;

CONSIDERANDO a necessidade do Ministério Público Federal acompanhar o integral cumprimento do TAC, a fim de verificar se houve a integral recuperação ambiental da área anteriormente degradada;

Resolve converter o Procedimento SOTC nº 1.30.008.000118/2006-77 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de acompanhar os trabalhos de recuperação ambiental no imóvel do sr. Edson Lanfredi, em decorrência de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público Federal.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se, com a seguinte ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - MEIO AMBIENTE - AUTOS DE ACOMPANHAMENTO DE TAC - EDSON LANFREDI - município de itaitiaia - entorno do parque nacional do itaitiaia - apa da serra da mantiqueira.

b) Comunique-se a conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-se extrato desta Portaria, e solicitando que providenciem a publicação no Diário Oficial da União.

c) Publique-se esta Portaria no átrio desta Procuradoria.

d) Notifique-se o sr. Edson Lanfredi para que compareça nesta Procuradoria da República, em data a ser designada pela secretaria, a fim de prestar esclarecimentos quanto ao cumprimento da obrigação fixada na cláusula 1ª do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o MPF. Ressalte-se que o não comparecimento injustificado ensejará a execução judicial do referido título executivo.

IZABELLA MARINHO BRANT

PORTARIA Nº 116, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República no Município de Resende /RJ, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da CRFB, pelo art. 1º, inciso I, c/c art. 8º, § 1º, ambos da Lei nº 7.347/85 e pelo art. 6º, inciso VII, alínea b, c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso III, da CRFB, instituição permanente incumbida de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita, no âmbito da Procuradoria da República do Município de Resende/RJ, o Procedimento Administrativo (Autos de Acompanhamento de TAC) nº 1.30.008.000145/2003-05;

CONSIDERANDO que nos autos do procedimento ministerial nº 1.30.008.000145/2003-05, foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta entre o Ministério Público Federal e o sr. Marcelo Traça Gonçalves, objetivando a recuperação de danos ambientais ocorridos no imóvel do compromissário;

CONSIDERANDO a necessidade do Ministério Público Federal acompanhar o integral cumprimento do TAC, a fim de verificar se houve a integral recuperação ambiental da área anteriormente degradada;

Resolve converter o Procedimento SOTC nº 1.30.008.000145/2003-05 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de acompanhar os trabalhos de recuperação ambiental no imóvel do sr. Marcelo Traça Gonçalves, em decorrência de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público Federal.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se, com a seguinte ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - MEIO AMBIENTE - AUTOS DE ACOMPANHAMENTO DE TAC - MARCELO TRAÇA GONÇALVES - FAZENDA SÃO JOÃO - MUNICÍPIO DE RESENDE.

b) Comunique-se a conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-se extrato desta Portaria, e solicitando que providenciem a publicação no Diário Oficial da União.

c) Publique-se esta Portaria no átrio desta Procuradoria.

d) Notifique-se o compromissário para que compareça nesta Procuradoria da República, em data a ser designada pela secretaria, a fim de prestar esclarecimentos quanto ao cumprimento da obrigação fixada na cláusula 1ª do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o MPF. Ressalte-se que o não comparecimento injustificado ensejará a execução judicial do referido título executivo.

IZABELLA MARINHO BRANT

PORTARIA Nº 117, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República no Município de Resende /RJ, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da CRFB, pelo art. 1º, inciso I, c/c art. 8º, § 1º, ambos da Lei nº 7.347/85 e pelo art. 6º, inciso VII, alínea b, c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso III, da CRFB, instituição permanente incumbida de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita, no âmbito da Procuradoria da República do Município de Resende/RJ, o Procedimento Administrativo (Autos de Acompanhamento de TAC) nº 1.30.008.000043/2005-43;

CONSIDERANDO que nos autos do procedimento ministerial nº 1.30.008.000043/2005-43, foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta entre o Ministério Público Federal e o sr. José Antônio da Silva objetivando assegurar a regularidade do parcelamento do imóvel do compromissário;

CONSIDERANDO a necessidade do Ministério Público Federal acompanhar o integral cumprimento do TAC;

Resolve converter o Procedimento SOTC nº 1.30.008.000043/2005-43 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de acompanhar a execução do das obrigações assumidas pelo sr. José Antônio da Silva, em decorrência de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público Federal.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se, com a seguinte ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - MEIO AMBIENTE - AUTOS DE ACOMPANHAMENTO DE TAC - JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA - ENGENHEIRO PASSOS - MUNICÍPIO DE RESENDE - ENTORNO DO PARQUE NACIONAL DO ITAITAIA.

b) Comunique-se a conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-se extrato desta Portaria, e solicitando que providenciem a publicação no Diário Oficial da União.

c) Publique-se esta Portaria no átrio desta Procuradoria.

d) Oficie-se ao compromissário, remetendo cópia de fls. 129/130 e 132, para que tenha ciência, vez que de acordo com referidos documentos, o Termo de Responsabilidade, referente à reserva legal já teria sido entregue pelo Parque Nacional do Itaitiaia ao Sr. Antônio Carlos Reis da Rocha, para que fosse efetivada a averbação da reserva legal no cartório de registro de imóveis competente. Assim, solicite-se que seja informado ao MPF se referida providência já foi adotada, e o procedimento de cartório concluído.

IZABELLA MARINHO BRANT

PORTARIA Nº 119, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República no Município de Resende /RJ, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da CRFB, pelo art. 1º, inciso I, c/c art. 8º, § 1º, ambos da Lei nº 7.347/85 e pelo art. 6º, inciso VII, alínea b, c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso III, da CRFB, instituição permanente incumbida de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita, no âmbito da Procuradoria da República do Município de Resende/RJ, o Procedimento Administrativo (Autos de Acompanhamento de TAC) nº 1.30.008.000114/2003-46;

CONSIDERANDO que nos autos do procedimento ministerial nº 1.30.008.000114/2003-46, foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta entre o Ministério Público Federal e José Carlos Dias da Silva, Gilmar Dias da

Silva e Aleida Maria de Ávila Dias da Silva, objetivando a recuperação de danos ambientais ocorridos no imóvel dos compromissários;

CONSIDERANDO a necessidade do Ministério Público Federal acompanhar o integral cumprimento do TAC, a fim de verificar se houve a integral recuperação ambiental da área anteriormente degradada;

Resolve converter o Procedimento SOTC nº 1.30.008.000114/2003-46 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de acompanhar os trabalhos de recuperação ambiental no imóvel de José Carlos Dias da Silva, Gilmar Dias da

Silva e Aleida Maria de Ávila Dias da Silva, em decorrência de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público Federal.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se, com a seguinte ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - MEIO AMBIENTE - AUTOS DE ACOMPANHAMENTO DE TAC - JOSÉ CARLOS DIAS DA SILVA - gilmar dias da silva - aleida maria de ávila dias da silva - município de itatiaia - entorno do parque nacional do itatiaia - apa serra da mantiqueira.

b) Comunique-se a conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-se extrato desta Portaria, e solicitando que seja providenciada a publicação no Diário Oficial da União.

c) Publique-se esta Portaria no átrio desta Procuradoria.

d) Acautele-se em cartório pelo prazo de 90 (noventa) dias, tendo em vista o prazo deferido ao compromissário para que adote as medidas indicadas pelo órgão ambiental.

e) Transcorrido referido prazo, oficie-se ao compromissário solicitando que sejam informadas ao MPF as providências adotadas para o atendimento das recomendações constantes no Laudo de Vistoria Complementar INF.NT/MKP nº 056/2012 - PARNA ITATIAIA (fls.117/120).

IZABELLA MARINHO BRANT

PORTARIA Nº 121, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República no Município de Resende /RJ, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da CRFB, pelo art. 1º, inciso I, c/c art. 8º, § 1º, ambos da Lei nº 7.347/85 e pelo art. 6º, inciso VII, alínea b, c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso III, da CRFB, instituição permanente incumbida de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita, no âmbito da Procuradoria da República do Município de Resende/RJ, o Procedimento Administrativo (Autos de Acompanhamento de TAC) nº 1.30.008.000186/2003-93;

CONSIDERANDO que, nos autos do procedimento ministerial nº 1.30.008.000186/2003-93, foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta entre o Ministério Público Federal e o sr. José Marcos Dias, objetivando a recuperação de danos ambientais ocorridos no imóvel rural do compromissário;

CONSIDERANDO a necessidade do Ministério Público Federal acompanhar o integral cumprimento do TAC, a fim de verificar se houve a integral recuperação ambiental da área anteriormente degradada;

Resolve converter o Procedimento SOTC nº 1.30.008.000186/2003-93 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de acompanhar os trabalhos de recuperação ambiental no imóvel do sr. José Marcos Dias, em decorrência de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público Federal.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se, com a seguinte ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - MEIO AMBIENTE - AUTOS DE ACOMPANHAMENTO DE TAC - JOSÉ MARCOS DIAS - maringá - município de itatiaia - apa serra da mantiqueira - entorno do parque nacional do itatiaia.

b) Comunique-se a transformação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-se extrato desta Portaria, e solicitando que providenciem a publicação no Diário Oficial da União.

c) Publique-se esta Portaria no átrio desta Procuradoria.

d) Acautele-se os autos em Cartório, aguardando o prazo referido no item 1 do despacho de fl. 230. Após, cumpra-se o item 2 do mesmo despacho.

IZABELLA MARINHO BRANT

PORTARIA Nº 126, DE 3 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República no Município de Resende /RJ, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da CRFB, pelo art. 1º, inciso I, c/c art. 8º, § 1º, ambos da Lei nº 7.347/85 e pelo art. 6º, inciso VII, alínea b, c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso III, da CRFB, instituição permanente incumbida de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita, no âmbito da Procuradoria da República do Município de Resende/RJ, o Procedimento Administrativo (Autos de Acompanhamento de TAC) nº 1.30.008.000154/2004-79;

CONSIDERANDO que, nos autos do procedimento ministerial nº 1.30.008.000154/2004-79, foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta entre o Ministério Público Federal e o sr. Ivan de Oliveira Geraldine Filho objetivando a recuperação de danos ambientais ocorridos em imóvel rural sob responsabilidade do compromissário;

CONSIDERANDO a necessidade do Ministério Público Federal acompanhar o integral cumprimento do TAC, a fim de verificar se houve a integral recuperação ambiental da área anteriormente degradada;

Resolve converter o Procedimento SOTC nº 1.30.008.000154/2004-79 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de acompanhar os trabalhos de recuperação ambiental no imóvel rural sob responsabilidade do sr. Ivan de Oliveira Geraldine Filho, em decorrência de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público Federal.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se, com a seguinte ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - MEIO AMBIENTE - AUTOS DE ACOMPANHAMENTO DE TAC - Ivan de Oliveira Geraldine Filho - ENGENHEIRO PASSOS - MUNICÍPIO DE RESENDE - ENTORNO DO PARQUE NCAIONAL DO ITATIAIA.

b) Comunique-se a conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-se extrato desta Portaria, e solicitando que providenciem a publicação no Diário Oficial da União.

c) Publique-se esta Portaria no átrio desta Procuradoria.

d) Acautele-se os autos em cartório, por 30 dias. Transcorrido referido prazo sem que tenha sido obtida a resposta do ofício de fl. 217, proceda-se sua reiteração.

IZABELLA MARINHO BRANT

PORTARIA Nº 127, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República no Município de Resende /RJ, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da CRFB, pelo art. 1º, inciso I, c/c art. 8º, § 1º, ambos da Lei nº 7.347/85 e pelo art. 6º, inciso VII, alínea b, c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso III, da CRFB, instituição permanente incumbida de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita, no âmbito da Procuradoria da República do Município de Resende/RJ, o Procedimento Administrativo (Autos de Acompanhamento de TAC) nº 1.30.008.000076/2006-74;

CONSIDERANDO que nos autos do procedimento ministerial nº 1.30.008.000076/2006-74, foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta entre o Ministério Público Federal, Robert Henrique Bühler e Helena Maria Bühler objetivando a recuperação de danos ambientais ocorridos no imóvel dos compromissários;

CONSIDERANDO a necessidade do Ministério Público Federal acompanhar o integral cumprimento do TAC, a fim de verificar se houve a integral recuperação ambiental da área anteriormente degradada;

Resolve converter o Procedimento SOTC nº 1.30.008.000076/2006-74 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de acompanhar os trabalhos de recuperação ambiental decorrentes da celebração de Termo de Ajustamento de Conduta entre o Ministério Público Federal. e Robert Henrique Bühler e Helena Maria Bühler.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se, com a seguinte ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - MEIO AMBIENTE - AUTOS DE ACOMPANHAMENTO DE TAC - Robert Henrique Bühler - Helena Maria Bühler - maromba - município de itatiaia - apa serra da mantiqueira - entorno do parque nacional do itatiaia.

b) Comunique-se a conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-se extrato desta Portaria, e solicitando que providenciem a publicação no Diário Oficial da União.

c) Publique-se esta Portaria no átrio desta Procuradoria.

d) Mantenha-se o presente procedimento apensado ao de nº 1.30.008.000077/2006-19, no qual vem sendo promovido o acompanhamento dos cumprimentos das obrigações estabelecidas no termo de ajustamento de conduta.

IZABELLA MARINHO BRANT

PORTARIA Nº 128, DE 8 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República no Município de Resende /RJ, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da CRFB, pelo art. 1º, inciso I, c/c art. 8º, § 1º, ambos da Lei nº 7.347/85 e pelo art. 6º, inciso VII, alínea b, c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso III, da CRFB, instituição permanente incumbida de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita, no âmbito da Procuradoria da República do Município de Resende/RJ, o Procedimento Administrativo (Autos de Acompanhamento de TAC) nº 1.30.008.000003/2005-00;

CONSIDERANDO que nos autos do procedimento ministerial nº 1.30.008.000003/2005-00, foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta entre o Ministério Público Federal, Marlisa Nodskorg Duarte e Rozendo Gabriel Villela de Souza, objetivando a recuperação de danos ambientais ocorridos no imóvel rural de propriedade da compromissária;

CONSIDERANDO a necessidade do Ministério Público Federal acompanhar o integral cumprimento do TAC, a fim de verificar se houve a integral recuperação ambiental da área anteriormente degradada;

Resolve converter o Procedimento SOTC nº 1.30.008.000003/2005-00 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de acompanhar os trabalhos de recuperação ambiental no imóvel de propriedade de Marlisa Nodskorg Duarte e Rozendo Gabriel Villela de Souza em decorrência de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público Federal.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se, com a seguinte ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - MEIO AMBIENTE - AUTOS DE ACOMPANHAMENTO DE TAC - Marlisa Nodskorg Duarte - Rozendo Gabriel Villela de Souza - ENGENHEIRO PASSOS - MUNICÍPIO DE RESENDE - ENTORNO DO PARQUE NACIONAL DO ITATIAIA.

b) Comunique-se a conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-se extrato desta Portaria, e solicitando que seja providenciada a publicação no Diário Oficial da União.

c) Publique-se esta Portaria no átrio desta Procuradoria.

d) Acautele-se os autos por 30 dias, aguardando a resposta dos ofícios de fls. 169 e 170. Com as respostas, ou transcorrido referido prazo, abra-se nova conclusão.

IZABELLA MARINHO BRANT

PORTARIA Nº 130, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República no Município de Resende /RJ, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da CRFB, pelo art. 1º, inciso I, c/c art. 8º, § 1º, ambos da Lei nº 7.347/85 e pelo art. 6º, inciso VII, alínea b, c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso III, da CRFB, instituição permanente incumbida de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita, no âmbito da Procuradoria da República do Município de Resende/RJ, o Procedimento Administrativo (Autos de Acompanhamento de TAC) nº 1.30.008.000077/2006-19;

CONSIDERANDO que nos autos do procedimento ministerial nº 1.30.008.000077/2006-19, foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta entre o Ministério Público Federal, Robert Henrique Bühler e Helena Maria Bühler objetivando a recuperação de danos ambientais ocorridos no imóvel dos compromissários;

CONSIDERANDO a necessidade do Ministério Público Federal acompanhar o integral cumprimento do TAC, a fim de verificar se houve a integral recuperação ambiental da área anteriormente degradada;

Resolve converter o Procedimento SOTC nº 1.30.008.000077/2006-19 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de acompanhar os trabalhos de recuperação ambiental decorrentes da celebração de Termo de Ajustamento de Conduta entre o Ministério Público Federal. e Robert Henrique Bühler e Helena Maria Bühler.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se, com a seguinte ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - MEIO AMBIENTE - AUTOS DE ACOMPANHAMENTO DE TAC - Robert Henrique Bühler - Helena Maria Bühler - maromba - município de itatiaia - apa serra da mantiqueira - entorno do parque nacional do itatiaia.

b) Comunique-se a conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-se extrato desta Portaria, e solicitando que seja providenciada a publicação no Diário Oficial da União.

c) Publique-se esta Portaria no átrio desta Procuradoria.

d) Agende-se reunião com o Parque Nacional do Itatiaia, solicitando que sejam apresentados, na ocasião, todos os procedimentos relacionados aos autos de infração n. 510081-D, 510082-D e 010550-A, referentes, os dois primeiros, a Robert Henrique Bühler, e o último a José dos Santos Paiva.

IZABELLA MARINHO BRANT

**PORTARIA Nº 134, DE 9 DE AGOSTO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República no Município de Resende/RJ, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da CRFB, pelo art. 1º, inciso I, c/c art. 8º, § 1º, ambos da Lei nº 7.347/85 e pelo art. 6º, inciso VII, alínea b, c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso III, da CRFB, instituição permanente incumbida de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita, no âmbito da Procuradoria da República do Município de Resende/RJ, o Procedimento Administrativo (Autos de Acompanhamento de TAC) nº 1.30.008.000095/2006-09;

CONSIDERANDO que nos autos do procedimento ministerial nº 1.30.008.000095/2006-09, foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta entre o Ministério Público Federal, LUIZ ANTONIO PEREIRA FILHO e JOÃO DIAS DE PAIVA, para recuperação de danos ambientais ocorridos na propriedade do segundo compromissário;

CONSIDERANDO a necessidade do Ministério Público Federal acompanhar o integral cumprimento do TAC, a fim de verificar se houve a integral recuperação ambiental da área anteriormente degradada;

Resolve converter o Procedimento SOTC nº 1.30.008.000095/2006-09 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de acompanhar os trabalhos de recuperação ambiental no imóvel rural denominado "Fazenda Volta Grande", pertencente a JOÃO DIAS DE PAIVA em decorrência de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta entre o Ministério Público Federal, Luiz Antônio Pereira Filho e João Dias de Paiva.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se, com a seguinte ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - MEIO AMBIENTE - AUTOS DE ACOMPANHAMENTO DE TAC - LUIZ ANTONIO PEREIRA FILHO e JOÃO DIAS DE PAIVA - fazenda VOLTA GRANDE - MUNICÍPIO DE ITATIAIA - ENTORNO DO PARQUE NACIONAL DO ITATIAIA.

b) Comunique-se a transformação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-se extrato desta Portaria, e solicitando que providenciem a publicação no Diário Oficial da União.

c) Publique-se esta Portaria no átrio desta Procuradoria.

d) Oficie-se aos compromissários notificando-os a informarem ao MPF se foram adotadas providências a fim de atenderem as orientações apresentadas pelo Parque Nacional do Itatiaia, através do laudo de vistoria INF.NT nº 007/2012 - PARNA ITATIAIA (fls. 109/112).

IZABELLA MARINHO BRANT

PORTARIA Nº 731, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do Procedimento Administrativo nº 1.30.001.005045/2011-37 expirou e, tendo em vista o que dispõe os §§ 6º e 7º, do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar as apurações com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, Resolve:

Converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de verificar possíveis irregularidades (falta de isonomia e suposto descumprimento de edital) no processo seletivo para concurso de formação de Oficiais Técnicos Temporários, realizado pelo Comando da 1ª Região Militar do Exército Brasileiro.

DETERMINA:

1. Aguarde-se o cumprimento da Recomendação PRRJ/FMA/ nº 05/2012 pela unidade militar (fls. 388/392).
2. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.
3. Solicite-se a publicação da presente portaria.

FÁBIO MORAES DE ARAGÃO
Procurador da República

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL****PORTARIA Nº 50, DE 13 DE AGOSTO DE 2012**

Inquérito Civil Público nº
1.29.003.000262/2011-31. Recuperação
Ambiental. Extração de Arenito. Município
de Parobé/RS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares;

Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e de preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225 da Constituição Federal);

Considerando que os recursos minerais, inclusive os do subsolo, são bens da União, à qual compete registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos minerais em seu território (arts. 20, IX, e 23, XI, ambos da CF; arts. 1º, 3º, I a III, e 7º, todos do Decreto-Lei nº 227/67);

Considerando que aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei (art. 225, § 2º, CF);

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos às ações e aos serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF; arts. 2º e 5º, V, 'a', ambos da LC 75/93);

Considerando que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, III, CF; art. 6º, VII, 'a' e 'd', e art. 7º, I, ambos da LC 75/93);

Considerando que os Boletins de Ocorrência nº 1217649/2008 e 1219452/2008, lavrados pela Brigada Militar, noticiam a extração irregular de recurso mineral, sem autorização ou licença dos órgãos competentes, em área situada na Estrada da Integração, s/n, Município de Parobé/RS; e

Considerando que não há informações nos autos que demonstrem a recuperação ambiental da área onde foi constatada a extração mineral acima referida;

Resolve instaurar Inquérito Civil Público, nos termos do art. 4º, II, da Resolução nº 87/2006 DO CSMFP, visando ao monitoramento e promoção de medidas necessárias à recuperação de área degradada pela atividade de extração de arenito em área situada próxima à Estrada da Integração, no Município de Parobé.

Assim, determino:

- 1) a autuação desta portaria e a remessa de cópia à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para comunicar a instauração deste inquérito civil e requerer a publicação deste ato no Diário Oficial da União e no portal do MPF, em observância aos arts. 5º, VI, 6º e 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2010 do CSMFP;
- 2) após, façam-se os autos conclusos ao gabinete.

JAQUELINE ANA BUFFON

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DE RONDÔNIA****PORTARIA Nº 27, DE 7 DE AGOSTO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, Representante da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal no Estado de Rondônia, que trata de questões referentes ao consumidor e à ordem econômica, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 5º, III, "e", da Lei Complementar nº 75/1993; artigo 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93; e pelo artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da CF/88;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal, entre outras, promover o inquérito civil público e a ação civil pública para proteção irrestrita do consumidor e de outros interesses difusos e coletivos, conforme previsão constitucional estatuida no inciso III do art. 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor constitui uma garantia fundamental da República Federativa do Brasil (CF, artigo 5º, inciso XXXII);

CONSIDERANDO que o artigo 170 da Carta Magna estabelece, dentre os princípios gerais da ordem econômica, a defesa do consumidor (inciso V);

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo, dentre outros, a segurança do consumidor, atentando ao princípio da proteção pela garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho (art. 4º, inciso II, "d", do Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 6.538/2005, de 22 de junho de 1978, assegura a todos o direito à prestação do serviço postal e do serviço de telegrama;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, no art. 20, inciso X, estabelece a competência da União para manter o serviço postal;

CONSIDERANDO a reclamação encaminhada pelo Ministério Público do Estado de Rondônia a esta Procuradoria, na qual a Associação COM., IND. E AGROPECUÁRIA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO esclarece que a agência dos Correios em Espigão do Oeste/RO praticamente deixou de prestar o serviço de entrega de correspondências aos comerciantes daquele Município.

Resolve

INSTAURAR Inquérito Civil Público objetivando apurar o atraso das correspondências pelos CORREIOS no município de Espigão do Oeste/RO;

NOMEAR os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

DETERMINAR como diligências preliminares as seguintes:

1. Registre-se e autue-se os documentos como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados ou apensados, naturalmente.

2. Apor na identificação do ICP o seguinte resumo: Inquérito Civil Público objetivando apurar atraso no serviço de entrega de correspondências pelos CORREIOS no município de Espigão do Oeste/RO.

3. Expeça-se ofício à Diretoria Regional da EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT) em Rondônia, requisitando-lhes, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do recebimento (art. 8º, § 5º da LC 75/93), informar a esta Procuradoria da República:

a) encaminhar dados acerca do serviço de distribuição domiciliar de correspondências no município de Espigão do Oeste/RO, se existentes (dados gerais);

b) o motivo do atraso das correspondências entregues pela Agência dos CORREIOS aos comerciantes do Município de Espigão do Oeste, tendo em vista que o atraso causa acréscimo nas duplicatas e boletos bancários, por meio dos quais os comerciantes efetuam pagamento aos fornecedores;

d) quais as medidas foram ou serão realizadas para regularização na entrega das correspondências aos comerciantes e à população do Município de Espigão do Oeste/RO?

c) atualmente, qual é o quantitativo de carteiros e operadores de triagem e transbordo no município de Espigão do Oeste? Este quantitativo é suficiente para suprir a demanda da entrega das correspondências dentro dos prazos no referido município?

d) caso não seja suficiente, qual seria o quantitativo necessário de carteiros, operadores de triagem e transbordo e outros cargos que indiretamente influenciam no prazo da entrega das correspondências, para que estas sejam efetivadas nos prazos estabelecidos?

e) caso haja necessidade de aumento do efetivo de empregados, qual a data prevista para abertura de novo concurso público? Caso esteja em andamento, encaminhe o edital em que conste a quantidade de vagas e os respectivos cargos.

Após a vinda das informações acima, voltem-me os autos conclusos.

Comunique-se esta instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

WALQUÍRIA IMAMURA PICOLI

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DE SÃO PAULO****PORTARIA Nº 26, DE 15 DE AGOSTO DE 2012**

PRM-SSP-SP-00003665/2012. Autos nº
1.34.015.000006/2011-45

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final identificado, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso III, da Constituição Federal estabelece ser função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece competir ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção: i) dos direitos constitucionais; ii) do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; iii) dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor; e iv) outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o art. 2º, §6º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e o art. 4º, §§1º e 2º da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal estabelecem o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para tramitação do procedimento preparatório, prevendo o §7º da Resolução nº 23/07 e o §4º da Resolução nº 87/10, já mencionadas, a possibilidade de conversão em inquérito civil, caso não seja proposta ação civil pública ou promovido o seu arquivamento;

CONSIDERANDO que no âmbito do Procedimento Administrativo nº 1.34.015.000006/2011-45 este órgão está apurando supostas irregularidades na aplicação de recursos públicos para construção de banheiros públicos e reforma na Praça São Sebastião, no município de Catiguá/SP;

CONSIDERANDO que se faz necessária ainda a realização de diligências para melhor apurar se a obra, já realizada, atendeu satisfatoriamente ao objeto do Contrato de Repasse nº 0267883-19-2008 - execução dos programas de finalidades turísticas - referente ao convênio firmado entre o Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal e o município de Catiguá/SP.

CONSIDERANDO que no presente caso, tendo decorrido prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, sem que estejam presentes elementos suficientes à propositura de ação civil pública ou à promoção de arquivamento;

Resolve, com base no art. 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93, e diante do que preceituam os artigos 4º e 12, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 5º e 19, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, INSTAURAR, por meio da presente PORTARIA, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto apurar supostas irregularidades na aplicação de recursos públicos para construção de banheiros públicos e reforma na Praça São Sebastião, no município de Catiguá/SP;

FICA DETERMINADO, ainda:

a) sejam providenciadas as devidas alterações na etiqueta de autuação e no Sistema Único quanto ao objeto do presente e à apresentação, feitas as anotações necessárias quanto aos autos registrado sob o nº 1.34.015.000006/2011-45, cujos atos ficam ratificados e incorporados;

b) a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87/2010, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

c) a designação da servidora Silvana Manghani Bittencourt, Técnica Administrativa, para fins de auxiliar na instrução do presente ICP.

Publique-se, também, na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

ELEOVAN CESAR LIMA MASCARENHAS

PORTARIA Nº 34, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas funções institucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos artigos 5º, inciso I e 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução nº 23/2007 - CNMP, artigo 4º, e na Resolução nº 87/2006 - CSMFP, artigo 8º;

Resolve:

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal onde se vislumbra que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, nos termos do inciso III do art. 129 da Constituição Federal;

INSTAURAR o competente INQUÉRITO CIVIL nº 1.34.006.000260/2012-33 a partir de notícia publicada no Jornal Folha de São Paulo, dia 29/06/2012, informando que a INFRAERO implantou, em janeiro/2012, um novo Sistema de Pousos por Instrumento, categoria III-A, entretanto, até o momento, tal sistema encontra-se inoperante.

Determino inicialmente que sejam tomadas as seguintes providências:

Proceda-se a autuação e o registro do presente Inquérito Civil nos sistemas informatizados;

Publique-se e comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2006 - CSMFP;

Afixe-se no local de costume;

Oficie-se à INFRAERO e ANAC solicitando informações acerca dos motivos da inoperabilidade do sistema.

MATHEUS BARALDI MAGNANI

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº 56, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

Inquérito Civil número

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencado nos artigos 127 e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil (CR/1988);

CONSIDERANDO a incumbência prevista no artigo 5º, inciso I, alíneas "c" e "g"; inciso II, alíneas "c", "d" e "e"; inciso III, alínea "e"; inciso IV e inciso V, alínea "a"; artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d"; artigo 7º, inciso I e artigos 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO os inúmeros reclames, contínuos e constantes ao longo dos anos, a respeito de ações e serviços de saúde do Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP, e também o contido na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

CONSIDERANDO, por fim, os elementos que integram as reclamações/notícias específicas identificadas como: expediente PR-SE-00013717/2012; expediente PR-SE-00013951/2012; expediente PR-SE-14645/2012 (GABPR-EDC/SE);

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com natureza de acompanhamento, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de que os órgãos e instituições com atribuição prestem adequadas ações e serviços de saúde, em todos os níveis, à população sergipana.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS): os presentes autos não têm responsável por se tratar de inquérito civil de acompanhamento de ações e serviços de saúde.

OBJETO: acompanhar o modo de atuar de órgãos e instituições quanto às ações e serviços de saúde, em todos os níveis, que devem ser prestados à população sergipana.

1. Autue-se a presente portaria e os documentos específicos que a acompanham como inquérito civil, no âmbito da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão - PRDC/SE;

2. Oficie-se a cada órgão e instituição pertinente, em relação ao(s) reclame(s) sob sua atribuição, para que preste as devidas informações; ou, em sendo o caso, efetue-se o encaminhamento para que sejam efetivadas as medidas necessárias, de modo que esta PRDC/SE seja devidamente comunicada a respeito das providências concretizadas;

3. Toda vez que determinada reclamação se mostrar apta a ser apurada em inquérito civil próprio, o PRDC/SE determinará o desapensamento dos documentos respectivos, com a devida certificação nos autos em exame;

4. É fundamental que o presente inquérito civil, com natureza de acompanhamento, mantenha os representantes informados do trâmite pertinente.

5. Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, para os fins previstos nos artigos 5º, inciso VI, e 16, § 1º, inciso I, da Resolução 87/2006, do CSMFP; bem como artigos 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007, do CNMP.

RAMIRO ROCKENBACH DA SILVA MATOS
TEIXEIRA DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 57, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

Inquérito Civil número

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencado nos artigos 127 e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil (CR/1988);

CONSIDERANDO a incumbência prevista no artigo 5º, inciso I, alíneas "c" e "g"; inciso II, alíneas "c", "d" e "e"; inciso III, alínea "e"; inciso IV e inciso V, alínea "a"; artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d"; artigo 7º, inciso I e artigos 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO os inúmeros reclames, contínuos e constantes ao longo dos anos, a respeito de ações e serviços de educação no Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP, e também o contido na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

CONSIDERANDO, por fim, os elementos que integram as reclamações/notícias específicas identificadas, no âmbito da Procuradoria da República em Sergipe, como: expediente PR-SE-1.15.002.000123/2012-94; e expediente PR-SE-14498/2012 (GABPR-EDC/SE);

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com natureza de acompanhamento, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de que os órgãos e instituições com atribuição prestem adequadas ações e serviços de educação, em todos os níveis, à população sergipana.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS): os presentes autos não têm responsável por se tratar de inquérito civil de acompanhamento de ações e serviços de educação.

OBJETO: acompanhar o modo de atuar de órgãos e instituições quanto às ações e serviços de educação, em todos os níveis, que devem ser prestados à população sergipana.

1. Autue-se a presente portaria e os documentos específicos que a acompanham como inquérito civil, no âmbito da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão - PRDC/SE;

2. Oficie-se a cada órgão e instituição pertinente, em relação ao(s) reclame(s) sob sua atribuição, para que preste as devidas informações; ou, em sendo o caso, efetue-se o encaminhamento para que sejam efetivadas as medidas necessárias, de modo que esta PRDC/SE seja devidamente comunicada a respeito das providências concretizadas;

3. Toda vez que determinada reclamação se mostrar apta a ser apurada em inquérito civil próprio, o PRDC/SE determinará o desapensamento dos documentos respectivos, com a devida certificação nos autos em exame;

4. É fundamental que o presente inquérito civil, com natureza de acompanhamento, mantenha os representantes informados do trâmite pertinente.

5. Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, para os fins previstos nos artigos 5º, inciso VI, e 16, § 1º, inciso I, da Resolução 87/2006, do CSMFP; bem como artigos 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007, do CNMP.

RAMIRO ROCKENBACH DA SILVA MATOS
TEIXEIRA DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 58, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

Inquérito Civil número

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencado nos artigos 127 e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil (CR/1988);

CONSIDERANDO a incumbência prevista no artigo 5º, inciso I, alíneas "c" e "g"; inciso II, alíneas "c", "d" e "e"; inciso III, alínea "e"; inciso IV e inciso V, alínea "a"; artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d"; artigo 7º, inciso I e artigos 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO os inúmeros reclames, contínuos e constantes ao longo dos anos, a respeito de ações e serviços envolvendo o desrespeito a direitos de pessoas idosas, ou beneficiárias de programas assistenciais ou em situação de vulnerabilidade, em Sergipe;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP, e também o contido na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

CONSIDERANDO, por fim, os elementos que integram as reclamações/notícias específicas identificadas, no âmbito da Procuradoria da República em Sergipe, como: expediente PR-SE-00014343/2012; expediente PR-SE-00014359/2012; expediente PR-SE-00014998/2012;

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com natureza de acompanhamento, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de que os órgãos e instituições com atribuição prestem adequadas ações e serviços quanto a direitos e garantias relacionadas a pessoas idosas, ou beneficiárias de programas assistenciais ou em situação de vulnerabilidade, em Sergipe;

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS): os presentes autos não têm responsável por se tratar de inquérito civil de acompanhamento de ações e serviços envolvendo o desrespeito a direitos de pessoas idosas, ou beneficiárias de programas assistenciais ou vulneráveis, em Sergipe;

OBJETO: acompanhar o modo de atuar de órgãos e instituições quanto às ações e serviços relacionados a direitos e garantias de pessoas idosas, ou beneficiárias de programas assistenciais ou em situação de vulnerabilidade, no Estado de Sergipe;

1. Autue-se a presente portaria e os documentos específicos que a acompanham como inquérito civil, no âmbito da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão - PRDC/SE;

2. Oficie-se a cada órgão e instituição pertinente, em relação ao(s) reclame(s) sob sua atribuição, para que preste as devidas informações; ou, em sendo o caso, efetue-se o encaminhamento para que sejam efetivadas as medidas necessárias, de modo que esta PRDC/SE seja devidamente comunicada a respeito das providências concretizadas;

3. Toda vez que determinada reclamação se mostrar apta a ser apurada em inquérito civil próprio, o PRDC/SE determinará o desapensamento dos documentos respectivos, com a devida certificação nos autos em exame;

4. É fundamental que o presente inquérito civil, com natureza de acompanhamento, mantenha os representantes informados do trâmite pertinente.

5. Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, para os fins previstos nos artigos 5º, inciso VI, e 16, § 1º, inciso I, da Resolução 87/2006, do CSMFP; bem como artigos 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007, do CNMP.

RAMIRO ROCKENBACH DA SILVA MATOS
TEIXEIRA DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 59, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

Inquérito Civil número

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencado nos artigos 127 e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil (CR/1988);

CONSIDERANDO a incumbência prevista no artigo 5º, inciso I, alíneas "c" e "g"; inciso II, alíneas "c", "d" e "e"; inciso III, alínea "e"; inciso IV e inciso V, alínea "a"; artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d"; artigo 7º, inciso I e artigos 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO os inúmeros reclames, contínuos e constantes ao longo dos anos, a respeito da insuficiente prestação de serviços por órgãos públicos em Sergipe.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP, e também o contido na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

CONSIDERANDO, por fim, os elementos que integram as reclamações/notícias específicas identificadas, no âmbito da Procuradoria da República em Sergipe, como: expediente PR-SE-00014182/2012; expediente PR-SE-00015080/2012; expediente PR-SE-00015099/2012; expediente PR-SE-00015488/2012; expediente PR-BA-00027015/2012;



Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com natureza de acompanhamento, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de que os órgãos e instituições com atribuição prestem adequadas ações e serviços públicos, para cidadãos e cidadãs, no Estado de Sergipe;

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS): os presentes autos não têm responsável por se tratar de inquérito civil de acompanhamento a respeito da insuficiente prestação de serviços, aos cidadãos e às cidadãs, por órgãos públicos, no Estado de Sergipe.

OBJETO: acompanhar o modo de atuar de órgãos e instituições quanto à adequação dos serviços públicos prestados, a cidadãos e cidadãs, no Estado de Sergipe.

1. Autue-se a presente portaria e os documentos específicos que a acompanham como inquérito civil, no âmbito da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão - PRDC/SE;

2. Oficie-se a cada órgão e instituição pertinente, em relação ao(s) reclame(s) sob sua atribuição, para que preste as devidas informações; ou, em sendo o caso, efetue-se o encaminhamento para que sejam efetivadas as medidas necessárias, de modo que esta PRDC/SE seja devidamente comunicada a respeito das providências concretizadas;

3. Toda vez que determinada reclamação se mostrar apta a ser apurada em inquérito civil próprio, o PRDC/SE determinará o desapensamento dos documentos respectivos, com a devida certificação nos autos em exame;

4. É fundamental que o presente inquérito civil, com natureza de acompanhamento, mantenha os representantes informados do trâmite pertinente.

5. Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, para os fins previstos nos artigos 5º, inciso VI, e 16, § 1º, inciso I, da Resolução 87/2006, do CSMPE; bem como artigos 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007, do CNMP.

RAMIRO ROCKENBACH DA SILVA MATOS
TEIXEIRA DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 60, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

Inquérito Civil número

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencado nos artigos 127 e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil (CR/1988);

CONSIDERANDO a incumbência prevista no artigo 5º, inciso I, alíneas "c" e "g"; inciso II, alíneas "c", "d" e "e"; inciso III, alínea "e"; inciso IV e inciso V, alínea "a"; artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d"; artigo 7º, inciso I e artigos 11 a 16 da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO os inúmeros reclames, contínuos e constantes ao longo dos anos, a respeito de diversas irregularidades em concursos públicos no Estado de Sergipe.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE, e também o contido na Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

CONSIDERANDO, por fim, os elementos que integram as reclamações/notícias específicas identificadas, no âmbito da Procuradoria da República em Sergipe, como: expediente PR-SE-00014401/2012; expediente PR-SE-00014481/2012; expediente PR-SE-00014992/2012; expediente PR-SE-00015363/2012; PR-SE-00015178/2012 e PR-SE-00015842/2012;

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com natureza de acompanhamento, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de que os órgãos e instituições com atribuição prestem adequadas ações e serviços no que se refere a concursos públicos no Estado de Sergipe;

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS): os presentes autos não têm responsável por se tratar de inquérito civil de acompanhamento a respeito da insuficiente prestação de serviços, aos cidadãos e às cidadãs, no que se refere a concursos públicos, no Estado de Sergipe.

OBJETO: acompanhar o modo de atuar de órgãos e instituições quanto à adequação dos serviços no que se refere a concursos públicos, no Estado de Sergipe.

1. Autue-se a presente portaria e os documentos específicos que a acompanham como inquérito civil, no âmbito da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão - PRDC/SE;

2. Oficie-se a cada órgão e instituição pertinente, em relação ao(s) reclame(s) sob sua atribuição, para que preste as devidas informações; ou, em sendo o caso, efetue-se o encaminhamento para que sejam efetivadas as medidas necessárias, de modo que esta PRDC/SE seja devidamente comunicada a respeito das providências concretizadas;

3. Toda vez que determinada reclamação se mostrar apta a ser apurada em inquérito civil próprio, o PRDC/SE determinará o desapensamento dos documentos respectivos, com a devida certificação nos autos em exame;

4. É fundamental que o presente inquérito civil, com natureza de acompanhamento, mantenha os representantes informados do trâmite pertinente.

5. Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, para os fins previstos nos artigos 5º, inciso VI, e 16, § 1º, inciso I, da Resolução 87/2006, do CSMPE; bem como artigos 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007, do CNMP.

RAMIRO ROCKENBACH DA SILVA MATOS
TEIXEIRA DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 61, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

Inquérito Civil número

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencado nos artigos 127 e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil (CR/1988);

CONSIDERANDO a incumbência prevista no artigo 5º, inciso I, alíneas "c" e "g"; inciso II, alíneas "c", "d" e "e"; inciso III, alínea "e"; inciso IV e inciso V, alínea "a"; artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d"; artigo 7º, inciso I e artigos 11 a 16 da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO os inúmeros reclames, contínuos e constantes ao longo dos anos, a respeito de irregularidades envolvendo direitos de servidores públicos em Sergipe.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE, e também o contido na Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

CONSIDERANDO, por fim, os elementos que integram as reclamações/notícias específicas identificadas, no âmbito da Procuradoria da República em Sergipe, como: expediente PR-SE-00013229/2012; expediente PR-SE-00013921/2012; expediente PR-SE-00014143/2012; expediente PR-SE-00014381/2012; PR-SE-00014800/2012 e PR-SE-00015605/2012;

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com natureza de acompanhamento, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de que os órgãos e instituições com atribuição atuem adequadamente no que se refere aos direitos e vantagens de servidores públicos no Estado de Sergipe;

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS): os presentes autos não têm responsável por se tratar de inquérito civil de acompanhamento a respeito de possível atuação inadequada no que se refere aos direitos e vantagens de servidores públicos, no Estado de Sergipe.

OBJETO: acompanhar o modo de atuar de órgãos e instituições quanto à atuação adequada no que se refere aos direitos e vantagens dos servidores públicos, no Estado de Sergipe.

1. Autue-se a presente portaria e os documentos específicos que a acompanham como inquérito civil, no âmbito da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão - PRDC/SE;

2. Oficie-se a cada órgão e instituição pertinente, em relação ao(s) reclame(s) sob sua atribuição, para que preste as devidas informações; ou, em sendo o caso, efetue-se o encaminhamento para que sejam efetivadas as medidas necessárias, de modo que esta PRDC/SE seja devidamente comunicada a respeito das providências concretizadas;

3. Toda vez que determinada reclamação se mostrar apta a ser apurada em inquérito civil próprio, o PRDC/SE determinará o desapensamento dos documentos respectivos, com a devida certificação nos autos em exame;

4. É fundamental que o presente inquérito civil, com natureza de acompanhamento, mantenha os representantes informados do trâmite pertinente.

5. Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, para os fins previstos nos artigos 5º, inciso VI, e 16, § 1º, inciso I, da Resolução 87/2006, do CSMPE; bem como artigos 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007, do CNMP.

RAMIRO ROCKENBACH DA SILVA MATOS
TEIXEIRA DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 62, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

Inquérito Civil número

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencado nos artigos 127 e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil (CR/1988);

CONSIDERANDO a incumbência prevista no artigo 5º, inciso I, alíneas "c" e "g"; inciso II, alíneas "c", "d" e "e"; inciso III, alínea "e"; inciso IV e inciso V, alínea "a"; artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d"; artigo 7º, inciso I e artigos 11 a 16 da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO os inúmeros reclames, contínuos e constantes ao longo dos anos, a respeito de irregularidades no sistema prisional do Estado Sergipe.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE, e também o contido na Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

CONSIDERANDO, por fim, os elementos que integram as reclamações/notícias específicas identificadas, no âmbito da Procuradoria da República em Sergipe, como: expediente PR-SE-GABPR-GGM/SE 13926; expediente PR-SE-00014020/2012 e PR-SE-00015591/2012;

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com natureza de acompanhamento, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de que os órgãos e instituições com atribuição atuem adequadamente no que se refere aos direitos humanos e fundamentais de todos aqueles, presos e presas, que estão custodiados(as) no âmbito do sistema prisional do Estado de Sergipe;

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS): os presentes autos não têm responsável por se tratar de inquérito civil de acompanhamento a respeito de possível atuação inadequada no que se refere aos direitos humanos e fundamentais de todos aqueles, presos e presas, que estão custodiados ou custodiadas no âmbito do sistema prisional do Estado de Sergipe;

OBJETO: acompanhar o modo de atuar de órgãos e instituições quanto à atuação adequada no que se refere aos direitos humanos e fundamentais de todos aqueles, presos e presas, que estão custodiados ou custodiadas no âmbito do sistema prisional do Estado de Sergipe;

1. Autue-se a presente portaria e os documentos específicos que a acompanham como inquérito civil, no âmbito da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão - PRDC/SE;

2. Oficie-se a cada órgão e instituição pertinente, em relação ao(s) reclame(s) sob sua atribuição, para que preste as devidas informações; ou, em sendo o caso, efetue-se o encaminhamento para que sejam efetivadas as medidas necessárias, de modo que esta PRDC/SE seja devidamente comunicada a respeito das providências concretizadas;

3. Toda vez que determinada reclamação se mostrar apta a ser apurada em inquérito civil próprio, o PRDC/SE determinará o desapensamento dos documentos respectivos, com a devida certificação nos autos em exame;

4. É fundamental que o presente inquérito civil, com natureza de acompanhamento, mantenha os representantes informados do trâmite pertinente.

5. Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, para os fins previstos nos artigos 5º, inciso VI, e 16, § 1º, inciso I, da Resolução 87/2006, do CSMPE; bem como artigos 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007, do CNMP.

RAMIRO ROCKENBACH DA SILVA MATOS
TEIXEIRA DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 63, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

Inquérito Civil número

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencado nos artigos 127 e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil (CR/1988);

CONSIDERANDO a incumbência prevista no artigo 5º, inciso I, alíneas "c" e "g"; inciso II, alíneas "c", "d" e "e"; inciso III, alínea "e"; inciso IV e inciso V, alínea "a"; artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d"; artigo 7º, inciso I e artigos 11 a 16 da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO os inúmeros reclames, contínuos e constantes ao longo dos anos, a respeito de irregularidades no programa de reforma agrária no Estado Sergipe.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE, e também o contido na Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

CONSIDERANDO, por fim, os elementos que integram as reclamações/notícias específicas identificadas como: expediente PR-SE-00012527/2012;

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com natureza de acompanhamento, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de que os órgãos e instituições com atribuição atuem adequadamente no que se refere ao programa de reforma agrária no Estado de Sergipe;

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS): os presentes autos não têm responsável por se tratar de inquérito civil de acompanhamento a respeito de possível atuação inadequada no que se refere às atividades relacionadas ao programa de reforma agrária no Estado de Sergipe;

OBJETO: acompanhar o modo de atuar de órgãos e instituições quanto à atuação adequada no que se refere ao programa de reforma agrária no Estado de Sergipe;

1. Autue-se a presente portaria e os documentos específicos que a acompanham como inquérito civil, no âmbito da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão - PRDC/SE;

2. Oficie-se a cada órgão e instituição pertinente, em relação ao(s) reclame(s) sob sua atribuição, para que preste as devidas informações; ou, em sendo o caso, efetue-se o encaminhamento para que sejam efetivadas as medidas necessárias, de modo que esta PRDC/SE seja devidamente comunicada a respeito das providências concretizadas;

3. Toda vez que determinada reclamação se mostrar apta a ser apurada em inquérito civil próprio, o PRDC/SE determinará o desapensamento dos documentos respectivos, com a devida certificação nos autos em exame;

4. É fundamental que o presente inquérito civil, com natureza de acompanhamento, mantenha os representantes informados do trâmite pertinente.

5. Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, para os fins previstos nos artigos 5º, inciso VI, e 16, § 1º, inciso I, da Resolução 87/2006, do CSMPE; bem como artigos 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007, do CNMP.

RAMIRO ROCKENBACH DA SILVA MATOS
TEIXEIRA DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 64, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

Inquérito Civil número

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencado nos artigos 127 e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil (CR/1988);

CONSIDERANDO a incumbência prevista no artigo 5.º, inciso I, alíneas "c" e "g"; inciso II, alíneas "c", "d" e "e"; inciso III, alínea "e"; inciso IV e inciso V, alínea "a"; artigo 6.º, inciso VII, alíneas "a" e "d"; artigo 7.º, inciso I e artigos 11 a 16 da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO os inúmeros reclames, contínuos e constantes ao longo dos anos, a respeito de atitudes discriminatórias no Estado Sergipe.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, e também o contido na Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

CONSIDERANDO, por fim, os elementos que integram as reclamações/notícias específicas identificadas como: expediente PR-SE-00013682/2012;

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com natureza de acompanhamento, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de que os órgãos e instituições com atribuição atuem adequadamente no que se refere a atitudes discriminatórias existentes no Estado de Sergipe;

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS): os presentes autos não têm responsável por se tratar de inquérito civil de acompanhamento a respeito de possível atuação inadequada no que se refere à existência de eventuais atitudes discriminatórias no Estado de Sergipe;

OBJETO: acompanhar o modo de atuar de órgãos e instituições no que se refere à existência de eventuais atitudes discriminatórias no âmbito do Estado de Sergipe.

1. Autue-se a presente portaria e os documentos específicos que a acompanham como inquérito civil, no âmbito da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão - PRDC/SE;

2. Oficie-se a cada órgão e instituição pertinente, em relação ao(s) reclame(s) sob sua atribuição, para que preste as devidas informações; ou, em sendo o caso, efetue-se o encaminhamento para que sejam efetivadas as medidas necessárias, de modo que esta PRDC/SE seja devidamente comunicada a respeito das providências concretizadas;

3. Toda vez que determinada reclamação se mostrar apta a ser apurada em inquérito civil próprio, o PRDC/SE determinará o desapensamento dos documentos respectivos, com a devida certificação nos autos em exame;

4. É fundamental que o presente inquérito civil, com natureza de acompanhamento, mantenha os representantes informados do trâmite pertinente.

5. Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, para os fins previstos nos artigos 5.º, inciso VI, e 16, § 1.º, inciso I, da Resolução 87/2006, do CSMPF; bem como artigos 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007, do CNMP.

RAMIRO ROCKENBACH DA SILVA MATOS
TEIXEIRA DE ALMEIDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 367, publicada no Diário Oficial da União nº 153, de 8 de agosto de 2012, Seção 1, páginas 115 e 116, onde se lê:

SITUAÇÃO ANTERIOR			NOVA SITUAÇÃO		
Nº de Funções	Denominação	Código	Nº de Funções	Denominação	Código
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO			DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		
Secretaria Administrativa					
1	Chefe	FC 2			
1	Secretário - Nível II	FC 2			
1	Secretário - Nível I	FC 1			

Leia-se:

SITUAÇÃO ANTERIOR			NOVA SITUAÇÃO		
Nº de Funções	Denominação	Código	Nº de Funções	Denominação	Código
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO			DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		
Secretaria Administrativa					
1	Chefe	FC 2	1	Secretaria Administrativa	FC 2
1	Secretário - Nível II	FC 2		Chefe	
1	Secretário - Nível I	FC 1			

PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 2.251, DE 8 DE AGOSTO DE 2012

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº REP 000168.2012.01.003/8 - 303, instaurado a partir de denúncia anônima encaminhada a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que os investigados, SINDICATO DOS PROFISSIONAIS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - SIPROSEP, MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES e JOSÉ FRANCISCO FRANCO DE OLIVEIRA, vêm praticando irregularidades trabalhistas, concernentes no desconto de honorários advocatícios do valor do FGTS dos servidores, sendo que tais valores estariam sendo calculados aleatoriamente e em montante irrisório pelo sindicato.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve: instaurar o Inquérito Civil nº 000168.2012.01.003/8 - 303, em face de SINDICATO DOS PROFISSIONAIS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - SIPROSEP, MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES e JOSÉ FRANCISCO FRANCO DE OLIVEIRA. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO, que poderá ser secretariada pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

EXTRATO DA PAUTA Nº 29 (ORDINÁRIA)
Sessão em 21 de agosto de 2012, às 15h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 1ª Câmara, na Sessão Ordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-001.903/2012-8
Natureza: Representação
Interessado: Rodrigo Vieira Murat, Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Itapeva/SP
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.859/2012-1
Natureza: Representação
Interessado: Procuradoria da República no Distrito Federal - MPF
Órgão/Entidade: Serviço Federal de Processamento de Dados - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.645/2011-7
Natureza: Representação
Interessado: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (09.283.110/0001-82)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Amparo - PB
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.188/2012-4
Natureza: Representação
Interessado: Claudiomiro Gabbi Pezzetta (457.339.530-04)
Órgão/Entidade: Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.162/2007-0
Natureza: Tomada de Contas - Exercício: 2006
Responsáveis: Aldenir de Almeida Gonçalves (144.773.191-34) e outros
Órgão/Entidade: Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde - MS
Advogados constituídos nos autos: Antonio Nelson Celestino da Cruz Junior, OAB/DF 26.150; Enésio Bezerra Cabral Junior, OAB/DF 27.001

TC-019.868/2012-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Ramon Braz da Silva (034.024.904-80)
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Pernambuco
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.627/2012-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carla Roberta Zani (056.447.509-22) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.632/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Norma Gonçalves Arrais (727.403.533-91) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.634/2012-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Yugo Wagner Hasuo (057.671.817-30) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-027.676/2011-0
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2010
Responsáveis: Marcelo Viana Estevão de Moraes (827.947.317-34) e outros
Órgão/Entidade: Secretaria de Gestão - MP
Advogado constituído nos autos: não há

TC-030.211/2007-3
Apenso: TC 003.211/2011-8 (SOLICITAÇÃO)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Manoel Gomes de Carvalho Pires (089.890.284-34); Pref. Municipal de São José do Belmonte (10.280.055/0001-56); Ruy de Oliveira Barros (748.210.164-00)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São José do Belmonte - PE
Advogados constituídos nos autos: Graciano de Lira Rocha, OAB/PE 9.800 e outros

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-004.037/2011-1
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.916/2012-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Piauí
Interessados: Cleto Ribeiro de Sousa e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.625/2012-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa na Paraíba
Responsáveis: Ana Claudia Oliveira da Nóbrega Vital do Rêgo (854.366.404-78); Bruno Romano do Amorim Gaudêncio (293.221.034-34)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.889/2011-2
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Paraná
Interessado: Procuradoria da República/PR - MPF/MPU (26.989.715/0023-18)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.200/2012-6
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no RS
Interessado: Antonio Carlos Moreira Gularte
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.095/2010-1
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade: Incra - Superint. Regional/MT - MDA
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.942/2011-8
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Rio de Janeiro.
Interessados: Cleide Carmo Santos de Agostinho e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.288/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
Interessados: Sérgio Roberto Mididieri Zuppi e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.054/2012-4
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Hospital da Lagoa - RJ; Hospital de Ipanema; Hospital do Andaraí - RJ; Hospital dos Servidores do Estado/RJ - MS; Hospital Federal Cardoso Fontes; Hospital Federal de Bonsucesso
Interessado: Controladoria-Geral da União
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.031/2012-8
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no RJ
Interessados: Carlos Eduardo Ferreira e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.937/2012-7
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).
Interessados: Elizabeth Pereira Miranda (047.927.047-31); Jose Antonio Alvarenga (404.685.007-82); Lecy Borges (436.431.597-49).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.064/2012-7
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Paraíba.
Interessada: Maria Tavares da Silva (020.026.204-15).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.716/2012-8
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa em Pernambuco
Interessado: José Gonçalves da Silva
Advogado constituído nos autos: não Há.

TC-017.930/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no MT
Interessados: Leoni Francisco Gomes e Zeferino Egufo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.480/2012-8
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Paraná
Interessados: Antonio Pardal e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.635/2012-9
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A
Interessados: Adriana Candiotto Silveira e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.636/2012-5
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Hospital Cristo Redentor S/A
Interessados: Andreia Dias Meres e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.637/2012-1
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Hospital Fêmina S/A
Interessados: Ariana Viesseri e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.689/2012-1
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Tribunal de Contas da União
Interessados: Alexandre de Oliveira Alves e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.734/2012-7
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Diretoria Regional da ECT no Amazonas - DR/AM
Interessados: Adielson Freitas de Souza e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.739/2012-9
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Diretoria Regional da ECT em SC
Interessado: Danilo Santos Ventura
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.747/2012-1
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Oswaldo Cruz - MS
Interessados: Carlos Medicis Morel e Reginaldo Vieira Captivo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.928/2012-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RS
Interessados: Carlos Alberto França Aprato e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.017/2012-7
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Diretoria Regional da ECT no RJaneiro
Interessados: Josias da Silva Pacheco e Robson Ramos Maia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.120/2012-2
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AM
Interessado: João Santana Benes Silvestre
Advogado constituído nos autos: não Há.

TC-022.148/2012-4
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SE
Interessado: Agamenon Batista Costa
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.428/2012-8
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Ministério da Saúde
Interessados: Adaelson Campelo Medeiros e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.430/2012-2
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Ministério da Saúde
Interessados: João Lidio da Silva Gonçalves Vianez Junior e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.979/2012-4
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Ministério da Saúde
Interessados: Adriana Monteiro Rocha e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.990/2012-8
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Diretoria Regional da ECT na Bahia
Interessados: Ana Paula Andrade do Nascimento e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.996/2012-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
Interessado: Antonio Carlos Ciccone
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.225/2011-5
Natureza: Recurso (em Prestação de Contas)
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Interessado: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.039/2007-6
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT
Interessados: Arg Ltda. (20.520.862/0001-52); MPF (26.989.715/0050-90)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-000.202/2007-3
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsáveis: Francisca Martins Oliveira e Silva (105.556.252-49); Município de Acará - PA (05.196.548/0001-72).
Órgão/Entidade: Município de Acará - PA.
Advogado constituído nos autos: Marcelo Araújo de Albuquerque Lima (OAB/PA 16.114).

TC-018.795/2009-6
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2008 (Monitoramento)
Responsáveis: Akira Ishida (872.966.328-87); Antonio Carlos da Silva (636.266.758-15); Cleusa Rodrigues da Silveira Bernardo (131.849.541-53); Deolinda Franzo (945.416.208-04); Gerson Perez Martins (036.224.718-83); Glauca Assumpção (006.795.238-04); Hernani Augusto dos Santos (059.385.338-56); Jose Roberto Ramalho (091.490.518-06); Jose Rubens Marques de Jesus (872.967.308-97); José Gilberto Meleti (019.786.448-17); José Ricardo Ribeiro da Silva (875.072.859-87); Luciana Diniz Gutilla (022.680.878-59); Luis Antonio Alcalde (053.941.958-38); Marcos Pacheco de Toledo Ferraz (050.671.208-78); Marta Cybele Carneiro (123.190.098-92); Meide Silva Anção (534.667.728-34); Miguel Roberto Jorge (919.313.718-49); Márcia Bassit Lameiro da Costa Mazzoli (059.857.811-00); Paulo Hypolito (022.848.568-10); Paulo Roberto Fernandes (055.345.598-29); Reinaldo Salomão (063.060.458-48); Ricardo Leyser Gonçalves (154.077.518-60); Ricardo Ribeiro da Silva (212.822.318-04); Roseli Batista Santana (083.359.428-11); Rui Batista dos Reis (674.516.408-68); Samuel Goihman (641.036.098-34); Sergio Antonio Draibe (360.231.678-53); Sérgio Tufik (664.725.478-15); Ulysses Fagundes Neto (578.451.908-53); Wagner Goncalves de Lima (149.395.978-65); Wany de Fatima Silva Oliveira (945.420.318-53).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-004.804/2011-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: José Joaquim Afonso (CPF: 063.427.366-34), ex-Prefeito
Unidade: Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros/MG
Advogado constituído nos autos: Denilson Marcondes Venâncio (OAB/SP 117.612)

TC-017.914/2012-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alcineia Minda (624.935.157-49) e outros
Unidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Rio de Janeiro
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.031/2012-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: José Ferreira Lima (348.512.322-68) e outros
Unidade: Ministério dos Transportes
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.545/2012-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Olivalter Viegas de Oliveira (020.311.754-91)
Unidade: Ministério dos Transportes
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.855/2012-5
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Eulina Pereira de Lacerda (714.285.691-20)
Unidade: Senado Federal
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.654/2012-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adelino Tomaz de Oliveira (367.989.831-20) e outros
Unidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.773/2012-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Delsuitta Neves Mercher (079.580.212-91) e outros
Unidade: Ministério dos Transportes
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.087/2012-5
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria Cealne Bezerra Mendonça (696.841.383-34)
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Ceará - Mapa
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.110/2012-7
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Ana Maria Munhois de Souza (014.478.620-66)
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Rio Grande do Sul - Mapa
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.038/2012-8
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Felícia Maria Teles Barbosa (CPF 221.691.213-15)
Unidade: Ministério dos Transportes
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.232/2009-0
Natureza: Monitoramento
Interessado: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB)
Unidade: Município de Juru/PB
Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.225/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Nilza Jardim Ramos (271.763.800-82)
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Uruguiana/RS - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.462/2012-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Ricardo Rinaux Nakaoka (279.788.068-47)
Unidade: Senado Federal
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.544/2012-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Raimundo Rodrigues Monte (102.123.291-20)
Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.570/2012-9
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Elizabeth Hirata (132.435.191-87)
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Goiás - Mapa
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.611/2012-7
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Ritaclei Santos de Paiva (261.893.561-68)
Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus - MDIC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.433/2011-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Ambrósio Pereira de Almeida (146.484.316-34)
Unidade: Prefeitura Municipal de Icarai de Minas - MG
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-006.954/1997-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Cristovam Dantas Filho (CPF 041.058.774-53); Francisco Farias de Carvalho Batista (CPF 537.433.938-91); Geova Clementino Bezerra (CPF 025.965.474-49) e Geraldo Pereira Pinto (CPF 063.001.034-04).
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.963/2012-8
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Sonia Maria de Santa Marinha Pastorino (CPF 346.461.677-00).
Órgão: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.093/2010-0
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Thereza Nunes Ruas (CPF 407.867.737-15).
Unidade: Colégio Pedro II.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.684/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: André Gomes Ismael (CPF 736.464.231-53); Bernardo Barbosa Matos (CPF 095.980.417-00); Bruno de Almeida Ferraz (CPF 013.766.287-40); Camila Costa Britto (CPF 009.272.595-32); Cesar Augusto Nardelli Costa (CPF 006.847.051-76); Cláudio João Medeiros Miyagawa Freire (CPF 002.027.071-21); Cíntia Costa da Silva (CPF 935.717.121-53); Flávio Henrique de Andrade (CPF 044.722.856-06); Fábio Macedo Nascimento (CPF 053.053.117-80); Gabriela Gonzalez Pinto (CPF 319.242.698-56); Gustavo Ramos Ferreira (CPF 716.271.701-20); Higo Noboro Nishida Arakaki (CPF 833.798.431-72); Leandro Lara Moreira (CPF 028.749.946-42); Leonardo Carneiro Britto (CPF 838.889.691-15); Lia de Souza Siqueira (CPF 004.972.801-67); Livia Rodrigues Teixeira (CPF 005.766.771-32); Marcelo Santos Teixeira (CPF 821.337.601-30); Mariana Silva Nunes (CPF 062.954.066-70); Marlon Carlos Fernandes (CPF 004.103.111-38); Rafael Gustavo Reiner (CPF 029.036.179-61); Ricardo de Sousa Fonseca (CPF 030.185.796-23); Rodrigo de Araújo Bezerra (CPF 722.388.951-91); Rogaciano Bezerra Leite Neto (CPF 657.756.863-49); Thiago Gomide Alves (CPF 044.657.216-09).
Unidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.698/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline da Silva Batista de Lélis (CPF 012.925.665-07); Arlem de Almeida Martins (CPF 844.911.752-68); Aroldo Aparecido de Andrade (CPF 775.843.095-34); Benedito de Araújo Sales (CPF 472.615.952-68); Francisca Klebiana Fernandes Ferreira (CPF 011.067.333-63); Fábio Model Machado (CPF 010.852.940-13); George Ferreira Pimenta (CPF 063.761.636-70); Henrique de Araújo Porto (CPF 008.792.024-75); Irany Lemos Portela (CPF 565.781.136-49); Josimá Fernandes de Medeiros Filho (CPF 034.930.685-06); Renata Rodrigues Silva e Lima (CPF 024.739.191-35); Silézio Fernandes Júnior (CPF 040.284.106-90).
Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.826/2012-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Lucas Pereira da Costa (CPF 013.755.122-34).
Unidade: Justiça Federal de Primeiro Grau do Estado do Rio de Janeiro.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.908/2012-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Clelio Pereira da Rocha (CPF 085.198.048-10).
Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região (SP-MS).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-005.975/2011-5
Natureza: Representação
Responsável: Edilardo Eufrasio da Cruz (264.436.003-04)
Interessados: Francisco Jose Brasileiro Ladislau (267.030.333-15); Joao Augusto Goes Mota (656.853.503-68); João Mota Matos (220.352.063-91)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Tejuçuoca - CE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.997/2001-7
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Abel Lavorenti (015.869.208-04); e outros
Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - MCT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.535/2007-8
Natureza: Reforma
Interessados: Antonio de Oliveira Pires (010.246.207-00); e outros
Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.354/2012-6
Natureza: Monitoramento
Responsáveis: Ênio Padilha Filho, CPF 342.182.549- 15; e outros
Órgão/Entidade: Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Confea
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.616/2012-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Ricardo Resner (206.595.408-60); e outros
Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Museus
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.949/2012-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andrea Fernandes Costa (088.072.247-98); e outros
Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Museus
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.861/2006-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana da Silva (360.939.803-59); e outros
Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.603/2012-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Zélia Espírito Santo de Campos (026.418.011-91)
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - MCT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.392/2011-5
Natureza: Representação
Responsável: Wilebaldo Melo Aguiar (258.622.513-91)
Interessado: Manoel Gomes de Lima (053.392.783-87)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Mucambo - CE
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-006.242/2012-0
Natureza: Monitoramento.
Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (In-cra) - Superintendência Regional na Bahia.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.438/2011-5
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Ely de Oliveira do Nascimento (834.662.581-20); Linei Coelho da Costa (773.247.651-49) e Osnide de Arruda Rondon (993.347.801-00).
Órgão: Nona Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.226/2012-7
Natureza: Pensão Expecial de Ex- Combatente.
Interessada: Aliria Barros do Nascimento (441.280.884-04).
Órgão: Sétima Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.290/2012-7
Natureza: Reforma.
Interessados: Adroaldo Machado de Mesquita (019.028.497-87); Agapenor Mendes (123.230.982-68); Agnaldo Catharino dos Anjos (066.981.747-34); Agostinho Gomes dos Santos (157.407.229-34); Agostinho Videira Sampaio (009.222.347-87); Aguinaldo Leonel de Sá (134.523.809-63); Ailton Pereira dos Santos (072.448.007-20).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.816/2012-9
Natureza: Reforma.
Interessados: Angelo Francisco (274.864.279-15); Anibal Garcia de Almeida (005.577.221-87); Antero Romeu de Arruda (027.960.070-49); Antoniel Batista da Silva (007.440.854-20); Antonio Abdala Junior (001.701.866-87); Antonio Airtton Celestino Vieira (167.747.100-00); Antonio Alberto Monteiro de Oliveira (028.994.692-15); Antonio Amandio Ribeiro (022.086.446-20); Antonio Augusto Abreu de Paiva (060.033.110-53); Antonio Barbosa Rodrigues Filho (030.168.206-25).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.007/2012-7
Natureza: Reforma.
Interessados: Antonio Oliveira dos Santos (093.238.560-53); Antonio Paulo Pacheco (064.599.946-68); Antonio Roberto Bento (202.746.027-68); Antonio Tupinambá Filho (022.446.163-04); Antonio Valentim Neis (044.743.920-00); Aparecido Valentim Rodrigues (005.623.128-89); Ari Aires Araújo (013.101.276-20); Ari Aragão (074.609.457-49); Ari Kerne Castro de Aguiar Lopes (035.349.797-53); Ari Magalhães Coutinho (072.650.697-49).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.429/2012-9
Natureza: Reforma.
Interessados: Douglas Santos de Mattos (852.117.027-00); Douglas Schmidt (003.214.727-99); Dulcio Zimmermann (018.659.356-20); Ed Pascoal Pessoa Martins (008.386.914-04); Edilson Alves do Nascimento (211.896.173-15); Edison Beltrão de Medeiros (030.681.457-91); Edison Daniotti (072.517.428-53); Edison de Oliveira Pimenta (011.771.926-91); Edmar Hallier (135.222.057-15); Edésio do Bom Despacho Corrêa (007.676.701-91).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.890/2012-8
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Ademir Rodrigues Trindade (101.543.537-87); Orlando Ramos Ferreira (412.124.288-20); Paulo Cesar Bonanni Hespanha (541.704.198-04); Tania Nunes Rabello (551.805.667-20); Terezinha Helena dos Santos Satiro (245.806.558-93).
Órgão: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica.
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-018.269/2012-5
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Alaides Davila Farias (625.474.020-68); Calmira Ida Prates (704.346.890-68); Caroline Beatriz Elias Nunes (014.772.580-19); Celonir Moojen (232.435.030-00); Elaine Carine da Silva (001.724.530-38); Elaine Teresinha Micheli (327.039.700-30); Elisabeth Maria Micheli (198.606.680-00); Eny Gonçalves do Carmo (587.684.320-20); Gladis Maria de Almeida Silveira (249.981.680-53); Ilce Silva de Aguiar (824.447.140-91); Isis Maria Borba Marek (927.246.550-87); Jurema Friolim Ferreira (696.823.130-15); Maria Conceição Scheffler (929.979.370-00); Maria do Carmo Silva Marques (112.031.105-53); Mirian Denise Alves (706.240.200-10); Nadyr Gewehr Dutra (312.094.320-72); Norma Helenita Aniola Machado (291.777.824-53); Olalia Catarina Marino (251.872.100-25); Santina Maciel de Castro (614.690.923-87); Telma Noronha de Oliveira Ferrarese (203.615.487-53); Thayrone Luis Elias Nunes (031.027.190-82); Therezinha Jacques Baptista (456.334.520-20); Therezinha Pereira de Souza Ferrarese (215.726.070-68); Vanda Beatriz da Silva (555.998.180-04).
Órgão: Terceira Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.284/2012-4
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Ana Ccristina A. Maranhão (720.888.267-34); Ana Cristina Martins Alves Moura (905.428.007-72); Ana Maria Medeiros de Assis (634.845.601-34); Anna Maria Neri dos Santos Spadaroitor (861.757.937-49); Claudia Maria Oliveira Sa (839.531.837-53); Darci Xavier da Silva (663.705.747-91); Edinéa Amorim de Moraes (994.520.067-49); Ednea da Conceição Silva (177.394.625-00); Elza da Silva Travassos (023.017.078-14); Fabiana Regina da S. Campos (125.624.767-78); Flavia Regina da Silva Campos (125.624.777-40); Geandra Chaves Nunes (709.037.512-91); Ieda Câmara Cardozo (312.943.597-20); Ilka de Souza Silva (349.761.757-15); Mara Sandra Bernardo Gomes (155.296.812-04); Maria Amélia Dantas Costa (779.002.351-91); Maria Cristina M. Figueiredo (174.677.212-34); Maria Jose Martins Rodrigues (744.193.403-63); Maria Rosa da Silva Veloso (022.087.674-62); Maria de Lourdes Teles Conceição (665.421.977-53); Maria do Carmo Freire (530.996.487-87); Marlene Correa Teixeira Lima (360.954.007-91); Nadir Passos Chaves (627.331.092-00); Natahyll da Silveira Lobo Magalhães de Oliveira (121.603.457-50); Neusa Ferreira da Silva (076.889.657-64); Olinta Pinheiro de Abreu Almeida (153.033.188-93); Rosa Maria Pereira Câmara (256.700.187-53).
Órgão: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.091/2012-5
Natureza: Reforma.
Interessados: Alberto Chaves (007.357.956-49); Donizetti Francisco de Moraes (066.037.338-62); Estanislau Muraro (001.963.129-49); Felix Sebastião Lemos (065.500.617-68); Geraldo Alves Marques (010.256.002-15); Geraldo Andrade de Souza (000.865.505-78); Gilson Provenzano (002.077.210-68); Gregório Fernandes de Ávila (059.193.987-87); Helio Brandao (000.231.677-34); Hélio Salgado de Moraes (032.828.728-87).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.638/2012-8
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Ademilson Santos Matos (119.085.817-78); Adilton Mendes Antunes (062.581.109-75); Airlton Luiz Domeles Fonseca Junior (014.963.040-98); Alexandre Alef Bezerra Sobreira (118.898.936-76); Almir de Souza Medeiros Júnior (118.646.327-98); Aluizio da Rosa Silva (033.914.080-14); Anderson Renan Koeche (042.118.421-37); Andre Roberto Valiati Junior (151.205.307-45); Andrew Wunderlich de Souza (083.810.609-90); Artur Ferreira da Silva Neto (150.992.337-32); Augusto Victor Jacobsen (088.639.279-95); Bruno Dichete Piovesan (032.744.630-78); Carlos Eduardo Bihren Pêgas (146.837.287-45); Carlos Henrique da Silva Pereira (024.094.280-96); Cezar Luan Karsten (033.075.440-80); Cássio Castro Araujo (027.349.540-28); Daniel da Silva Baptista (844.592.200-91); Danilo de Lima Freitas (016.311.766-76); Denilson Gonçalves Cardoso (015.644.030-09); Dionathan da Fontoura Venturini (030.003.930-13); Douglas Jordan (076.657.069-08); Douglas da Silva Schmitz (027.302.850-24); Edgar Silveira da Rosa (025.781.470-19); Edijelson Manghago Soares (033.519.900-30); Eliandro Jose Wessner (835.082.950-87); Ewerton André de Oliveira (130.472.597-98); Fabio Augusto Fernandes (077.552.969-97); Felipe Atencia Gaberti (029.876.970-07); Felipe Castro Ferreira (140.710.327-07); Felipe Fortes Bisotti (112.375.716-00); Felipe Hettwer Rossato (022.806.280-23); Fernando Cardoso da Silva (074.438.809-01); Fernando Henrique Miura (230.630.288-00); Gabriel Vicente Eggers (009.422.749-70); Gedan Filter Sakis (024.764.140-50); Gian Alex Freitas Cavaleheiro (026.771.100-08); Glauber Zanini Dalcol (014.108.530-47); Guilherme Amaral Langer (017.830.630-41); Guilherme Amaral de Moraes (023.251.660-07); Guilherme Augusto Silveira Rodrigues (032.709.010-38); Guilherme Jacques da Costa (022.652.860-01); Guilherme Lovato Arcy (017.372.390-00); Gustavo Severo de Lara (030.961.820-78); Haron Augusto Fróes (069.277.169-71); Helton Cezario Cardoso (086.040.209-69); Heron da Rosa Melo (023.140.730-02); Igor de Oliveira Lucas (026.474.140-41); Igor dos Santos Pereira (150.013.787-10); Ismael Gomes Ferreira (018.662.420-40); Jean Bordinhão Costa (063.759.639-07); Jhonathan Chueng Banza da Silva (118.145.996-65); Jonata de Lima (076.351.699-63); Jonathan Medina Ramos (025.787.560-31); José Mauro Carlos de Castro (099.464.356-08); João Antônio da Costa Neto (954.392.420-15); Juan Martinez Bender

(022.638.490-09); Juan Tavares Silveira (032.825.630-78); Juliano Feltrin de Oliveira (016.595.670-41); Lauricio Costeira Simoes (020.925.090-98); Leandro Elias Rambo (021.680.610-09); Leonardo Antônio dos Santos Medina (029.778.780-25); Leonardo Ferreira Dias (127.739.747-35); Leonir Gumisson (022.683.760-28); Lua Copeti Krysczum (019.560.260-96); Lucas Zoch Castanon (007.089.890-12); Lucas de Souza Xavier (098.354.856-07); Luis Alberto Pinheiro Fortuna (024.429.610-32); Luis Henrique Luciani (065.297.869-02); Luiz Henrique Silva Bertoni (024.745.080-40); Marcell de Rezende Nogueira (057.862.557-19); Marco Antonio Veiga da Cruz (078.109.679-08); Marcos Paulo Vargas Teixeira (137.237.107-94); Marcos Vinicius Vilar Lessa (144.565.807-04); Marlon Gabriel Barbosa Castelo Branco (052.590.467-06); Matheus Pires Torres (017.958.270-41); Mattheus Caon Stochero (030.845.840-01); Max Wullan da Rosa (029.753.670-23); Miller Oliveira do Nascimento (146.511.007-08); Márcio Rodrigues do Amaral (119.568.707-92); Paulo Ricardo de Freitas Cunha (022.236.050-01); Paulo Sidinei Alberto Teixeira (021.625.050-10); Pedro Henrique da Silva Fan (019.600.050-57); Pedro Victor Rodrigues Ferro (152.078.307-83); Rafael Soares da Rocha (838.010.570-20); Ramon Felipe Duarte da Rosa Pereira (020.654.563-02); Ramon da Silva Melo (074.663.719-57); Renan Reis Siqueira (013.367.050-35); Rennan Fillippe Rodrigues da Silva (124.341.817-67); Richard Machado dos Santos (033.078.950-36); Rodolfo Gonçalves Ribeiro (110.765.626-55); Sidnei Souza dos Anjos Junior (146.588.137-93); Sisson Menezes de Oliveira Junior (015.626.780-27); Thiago Monteiro (031.222.570-92); Thyago Pereira Leite de Santana (139.827.447-09); Tiago Henrique Theodoro (350.700.238-88); Vandre Bento dos Santos (025.706.830-94); Victor Mariano Fernandes Vasconcellos (010.643.180-37); Vinicius Haygertt Nunes (018.455.760-71); Vinnicius Augusto Mendes Trigo (124.491.407-00); Vinicius Costa de Souza (122.334.407-06).
Órgão: 23º Batalhão de Infantaria - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.649/2012-0
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Allyson Araújo Muniz (058.965.233-86); Anderson das Mercês Damasceno (136.399.977-00); Anderson de Assis Ornelas (142.289.307-35); Andre Lucas Ribeiro Nogueira (063.575.549-10); Andrei Carlos Koprowski (086.805.739-81); Andrei Mostavenco Gomes (146.133.907-37); Andrey Endreo Pereira Ribeiro (141.163.547-75); Andrey de Albuquerque Brandão Filho (084.991.564-36); André Luis Dande Belo (083.549.886-78); Antoniel Toledo Ribeiro (129.929.867-20); Antonio Matheus Fonseca Lima (968.802.602-68); Antonio Orlando Maues Alves (022.971.310-62); Antonio Silverio de Sousa (603.986.313-79); Armando José de Araújo Veloso Junior (108.248.866-66); Arthur Biskup Ferraz (139.899.557-64); Arthur Henrique Coelho de Paula (398.920.658-32); Arthur Lourenço Amaral de Albuquerque (124.799.557-70); Arthur Luiz Gomes de Almeida (112.247.586-17); Arthur Messines Dantas de Azevedo (050.300.091-40); Arthur Reis Pereira (112.124.296-05); Artur Severiano Affeld Martins de Lima (025.601.400-04); Augusto Marcomini Florencio Garcia (082.738.666-45); Augusto de Alcântara Marinho (005.942.421-42); Bruno Vieira Corrent (852.399.330-49); Caio Cezar Franco de Assis (114.084.086-00); Caio Cruz dos Santos (089.444.094-20); Caio Inacio Pereira (139.494.667-89); Caio Juliano Portela Lima Simões (014.025.311-41); Caio Silber de Moraes (075.944.219-30); Caio Vinicius Santa Ana de Lima (030.726.483-10); Caio William Guedes da Guia (131.370.627-21); Caio de Souza Alves (069.976.239-13); Caique Dantas de Moura Jesus (053.010.455-55); Callebe Ferreira Souto (040.742.303-64); Cassiano Pereira de Aquino (103.094.636-10); Daniel Rodrigo Ramme (087.775.909-02); Danilo Elias Issa (414.152.988-58); Danilo Gustavo Vasconcellos de Gois (082.473.939-64); Danilo Matheus Moreira Carvalho de Araujo (395.119.308-50); Danilo Rossi de Oliveira Cardoso (108.645.066-35); Danilo de Figueiredo Correia Sena (091.243.844-45); Dannilo Andrade Rocha Nascimento (044.393.163-10); Darlan da Costa Silva (144.435.257-18); Davi Filgueira Machado (070.208.844-74); Davi da Silva Dias (122.521.117-74); David Daniel Parizotto (036.791.081-09); Douglas Lopes de Oliveira (150.900.467-00); Douglas Roberto Barbosa de Souza (147.751.627-13); Douglas Willian da Silva (385.322.078-98); Eric Rafael da Rocha (071.104.554-24); Fabiano Bibiano Darin (031.684.940-54); Fabiano da Silva Catão (126.049.047-56); Fabio Douglas de Oliveira Kafa (136.617.577-84); Fabio Teles Ferreira (019.578.711-05); Fabricio Teixeira da Silva (153.763.757-65); Felipe Araujo de Sousa (015.301.331-14); Felipe Araujo de Souza (142.576.037-63); Felipe Gama da Silva (116.678.046-50); Felipe Kamem Ruy (098.036.569-45); Felipe Luiz Zoanys dos Santos (050.138.995-40); Felipe Magalhães da Silva (060.706.937-60); Felipe Marques Moreira (120.581.057-96); Felipe Moraes Jimenes (121.725.677-60); Felipe de Souza Kirchpfennig (138.020.697-90); Felipe Lennon Meneses Oliveira (625.458.173-68); Fernando Barreiros Bolzon (069.034.599-28); Fernando Bueno Salgado (025.839.811-61); Fernando da Silva Zoche (027.133.560-24); Filipe Marques Kraus (390.786.608-80); Filippe Carvalho de Souza (106.438.047-65); Fredmar Chaia Cabral de Oliveira (142.017.957-80); Fábio Moreira Tessari (321.099.498-64); Geovane Ribeiro Garcia (382.800.958-10); Geovane Ribeiro de Lima Victorio (054.177.541-37); Gilberto Armando Júnior (126.828.207-35); Giordano Bruno Adamski Grassi (146.963.587-98); Giovani Chaves Neto (084.748.169-71); Guilherme Alberti Bressan (822.868.760-53); Guilherme Baggio (417.519.118-61); Guilherme Camargo de Menezes (153.927.387-37); Guilherme Couto da Rosa (025.235.940-21); Guilherme Flores Junker (029.149.930-99); Guilherme Loschi de Oliveira Brandão (096.011.656-73); Guilherme Moreira (025.508.280-03); Guilherme Paiva de Pontes (148.083.427-07); Guilherme Sant'ana Cardoso (089.943.474-61); Guilherme Scantamburlo Muniz (101.426.457-02); Guilherme Sene Guedes (111.744.766-99); Guilherme Werberich Selbach (012.085.440-63); Guilherme do Espirito Santo Rocha (095.041.436-01); Gustavo Daudt Keller (031.227.330-48); Gustavo Felipe Severo Roman (020.791.610-16); Gustavo Furtado Sá Corrêa (041.399.789-88); Gustavo Gregolin Carneiro (419.473.618-48); Gustavo Guimarães de Lima (031.657.801-02); Gustavo Henrique Gonçalves Serrano (143.893.417-31); Gustavo Makiami (010.862.251-71); Gustavo da Cunha Chibiaqui (033.905.250-33); Gustavo de Almeida Prata (070.318.476-80); Ávylla Fonseca de Medeiros (042.241.261-92).
Órgão: Escola Preparatória de Cadetes do Exército - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.650/2012-8
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Gustavo Ramalho Dantas Caminha (048.998.163-16) e outros.
Órgão: Escola Preparatória de Cadetes do Exército - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.651/2012-4
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Pedro Henrique Rodrigues Viana (029.244.821-00); Pedro Henrique Sasaki da Cunha (134.038.597-03); Pedro Luiz Cioquetta Lock (006.185.080-23); Rafael Costa Serrano (418.512.638-70); Rafael Hinkelmann Padilha (033.701.710-74); Rafael Leao Saydelles (028.607.230-05); Rafael Moreira Teixeira (372.177.108-71); Rafael Nazareno de Caetano (073.500.649-00); Rafael da Silva Mendes (136.533.827-42); Rafael de Sousa Batista (133.776.617-86); Ramon do Nascimento Machado da Silva (134.629.167-50); Raphael Franco Nicodemus Noronha (142.185.537-26); Renan Ribas de Azevedo Teixeira (109.341.137-69); Renato Fontainha Mazza (153.925.247-70); Renato Marques Prado dos Santos (055.808.137-16); Rennan Elias da Silva Lima (101.028.164-09); Rennan do Nascimento Lurahy (136.590.037-19); Ricardo Amaral Alves (038.553.991-66); Ricardo Henrick Santos Caetano (059.104.679-21); Ricardo de Mendonça de Souza (147.643.477-84); Roberto Gerstner (023.102.190-96); Roosevelt Reis Coelho Soares (386.265.258-00); Samuel Alves de Paula (090.488.656-54); Saulo de Tarso dos Anjos Freitas (134.353.527-10); Silvio Telasco Cavalcanti Storino Junior (142.936.537-40); Tarcisio Malta Leal (139.566.087-55); Valdir Bastos Campelo (108.841.017-03); Venancius Penedo Camelo (139.135.117-76); Vicente Ramos Carvalho (016.137.710-61); Victor Lopes da Silva (142.233.237-33); Victor Yuri Ferreira Silva (006.747.591-41); Victor de Aguiar Bicalho (036.048.791-24); Vinicius Florentino Leite (110.642.366-69); Vinicius Machado da Costa (045.849.801-79); Vinicius Nakabori Nascimento (118.929.216-50); Vinicius Pereira de Lima (142.188.477-11); Vinicius Rodrigues Sampaio (138.751.397-47); Vinicius Brumatti Pinho (154.855.777-33); Vinicius Ferreira Barreto (414.983.858-50); Vito de Donato Duarte Pereira (407.907.928-18); Vitor Aparecido Moreira (102.040.286-55); Vitor Hugo de Castro Gabriel (072.333.926-09); Wagner Bordin Anelli (029.455.180-82); Wanderson Freitas dos Santos (137.427.887-44); Wanderson Gomes Borges (141.725.417-39); Wanderson Tarciano Moraes (110.744.226-51); Warlei Pereira da Silva (142.117.057-41); Warley Almeida Ferreira (129.740.587-01); Wesley Angelo Carvalho do Rosário (145.538.867-07); Wesllen Lima de Almeida (095.425.774-00); Wesley Jefferson Alves Vital (116.834.556-14); Wesley Xavier Rosa Meireles (142.216.947-26); Wilian Mateus Follador (032.968.920-79); William Guilherme Evangelista de Souza (115.273.277-36); Willian Nunes Dal Olmo Schons (028.803.270-59); Yago Brito Almada Ramos (106.649.456-86); Yuri Cáceres dos Santos Alves Branco (028.398.390-67); Yuri Ferreira da Cunha (132.641.617-02); Yuri Queiroz da Costa (128.497.877-01); Yuri Soares Inacio (120.111.457-83); Yuri Soares de Carvalho (133.285.047-29).
Órgão: Escola Preparatória de Cadetes do Exército - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.652/2012-0
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Adriana Maria Fonseca de Melo (099.787.357-47); Adriane Bolzan Souza (004.187.180-40); Alessandra Bacellar Brandão Guimarães (003.251.416-65); Alexandre Zanier (101.422.717-80); Aline Campos Dias (118.887.057-28); Ana Carolina da Silva Sousa Costa (013.352.756-57); André Ochotorena dos Santos (102.615.627-03); Antonio Francisco da Cruz Neto (013.506.936-00); Arno Heinzmann (897.793.980-15); Bianca Luiza Borges Simoes (072.815.507-90); Bruno Romualdo e Silva (107.442.717-38); Bruno Vale de Souza (093.578.477-23); Camila Teixeira dos Santos Gonçalves Minervino (077.191.097-59); Camille Cardoso Nielsen (109.875.777-78); Cassiano de Oliveira Simão (052.229.526-65); Catherine Lucia Szwec dos Santos Fernandes (021.643.939-61); Cristiano Lehmann (801.414.980-72); Daniela Lemos Marques (990.927.430-20); Daniela Santos Amaral (081.920.567-24); Denise Bittencourt Valente (975.731.750-00); Denise Lins de Albuquerque Pereira (100.159.037-61); Dieniffer Holzmeister (091.852.637-02); Diogo Gomes Reginato (311.760.368-90); Ellen Alves da Costa (310.551.468-65); Emanuele Rafael de Souza (891.050.443-91); Erika Cristina Schröder e Braga (028.476.236-98); Fabiano Guerra Sanches (090.938.837-71); Felipe Hallak Amaral (120.946.737-23); Felipe Silva Alvarez (083.020.997-24); Fernanda Chiamulera Togni Gauss (934.698.370-15); Fernando Cabrera Cristofano (296.932.978-65); Flávia Luz Felício (936.181.821-04); Flávia Silva Braga (105.412.537-60); Flávia de Albuquerque dos Santos (057.208.757-86); Fábria Lopes (251.118.148-76); Fábio Machado Paines (964.855.150-20); Gabrielle Mendes Borges (060.596.426-24); Gustavo Kalif Lima (762.028.282-34); Gustavo de Arapei Lima (094.106.057-84); Gustavo dos Santos Viegas (052.377.436-25); Henrique Augusto Schneider Gondim (050.913.059-39); Henrique Valença Coutinho (082.016.967-60); Ieska Domingues Rodrigues Pereira (110.233.077-90); Igor Saint' Clair Lima (081.668.327-12); Joana Lúcia Pereira da Silva (934.740.830-15); Joao Paulo Machado Vieira (834.503.432-20); José Celestino Borges Filho (956.501.130-68); José Theógenes Cronemberger Guimarães Filho (002.475.975-97); Juliana Crocco Martins Alvarez (090.818.077-22); Kerginaldo Gondim dos Santos Filho (701.616.071-87); Larissa Souza Lopes (088.843.947-40); Leonardo Campos Fontes (660.158.202-68); Lizandro Leite Brito (052.332.774-92); Lorraine Malafaia da Conceição (080.396.017-46); Luciana Bora (016.213.449-59); Luciano Bevilacqua Adami Ribeiro (099.050.237-63); Luis Felipe Palma Costa Soares (087.398.067-07); Luiz Cláudio Figueira do Amaral (083.129.997-52); Luiz Gustavo Alves Rosa (184.472.018-73); Luiz de Andrade

Corrêa (091.132.997-86); Mayra Iwakura (067.409.869-24); Paolo Di Cicco Souto Maior (089.121.867-01); Rachel Bastos Nazareno dos Anjos (994.812.001-91); Rafael Ferreira Pimenta (104.271.917-93); Rafael Pereira Vaitzman (090.615.597-58); Ramaiana Posser Duarte (000.448.240-92); Raquel Gallo Coelho (086.752.637-83); Rebeka Cavalcanti Moraes (040.634.484-10); Renato Cunha Pena (082.565.236-70); Ricardo do Monte Rodrigues (038.671.824-50); Rodrigo Fernandes de Freitas (095.640.747-11); Sara Isabel Flores de Navarro (718.312.662-53); Tamara de Andrade Ferraz (036.673.056-80); Tarciana Albuquerque Marenga de Arruda (037.741.524-38); Tatiana Fonseca Alvarenga (097.221.987-00); Tatiana Francisco da Silva (569.304.102-68); Thais Rodrigues de Carvalho (110.957.817-23); Vanessa Fraga Carpes (000.368.230-74); Vanessa Martinho de Souza (084.082.677-01); Vanessa da Costa Sousa (099.343.807-57); Viviane Lubanco Thome Reis (033.970.494-23); Álvaro Pereira de Mello (075.034.117-32).
Órgão: Escola de Saúde do Exército - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.692/2012-2
Natureza: Atos de Admissão.
Interessadas: Manuela Gomes da Silva (778.335.035-68) e Vanessa Barreto Vasconcelos (027.149.974-57).
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/BA - JE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.694/2012-5
Natureza: Atos de Admissão.
Interessadas: Camila Guerra Chiste (042.086.006-16) e Carolina dos Santos Silva (052.204.116-75).
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MG - JE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.695/2012-1
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Michel Oliveira de Souza (023.288.563-06) e Tais Sobreira de Santiago (024.185.513-69).
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PE - JE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.697/2012-4
Natureza: Atos de Admissão.
Interessado: Joeli Sampaio de Jesus (575.390.065-87).
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/SE - JE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.741/2012-3
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Arlindo Prates Netto (010.722.380-55); Belchior de Sousa Ferrao (031.056.150-75); Breno Martin Biancho (020.729.950-19); Bruno Bisogno da Silva (027.664.610-00); Emerson Pereira dos Reis (018.609.950-98); Felipe Goulart Brondani (027.321.620-19); Jai Chaves da Silva (010.182.650-82); Jansey Maier dos Reis (033.339.850-55); Jean da Rosa Chaves (033.854.600-69); Jefferson Martins Ussandizaga (015.105.732-08); Joao Paulo Brum Milani (025.052.270-55); João Pedro Vasconcelos Vaz (015.703.760-69); João Victor Lopes Moreira (013.722.390-06); Kelvin Dias Alves (081.050.269-02); Lauro Augusto da Silveira (026.081.410-56); Leandro Xavier Barela (019.590.750-71); Leonardo Luiz Botta (014.008.320-04); Leonardo Luiz Reisdorfer (032.890.330-23); Lucas Rafael Terres Pacheco (004.715.680-58); Luciano Feltrin de Oliveira (025.345.020-93); Luciano Osorio de Oliveira (012.566.640-30); Luis Eduardo Silva de Avila (023.760.850-20); Luis Fernando Pires de Barcellos (014.912.150-46); Luis Henrique Padilha Moraes (058.900.449-23); Luiz Eduardo Santana Copello (005.859.090-08); Luiz Henrique Gonsalves Giribone (023.913.970-46); Maicon Christian Martins dos Santos (027.103.790-31); Marcelo Ourique (018.266.300-07); Marcirio Avila de Almeida (032.731.850-31); Marcos Felipe de Moura Barbosa (031.434.950-22); Mateus Floriano Zanella (023.984.890-00); Matheus Figueredo da Rosa (017.243.880-29); Matheus Teixeira Santana (026.155.860-92); Matheus do Amaral Gressler (029.012.320-86); Maurício Nimmitt dos Santos (029.933.750-24); Milton Oliveira Vieira (019.632.780-62); Moacir Junior do Amaral (082.910.279-51); Murillo Machado Martins (026.196.640-55); Neivaldo Tonatto Junior (021.229.070-37); Otavio Rocha Stribe (021.182.880-77); Paulo Liandro Santana Gonsalez (029.982.070-06); Paulo Roberto Tibolla (017.596.620-62); Pedro Henrique Quevedo Soquetta (025.763.640-47); Rafael Augusto Schmidt (021.152.360-76); Rafael Messina Leiria (025.648.710-38); Renan Mota Brandt (019.081.150-17); Ricardo Anversa Correa (018.849.940-75); Roberto da Costa Pinto Junior (023.831.750-13); Robson Lemes Silva (028.573.000-26); Rodrigo de Moraes Barboza (029.352.180-86); Roger Maico Ritta Freitas (021.641.020-70); Roniel Machado Gultart (026.268.640-64); Samuel de Oliveira Barbosa (028.608.150-40); Saulo Alves da Silva Junior (959.008.702-78); Telmo Roberto de Oliveira (012.921.870-77); Thalís Avila Borges (022.605.510-84); Thiago Luan Moura Liesenfeld (020.774.600-16); Thiago Moacir Soares dos Santos (018.508.710-86); Thiago Trindade da Fonseca (018.449.530-09); Tiago Irala Marques (030.692.120-00); Tiago Oliveira (006.003.650-85); Wagner Luz de Moraes (018.404.300-01); Valmor Zago Filho (015.955.230-30); Victor Kuhn (028.876.990-24); Vinicius Lima Gonçalves (025.465.270-02); Vinicius Lima de Souza (021.596.300-80); Wagner Novakovski de Andrade (020.896.050-30); William Antunes Alves (023.798.060-63); William de Moraes (019.106.570-69).
Órgão: 6º Regimento de Cavalaria Blindada - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.768/2012-9
Natureza: Reforma.
Interessados: Joao Batista Acioli da Silva (002.397.042-15); Jorge Barbosa (006.490.740-68); Jose Coronel Machado (026.847.487-72); Jose Lindendouff Lima Aguiar (051.102.973-04); Jose de Macedo Silva (002.517.201-87); José Alberto dos Santos (105.826.909-78); José Carlos da Silva Ávila (044.983.720-34); José Cascelli (011.252.142-87); José Marconi Ferreira Rosli (051.579.008-72); José Rodrigues (023.111.511-34).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.586/2012-1
Natureza: Reforma.
Interessados: José Teixeira Guedes (022.538.600-34); José Vieira de Moura (054.946.137-04); Pedro Ferreira Valente (111.091.499-72); Pedro Francisco da Silva (011.762.772-00); Raimundo Alves Pereira (002.637.023-91); Raphael Theodorovitz (029.140.000-06); Raymundo Feliciano das Graças (008.009.376-00); Reginaldo Xavier Tavares (007.500.859-91); Reinaldo Bento da Silva (022.604.841-15); Roberto Carravetta (014.690.700-06).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.626/2012-3
Natureza: Reforma.
Interessados: Teodoro Anastacio Pinto (079.932.691-72); Theophilo Correa Dantas (034.111.175-91); Trajano de Jesus Ribas Hass (071.616.389-68); Ubirajara Ferreira Vargas (012.087.050-91); Valdenir Massaque Caetano (242.793.820-34); Waldeir Pereira de Paiva (002.823.242-91); Walfrido Joaquim Alvares de Azevedo (010.962.657-53); Walter Geraldo Guimaraes (021.817.626-00); Walter Jose Faustini (043.767.148-87); Walter Rubens Menezes (081.620.857-34).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.677/2012-7
Natureza: Reforma.
Interessados: Washington Almeida e Silva (064.007.607-68); Washington Ferreira Gonçalves (009.420.140-49); Welmy Gerhardt (124.999.000-91); Zeferino Balta (006.814.901-87).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.478/2012-1
Natureza: Reforma.
Interessado: Djalma Machado Ferreira (008.970.430-49).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.313/2010-0
Natureza: Pensão Civil.
Interessados: Odeny da Silva Madalena (003.748.730-20) e Rogério da Silva Madalena (335.162.270-87).
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região/RS - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.151/2011-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsável: Viru Oscar Friedrich (369.939.649-53).
Interessado: Ministério da Defesa - MD.
Entidade: Município de Alto Alegre - RR.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-013.853/2001-3 - (com 14 volume e 10 anexos)
Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
Recorrentes: Cristina Ângela Pereira de Carvalho (CPF 341.937.402-00), Samia Houat Dagher (CPF 210.044.042-04), Luiza Nogueira da Silva (CPF 179.817.782-04), Jardel Adailton Souza Nunes (CPF 289.545.643-72), José Abrantes Alves de Aquino (CPF 095.906.922-49) e Lineu da Silva Facundes (CPF 066.731.632-91) e Sucuri Industrial Amazônia, antiga Importadora Araxá (CNPJ 01.373.207/0001-74), representada por José Ribamar Rodrigues de Sousa
Unidades: Secretarias de Saúde e de Educação do Estado do Amapá
Advogados constituídos nos autos: Francisco Antônio Mendes (OAB/AP 380-A), Edcleuma Nunes Magalhães da Silva (OAB/AP 736), Nelson Adson Almeida do Amaral (OAB/AP 752-A) e Luiz Henrique Gonçalves (OAB/RO 2652)

Sustentação Oral em nome de SUCURI INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA.

Interessado(s) na Sustentação Oral
Alcimar Ferreira Moreira - OAB/AP 795

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-007.559/2009-0
REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - art.112 do R.I.)
Natureza: Pensão Civil.
REVISOR: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES (ATA 34/2010)
Entidade: Universidade Federal de Alagoas.
Interessada: Suane Maria Fragozo Vanderlei (883.028.304-53).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-016.634/2012-8
Natureza: Aposentadoria.
Órgão: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Pernambuco.
Interessada: Lindalva Francelina da Silva (CPF 426.067.644-04).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.147/2010-7
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SU-DAM.
Recorrentes: José Artur Guedes Tourinho (CPF 008.645.602-49) e Elza da Silva Souza (CPF 063.507.802-30).
Advogados constituídos nos autos: Angelo Demetrius de Albuquerque Carrascosa (OAB/PA 9.381) e Luciel da Costa Caixado (OAB/PA 4.753).

TC-019.519/2003-9
Natureza: Recurso de Reconsideração
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Aramina - SP
Recorrentes: Andrade Galvão Engenharia Ltda (CNPJ 13.558.309/0001-43); Gilberto Cagliari (CFP 151.545.568-87)
Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (CNPJ 00.530.493/0001-71)
Advogados constituídos nos autos: Romildo Olgo Peixoto Júnior, OAB/DF nº 28.361; Diego Ricardo Marques, OAB/DF nº 30.782; Marcos de Araújo Cavalcanti, OAB/DF nº 28.560; Tiago Groszewicz Brito, OAB/DF nº 31.762; Márcio de Oliveira Sousa, OAB/DF nº 34.882.

TC-023.151/2009-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Órgão/Entidade: Secretaria de Saúde do Estado de Rondônia/SESAU-RO (CNPJ n.º 04.280.889/0004-01).
Responsáveis: Claudionor Couto Roriz (CPF n.º 074.399.979-72); Governo do Estado de Rondônia (CNPJ n.º 00.394.585/0001-71); Miguel Sena Filho (CPF n.º 628.735.202-72).
Interessados: Fundação Nacional de Saúde - MS (CNPJ n.º 26.989.350/0001-16); Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (CNPJ n.º 04.280.889/0004-01).
Advogado constituído nos autos: José Jorge Tavares Pacheco (OAB/RO 1.888).

TC-030.535/2010-7
Natureza: Aposentadoria.
Órgão: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.
Interessados: Ligia Bizarro Lopes (CPF 205.490.160-15), Maira Helena Viana Cordeiro (CPF 142.562.820-68), Maria Eloisa Rodrigues da Silva (CPF 273.348.800-72) e Vladimir Passos de Freitas (CPF 168.684.558-87).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-001.586/2010-6
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
Órgão/Entidade: Município de Caroebe/RR
Responsáveis: Antonio Sousa Martins Filho (206.664.033-68); Construtora Raiar Ltda (34.798.637/0001-97); Município de Caroebe/RR (01.614.606/0001-80)
Interessado: Município de Caroebe/RR (01.614.606/0001-80)
Advogado constituído nos autos: Henrique Keisuke Sadamatsu (OAB/RR 208-A).

TC-002.841/2007-3
Natureza: Pedido de Reexame (em Representação)
Órgão: Município de Pedra Branca - PB
Recorrentes: Antônio Bastos Sobrinho (414.299.074-87); Edsandro Honório de Souza (025.700.704-08); José Barros Filho (324.476.044-91); José de Anchieta Nóia (040.175.874-53).
Advogados constituídos nos autos: Newton Nobel S. Vita (OAB/PB 10.204) e Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233)

TC-004.457/2011-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia/PA.
Responsável: Delvani Balbino dos Santos (235.394.702-63).
Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.663/2002-7
Natureza: Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial).
Entidades: Prefeitura Municipal de Porto Seguro/BA.
Recorrente: José Ubaldino Alves Pinto Júnior (402.171.675-00).
Advogado constituído nos autos: Marcelo Luiz Ávila de Bessa (OAB/DF nº 12.330)



TC-007.393/2008-3
Natureza: Pedido de Reexame (em Representação)
Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - 4ª Superintendência Regional em Sergipe - Codevas/SE
Recorrentes: Manoel Carlos Filho (093.205.393-91); Paulo Carvalho Viana (051.443.295-00)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.347/2012-0
Natureza: Embargos de Declaração
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PI
Recorrente: Mariana Silva Rego Oliveira (038.965.163-02)
Advogado constituído nos autos: Gustavo Brito Uchoa (OAB/PI 6.150)

TC-011.921/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)
Interessados: Cicília Guimaraes da Costa Ribeiro (289.910.017-34); Helena Apolinario da Silva (707.427.586-72); Ivone de Paula Chaves de Lima (938.202.086-15); Lenesia Maria Pereira Gomes (013.085.506-50); Leonardo Pereira Fraguas (013.085.446-85); Lindaura Lau Rocha (505.435.044-68); Maria Irene Moreira de Souza (141.889.103-72); Maria Mendes de Souza (287.673.146-00); Maria Pires Pimenta (903.901.136-20); Marielza Andrade da Silva Rosa (189.769.215-34); Wanda Tito Ferreira Alves (024.157.347-56)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.052/2011-6
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa em Santa Catarina
Interessados: Anita de Jesus Rodrigues Alves (383.936.629-15); Hilda Catarina Maria (868.463.889-15); Luzia Pavesi (671.861.659-15); Maria Aparecida Alves (054.813.329-81); Thiago Sabino da Silva (054.881.309-42)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.312/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa em Santa Catarina
Interessados: Ademar Habitzreuter (093.186.749-53); Antenor Corio da Luz Filho (216.063.079-91); Arlindo Souza (396.733.838-04)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.722/2012-3
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Sergipe - ECT/SE
Interessados: Anderson Messias Santos (029.031.355-41); Antonio Carlos Bomfim Souza (198.739.565-49); Audrey Elisabete Santos de Jesus Barreto (956.517.645-34); Cleovaldo Ribeiro Ferreira (150.770.125-04); Domingos Francisco Dias (333.666.085-87); Edcarlos Alves Santos (005.137.825-67); Geásio do Nascimento (135.303.054-72); Gilvan Rocha Farias (588.270.305-06); José Adilson de Freitas (198.475.805-53); José Fagner Nunes de Oliveira (015.198.695-92); Josué Meneses Pereira (002.234.015-79); Maria da Conceição Santos Melo (404.609.325-00); Maria Quitéria Carvalho de Araújo (585.367.285-15); Ubajara Silveira Roriz (383.510.807-72); Valdemar Ribeiro dos Santos (985.147.095-34); Willame Machado da Silva (002.339.185-58).
Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.122/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PB
Interessados: Jose Arnobio de Araújo (002.585.804-10); Maria da Guia Ferreira Germano (094.335.464-15); Maria da Salete de Albuquerque Lira (040.149.794-15); Sarah Pinheiro de Almeida (109.100.347-53); Terezinha Pedro Soares (151.011.264-20)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.191/2012-1
Natureza: Aposentadoria.
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AL.
Interessados: Francisco Silva de Oliveira (020.966.504-10); Maria Auxiliadora Lins Maia Gomes (208.390.734-53).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.192/2012-8
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Alagoas
Interessadas: Maria Marlúcia Pereira Barros (059.812.474-87); Marília Tenório Accioly (097.216.574-68)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.528/2012-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)
Interessados: Eugênio Cesar Fonteles Cabral (262.175.547-04); Olinda de Sousa Lago (059.506.601-10); Sônia Maria de Menezes Rodrigues (051.741.395-72).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.837/2012-2
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Santa Catarina
Interessados: Willian Jofre Almeida de Barros (094.574.619-91); Willian Jofre Almeida de Barros (094.574.619-91)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.127/2011-0
Natureza: Pedido de Reexame (Aposentadoria)
Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MG - JE
Responsável: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MG - JE (00.509.018/0011-95)
Interessados: Enilza Maria Martins Ameno (162.373.666-87); Magda Regina Batista de Castro (256.298.086-72); Márcia Beatriz Lio de Carvalho (345.287.506-78)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.231/2012-0
Natureza: Aposentadoria.
Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Santa Catarina.
Interessado: Nabor Lessa Junior (246.597.709-15).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.448/2012-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa Em Minas Gerais
Interessados: Josephina Ferreira de Oliveira (208.371.436-91); Lucas Machado de Oliveira (057.847.846-33); Waldirene Machado de Oliveira (055.576.296-37)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.577/2012-4
Natureza: Aposentadoria.
Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Alagoas.
Interessado: Hélio José Santos (139.802.034-68).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.579/2012-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa em Alagoas
Interessado: José Ronaldo Barboza (111.511.294-53)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.588/2012-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Acre
Interessado: Erondino Pereira da Silva (308.139.802-91)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.591/2012-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Acre
Interessado: Pelegrino Tomaz (040.747.502-87)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.624/2012-2
Natureza: Aposentadoria.
Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Espírito Santo.
Interessado: Wolner Pereira Scardigli (240.429.197-15).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.667/2012-3
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Fundação Nacional de Saúde - Funasa
Interessado: Maria Madeira Filha (186.103.581-00)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.741/2012-9
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa
Interessado: Maria de Nazaré Nunes Seixas (028.391.212-04)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.782/2012-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AM
Interessado: Rogaciano Honorato (021.814.012-68)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.322/2007-9
Natureza: Pedido de Reexame (em Aposentadoria)
Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - PRF
Recorrente: Paulo Raymundo Nonato Soledade de Paiva (171.685.381-87)
Advogado constituído nos autos: Marcos Vinicius D'Alencar Mendonça (OAB/SE 3.711)

TC-023.911/2010-7
Natureza: Embargos de Declaração (Representação convertida em Tomada de Contas Especial)
Entidade: Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuária - Infraero
Responsáveis: Flávio Rodrigues (262.185.341-20); Hércules Ferreira Santos (042.159.018-12); Paulo Eduardo Cavalcante (868.955.401-72) e Servix Informática Ltda. (01.134.191/0001-47)
Interessados: Flávio Rodrigues, Paulo Eduardo Cavalcante e Servix Informática Ltda.
Advogada constituída nos autos: Tainá Machado de Almeida Castro (OAB/DF 33.556)

TC-027.022/2009-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Itabaiana, Paraíba
Responsáveis: Sebastião Tavares de Oliveira (058.741.494-49); Vectra Construções Ltda. (04.456.669/0001-43)
Interessado: Fundação Nacional de Saúde - Funasa
Advogado constituído nos autos: não há

TC-030.369/2008-7
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
Entidade: Município de Umburanas - BA
Responsáveis: J2A - Construções Ltda. (02.560.278/0001-49); Joel Muniz de Almeida (071.997.675-87)
Interessado: J2A - Construções Ltda. (02.560.278/0001-49)
Advogado constituído nos autos: Eduardo R. Carrera (OAB/BA 4741).

TC-034.140/2011-5
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidades: Hospital Cristo Redentor S.A. - MS; Hospital Fêmina S.A. - MS; Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - MS
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-003.160/2011-4
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
Recorrentes: Frederico Nicolau Eduardo Wiltemburg (CPF 126.828.539-00), ex-Presidente do Conselho Regional do Senac/PR, Érico Mórbiis (CPF 008.648.469-91), ex-Diretor Regional do Senac/PR, e Lea Lerner Heilbom (CPF 006.681.728-51)
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional do Paraná - Senac/PR
Advogados constituídos nos autos: José Cid Campêlo Filho (OAB/PR 7.533) e Thiago de Carvalho Ribeiro (OAB/PR 58.095)

TC-009.359/2010-9
Apensos: TC 025.266/2007-0 e TC 007.252-2005-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Ana Paula da Conceição Ferreira, CPF 433.179.102-59, e Maria Wilma Ramos da Costa, CPF 066.788.402-59 (Chefes da Divisão do Almoxarifado Central), Aluizio Lopes Bezerra, CPF 032.629.282-91, Artêmio Cardoso do Nascimento, CPF 209.844.302-10, João Silva Araújo, CPF 226.485.932-68, Rilda Borges Vasconcelos, CPF 225.914.942-15, e Roger Wallace da Silva Salgado, CPF 415.169.822-15 (responsáveis pelas atividades de recebimento e distribuição de material no Almoxarifado Central), Dimas Armando Freitas do Amaral, CPF 299.490.849-20, e Ubiratan da Silva Vale, CPF 150.110.112-91 (pregoeiros), Daniel Ribeiro Barbosa, CPF 466.680.552-49 (Chefe da Divisão de Alimentação Escolar), Jorge Ivan Queiroz dos Santos, CPF 093.496.692-34 (Chefe da Divisão de Controle de Material e Preços), José Adauto Santos Bitencourt, CPF 184.576.302-53 (Secretário da Educação do Estado do Amapá), Maria Neuci Góes de Lima, CPF 180.848.692-72 (Coordenadora de Assistência ao Educando), e Stênio França Lobato, CPF 179.837.112-04 (responsável pelas atividades de compras do Governo do Amapá), Associação Agroverde, CNPJ 04.774.313/0001-58, Assopolo/Associação dos Produtores do Pólo Hortigranjeiro, CNPJ 05.694.567/0001-29, C. R. Ribeiro Distribuidora Ltda., CNPJ 04.798.860/0001-73, FIS Comercial Ltda., CNPJ 14.731.830/0001-01, M. G. Rocha Ltda, CNPJ 23.068.307.0001-20, e O. F. Nogueira Ltda., CNPJ 06.117.730/0001-53
Unidade: Secretaria da Educação do Estado do Amapá
Advogados constituídos nos autos: Carlos Augusto Tork de Oliveira e outros (OAB/AP 174); Nelson Adson Almeida do Amaral e outros (OAB/AP 752-A); Aliny Guimarães Corrêa (OAB/PA 15979); Horácio Maurien Ferreira de Magalhães (OAB/AP 492-B); Fernando Cabral Correia (OAB/AP 1671); e Luciano Mendes Alves (OAB/AP 673)

TC-015.227/2012-0
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Maria do Carmo Silva Barbosa (CPF 381.485.101-30) e Samara Martins Disidério (CPF 041.911.641-98)
Unidade: Senado Federal
Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.434/2012-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Anadia Farias Marques (CPF 443.346.642 53), Anadiana Pereira Gomes (CPF 526.457.112 00), Danielle da Silva Ribeiro (CPF 518.359.912 20), Delci Sousa dos Santos (CPF 133.129.952 72), Iolanda dos Santos Chaves (CPF 671.342.032 04), Iracy da Rocha Silva (CPF 480.882.422 15), Joana Santos Correa da Silva (CPF 174.010.462 53), Maria Helena da Silva Ribeiro (CPF 626.082.582 04), Maria Nogueira de Oliveira (CPF 080.815.732 91), Maria Raimunda Garcia Batista (CPF 032.385.741 83), Maria de Sousa Santana (CPF 655.532.922 04), Monalissa Coelho dos Santos (CPF 834.850.312 91), Olinda de Oliveira Cardoso (CPF 023.060.342 49), Paulo Ricardo da Silva Ribeiro (CPF 518.360.172 00), Raimunda Lemos Campinas (CPF 681.472.362 04), Raimunda Mendes da Silva (CPF 237.664.922 68), Raimunda Pinheiro dos Reis (CPF 676.971.602 00), Rosivaldo da Silva Ribeiro (CPF 632.089.382 68), Sabina Benigna de Araujo Pereira (CPF 652.927.312 34), Valdiza Florentina de Lima Colaça (CPF 132.931.502 25) e Waleska Malany Costa Pinho (CPF 533.665.062 53)
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Pará
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.374/2010-8
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Helena Cordeiro (CPF 763.370.818 20)
Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Curitiba/PR
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.705/2007-7
Natureza: Pedido de Reexame em Representação
Recorrente: Luziel Reginaldo de Souza (CPF: 337.077.317-15), ex-Diretor Interino de Administração e Finanças
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.081/2008-3
Natureza: Embargos de Declaração
Embargante: Termoauçu S. A. (CNPJ 03.783.964/0001-41)
Unidade: Termoauçu S. A.
Advogados constituídos nos autos: Alessandra Enes de Araújo Lebre (OAB/RJ nº 147.565) e Alexandre Luis Bragança Penteado (OAB/RJ nº 88.979)

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-000.270/2012-1
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto (extinto).
Responsáveis: Associação de Garantia ao Atleta Profissional do Rio de Janeiro - AGAP/RJ (CNPJ 29.959.335/0001-13); Nilo Chaves de Oliveira (CPF 058.835.717-00).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.422/2007-6
Natureza: Recurso de Reconsideração
Recorrente: Gilton Andrade Santos (CPF 074.168.816-68)
Unidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - 11º Distrito Rodoviário Federal/MT
Advogado constituído nos autos: Pedro Eloi Soares (OAB/DF 1586-A)

TC-004.211/2011-1
Apenso: TC 013.785/2012-5
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Unidade: Município de Bom Jardim de Goiás/GO.
Recorrente: Manoel Luiz Alves (CPF 331.467.481-34).
Advogados constituídos nos autos: Davi Carlos Fagundes (OAB/GO 9.662) e Rafael Naves de Oliveira Santos (OAB/GO 23.021 A e OAB/SP 215.898).

TC-008.912/2009-0
Natureza: Pedido de Reexame.
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio Grande do Sul
Recorrente: Rubens Luiz Dall' Agnol (CPF 126.142.700-91) Advogados constituídos nos autos: Carla Dall'Agnol (60.707 OAB/RS); Maritânia Lucia Dallagnol (25.419 OAB/RS)

TC-011.216/2007-7
Natureza: Pedido de Reexame.
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal DPRF.
Recorrente: José Itamar Martins (CPF 089.324.096-68).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.247/2012-6
Natureza: Pensão Civil.
Unidade: Gerência Regional de Administração de Pessoal no Distrito Federal - SRH/MP.
Interessados: Decio Rodrigo Dias Medeiros (CPF 058.741.377-85); Maria Eduarda Lima da Costa (CPF 056.859.134-86).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.414/2012-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Emídio Rodrigues Carreira (CPF 008.455.581-53) e Sebastião Paulo de Moraes Filho (CPF 034.678.721-15)
Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.243/2010-8
Natureza: Pedido de Reexame
Recorrente: Gilberto Serpa Griebeler (CPF 112.297.649-68)
Unidade: Conselho Regional de Administração do Paraná - CRA/PR
Advogados constituídos nos autos: Guilherme Moreira Rodrigues (OAB/PR 10208) e Flávio Ribeiro Bettega (OAB/PR 20.657)

TC-015.545/2007-3
Apenso: TC 019.820/2011-9
Natureza: Prestação de Contas Simplificada de 2006.
Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.
Responsáveis: Abel Smith Menezes (CPF 420.611.215-00); Ancelmo de Oliveira (CPF 002.632.225-00); Angela Cristina Ferreira Guimaraes (CPF 236.332.985-68); Angelo Roberto Antonioli (CPF 973.238.618-53); Antonio Carvalho da Paixao (CPF 021.592.875-04); Arivaldo Montalvao Filho (CPF 077.429.405-15); Byron Emanuel de Oliveira Ramos (CPF 045.132.075-15); Christian Lindberg Lopes do Nascimento (CPF 508.345.255-34); Cristine Araujo Lima (CPF 574.394.515-20); Denise Leal Fontes Albano (CPF 361.511.143-53); Eugenio Bispo do Nascimento (CPF 138.797.075-53); Eugenio Dezen

(CPF 211.053.830-91); Francisco Sandro Rodrigues Holanda (CPF 234.433.083-68); Fred Amado Martins Alves (CPF 902.117.235-68); Gabriel da Silva Lobao (CPF 067.637.905-20); Gildo Guimaraes de Carvalho (CPF 034.089.575-68); Gilton Ramos Carvalho Costa (CPF 151.045.245-15); Giselia Cardoso (CPF 102.869.775-91); Henrique Batista e Silva (CPF 033.809.805-44); Jenny Dantas Barbosa (CPF 077.435.055-53); Joelina Souza Menezes (CPF 055.033.025-91); Jônatas Silva Menezes (CPF 077.360.375-15); Jorge Santana de Oliveira (CPF 199.716.055-20); Jose Arnaldo Vasconcelos Palmeira (CPF 077.017.135-49); Jose Iran Barbosa Filho (CPF 336.181.005-15); Jose Magno do Nascimento (CPF 138.319.415-72); Jose Manoel Pinto Alvelos (CPF 011.008.905-72); Josenildo Luiz Guerra (CPF 019.777.857-78); Josue Modesto dos Passos Subrinho (CPF 072.925.035-00); José Alexandre Felizola Diniz (CPF 107.105.158-04); José Antônio Furtado de Menezes (CPF 072.828.005-10); Juvidiano Borges Garcia (CPF 052.048.955-15); Luis Aime Ramos da Silva (CPF 102.462.581-87); Luis Carlos da Costa Filho (CPF 000.774.835-37); Marcionilo de Melo Lopes Neto (CPF 085.436.825-68); Marco Tulio Tomaz de Matos (CPF 002.582.845-28); Napoleão dos Santos Queiroz (CPF 102.132.875-87); Nilma Fontes de Araújo Andrade (CPF 312.368.555-15); Osório de Araújo Ramos Filho (CPF 034.247.075-20); Ricardo de Oliveira Lacerda de Melo (CPF 173.107.094-20)
Advogado constituído nos autos: Claudismar Zupiroli - OAB/DF 12.250.

TC-016.461/2012-6
Natureza: Pensão Civil.
Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF.
Interessados: Letícia Natália Silveira Barbosa (CPF 038.576.051 54); Lorena Natália Silveira Barbosa (CPF 038.576.081-70); Maria dos Prazeres Bezerra Silveira (CPF 214.600.861-04).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.716/2011-6
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Município de São Gonçalo/RJ.
Responsáveis: Henry Charles Armond Calvert (CPF 243.175.607 63); Maria Aparecida Panisset (CPF 323.959.817-53).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-005.295/2012-2
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - JDFT.
Interessados: Mariluze Alves de Freitas, CPF 153.486.601-91; Marta Suel de Oliveira, CPF 145.288.941-49; Maura Sueli Vieira Resende, CPF 144.821.691-53; Nair Marcelino da Silva, CPF 022.921.062-72; Nara Josefina Dornelles Graças, CPF 144.258.901-91; Ney Virgílio de Carvalho Filho, CPF 116.197.591-87; Nivaldo Pereira da Silva, CPF 096.455.781-91; Rubens Alves Pereira, CPF 038.771.241-00; Sandoval Teixeira Fernandes, CPF 117.241.371-15; Sílvia Morgando Vieira, CPF 385.574.521-87; Sueli Marise Pego, CPF 112.648.101-72; Suely de Jesus Rodrigues, CPF 145.367.491-87; Sônia Maria Ferreira Silva, CPF 068.070.541-49; Teresinha Moreira Lima, CPF 120.392.171-34; Ubirajara Castrioto Salame, CPF 120.335.371-53; Umlerlina Maria de Almeida Pereira, CPF 297.656.411-68; Vilma da Cruz Pereira, CPF 244.251.331-53; Zélia Casimiro Dutra, CPF 113.919.521-20, e Zenite Dantas de Carvalho, CPF 150.862.161-68.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.484/2010-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidades: Ministério do Trabalho e Emprego (vinculador); Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - MTE
Responsáveis: Alessandra Ivie Espindola Braga (804.213.851-20); Claudia Regina de Sousa Freitas (504.482.261-20); Emerson Brandão dos Santos (286.108.141-49); Hélio Santos Oliveira (076.211.911-04); João Angelo Loures (379.761.251-68); Lino Roque Camargo Kieling (220.312.191-20); Maria Aparecida Fabri Pessanha (357.759.041-68); Monique da Rocha Brandão (894.519.961-68); Nélcio Lacerda Wanderley (360.852.196-87); Politec Tecnologia da Informação S.A.. (01.645.738/0001-79); Samuel Costa Neto (603.559.486-72); Sebastião Ubyrajara de Brito (249.109.881-49)
Advogados constituídos nos autos: André de Sá Braga (OAB/DF 11.657), Joana Soares Carvalho (OAB /DF 33679) e outros

TC-032.201/2008-4
Apenso: TC 031.989/2008-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Governo do Estado de Roraima
Responsáveis: Francisco Flamariom Portella (CPF 081.646.303-49), Jorci Mendes de Almeida (CPF 126.011.101-63), Jander Gener Cesar Guerreiro (CPF 287.415.442-34) e Estado de Roraima (CNPJ 84.012.012/0001-26)
Advogado constituído nos autos: Henrique Keisuke Sadamatsu (OAB/RR 208-A)

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-003.297/2010-1
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Interessado: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/BA (00.509.018/0004-66).
Responsáveis: Antonio José Imbassahy da Silva (023.729.675-68); Carlos Roberto da Cunha (003.459.705-00); Francisco Benjamim Fonseca de Carvalho (000.389.975-68); Hélio Correia de Mello (000.414.755-34); Partido da Frente Liberal (03.817.911/0001-02).

Entidade: Partido da Frente Liberal (03.817.911/0001-02).
Advogados constituídos nos autos: Déborah Cardoso Guirra (OAB/BA 14.622) e Ana Virgínia Coni da Silva (OAB/DF 21.450).

TC-016.587/2010-3
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Interessado: Fundação Nacional de Saúde - MS (26.989.350/0001-16).
Responsável: Wilson Rodrigues Figueiredo (056.213.725-49).
Entidade: Município de Aurelino Leal/BA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.599/2012-8
Natureza: Aposentadoria.
Interessada: Aldeci de Araujo Chaves (113.897.532-04).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.603/2012-5
Natureza: Aposentadoria.
Interessado: Domingos Teixeira Neto (021.644.932-49).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.615/2012-3
Natureza: Aposentadoria.
Interessada: Maria Eugenia de Araujo (068.048.702-63).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.733/2012-6
Natureza: Aposentadoria.
Interessado: Marcelino Paes (011.513.712-20).
Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA.
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 16 de agosto de 2012.
FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da 1ª Câmara

2ª CÂMARA

EXTRATO DA PAUTA Nº 29 (ORDINÁRIA)

Sessão em 21 de agosto de 2012, às 16h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 2ª Câmara, na Sessão Ordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-005.616/2010-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Lidia Ferreira Mariano da Paz (062.689.446-82).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.037/2008-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsáveis: Amarildo Garcia Fernandes (046.996.678-56); José Pio de Oliveira (138.675.801-97).
Órgão/Entidade: Município de Areiópolis/SP.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.767/2012-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Angela Flavia Alves Santana (000.427.625-61); Bruno Fonseca Teixeira Barbosa (026.359.315-00); João Cleber Soares do Nascimento (043.905.945-32); Suzana Rebeca David Fonseca (026.066.845-16).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Salvador/BA - INSS/MPs.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.845/2012-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ana Celia Cayres de Oliveita (094.997.255-04); Eliete Ferro Vieira (680.707.995-87); Janete Martins Guimaraes (125.554.605-00); Maria Elieta Pereira Santos (338.359.345-20); Maria Lindaura Santos Ramos (446.031.505-04); Maria de Lourdes Araujo de Oliveira (024.857.417-51); Moacyr Mendes da Fonseca (071.169.265-34).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Salvador/BA - INSS/MPs.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.849/2012-0
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Erotildes Pereira da Conceição (651.159.615-04); Ro-sete Marinho do Nascimento (275.023.685-15).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Salvador/BA - INSS/MPs.
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-021.289/2009-3
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.668/2012-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rodrigo Domit (047.508.499-36); Valeria Alves de Freitas Werneck (087.342.237-62).
Órgão/Entidade: Fundação Alexandre de Gusmão - MRE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.894/2012-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Ozório Eder de Magalhães Albuquerque (023.423.837-20).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-centro/RJ - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.990/2012-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriane Borges Reichert (013.262.020-06); Laanne Versiani Domingues (063.478.726-84); Lucimeire Araujo Sousa (713.504.036-87).
Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.053/2012-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Gerson Arapehy Fernandes (033.555.518-72); Otilia Lopes Arapehy Fernandes (228.350.028-12).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS em São Paulo/Norte.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.060/2012-0
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Maria Tavares dos Santos Franco (673.865.397-20); Marinette Bodziak de Moura (028.492.287-02); Norma Myrian Insfran do Carmo (021.818.537-54); Rosilda Macedo Villela (921.839.647-15).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-centro/RJ - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.096/2012-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Antonio Augusto de Souza Gonçalves (429.359.466-34); Daniel Augusto Santana Gonçalves (083.763.966-25).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Belo Horizonte do Estado de Minas Gerais - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.097/2012-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Edna Araujo da Silva (005.751.626-00); Rafael de Araujo Silva (100.502.506-12).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Juiz de Fora do Estado de Minas Gerais - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.580/2012-0
Natureza: Representação.
Interessado: Moisés Reategui de Souza (180.855.122-20).
Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Amapá.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.845/2011-7
Natureza: Prestação de Contas.
Responsáveis: Antonio Jose Ferreira Simões (548.539.407-82); Antônio de Aguiar Patriota (091.856.151-53); Celso Luiz Nunes Amorim (075.050.944-91); Denis Fontes de Souza Pinto (223.255.064-87); Eduardo Ricardo Gradihone Neto (811.870.848-91); Enio Cordeiro (183.559.789-00); Jose Jerônimo Moscardo de Souza (075.954.334-87); Marcia Martins Alves (296.226.891-91); Maria Edileuza Fontenele Reis (097.795.311-49); Maria Laura da Rocha (151.444.961-72); Oto Agripino Maia (075.053.534-20); Paulo Cesar Meira de Vasconcellos (145.891.761-49); Pedro Luiz Carneiro de Mendonça (038.794.701-97); Roberto Jaguaribe Gomes de Mattos (606.845.427-49); Ruy Nunes Pinto Nogueira (012.281.887-34); Vera Lucia Barroin Crivano Machado (056.484.327-04).
Órgão/Entidade: Fundação Alexandre de Gusmão - MRE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.577/2011-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Eloyssa Stolze Conceição (166.087.395-91); Maria Augusta de Assis Santiago (504.929.695-15).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Salvador no Estado da Bahia - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.578/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Armando Conceição Gonçalves Junior (015.156.145-14); Raimundo Luiz Ferreira Vasconcelos (841.269.815-00).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Salvador/BA - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.965/2011-3
Natureza: Representação.
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.096/2010-0
Natureza: Representação.
Responsáveis: Ademir José Conte (388.804.580-00); Reinaldo Silva Barbosa (499.048.339-15).
Interessado: Controladoria-Geral da União - PR (05.049.940/0001-99).
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLD0 CEDRAZ

TC-000.718/2011-4
Natureza: Monitoramento
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre - Secex-AC/TCU.
Entidades: Secretaria de Saúde do Estado do Acre (Sesacre); Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer do Estado do Acre (Setul/AC); Secretaria de Extensão Agroflorestal e Produção Familiar do Estado do Acre (Seaprof); Secretaria de Gestão Administrativa do Estado do Acre; Secretaria Adjunta de Compras e Licitações Públicas do Estado do Acre; Secretaria de Desenvolvimento para a Segurança Social do Estado do Acre; Governo do Estado do Acre.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-003.130/2006-8
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.478/2012-2
Natureza: Relatório de auditoria
Responsáveis: Marcos Roberto Marques da Silva (210.147.872-20); Nilcéa Freire (412.684.907-68)
Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Amapá
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.356/2004-3
Aposos: TC-013.493/2010-8
Natureza: Acompanhamento
Responsáveis: Augusto Sérgio Espírito Santo Cardoso (495.748.847-91); Coordenação-geral de Recursos Humanos - Mte (37.115.367/0032-67); João Amaro Fernandes (143.735.721-00); Ministério do Trabalho e Emprego - Mte (00.461.251/0001-22); Ricardo Correa de Barros (603.588.237-49)
Entidade: Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - MTE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.527/1997-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: João Alves Moreira (021.778.972-20); Maria Anunciação Lucena de Brito (071.075.444-20); Raimunda Lima de Oliveira (037.607.152-49)
Entidade: Superintendência Estadual do Inss em Rio Branco - AC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.911/2010-3
Natureza: Recurso de reconsideração (TCE)
Recorrente: Domingos Sávio da Costa Torres, prefeito de Tuparetama/PE.
Entidade: Prefeitura de Tuparetama - PE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.138/2012-0
Natureza: Monitoramento
Entidade: Prefeitura Municipal de Guarujá - SP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.493/2012-6
Natureza: Pensão civil
Interessado: Noelia de Santana Carvalho (018.908.557-66)
Entidade: Escola Superior de Guerra - MD
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.682/2012-7
Natureza: Atos de admissão
Interessados: Ana Carolina Samaan (908.026.671-04); e outros
Entidade: Hospital das Forças Armadas - MD
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.693/2011-9
Natureza: Prestação de contas.
Exercício de 2010
Responsáveis: Arionaldo Bomfim Rosendo (182.782.991-53); Erasmo Ferreira da Silva (115.220.891-87); Bartolomeu Martins Lima (779.618.627-49); Maria Aparecida do Quadro (214.130.701-59); Edileuza Tavares (221.903.411-91); Ademair do Nascimento Vicente (364.223.127-68); José Carlos Gonçalves Pereira (416.632.177-34); Maria da Penha Gomes da Luz (314.799.441-49); João Teófilo da Silva (096.812.131-49); Raimunda Célia Miranda (072.930.202-44); Josilene de Araújo (658.733.277-34); Rosane Tereza Borgo (9985.962.417-87); Anna Maria Leal (446.507.607-04); José Lamartine Lucas Loureiro (343.208.227-49); Glória Maria Campos Vicente (252.392.956-20); Luiza Helena Guidoni (765.020.157-00).
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Espírito Santo.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.571/2011-8
Natureza: Prestação de contas.
Exercício de 2010
Responsáveis: Ademar Stocker (213.630.480-15); Cheila Andrade Medeiros (797.158.421-00); Cynthia Figueiredo Eltermann (739.570.629-34); Fabio Ricardo Lee Marques (023.083.929-08); Flavia Elisabete de Azevedo Matte (402.319.920-68); Gladston Guimarães Naves (428.689.391-04); Lea Fernanda de Assis Peters (889.145.699-34); Luciano Scharf (901.513.729-34); Maria Zoe Correa (343.269.289-72); Mauro Vinicius Soares de Moraes (347.129.170-91); Mirian Kruse dos Santos (748.186.780-15); Sandra Buth Zanon (658.471.300-82); Vera Keiko Suzuki Machado (123.187.188-14); Viviane Martins Frasson (033.494.739-11)
Entidade: Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional em Santa Catarina.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.687/2008-4
Natureza: Pensão civil
Interessados: Aurea Cruz Maia (222.812.317-04); e outros
Entidade: Colégio Pedro II - MEC
Advogado constituído nos autos: não há

TC-029.074/2010-0
Natureza: Relatório de auditoria
Entidade: Secretaria Executiva - MS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.402/2008-0
Aposos: TC-034.220/2011-9; TC-000.018/2011-2
Natureza: Monitoramento
Responsável: Olinda Batista Assmar (041.331.707-25)
Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - Ufac.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-034.898/2011-5
Natureza: Monitoramento
Responsável: Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior (395.002.684-34)
Entidade: Prefeitura de Guarulhos - SP.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-000.222/2011-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Confederação Brasileira de Desporto de Participação (26.989.855/0001- 80); Dieter Fanta (111.311.318-94)
Unidade: Associação Olimpíadas Especiais do Brasil - AOEB/SP
Advogados constituídos nos autos: Renato Parreira Stetner (OAB/SP nº 119.073); Paulo Henrique Spirandeli Dantas (OAB/SP nº 197.479); Thais da Costa (OAB/DF nº 24.823); Danúbia Souto Santos (OAB/DF nº 29.843); e Anna Cecília Rostworowski da Costa (OAB/SP nº 203.612).

TC-012.161/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jair Jorge Pereira da Silva (347.355.427-87); e outros
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.187/2006-9
Natureza: Reforma
Interessados: Alan Ferreira de Almeida (333.767.274-49); e outros
Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.715/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Angela Maria Amaral da Silva (443.390.707-34)
Unidade: Defensoria Pública da União - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.205/2012-0
Natureza: Representação
Interessado: Secretaria de Controle Externo - Alagoas (00.414.607/0002-07)
Unidade: Município de Pão de Açúcar - AL
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.656/2012-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline Neves da Silva (093.426.377-95); e outros
Unidade: Empresa Gerencial de Projetos Navais - MD/CM
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.801/2012-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Stelamaris Simoes Santos Kubota (442.963.129-87)
Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.030/2012-3
Natureza: Reforma
Interessados: Jose Neves de Almeida (086.574.247-20); e outros
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.624/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: José Adão Hass (022.592.819-15); João Osires Paitch (178.420.009-30)
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.089/2012-1
Natureza: Reforma
Interessados: Adalgiso de Sa Ferraz (030.006.307-59); e outros
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA**

TC-003.907/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria José Vasconcelos de Magalhães Gomes (154.889.776-00)
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.619/2010-9
Natureza: Monitoramento
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Ouro Preto/MG
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (Secex/MG)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.794/2012-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Chaenne Milene Dourado Alves (619.846.983-20); e outros
Órgão/Entidade: Escola Técnica Federal de Palmas - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.883/2012-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Humbertus Johannes Verstappen (021.372.162-72); Iza Luzia Oliveira Carvalho (105.538.432-49); e Ulisses Marcondes (058.143.592-34).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.958/2012-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Aluizio Angelo de Deus (592.494.128-00); e outros.
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.965/2012-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Austem de Oliveira Simões (190.387.807-10); e outros.
Órgão/Entidade: Instituto Benjamim Constant-IBC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.999/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ana Lucia Alcântara de Oliveira Ulian (359.212.939-20); e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.487/2012-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Irene Maria de Oliveira (629.936.586-20); Maria Helena Paula Alves (301.414.866-00); Regina Helena Alves (003.772.928-42); e Walkiria de Fátima Oliveira (451.191.476-15).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.541/2012-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Esther Nunes Klein (112.408.567-09)
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.847/2012-2
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Maria Cristina de Paula Ribeiro (027.739.646-83); e Marilene Domingos Ribeiro Pereira (105.796.506-50).
Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Uberlândia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.618/2012-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Alana Patrícia Ferreira da Rocha (990.513.463-87)
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.619/2012-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Botelho Barcellos (044.069.979-70); e outros.
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.621/2012-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gabriely Ferreira (089.761.056-30); Sônia Cristina Almeida de Oliveira (441.331.206-63); Ubiratan Lopes Corrêa (723.399.856-68); e William Bosich de Souza (080.509.686-85).
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.622/2012-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Paiva de Oliveira (186.726.198-70); e outros.
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.642/2012-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexander Robert Kutzke (055.789.699-17); e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.658/2012-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Agela Maria Pereira da Silva (644.702.373-53); e outros.
Órgão/Entidade: Escola Técnica Federal de Palmas - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.659/2012-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gisele Feitosa dos Santos (674.524.692-91); e Miriam de Medeiros Cartoniho (481.752.854-00).
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.660/2012-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Elissandra Vasconcellos Moraes dos Santos (841.708.833-49); e outros.
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.663/2012-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Abigail Noadia Barbalho da Silva (995.409.247-15); e outros.
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.664/2012-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Nathalia Costa Viana Neves (049.145.194-61); e outros.
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.667/2012-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Anderson Dantas de Souza (004.928.235-29); e Taise Souza Santana (009.721.765-43).
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.674/2012-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Correia Fernandes (049.788.256-60); e outros.
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.679/2012-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Maria da Silva Figueiredo (020.274.365-96); e outros.
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.687/2012-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: David Gonçalves Oliveira (389.803.201-91); e Vinícius de Araújo Cruz (000.384.511-74).
Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar - JM
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.717/2012-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adilson Lamounier Filho (030.551.366-40); e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.718/2012-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Maria Rosaria Barbato (017.976.316-40); e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.722/2012-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Balbinot (732.134.890-34); e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.725/2012-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Peter Batista Cheung (779.258.231-00)
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.727/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Vanessa Ribas Fialho (986.940.300-04); e Yolanda Rufina Condorimay Tacsí (225.534.358-43).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.782/2012-1
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Dirlete Nadal (274.074.039-53)
Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.807/2012-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Francisca Valdeci Lima (070.545.993-49); e Jasson Farias Soledade (041.480.292-68).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.813/2012-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Júlio Honório da Silva (288.437.626-72)
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.899/2012-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: André Komljan (517.893.709-06); e José Sene Belém (853.548.488-49).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.954/2012-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Everton Sebastiany Reisdorfer Dewes (922.281.510-68)
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-021.966/2012-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Amarildo Muniz do Carmo (161.156.272-49)
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.970/2012-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Antônio Fernando de Melo Vaz (049.593.784-33)
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.973/2012-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Marcio Roberto de Andrade (532.897.225-20)
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.978/2012-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Maria Emilia Borges Daniel (051.483.081-68)
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.985/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Paulo Espinheira Menezes de Melo (601.284.535-91)
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.009/2012-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carla Oliveira Uchoa (105.372.147-12); e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.012/2012-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: José Lamartine Soares Sobrinho (008.162.434-41)
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.104/2012-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Evaldo Bittar Branco (490.263.307-82); Henrique Bittar Branco (832.216.707-53); e Therezinha de Jesus Bittar Branco (618.339.597-87).
Órgão/Entidade: Ministério da Educação (vinculador)
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.143/2012-2
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Clotilde Hadas (355.014.219-68)
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.164/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Anderson Savio de Medeiros Simões (027.319.294-99); João da Silva Rodrigues (806.153.684-68)
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.166/2012-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Kleber Netto Fonseca (585.930.206-15)
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.176/2012-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Girlan Severino de Oliveira Silva (039.597.804-19)
Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.193/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: José Benedito Vieira (077.367.895-68)
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.891/2010-7
Natureza: Prestação de Contas (Exercício: 2009)
Responsáveis: Antônio Domingos dos Santos Macedo (242.593.733-15); Celso Antônio Carvalho Piorski (094.934.173-87); Isídia Dodo Silva (064.496.203-82); Jair Vieira Tannús Júnior (221.767.301-78); José Mário Alencar Santos (038.018.883-04); Lea Lima da Costa (095.129.263-34); Maria Rosa de Jesus Morais (304.043.803-44); Maria de Fátima Oliveira Chaves (149.844.313-34); Mozarino Santos Mesquita (040.442.743-04); Zélia Maria da Costa Lisboa (268.112.603-78)
Entidade: Funasa - Coordenação Regional no Estado do Maranhão (Funasa/Core/MA)
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (Secex-MA).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-000.369/2010-1
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Jorge Carlos Botelho (286.362.607-87); Paulo Afonso de Menezes (372.962.137-87).
Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.213/2012-5
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Itany Cerqueira Leite (083.683.689-87) e outros.
Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná - SRTE/PR.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.576/2012-8
Natureza: Representação.
Interessado: Procuradoria da República no Pará - MPF.
Entidade: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agromia no Pará - CREA/PA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.968/2006-7
Natureza: Tomada de Contas - Exercício: 2005.
Responsáveis: Amandio Gomes Mourão (072.272.997-91); Irio de Carvalho Junior (313.883.881-20); Ivan Dias Rodrigues Alves (024.809.487-49); Jose Marcio da Silva Almeida (657.577.507-15); Nelson Tomaz Braga (227.211.347-87); Paulo Cesar de Weck (372.101.577-00).
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT /RJ.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.098/2007-0
Natureza: Pensão Civil.
Interessados: Glasdivina Soares Souza (507.559.355-00) e outros.
Órgão: Departamento de Polícia Federal - DPF/MJ.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.729/2011-0
Natureza: Aposentadoria.
Interessado: Jubelino Rodrigues de Miranda (009.149.751-53)
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Distrito Federal - SRTE/DF.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.470/2011-0
Natureza: Aposentadoria.
Interessada: Moira Martins de Andrade (031.871.858-86).
Entidade: Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - Fundacentro/MTE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.372/2012-4
Natureza: Representação.
Interessada: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina (Secex/SC).
Entidade: Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul/SC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.643/2012-1
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Adriana Martins Lopes (032.997.736-90) e outros.
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.889/2012-0
Natureza: Aposentadoria.
Interessado: Célia Cavalcanti de Melo Gonçalves (000.620.222-53).
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Pará - SRTE/PA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.959/2012-9
Natureza: Atos de Admissão.
Interessada: Marcela Oliveira Barral (013.089.326-93).
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-008.487/1999-5
Apenso: TC-005.653/1998-3 (REPRESENTAÇÃO)
Natureza: Prestação de Contas
Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq/MCT
Responsáveis: Abilio Cardoso Lopes Filho (CPF 242.384.907-97); Abílio Afonso Baeta Neves (CPF 097.419.090-04); Adelia Maria Engracia Gama de Oliveira Rodrigues (CPF 003.802.292-34); Akihisa Motoki (CPF 013.906.698-58); Alajandro Szanto de Toledo (CPF 115.343.208-06); Amauri Neves Soares (CPF 539.478.607-06); Amos Troper (CPF 001.063.054-68); Ana Thereza Sant Anna Roncaratti (CPF 223.667.921-15); Anamaria Beck (CPF 005.278.159-34); Angelo Jose Fernandes (CPF 413.566.676-00); Antonio Carlos Ferreira de Souza (CPF 373.494.651-49); Antonio Carlos de Albuquerque dos Santos (CPF 082.341.082-04); Antonio Cesar Olinto de Oliveira (CPF 003.521.797-91); Antonio Diogo Silverio de Melo (CPF 085.117.721-20); Antonio Gonçalves Dias (CPF 182.965.997-91); Antonio Gonçalves Vasconcellos (CPF 221.150.997-53); Antonio Ricardo Droher Rodrigues (CPF 232.328.899-72); Aristides Cheto de Queiroz (CPF 037.742-05); Arnaldo Leite Pinto Garcia (CPF 384.379.457-04); Bek Warowitz (CPF 032.820.827-20); Carlos Alberto Schneider (CPF 179.190.619-20); Carlos Alberto Vogt (CPF 049.863.428-00); Carlos Alberto dos Santos (CPF 271.001.547-15); Carlos Vinicius Teixeira Arrifano (CPF 279.744.802-20); Cesar de Souza Netto (CPF 307.558.247-68); Clara Germana de Sá Gonçalves Nascimento (CPF 005.219.734-49); Claudia Maria da Cunha de Queiróz Reis (CPF 182.853.091-34); Claudio da Silva Lima (CPF 149.761.451-15); Clemens Darwin Gneiding (CPF 311.273.049-68); Clovis Luiz Machado da Silva (CPF 003.298.941-53); Constantino Esper Neto (CPF 000.370.368-15); Cylon Eudoxio Tricot Gonçalves da Silva (CPF 154.228.600-04); Dagoberto Domingos de Araujo (CPF 542.341.407-59); Dailza de Oliveira (CPF 775.831.167-91); Daniel Gameiro Ferreira (CPF 190.745.817-49); Daniel Rogerio de Oliveira Filho (CPF 099.001.102-00); Denyr Pereira da Silva (CPF 059.868.857-91); Edilson Santana Guimarães (CPF 149.424.531-00); Eddmar Pereira de Carvalho (CPF 280.048.257-53); Edmundo Antonio Taveira Pereira (CPF 182.091.737-15); Edson Kenji Kondo (CPF 032.374.978-00); Elane Frossaro Barbosa (CPF 385.405.337-15); Eliana Yukiko Takenaka (CPF 210.645.551-87); Elson da Silva Leonel (CPF 096.520.431-68); Evando Mirra de Paula e Silva (CPF 007.615.326-68); Evandro de Moura Lemos (CPF 360.748.457-00); Fernando Andre Pereira das Neves (CPF 084.725.211-68); Fernando Antonio Freitas Lins (CPF 344.228.547-04); Fernando Antonio Moreira de Azevedo (CPF 095.157.987-87); Fernando Antonio Ramos de Melo (CPF 271.890.667-72); Fernando Galembeck (CPF 004.132.758-68); Flavio Grynspan (CPF 263.059.687-72); Francisco Alves Neto (CPF 113.401.181-49); Francisco Paulo Possinhas Gonçalves (CPF 371.733.327-53); Francisco Roberto Leonardo (CPF 386.665.457-04); George John Shepherd (CPF 867.297.998-20); Gerson Galvão (CPF 341.927.940-04); Gilberto Pereira Xavier (CPF 150.911.391-68); Gilson Nunes Boucas (CPF 440.676.317-15); Guilherme Euclides Brandao (CPF 225.345.201-72); Henrique Gomes de Paiva Lins de Barros (CPF 241.104.937-49); Hugo Paulo do Nascimento Leitao Vieira (CPF 054.826.821-53); Ilíada Muniz Lima (CPF 182.771.441-72); Jackson Nunes de Oliveira (CPF 113.736.521-87); Jacob Palis Junior (CPF 044.718.307-91); Jair de Castro Araujo (CPF 130.077.776-15); João Carlos Costa dos Anjos (CPF 533.334.977-00); João Evangelista Steiner (CPF 493.833.298-15); João Ricardo da Silva (CPF 383.503.787-00); Joaquim Alves Moreira (CPF 349.334.337-04); Jorge Luiz Marques Pinheiro (CPF 351.079.367-68); Jose Elias de Almeida Junior (CPF 186.022.312-53); Jose Galizia Tundisi (CPF 063.847.738-72); Jose Gomes Vidal (CPF 032.483.562-00); Jose Jorge Abraim Abdalla (CPF 105.583.067-72); Jose Leonidas Olinkevitch (CPF 088.604.249-68); Jose Luiz Dias Peres (CPF 260.024.507-34); Jose Luiz Niederauer Pantoja (CPF 236.847.980-53); Jose Murilo de Carvalho (CPF 063.874.976-04); Jose Pompeu dos Santos (CPF 002.808.444-68); Jose Rincon Ferreira (CPF 004.616.011-68); Jose do Carmo Costa Filho (CPF 130.627.354-49); José João de Espindola (CPF 001.871.359-91); José Luiz de Lima Filho (CPF 216.382.414-49); José Ubirajara Alves (CPF 000.435.753-15); Julia Celia Rodrigues do Nascimento (CPF 105.605.217-15); Juliano Peres Barbosa (CPF 255.690.077-68); Julieta Machado Paco (CPF 281.027.461-49); Julio Alejandro Vexenat (CPF 185.128.951-87); Lindolpho de Carvalho Dias (CPF 003.017.287-04); Lourival Carmo Monaco (CPF 014.174.018-34); Luciano Jose da Fonseca Pereira (CPF 050.211.977-20); Luiz Carlos Halfpap (CPF 107.577.089-00); Luiz Carlos Pereira da Silva (CPF 805.885.817-04); Luiz Carlos de Siqueira (CPF 003.096.057-68); Luiz Claudio Vieira Fernandes (CPF 381.524.287-87); Luiz Gonzaga da Silva Costa (CPF 047.931.612-00); Luiz Soares Maia (CPF 087.028.961-68); Luzia dos Santos Martorelli (CPF 325.156.777-20); Marcelo Luiz Mendes da Fonseca (CPF 916.045.407-53); Marcelo Miranda Viana da Silva (CPF 994.234.487-04); Marcelo de Freitas Baptista (CPF 579.690.607-06); Marco Antonio Passos Ferreira (CPF 145.509.112-04); Marco Antonio Raupp (CPF 076.608.801-44); Marcos Alberto Barbosa de Carvalho (CPF 386.538.341-68); Marcos José Marques (CPF 008.495.296-20); Marcos de Luca Rothen (CPF 055.018.898-38); Maria Regina de Paiva Penna Firme (CPF 372.236.907-04); Maria da Graça Ferreira de Souza de Viveiros (CPF 037.937.704-78); Maria de Fatima Machado da Silva (CPF 631.215.227-87); Mario Roberto Lobuglio Zagari (CPF 008.022.126-20); Mario Sette (CPF 128.289.474-91); Marisa Barbar Cassim (CPF 277.774.218-91); Mauricio Ferreira Borges (CPF 310.241.571-72); Miriam Abaliac Rodin (CPF 268.751.017-34); Nelia Pamplona Castilho Lima (CPF 084.836.801-06); Nelson Rial Arregue (CPF 242.881.957-72); Nilton Vieira Dutra (CPF 230.731.367-20); Paulo Paes de Andrade (CPF 311.096.327-20); Paulo Roberto Grossi Sad (CPF 137.834.086-87); Paulo Roberto da Costa (CPF 497.083.417-20); Peter Mann de Toledo (CPF 552.633.569-00); Raimundo Ferreira Barros (CPF 029.270.552-20); Raimundo Mario Gomes da Cruz (CPF 090.238.442-20); Raimundo Nonato de Amarante

Moura (CPF 529.583.537-53); Regina Angela Landim Bruno (CPF 096.691.321-34); Reginaldo de Araujo Silva (CPF 318.727.351-34); Reinhardt Adolfo Fuck (CPF 001.539.401-82); Ricardo Freua Bu-faical (CPF 003.366.101-49); Ricardo Gattass (CPF 277.240.857-49); Roberto Cerrini Villas Boas (CPF 047.688.688-00); Rosa Maria do Nascimento Amorim (CPF 260.232.294-68); Rui Henrique Pereira Leite de Albuquerque (CPF 570.967.088-04); Rui Jorge Moura dos Santos (CPF 096.820.662-04); Ruy de Araujo Caldas (CPF 386.966.308-15); Sandra Maria Correa de Sá Carneiro (CPF 295.546.597-68); Sandra Maria Miranda do Nascimento (CPF 371.035.477-34); Sandra Regina Costa Alves (CPF 223.108.001-04); Sayd Jose Codina Landaberry (CPF 536.156.708-68); Sebastião Jose da Silva Filho (CPF 219.574.874-53); Sebastião Ribeiro dos Santos (CPF 102.058.701-63); Sebastião Teixeira da Silva (CPF 402.460.607-78); Sergio Celaschi (CPF 833.808.768-87); Sergio Clemente da Silva (CPF 611.944.177-87); Sergio Luiz Fontes (CPF 369.636.157-72); Solange Rial Pessoa (CPF 483.230.047-49); Stefan Bogdan Salej (CPF 001.521.026-04); Sônia Machado de Campos Dietrich (CPF 536.154.098-68); Tessaleno Campos Devezas (CPF 220.663.147-49); Trentino Polga (CPF 008.687.608-20); Valdemar Sergio Silva (CPF 772.435.288-72); Vinicius Sampaio Duarte (CPF 184.889.781-20); Wagner Ribeiro Perez Barbosa (CPF 225.541.811-87); Wayne Thomas Enders (CPF 252.659.890-72); William Leslie Overall (CPF 063.542.202-63); William Rocha Pascoal (CPF 237.879.457-68); Wilson Antonio Auerswald (CPF 070.150.031-04); e Yvelise Castro de Andrade (CPF 322.869.614-68)

Exercício: 1998

Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.222/2011-9

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região - TRT/PE

Interessados: José Albuquerque da Silva (CPF 047.796.304-87); José Mariano de Farias (CPF 093.835.814-68); José Mariano de Farias (CPF 093.835.814-68); José de Barros Monteiro (CPF 217.367.584-20); João Batista de Albuquerque (CPF 004.558.734-53); João Bernardino da Hora (CPF 253.901.044-04); João Lopes Pessoa (CPF 047.725.634-15); João Lopes Pessoa (CPF 047.725.634-15); Luciano José Basto de Melo (CPF 006.718.784-68); Lúcio Farias Maia (CPF 018.191.194-91); Lúcio Farias Maia (CPF 018.191.194-91); e Lúcio Farias Maia (CPF 018.191.194-91)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.886/2012-2

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade: Coordenação de Defesa Civil do Estado da Bahia

Responsável: Armenio Souza Santos (CPF 044.076.875-68)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.006/2012-7

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Município de Brejões - BA

Interessada: Núbia Oliveira Brandão, Vereadora da Câmara Municipal de Brejões/BA

Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.735/2012-2

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região - TRT/AM

Interessado: João de Freitas Ferreira (CPF 034.673.502-59)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.996/2012-0

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - TRT/SC

Interessados: Beatriz Clara Klein Zucco (CPF 433.180.299-04); Gilberto Mendes Maccari (CPF 252.432.509-10); João Carlos Lottin Jung (CPF 082.896.039-91); Jose Venturelli Neto (CPF 291.983.729-04); Laura Mitiko Sato (CPF 363.309.579-91); Marcides Bittencourt (CPF 290.547.889-68); Margarida Francisca Junges (CPF 141.433.219-04); Maria Luiza da Veiga Cascaes (CPF 454.980.759-87); e Miriam Rejane Morem (CPF 371.042.410-00)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.883/2009-5

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Município de Japurá - AM

Interessado: Raimundo Guedes dos Santos, Prefeito Municipal de Japurá/AM

Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.706/2012-3

Natureza: Atos de Admissão

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - TRT/Campinas/SP

Interessados: Alessandro de Oliveira Souza (CPF 289.908.738-00); Alexandre Jose Alves (CPF 173.964.318-67); Bruno Hiroshi Kuae Neves (CPF 346.284.158-03); Diego Dotto de Moraes (CPF 221.447.898-19); Diego Nunes Ferreira (CPF 310.485.348-71); Eduardo Garcia Albuquerque (CPF 223.964.348-02); Giovanna Specie Puglia Mambretti (CPF 295.173.928-18); Gustavo de Tadeu Costa dos Reis Oliveira (CPF 091.106.137-14); Idalicio Gomes de Oliveira Filho (CPF 851.084.561-15); Joas Santiago Silva (CPF 296.563.048-10); Juliana Ferrini (CPF 293.173.338-50); Karen Sacilotto Pinheiro (CPF 283.563.398-71); Luana Alves de Souza (CPF 346.486.928-88); Lucas Soares Tardelli (CPF 310.967.568-46); Marcos Antonio Rodrigues (CPF 043.226.468-08); Patricia Luchi Pesce (CPF

049.229.069-59); Rafael Ribeiro de Oliveira (CPF 154.203.988-69); Regina Sonagli Parra (CPF 273.478.548-06); Tadeu de Andrade Amorim (CPF 044.898.774-04); Tais Figueiredo Lopes (CPF 023.402.724-08); Viviam Yara de Souza (CPF 059.166.008-36); e Viviane Fernanda de Salles Pupo (CPF 295.285.488-22)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.712/2012-3

Natureza: Atos de Admissão

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região - TRT/MA

Interessados: Angelina Moreira de Sousa Costa (CPF 299.799.433-00); Marcelo Marques (CPF 696.022.396-20); e Patrick Arruda Leon Serva (CPF 079.645.827-80)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.713/2012-0

Natureza: Atos de Admissão

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT/SP

Interessados: Alessandre Messias da Rocha (CPF 139.703.698-27); Braulino Soares de Oliveira (CPF 165.735.268-48); Carlos Raphael Braga de Aragão Cabral (CPF 929.685.205-63); Juliana Nonose (CPF 054.936.649-09); Juliana Trajano Lôbo de Miranda (CPF 298.786.538-46); Junia Maria de Moraes Rocha (CPF 027.611.396-90); Kathleen Karen Bezerra (CPF 317.394.178-01); Leandro Ortolan (CPF 026.567.689-42); Leopoldino Maia Paiva (CPF 057.528.274-69); Lilian de Almeida Bastos Lopes (CPF 294.078.278-44); Livana Fon Vieira da Silva (CPF 540.093.914-72); Lorelay de Souza (CPF 358.774.408-45); Luciana Carvalho Asfora (CPF 038.174.784-02); Marcelo Keiti Shimamoto (CPF 131.834.758-04); Marcelo de Souza Lima (CPF 067.281.816-79); Maria Carolina Gambôa Bello dos Santos (CPF 279.327.138-11); Mauricio Chiado (CPF 077.972.318-00); Maysa Rufini Guimarães (CPF 038.146.769-47); Mislene Cristina Oliveira Brinc (CPF 970.314.881-68); Murilo Duduchi Brandão Viana (CPF 307.240.178-01); Patricia Alderighi Massetti Finotti (CPF 091.019.138-75); Paulo José de Souza (CPF 313.868.968-02); River Rosa Sobires (CPF 318.780.008-45); Sergio Henrique Santana (CPF 223.807.868-10); Tailise Batistuci Santos Carvalho (CPF 289.412.888-60); Talita Soares Guerra (CPF 228.505.248-08); Thais do Rosário de Sousa Dias (CPF 369.530.798-60); Vanessa Spadoto Alves (CPF 042.447.839-03); Vilma Santos da Silva Abreu (CPF 936.730.948-15); e Wagner Santana Camargo (CPF 216.111.998-24)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.833/2012-5

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ

Interessadas: Caudia Marize Carneiro de Oliveira Judice (CPF 380.656.146-04) e Rosângela Sá Viana (CPF 322.124.537-87)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.002/2012-0

Natureza: Atos de Admissão

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região - TRT/AM

Interessada: Tatiane Menezes Palezi (CPF 996.205.700-06)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.324/2012-7

Natureza: Pensão Civil

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT/PE

Interessados: José Marconi Henrique Albuquerque Silva (CPF 059.407.234-46); e Mariano Humberto Ricardo Albuquerque Silva (CPF 009.091.974-23)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.325/2012-3

Natureza: Pensão Civil

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT/PE

Interessada: Terezinha Gomes Góis Machado

Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.609/2012-5

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Município de Paulo Afonso - BA

Interessada: Controladoria Geral da União - CGU

Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.777/2012-2

Natureza: Atoss de Admissão

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região - TRT/MS

Interessada: Carla Diniz França (CPF 059.680.696-51)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.987/2012-7

Natureza: Atos de Admissão

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ

Interessada: Maria Gabriela Mendoza Espejo (CPF 081.680.737-03)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-031.232/2011-6

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Confea

Interessada: 1ª Secretaria de Controle Externo (Secex-1)

Advogado constituído nos autos: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-012.832/2007-8

REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - art.112 do R.I.)

Natureza: Pensão Civil. (Vista a Subprocuradora-Geral CRISTINA MACHADO em 22/11/2011 - ATA 41/2011)

Unidade: Tribunal de Contas da União - TCU.

Interessados: Cleide Regina Costa de Oliveira (CPF 482.741.193-04), Graça Maria Gomes (CPF 475.889.343-87), Yan Cedrik Costa de Oliveira (CPF 013.778.753-77) e Yuri Yanick Costa de Oliveira (CPF 013.778.893-27).

Advogada constituída nos autos: Deydra Melo Moreira (OAB/MA 7.957).

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-010.099/2010-7

Natureza: Recurso de Reconsideração.

Entidade: Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE/PB).

Recorrente: Raimundo Cabral Guarita.

Advogados constituídos nos autos: Carmen Rachel Dantas Mayer (OAB/PB nº 8.432) e Pedro Henrique Nunes Freires (OAB/PB nº 16.061).

TC-012.681/2010-5

Natureza: Recurso de Reconsideração.

Entidade: Município de Barreirinha/AM.

Recorrente: Gilvan Geraldo de Aquino Seixas (CPF 039.124.422-15). Advogados constituídos nos autos: Josinete Souza Lamarão (OAB/AM 6.429) e Maiara Cristina Moral da Silva (OAB/AM 7.738).

TC-019.483/2010-4

Natureza: Recurso de Reconsideração.

Entidade: Conselho Indígena de Roraima - CIR.

Interessado: Jacir José de Souza (CPF: 199.734.702-49).

Advogado constituído nos autos: Michael Mary Nolan OAB/SP 81.309.

TC-026.136/2010-4

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Órgão: Fundo Nacional de Saúde - FNS/MS.

Responsáveis: José Francisco Beserra Nunes (CPF n. 000.449.647-73), Flávia Rejane Felix (CPF n. 701.376.173-72), Estado do Piauí.

Interessado: Ministério da Saúde/SUS.

Advogados constituídos nos autos: Apoena Almeida Machado (OAB/PI 3444), Francisco Viana Filho (OAB/PI 2339).

TC-029.231/2010-8

Natureza: Aposentadoria.

Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.

Interessados: Ana Maria Soares (163.317.966-49), Geralda Ramos de Oliveira (174.806.636-68), Joao Carlos Oliveira Araujo (104.339.026-04), Jose Luiz da Costa (080.120.166-72), Jovercino Venancio da Silva (448.116.756-49), Maria Esterlita dos Santos (055.378.006-91), Maria Ribeiro da Costa (275.567.516-00), Marina Gomes Soares (164.856.966-87), Marisa Maia Drumond (195.920.786-53), Mirna do Amaral Modesto (737.592.956-49), Nely de Freitas Martins (764.619.806-44) e Sebastiao Rosa de Lima (134.867.566-72).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.982/2010-4

Natureza: Recurso de Reconsideração.

Órgão: Secretaria Executiva do Ministério da Ciência e Tecnologia (01.263.896/0001-64).

Recorrente: Nilzo Lima Junior (043.182.007-44).

Advogado constituído nos autos: Airtton Rocha Nóbrega (OAB/DF 5.369).

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-007.728/2007-9

(com 10 anexos).

Natureza: Embargos de Declaração.

Órgão: Superior Tribunal de Justiça - STJ.

Embargante: Francisco Sebastião da Rocha (CPF 112.769.591-68). Advogados constituídos nos autos: Adão Neves de Oliveira (OAB/DF 15.121), Adriana Lima Matias (OAB/DF 26.690), Aline Rodrigues Alarcão (OAB/DF 22.802), Eva Conceição Neves de Oliveira (OAB/DF 7.351), Francisco Sebastião da Rocha (OAB/DF 20.808), Gilberto Garcia Gomes (OAB/DF 8.849), Lucas dos Prazeres Fonseca (OAB/DF 30.588) e Raquel Aguiar da Rocha (OAB/DF 32.464).

TC-015.334/2011-2

Natureza: Pedido de Reexame (Aposentadoria).

Unidade: Universidade Federal Rural do Semi-Árido/RN (MEC).

Recorrente: Maria José Teixeira (037.910.764-34)

Advogados constituídos nos autos: Vinicius Victor Lima de Carvalho (OAB/RN 3.074), Alexandre Magno Fernandes Queiroz (OAB/RN 3.483) e José Tarcísio Jerônimo (OAB/RN 1.803).



TC-019.365/2009-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Fundação Aproniano Sá/RN.
Responsáveis: José Nilson de Sá (CPF: 002.639.234-87), Luiz Antônio Trevisan Vedoin (CPF: 594.563.531-68), Maria Loedir de Jesus Lara (CPF: 890.050.741-91), Múcio Gurgel de Sá (CPF: 097.367.944-15) e Santa Maria Comércio e Representações Ltda. (CNPJ: 03.737.267/0001-54).
Advogados constituídos nos autos: Armando Roberto Holanda Leite (OAB/RN 532), Valber da Silva Melo (OAB/MT: 8.927) e Augusto César F. Assumpção (OAB/MT 13.279).

TC-019.663/2011-0
Natureza: Monitoramento.
Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande (MEC).
Responsáveis: João Carlos Brahm Cousin (212.082.630-72).
Interessado: Fundação Universidade Federal do Rio Grande - Mec (94.877.586/0001-10).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.280/2010-9
Natureza: Pedido de Reexame (Aposentadoria).
Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.
Recorrentes: Nelson Colossi, Osmar Francisco Januário e Nilson Lemos Lage.
Advogado constituído nos autos: Guilherme Belém Querne (OAB/SC 12.605).

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-000.948/2006-2
Natureza: Pedido de Reexame em Aposentadoria
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC
Recorrentes: Carlos Alberto da Cunha (CPF: 054.979.813-72); Kleber Carvalho da Silva (CPF: 004.419.453-68); Lindalva de Oliveira Domínic (CPF: 011.967.153-00); Maria Helena Medeiros de Sousa (CPF: 064.948.383-91); Sofia da Graça dos Santos Tavares (CPF: 034.948.103-20); Sonia Maria Tavares Lima (CPF: 022.150.633-00).
Advogado constituído nos autos: João Guilherme Carvalho Zagallo (OAB/MA 6.904), Lucas Ribeiro de Azevedo (OAB/MA 2.530-E) e Clauzer Mendes Castro Pinheiro (OAB/MA 8.261)

TC-004.031/2009-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Açucena/MG
Responsáveis: Francisco de Assis (CPF: 142.587.906-30); Siman José (CPF: 567.785.116-72)
Interessados: Fundação Nacional de Saúde - Funasa/MS (26.989.350/0001-16); Prefeitura Municipal de Açucena/MG (17.005.216/0001-42)
Advogado constituído nos autos: Amarildo Martins Ferreira - OAB/MG nº 68.149; Waynel Resende Mendes - OAB/MG nº 96.800

TC-016.639/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
Interessado: José Santos Torres (036.341.752-49)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.640/2012-8
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
Interessado: Manoel Estevão da Silva (076.605.884-00)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.653/2012-2
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
Interessado: Pery Silveiras Henrique (232.888.337-00)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.568/2009-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Araporã (MG)
Responsáveis: Wilmar Alves de Oliveira (CPF n.º 036.894.176-00), ex-Prefeito; Ata Construtora Ltda. (CNPJ n.º 71.194.849/0001-91)
Advogado constituído nos autos: Otávio Túlio Pedersoli Rocha (OAB/MG n.º 73.319)

TC-027.057/2009-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Congonhas do Norte/MG
Responsável: José Alves Franco (CPF: 087.801.536-15)
Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (CNPJ: 00.530.493/0001-71)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-002.758/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG
Interessada: Tereza Cristina Castro Goncalves (482.206.636-34)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.257/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC
Interessado: Narcizo Benavenuto da Rocha (008.149.541-20)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.477/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC
Interessado: Denize Elena Garcia da Silva (253.662.381-53)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.483/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Universidade de Brasília - FUB
Interessada: Ester de Azevedo Vieira (008.047.608-29)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.487/2012-5
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Universidade de Brasília - FUB
Interessada: Jane Lynn Garrison Dytz (144.512.121-20)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.492/2012-9
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Universidade de Brasília - FUB.
Interessada: Lucie Didio (250.245.580-49)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.529/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Universidade de Brasília - FUB
Interessado: Harley Azevedo Junior (096.685.941-34)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.534/2012-3
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Universidade de Brasília - FUB
Interessado: Jose Candido Rocha (076.179.251-15)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.546/2012-1
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Universidade de Brasília - FUB.
Interessada: Maria das Graças Rodrigues de Carvalho (275.416.811-72)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.547/2012-8
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Universidade de Brasília - FUB.
Interessada: Maria de Fátima Borges Burgos (768.764.978-87)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.567/2012-9
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Universidade de Brasília - FUB
Interessado: Tarcísio do Nascimento Cruz (112.013.043-34)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.570/2012-0
Natureza: Aposentadoria.
Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília - FUB.
Interessado: Valdelice Sevilha Leite (144.140.071-00).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.219/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
Interessada: Bernadete Gomes Costa (486.416.009-06)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.230/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
Interessada: Inêzia Lemos Silva (375.648.469-68)
Advogados constituídos nos autos: Guilherme Belém Querne (OAB/SC nº 12.605) e outros.

TC-022.279/2009-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás - PA
Responsáveis: Anuar Alves da Silva (695.026.251-53); Cimar Gomes da Silva (223.860.332-87); Joseilton do Nascimento Oliveira (785.776.836-72)
Interessado: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0003-63)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.877/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC
Interessado: Eleuterio Rodriguez Neto (582.413.888-53)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.066/2010-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão: Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República (SEPPIR/PR)
Responsável: Dulce Regina Bezerra da Silva (783.654.227-00)
Interessada: Associação Afro Cultural Lemi Ayò (32.363.558/0001-28)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.697/2011-6
Natureza: Agravado (Representação)
Entidade: Fundação de Desenvolvimento de Pesquisa - Fundep, vinculada à Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.
Interessada: Prodimol Biotecnologia S/A (CNPJ 06.018.858/0001-60).
Advogados constituídos nos autos: Ricardo Madrona Saes (OAB/SP 140.202), João Henrique Guizardi (OAB/SP 250.450), Bruno de Moura Teatini (OAB/MG 59.250), Kenia Márcia Fonseca Santos (OAB/MG 84.185), Daniel Fidélis de Oliveira (OAB/MG 106.679) e Rosane Meira de Menezes Lohbauer (OAB/SP 134.412).

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-009.691/2012-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Aragominas/TO.
Responsável: Antônio Mota, CPF n. 788.836.951-00.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.722/2012-0
Natureza: Representação.
Entidade: Município de Gravatal/SC.
Responsável: Rudinei Carlos do Amaral Fernandes, CPF n. 288.479.899-49, Prefeito.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.305/2010-9
Natureza: Embargos de Declaração.
Entidade: Município de São Luiz do Anauá/RR.
Embargante: Geraldo Francisco da Costa, CPF n. 113.829.452-72.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.852/2011-7
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Itapema/SC.
Responsáveis: Município de Itapema/SC, CNPJ 82.572.207/001-03; Clóvis da Rocha, CPF 181.714.439-15; Giliard Reis, CPF 003.463.849-07; Valério Müller, CPF 375.649.869-72; Valneci Sebastião Bernades Junior, CPF 604.706.749-20; Celso Luiz Sens, CPF 444.647.389-15.
Advogado constituído nos autos: Giovani Acosta da Luz, OAB/SC n.17.635.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-007.466/2012-9
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra
Interessada: Maria de Fátima Souza Andrade (332.858.967-87)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.671/2012-1
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra
Interessada: Maria do Carmo Freitas Lima David (CPF 526.039.467-49)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.315/2012-1
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região - AC/RO
Interessado: Bianca Yasaka Lopes (CPF 512.458.762-87)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.692/2010-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Associação Boavistense para o Desenvolvimento Cultural Comunitário (ABDCC)
Responsáveis: Maria Regina Macedo Ribeiro (CPF 076.849.242-49) e Associação Boavistense para o Desenvolvimento Cultural Comunitário (CNPJ 02.886.623/0001-39)
Advogados constituídos nos autos: não há

TC-014.476/2010-0
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama/MMA
Interessados: Gilberto de Oliveira Martins (CPF 054.892.617-49); Lorena Silveira Ribeiro (CPF 140.185.387-07); Ludmila Silveira Ribeiro (CPF 140.257.267-00); Sebastiana Vitória Melo Loures (CPF 059.930.536-31)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.440/2009-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Boa Vista do Ramos/AM.
Responsável: Vasco Bento dos Santos Ribeiro (CPF 042.187.522-49)
Advogados constituídos nos autos: Márcio Figueiredo Pessoa (OAB/AM 6458) e outros

TC-015.570/2010-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Viçosa do Ceará/CE

Responsáveis: Borges & Lima Construções Ltda. (CNPJ 03.987.529/0001-39); Francisco Pereira Marques (CPF 211.300.603-06); José Firmino de Arruda (CPF 070.796.803-87); Pedro da Silva Brito (CPF 379.509.831-91)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.916/2012-0

Natureza: Aposentadoria

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS

Interessado: Renato Augusto Kruger (CPF 090.537.860-15)

Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 16 de agosto de 2012.
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da 2ª Câmara**Poder Judiciário****SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS****DECISÕES****AUTOS FÍSICOS**

PROCESSO: 0000009-30.2012.4.04.7295

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

AGRAVANTE: DANIEL NITZSCHE STARLING

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROC./ADV.: PROCURADOR DA REPÚBLICA

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por DANIEL NITZSCHE STARLING contra decisão que negou seguimento a pedido de uniformização ante a impossibilidade de reexame dos elementos probatórios constantes dos autos.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer sua admissão.

É o relatório. Decido.

O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com base no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão proferido pela Turma Recursal de Santa Catarina. Sustenta a parte divergência jurisprudencial com julgados do Superior Tribunal de Justiça.

A decisão monocrática, mantida pela Turma Recursal, condenou, com base na análise do conjunto fático-probatório dos autos, o ora recorrente pela prática do crime previsto no art. 331 do Código Penal.

No incidente, foram indicados paradigmas que concluem pela nulidade da sentença condenatória baseada em depoimento isolado das vítimas. Ocorre, porém, que do conteúdo probatório que embasou a sentença constam não apenas depoimentos das vítimas, mas também de testemunhas, contrariamente ao que aduz a parte.

Dessa forma, a divergência não foi demonstrada, pois existe similitude fático-jurídica entre os casos. Aplica-se à espécie, portanto, a Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato"), bem como a Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 9 de agosto de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma**AUTOS VIRTUAIS**

PROCESSO: 0071090-51.2006.4.03.6301

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: GENIVAL DAVID DOS SANTOS,

PROC./ADV.: ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JÚNIOR

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. ART. 14, § 4º, DA LEI N. 10.259/2001. QUESTÃO DE DIREITO MATERIAL. NÃO APECIAÇÃO. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização dirigido ao STJ com fundamento no art. 14, §4º, da Lei n. 10.259/2001.

2.O acórdão recorrido limitou-se ao exame de questões processuais. Incabível, portanto, nesse caso, suscitar pedido de uniformização fundado em direito material (art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001).

3.Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, IX, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 6 de agosto de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0048348-32.2006.4.03.6301

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: IVO FRANCISCO DA SILVA

PROC./ADV.: ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JÚNIOR

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

- INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. ART. 14, § 4º, DA LEI N. 10.259/2001. INEXISTÊNCIA DE APECIAÇÃO DE QUESTÃO DE DIREITO MATERIAL. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização dirigido ao Superior Tribunal de Justiça com fundamento no art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001. Julgado que concluiu pela: a) ausência de similitude fático-jurídica entre o acórdão recorrido e os paradigmas apontados (Questão de Ordem n. 22/TNU); pela necessidade de reexame de fatos e provas (Súmula n. 43/TNU); e pela inexistência de cópia ou certidão do acórdão paradigma (Questão de ordem n. 3/TNU).

2.Tendo-se limitado o aresto impugnado ao exame de questões processuais, não há tema de direito material apto a ensejar o pedido de uniformização nos termos do art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001 (Primeira Seção, AgRg na Pet n. 9.075/SC, relator Ministro Teori Albino Zavascki, DJe de 2.5.2012; Terceira Seção, AgRg na Pet n. 7.969/RS, relator Ministro Jorge Mussi, DJe de 10.3.2011 e Primeira Seção, EDcl na Pet n. 6.661/SE, relator Ministro Castro Meira, DJe de 30.3.209).

3.Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 6 de agosto de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.71.58.010641-9

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: IZALETE LUZIA LAHM DA SILVA

PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. ART. 14, § 4º, DA LEI N. 10.259/2001. INEXISTÊNCIA DE APECIAÇÃO DE QUESTÃO DE DIREITO MATERIAL. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização dirigido ao Superior Tribunal de Justiça com fundamento no art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001. Julgado que concluiu ser necessário o reexame de matéria de prova, fazendo incidir as Súmulas n. 42/TNU e 7/STJ.

2.Tendo-se limitado o aresto impugnado ao exame de questões processuais, não há tema de direito material apto a ensejar o pedido de uniformização nos termos do art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001 (Primeira Seção, AgRg na Pet n. 9.075/SC, relator Ministro Teori Albino Zavascki, DJe de 2.5.2012; Terceira Seção, AgRg na Pet n. 7.969/RS, relator Ministro Jorge Mussi, DJe de 10.3.2011 e Primeira Seção, EDcl na Pet n. 6.661/SE, relator Ministro Castro Meira, DJe de 30.3.209).

3.Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 6 de agosto de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.81.00.512283-3

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: GILSON DAS CHAGAS PEREIRA

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: VANESSA VIDAL DE ARAÚJO

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. ART. 14, § 4º, DA LEI N. 10.259/2001. QUESTÃO DE DIREITO MATERIAL. NÃO APECIAÇÃO. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização dirigido ao STJ com fundamento no art. 14, §4º, da Lei n. 10.259/2001.

2.O acórdão recorrido limitou-se ao exame de questões processuais. Incabível, portanto, nesse caso, suscitar pedido de uniformização fundado em direito material (art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001).

3.Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, IX, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 6 de agosto de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0046738-92.2007.4.03.6301

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: SANDRA REGINA GUARNIERI

PROC./ADV.: PATRICIA DA COSTA CAÇÃO

PROC./ADV.: ANDRE LUIS CAZU

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. ART. 14, § 4º, DA LEI N. 10.259/2001. QUESTÃO DE DIREITO MATERIAL. NÃO APECIAÇÃO. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização dirigido ao STJ com fundamento no art. 14, §4º, da Lei n. 10.259/2001.

2.O acórdão recorrido limitou-se ao exame de questões processuais. Incabível, portanto, nesse caso, suscitar pedido de uniformização fundado em direito material (art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001).

3.Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, IX, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 6 de agosto de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0006097-22.2008.4.03.6303

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: ALTAIR GUILHEM

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. ART. 14, § 4º, DA LEI N. 10.259/2001. INEXISTÊNCIA DE APECIAÇÃO DE QUESTÃO DE DIREITO MATERIAL. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização dirigido ao Superior Tribunal de Justiça com fundamento no art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001. Julgado que não conheceu do incidente em razão da necessidade de reexame de fatos e provas, aplicando a Súmula n. 43/TNU por haver fundamento não atacado e ausência de similitude fático-jurídica, fazendo incidir ainda as Questões de Ordem n. 18 e 22/TNU.

2.Tendo-se limitado o aresto impugnado ao exame de questões processuais, não há tema de direito material apto a ensejar o pedido de uniformização nos termos do art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001 (Primeira Seção, AgRg na Pet n. 9.075/SC, relator Ministro Teori Albino Zavascki, DJe de 2.5.2012; Terceira Seção, AgRg na Pet n. 7.969/RS, relator Ministro Jorge Mussi, DJe de 10.3.2011 e Primeira Seção, EDcl na Pet n. 6.661/SE, relator Ministro Castro Meira, DJe de 30.3.209).

3.Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 6 de agosto de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0505142-15.2008.4.05.8101

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: FRANCISCO ERNANDES NASCIMENTO DA SILVA

PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO

PROC./ADV.: CLÁUDIO MILITÃO SABINO

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. ART. 14, § 4º, DA LEI N. 10.259/2001. INEXISTÊNCIA DE APECIAÇÃO DE QUESTÃO DE DIREITO MATERIAL. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização dirigido ao Superior Tribunal de Justiça com fundamento no art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001. Julgado que concluiu pela: a) necessidade de carrear aos autos a íntegra dos julgados paradigmas, fazendo incidir a Questão de Ordem n. 3/TNU; e b) ausência de similitude fático-jurídica entre o acórdão recorrido e o paradigma apontado.



2.Tendo-se limitado o aresto impugnado ao exame de questões processuais, não há tema de direito material apto a ensejar o pedido de uniformização nos termos do art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001 (Primeira Seção, AgRg na Pet n. 9.075/SC, relator Ministro Teori Albino Zavascki, DJe de 2.5.2012; Terceira Seção, AgRg na Pet n. 7.969/RS, relator Ministro Jorge Mussi, DJe de 10.3.2011 e Primeira Seção, EDcl na Pet n. 6.661/SE, relator Ministro Castro Meira, DJe de 30.3.209).

3.Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 6 de agosto de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0502440-96.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: DIONES ROMUALDO SOARES
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.:FRANCISCO RONALDO VIEIRA MARTINS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. ART. 14, § 4º, DA LEI N. 10.259/2001. INEXISTÊNCIA DE APRECIÇÃO DE QUESTÃO DE DIREITO MATERIAL. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização dirigido ao Superior Tribunal de Justiça com fundamento no art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001. Julgado que concluiu ser necessário reexame de matéria de prova, fazendo incidir as Súmulas n. 42/TNU e 7/STJ.

2.Tendo-se limitado o aresto impugnado ao exame de questões processuais, não há tema de direito material apto a ensejar o pedido de uniformização nos termos do art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001 (Primeira Seção, AgRg na Pet n. 9.075/SC, relator Ministro Teori Albino Zavascki, DJe de 2.5.2012; Terceira Seção, AgRg na Pet n. 7.969/RS, relator Ministro Jorge Mussi, DJe de 10.3.2011 e Primeira Seção, EDcl na Pet n. 6.661/SE, relator Ministro Castro Meira, DJe de 30.3.209).

3.Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 6 de agosto de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0008186-87.2008.4.01.3000
ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): TEREZA FELIX DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. ANÁLISE DOS ASPECTOS SOCIOCULTURAIS DO SEGURADO. POSSIBILIDADE. QUESTÃO DE ORDEM N. 13/TNU. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. QUESTÃO DE ORDEM N. 10/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.Pedido de concessão auxílio-doença/aposentadoria por invalidez julgado procedente por Juizado Especial Federal.

3.Incapacidade para o trabalho evidenciada nos autos. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória

4.Acórdão recorrido em consonância com o entendimento da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência de que, para fins de concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, é permitido ao julgador levar em consideração aspectos socioculturais do segurado, ainda que o laudo médico indique incapacidade temporária (PEDILEF n. 2007.70.53.004060-5/PR, relator Juiz Federal Ronivon de Aragão, DJ de 11.6.2010).

5.Incidência da Questão de Ordem n. 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido").

6.Tese jurídica desenvolvida no pedido de uniformização - aplicação do novo percentual de juros de mora e correção monetária, segundo o disposto na Lei n. 11.960/2009 - não foi prequestionada.

7.Aplicação da Questão de Ordem n. 10/TNU: "Não cabe o incidente de uniformização quando a parte que o deduz apresenta tese jurídica inovadora, não ventilada nas fases anteriores do processo e sobre a qual não se pronunciou expressamente a Turma Recursal no acórdão recorrido".

8.Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 6 de agosto de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0507749-92.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JONAS RODRIGUES MORENO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Cuida-se de Pedido de Uniformização de Jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001. Não foi indicado o repositório dos julgados paradigma. A Turma Nacional de Uniformização decidiu, no PEDILEF 0500654-5-2009.4.05.8402/RN, da relatoria da Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, o seguinte:

"PROCESSUAL CIVIL. UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. DIVERGÊNCIA ENTRE DECISÕES DE TURMAS DE DIFERENTES REGIÕES. DEMONSTRAÇÃO. JUNTADA DE CÓPIA DOS JULGADOS, COM INDICAÇÃO DA FONTE. NECESSIDADE. QUESTÃO DE ORDEM Nº 3/TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO. 1. Além da demonstração analítica da divergência entre os acórdãos em cotejo, exige-se, na hipótese de incidente calcado no conflito entre decisões de Turmas de Regiões diversas, que o recorrente comprove a sua existência. Pode o recorrente se desincumbir desse ônus através da juntada aos autos de certidão, cópia autenticada ou citação do repositório de jurisprudência oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tiver sido publicada a decisão divergente. Admite-se ainda, para essa finalidade, a reprodução de julgado disponível na internet, desde que com indicação da respectiva fonte ou link que remeta o interessado diretamente ao acórdão indicado como paradigma (inteligência do art. 13 do Regimento Interno desta Turma c/c art. 541 do CPC). 2. Nessa linha de entendimento, a mera transcrição do julgado paradigma no corpo do recurso, mesmo que na sua integralidade, só tem validade quando acompanhada da indicação do repositório de jurisprudência ou fonte da qual foi extraído, de forma a conferir autenticidade ao texto reproduzido. Ônus da parte que não se transfere ao juiz. Aplicação da Questão de Ordem n. 3 desta TNU. 3. Incidente não conhecido, com determinação de devolução dos recursos congêneres às Turmas de origem, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrepostos por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 6 de agosto de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.71.58.016739-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ELONY ZWETSCH
PROC./ADV.: MARIA ADIR MESSA TORRES
PROC./ADV.:JÚLIO CÉSAR MELLO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2009.70.51.004967-3/PR (processado sob o rito do art. 15, §§ 1º a 3º, do RITNU), nos termos da seguinte ementa:

"INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. LOAS. CONCEITO DE NÚCLEO FAMILIAR. ART. 20, § 1º, DA LEI N. 8.742/93. ACÓRDÃO RECORRIDO NA MESMA LINHA DE PRECEDENTES DA TNU. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM 13/TNU. REXAME DA MATÉRIA DE FATO. SÚMULA 42/TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Pedido de concessão de benefício assistencial.

2. Sentença de improcedência do pedido, ao argumento de que não restou configurado o requisito econômico, uma vez que, considerando-se a renda obtida pelos pais do autor, a renda per capita familiar resta superior ao parâmetro legal. Afastou-se a tese de que o demandante constituiria núcleo familiar independente, eis que restou constatado que o mesmo reside nos fundos da residência dos pais, cuja renda a ele também é revertida.

3. Desprovidimento do recurso da parte autora pela 2ª Turma Recursal do Paraná.

4. Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001.

5. Alegação de que o acórdão recorrido é divergente de precedentes desta Turma Nacional de Uniformização (PEDILEF 2007.70.53.001023-6, 2008.72.51.000913-4 e 2006.70.95.003479-8) no tocante à conceituação de núcleo familiar para fim de concessão do benefício pleiteado.

6. Não admissão do incidente pela Presidência da Turma Recursal de origem, sob fundamento de que a decisão recorrida encontra-se em consonância com o entendimento firmado pela TNU.

7. Pedido de reconsideração na forma do art. 15, § 4º, do RITNU.

8. Com razão a Presidência da Turma Recursal do Paraná ao não admitir o incidente, pois como bem asseverou o acórdão recorrido está alinhado com o entendimento firmado por esta TNU, como demonstram as próprias decisões apontadas pelo recorrente para demonstração do suposto dissídio jurisprudencial. Com efeito, nos PEDILEF 2007.70.53.001023-6, 2008.72.51.000913-4 e 2006.70.95.003479-8 este Colegiado confirmou que, para fim de conceito de núcleo familiar, aplica-se o disposto no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.742/93 - atualmente com redação já modificada. Assim, os pais devem fazer parte do núcleo familiar do demandante, como no caso dos autos em que restou demonstrado que o demandante, apesar de ter uma unidade residencial independente, muito em razão da doença psiquiátrica de que é portador, reside nos fundos da residência dos pais, tendo a renda percebida por estes revertida também em seu favor.

9. Aplicação da Questão de Ordem 13/ TNU - 'Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido'.

10. Ainda que o intento do recorrente com os referidos paradigmas seja de defender a tese de que os pais do demandante não podem integrar o conceito de núcleo familiar porque residem em casas diferentes, o presente incidente não pode ser conhecido em virtude do indispensável reexame da matéria de fato que seria necessária, em especial a análise do laudo pericial socioeconômico, o que é vedado pela Súmula 42/TNU.

11. Incidente de uniformização de jurisprudência não conhecido, nos termos acima.

12. Sugestão ao eminente Presidente desta Turma que imprima, ao resultado desse julgamento, a sistemática prevista no art. 7º, VII, 'a', do RITNU."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrepostos por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 6 de agosto de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.71.55.001777-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: SANTA LUCIA ANTUNES DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARIA CLARA DA SILVA BRAUNER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. JUNTADA DE CÓPIA DOS JULGADOS. INDICAÇÃO DA FONTE. AUSÊNCIA. QUESTÃO DE ORDEM N. 3/TNU. MATÉRIA JÁ EXAMINADA PELA TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.Alegação de divergência jurisprudencial com julgados de turmas recursais de diferentes regiões. Simples transcrição do acórdão. Necessidade de citação do repositório de jurisprudência ou de reprodução da página da internet com indicação da respectiva fonte - endereço eletrônico (URL). Matéria apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0500654-50.2009.4.05.8402/RN, relatora juíza Simone Lemos Fernandes, DJe de 7.10.2011.

3.Aplicação da Questão de Ordem n. 3/TNU ("A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre Turmas Recursais de diferentes Regiões").

4.Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 6 de agosto de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0033774-35.2009.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
AGRAVANTE: JORGE VIEIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de impugnação incidental apresentada por JORGE VIEIRA DOS SANTOS contra decisão que negou seguimento a pedido de uniformização ante a ausência de similitude fática entre acórdãos recorrido e paradigmas.

Considerando o disposto no art. 15, § 4º, do Regimento Interno da TNU (Resolução n. 22 de 4.9.2008), recebo a presente petição como agravo, passando, pois, à sua apreciação.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer sua admissão.

É o relatório. Decido.

O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com base no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão proferido pela Turma Recursal da Bahia que manteve a sentença de improcedência do pedido de concessão de auxílio-doença.

Com base no laudo pericial, constatou-se a capacidade do segurado para o trabalho.

No incidente, foram indicados paradigmas em que, constatada a incapacidade parcial e consideradas as provas dos autos e as condições pessoais e sociais do segurado, foi reconhecida a incapacidade para o exercício de atividade laboral e concedido o benefício previdenciário.

Dessa forma, a divergência não foi demonstrada, pois existe similitude fático-jurídica entre os casos. Ademais, a verificação da incapacidade para o trabalho é matéria objeto de dilação probatória.

Aplica-se à espécie, portanto, a Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato"), bem como a Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 6 de agosto de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0031392-69.2009.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
AGRAVANTE: CLOVIS VIEIRA MOREIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de impugnação incidental apresentada por CLOVIS VIEIRA MOREIRA contra decisão que negou seguimento a pedido de uniformização ante a ausência de similitude fática entre acórdãos recorrido e paradigma.

Considerando o disposto no art. 15, § 4º, do Regimento Interno da TNU (Resolução n. 22 de 4.9.2008), recebo a presente petição como agravo, passando, pois, à sua apreciação.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer sua admissão.

É o relatório. Decido.

O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com base no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão proferido pela Turma Recursal da Bahia que manteve a sentença de improcedência do pedido de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez.

Com base no laudo pericial, constatou-se a capacidade do segurado para o trabalho.

No incidente, foram indicados paradigmas em que, constatada a incapacidade parcial e consideradas as provas dos autos e as condições pessoais e sociais do segurado, foi reconhecida a incapacidade para o exercício de atividade laboral e concedido o benefício previdenciário.

Dessa forma, a divergência não foi demonstrada, pois existe similitude fático-jurídica entre os casos. Ademais, a verificação da incapacidade para o trabalho é matéria objeto de dilação probatória.

Aplica-se à espécie, portanto, a Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato"), bem como a Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 6 de agosto de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.72.57.002095-3
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MARIA DO CARMO VIANA DE JESUS
PROC./ADV.: MAURÍCIO ALVES SILVA MAISTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. ART. 14, § 4º, DA LEI N. 10.259/2001. DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DA TNU. INTEMPESTIVIDADE. AUSÊNCIA DE DECISÃO COLEGIADA. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização dirigido ao STJ e interposto com fundamento no art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2011, contra decisão da Presidência da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu pedido de uniformização dirigido a esse colegiado.

2.Agravo regimental posteriormente interposto não conhecido em razão da inexistência de pressuposto objetivo de recorribilidade.

3.A interposição de recurso manifestamente incabível não interrompe ou suspende o prazo para a interposição de outros recursos.

4.A decisão da Presidência da TNU que inadmitiu o pedido de uniformização foi publicada em 20.4.2012 (sexta-feira). Assim, o termo inicial do prazo recursal seria o dia 23.4.2012 (segunda-feira); o termo ad quem, o dia 7.5.2012 (segunda-feira). Pedido de uniformização dirigido ao STJ interposto tão somente em 25.5.2012 (sexta-feira). Intempestividade.

5.É inadmissível o presente pedido de uniformização visto que não há, in casu, decisão colegiada da TNU que verse sobre a questão de mérito acerca da qual se pleiteia a pacificação de entendimento.

6.Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, IX, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 29 de junho de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0029738-47.2009.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
AGRAVANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de impugnação incidental apresentada por MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES DOS SANTOS contra decisão que negou seguimento a pedido de uniformização ante a ausência de similitude fática entre acórdãos recorrido e paradigma.

Considerando o disposto no art. 15, § 4º, do Regimento Interno da TNU (Resolução n. 22 de 4.9.2008), recebo a presente petição como agravo, passando, pois, à sua apreciação.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer sua admissão.

É o relatório. Decido.

O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com base no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão proferido pela Turma Recursal da Bahia que manteve a sentença de improcedência do pedido de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez.

Com base no laudo pericial, constatou-se a capacidade do segurado para o trabalho.

No incidente, foram indicados paradigmas em que, constatada a incapacidade parcial e consideradas as provas dos autos e as condições pessoais e sociais do segurado, foi reconhecida a incapacidade para o exercício de atividade laboral e concedido o benefício previdenciário.

Dessa forma, a divergência não foi demonstrada, pois existe similitude fático-jurídica entre os casos. Ademais, a verificação da incapacidade para o trabalho é matéria objeto de dilação probatória.

Aplica-se à espécie, portanto, a Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato"), bem como a Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 5 de agosto de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0041183-62.2009.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
AGRAVANTE: ROSENILDES SALES DE JESUS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de impugnação incidental apresentada por ROSENILDES SALES DE JESUS contra decisão que negou seguimento a pedido de uniformização ante a ausência de similitude fática entre acórdãos recorrido e paradigmas.

Considerando o disposto no art. 15, § 4º, do Regimento Interno da TNU (Resolução n. 22 de 4.9.2008), recebo a presente petição como agravo, passando, pois, à sua apreciação.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer sua admissão.

É o relatório. Decido.

O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com base no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão proferido pela Turma Recursal da Bahia que manteve a sentença de improcedência do pedido de concessão de auxílio-doença.

Com base no laudo pericial, constatou-se a capacidade do segurado para o trabalho.

No incidente, foram indicados paradigmas em que, constatada a incapacidade parcial e consideradas as provas dos autos e as condições pessoais e sociais do segurado, foi reconhecida a incapacidade para o exercício de atividade laboral e concedido o benefício previdenciário.

Dessa forma, a divergência não foi demonstrada, pois existe similitude fático-jurídica entre os casos. Ademais, a verificação da incapacidade para o trabalho é matéria objeto de dilação probatória.

Aplica-se à espécie, portanto, a Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato"), bem como a Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 5 de agosto de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0502594-80.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA ELIEUSA HERCULANO
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. ART. 14, § 4º, DA LEI N. 10.259/2001. INTEMPESTIVIDADE. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização dirigido ao Superior Tribunal de Justiça com fundamento no art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001.

2.A publicação do acórdão recorrido ocorreu em 25.5.2012 (sexta-feira). Assim, o termo ad quem do prazo recursal de dez dias (art. 36 do RITNU) seria dia 6.6.2012 (quarta-feira). Pedido de uniformização apresentado tão somente em 11.6.2012 (segunda-feira), razão, portanto, de sua intempestividade.

3.Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 6 de agosto de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.71.59.000153-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ALEX SANDRO DOS SANTOS ZABALA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

A questão jurídica debatida nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0013826-53.2008.4.01.3200 (relator Juiz Federal Antônio Fernando Schenkel do Amaral e Silva), nos termos da seguinte ementa:

"PREVIDENCIÁRIO. LOAS. INCAPACIDADE PARCIAL E TEMPORÁRIA. AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES PESSOAIS. PRECEDENTES DA TNU. 1. 'O art. 20 da Lei nº 8.742/93 não impõe que somente a incapacidade permanente, mas não a temporária, permitiria a concessão do benefício assistencial, não cabendo ao intérprete restringir onde a lei não o faz, mormente quando em prejuízo do necessitado do benefício e na contramão da sua ratio essendi, que visa a assegurar o mínimo existencial e de dignidade da pessoa.' (PEDILEF 200770530028472, Rel. JUIZ FEDERAL MA-



NOEL ROLIM CAMPBELL PENNA, Data da Decisão 13/09/2010, DOU 08/02/2011, SEÇÃO 1). 2. Esta Eg. TNU também já assentou que "a transitoriedade da incapacidade não é óbice à concessão do benefício assistencial, visto que o critério de definitividade da incapacidade não está previsto no aludido diploma legal. Ao revés, o artigo 21 da referida lei corrobora o caráter temporário do benefício em questão, ao estatuir que o benefício 'deve ser revisto a cada 2 (dois) anos para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem'". (PEDILEF nº 200770500108659 - rel. Juiz Federal OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT - DJ de 11/03/2010). 3. 'Resta assente que este conceito de capacidade para a vida independente não está adstrito apenas às atividades do dia-a-dia, vez que não se exige que o(a) interessado(a) esteja em estado vegetativo para obter o Benefício Assistencial. Dele resulta uma exigência de se fazer uma análise mais ampla das suas condições pessoais, familiares, profissionais e culturais do meio em que vive para melhor avaliar a existência ou não dessa capacidade'. (PEDILEF 200932007033423, Rel. JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO, Data da Decisão 05/05/2011, Fonte/Data da Publicação DOU 30/08/2011). 4. Pedido conhecido e improvido."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 6 de agosto de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.71.58.007686-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: NELCI TEREZINHA ALVES DA SILVA
PROC./ADV.: AMILTON PAULO BONALDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF 2004.61.84.466446-2/SP, processado sob o rito do art. 15, §§ 1º a 3º, do RITNU, nos termos da seguinte ementa:

"PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. PROVA DA DEPENDÊNCIA ECONÔMICA ENTRE PAIS E FILHOS. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. INEXIGIBILIDADE. ENTENDIMENTO DOMINANTE NO STJ E NA TNU. DEPENDÊNCIA EXCLUSIVA. DESNECESSIDADE. CIRCUNSTÂNCIA A SER VERIFICADA NO CASO CONCRETO. PRECEDENTES. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 229, EX-TFR. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM Nº. 20, TNU. INCIDENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. ACÓRDÃO ANULADO. ARTS. 7º VII, 'A' E 15, §§ 1º E 3º, DA RESOLUÇÃO CJF Nº. 22 DE 4 DE SETEMBRO DE 2008 (RI/TNU).

1 - Pedido de Uniformização interposto em face de acórdão que confirmou a sentença a qual julgara improcedente o pedido de concessão de pensão por morte, sob o fundamento de não comprovação da dependência econômica entre a autora e sua falecida filha pela ausência de prova material, bem como pela impossibilidade de configuração da dependência econômica exclusiva, uma vez que o cônjuge da requerente é beneficiário de aposentadoria por idade no valor de um salário mínimo.

2 - Apontados como paradigmas da divergência acórdãos das Turmas Recursais de Alagoas (processo nº. 2002.80.14.000067-9) e de Goiás (processo nº. 2008.35.00.700379-7), com indicação da URL, nos quais se afirmou, respectivamente, a tese da inexigibilidade de início de prova material para a comprovação de dependência econômica entre mãe e filho, bem assim da desnecessidade de dependência econômica exclusiva, para obtenção de pensão por morte.

3 - A jurisprudência dominante do STJ e desta TNU fixou a tese de que se prescinde de prova material, mesmo que indiciária, para a comprovação da dependência econômica entre pais e filhos para fins previdenciários. Precedentes: AgRg no AREsp 38.149/PR, Rel. Ministro Og Fernandes, DJe 11.4.2012, PEDILEF nº. 2006.38.00.722087-6, Rel. Juiz Federal Vladimir dos Santos Vitovsky, DJ 23.3.2012.

4 - Possibilidade de comprovação da condição de dependente por qualquer meio de prova em direito admitido, inclusive a exclusivamente testemunhal. Subsistência, no sistema processual brasileiro, dos princípios do livre convencimento motivado e da liberdade objetiva na demonstração dos fatos a serem comprovados (arts. 131 e 332 do CPC).

5 - Esta Turma Nacional já decidiu que: 'A percepção de renda (...) não inviabiliza a outorga de uma pensão por morte, quando demonstrado que, a despeito da percepção de renda, havia dependência econômica em relação ao segurado falecido (PEDILEF 2003.61.84.104242-3, Rel. Juíza Federal Joana Carolina Lins Pereira, DJU 7.7.2009). No mesmo sentido: 'É desnecessária à caracterização da dependência econômica, ser a renda do segurado falecido fonte de(sic) única de subsistência do suposto dependente' (PEDILEF 2002.80.14.000067-9, Rel. Juiz Federal Paulo Machado Cordeiro, DJ 9.8.2002). Ademais, a jurisprudência pátria, historicamente, admite,

em tese, a possibilidade de concessão de pensão por morte na hipótese do dependente possuir fonte de renda própria, desde que comprovada a dependência econômica no caso concreto. Entendimento plasmado na Súmula nº. 229 do extinto Tribunal Federal de Recursos - TFR ('A mãe do segurado tem direito a pensão previdenciária, em caso de morte do filho, se provada a dependência econômica, mesmo não exclusiva').

6 - No caso sub examine, o acórdão recorrido deixou de analisar minudentemente as circunstâncias do caso concreto, a fim de verificar se a contribuição financeira da filha da requerente era indispensável à manutenção de sua genitora, fiando-se na premissa genérica de ausência de dependência econômica, em face da renda no valor de um salário mínimo obtida por seu cônjuge. Necessidade de aferição, in concreto, da suficiência da renda percebida pelo cônjuge para manutenção do casal, a fim de descaracterizar a alegada dependência econômica.

7 - Aplicação à espécie da Questão de Ordem nº. 20, desta TNU: 'Se a Turma Nacional decidir que o incidente de uniformização deva ser conhecido e provido no que toca a matéria de direito e se tal conclusão importar na necessidade de exame de provas sobre matéria de fato, que foram requeridas e não produzidas, ou foram produzidas e não apreciadas pelas instâncias inferiores, a sentença ou acórdão da Turma Recursal deverá ser anulado para que tais provas sejam produzidas ou apreciadas, ficando o juiz de 1º grau e a respectiva Turma Recursal vinculados ao entendimento da Turma Nacional sobre a matéria de direito'.

8 - Incidente conhecido e parcialmente provido para, reafirmando as teses: a) da desnecessidade de prova material para a comprovação da condição de dependente e b) da possibilidade de concessão de pensão por morte, quando demonstrado que, a despeito da percepção de renda, havia dependência econômica em relação ao segurado falecido, ANULAR o acórdão recorrido e devolver os autos à Turma Recursal de origem, para que examine os demais elementos de fato (depoimento pessoal e testemunhal), proferindo decisão adequada ao entendimento uniformizado.

9 - O julgamento deste incidente de uniformização, que refile o entendimento consolidado da Turma Nacional de Uniformização, resultará na devolução às Turmas de origem de todos os outros recursos que versem sobre o mesmo objeto a fim de que mantenham ou promovam a adequação do acórdão recorrido à tese jurídica firmada, em cumprimento ao disposto nos arts. 7º VII, 'a' e 15, §§ 1º e 3º, da Resolução CJF nº. 22 de 4 de setembro de 2008 (RI/TNU)."

Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 6 de agosto de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0005884-82.2009.4.02.5050
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: ADYEL DE SOUZA QUENUPES
PROC./ADV.: VERA LÚCIA FÁVARES
PROC./ADV.:LARA CHAGAS VAN DER PUT
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão debatida nos autos - concessão do benefício de assistência continuada (art. 203, V, da Constituição Federal) mediante a comprovação do estado de miserabilidade por outro meio além do previsto no art. 20, § 3º, da Lei n. 8.742/1993, que considera incapaz de prover a própria manutenção a família cuja renda mensal per capita seja inferior a ¼ do salário mínimo - está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE n. 567.985/MT, cuja matéria foi reconhecida como de repercussão geral.

Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 3 de agosto de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.71.50.021625-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LUCI TERESINHA FLORENTINO RIBEIRO
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
PROC./ADV.: MARCELO LIPERT
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. SERVIDOR PÚBLICO. APOSENTADORIA. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO SOB CONDIÇÕES ESPECIAIS. MATÉRIA PROCESSUAL. SÚMULA N. 43/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Pedido de deferimento de averbação de tempo de atividade insalubre de todo o período celetista da autora.

2. Pedido de uniformização jurisprudencial que pretende a anulação do acórdão, tendo em vista a negativa de prestação jurisdicional, pois não foram apreciados todos os argumentos expendidos nos recursos interpostos.

3. A suposta nulidade do acórdão impugnado constitui matéria de natureza processual, cuja apreciação é incabível na via do pedido de uniformização de interpretação de lei federal, uma vez que, nos termos do que dispõe o art. 14, caput, da Lei n. 10.259/2001, a admissibilidade do incidente restringe-se às hipóteses de divergência sobre questões de direito material.

4. Aplicação da Súmula n. 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Na hipótese das Súmulas 42 e 43, o Presidente, o Relator ou a Secretaria da TNU devolverá de imediato os autos à Turma Recursal de origem").

5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 6 de agosto de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0503206-09.2009.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARIA COELHO VIEIRA
PROC./ADV.:MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos já foi apreciada por esta Turma Nacional, no PEDILEF n. 2007.83.04.501228-9, julgado com a seguinte ementa:

"INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. PEDIDO DE PENSÃO POR MORTE. TEMA DO INÍCIO DE PROVA MATERIAL PARA CARACTERIZAR ATIVIDADE DE AGRICULTOR. CERTIDÃO DE ÓBITO. PARCIAL PROVIMENTO DO INCIDENTE.

1. Pedido de pensão por morte formulado por MARIA LUANA DE ALENCAR, em decorrência do falecimento de FRANCISCO PEIXOTO DE ALENCAR.

2. Sentença de improcedência do pedido, mantida pela Turma Recursal de Pernambuco.

3. Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, com esteio no art. 14, da Lei nº 10.259/2.001.

4. Alegação de que houve juntada, aos autos, de certidão de óbito de seu avô, com menção ao exercício da profissão de agricultor, documento hábil a configurar início de prova material.

5. Indicação, pela parte recorrente, de precedentes do STJ - Superior Tribunal de Justiça:

Recurso Especial nº 718.759/CE: "PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. PENSÃO POR MORTE. VIÚVA DE RURÍCOLA. CERTIDÃO DE ÓBITO. INÍCIO DE PROVA MATERIAL CORROBORADO POR IDÔNEAS PROVAS TESTEMUNHAIS. 1. O rol de documentos hábeis à comprovação do exercício de atividade rural, inscrito no art. 106, parágrafo único da Lei 8.213/91, é meramente exemplificativo, e não taxativo, sendo admissíveis, portanto, outros documentos além dos previstos no mencionado dispositivo. 2. A certidão de óbito, na qual conste a condição de lavrador do falecido cônjuge da Autora, constitui início de prova material de sua atividade agrícola. Tal documento, corroborado por idônea prova testemunhal, viabiliza a concessão do benefício previdenciário de pensão por morte. 3. Recurso especial desprovido", (RESP 200500118630, LAURITA VAZ, STJ - QUINTA TURMA, 11/04/2005).

Recurso Especial nº 236.782/RS: "PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO POR MORTE - RURÍCOLA - PROVAS MATERIAL E TESTEMUNHAL - CERTIDÃO DE CASAMENTO. - A qualificação profissional de lavrador ou agricultor constante dos assentamentos de registro civil, constitui início de prova material do exercício de atividade rural. - A comprovação da qualidade de trabalhador rural do de cujus, através de início razoável de prova material, corroborada por testemunhos idôneos, enseja a concessão do benefício previdenciário de pensão por morte ao seu dependente. - Precedentes. - Recurso não conhecido", (RESP 199900991869, JORGE SCARTEZZINI, STJ - QUINTA TURMA, 19/06/2000).

6. Admissibilidade do incidente de uniformização de jurisprudência junto à Turma Recursal de Pernambuco.

7. Existência de similitude fático-jurídica entre o caso dos autos e os precedentes invocados.

8. Precedente da TNU pertinente à possibilidade de configurar início de prova material com a certidão de óbito reveladora de atividade agrícola: "PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. SEGURADO ESPECIAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. CERTIDÃO DO REGISTRO CIVIL DE MEMBRO DO GRUPO FAMILIAR. ADMISSIBILIDADE. EXTENSORIA. IRRELEVÂNCIA. ACÓRDÃO EM SINTONIA COM A JURISPRUDÊNCIA DA TNU. QUESTÃO DE ORDEM Nº 13/TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO. 1. Certidões do registro civil (nascimento, casamento ou óbito) em nome do segurado ou de outro membro do grupo familiar servem como início de prova material, independentemente de serem contemporâneos aos fatos que se pretendem comprovar. Precedente desta TNU (PEDILEF 200670950141890). Inteligência da Súmula nº 6 em conjugação com a Súmula nº 34 da TNU. 2. "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido" (Questão de Ordem nº 13). 3. Pedido de Uniformização de Jurisprudência não conhecido", (PEDIDO 200932007044100, JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES, , 22/07/2011).

9. Incidente de uniformização de jurisprudência conhecido e parcialmente provido, com fundamento na questão de ordem nº 20, da TNU. Remessa dos autos à Turma Recursal para produção das demais provas em direito admitidas, a partir da premissa de que a certidão de óbito mencionando atividade rural constitui início de prova material hábil a configurar atividade rural.

10. Determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem para que, nos termos do art. 7º, do Regimento Interno da TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para que, após o respectivo trânsito em julgado, mantenham ou promovam a adequação da decisão, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 14 de agosto de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.71.60.004490-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: LAURA MARIA LEAL BERNEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Pedido de concessão do benefício assistencial julgado imprecidente por juizado especial federal.

2. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

3. Paradigmas que se referem a casos de incapacidade parcial que tiveram direito ao benefício em virtude da análise das condições sociais e pessoais da parte autora, sendo que, no caso em tela, segundo o laudo pericial, não há incapacidade laborativa.

4. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.

5. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

6. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

7. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 6 de agosto de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.58.007970-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: NELCI TEREZINHA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: LUCIO CAZZUNI MATTES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PEDIDO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. NÃO REALIZAÇÃO DO COTEJO ANALÍTICO. PARADIGMA DE TRF. INADMISSIBILIDADE.

1. Pedido de concessão de benefício assistencial julgado imprecidente por juizado especial federal.

2. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

3. A parte suscitante não promoveu o necessário cotejo analítico entre o aresto recorrido e o paradigma, visto que se limitou a colacionar o inteiro teor dos acórdãos tidos por divergentes. Dessa forma, não há como verificar a ocorrência dos elementos necessários à comprovação do dissídio jurisprudencial deduzido, quais sejam, semelhança entre as bases fáticas dos acórdãos confrontados e teses jurídicas divergentes conferidas a um mesmo contexto.

4. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 6 de agosto de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.64.000236-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ELIANA TEREZINHA NETTO
PROC./ADV.: CÉSAR WALMOR BUBLITZ
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 1.155.684/RN, admitido como representativo da controvérsia, nos termos da seguinte ementa:

"ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (FIES). PRESTAÇÃO DE GARANTIA. EXIGÊNCIA DE FIADOR. LEGALIDADE. ART. 5º, VI, DA LEI 10.260/2001. INAPLICABILIDADE DO CDC. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. VEDAÇÃO. PRECEDENTES DESTA CORTE.

Recurso especial da Caixa Econômica Federal: 1. Caso em que se alega, além de dissídio jurisprudencial, violação do artigo 5º, III e IV, da Lei nº 10.260/01, ao argumento de que não há ilegalidade em se exigir fiador para a celebração de contrato de financiamento educacional, uma vez que o referido preceito normativo autoriza tal conduta, a qual possui índole eminentemente discricionária, não podendo o Poder Judiciário nela adentrar.

2. É de se reconhecer a legalidade da exigência de prestação de garantia pessoal para a celebração de contrato de financiamento estudantil vinculado ao Fies, dado que a própria lei que instituiu o programa prevê, expressamente, em seu artigo 9º, a fiança como forma principal e específica a garantir esses tipos de contrato, seguida do fiador solidário e da "autorização para desconto em folha de pagamento", de modo que o acórdão atacado, ao entender de modo diferente, negou vigência à referida lei.

3. Ademais, o fato de as Portarias ns. 1.725/2001 e 2.729/2005 do MEC admitirem outras formas de garantias, que não a fiança pessoal, apenas evidencia que tal garantia, de fato, não é a única modalidade permitida nos contratos de financiamento estudantil, sem que com isso se afaste a legalidade de fiança.

4. A reforçar tal argumento, as Turmas de Direito Público do STJ já assentaram entendimento no sentido da legalidade da exigência da comprovação de idoneidade do fiador apresentado pelo estudante para a assinatura do contrato de financiamento vinculado ao Fies, prevista no artigo 5º, VI, da Lei 10.260/01, a qual será aferida pelos critérios estabelecidos na Portaria/MEC 1.716/2006.

Precedentes: REsp 1.130.187/ES, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJe 20/10/2009; MS 12.818/DF, Rel. Ministro José Delgado, Rel. p/ acórdão Ministra Eliana Calmon, Primeira Seção, DJ 17/12/2007; REsp 772.267/AM, Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 29.06.2007; Resp 642.198/MG, Segunda Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 03.4.2006; REsp 879.990/RS, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJ 14/5/2007.

5. Assim, consoante bem asseverou o Min. Mauro Campbell no Agr n. 1.101.160/PR, DJ 16/9/2009, "se é legal a exigência de comprovação de idoneidade do fiador, quanto mais legal será a própria exigência de apresentação de fiador pelo estudante para a concessão do crédito estudantil ofertado pelo Fies, de forma que não se pode reconhecer a legalidade de obrigação acessória sem o reconhecimento da legalidade da obrigação principal no caso em questão".

6. Recurso afetado à Seção, por ser representativo de controvérsia, submetido ao regime do artigo 543-C do CPC e da Resolução 8/STJ.

7. Recurso especial provido, para que seja autorizada à instituição financeira a exigência de garantia pessoal para a celebração do contrato de financiamento estudantil.

Recurso especial de Eliziana de Paiva Lopes: 1. Caso em que se pugna a incidência do Código de Defesa do Consumidor, a declaração de ilegalidade da cobrança de juros capitalizados e, por conseguinte, a repetição simples do valor pago a maior e a inversão dos ônus sucumbenciais.

2. A hodierna jurisprudência desta Corte está assentada no sentido de que os contratos firmados no âmbito do Programa de Financiamento Estudantil - Fies não se subsumem às regras encartadas no Código de Defesa do Consumidor. Precedentes: REsp 1.031.694/RS, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, DJ de 19/6/2009; REsp 831.837/RS, Rel.

Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJ de 17/6/2009; REsp 793.977/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJ 30/4/2007.

3. A jurisprudência desta Corte mantém-se firme no sentido de que, em se tratando de crédito educativo, não se admite sejam os juros capitalizados, haja vista a ausência de autorização expressa por norma específica. Aplicação do disposto na Súmula n. 121/STF.

Precedentes: REsp 1.058.334/RS, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJe 30/6/2008; REsp 880.360/RS, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJe 5/5/2008; REsp 1.011.048/RS, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJe 4/6/2008; REsp n. 630.404/RS, Rel.

Min. João Otávio de Noronha, DJ de 26/2/2007; REsp n. 638.130/PR, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 28/3/2005.

4. Por conseguinte, havendo pagamento de valores indevidos, o que será apurado em sede de liquidação, é perfeitamente viável a repetição simples ou a compensação desse montante em contratos de financiamento estudantil.

5. Recurso afetado à Seção, por ser representativo de controvérsia, submetido ao regime do artigo 543-C do CPC e da Resolução 8/STJ.

6. Ônus sucumbenciais invertidos.

7. Recurso especial provido, nos termos da fundamentação supra."

Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 6 de agosto de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.72.51.007358-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERENTE: OCLAIR PEDRO DE SOUZA
PROC./ADV.: JOÃO NORBERTO COELHO NETO
PROC./ADV.: RODRIGO COELHO
REQUERIDO(A): OS MESMOS
PROC./ADV.: OS MESMOS

DECISÃO

OCLAIR PEDRO DE SOUZA insurge-se contra anterior decisão desta Presidência que inadmitiu Incidente de Uniformização de Jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, apresentando petição em que requer a apreciação do incidente por aquele Tribunal.

Em face do que dispõe o art. 36, § 2º, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, determino que os autos sejam remetidos ao STJ.

Brasília, 3 de agosto de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0503285-57.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
AGRAVANTE: MARIA VIEIRA PEREIRA COSTA
PROC./ADV.: FRANCISCA JOSELIA ESMERALDO OLIVEIRA
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por MARIA VIEIRA PEREIRA COSTA contra decisão proferida pela Presidência da Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará que negou seguimento ao pedido de uniformização suscitado.

Alega a parte, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer sua admissão.

É o relatório. Decido.



O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com base no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão proferido pela Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará que julgou improcedente o pedido formulado na inicial, julgando indevido o benefício assistencial por ausência de comprovação de incapacidade absoluta para o desempenho de atividades da vida diária e para o exercício de atividade laborativa.

A decisão da Presidência da Turma Recursal negou seguimento ao pedido de uniformização ante o entendimento pacífico da Turma Nacional de que, em se tratando de dissídio jurisprudencial entre Turmas Recursais ou Regionais de diferentes regiões, a admissibilidade do pedido de uniformização depende da apresentação de cópia da decisão apontada como paradigma, não suprimindo esta exigência a transcrição do acórdão divergente, em face da exigência expressamente prevista no Regimento Interno daquele Colegiado.

Contudo, a parte não impugnou os fundamentos da decisão agravada, rebatendo na verdade, em suas razões de agrav, fundamento não utilizado pela decisão de inadmissão do incidente de uniformização, qual seja, necessidade de reexame fático-probatório.

Ante o exposto, não conheço do agrav.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 6 de agosto de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0013409-23.2010.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
AGRAVANTE: MANOELITO GERALDO DE AMORIM
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de impugnação incidental apresentada por MANOELITO GERALDO DE AMORIM contra decisão que negou seguimento a pedido de uniformização ante a ausência de similitude fática entre acórdãos recorrido e paradigmas.

Considerando o disposto no art. art. 15, § 4º, do Regimento Interno da TNU (Resolução n. 22 de 4.9.2008), recebo a presente petição como agrav, passando, pois, à sua apreciação.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer sua admissão.

É o relatório. Decido.

O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com base no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão proferido pela Turma Recursal da Bahia que manteve a sentença de improcedência do pedido de concessão de auxílio-doença.

Com base no laudo pericial, constatou-se a capacidade do segurado para o trabalho.

No incidente, foram indicados paradigmas em que, constatada a incapacidade parcial e consideradas as provas dos autos e as condições pessoais e sociais do segurado, foi reconhecida a incapacidade para o exercício de atividade laboral e concedido o benefício previdenciário.

Dessa forma, a divergência não foi demonstrada, pois inexistente similitude fático-jurídica entre os casos. Ademais, a verificação da incapacidade para o trabalho é matéria objeto de dilação probatória.

Aplica-se à espécie, portanto, a Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato"), bem como a Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, conheço do agrav e nego-lhe provimento. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 6 de agosto de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

REPRESENTATIVOS ART 7º

PROCESSO: 2009.50.53.000401-9
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): REYNALDO MIRANDA DA SILVA
PROC./ADV.: CARLOS AUGUSTO MENDES PEREIRA
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. EQUIPARAÇÃO ENTRE TRATORISTA E MOTORISTA. POSSIBILIDADE.

1. No PEDILEF 200651510118434, de relatoria do Exmo. Juiz Federal José Antonio Savaris (sessão de 14/06/2011, DJ 25/11/2011) a TNU firmou a seguinte premissa de Direito: "A equiparação a categoria profissional para o enquadramento de atividade especial, fundada que deve estar no postulado da igualdade, somente se faz possível quando apresentados elementos que autorizem a conclusão de que a insalubridade, a penosidade ou a periculosidade, que se entende presente por presunção na categoria paradigma, se faz também presente na categoria que se pretende a ela igualar".

2. O STJ, no AgRg no REsp 794092/MG (Rel. Ministra LAURITA VAZ, Quinta Turma, Fonte DJ 28/05/2007, p. 394) firmou tese no mesmo sentido, ao dispor que "o rol de atividades arroladas nos Decretos n.os 53.831/64 e 83.080/79 é exemplificativo, não existindo impedimento em considerar que outras atividades sejam tidas como insalubres, perigosas ou penosas, desde que estejam devidamente comprovadas". Precedentes: AgRg no Ag 803513 / RJ (DJ 18/12/2006, p. 493), REsp 765215 / RJ (DJ 06/02/2006, p. 305), entre outros.

3. Pedido do INSS conhecido e improvido.

4. Outrossim, sugere-se ao Presidente deste Colegiado que, com base no entendimento já consolidado nesta Turma, promova a devolução de todos os processos que tenham por objeto esta mesma questão, nos termos do artigo 7º do Regimento Interno desta Turma.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Turma Nacional De Uniformização negar provimento ao recurso nos termos do voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Sessão de 27 de junho de 2012.

ANTONIO FERNANDO SCHENKEL DO
AMARAL E SILVA
Relator

ACÓRDÃOS

AUTOS FÍSICOS

PROCESSO: 2009.70.57.000760-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: EDUARDO PARCIANELLO
PROC./ADV.: FERNANDO SALVATTI GODOI
REQUERENTE: NEIVA PARCIANELLO
PROC./ADV.: FERNANDO SALVATTI GODOI
REQUERENTE: SELENE TEREZINHA BARBIERI
PROC./ADV.: FERNANDO SALVATTI GODOI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. SEGURADO ESPECIAL. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. USO DE MÁQUINAS (TRATOR) E ARRENDAMENTO DE TERRAS. PLANTIO DE SOJA.

1. Por decisão do colegiado o pedido é conhecido, conforme decisão proferida por maioria na Sessão da TNU em 29/02/2012.

2. Não é incompatível com o regime de economia familiar a utilização de máquinas (trator) para plantar e para colher, mormente em se tratando de lavoura de soja.

3. O arrendamento de parte das terras, durante certo período, também não afasta a possibilidade de ser reconhecido o regime de economia familiar.

4. Incidente provido para determinar a implantação do benefício de pensão por morte, a contar da DER. Liquidação a cargo do JEF de origem.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Turma Nacional De Uniformização, dar provimento ao IU, nos termos do voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Sessão 27 em junho de 2012.

ANTONIO FERNANDO SCHENKEL DO
AMARAL E SILVA
Relator

PROCESSO: 2009.33.00.701688-5
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: ANTÔNIA ALVES DE JESUS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. PEDIDO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE. UNIÃO ESTÁVEL NÃO COMPROVADA. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

1. Pedido da parte autora de concessão de benefício de pensão por morte.

2. Sentença de improcedência do pedido (fls. 71/72).

3. Preservação da sentença, pela Turma Recursal da Bahia, por seus próprios fundamentos, consoante decisão de fl. 94, quando do julgamento do recurso interposto pela parte autora (82/87).

4. Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, com esteio no art. 14, da Lei nº 10.259/2.001 (fls. 99/126).

5. Alegação de restar configurada a união estável ainda que os companheiros não convivam na mesma residência. Defesa da existência de robusta documentação carreada aos autos.

6. Indicação, pela parte recorrente, dos seguintes precedentes: PEDILEF nº 200351015000538, emanado da Turma Nacional de Uniformização; e Recurso Especial nº 354.276/PR, da lavra do Superior Tribunal de Justiça.

7. Apresentação, pela autarquia-ré, de contrarrazões de recurso (fls. 128/132).

8. Inadmissibilidade do incidente junto à Presidência da Turma Recursal da Bahia (fls. 134/135).

9. Apresentação, pela parte autora, do requerimento para novo juízo de admissibilidade do Presidente da TNU - Turma Nacional de Uniformização (fl. 136/142).

10. Tema da comprovação da existência de dependência econômica - depende do contexto dos autos.

11. Julgado objeto dos autos levou em conta toda a situação fática.

12. Impossibilidade de exame de matéria de prova no âmbito da TNU - Turma Nacional de Uniformização. Aplicação do verbete nº 07, do STJ - Superior Tribunal de Justiça: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

13. Incidente de uniformização de jurisprudência não conhecido.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização não conhecer o incidente, nos termos do art. 14, da Lei nº 10.259/2.001.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2.012.

VANESSA VIEIRA DE MELLO
Relatora

PROCESSO: 2007.41.00.901485-3
ORIGEM: RO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA
REQUERENTE: PEDRO VIEIRA FILHO
PROC./ADV.: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
REQUERIDO(A): FUNASA-FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA

ACÓRDÃO

ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - URP DE 16,19% (3,77%) - NÃO CARACTERIZADA A PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO - PRESTAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO - ENTENDIMENTO DO E. STJ - PET. 7.154/RO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO POR MOTIVO DIVERSO - ABSORÇÃO DO REAJUSTE E MODIFICAÇÃO DA ESTRUTURA REMUNERATÓRIA - INEXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO NOS VENCIMENTOS POSTERIORES - INCIDENTE DO AUTOR CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Acordam os membros da Turma Nacional de Jurisprudência, por unanimidade, conhecer e, por maioria, negar provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto do Juiz Relator.

Brasília, 15 de maio de 2012.

VLADIMIR SANTOS VITOVKSY
Relator

PROCESSO: 2010.72.55.003655-6
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ARMANDO PLEBANI
PROC./ADV.: HORST WIRTH
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. TEMPO ESPECIAL. RUÍDO. NÍVEIS VARIADOS DURANTE A JORNADA DE TRABALHO. CÁLCULO PELA MÉDIA PONDERADA. NA AUSÊNCIA DESTA NO LAUDO PERICIAL, DEVE-SE ADOPTAR A MÉDIA ARITMÉTICA. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM 20/TNU. INCIDENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Para fins de enquadramento da atividade especial pela exposição a agente nocivo ruído com níveis de ruído variados durante a jornada de trabalho do segurado, a técnica ideal a ser considerada é a média ponderada.

2. Não sendo adotada tal técnica pelo laudo pericial, deve ser realizada média aritmética simples entre as medições de ruído encontradas pela prova pericial.

3. Resta afastada a técnica de 'picos de ruído', onde se considera apenas o nível de ruído máximo, desconsiderando-se os valores mínimos.

4. Retorno dos autos à Turma Recursal de origem para adequação do julgado. Aplicação da Questão de Ordem 20/TNU.

5. Incidente conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais decide CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO ao pedido de uniformização interposto pelo requerente, na forma do voto proferido pelo juiz relator e da ementa que integram este julgado.

Brasília, 27 de junho de 2012.

ADEL AMERICO DIAS DE OLIVEIRA
Relator

JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
Relator

DECISÕES

AUTOS VIRTUAIS

PROCESSO: 2009.72.51.008515-3
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: THEREZINHA MENEGASSO DE SOUZA
PROC./ADV.: JUCÉLIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Incidentes de Uniformização interpostos tanto pela parte autora quanto pelo INSS, contra acórdão que afastou a decadência e julgou improcedente pedido de revisão de pensão por morte, mediante a aplicação imediata da Lei n.º 8.213/91 ao benefício de aposentadoria por invalidez do marido da autora, com reflexos em sua pensão por morte.

A parte autora, alegando divergência jurisprudencial, sustenta o direito à revisão de seu benefício, enquanto o INSS propugna pela incidência do prazo decadencial, que também se aplicaria às relações jurídicas constituídas antes da entrada em vigor da Lei n.º 9.528/97.

Nos termos do art. 557, do Código de Processo Civil e do art. 8.º, inciso IX, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização (Resolução n.º 022/08), compete ao relator negar seguimento ao incidente manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante da TNU, do STJ ou do STF.

O Incidente da parte autora não merece trânsito, não comprovada a divergência jurisprudencial.

Essa TNU já firmou entendimento de ser incabível, segundo o princípio tempus regit actum, a revisão dos benefícios de aposentadoria por invalidez e pensão por morte concedidos antes da vigência da Lei n.º 9.032/95, uma vez que devem ser observados os critérios legais vigentes no momento do ato concessório do benefício (PEDILEF n.º 200651510056570, Rel. Juíza Federal Daniele Maranhão Costa, DJ 26 mar. 2007).

Firmada a jurisprudência da TNU no mesmo sentido do acórdão recorrido, incide o óbice da Questão de Ordem n.º 13, razão pela qual o Incidente da parte autora não merece conhecimento.

Em relação ao Pedido de Uniformização do INSS, cuja controvérsia cinge-se à aplicabilidade do prazo decadencial aos benefícios concedidos anteriormente à Lei n.º 9.528/97, também pacificada a questão no âmbito da TNU no sentido de incidir a decadência do direito de revisar ato de concessão de benefício previdenciário concedido com data de início anterior a 28 de junho de 1997 (PEDILEF n.º 200670500070639, Rel. Juiz Federal Otávio Henrique Martins Port, DJ 24 jun. 2010) - posição sobre a qual guardo respeitosa reserva, mas me curso ante o princípio do julgamento colegiado -, o Supremo Tribunal Federal recebeu o Recurso Extraordinário n.º 626489 SE, Rel. Min. Ayres Brito, j. 16 set. 2010, sob o regime da repercussão geral, que trata justamente da mesma questão posta em discussão no Incidente apresentado pelo INSS.

Não fosse caso de repercussão geral, seria imperativo não conhecer do incidente, se o acórdão estivesse em harmonia com a posição pacificada da TNU, ou devolver o incidente à origem para adequação, em caso contrário (TNU - Regimento Interno, art. 7.º, inciso VII, letra "a"). Havendo discussão da matéria em sede de recurso extraordinário submetido ao regime da repercussão geral, porém, poderá haver consequência sobre a solução definitiva a ser adotada nos incidentes da espécie, a depender do resultado do julgamento.

O Regimento Interno da TNU impõe ao Relator "a devolução dos feitos às Turmas de origem para sobrestamento, na forma como disciplinado no art. 15 deste Regimento, quando a matéria estiver pendente de apreciação na Turma Nacional de Uniformização, no Superior Tribunal de Justiça ou no Supremo Tribunal Federal, de forma que promovam a confirmação ou adaptação do julgado após o julgamento dos recursos indicados" (Resolução CJF n.º 22/08, art. 8.º, inciso VIII).

Em face do exposto, não conhecendo do Incidente do autor, determino, relativamente ao Pedido de Uniformização do INSS, e à luz do art. 8.º, inciso VIII, c/c art. 7.º, inciso VII, alínea "b", do Regimento Interno (Resolução CJF n.º 22/08) e da Questão de Ordem n.º 23 desta TNU, a devolução dos autos à Turma de origem para sobrestamento e, com a decisão que vier a ser proferida no referido RE em curso no STF, confirmação ou reforma do acórdão recorrido, nos termos da Constituição, do CPC e do RI-TNU.

Brasília (DF), 2 de agosto de 2012.

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

Dispõe sobre o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) Extemporâneo, referente a atividade concluída ou em andamento e dá outras providências.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 28, inciso III, da Lei n.º 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 15 e 29, inciso III do Regimento Geral Provisório, com vistas a dar cumprimento às disposições dos artigos 45 a 50 da mesma Lei e de acordo com a deliberação adotada na Sessão Plenária Ordinária n.º 9, realizada nos dias 1º e 2 de agosto de 2012; Considerando as disposições da Resolução CAU/BR n.º 17, de 2 de março de 2012, que regulamenta o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) na prestação de serviços de Arquitetura e Urbanismo; Considerando a Resolução CAU/BR n.º 24, de 6 de junho de 2012, que dispõe sobre o acervo técnico do arquiteto e urbanista e a emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT), sobre o registro de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, e sobre a baixa, o cancelamento e a nulidade do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT); Considerando que o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) é o instrumento por meio do qual o arquiteto e urbanista comprova a autoria ou a responsabilidade relativa a atividade técnica por ele realizada; Considerando que o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) representa a garantia de serviços dotados de qualidade, segurança e conforto, prestados à sociedade por profissionais legalmente habilitados; Considerando que compete ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo proporcionar ao arquiteto e urbanista condições para a regularização de atividade técnica por ele realizada e não registrada, e, por esta via, prover de responsabilidade técnica, antes inexistente, os espaços edificados ou urbanos disponibilizados à sociedade. resolve:

Art. 1º O Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) extemporâneo, de atividades técnicas de Arquitetura e Urbanismo, referente a projetos concluídos e a obras e serviços concluídos ou iniciados, aqueles e estes sem o prévio registro, regular-se-á pelas disposições desta Resolução. Parágrafo único. O RRT a que se refere este artigo servirá como prova de autoria ou responsabilidade técnica, nos termos do art. 45, § 2º da Lei n.º 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 2º O RRT extemporâneo de que trata esta Resolução deverá ser solicitado pelo arquiteto e urbanista por meio de requerimento próprio disponível no ambiente profissional do Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU). § 1º O requerimento a que se refere este artigo deverá ser instruído com declaração formal de autoria ou responsabilidade técnica do arquiteto e urbanista sobre a atividade técnica a ser registrada e com documentos comprobatórios da efetiva realização. § 2º Para os fins previstos nesta Resolução, serão considerados como comprobatórios da autoria ou execução quaisquer documentos relativos ao fato a ser comprovado, especialmente comprovante fornecido por contratante ou por autoridade competente, contrato de prestação de serviço, certificado, documentos internos das empresas e órgãos públicos, portaria de nomeação ou designação de cargo ou função, ordem de serviço ou de execução, publicação técnica, correspondências trocadas entre as partes contratantes, inclusive por meio eletrônico, declaração de testemunhas, diário de obras, cópias do projeto ou do produto resultante do serviço e registros fotográficos.

Art. 3º Os projetos, obras e serviços de Arquitetura e Urbanismo a serem registrados nos termos desta Resolução deverão ser condizentes com as atividades, atribuições e campos de atuação do arquiteto e urbanista, nos termos dos artigos 2º e 3º da Lei n.º 12.378, de 2010, e da Resolução CAU/BR n.º 21, de 5 de abril de 2012, e demais normativos vigentes.

Art. 4º O RRT extemporâneo de projetos, obras e serviços de Arquitetura e Urbanismo realizados por arquiteto e urbanista deverá ser efetuado em conformidade com o que dispõem os artigos 4º, § 1º, incisos I a IV, e 5º, incisos I a VI, da Resolução CAU/BR n.º 17, de 2 de março de 2012.

Art. 5º Ficará sujeito às sanções disciplinares previstas na Lei n.º 12.378, de 2010, sem prejuízo da responsabilidade ética, o arquiteto e urbanista que demandar registro de atividade: I - da qual não foi autor ou responsável; ou II - que não tenha sido efetivamente realizada.

Art. 6º O requerimento de RRT extemporâneo de que trata esta Resolução constituirá processo administrativo subordinado à apreciação e deliberação da Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Unidade da Federação pertinente (CEP-CAU/UF). Parágrafo único. Caso o CAU/UF não possua Comissão de Exercício Profissional, o processo será submetido à decisão da comissão com competência para a matéria e, na falta desta, à decisão do Plenário.

Art. 7º A CEP-CAU/UF ou, na falta desta, a instância competente do CAU/UF, após análise dos autos, decidirá acerca do registro requerido, podendo, quando necessário, efetuar diligências ou requisitar outros documentos para subsidiar a análise e decisão da matéria.

Art. 8º Para o RRT extemporâneo de atividade técnica realizada por autoria ou responsabilidade de arquiteto e urbanista, se exigirá o pagamento de: a) taxa de RRT, nos termos do art. 48 da Lei n.º 12.378, de 2010; e b) taxa de expediente, no valor de 2 (duas) vezes o valor da taxa de RRT. § 1º A taxa de RRT somente será devida em caso de deferimento do registro extemporâneo. § 2º A taxa de expediente a que se refere o caput deste artigo deverá ser recolhida no ato do requerimento do registro extemporâneo e independe de deferimento do pleito.

Art. 9º O RRT extemporâneo referente a projetos concluídos ou a obras e serviços concluídos ou iniciados em data anterior à vigência desta Resolução ficará dispensado do pagamento de multa se requerido no prazo de 2 (dois) anos a contar da publicação desta Resolução. Parágrafo único. Não se aplica a dispensa do pagamento da multa aos arquitetos e urbanistas atuados pela fiscalização do CAU/UF.

Art. 10. Após a entrada em vigor desta Resolução o RRT extemporâneo, referente a projetos concluídos ou a obras e serviços concluídos ou iniciados, será precedido de auto de infração por descumprimento ao disposto no art. 45 da Lei n.º 12.378, de 2010, e no art. 4º, § 2º da Resolução CAU/BR n.º 17, de 2012, e ensinará o pagamento de multa no valor de 300% (trezentos por cento) do valor da taxa de RRT, conforme dispõe o art. 50 da mesma Lei.

Art. 11. O RRT extemporâneo será, após a correspondente baixa, considerado para fins de formação de acervo técnico profissional. Art. 12. O RRT extemporâneo poderá ser requerido a partir da data da publicação desta Resolução. Parágrafo único. O RRT extemporâneo é vedado ao arquiteto e urbanista que, à época da realização da atividade a ser registrada, não possuía registro profissional ou este estivesse suspenso ou cancelado. Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 426, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

Altera a Resolução Normativa CFA n.º 373, de 12 de novembro de 2009, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe conferem a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o Regimento do CFA aprovado pela Resolução Normativa CFA n.º 392, de 3 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do CFA em sua 12ª reunião, realizada em 8 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º O caput do artigo 1º da Resolução Normativa CFA n.º 373, de 12 de novembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado nos Conselhos Regionais de Administração registro profissional para os diplomados em Curso Superior de Tecnologia em determinada área da Administração, oficial, oficializado ou reconhecido pelo Ministério da Educação."

Art. 2º O artigo 4º da Resolução Normativa CFA n.º 373, de 12 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Conselho Federal de Administração examinará, na medida da solicitação de registro profissional, se o Curso Superior de Tecnologia em determinada área da Administração integra o Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia do Ministério da Educação, se enquadra naqueles considerados de Administração".



Parágrafo único. Os CRAs somente poderão conceder o registro profissional após o reconhecimento por parte do CFA, mediante Resolução Normativa específica, que o Curso Superior de Tecnologia se enquadra em determinada área da Administração ."

Art. 3 Fica resguardado o direito de registro profissional em CRA dos egressos de Cursos de Bacharelado em determinada área da Administração, previstos nas Resoluções Normativas CFA nº 387, de 29 de abril de 2010, e 395, de 8 de dezembro de 2010, e que tenham concluído o curso até a data de publicação desta Resolução Normativa.

Parágrafo único. Fica preservado o registro profissional dos egressos de Cursos de Bacharelado em determinada área da Administração, considerados nas Resoluções Normativas CFA nº 387, de 29 de abril de 2010, e 395, de 8 de dezembro de 2010, já registrados em CRA.

Art. 4º Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções Normativas CFA 387, de 29 de abril de 2010 e 395 de 8 de dezembro de 2010, considerando a Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior nº 4, de 19 de julho de 2005, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Administração, bacharelado.

SEBASTIÃO LUIZ DE MELLO

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

1ª CÂMARA RECURSAL
SESSÃO PLENÁRIA Nº 11/2012

PAUTA DE JULGAMENTOS

SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

DATA: 27 de agosto de 2012

INÍCIO: 20horas

LOCAL: Dep. do Carlton Hotel Brasília - Brasília/DF

SHS Quadra 05 Bloco "G" (061) 3324-8819 ou 3326-8109

1 - Processo-COFECI nº 022/2012. Recte: PEDRO JARBAS PEREIRA. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. 2 - Processo-COFECI nº 3014/2011. Recte: CLEONICE DE FÁTIMA DIAS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 3 - Processo-COFECI nº 2390/2011. Recte: LEDA LOPES DE ALMEIDA-CRECI 37625. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 4 - Processo-COFECI nº 717/2012. Origem: CRECI 13ª Região/ES. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com extinção de dívida remanescente e cancelamento das competentes certidão e termo de inscrição em dívida ativa concedidos ao C.I. PAULO SÉRGIO LIMA GOMES-CRECI 2369 (Falecido). 5 - Processo-COFECI nº 412/2012. Origem: CRECI 17ª Região/RN. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ ARIOSMAR NOGUEIRA JÚNIOR-CRECI 2304, face a problemas de saúde. (Estado de penúria e transtornos mentais). 6 - Processo-COFECI nº 2442/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. DAVID ANGELO DE SOUZA-CRECI 6422, face a problemas de saúde. (Coluna, nervo ciático depressão, diabético, pressão alta e aposentado). 7 - Processo-COFECI nº 417/2012. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. REALINO FERNANDES GOUVEIA-CRECI 31623, face a problemas de saúde. (Hanseníase, anemia profunda e trombose). 8 - Processo-COFECI nº 576/2012. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. ORLANDO FUMELLI MONTI-CRECI 18025, face a problemas de saúde. (Diabético e aposentado). 9 - Processo-COFECI nº 2441/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. GUY PIRES AFFONSO-CRECI 40266, face a problemas de saúde. (Estado de penúria e hipertensão arterial, apnéia severa, depressivo e idade avançada). 10 - Processo-COFECI nº 429/2012. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. GILMAR DE FREITAS FRANCISCO-CRECI 50412, face a problemas de saúde. (Hipertensão, cardíaco, insônia, complicações renais, bronquite e hemorroida). 11 - Processo-COFECI nº 2440/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ WALTER TABORDA-CRECI 33773, face a

problemas de saúde. (Estado de penúria, acidente com fratura na perna esquerda). 12 - Processo-COFECI nº 136/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. SÉRGIO LUIZ GONGORA DE SOUZA-CRECI 31091, face a problemas de saúde. (AVC e diabetes). 13 - Processo-COFECI nº 418/2012. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. EMERITA SANTOS FERNANDES-CRECI 31245, face a problemas de saúde. (Estado de penúria, câncer de mama e depressiva). 14 - Processo-COFECI nº 579/2012. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. AMBRÓZIO MARQUEZ FREGOLENTE-CRECI 14576, face a problemas de saúde. (Mal de Alzheimer, esquizofrenia, hipertensão e aposentado). 15 - Processo-COFECI nº 2435/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. EDUARDO CALABRESE NUNES-CRECI 64674, face a problemas de saúde. (Esquizofrenia crônica e bipolar). 16 - Processo-COFECI nº 419/2012. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. OSMAR DA SILVA-CRECI 12288, face a problemas de saúde. (Tratamento do coração e pulmão). 17 - Processo-COFECI nº 580/2012. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao ex-C.I. ANTONIO DE PÁDUA BUENO DE CAMARGO-CRECI 29904, face a problemas de saúde. (Estado de penúria, idade avançada e aposentado). 18 - Processo-COFECI nº 2841/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. NORIVAL MELHORANÇA-CRECI 7138, face a problemas de saúde. (Diabético, hipertenso e tumor próstata). 19 - Processo-COFECI nº 420/2012. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. BORTOLO CARMELO SCREMIN-CRECI 33477, face a problemas de saúde. (Estado de penúria, tratamento de coluna, coração, pulmão, olhos, reumatismo e aposentado). 20 - Processo-COFECI nº 138/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. OSMAR MAZOTINI-CRECI 15661, face a problemas de saúde. (Doença pulmonar crônica, diabético, pressão arterial, dependente de oxigênio e de aparelho de ventilação 24 horas por dia). 21 - Processo-COFECI nº 2443/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. ANTONIO VALDIR DA SILVA-CRECI 34217, face a problemas de saúde. (Estado de penúria, hipertensão arterial sistêmica, epilepsia sintomática, síndrome atáxica secundária a traumatismo crânio-encefálico e idade avançada). 22 - Processo-COFECI nº 421/2012. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ GABERLÓTTTO-CRECI 32445, face a problemas de saúde. (Estado de penúria, debilitado, problemas do coração, neoplasia maligna e aposentado). 23 - Processo-COFECI nº 2831/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. MÁRCIO DE MIRANDA G. PEREIRA-CRECI 29753, face a problemas de saúde. (Estado de penúria, AVC, tumor na próstata e aposentado). 24 - Processo-COFECI nº 137/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. LÚCIO MARCO LAMANO MUNIZ-CRECI 42566, face a problemas de saúde. (Estado de penúria, incontinência urinária, câncer na próstata, doença pulmonar obstrutiva). 25 - Processo-COFECI nº 089/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos a C.I. ADRIANA DE LOURDES BRANCHIERI-CRECI 54294, face a problemas de saúde. (Hipertensa e tratamento psicológico). 26 - Processo-COFECI nº 422/2012. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos a C.I. MARIA INEZ DE JESUS PEDRO-CRECI 52295, face a problemas de saúde. (Estado de penúria). 27 - Processo-COFECI nº 416/2012. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. VAGNER CÉSAR SIGNORINI-CRECI 38921, face a problemas de saúde. (Estado de penúria, pressão arterial descontrolada, colesterol, artrose e várias cirurgias). 28 - Processo-COFECI nº 3028/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. AGOSTINHO PEREIRA-CRECI 16133, face a problemas de saúde. (Acompanha-

mento psiquiátrico e aposentado). 29 - Processo-COFECI nº 2439/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. ALEXANDRE LOPES-CRECI 26818, face a problemas de saúde. (Deficiência visual, falta de memória e aposentado). 30 - Processo-COFECI nº 139/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. ANTONIO PEREIRA-CRECI 33603, face a problemas de saúde. (Estado de penúria, glaucoma e Idade avançada). 31 - Processo-COFECI nº 2438/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ GERALDO GUEDES TIBAGY-CRECI 21097, face a problemas de saúde. (Estado de penúria, câncer na próstata, diabético, catarata nos olhos e aposentado).

Brasília-DF, 16 de agosto de 2012.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

DELIBERAÇÃO Nº 4.765, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

Concede apoio financeiro ao CORECON-GO para realização do 1ª Semana do Economista 2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei nº 5.637, de 19 de julho de 1978, e o que consta do Processo nº 15592/2012, ad referendum do Plenário; CONSIDERANDO a iminente necessidade para conceder o aporte financeiro ao CORECON-GO para executar as demandas da realização da Semana do Economista 2012; CONSIDERANDO o disposto no Parecer Jurídico nº 183/2012; resolve:

Art. 1º Conceder o Auxílio financeiro ao CORECON-GO no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para a realização da Semana do Economista 2012. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data da sua assinatura.

ERMES TADEU ZAPNELINI

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 15ª REGIÃO

PORTARIA Nº 27, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012

Regulamenta a apresentação a fiscalização, dos instrumentos de Contrato de Intermediação Imobiliária por parte dos Corretores de Imóveis e Imobiliárias.

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 15ª Região/CE, no seu exercício regular de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 8º, Inciso I e V, do Regimento do Conselho Regional de Corretores de Imóveis - 15ª Região/CE. (Ho

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 20, inciso III, da Lei nº 6.530/78 e artigo 1º da Resolução - COFECI nº 458/95.

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 15, § 2º da resolução - COFECI nº 146/82;

CONSIDERANDO, ainda, decisão adotada em reunião de diretoria datada de 30 de janeiro de 2012;

Art. 1º - Os instrumentos de Contrato de Intermediação Imobiliária exigidos pela fiscalização, na forma dos artigos 20, inciso III, da Lei nº 6.30/78 e 1º da Resolução - COFECI nº 458/95, somente serão aceitos, desde que estejam com a firma do proprietário reconhecida em Cartório e acompanhados do respectivo título de propriedade.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas às disposições em contrário.

APOLO SCHERER ALBUQUERQUE

SENHORES ASSINANTES

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para comercialização de assinaturas das publicações oficiais.

Informações sobre assinaturas:
Central de Atendimento 0800 725 6787 ou www.in.gov.br



ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.



VOCÊ SABIA QUE...



Réplica da nau Medusa, que está em exposição no Museu da Imprensa.

...os primeiros prelos
da Impressão Régia
vieram nos porões
da nau Medusa,
quando da transferência
da Corte Portuguesa
para o Brasil,
trazendo à colônia
inestimáveis benefícios,
dentre os quais, a
criação de uma
Imprensa Oficial?

**SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460**

**www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br**





Informações Oficiais



Separata Especial

Plano Viver sem Limite



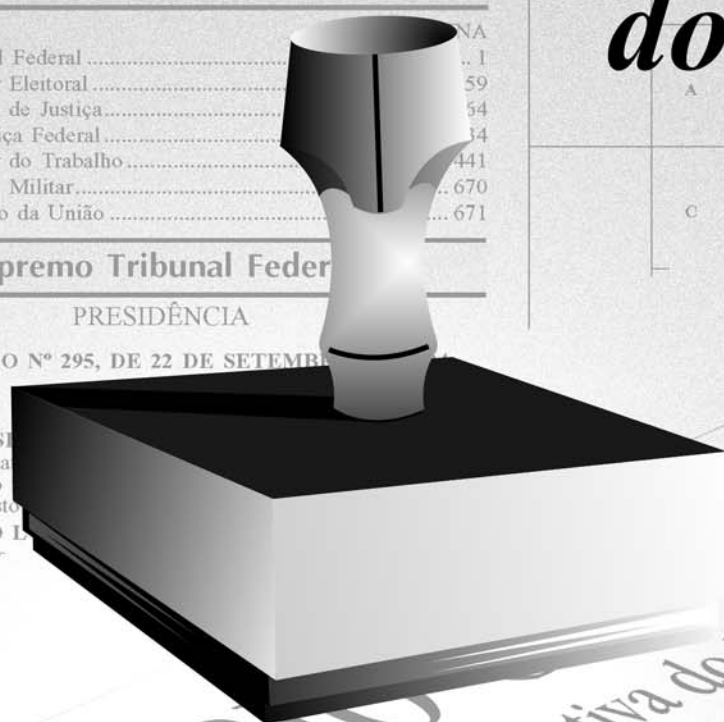
Encontra-se disponível para venda, a separata especial contendo o conjunto de medidas que compõem o **Plano Viver sem Limite**, instituído pelo Governo Federal com o objetivo de promover o exercício pleno e equitativo dos direitos da pessoa com deficiência. Com a publicação, a Imprensa Nacional busca difundir as normas que regem esta importante política pública, com portabilidade, tendo em conta seu valor para a promoção da inclusão social de brasileiros portadores de algum tipo de deficiência.

Informações e Vendas pelo telefone
0800 725 6787



CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.



Esta edição é composta de um total de 672 páginas, dividida em duas partes.

Sumário

Supremo Tribunal Federal.....	1
Tribunal Superior Eleitoral.....	59
Superior Tribunal de Justiça.....	54
Conselho da Justiça Federal.....	34
Tribunal Superior do Trabalho.....	441
Superior Tribunal Militar.....	670
Ministério Público da União.....	671

Supremo Tribunal Federal

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, combinado com o Conselho da Justiça Federal, em vista do disposto no art. 1º da Lei nº 1.040, de 1950, resolve:

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO DE 2004



TABELA	
Páginas	
de 4 a 28	R\$